



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT .....	5
Câmara Municipal de Cáceres .....	5
Câmara Municipal de Campinápolis .....	6
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis .....	6
Câmara Municipal de Cláudia .....	8
Câmara Municipal de Confresa .....	9
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte .....	9
Câmara Municipal de Matupá .....	9
Câmara Municipal de Nova Guarita .....	15
Câmara Municipal de Nova Marilândia .....	18
Câmara Municipal de Nova Olímpia .....	18
Câmara Municipal de Nova Xavantina .....	18
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo .....	19
Câmara Municipal de Ribeirãozinho .....	19
Câmara Municipal de Rio Branco .....	24
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	26
Câmara Municipal de Tabaporã .....	26
Câmara Municipal de Tangará da Serra .....	27
Câmara Municipal de Várzea Grande .....	27
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA .....	29
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense .....	29
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé .....	29
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP .....	30
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia .....	30
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlândia .....	30
Prefeitura Municipal de Acorizal .....	31
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	31
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia .....	41
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	42
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	46
Prefeitura Municipal de Apicás .....	58
Prefeitura Municipal de Araguaiana .....	65
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	65
Prefeitura Municipal de Arenópolis .....	69
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	71
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	77
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	78
Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....	79
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte .....	80
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....	80
Prefeitura Municipal de Brasnorte .....	95
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	96
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	105
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	112
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	127
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	130
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	133
Prefeitura Municipal de Canarana .....	135
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	136
Prefeitura Municipal de Castanheira .....	136
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....	137
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	140

Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	151
Prefeitura Municipal de Colíder .....	155
Prefeitura Municipal de Colniza .....	158
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	161
Prefeitura Municipal de Confresa .....	162
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....	176
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	178
Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....	199
Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....	204
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste .....	204
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....	206
Prefeitura Municipal de General Carneiro .....	207
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....	208
Prefeitura Municipal de Guiratinga .....	208
Prefeitura Municipal de Indiavaí .....	209
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte .....	209
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	216
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	222
Prefeitura Municipal de Jangada .....	223
Prefeitura Municipal de Jauru .....	224
Prefeitura Municipal de Juara .....	227
Prefeitura Municipal de Juína .....	243
Prefeitura Municipal de Juruena .....	248
Prefeitura Municipal de Juscimeira .....	251
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....	252
Prefeitura Municipal de Luciara .....	255
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	258
Prefeitura Municipal de Matupá .....	259
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	260
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	261
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	271
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	272
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	273
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....	277
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	278
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....	281
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	283
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	285
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã .....	285
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	287
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	308
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	308
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....	311
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim .....	320
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	323
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	326
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	348
Prefeitura Municipal de Poconé .....	356
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	357
Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....	359
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	360
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....	366
Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....	367
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....	368
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	370
Prefeitura Municipal de Querência .....	373
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....	373
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....	374
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....	376
Prefeitura Municipal de Rio Branco .....	376
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	376
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	377
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	378

Prefeitura Municipal de Santa Carmem .....	379
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....	382
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	383
Prefeitura Municipal de Santo Afonso .....	389
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....	390
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	394
Prefeitura Municipal de São José do Povo .....	400
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	400
Prefeitura Municipal de São José do Xingu .....	408
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	408
Prefeitura Municipal de Sapezal .....	413
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....	426
Prefeitura Municipal de Sorriso .....	451
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	455
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	458
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	492
Prefeitura Municipal de Tesouro .....	499
Prefeitura Municipal de Torixoréu .....	500
Prefeitura Municipal de União do Sul .....	501
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....	502
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	503
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	518
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	520

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT****JORNAL OFICIAL  
COMUNICADO DE LEILÃO DESERTO**

Informamos que o leilão eletrônico realizado na data 27 de janeiro de 2025 e 17 de fevereiro de 2025 para a alienação de itens da Associação Mato-grossense dos Municípios, bens estes descritos no Processo Licitatório nº 013/2024 e no Leilão nº 01/2024 foi considerado ambos desertos, uma vez que não houve interessados.

Cuiabá, 10 de março de 2025

Nádia Cardoso

Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 088/2025**

*"Dispõe sobre a nomeação do Senhor EMERSON MARCOS RIBEIRO RODRIGUES e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** o que consta no Ofício Interno 1.199, de 07 de março de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Senhor **EMERSON MARCOS RIBEIRO RODRIGUES**, portador do RG/CPF sob nº 536.XXX.XXX-15, para o cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-004, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, a partir de 08 de março de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de março de 2025.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA Nº 007/2025**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 007/2025**, que visa a contratação da empresa ROBERTO MORAIS CATELLAN ME, inscrita no CNPJ nº 19.616.828/0001-05, que oferecerá a prestação de serviço: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção periódica de motocicleta Honda CG 160, ano 2019, placa QCF-0358, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ROBERTO MORAIS CATELLAN ME, CNPJ nº 19.616.828/0001-05.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE MOTOCICLETA HONDA CG 160, ANO 2019, PLACA QCF-0358	R\$ 1.245,00 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais)

Cáceres - MT, 10 de março de 2025

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK  
DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA PARA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.****QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 008/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CÁCERES-MT, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE O SR. FLÁVIO  
ANTÔNIO LARA SILVA E A EMPRESA SEEG FIBRAS TELECO-  
MUNICACOES - LTDA.**

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, com sede na Rua Cel. José Dulce, S/ N, Centro, CEP: 78.210-056, na cidade de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.333/0001-50, neste ato representada por seu pelo seu Presidente senhor, Flávio Antônio Lara Silva, portador da Matrícula Funcional nº 637, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, doravante denominada CONTRATANTE, e a Seeg Fibras Telecomunicacoes LTDA inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 25.452.912/0001-25, sediada na Av. Sete de Setembro, nº 1166, Bairro Lavapés, CEP 78210-812 em Cáceres-MT doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Henrique Matias Andrade Santos, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 042XXXXXX18, Órgão Expedidor DETRAN/MT, e CPF nº 412.XXX.XXX-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 085/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/19, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA \_ OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo que tem como objeto a prorrogação da vigência por mais um período de 12 (doze) meses o Contrato n.º 008/2021, a contar de 22/03/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o mesmo valor estipulado no contrato original, qual seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de forma parcelada, consistente em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos e reais), pela prestação de serviços no prazo acima determinado

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.3. O pagamento será efetuado à contratada até o 30 (trigésimo) dia da apresentação da NOTA/FISCAL devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.4. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, neste exercício, na seguinte dotação:

**FICHA:** 6

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 01.031.1001.2001.0000

3.3.90.00.00

**Recursos não Vinculados de Impostos**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULA**

5.5. Todas as demais cláusulas que não foram tratadas de forma específica neste aditamento se mantêm incólumes e em pleno vigor neste novo período de prestação de serviços contratados. Por todo o exposto, e por estarem de comum acordo e ajustados, os contratantes firmam a presente avença em duas vias de igual teor.

Cáceres/MT, 28 de fevereiro de 2025.

Representante legal da CONTRATANTE

Vereador Flávio Antônio Lara Silva

Representante legal da CONTRATADA

Seeg Fibras Telecomunicacoes LTDA

CNPJ nº 25.452.912/0001-25

TESTEMUNHAS:

Ass.:

Nome Completo:

CPF:

RG:

Ass.:

Nome Completo: CPF:

RG:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA N° 013/2025**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 013/2025**, que visa a contratação da empresa SAGA TAURO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 74.150.889/0001-20, que oferecerá a prestação de serviço: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão periódica de 40 mil quilômetros do veículo Pajero Sport HPE-S, Placa SPI9A91, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
SAGA TAURO VEICULOS LTDA, CNPJ nº 74.150.889/0001-20.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA DE 40 MIL QUILOMETROS DO VEÍCULO PAJERO SPORT HPE-S, PLACA SPI9A91	R\$3.090,65 (três mil e noventa reais e sessenta e cinco centavos)

Cáceres - MT, 07 de março de 2025

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo em vista que o **Processo Inexigibilidade 002/2025**, transcorreu em todas as suas fases, e que foram obedecidos os ditames da Legislação contidas na Lei Federal N.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, decido pela **Homologação** da presente Licitação e a respectiva **Adjudicação** a favor da Empresa Vencedora do certame:

Empresa Vencedora:

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, no **valor global de R\$33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais)**

Campinópolis – MT, 10 de março de 2025.

**Celiomar Piaba Bento**

Presidente da Câmara Municipal

Campinópolis - MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2025**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2025

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ: 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385 NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, Cep: 78.360-000, torna público que, realizará processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, Resolução N° 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis., da Lei Complementar n. 123/2006 e do Decreto Municipal N° 193/2022 e as demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da Propostas e documentação:	13 de Março de 2025, até as 13h
Referência de Horários:	Horário de Mato Grosso - MT
Endereço eletrônico e físico para envio das propostas e documentação:	E-mail: licitacao.camaracamponovo@gmail.com; ou presencialmente na sala de licitação localizada na sede da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT
Site do aviso de contratação direta e anexos:	Site da Câmara: camaracamponovodoparecis.mt.gov.br Portal Transparência Câmara Campo Novo do Parecis: https://www.gp.srv.br/transparencia_camponovodopar... PNCP: https://pncp.gov.br

**1 - OBJETO**

- 1.1 Constitui o objeto deste processo de contratação direta a "Contratação de solução de colaboração e comunicação em nuvem, com foco em ferramentas de produtividade e colaboração online, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Lei Federal 14.133/2021.
- 1.3 Compõem este Aviso de Contratação Direta, além das condições específicas, os seguintes documentos, que devem ser obrigatoriamente observados pelos interessados:
  - 1.3.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
  - 1.3.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**2 - DAS QUANTIDADES E DO VALOR ESTIMADO**

2.1. O valor global estimado para a contratação será de R\$ 114.843,20 (Cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos.).  
2.2 Os serviços a serem contratados estão relacionados, especificados, com quantidades desejadas e preços estimados na tabela abaixo:

Nº ITEM	Classe (PDM)	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	1313	32 (trinta e duas) Licenças do Software como Serviço - SaaS Google Workspace Business Starter (ou similar)	Anual	5	R\$ 22.968,64	R\$ 114.843,20

**4 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:**

4.1 Data e o horário de sua realização: A data e hora limite para apresentação da Proposta de Preços será 13 de Março de 2025 até às 13 horas (horário local).

4.1.1 O presente processo de Contratação Direta ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial, site da Câmara Municipal e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso da AMM, para recebimento de proposta de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico via e-mail: licitacao.camaracamponovo@gmail.com ou físico para sala de licitações na sede da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, fazendo referência a CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.

4.2 Cota exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: O processo de contratação direta concederá tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.2.1 Para usufruir dos benefícios legais, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar seu enquadramento no momento da Habilitação por meio de declaração, conforme descrito no termo de referência.

4.2.2 A não apresentação do documento comprobatório implicará em renúncia automática aos benefícios da legislação.

4.2.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte apresente alguma restrição de regularidade fiscal, sua participação no procedimento não será impedida. Entretanto, se for declarada vencedora, a empresa deverá regularizar sua situação fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme previsto no art. 43, § 1º da LC 123/2006.

4.2.4 A prestação de declaração falsa referente ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a concorrente às sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, podendo incluir desclassificação imediata e aplicação de penalidades administrativas.

4.2.5 A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ficará limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujo somatório dos valores ultrapasse o limite de receita bruta máxima admitida para o enquadramento como EPP.

4.3 Proposta de Preço:

4.3.1 O fornecedor interessado deverá encaminhar sua Proposta de Preço, com a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e os preços unitário e total, conforme o modelo de proposta anexado a este Termo de Referência, por meio de um dos seguintes canais oficiais: a) Por e-mail: licitacao.camaracamponovo@gmail.com; b) Presencialmente: via protocolo no setor de Licitação da Câmara Municipal.

4.3.2 O fornecedor será responsável por garantir o efetivo recebimento da proposta e da documentação pela Câmara Municipal. Caso haja falha no envio ou não comprovação do recebimento dentro do prazo, o fornecedor assumirá integralmente o ônus pela perda da oportunidade de participação.

4.3.3 A certificação do recebimento da proposta ocorrerá da seguinte forma:

a) Para propostas enviadas por e-mail: A Câmara Municipal confirmará o recebimento dos arquivos por meio de resposta ao e-mail do remetente, declarando expressamente a recepção da documentação.

b) Para propostas entregues presencialmente: O protocolo de recebimento será realizado mediante carimbo e/ou assinatura de um servidor público autorizado, atestando a entrega do documento físico.

4.3.4 A Proposta de preço deverá ser apresentada no prazo previamente estabelecido no Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação e pre-enchida conforme modelo constante em anexo a este termo de referência.

4.3.5 As propostas de preço que não atenderem integralmente às exigências deste Termo de Referência serão desconsideradas, resultando na desclassificação do fornecedor.

4.3.6 Não haverá abertura para lances.

4.4 Do Julgamento das Propostas:

4.4.1 Encerrado o prazo de envio das propostas e documentação, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

4.4.2 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de Contratação Direta. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.4.3 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas, conforme artigos nº 30 a 32, da Resolução nº 52/2024, da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

4.4.4 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4.5 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer com incompatibilidade de preços em relação aos preços praticados no mercado, observado o disposto nos § 1º e 2º do artigo 30 da Resolução nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

4.4.6 Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal deverá solicitar o envio da proposta adequada conforme a negociação e dos documentos que comprovem a habilitação e qualificação do vencedor.

4.5 Da Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica:

4.5.1 Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, serão exigidos os seguintes documentos:

I – habilitação jurídica, compreendendo: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia dos documentos pessoais dos sócios e procuração acompanhada de cópia dos documentos pessoais do procurador, conforme o caso;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

V – declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando couber; e

VI – declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.2 As documentações de que tratam os incisos I e II do item 4.5.1, poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral que será disponibilizado pelo Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) quando o procedimento for realizado em plataforma integrada a ele, ou emitido pela Câmara Municipal ou por outro órgão da administração pública.

4.5.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo concorrente classificado em primeiro lugar.

4.5.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao concorrente mais bem classificado.

4.5.5 A comprovação de regularidade fiscal do concorrente mais bem classificado que se enquadre microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos da legislação federal pertinente.

4.5.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no aviso de contratação direta, o concorrente mais bem classificado será habilitado.

4.5.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.6 Procedimento Fracassado ou Deserto

4.6.1 No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

4.6.2 O disposto nos incisos I e III do item 4.6.1 poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

4.6.3 Frustrados os procedimentos previstos nos incisos I e III do item 4.6.1, poderá ser utilizada medida alternativa de contratação, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

4.7 Informa-se que demais regras quanto ao envio da proposta de preço, da documentação de habilitação e critérios de julgamento encontram-se definidas no TR, e que os mesmos fazem parte integrante deste aviso de contratação direta.

**5 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO OBJETO**

5.1 Informa-se que tais regras encontram-se definidas no TR, e que os mesmos fazem parte integrante deste aviso de contratação direta.

**6 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 Informa-se que tais regras encontram-se definidas no TR, e que os mesmos fazem parte integrante deste aviso de contratação direta.

**7 – DAS FORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado pelo contratante em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente e atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6.2 As demais regras quanto ao pagamento estão contidas no Termo de Referência (Anexo I).

**8 - DAS SANÇÕES**

8.1 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em regulamento próprio, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara para adjudicação e autorização para contratação do objeto, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar o processo de contratação direta por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação do processo de contratação direta, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV – adjudicar e autorizar a contratação do objeto do processo de contratação direta.

9.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

9.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

9.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**9.5 Dos Documentos e Assinaturas:**

9.5.1. Caso a proposta de preços e demais documentos para habilitação sejam enviados por e-mail, será permitida a identificação e assinatura digital do responsável, seja pessoa física ou jurídica, desde que realizada por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.5.2. Caso a proposta de preços e demais documentos para habilitação sejam entregues presencialmente via protocolo no setor de Licitação da Câmara Municipal, as assinaturas deverão estar devidamente autenticadas.

9.5.3. A prova de autenticidade de cópias de documentos públicos ou particulares poderá ser realizada das seguintes formas:

a) Perante agente da Administração Pública, mediante apresentação do documento original para conferência e autenticação;

b) Mediante declaração de autenticidade por advogado, feita sob sua responsabilidade pessoal.

9.5.4. O reconhecimento de firma somente será exigido em caso de dúvida quanto à autenticidade da assinatura, salvo quando houver imposição legal expressa.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de Março de 2025.

Matheus do Berço Silva

Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N°  
020-2025****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****EXTRATO – PORTARIA N° 020-2025**

Súmula: Nomeia Comissão Permanente de Depreciação do Patrimônio do Poder Legislativo Municipal de Cláudia, e dá outras providências. ANTONIO ROBERTO DALMASO, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa e atendendo o disposto na Resolução 112 de 22 de Outubro de 2007; R E S O L V E : Art. 1º. Nomear para responderem pela Comissão Permanente de Depreciação do Patrimônio do Poder Legislativo Municipal os seguintes cidadãos: 1º - ROSANGELA MARQUES FLORENTINO – Presidente; 2º - MARISTELA FATIMA FAVERO LOSS – Secretária; 3º - ELOI MUCK – Membro; 4º - ROBERTO MACHADO – Membro e 5º - ROSINETE DE SOUZA – Membro. Art. 2º. – A Comissão Permanente de Depreciação do Patrimônio, nomeada pela presente Portaria exercerá seus trabalhos no Biênio 2025/2026. Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 10 de Março de 2025. ANTONIO ROBERTO DALMASO Presidente *Biênio 2025/2026 Gestão 2025/2028*.

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N°  
019-2025****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****EXTRATO – PORTARIA N° 019-2025**

Súmula: Nomeia Comissão Permanente de Baixa do Patrimônio do Poder Legislativo Municipal de Cláudia, e dá outras providências. ANTONIO ROBERTO DALMASO, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa e atendendo o disposto na Resolução 112 de 22 de Outubro de 2007; R E S O L V E : Art. 1º. Nomear para responderem pela Comissão Permanente de Baixa do Patrimônio do Poder Legislativo Municipal os seguintes cidadãos: 1º - ROSANGELA MARQUES FLORENTINO – Presidente; 2º - MARISTELA FATIMA FAVERO LOSS – Secretária; 3º - ELOI MUCK – Membro; 4º - ROBERTO MACHADO – Membro e 5º - ROSINETE DE SOUZA – Membro. Art. 2º. – A Comissão Permanente de Baixa do Patrimônio, nomeada pela presente Portaria exercerá seus trabalhos no Biênio 2025/2026. Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 10 de Março de 2025. ANTONIO ROBERTO DALMASO Presidente *Biênio 2025/2026 Gestão 2025/2028*.

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N°  
017-2025****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****EXTRATO – PORTARIA N° 017-2025**

Súmula: Nomeia Comissão Permanente de Inventário do Patrimônio do Poder Legislativo Municipal de Cláudia, e dá outras providências. ANTONIO ROBERTO DALMASO, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa e atendendo o disposto na Resolução 112 de 22 de Outubro de 2007; R E S O L V E : Art. 1º. Nomear para responderem pela Comissão Permanente de Inventário do Patrimônio do Poder Legislativo Municipal os seguintes cidadãos: 1º - ROSAN-

GELA MARQUES FLORENTINO – Presidente; 2º - MARISTELA FATIMA FAVERO LOSS – Secretária; 3º - ELOI MUCK – Membro; 4º - ROBERTO MACHADO – Membro e 5º - ROSINETE DE SOUZA – Membro. Art. 2º. – A Comissão Permanente de Inventário do Patrimônio, nomeada pela presente Portaria exercerá seus trabalhos no Biênio 2025/2026. Art. 3º. – Fica revogada a partir desta data a portaria 009/2025 de 02/01/2025. Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 10 de Março de 2025. ANTONIO ROBERTO DALMASO Presidente *Biênio 2025/2026 Gestão 2025/2028*.

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N°  
018-2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
EXTRATO – PORTARIA N° 018-2025**

Súmula: Nomeia Comissão Permanente de Reavaliação do Patrimônio do Poder Legislativo Municipal de Cláudia, e dá outras providências. ANTONIO ROBERTO DALMASO, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa e atendendo o disposto na Resolução 112 de 22 de Outubro de 2007; R E S O L V E : Art. 1º. Nomear para responderem pela Comissão Permanente de Reavaliação do Patrimônio do Poder Legislativo Municipal os seguintes cidadãos: 1º - ROSANGELA MARQUES FLORENTINO – Presidente; 2º - MARISTELA FATIMA FAVERO LOSS – Secretária; 3º - ELOI MUCK – Membro; 4º - ROBERTO MACHADO – Membro e 5º - ROSINETE DE SOUZA – Membro. Art. 2º. – A Comissão Permanente de Reavaliação do Patrimônio, nomeada pela presente Portaria exercerá seus trabalhos no Biênio 2025/2026. Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 10 de Março de 2025. ANTONIO ROBERTO DALMASO Presidente *Biênio 2025/2026 Gestão 2025/2028*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
PORTARIA N°.035/2025 DISPÕE SOBRE ADIAMENTO DA SESSÃO  
ORDINÁRIA**

**PORTARIA N°.035/2025**

**DISPÕE SOBRE ADIAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

**EDERSON DA CUNHA**, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

CONSIDERANDO que nos dias 20 e 21/03/2025 uma equipe de servidores juntamente ao presidente estarão participando do evento “Ouvidoria Dya” no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que nos dias 19 a 21/03/2025 uma equipe de servidores estarão em Cuiabá, participando da capacitação na 2ª imersão prática na nova lei de licitações públicas.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A Sessão Ordinária do dia 21/03/2025, fica adiada para o dia 28/03/2025 às 19h.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, 07 de março de 2025.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
PORTARIA N°036/2025 DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS  
DE SERVIDORA**

**PORTARIA N°036/2025**

**DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

**EDERSON DA CUNHA**, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Com base no artigo 99 do Estatuto dos servidores públicos, e:

Considerando a Portaria nº030/2025 que dispõe sobre concessão de férias do dia 10 a 30/03/2025 a servidora Itamara Pais Pereira da Silva;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica interrompida as férias da Servidora Itamara Pais Pereira da Silva, à partir do dia 11/03/2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, 10 de março de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL  
AVISO DE DISPENSA FÍSICA N° 001/2025**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT**

**OBJETO:**

O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização e suporte técnico na Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, abrangendo fornecimento e ajuste de áudio para sessões e eventos, apoio técnico à transmissão ao vivo, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, testes e ajustes emergenciais, gravação e armazenamento de áudio, suporte à transmissão online e treinamento básico para funcionários, garantindo qualidade e eficiência nas atividades realizadas. Maiores informações poderão ser obtidas via e-mail [licitacao@gauchadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacao@gauchadonorte.mt.leg.br) ou junto ao departamento de licitação da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, no endereço Avenida Brasil, Quadra 110 – Lote 01 CEP 78875-000, e o edital completo estará disponível no site da Câmara Municipal. <https://gauchadonorte.mt.leg.br>

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 19.839,96** (Dezenove mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 12/03/2025 às 7h

Até 14/03/2025 às 12h

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

sim

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 025/2025**

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade com conversão em abono pecuniário a Servidor da Câmara Municipal de Matupá, e dá outras providências”*

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ** - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 30, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Concede a servidora Sra. **ROSELUCIA RODRIGUES DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1XXXXXX0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 401.XXX.XXX-34, lotada no cargo de **ADVOGADA**, sob matrícula nº 77, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Matupá, **Licença Prêmio por Assiduidade com conversão em abono pecuniário** no período de 30 dias, sendo paga na folha de pagamento do mês de março de 2025, referente a parcela 3/3 do período aquisitivo de 16 de março de 2015 a 15 de março de 2020. A retribuição da licença convertida em pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo pago a servidora na data do pagamento, conforme preceitua o Art. 118 a 121 da Lei Complementar nº 081/2023 – Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá-MT.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência, Matupá – MT em 10 de março de 2025.**

**ANDREIA FERDINANDO VAREA**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2024**

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL", de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva Dispensa de Licitação 001/2024

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT

**CONTRATADA:** VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA

**OBJETIVO:** Realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do valor mencionado no item - DIESEL S-10.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DO VALOR**

**DIESEL S-10 (LITRO)**, fica acrescentado ao itemo valor de **R\$ 0,30 (trinta centavos)**, cujo valor passará de **R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos)** por litro, para **R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos)**.

Assinatura: 18/02/2025

**CÂMARA MUNICIPAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

Pelo presente instrumento **A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 nº 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado por sua Presidente a Srª. **ANDREIA FERDINANDO VAREA**, brasileira, portadora da RG nº. 09xxx671 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 690.xxx.xxx-15, residente e domiciliada na Rua 01 nº 1401 Bairro Cidade Alta, nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.678.551/0001-22** e inscrição estadual nº 13.220.139-9, com sede na Av. Alcides Moreno Capeline nº 478, Bairro Centro, em Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-00 e-mail: fernandopsantos@uol.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 15xxxx82 SSP/MT e do CPF nº. **002.xxx.xxx-52**, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações em especial a Resolução nº 007/2024, e de acordo com o que consta no Procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS P13 EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.**

COD. ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
347141	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO PLASTICO, CONTENDO 20,00 LITROS, COM TAMPA DE PRESSAO E LACRE.	48	PURISSIMA/LEBRINHA	R\$ 20,00	R\$ 960,00
347139	ÁGUA MINERAL - NATURAL COM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 495 A 500 ML, PACOTE COM 12 UNIDADES.	300	PURISSIMA/LEBRINHA	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
347140	ÁGUA MINERAL - NATURAL, SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 495 A 500 ML, PACOTE COM 12 UNIDADES.	300	PURISSIMA/LEBRINHA	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
347127	GAS DE COZINHA - ACONDICIONADO EM BOTIJA COM CAPACIDADE PARA 13 KG, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, FORNECIDO DE ACÓRDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP E NBR-14024 DA ABNT.	3	SUPERGASBRAS	R\$ 160,00	R\$ 960,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 16.140,00</b>

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA da Dispensa da Licitação N. 002/2025;

1.2.2. Aviso de Contratação Direta nº 002/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado os art.s 124 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Ato/Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o fiscal da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Juliana Brandão Marinho - Titular	19/2025
Thais Nayara Silva Lopes Mattos - Suplente	

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco/ Cooperativa **SICREDI**, agência 0818, conta corrente n. 5xxx0, em nome de **DISTRIBUIDORA DE GÁS E TRANSPORTE LTDA.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. As obrigações assumidas pela Câmara e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão eletrônico ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar o Pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Câmara Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.leg.br](mailto:licitacao@matupa.leg.br)

#### **1. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

## 2. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 36, inciso III, da Resolução nº 006 de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 36 e 37, ambos da Resolução nº 006 de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 07 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
**ANDREIA FERDINANDO VAREA**

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

Contratante

\_\_\_\_\_  
**DISTRIBUIDORA DE GÁS E TRANSPORTE LTDA**

CNPJ: 05.678.551/0001-22

**FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS**

CPF N° 002.xxx.xxx-52

Contratada

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

##### PORTARIA N.º 022/2025/GP/CMNG - FISCAL

#### “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Exma. Sr. <sup>a</sup> **GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, que não possui nos quadros de Servidores da Câmara Municipais Efetivos suficientes para compor a responsabilidade de Fiscal de Contratos;

**CONSIDERANDO**, que o art. 7, I, da Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/2021, estabelece que sejam designados preferencialmente e não obri-

gatoriamente Servidor Efetivo para cumprir com as funções essenciais à execução da presente lei;

**CONSIDERANDO**, especialmente o disposto no artigo 117 da Lei n° 14.133/21.

#### RESOLVE:

**ART. 1º - NOMEAR**, o Servidor Comissionado **MARCELO ALVES LORENZON**, ocupante do Cargo de Assessor Jurídico Legislativo, admitido sob a matrícula N.º 59, lotado na Secretaria Administrativa, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, celebrados entre a Câmara Municipal e a empresa **INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sem exclusividade e prejuízos de suas atribuições.

**ART. 2º** - Esta nomeação atende os requisitos pressupostos na Lei Federal N.º **Art. 14.133/2021**, para fiscalizar a execução do **2º Termo Aditivo integrante ao Contrato nº 010/2023/CMNG**.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afi-xações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário, incluindo-se a portaria 014 de 08 de janeiro de 2025, convalidando-se os atos praticados sob a mesa, até a presente data.

Gabinete do Presidente, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO**

**Presidente da Câmara Municipal**

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

**EMENTA:** “Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 011/2023 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Guarita e dá outras providências”.

**GEANE FÁTIMA BOSCHETTI BUENO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 14, inciso XX, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º**- Ficam alteradas as redações do artigo 42 e parágrafo único da Resolução nº 011/2023, que passará a vigorar da seguinte forma:

**Art. 42** – A Câmara Municipal realizará duas sessões ordinárias mensais, às primeiras e terceiras segundas-feiras do mês, às 19:00 horas.

**Parágrafo único** - As sessões marcadas para as datas estabelecidas no caput deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados.

**Art. 2º**- Ficam alteradas as redações do artigo 207 e dos parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 011/2023, que passará a vigorar da seguinte forma:

**Art. 207** - O Regimento Interno da Câmara Municipal somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Projeto de Resolução.

**§ 1º** O Projeto de Resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

**I** - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

**II** - pela Mesa Diretora;

**III** - pela Comissão Especial para este fim constituída.

**§2º** O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado, considerando-se aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta, dos membros do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita – MT, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Geane Fátima Boschetti Bueno**

**Presidente**

#### 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024.

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024.

O Município de Nova Guarita - MT, por intermédio da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, CNPJ nº 01.909.326/0001-07, situada na Avenida Dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer, S/N, Centro, Nova Guarita-MT - CEP: 78508-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal Geane Fatima Boschetti Bueno, inscrito no CPF sob o n.º 595.\*\*\*.\*\*\*-49, domiciliado em Nova Guarita – MT doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dos produtos apresentados pela empresa **J. C. BEE COMERCIO, portadora do CNPJ sob o nº 01.851.642/0001-67, localizada na cidade de Nova Guarita- MT, neste ato, representada pelo Sr. (a) José Carlos Bee**, devidamente qualificado nos autos de processo licitatório, classificada em primeiro lugar, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19/2023 (sistema de registro de preços), passa a realizar, segundo as cláusulas e condições seguintes, o presente termo aditivo:

#### Cláusula Primeira – DA PRORROGAÇÃO:

Nos termos do item 3 da Ata de Registro de Preços nº 001/2024, fica esta aditada, para consolidar-se a PRORROGAÇÃO por 12 (doze) meses, a partir de 10/03/2025.

#### Cláusula Segunda – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições ofertadas, são as que seguem:

seq	Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	2	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO	litro	80	R\$ 6,50	R\$ 520,00
03	72614	DIESEL S-10 - OLEO COMBUSTIVEL	litro	2.000	R\$ 6,75	R\$ 13.500,00

#### Cláusula Terceira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 19.2023.

#### Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO:

As despesas oriundas deste Termo Aditivo ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

**CÓD. 0008 - 01.001.01.031.0017.2.001 - 3390.30.00.00.00** Fontes Recursos: **1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

#### Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Fica designado através da PORTARIA N° 021/2025 a Servidora **THAIS KAUFMANN**, para fiscalizar o 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2024.

**Cláusula Sexta – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

As partes ratificam todas as demais condições e sujeições da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2024**.

**Cláusula Sétima – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, Justiça Estadual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Nova Guarita - MT, 10 de março de 2.025.

**GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO**

Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT

**Contratante**

**JOSÉ CARLOS BEE**

**J.C. BEE COMERCIO E.P.P**

**Contratada**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF. n.º: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF. n.º: \_\_\_\_\_

**PAUTA DA 06ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 10/03/2025**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**NOVA GUARITA – MT**

**Gabinete da Presidente**

**06ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Dia 10 de março de 2025**

— 9h30min —

— **ORDEM DO DIA** —

**DELIBERAÇÃO SOBRE AS SEGUINTE MENSAGENS DE VETO;**

**MENSAGEM DE VETO N° 001/2024** – VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 004/2021 DE NOVEMBRO DE 2024 QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **MENSAGEM DE VETO N° 002/2024** – VETO À EMENDA MODIFICATIVA N° 003/2024, QUE ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, DO PROJETO DE LEI N° 1003/2024, O QUAL CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nova Guarita- MT, 10 de março 2025.

**GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO**

Presidente

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/n° – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2024.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Em Conformidade com a Lei 14.133/21 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público o Segundo Termo Aditivo a **Ata de Registro de Preço n.º 001/2024**.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO:** Ata de Registro de Preço: N° 001/2024

**PRAZO:** Início: 10/03/2025 - Final 10/03/2026

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.020,00 (quatorze mil e vinte reais)

**FORMA DE PAGAMENTO:** conforme emissão da nota fiscal

**CONTRATADO:** J.C. BEE COMERCIO E.P.P

CNPJ sob n.º **01.851.642/0001-67**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT”.

**JUSTIFICATIVA:** A celebração deste aditivo justifica-se, em razão da necessidade da continuidade dos serviços;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0017.2001.0010.3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Nova Guarita/MT, 10 de março de 2025.

**GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO**

Presidente da Câmara

Biênio 2025/2026

**PORTARIA N.º 021/2025/GP/CMNG - FISCAL**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Exma. Sr.ª **GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, que não possui nos quadros de Servidores da Câmara Municipais Efetivos suficientes para compor a responsabilidade de Fiscal de Contratos;

**CONSIDERANDO**, que no art. 7, I, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, estabelece que sejam designados preferencialmente e não obrigatoriamente Servidor Efetivo para cumprir com as funções essenciais à execução da presente lei;

**CONSIDERANDO**, especialmente o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - NOMEAR**, a Servidora Comissionada **THAIS KAUFMANN**, ocupante do Cargo de Secretária Executiva, admitida sob a matrícula N.º 60, lotada na Secretaria Administrativa, para exercer a função de Fiscal de ARPS, celebrados entre esta Câmara Municipal e Fornecedores de Materiais ou Serviços sem exclusividade e sem prejuízos de suas atribuições.

**ART. 2º** - Esta nomeação atende os requisitos pressupostos na Lei Federal N.º 14.133 de 01 de abril de 2021, para fiscalizar a execução do **2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024**.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afi-xações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário, incluindo-se a portaria 029, de 20 de março de 2024, convalidando-se os atos praticados sob a mesa, até a presente data.

Gabinete da Presidente, dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO**

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**PORTARIA N.º 010, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**PORTARIA N.º 010, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**EMENTA:** NOMEIA A Sra. **JHENIFHER ERHARDT MESSIAS PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE "ASSESSORA IMPRENSA" DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**

**VALMIR SILVA LEITE**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a partir do dia 10 de março de 2025, o Sra. **JHENIFHER ERHARDT MESSIAS**, portador da Carteira de Identidade sob o RG N.º 3XXXX7-3 - SSP/MT e CPF n.º 076.XXX.XXX-10, residente e domiciliada na chácara Imbauval – Zona Rural- Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de "ASSESSORA IMPRENSA", lotada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro na Lei Municipal N.º 681/2014.

Art. 4º - A Nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal da sua declaração de bens e valores para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 06 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, 10 de março de 2025.

**VALMIR SILVA LEITE**

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**CÂMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025, TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025**

**DO TERMO ADITIVO Nº 002/2025**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

**CONTRATADA:** UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 33.003.757/0001-98, sito na Rua Joaquim Murtinho n.º 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá – MT.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo aditivo é alteração do prazo de vigência para 15 de março de 2026, bem com alteração do valor global do contrato administrativo nº 001/2024 para garantir a empresa contratada o direito de reequilíbrio econômico financeiro passando o valor global para R\$12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais e mensais de R\$1.000,00 (um mil reais)

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato Primitivo nº 001/2024, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**SIGNATÁRIO:** Rímer de Oliveira - Vereador Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**PORTARIA Nº 582 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 582 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**"Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário ao Servidor Francisco Machado da Silva Filho".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário a que tem direito o servidor Francisco Machado da Silva Filho, ocupante do cargo de Assessor de Imprensa, Marketing e Cerimonial da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 31/01/2025.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 10 de Março de 2025.

**Elias Bueno de Souza**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025****CÂMARA MUNICIPAL PEIXOTO DE AZEVEDO - ESTADO DE MATO GROSSO****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio da Seção de Licitações, realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, para **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA Academia Brasileira de Desenvolvimento Web Humano e Social Ltda, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.025.335/0001-76, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PARA 3 SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, PARA REALIZAÇÃO CURSO IN COMPANY: Tema: 4º ENCONTRO DE ASSESSORES DE IMPRENSA DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO,**

**NOS DIAS DE 13 E 14 DE MARÇO DE 2025, 12 HORAS PRESENCIAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT..”,** que será realizado nos dias 13 a 14 de março de 2025, das 7h às 17h, com carga horária de 24h, ministrado pela Empresa Licit Masters Cursos e Treinamentos, com valor estimado da prestação dos serviços em R\$ 4.600,00 (quatro mil e novecentos reais).

O processo de contratação foi autuado sob nº 008/2025, no Sistema agili.

Data da autorização de contratação: 11/03/2025.

O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site OFICIAL da câmara: <https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/> e no site da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM): <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Câmara Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3575-1809.

PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, 11 de março de 2025.

**THAWE RODRIGUES DORTA Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO****CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA  
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

(ART.74 DA LEI 14.133/21)

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO 001/2025****Processo Administrativo Licitatório NO 001/2025****I.PREÂMBULO:**

1.1. **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no MF com CNPJ sob nº 01.829.575/0001-84, com sede na Rua Antônio Joao, nº 156, Centro, na cidade de Ribeirãozinho-MT, com cep: 78613-000, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 04/2025, de acordo com o artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n. 14.133/2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1.2. O objeto do presente termo será realizado para a Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT.

**II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:**

2.1. A Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**Art. 74** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.2. Com o objetivo de cumprir a legalidade em oferecer a Formação de Gestores, uma vez que a Administração Municipal entende que a capacitação continuada nos órgãos públicos é fundamental para garantir que os servidores estejam atualizados e dentro das melhores práticas, tecnologias e regulamentações em suas áreas de atuação. Essa prática é essencial para promover o desenvolvimento profissional, melhorar a eficiência dos serviços prestados e aumentar a qualidade do trabalho realizado pelo setor público. Investir na capacitação continuada dos servidores públicos e vereadores não apenas beneficia individualmente os funcionários, mas também contribui para uma Administração Pública mais eficiente, transparente e capaz de atender às necessidades da sociedade de forma mais eficaz. O objetivo do curso é proporcionar aos Vereadores e demais profissionais da Câmara Municipal, estratégias e práticas que possibilitem aperfeiçoar o atendimento nas dimensões político – institucional, administrativo – financeira e pessoal relacional, aprimorando o potencial das lideranças e das equipes de trabalho público.

2.3. Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/21 e propõe que seja ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**III. OBJETO:**

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação direta de Empresa para treinamento em oratória para servidores e parlamentares da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Treinamento em Oratória para servidores e parlamentares da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT	UN	1,00		

3.2. **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:** Auditório da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, na Rua Antônio João, n.º 156, Centro, na cidade de Ribeirãozinho-MT.

#### **IV. PRAZOS E DATAS:**

4.1. Os serviços serão executados nos dias 15 e 16 de abril de 2025, com carga horária de 20h divididos em (2 dias de 8h presenciais + 4h EAD).

4.2. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.

#### **V. CONTRATADO:**

5.1. **T & D DE PESSOAS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ CNPJ: **10.431.441/0001-00**, com sede Av. Francisco Sá, n. 1213, Bairro: Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.441-021.

5.2. REPRESENTANTE LEGAL:

FREDERICO RIBEIRO FILHO, CRA-MG 5700, portador da Carteira de Identidade e CPF n. 131.698.316-15.

#### **VI. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, o valor de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), cujo valor será pago em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

#### **VII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Inexigibilidade correrão à seguinte despesa Orçamentária:

Ficha: 14

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica

Programa: 01.031.1010 – Processo Legislativo

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara

Fonte: 1.500 Recursos Livres

#### **VIII. DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Designa os fiscais indicados na Portaria nº 04/2025, sendo o servidor Welerson de Sousa Paiva e no caso de seu impedimento, a servidora Clezia Pereira dos Santos, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT.

#### **IX. DA GARANTIA:**

9.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

#### **X. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. Para o presente processo de licitação não é permitida a subcontratação.

#### **XI. DAS AMOSTRAS:**

11.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

#### **XII. FORO:**

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca Barra do Garças-MT.

#### **XIII. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

13.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

13.1.1. Lei Federal n. 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

13.1.2. Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

13.1.3. Lei Federal n. 10.406/02 – Código Civil;

13.1.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### **XIV. ANEXOS:**

14.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita o termo de referência.

#### **XV. DELIBERAÇÃO:**

15.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Ribeirãozinho-MT, 03 de Março de 2025.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO 1

**TERMO DE REFERÊNCIA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO 001/2025

Processo Administrativo Licitatório NO 001/2025

**I. OBJETO:**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação direta de Empresa para treinamento em oratória para servidores e parlamentares da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Treinamento em Oratória para servidores e parlamentares da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT	UN	1,00		

**II. JUSTIFICATIVA:**

A Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**Art. 74** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.2. Com o objetivo de cumprir a legalidade em oferecer a Formação de Gestores, uma vez que a Administração Municipal entende que a capacitação continuada nos órgãos públicos é fundamental para garantir que os servidores estejam atualizados e dentro das melhores práticas, tecnologias e regulamentações em suas áreas de atuação. Essa prática é essencial para promover o desenvolvimento profissional, melhorar a eficiência dos serviços prestados e aumentar a qualidade do trabalho realizado pelo setor público. Investir na capacitação continuada dos servidores públicos e vereadores não apenas beneficia individualmente os funcionários, mas também contribui para uma Administração Pública mais eficiente, transparente e capaz de atender às necessidades da sociedade de forma mais eficaz. O objetivo do curso é proporcionar aos Vereadores e demais profissionais da Câmara Municipal, estratégias e práticas que possibilitem aperfeiçoar o atendimento nas dimensões político – institucional, administrativo – financeira e pessoal relacional, aprimorando o potencial das lideranças e das equipes de trabalho público.

**III. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

**IV. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:**

4.1. Os serviços serão executados nos dias 16 e 16 de abril de 2024, com carga horária de 20h divididos em (2 dias de 8h presenciais + 4h EAD).

4.2. Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT.

**V. VALOR ESTIMADO:**

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados – SISPP do SIASG, conforme o caso.

**VI. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT.

**VII. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO:**

7.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. O pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.

7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

#### **VIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

8.1.11. Manter durante a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pela Câmara Municipal de Ribeiãozinho-MT, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.18. Cumprir com os prazos e horários estabelecidos.

#### **IX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

#### **X. MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **XI. DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. Designa os fiscais indicados na Portaria nº 04/2025, sendo o servidor Welerson de Sousa Paiva e no caso de seu impedimento, a servidora Clezia Pereira dos Santos, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **XII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam: 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato; 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave; b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12; c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. 12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### XIII. DA GARANTIA:

13.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

### XIV. DAS AMOSTRAS:

14.1. Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

### XV. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### XVI. DO TERMO DE ACEITE:

16.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Ribeirãozinho-MT, 03 de Março de 2025.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Licitação

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA MEMORANDO Nº 02/2025

**Para:** Secretaria da Câmara Municipal - Setor de Compras e Licitações

**De:** Presidência da Câmara Municipal **Assunto:** Solicitação de Abertura de Processo para Contratação de Empresa para Treinamento em Oratória

**Data:** 06 de Fevereiro de 2025

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento das habilidades de comunicação dos parlamentares desta Casa de Leis, solicitamos a abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada no treinamento em oratória.

O objetivo desse treinamento é aprimorar a postura, dicção e fala dos parlamentares, visando a melhor compreensão das explicações sobre projetos de leis e demais assuntos legislativos, proporcionando uma comunicação mais clara e eficiente com a sociedade.

Solicitamos que sejam adotadas as providências cabíveis para a efetivação da contratação, em conformidade com a legislação vigente, especi-

almente a Lei nº 14.133/2021, que rege as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

Certos de sua atenção, aguardamos o encaminhamento das próximas etapas para a concretização do processo.

Atenciosamente,

**Fernando Pereira da Silva Presidente da Câmara Municipal**

**Biênio 2025/2026**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

#### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

#### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de contabilidade pública com responsabilidade técnica, compreendendo balancetes e balanços gerais, pareceres contábeis, organização do siste-

ma de pessoal, almoxarifado, patrimônio, para atender a demanda da Câmara Municipal, conforme termo de referência

**RAZÃO SOCIAL:** FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**CNPJ Nº:** 04.858.022/0001-48

**ENDEREÇO:** Rua Niterói, n. 734, Bairro Centro, sala 03, São José dos Quatro Marcos - MT, CEP 78.285-000

**Prazo:** a contar de 06 de janeiro de 2025 a 05 de junho de 2025.

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de contabilidade pública com responsabilidade técnica, compreendendo balançetes e balanços gerais, pareceres contábeis, organização do sistema de pessoal, almoxarifado, patrimônio, para atender a demanda da Câmara Municipal, conforme termo de referência

Valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco – MT, 06 de janeiro de 2025.

**Gabriel Lizieri dos Santos**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE RIO BRANCO – MT**

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT, através do Presidente, Sr. **GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação e regência resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente certame, para que reproduza os efeitos legais:

Contratação de Empresa para:

- Prestação de Serviço de assessoria e consultoria jurídica.

Fornecedor: MAXSSUELBER FERRARI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº: 39.985.642/0001-22

VALOR TOTAL: **44.000,00**

Fundamento Legal: art. 75, III da Lei Federal n.º 14.133/2021

Rio Branco-MT, 06 de fevereiro de 2025.

**GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS - PRESIDENTE**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

##### Dispensa de Licitação: 04/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender a demanda da Câmara Municipal, conforme termo de referência

Rio Branco-MT, 06 de fevereiro de 2025.

Registre-se

Publique-se

Gabriel Lizieri dos Santos

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE RIO BRANCO – MT**

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT, através do Presidente, Sr. **GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação e regência resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente certame, para que reproduza os efeitos legais:

Contratação de Empresa para:

- Prestação de serviço de medicina e segurança do trabalho.

- Atualizações do PCMSO; PGR; LTCAT; LI; ÇP; E AET.

- Assessoramento em Segurança do Trabalho.

Fornecedor: L.Z. ZANELLA

CNPJ Nº: 49.2026.447/0001/00

VALOR TOTAL: **36.000,00**

Fundamento Legal: art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021

Rio Branco-MT, 20 de fevereiro de 2025.

**GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS - PRESIDENTE**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

##### Dispensa de Licitação: 03/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho; para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO PCMSO; PGR; LTCAT; LI; LP; E AET, para atender a demanda da Câmara Municipal, conforme termo de referência

Rio Branco-MT, 20 de fevereiro de 2025.

Registre-se

Publique-se

Gabriel Lizieri dos Santos

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE RIO BRANCO – MT**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

##### Dispensa de Licitação: 01/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de contabilidade pública com responsabilidade técnica, compreendendo balançetes e balanços gerais, pareceres contábeis, organização do sistema de pessoal, almoxarifado, patrimônio, para atender a demanda da Câmara Municipal, conforme termo de referência

Rio Branco-MT, 06 de janeiro de 2025.

Registre-se

Publique-se

Gabriel Lizieri dos Santos

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE RIO BRANCO – MT**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**RETIFICAÇÃO – TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO Nº. 04/2025 -  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**RETIFICAÇÃO**

Retifica-se o Termo de Adjudicação e Homologação Dispensa de Licitação Pelo Rito Simplificado Nº. 04/2025, Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XX | 4.686, pagina 43, no dia 28 de fevereiro de 2025 por motivos formais.

**Onde se lê:**

CONTRATADA: EMPRESA LAGGE INJEÇÃO PLASTICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.954.199/0001-02. Valor de R\$ 4.837,70 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos) ser paga em única parcela.

**Lê-se:**

CONTRATADA: EMPRESA LAGGE INJEÇÃO PLASTICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.954.199/0001-02. Valor de R\$ 4.837,64 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos) ser paga em única parcela.

Santa Rita do Trivelato – MT, aos 10 dias do mês de março de 2025.

**Gilmar Antônio Zanutto**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Santa Rita do Trivelato-MT**

**Biênio: 2025/2026**

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 10.03.2025.

\*Portaria em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)\*.

**RETIFICAÇÃO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RITO  
SIMPLIFICADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2025 - CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**RETIFICAÇÃO**

Retifica-se o Extrato de dispensa de licitação Rito Simplificado dispensa de licitação Nº. 04/2025, Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XX | 4.686, pagina 43 e 44, no dia 28 de fevereiro de 2025 por motivos formais.

**Onde se lê:**

CONTRATADA: EMPRESA LAGGE INJEÇÃO PLASTICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.954.199/0001-02. Valor de R\$ 4.837,70 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos) ser paga em única parcela.

**Lê-se:**

CONTRATADA: EMPRESA LAGGE INJEÇÃO PLASTICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.954.199/0001-02. Valor de R\$ 4.837,64 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos) ser paga em única parcela.

Santa Rita do Trivelato – MT, aos 10 dias do mês de março de 2025.

**Gilmar Antônio Zanutto**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Santa Rita do Trivelato-MT**

**Biênio: 2025/2026**

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 10.03.2025.

\*Portaria em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)\*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de capota marítima para ser instalada na caminhoneta Hilux 2025, em atendimento a solicitação do presidente da Câmara municipal de Tabaporã/MT.**

A Câmara Municipal de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Thanys Alessandro de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação por dispensa de licitação por rito simplificado da empresa **STOP CAR AUTO CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.747.567/0001-55**, no valor global de **R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais)**, tudo de acordo com o referido processo. **ADJUDICO/HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Thanys Alessandro de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT**

**Biênio 2025 – 2026**

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT  
PORTARIA N.º 503/2025**

**PORTARIA N.º 503/2025**

**THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

**RESOLVE:-**

**Artigo 1º** - Revogar a Portaria 204/2018 de 01 de fevereiro de 2018, que nomeou o servidor Ilson Jose Vieira, servidor efetivo, para função de ouvidor da Câmara Municipal de Tabaporã.

**Artigo 2º:-** Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se**

**Publica-se**

**Cumpra-se**

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.

**THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

**Objeto: Aquisição de 02 (duas) inscrições para o Curso "MASTER EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - 1º MÓDULO - PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES", a ser realizado no período de 13 e 14 de março de 2025, em Cuiabá-MT, em atendimento a solicitação do presidente da Câmara municipal de Tabaporã/MT.**

A **Câmara Municipal de Tabaporã – Estado de Mato Grosso**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Thanys Alessandro de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a contratação por Inexigibilidade de licitação a empresa **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.839.039/0001-05**, no valor global de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, tudo de acordo com o referido processo. **ADJUDICO/HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 6º, inc. XVIII, alínea 'f'.

**Thanys Alessandro de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT**

**Biênio 2025 – 2026**

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT  
PORTARIA Nº 504/2025**

**PORTARIA 504/2025**

**THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei e:-

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:-** Nomear o servidor Maicon de Almeida Sanches Pio, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua João Malonyai Filho, s/nº, matrícula 70, servidor efetivo no cargo agente administrativo, para função de ouvidor da Câmara Municipal de Tabaporã.

**Artigo 2º:-** Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se**

**Publica-se**

**Cumpra-se**

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.

**THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**DECRETO Nº 1.273 DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

Art. 1º Fica homologado o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**, tendo como **HOMOLOGA E ADJUDICA A INEXIGIBILIDADE 05/2025, PROCESSO LICITATÓRIO 15/2025, PARA INSCRIÇÃO PARA O CURSO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD DESCOMPLICADO. CARGA HORÁRIA DE 16H, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.**

O Senhor **EDMILSON PORFÍRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

**DECRETA**

adjudicatária a empresa: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 43.734.527/0001-52**, localizada na Rua Barão de Melgaço nº 3988, Bairro Centro Norte, Cuiabá- MT CEP 78.005-300, estando autorizada a contratação conforme Justificativa de Escolha e Preço datada de 07 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

**EDMILSON PORFÍRIO**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 309/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- **EXONERAR** o servidor **JOÃO EUCLIDES VITÓRIO TAVARES**, CPF: 033.(...)-25, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 06 de março de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 313/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- **NOMEAR** o servidor **JOÃO EUCLIDES VITÓRIO TAVARES**, CPF: 033.(...)-25, para o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Informática.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 06 de março de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 01/2025**

Processo Administrativo n.º 6/2025

UASG: 929721

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação com fornecimento integral de mão de obra, sistemas, materiais e equipamentos para controle, registro e disponibilidade de todo o processo legislativo com transcrição de áudios de sessões da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT. Constatada a regularidade dos atos procedimentais da Dispensa de Licitação nº 01/2025 em conformidade com o inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, o Presidente, usando de suas atribuições legais, AUTORIZA a contratação direta da empresa LEXIN SOLUCOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 24.170.890/0001-48 pela proposta mais vantajosa para o lote único com o valor total de R\$ 831.040,00 (Oitocentos e Trinta e Um Mil e Quarenta Reais), nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021. O presente documento encontra-se à disposição dos interessados no site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Várzea Grande - MT, 10 de março de 2025.

**Ver. Wanderley Cerqueira**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 310/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor PABLUS APARECIDO DE PINHO KUSTOWICHY, CPF: 038.(...)-28, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Informática.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 06 de março de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 311/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor LEONAM JOSÉ BARROS FILHO, CPF: 059.(...)-05, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Charles Fabiano Araújo Quadro.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 06 de março de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 314/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- NOMEAR a servidora MARIA MADALENA SOUZA DOS SANTOS, CPF: 551.(...)-53, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Charles Fabiano Araújo Quadro.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 06 de março de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 315/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- NOMEAR a servidora GLORIA BEZERRA DOS SANTOS, CPF: 281.(...)-97, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Charles Fabiano Araújo Quadro.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 06 de março de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º  
009/2023**

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº. 009/2023 - Celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, e a empresa VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 30.815.037/0001-39

OBJETO: Rescindir amigavelmente o contrato nº. 009/2023 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, a partir de 28 de fevereiro de 2025, com base no inciso II do art. 79 da Lei nº. 8.666/93, e na alínea "e" da cláusula décima primeira do respectivo instrumento contratual.

FORMA DE RESCISÃO: A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, ante ao interesse público, sem indenização, sem retroativos, ou multa ou sanção, seja a que título for, a qualquer das partes.

Data da Assinatura: 06/03/2025

Assinatura: Ver. Wanderley Cerqueira – Presidente da Câmara Municipal e Igor Siqueira Mariano - representante legal da empresa VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

Várzea Grande/MT, 06 de março de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ATO N.º 312/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- EXONERAR o servidor GILMAR BUENO, CPF: 017.(...)-00, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Charles Fabiano Araújo Quadro.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 06 de março de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver<sup>a</sup>. Rosemary Souza Prado

1<sup>a</sup> Secretária

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA -  
CODEMA**

**"TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO QUE  
ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO  
MÉDIO ARAGUAIA-CODEMA E O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT."**

"TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA-CODEMA** E O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT."

Aos dezessete dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco, **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA CODEMA**, com sede administrativa situada na Rua Guarita, 176-B, Centro, CEP: 78640-000 – Canarana/MT, CNPJ 09.237.626/0001-90, neste ato representado pelo prefeito Presidente do consorcio **VILSON BIGUELINI**, RG nº. 642037 SSP MT e CPF 460.704.431-87, doravante denominado CEDENTE e o município de **CANARANA/MT inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91** com endereço na Rua Miraguaí nº. 228, Centro. CEP 78640-000 Canarana/MT doravante denominado CESSIONARIA, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O CEDENTE:**

Fornecerá a CEDENTE os bens móveis abaixo descritos:

1. 7 (sete) cadeiras giratórias de escritório;
2. 1 (uma) mesa grande de escritório;
3. 2 (duas) mesas pequenas de escritório;

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A presente Cessão de Uso será cedida para o município de Canarana para utilização da Secretária de ação social do município, e não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que a renúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia, expressa, de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referentes à manutenção dos bens e conservação serão de responsabilidade do município de **CANARANA/MT**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO**

A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do veículo e bens, ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

1. Se o CESSIONÁRIO der outra destinação aos bens cedidos;
2. Nos demais casos previstos em lei específica.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Canarana/MT, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Canarana/MT 21 de fevereiro de 2025

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito Municipal de Canarana

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito Presidente do CODEMA

Testemunhas:

1º NOME: \_\_\_\_\_ 2º NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO  
NORTE MATOGROSSENSE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024**

**EDITAL DE DISPENSA N.º 001/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT PARA SER UTILIZADO COMO SEDE ADMINISTRATIVA DO CISMNORTE.

**CONTRATADO:** CLEITO CARLOS DAVILA

**CPF:** 654.898.611-34

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 69.000

**PRAZO DE VIGENCIA:** 10/03/2025 **DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2026

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE  
DO GUAPORÉ**

**RESOLUÇÃO N° 3/2025**

**RESOLUÇÃO N° 3/2025**

**"Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional e especial e dá outras providências."**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, faz saber que a Assembléia Geral aprovou e ele homologou a seguinte resolução:

**Artigo 1º** - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé autorizado a abrir créditos adicionais e/ou especiais à conta de superávit financeiro, através de Resolução, até o limite dos valores efetivamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I do § 1º e § 2º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, devendo ainda serem observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros superavitários disponíveis, conforme tabela abaixo disposta:

FUNTE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	18.509,09
880	Recursos Próprios dos Consórcios	1.620.179,09
<b>TOTAL</b>		<b>1.638.688,18</b>

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontes e Lacerda - MT, 10 de março de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**

**ATO NORMATIVO Nº 035 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CARATER EMERGENCIAL EFETUADAS PELO CISVP (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO) NO PERÍODO INICIAL DE SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PASCOAL ALBERTON**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISVP), Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Secretário Executivo do CISVP a contratar e contabilizar as despesas emergenciais necessárias ao funcionamento do CISVP de modo direto, garantindo a execução de seus serviços essenciais ao atendimento da população, especialmente nos setores de média e alta complexidade, bem como nas áreas de Urgência e Emergência. As despesas deverão ser contratadas com cotação de preços públicos estadual, enquanto se desenvolvem os respectivos processos licitatórios, observando-se a rotina e normatização estabelecida pelo Ato Normativo nº 28/2025, devidamente publicado no Diário Oficial.

**§ 1º** - Considerando o excesso de atividades e rotinas necessárias à adequação das atividades do CISVP e à definição de seus trâmites operacionais, alguns processos de despesas não foram previamente contabilizados. Assim, autoriza-se a contabilização retroativa das despesas devidamente comprovadas por atesto de recebimento pelo setor competente, totalizando o montante de **R\$ 256.017,53 (duzentos e cinquenta e seis mil, dezessete reais e cinquenta e três centavos)**, conforme determinado pelo Decreto citado no caput do Art. 2º, devendo ser contabilizadas no orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

I - PRADO MEDICAMENTOS E SERVIÇOS LTDA NF: 882, 885, 886, 887 e 888 Valores: R\$ 8.657,10, R\$ 848,00, R\$ 4.869,86, R\$ 21.770,50, R\$ 2.473,00 **Total: R\$ 38.618,36**

II - LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS PRADO LTDA NF: 2025000000000063 **Valor: R\$ 23.285,50**

III - MUNDO DIGITAL LTDA NF: 2025000000000008 **Valor: R\$ 7.585,00**

IV - SUPER MENDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA NF: 67714, 67715, 67736 e 67845 Valores: R\$ 14.953,00, R\$ 4.782,00, R\$ 820,00, R\$ 920,00 **Total: R\$ 21.475,00**

V - UTLISSIMA VARIEDADES PREMIUM LTDA NF: 23038 **Valor: R\$ 599,76**

VI - RADIOLAB IMAGEM E LABORATÓRIO LTDA NF: 01767 **Valor: R\$ 15.134,00**

VII - J C ARAUJO LTDA NF: 23148 **Valor: R\$ 189,99**

VIII - JOSE ROBERTO SILVA SOARES NF: 17 **Valor: R\$ 5.150,00**

IX - ID FARMA LTDA NF: 001.700, 0014.701, 001.706, 001.721 Valores: R\$ 32.309,72, R\$ 20.251,55, R\$ 57.099,30, R\$ 12.444,50 **Total: R\$ 122.105,07**

X - KRAUSE COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS E IMPLANTES LTDA NF: 026.285 **Valor: R\$ 21.314,85**

XI - 2T IMPRESSORAS E INFORMÁTICA LTDA NF: 977 **Valor: R\$ 560,00**

**§ 2º** - Além das despesas citadas no § 1º, outras que se fizerem necessárias para garantir a continuidade das atividades essenciais do Hospital Regional de Saúde poderão ser adquiridas e contabilizadas, desde que em conformidade com este Ato Normativo e com os trâmites estabelecidos no Ato Normativo nº 28/2025.

**Art. 2º** - A contabilização das despesas deverá seguir os procedimentos estabelecidos pela administração financeira do CISVP, garantindo a transparência e o cumprimento das normativas vigentes.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se.**

**PASCOAL ALBERTON**

Presidente do CISVP

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

**RECURSOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 11/2025

Em 03 de Fevereiro de 2025.

São Félix do Araguaia-MT.

O Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

**Art. 1º** Conceder férias regulamentares a servidora **LIÁ LIMA BARBOSA**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Enfermeira, referente ao período de 2023/2024, a partir do dia 01 de Fevereiro a 02 de Março de 2025, devendo retornar suas atividades normais no dia 03 de Março de 2025.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**ACÁCIO ALVES SOUZA**

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 12/2025

Em 03 de Fevereiro de 2025.

São Félix do Araguaia-MT.

O Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

**Art. 1º** Conceder férias regulamentares a servidora **NAIRLE BALBINO LEAL**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2023/2024, a partir do dia 01 de Fevereiro a 02 de Março de 2025, devendo retornar suas atividades normais no dia 03 de Março de 2025.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**ACÁCIO ALVES SOUZA**

PRESIDENTE DO CISA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILÂNDIA**

**PORTARIA Nº 06/2025**

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. Angela Maria Vieira”.**

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º A acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, Art. 186, incisos “II”, da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de Julho de 2005, Art. 12, inciso “I”, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** a servidora Sra. Angela Maria Vieira, portadora do RG. n.º 0602842-0 – SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 429.293.501-72, efetiva no cargo de Merendeira, Classe “E”, Nível “02”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, matrícula n.º 21, contando com um total de 8.421 dias, ou seja, 23 (vinte e três) anos e 26 (vinte e seis) dias de contribuição, com **proventos proporcionais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º 2025.06.00000002, a partir desta data, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando neste ato disposições contrárias.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Marcelândia/MT, 21 de fevereiro de 2025.

**Geisi Gláucia da Silveira Tirapelle**

**Diretora Executiva do PREVILANDIA**

**HOMOLOGO**

**Celso Luiz Padovani**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA PREV. Nº 05/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Jacqueline de Souza Costa Cavalieri”.

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003. Art. 96 incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de setembro de 2012.

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Jacqueline de Souza Costa Cavalieri, portadora do RG. n.º 2703722-3 SESP/MT, inscrita no CPF n.º 631.346.401-04, servidora efetiva no cargo de Professora, nível “09”, Classe “C”, contando com um total de 9.244 dias trabalhados, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 376, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º 2025.09.00000001, a partir desta data, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Marcelândia/MT, 21 de fevereiro de 2025.

**Geisi Gláucia da Silveira Tirapelle**

**Diretora Executiva do PREVILANDIA**

**HOMOLOGO**

**Celso Luiz Padovani**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

**LEI 989-2025**

**LEI Nº 989/2025.**

**Dispõe sobre a alteração do Inciso IV do art. 24 da lei 970-2024, a qual trata da política Pública de Assistência Social no âmbito do Município Acorizal-MT e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL ACORIZAL, ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 24 da Lei 970 de 27 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24.**

**VI** – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social.

...”

**Art. 63.** Fica revogada a Lei Municipal no 959, de 24 de outubro de 2023.

**Art. 64.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 65.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acorizal – MT, 26 de fevereiro de 2025

**DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 231, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

“**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GESTOR/SETOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

**CONSIDERANDO** a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 029/2025/Sec. Finanças, expedido pela Secretária Municipal de Finanças, em 06 de março de 2025, deferido pela Gerente de Recursos Humanos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – EXONERAR** a Srª **GISELI VARGAS**, do cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR/SETOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, símbolo CC-17, a partir do dia 10 de março de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 07 DE MARÇO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 07 de março de 2025.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Administração

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 015/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto n°. 4252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei n°. 14.133/2021, do Decreto Municipal n°. 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço n°. 015/2025.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de decoração temáticos para a Páscoa, no Município de Água Boa/MT.

DATA: 24/03/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitaaguaboa.com.br/>

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br), no <https://www.licitaaguaboa.com.br/> e através do e-mail [prega-04@aguaboa.mt.gov.br](mailto:prega-04@aguaboa.mt.gov.br).

Água Boa-MT, 10 de março de 2025.

**Ivania Cezira Volpi**

**Agente de Contratação**

### SETOR DE ENGENHARIA EXTRATO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 127/2024

PROCESSO: 095/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO N.º 045/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: ERIVALDO EVARISTO DE LIMA/ CNPJ n.º 34.799.807/0001-58

OBJETO: Prestação de serviços específicos de engenharia elétrica para elaboração de projetos, emissão de laudos técnicos e apoio a fiscalização de obras e serviços com emissão de laudos, por hora técnica, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

OBJETO ADITIVADO: **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 60 (sessenta) dias, com início no dia 25/02/2025 a 26/04/2025.

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Segunda – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** na necessidade de continuidade das medições e alinhamento com os serviços executados para garantir o correto andamento das atividades e evitar impactos na fiscalização e nos trâmites administrativos. Conforme nota técnica n.º 029/2025/DDP/SMAP/PMAB, emitida pelo fiscal técnico sr. Cláudio Barbosa Miranda Júnior.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Erivaldo Evaristo de Lima.

DATA: 25/02/2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

### SETOR DE ENGENHARIA DESPACHO N.º 004/2025/ENG/SMAP/PMAB

Referência: Alvará de Construção n°37385/2025

Interessado (a): G. M. FERNANDES & CIA LTDA

DESPACHO N.º 004/2025/ENG/SMAP/PMAB

Considerando o protocolo n° 37385/2025, referente ao projeto arquitetônico apresentado para análise e liberação do alvará de construção, e diante do disposto no **Código de Obras Municipal n° 002/83**, que estabelece, no **Art. 63**, a exigência de vagas de estacionamento para as edificações, com a previsão de 1 (uma) vaga a cada 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) de área útil para estabelecimentos do tipo restaurante, informo que o projeto apresentado está em desacordo com essa normativa quanto à quantidade de vagas.

Entretanto, após análise e avaliação das circunstâncias específicas do processo em questão, **autorizo a aprovação do projeto** para fins de liberação do alvará de construção, apesar do não atendimento à quantidade de vagas estabelecidas no Código de Obras Municipal, permitindo a execução do empreendimento com a utilização do passeio frontal e lateral para o estacionamento de veículos.

As vagas que forem alocadas no passeio deverão estar em conformidade com a **Lei n° 1597 de 2021**, que regulamenta a redução de calçadas e sua utilização para estacionamento, devendo a calçada ser aprovada no projeto encaminhado, conforme as determinações da referida legislação. Ressalto que as vagas **não poderão ser indicadas de forma exclusiva** pelo estabelecimento, sendo de utilidade pública e de livre acesso.

Ademais, conforme a legislação vigente, é obrigação de cada empreendimento oferecer as vagas de estacionamento compatíveis com sua atividade, sendo este requisito considerado **obrigatório** para o funcionamento regular do negócio. No entanto, em razão da importância do investimento na cidade e visando incentivar o desenvolvimento urbano, **autoriza-se que as vagas sejam oferecidas no passeio, dentro dos preceitos e limites estabelecidos pela Lei n° 1597/2021**.

A presente autorização se dá de forma **excepcional**, considerando as condições que envolvem o caso, e está sujeita ao cumprimento rigoroso das normas de acessibilidade, segurança e utilidade pública.

Fica, portanto, o projeto aprovado para a liberação do alvará de construção, com as devidas adequações quanto às condições aqui dispostas.

Água Boa, 28 de fevereiro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO DECISÃO PENALIDADE JJJ MÁQUINAS LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 130/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 070/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR/NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

LICITANTE: JJJ MÁQUINAS LTDA/ CNPJ n°. 06.982.999/0001-06

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de móveis e equipamentos permanentes para atender as demandas das Secretarias Municipais de Água Boa – MT.

CONCLUSÃO:

Considerando que, a empresa foi devidamente notificada para esclarecer os fatos supra, bem como apresentar defesa prévia, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório;

Considerando que, a empresa não foi capaz de apresentar argumentos e/ou documentos capazes de afastar sua responsabilidade quanto aos fatos apurados.

DECIDO:

a) PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ÁGUA BOA/MT POR 03 ANOS, conforme art. 156, III, §5º, da Lei nº. 14.133/21.

Intime-se a empresa interessada a respeito da decisão, para que, querendo, interponha recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Comunique-se a presente decisão a fiscal de contratos e ao departamento de compras para que tenham conhecimento.

Água Boa – MT, 05 de fevereiro de 2025.

FABRÍCIO MENDONÇA PEDROSO

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

**Parágrafo 2º** – Os encaminhamentos serão feitos de forma eletiva, via central municipal de Regulação, nas condições: Condilomas em Grande Quantidade, Extensos ou Aglomerados, conforme região anatômica, para os seguintes especialistas: Urologista, Ginecologista ou Cirurgião geral.

**Art. 4º** -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Água Boa/MT, 10 de março de 2025.

**Eberson Mateus dos Santos**

**Secretário Municipal de Saúde de Água Boa**

ANEXO I

**Fluxo de Cuidados para Pacientes com Condilomas Causados pelo HPV:**

### 1. Identificação e Triagem Inicial

Responsável: Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPAM) ou Serviço de Assistência Especializada (SAE) Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA)

#### Ações:

Realizar avaliação clínica para identificação de condilomas.

Verificar a localização e a quantidade das lesões.

Registrar histórico clínico do paciente no PEC/e-sus e realizar orientações iniciais sobre o HPV, abordando a possibilidade de recorrência do vírus e as opções de tratamento.

### 2. Encaminhamento de acordo com a Localização e Quantidade de Lesões:

#### A. Condilomas em Pequena Quantidade (isolados):

v Encaminhamento para o Serviço de Atenção Especializada (SAE) para agendamento da cauterização química.

v Exemplo de localizações: Região genital externa, perianal.

Procedimento realizado no SAE: Aplicação de ácido tricloroacético (ATA) ou outra solução indicada.

#### B. Condilomas em Grande Quantidade, Extensos ou Aglomerados:

##### Encaminhamento eletivo para especialistas:

Região Peniana: Urologista.

Região Vulvar: Ginecologista.

Região Anal: Cirurgião Geral.

Obs: Orientar o agendamento via Regulação.

### 3. Orientações e Educação em Saúde

Responsável: Profissionais da UBS/ UPAM/SAE/CTA.

#### Ações:

Explicar sobre as causas do HPV, formas de transmissão e prevenção.

Orientar sobre a necessidade de vacinação contra HPV, se aplicável.

Reforçar a importância do uso de preservativos.

**Elaborado por: SAE/CTA e ATENÇÃO BÁSICA da Secretária Municipal de Saúde de Água Boa/MT em janeiro de 2025.**

## ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 4454, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

“Nomeia Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.”

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito em Exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

## ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GS/SMS/AB Nº 003/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

**“Institui o Fluxo de Cuidados para Pacientes portadores de Condilomas causados pelo HPV e Procedimentos de Aplicação de Ácido Tricloroacético (ATA) ou quaisquer outras Soluções indicadas, realizado pelo profissional ENFERMEIRO”**

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e:

**Considerando** A Política Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e Aids (PN-DST/Aids) que define estratégias para combater a epidemia, que executado pelo Ministério da Saúde e articula-se com outras instâncias do governo e da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade de garantir o atendimento gratuito de diagnóstico, tratamento e prevenção contra o HPV;

**Considerando** Portaria GM/MS nº 1663, de 23 de outubro de 2023 que instituiu a Comissão Nacional de HIV/Aids;

**Considerando** o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) – MS/2022;

**Considerando Parecer de Câmara Técnica nº 33/2014/CTLN/COFEN que considera a aplicação do ácido tricloroacético na concentração de 50 a 80% em lesões condilomatosas pelo a ENFERMEIRO.**

**Considerando** a Resolução do CMSAB nº 004 de 28 fevereiro de 2025, que aprova a implantação do o Fluxo de Cuidados para Pacientes portadores de Condilomas causados pelo HPV e dá outras providências,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o Fluxo de Cuidados para Pacientes portadores de Condilomas causados pelo HPV e Procedimentos de Aplicação de Ácido Tricloroacético (ATA) ou quaisquer outras Soluções indicadas, conforme descrito no anexo I desta portaria.

**Art. 2º** - Os encaminhamentos serão feitos de acordo com a localização e quantidade de Lesões.

**Art. 3º** - O acolhimento, encaminhamentos e procedimentos de Aplicação de ácido tricloroacético (ATA) ou outra solução indicada, serão realizados no Serviço de Atenção Especializada – Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE - CTA) pelo profissional Enfermeiro.

**Parágrafo 1º**– Os procedimentos referidos no caput deste artigo serão realizados em conformidade com o Protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde através do “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) – MS/2022”.

considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 854, de 23 de março de 2006,

**CONSIDERANDO** A seção III da “*constituição da JARI*”, do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI da Lei Municipal nº 854/2006;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Nomear os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

#### a) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

<b>Titular:</b>	<b>VANDERSON GIOTTI</b>
CPF N°:	*** 476.211-**
RG N°:	**653*** SJ/MT
Endereço:	Rua **, N° *** – Setor Norte – Água Boa-MT
Fone:	(66) 9 9***-9549
E-mail:	vandersongiotti@yahoo.com.br

<b>Suplente:</b>	<b>EDIVALDO SOUZA DE ARAÚJO</b>
CPF N°:	***.061.101-**
RG N°:	**5288*** SSP/MT
Endereço:	Rua **, n° **, Rodoviário - CEP: 78635-000 - Água Boa/MT
Fone:	(66) 99***-8294
E-mail:	edivaldo.sa@hotmail.com

#### b) REPRESENTANTE DO DETRAN-MT (UNIDADE ÁGUA BOA):

<b>Titular:</b>	<b>DOUGLAS ALFRED C. ZANARDI</b>
CPF N°:	***.689.881-**
RG N°:	**3960*** SSP/MT
Endereço:	Rua: **, n° ** Bairro: Guarujá -CEP: 78635-000 –Água Boa/MT
Fone:	(66) 9 9***-4649
E-mail:	douglaszanardi@detrان.mt.gov.br

<b>Suplente:</b>	<b>EDICÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS</b>
CPF N°:	***.658.101-**
RG N°:	**93.85*** SSP/MT
Endereço:	Rua: ****, Bairro Centro – CEP: 78638-000 – Nova Nazaré – MT
Fone:	(66) 9 9***-3941
E-mail:	ediceliosantos@detrان.mt.gov.br

#### c) REPRESENTANTE DA POLICIA MILITAR – PM/MT (UNIDADE DE ÁGUA BOA):

<b>Titular:</b>	<b>CAP. PM EVANDRO MARTINS SILVA</b>
CPF N°:	*** 228.891-**
RG N°:	**56***
Endereço:	Av. **** n° ***, Industrial - CEP: 78635-000 – Água Boa – MT
Fone:	(65) 9 8***-0874
E-mail:	evandrosilva@pm.mt.gov.br

<b>Suplente:</b>	<b>1º TEN PM NAIMANHWESTER BORGES HENNES</b>
CPF N°:	***.507.281-**
RG N°:	**0.6***
Endereço:	Av. ****, n° ***- Industrial– CEP: 78635-000 – Água Boa – MT
Fone:	(66) 9 9***-1497
E-mail:	naimanhwesterhennes@pm.mt.gov.br

**Art. 2º** - O mandato dos membros terá duração de um ano, podendo haver recondução de mais 1 (um) ano."

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 4350/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE MARÇO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**FERNANDA GASPARETTO FARIAS**

Secretária Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração de Água Boa, aos 06 de março de 2025.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Administração

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal n°. 028/2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei n°. 14.133/2021, **do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.394/2024** e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preço n°. 013/2025.

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços de locação de Caminhões e Ônibus (com motorista e sem combustível), para a Prefeitura de Água Boa – MT.

**DATA:** 26/03/2025

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 08:30 horas.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** Portal de Compras da Prefeitura de Água Boa – <https://www.licitaaguaboa.com.br/>

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br), no <https://www.licitaaguaboa.com.br/e> através do e-mail [pregao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:pregao@aguaboa.mt.gov.br).

Água Boa-MT, 10 de março de 2025.

**Marcos da Silva**

**Agente de Contratação**

#### ADMINISTRAÇÃO

#### ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL N° 204, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 03 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, **Mariano Kolankiewicz Filho**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte ERRATA:

**Onde se lê:**

**Art. 1º** – NOMEAR a Srª. **VALDIVA MILHOMEM GUIMARAES**, para o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA PEDAGÓGICA**, símbolo CC-16, a **partir do dia 06 de março de 2025**.

**Leia-se:**

**Art. 1º** – NOMEAR a Srª. **VALDIVA MILHOMEM GUIMARAES**, para o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA PEDAGÓGICA**, símbolo CC-16, a **partir do dia 07 de março de 2025**.

**Os demais itens mantêm-se inalterados.**

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE MARÇO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 06 de março de 2025.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Administração

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 228, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR AO SERVIDOR QUE MENCIONA”.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica e Art. 145 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** o requerimento de 18 de fevereiro de 2025, expedido pela servidora, *Teresinha Janete Dos Santos Knopf de Souza*, deferido pela Gerente de Recursos Humanos, Divani Soler e pelo Secretário Municipal de Saúde,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER à TERESINHA JANETE DOS SANTOS KNOPF DE SOUZA**, efetiva no cargo de ATENDENTE GERAL DE SAÚDE, sob a matrícula nº 6586.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **“Adicional de Incentivo ao Ensino Superior” no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente no país.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE MARÇO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 06 de março de 2025.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Administração

**SETOR DE ENGENHARIA  
DESPACHO N.º 001/2025/ENG/PMAB**

Referência: Ofício 001/2025

Interessado (a): Gerson Luis Garbuio

**Assunto: Anuência quanto a autorização para execução de estacionamento escalonado em Área Pública.**

DESPACHO N.º 001/2025/ENG/PMAB

Em resposta ao Ofício nº 001/2025 encaminhado ao Secretário de Administração Sebastião Antônio Lopes, referente a parceria/autorização para construção de estacionamento escalonado em canteiro público, informo que:

Considerando que é uma iniciativa que visa organizar o trânsito local com a finalidade de melhorar o ordenamento urbano e oferecer uma solução de estacionamento escalonado que beneficiará tanto a comunidade quanto a empresa do solicitante, ponto que atualmente o município não possui previsão para a execução de estacionamento no local indicado, entretanto autorizo a sua execução mediante a apresentação e aprovação do projeto arquitetônico do mesmo;

Considerando que, embora a obra seja executada por uma empresa privada, o estacionamento resultante será de uso público, atendendo ao interesse coletivo, dessa forma **autorizo** a isenção da taxa de análise referente a avaliação do projeto arquitetônico;

E considerando a necessidade de garantir que a execução da obra ocorra de acordo com todas as normas de segurança e técnicas exigidas para a implementação de obras em espaços públicos;

**Aprovo** o a execução do mesmo, *desde que* seja formalizado um **Termo de Compromisso** entre a Prefeitura Municipal de Água Boa e o empresário responsável pela execução da obra. O termo deverá especificar as obrigações da empresa, incluindo a garantia de conformidade com as normas de segurança e técnicas vigentes, além de prever a fiscalização da execução pela equipe técnica competente da Prefeitura.

O Termo de Compromisso deverá ser assinado antes do início da obra e deverá incluir cláusulas de manutenção do espaço público e de responsabilidade por eventuais danos.

Água Boa, 11 de fevereiro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 226, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO COORDENADORIA DE PSICOPEDAGOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

**CONSIDERANDO** a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, **de 21 março de 2022**, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita através do Ofício nº 175/2025/SEMED, de 18 de fevereiro de 2025, expedido pela Secretária Municipal de Educação;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – NOMEAR** a Srª. **MINÉIAS SMANIOTTO**, para o cargo de Provedor em Comissão de **COORDENADORIA DE PSICOPEDAGOGIA**, símbolo CC-10, a **partir do dia 07 de março de 2025.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE MARÇO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 06 de março de 2025.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Administração

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 225 DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	<b>NERYNA SOUZA LIBERALESSO</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matricula:	7844.1	
Nome:	<b>DAYZIANE FERNANDA DA SILVA DE MORAES</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Comunicação	
Matricula:	8112.2	
Nome:	<b>THAIS RAINY DA LUZ SANTOS</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	
Nome:	<b>SAMARA GOMES CANDIDO</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimônio	
Matricula:	8124.2	
Nome:	<b>DEUZILENE CORREIA DOS REIS</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matricula:	6936.4	
Nome:	<b>DINAMAR FERREIRA DOS SANTOS</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Administrativo do Aeroporto	
Matricula:	7941.2	
Nome:	<b>GISELI VARGAS</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Agente de Contratação	
Matricula:	8239.1	
Nome:	<b>MIRIAN MARTINS BENTO</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Orçamentista	
Matricula:	7871.1	
Nome:	<b>JOICE CRISTIANE SELENT CHAGAS</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor orçamentista	
Matricula:	8242.1	
Nome:	<b>RENILDA DE JESUS DE SOUZA</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7266.1	
Nome:	<b>VANDERSON GIOTTI</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	8300.1	
Nome:	<b>SOFIA DE OLIVEIRA E MELO</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Nutrição	
Matricula:	7586.1	
Nome:	<b>VANDERLEIA TAVARES PEREIRA</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Nutrição	
Matricula:	7363.3	
Nome:	<b>ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente Geral em Saúde	
Matricula:	3393.1	
Nome:	<b>JOSIEL LINDENMAYR COUTO</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	
Nome:	<b>ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	
Nome:	<b>FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente – Coordenadora do Bolsa Família	

Matricula:	5167.1	
Nome:	<b>CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matricula:	7220.1	
Nome:	<b>CAROLINE MENDEL</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Agricultura e Pecuária	
Matricula:	7975.1	
Nome:	<b>GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	
Nome:	<b>LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Indústria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	
Nome:	<b>MARIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5178.1	
Nome:	<b>REGINA DE ALMEIDA SOUSA DA SILVA</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5177.1	
Nome:	<b>JONATAS DA SILVA COUTO</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	7272.1	
Nome:	<b>GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista / Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	
Nome:	<b>MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	
Nome:	<b>MARUZAN RODRIGUES PINTO</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	
Nome:	<b>JALIS MACHADO FILHO</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	
Nome:	<b>CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Esporte e Lazer	
Matricula:	8029.1	
Nome:	<b>DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	
Nome:	<b>LAINÉ RYUSSE SOUZA SILVA</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Biblioteca	
Matricula:	8115.2	
Nome:	<b>VERANIA RONCAI VOLPI</b>	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	198/2024
Vigência:	Data de Início: 06/11/2024   Data de encerramento: 06/11/2025
Objeto:	Contratação de Empresa para Futura e Eventual fornecimento de Água mineral, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Vasilhames para o acondicionamento de Gás GLP, para atender as secretarias do Município de Água Boa -MT.

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 666/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE MARÇO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 06 de março de 2025.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 224, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 190/2023-PCCV”.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 29, da LC nº 190/2023/PCCV;

**CONSIDERANDO** os ofícios nº 039/ASSGB/SMSAB/2025, 045/ASSGB/SMSAB/2025, 046/ASSGB/SMSAB/2025 e 048/ASSGB/SMSAB/2025, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, conferidos pela Gerente de Recursos Humanos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Concede progressão funcional em “Elevação de Nível ou Classe” para os servidores na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
LISIANE MARIA LUZ FIGUEIRO	ASSISTENTE SOCIAL – SAÚDE – 30 HORAS	A	05	10.021,77	B	05	10.623,07	06/03/2025	Secretaria Municipal de Saúde
JUCILENE LEMES DOS SANTOS BATISTA	AUXILIAR DE LIMPEZA – SAÚDE	A	02	2.418,69	B	02	2.563,81	06/03/2025	Secretaria Municipal de Saúde
ERLI RODRIGUES MENDES	TECNICO EM ENFERMAGEM	D	04	5.382,12	D	05	5.758,88	06/03/2025	Secretaria Municipal de Saúde
SÔNIA MARLY DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	B	02	4.302,95	B	03	4.561,13	06/03/2025	Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE MARÇO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 06 de março de 2025.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 227, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E/OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 189/2023-PCCV”.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 25,26 e 27 da LC nº 189/2023/PCCV;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Concede progressão funcional em “Elevação de Nível e/ou classe” para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
MARCELO PEREIRA LOPES	Eletricista	B	02	3.679,47	B	03	3.826,64	06/03/2025	Secretaria Municipal de Administração

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE MARÇO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 06 de março de 2025.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Administração

**ADMINSITRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 230, DE 07 DE MARÇO DE 2025.****“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GESTOR/SETOR ORÇAMENTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:**CONSIDERANDO** a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;**CONSIDERANDO** o ofício nº 028/2025/Sec. Finanças, expedido pela Secretária Municipal de Finanças, em 06 de março de 2025, deferido pela Gerente de Recursos Humanos;**RESOLVE:****Art. 1º – EXONERAR** a Srª **MARIA EDUARDA GONÇALVES SOUZA**, do cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR/SETOR ORÇAMENTISTA**, símbolo CC-17, a **partir do dia 10 de março de 2025**.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 07 DE MARÇO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 07 de março de 2025.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Administração

**ADMINSITRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 229, DE 07 DE MARÇO DE 2025.****“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GESTOR/SETOR SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:**CONSIDERANDO** a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;**CONSIDERANDO** o ofício nº 027/2025/Sec. Finanças, expedido pela Secretária Municipal de Finanças, em 06 de março de 2025, deferido pela Gerente de Recursos Humanos;**RESOLVE:****Art. 1º – EXONERAR** o Sr **RONALDO VIEIRA DE SOUZA**, do cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR/SETOR SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO**, símbolo CC-17, a **partir do dia 10 de março de 2025**.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 07 DE MARÇO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 07 de março de 2025.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Administração

**CONTRATOS  
EXTRATO CONTRATO 42/2025 TERMO DE PARCERIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13/2025

CONCURSO DE PROJETOS PARA PARCERIA COM OSCIP Nº. 001/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL**, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.949.690/0001-37OBJETO: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados Secretarias Municipais.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
-----	------	---------------	-----	-----------	-------



PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025.**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal n°. 028/2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei n°. 14.133/2021, do **Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 4.394/2024** e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para Registro de Preço n°. 012/2025.

**OBJETO:** O registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente de escritório e papeleria, para garantir a continuidade das operações e o bom funcionamento das atividades administrativas.

**DATA:** 24/03/2025.

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 08:30 horas.

**LOCAL/PLATAFORMA:** Portal do Bolsa de Licitações – BLL ( www.bll.org.br )

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, www.bll.org.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 10 de março de 2025.

**Marcos da Silva**  
**Agente de Contratação**

**ADMINSITRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL N° 232, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO GESTOR/SETOR FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

**CONSIDERANDO** a LC n° 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 165, **de 21 março de 2022**, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita através do Ofício n° 030/2025/Sec. Finanças, de 06 de março de 2025, expedido pela Secretária Municipal de Finanças;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – NOMEAR** o Sr. **RONALDO VIEIRA DE SOUZA**, para o cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR/SETOR FISCALIZAÇÃO**, símbolo CC-17, a **partir do dia 12 de março de 2025**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 07 DE MARÇO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 07 de março de 2025.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Administração

**ADMINSITRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL N° 233, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO GESTOR/SETOR ALMOXARIFADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

**CONSIDERANDO** a LC n° 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 165, **de 21 março de 2022**, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita através do Ofício n° 030/2025/Sec. Finanças, de 06 de março de 2025, expedido pela Secretária Municipal de Finanças;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – NOMEAR** a Srª. **MARIA EDUARDA GONÇALVES SOUZA**, para o cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR/SETOR ALMOXARIFADO**, símbolo CC-17, a **partir do dia 12 de março de 2025**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 07 DE MARÇO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 07 de março de 2025.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Administração

**ADMINSITRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL N° 234, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO GESTOR/SETOR FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

**CONSIDERANDO** a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, **de 21 março de 2022**, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita através do Ofício nº 030/2025/Sec. Finanças, de 06 de março de 2025, expedido pela Secretária Municipal de Finanças;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – NOMEAR** a Srª. **GISELI VARGAS**, para o cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR/SETOR FINANCEIRO**, símbolo CC-17, a **partir do dia 12 de março de 2025**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 07 DE MARÇO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 07 de março de 2025.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 235, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

**“CONCEDE VACÂNCIA PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, artigo 46, inciso III, da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Vacância, de 05 de fevereiro de 2025, requerido pelo servidor público Lucenildo Simões da Silva.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica concedido a **VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL** para o Servidor Público Municipal, Senhor **LUCENILDO SIMÕES DA SILVA**, efetivo no Cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM/40h sob a matrícula nº 5074.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

**Art. 2º** - O servidor ficará afastado de suas atividades pelo período de até **36 (trinta e seis) meses consecutivos**, contados a **partir de 06 de março de 2025**.

**Parágrafo Único:** Por se tratar de afastamento por vacância, fica condicionado a manutenção dessa licença à decisão da continuação e posterior efetivação do servidor no cargo a ser empossado no estado de Mato Grosso, e em caso de desistência do servidor, fica assegurado seu retorno imediato ao cargo de origem nessa Prefeitura.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 07 DE MARÇO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 07 de março de 2025.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 236, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES (SEM REMUNERAÇÃO) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica e Art. 100 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** o Requerimento do servidor George Augusto Bontempo Elmadjian, de 13 de janeiro de 2025, deferido pela Gerente de Recursos Humanos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença Não Remunerada para tratar de assuntos particulares, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 730 (setecentos e trinta) dias, ao Servidor Público Municipal **GEORGE AUGUSTO BONTEMPO ELMADJIAN**, efetivo no cargo de ODONTOLOGO/40h, sob matrícula nº 6205.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

**Parágrafo Único:** a licença não remunerada compreende o período de **14/03/2025 a 13/03/2027**, com retorno previsto para **14/03/2027**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 07 DE MARÇO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 07 de março de 2025.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - RETIFICAÇÃO DE RESULTADO**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) E PILHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA – MT.** A pregoeira comunica a todos os interessados que retifica a publicação do **RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025** do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios

do Estado de Mato Grosso (AMM), no dia 06 de março de 2025 e a publicação no Diário Oficial de Contas, TCE-MT, divulgado no dia 06 de março de 2025 e publicado no dia 07 de março de 2025. Devido alterações dos lotes e valores das empresas vencedoras do certame. Onde se lê: **NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME (06372763000140)** com valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), Deve-se lê: **NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME (06372763000140)** com valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), Onde se lê: **X SUPERMERCADO LTDA (31357475000163)** com valor total de R\$ 1.122.238,04 (um milhão e cento e vinte e dois mil e duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos), Deve-se lê: **X SUPERMERCADO LTDA (31357475000163)** com valor total de R\$ 1.172.038,04 (um milhão e cento e setenta e dois mil e trinta e oito reais e quatro centavos), Onde se lê: **ESTACAO SUPERMERCADO LTDA (46493257000123)** com valor total de R\$ 1.608.383,42 (um milhão e seiscentos e oito mil e trezentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), Deve-se lê: **ESTACAO SUPERMERCADO LTDA (46493257000123)** com valor total de R\$ 1.551.185,42 (um milhão e quinhentos e cinquenta e um mil e cento e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). Alto Araguaia 10 de março de 2025.

**DAYANE GIL DOS SANTOS**

**Pregoeira**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

#### PORTARIA N° 200 DE, 10 DE MARÇO DE 2025.

**“Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais, e dá outras providências.”**

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**, PREFEITO MUNICIPAL de ALTO GARÇAS/MT no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 1.404 de 10 de Abril de 2024, pela presente Portaria.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222, Lei 12.013 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 219 de 04 de abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreçar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

**I- MARCELLA STEFÂNIA SOUZA SPERANDIO** representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **GLAUCIENE FRAGA DO NASCIMENTO**, como respectiva suplente;

**II- ROSILENE CESAR LASTORINA** representando a Secretaria Municipal de Educação e **Lilian Lemos da Silva Guimarães**, como respectiva suplente;

**III- MIRIAN ALEXANDRE C. CHAGAS**, representando a Secretaria Municipal de Saúde e **Kelly Morais Moura**, como respectiva suplente;

**IV- JESSIKA DE MELO GOMES**, representando a Secretaria Municipal de Administração e **Delaynne Cristina Leite Andrade Costa**, como respectiva suplente.

**Art. 4º** O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pela Secretária Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de março de 2025.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL N° 002/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 26/2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:**

**CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade, bem como o Memorando n° 34/2025, advindo da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** ainda, o resultado final do Processo Seletivo Emergencial n° 002/2025 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

**RESOLVE:**

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a **se apresentar (em) na Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 24 horas após a convocação**, não o fazendo, o candidato será eliminado e convocado o próximo classificado e **ainda comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situada na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial**, para apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos necessários ao exercício da função e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e de-

signação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga e:

**RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):**

**CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL/ADI - 40 HORAS**

Nome	Inscrição	Classif.
FERNANDO COSTA LEITE	51	27°

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,**  
Alto Garças-MT, 10 de março de 2025.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 27/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade, bem como o Ofício n° 128/2025, advindo da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

**RESOLVE:**

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

**RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):**

**FUNÇÃO/CARGO: MOTORISTA - ALTO GARÇAS**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0002700	ADRIANO FELÍCIO DE JESUS	6°

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,**  
Alto Garças-MT, 10 de março de 2025.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL N° 001/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 25/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade, bem como os Memorandos n° 32/2025 e 35/2025, advindo da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** ainda, o resultado final do Processo Seletivo Emergencial n° 001/2025 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

**RESOLVE:**

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a **se apresentar (em) na Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 24 horas após a convocação**, não o fazendo, o candidato será eliminado e convocado o próximo classificado e **posteriormente comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial**, para apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos necessários ao exercício da função e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga e:

**RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):**

**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ NÃO PROFISSIONALIZADO/TRANSPORTE - 30 HORAS**

Nome	Inscrição	Posição
CLÁUDIO HENRIQUE BRITO	11	2°
FABIO DE SOUZA	05	3°

**CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO 25 HORAS**

Nome	Inscrição	Posição
LETÍCIA LIMA PEDROSA	45	54°

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,**  
Alto Garças-MT, 10 de março de 2025.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 206 DE, 10 DE MARÇO DE 2025.**

**“Dispõe sobre nomeação para exercício na Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15° e 16° da Lei Municipal n° 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal n° 874, de 08 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO**, Ofício n° 069/2025/SME/RCL

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - NOMEAR a servidora pública **RITA MORAES CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob o n° 580.XXX.XXX-49, para a função gratificada de Coordenadora Pedagógica da “**Escola Municipal Maria Ermelina Cajango de Oliveira**”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de março de 2025 à 31 de dezembro de 2026.

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2°** - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de **06 de março de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de março de 2025.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**PORTARIA Nº 201 DE, 10 DE MARÇO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO ÂMBITO DA FEIRA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal Nº 1.193 de 11 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO** o Art. 10º da Lei 1.193 de 11 de Dezembro de 2019 que regeem que toda autorização de uso de espaço público no âmbito da Feira Municipal será emitida a título precário, devendo ser renovada anualmente junto a Administração Pública, até o dia 28 de Fevereiro de cada ano.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por 12 meses Termo de Permissão de Uso de Espaço Público para exposição e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, mel, produtos de artesanatos, flores, plantas, doces, laticínios, carnes, lanches, confecções, produtos medicinais e outros produtos em perfeitas condições de consumo no âmbito da Feira Municipal de Alto Garças – MT, conforme abaixo:

01	AUZIANE GOMES DE ABREU
02	ISAQUE CHAGAS TEIXEIRA
03	JUNICE ALVES PEREIRA
04	MARIA ALVES PEREIRA
05	MARIA AUXILIADORA ALVES PEREIRA DE MENEZES
06	PATRICIA FANTIN ALMEIDA
07	ZENAIDE SOUZA SANTOS
08	BRUNO BAILO
09	IREZ DA SILVA MARCHESAN
10	LUCIANA DA SILVA
11	JORCILENE ITAMAR DE MENDONÇA
12	JOSÉ CARLOS BEZERRA BARBOSA

**Art. 2º** - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de **28 de fevereiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de março de 2025.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**PORTARIA Nº 202, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a nomeação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, para o Biênio 2025-2026, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, e;

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 043/2025/GAB/SAS/MSSS, advinda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI**, para o Biênio 2025-2026, composto pelos seguintes membros:

**I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL**

REISOMAR RIBEIRO DE SOUZA CPF/MF: 352.XXX.XXX-34	TITULAR
ALESSANDRA ROSA DA SILVA CPF/MF: 915.XXX.XXX-53	TITULAR

ELLEN XAVIER CPF/MF : 065.XXX.XXX-30	TITULAR
MAYANNE GOMES MARTINS CPF/MF: 042.XXX.XXX-12	SUPLENTE

**II - REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL - TRABALHADORES**

IVALDETE FERREIRA DA COSTA CPF/MF : 890.XXX.XXX-20	TITULAR
MARIA AUXILIADORA DA MATA CPF/MF : 958.XXX.XXX-00	TITULAR
DIRCE RIBEIRO DE SOUZA CPF/MF: 580.XXX.XXX-34	TITULAR
LUZIA ROSA DA SILVA CPF/MF : 513.XXX.XXX-20.	SUPLENTE

**III - REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL - USUÁRIOS**

EVA QUEIROZ CPF/MF : 172.XXX.XXX-30	TITULAR
LUZIA ROSA DE OLIVEIRA CPF/MF : 201.XXX.XXX-00	TITULAR
VALTEIRA FRAGA NASCIMENTO CPF/MF : 325.XXX.XXX-20	TITULAR

**IV - REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADE IGREJA CATÓLICA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO**

JÉSSICA DINIZ RAMOS SILVA CPF/MF : 033.XXX.XXX-43	TITULAR
MARIA ASSUNTA GONÇALVES CPF/MF : 580.XXX.XXX-04	SUPLENTE

**V – MESA DIRETORA**

ALESSANDRA ROSA DA SILVA	PRESIDENTE DO CMDI
DIRCE RIBEIRO DE SOUZA	VICE – PRESIDENTE DO CMDI
ELLEN XAVIER	SECRETÁRIA DO CMDI

**Art. 2º** - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data da publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de março de 2025.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**DECRETO Nº 022, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO A SERVIDORAS GESTANTES EXONERADAS DE CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que garante estabilidade provisória à servidora gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, que reconhece o direito à indenização compensatória às servidoras gestantes exoneradas de cargos comissionados durante o período de estabilidade gestacional;

**CONSIDERANDO** que, nos casos de exoneração de servidora comissionada gestante, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade e da segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para a concessão da indenização devida, garantindo segurança jurídica à Administração Pública e às servidoras gestantes exoneradas;

**DECRETA:****DO DIREITO À INDENIZAÇÃO**

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Alto Garças-MT, o pagamento de indenização compensatória às servidoras gestantes exoneradas de cargos comissionados, correspondente à remuneração integral

que a servidora receberia no período compreendido entre a data da exoneração e cinco meses após o parto.

#### DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

**Art. 2º** Terá direito à indenização prevista no artigo 1º a servidora que comprovar:

I – Que, na data da exoneração, estava grávida, mediante apresentação de exame médico ou laudo que comprove a gestação no momento do desligamento;

II – Que ocupava exclusivamente cargo comissionado sem vínculo efetivo com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** A indenização será concedida independentemente da motivação da exoneração, desde que atendidos os requisitos acima.

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 3º** A indenização será concedida por meio de procedimento administrativo, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento da interessada ou reconhecimento de ofício pela Administração;

II – Documento oficial da exoneração da servidora;

III – Exames médicos que comprovem a gravidez na data da exoneração;

IV – Cálculo do valor da indenização, considerando a última remuneração percebida pela servidora;

V – Parecer da Procuradoria do Município ou órgão jurídico competente.

**Parágrafo único.** O procedimento administrativo será conduzido pela Secretaria de Administração, que encaminhará a solicitação para homologação e pagamento pela Secretaria de Finanças.

#### DO CÁLCULO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

**Art. 4º** A indenização será calculada com base na remuneração mensal integral do cargo ocupado pela servidora, multiplicada pelo número de meses compreendidos entre a exoneração e o final do período de estabilidade gestacional. **Parágrafo único.** O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, conforme disponibilidade orçamentária, respeitando-se a legislação financeira do Município.

#### DA IRREVERSIBILIDADE DO ATO DE EXONERAÇÃO

**Art. 5º** A concessão da indenização prevista neste Decreto não gera direito à reintegração da servidora ao cargo comissionado, tratando-se exclusivamente de compensação financeira pelo período de estabilidade gestacional.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria de Administração.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,** em Alto Garças-MT, 10 de março de 2025.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 001/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 28/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:**

**CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade, bem como o Memorando nº 36/2025, advindo da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** ainda, o resultado final do Processo Seletivo Emergencial nº 001/2025 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

#### RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a **se apresentar (em) na Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 24 horas após a convocação**, não o fazendo, o candidato será eliminado e convocado o próximo classificado e posteriormente comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial, para apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos necessários ao exercício da função e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga e:

#### RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

**CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO 25 HORAS**

Nome	Inscrição	Posição
CINTIA ALVES DE OLIVEIRA	32	55º

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,** Alto Garças-MT, 10 de março de 2025.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 205 DE, 10 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação para exercício na Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado - AEE, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO**, Ofício nº 047/2025/SME/RCL

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - NOMEAR a servidora pública **CELI APARECIDA TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 644.XXX.XXX-15, para a função gratificada de Coordenadora Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado - AEE da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de março de 2025 à 31 de dezembro de 2026.

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º** - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de **06 de março de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de março de 2025.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT**

**PORTARIA N° 203 DE, 10 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre nomeação para exercício da Função Gratificada de Supervisão de Administração Escolar na Secretaria Municipal Educação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - NOMEAR a servidora pública **NÁJELA FLORENÇA RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF sob o n° 006.XXX.XXX-10, na Função Gratificada de **Supervisão de Administração Escolar**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, a partir de 06 de março de 2025.

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2°** - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de **06 de março de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de março de 2025.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**PORTARIA N° 204 DE, 10 DE MARÇO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas,

**R E S O L V E:**

**Art. 1°**. EXONERAR a pedido, **JOVITA MADUREIRA DE ARAUJO SILVA**, portadora do CPF/MF n° 907.XXX.XXX-44, da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação a partir da data de **03 de março de 2025**.

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2°** - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de **03 de março de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de março de 2025.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N.º 162/2025****DECRETO N.º 162/2025**

“Dispõe sobre a nomeação de **Chefe da Seção de Projetos** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**DECRETA:**

**Artigo 1°**- Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Projetos**, o Senhor **DANIEL RODRIGUES MALHEIRO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 073.014.341-46, de acordo com a Lei n.º 1466/2024.

**Artigo 2°**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3°**. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 10 de março de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 091/2025****PORTARIA N.º 091/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1°** - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **João Batista de Souza**, *Motorista*, referente ao período de 12/02/2022 a 11/02/2023.

**Artigo 2°**- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/03/2025 a 30/03/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de março de 2025.

**Artigo 3°** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4°** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 069/2025****PORTARIA N.º 069/2025**

“Dispõe sobre atribuição de Gratificações a servidora que menciona”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1°** - Fica atribuída **Gratificação**, a servidora abaixo relacionada, nos termos da Lei Municipal n° 390/2004, alterada pela Lei Municipal 1.387/2023 de 20 (vinte) de setembro de 2023.

NOME	CARGO	CPF	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	FUNÇÕES ACUMULADAS
JOSIELI FROES BRIANCINI DA SILVA	Técnico Administrativo	038.901.361-76	R\$ 3.000,00	Agente de Contratação

**Artigo 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se parcialmente as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 110/2025**

**PORTARIA Nº 110/2025**

“Dispõe sobre atribuição de Função Gratificada ao servidor que menciona”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Artigo 1º** -Fica atribuída **Função Gratificada**, ao servidor abaixo relacionado, nos termos da Lei Municipal nº 379 de 03 (três) de junho de 2004 e Lei Municipal nº 383 de 04 (quatro) de agosto de 2004.

NOME	CARGO	FG	VALOR
Isaac Rodrigues da Silva	Fiscal de Obras e Postura	FG 13	R\$ 300,00

**Artigo 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROF OLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 082/2025**

**PORTARIA Nº. 082/2025**

Dispõe sobre concessão de Elevação de Níveis dos Servidores que menciona e da outras providências”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando que os servidores cumpriram, para elevação de nível, os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 30/2021, que “Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério dos Profissionais do Ensino Público de Alto Taquari”.

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Art. 1º** - Ficam os Servidores abaixo identificados, elevados de nível, conforme segue:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO	CLASSE
ADRIANA MARIA DOS SANTOS	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
ADRIANA NEVES DE OLIVEIRA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
ALBERICO DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
ANDREIA MIRANDA DE SOUZA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
ANDRE LUIS IDALINO	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
CASSIA NEVES R. COSTA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
CELIA BATISTA TRENTO	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
EDINEIVA COELHO ALMEIDA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
ELIANA ANDRADE FERREIRA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
ELINES DE O. SOUSA DE ARAUJO	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
GLORIA REGINA O. P. SILVA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
HELICA GOMES BIANCHI CRUZ	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
JACLECIA MARIA DE SOUZA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
LALESKA LETICIA FALICO	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
LEILIANE BATISTA ARAUJO	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
MALI MERRARE R. C. ALENCAR	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
MARCELA MARIA S. C. MARQUES	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
MARCIA MARIA DA SILVA LIMA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO	CLASSE
MARIA DANYELA VIEIRA LIMA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
MARIA JOSEANE DE LIMA SILVA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	02/02/2024	0	1	A
MARIA MONICA L. DOS SANTOS	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
MARLENE L. SILVA GUIMARAES	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
MICHELLE MARIA DOS S. SILVA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
NILZA ALVES DA SILVA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
PRISCILA DA SILVA PEREIRA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
PRISCILA DE JESUS A. DA COSTA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
REGIA CARION PAULA LEAL	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
SANDRA DIAS CORREIRA XAVIER	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
SHEILA MARIA R. CUNHA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
SHEILA ROSALVES F. CARRIJO	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
DALZIRENE PEREIRA DE SOUZA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	21/02/2024	0	1	A

DIRLENE CARVALHO SILVA	PROFESSORA COM PEDAGOGIA	01/02/2024	0	1	A
CINTIA AMANDA H. DE ANDRADE	PROFESSOR DE LETRAS	21/02/2024	0	1	A
MEIRE DIAS MIRANDA	PROFESSOR DE LETRAS	01/02/2024	0	1	A
FABIANA MENEGOLI	PROFESSOR DE ED. FISICA	02/02/2024	0	1	A
MONICA DAIANE S.BAUER MORAES	PROFESSOR DE ED. FISICA	01/02/2024	0	1	A

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 081/2025**

**PORTARIA Nº. 081/2025**

Dispõe sobre concessão de Elevação de Níveis dos Servidores que menciona e da outras providências”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando que os servidores cumpriram, para elevação de nível, os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 30/2021, que “Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério dos Profissionais do Ensino Público de Alto Taquari”.

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Art. 1º** - Ficam os Servidores abaixo identificados, elevados de nível, conforme segue:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO	CLASSE
MARIA ANGELICA DA SILVA	Auxiliar de Desenvolvimento	04/02/2013	11	12	C
ROSIMEIRE ARANTE DE OLIVEIRA	Merendeira	16/02/1998	26	27	B
DORVALINA CANDIDA F. DA SILVA	Monitora de Educação Infantil	04/02/2013	11	12	B
ELIANE BARBOSA DE SOUZA	Monitora de Educação Infantil	04/02/2013	11	12	C
EUZANIA R. DE SOUZA BUENO	Monitora de Educação Infantil	04/02/2013	09	10	C
JOSILEIDE DOS S. SOARES ATOLEIDO	Monitora de Educação Infantil	04/02/2013	11	12	D
LEUDIANE DO LAGO SENA	Auxiliar de Desenvolvimento	04/02/2013	11	12	C
LUCIENE DOS REIS MORAIS	Monitora de Educação Infantil	04/02/2013	11	12	D
LUZINETH NOGUEIRA DE OLIVEIRA	Monitora de Educação Infantil	04/02/2013	11	12	D
MARLY MARIA DOS SANTOS	Merendeira	04/02/2013	11	12	C
RAQUEL PORTO GARCIA FELIPPE	Monitora de Educação Infantil	04/02/2013	11	12	D
ROZIMAR BARBOSA	Auxiliar de Desenvolvimento	01/02/2017	07	08	C
SELMA LAURENTINO SILVA RIBEIRO	Monitora de Educação Infantil	04/02/2013	11	12	D
SHEILA GARCIA PERES BARBOZ	Monitora de Educação Infantil	04/02/2013	11	12	D
BENILDES MADUREIRA BARCELOS	Professor com Pedagogia	04/02/2013	11	12	B
ELAINE CRIST. O. DA SILVA PRADO	Professor com Pedagogia	04/02/2013	11	12	B
FATIMA REGINA ALMEIDA RONCONI	Professora de Português	04/02/2013	11	12	B
GILDASIO CAMPOS LINHARES	Professor de Ed. Física	04/02/2013	11	12	B
GILMAR VERONA CABRIOTTI	Professor com Pedagogia	04/02/2013	11	12	B
IVANICE ARANTES DE SOUZA	Professor com Pedagogia	04/02/2013	11	12	B
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CRUZ	Professor	17/02/2005	19	20	B

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CRUZ	Professora de Português	04/02/2013	11	12	B
SOLANGE CARNEIRO DA SILVA	Professora	04/02/1999	25	26	B
ALETEIA DI RESENDE MATOS	Professor com Pedagogia	04/02/2013	11	12	B
ANA PRISCILA NETZLAFF	Professor com Pedagogia	04/02/2013	11	12	B
ANDREIA KOVALESKI	Professor com Pedagogia	04/02/2013	11	12	B
GISLEI APARECIDADE L. TORRES ALVES	Professor com Pedagogia	04/02/2013	11	12	B
MONICA DAIANE DOS S. BAUER MORAES	Professora de Ed. Física	20/02/2014	10	11	B
SABRINA BEATRIZ DE QUEIROZ	Professora de Ed. Física	04/02/2013	11	12	B
FERNANDA NOGAROTO TONSIS	Professor com Pedagogia	04/02/2013	11	12	B
MARCOS ANTONIO AP. MORAES	Professor de Ed. Física	04/02/2013	11	12	B
ROSEMARY BATISTA FURTADO PEREZ	Professora	17/02/2005	19	20	B
ROSEMERE DE OLIVEIRARIBEIROCABRIOTTI	Professora	08/02/1999	25	26	B

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 090/2025**

**PORTARIA Nº 090/2025**

“Dispõe sobre atribuição de Função Gratificada aos servidores que mencionam”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Artigo 1º** -Fica atribuída **Função Gratificada**, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº 379 de 03 (três) de junho de 2004 e Lei Municipal nº 383 de 04 (quatro) de agosto de 2004.

NOME	CARGO	FG	VALOR
ANTÔNIO DA SILVA PAES	Inspetor de Alunos	FG 08	R\$ 200,00
ELENICE BRAUN	Inspetor de Alunos	FG 08	R\$ 200,00
ELIZANGELA S. M. DE PAULA	Inspetor de Alunos	FG 08	R\$ 200,00
JHENIFER INÁCIO DIAS	Inspetor de Alunos	FG 08	R\$ 200,00
BRUNA SOUZA DA SILVA	Inspetor de Alunos	FG 08	R\$ 200,00
FERNANDA SOARDI	Inspetor de Alunos	FG 08	R\$ 200,00
NATHIELLY CRISTINI M. CHAIKO	Inspetor de Alunos	FG 08	R\$ 200,00
JULIANA BRANDÃO ROCHA	Inspetor de Alunos	FG 10	R\$ 240,00
JULIANA DA COSTA ROCHA	Inspetor de Alunos	FG 10	R\$ 240,00
MARINEIA DIAS DOS SANTOS	Inspetor de Alunos	FG 10	R\$ 240,00
MARIANA BRAUN	Inspetor de Alunos	FG 10	R\$ 240,00
TATIANE MARTINS DA SILVA	Inspetor de Alunos	FG 10	R\$ 240,00

**Artigo 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROF OLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 093/2025**

**PORTARIA Nº. 093/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Artigo 1º** - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Adriana Barcelos Gouveia**, *Telefonista/Recepcionista*, referente ao período de 22/10/2023 a 21/10/2024.

**Artigo 2º**- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/03/2025 a 30/03/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de março de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 071/2025**

**PORTARIA Nº. 071/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Artigo 1º** - Fica concedido **20 (vinte) dias** de férias a Servidora **Driany de Jesus Fogaça**, *Técnica em Raios-X*, referente ao período de 14/03/2024 a 13/09/2024.

**Artigo 2º**- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/03/2025 a 20/03/2025, devendo retornar de férias dia 21 (vinte e um) de março de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 112/2025**

**PORTARIA Nº. 112/2025**

“Torna sem efeito a Portaria que menciona e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Artigo 1º** - Fica tornada sem efeito a Portaria nº 445/2022 de 15 (quinze) de agosto de 2022, que concedeu a Servidora **Vivian Souza Okimoto**, *Enfermeira*, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 324.806.698-90, Licença para Tratar de Interesse Particular, no período 31 (trinta e um) de agosto de 2022 a 29 (vinte e nove) de agosto de 2026.

**Artigo 2º** - A Servidora retornará as suas funções no dia 07 (sete) de abril de 2025.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**PORTARIA N° 129/2025**

**“Designa servidor para atuar como Gestor da Unidade Municipal de Serviços Conveniada - USC.”**

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Marilda Garofolo Sperandio,

**Considerando o Termo de Cooperação n°. 0438/2021;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Sr. Rudimar José Lang, matrícula n° 198, inscrito sob o CPF n° 371.152.869-49, para atuar como Gestor da Unidade Municipal de Serviços Conveniada - USC.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, em 10 de março de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio Prefeita Municipal

**PORTARIA N° 129/2025**

**“Designa servidor para atuar como Gestor da Unidade Municipal de Serviços Conveniada - USC.”**

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Marilda Garofolo Sperandio,

**Considerando o Termo de Cooperação n°. 0438/2021;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Sr. Rudimar José Lang, matrícula n° 198, inscrito sob o CPF n° 371.152.869-49, para atuar como Gestor da Unidade Municipal de Serviços Conveniada - USC.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, em 10 de março de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 097/2025**

**PORTARIA N° 097/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Evanilda Rodrigues de Almeida Santos**, *Agente de Combate a Endemias*, referente ao período de 01/02/2023 a 31/01/2024.

**Artigo 2º**- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de maio de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 096/2025**

**PORTARIA N° 096/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **Marcos Antonio Aparecido Moraes**, *Professor de Educação Física, e exercendo a função no Cargo em Comissão de Coordenador de Esportes*, referente ao período de 14/02/2024 a 13/02/2025.

**Artigo 2º**- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/03/2025 a 30/03/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de março de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 095/2025**

**PORTARIA N° 095/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Maria Geralda Ferreira**, *Guarda de Patrimônio*, referente ao período de 07/11/2022 a 06/11/2023.

**Artigo 2º**- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/05/2025 a 30/05/2025, devendo retornar de férias dia 31

(trinta e um) de maio de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 094/2025**

**PORTARIA N° 094/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Maria Geralda Ferreira**, *Guarda de Patrimônio*, referente ao período de 07/11/2021 a 06/11/2022.

**Artigo 2º** - As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de maio de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 083/2025**

**PORTARIA N° 083/2025**

Dispõe sobre concessão de Elevação de Níveis dos Servidores que menciona e da outras providências”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando que os servidores cumpriram, para elevação de nível, os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 30/2021, que “Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério dos Profissionais do Ensino Público de Alto Taquari”.

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Art. 1º** - Ficam os Servidores abaixo identificados, elevados de nível, conforme segue:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO	CLASSE
ALESSANDRA MARTINS SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A
ANTONIA NEIDE ALVES LIMA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A
BIANCA C. S. ALVES LAURENTINO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A
CASSIA ALVES RIBEIRO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A
CLAUDIA DE CARVALHO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A
DINAIR DE FREITAS G. DE BRITO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	16/02/2024	0	1	A
ELIZABETE BEZERRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A
HEERMINIA LETICIA C. S. ALVES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A
JAMILY LAURENTINO GUIMARÃES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A
JESSICA THAYANE B. DE LIMA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A
LARA LUANA GOUVEIA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A
LARISSA STHEFANY V. RODRIGUES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A
LENIDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A
MARIA ELIENE DA SILVA BARBOSA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A
MAYRA CRISTINA SILVA PEREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A
NILDA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	23/02/2024	0	1	A
MONIK NAYANE DA SILVA MELO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A
ROSANI MARIA PAGGI DIOMEDESSE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A
ROSICLEIA MENEZES DE F. DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A
ROSILEY CAVALCANTE MELO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO	CLASSE
SHEILA MARIA FERRI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	16/02/2024	0	1	A
SUELI DE FATIMA FAVARO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A
VERA CAROLINE GOMES BERTONI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/02/2024	0	1	A
ALLINE PEREIRA ROSA FURLANETTI	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
ALOANE MIRANDA SOUSA	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
AREDES AP.º RIBEIRO DOS SANTOS	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
CASSIANA DA SILVA NASCIMENTO	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
DAIANE SANTOS BARCELOS	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
DAYANE DA SILVA OLIVEIRA NEVES	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A

ELOANE MIRANDA SOUSA	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
ERIKA REGINA PEREIRA	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
GIRLAYNE IRLAN R. NASCIMENTO	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
GISLAINE GUALBERTO DE ANDRADE	MONITORA DE ED. INFANTIL	16/02/2024	0	1	A
HEVILYN CRISTINI SANTOS MARTINS	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
JESSICA DA SILVA LIMA	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
JESSYCA FABIANA FERREIRA	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
JOYCE CLAIR LOPES RIBEIRO ALVES	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
KARINE SOUSA SANTOS	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
KARITA JAQUELINE S. RODRIGUES	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
LAUDILENE ELIAS DA SILVA	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
LEANDRA CARVALHO DA SILVA	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
LUANA FERREIRA ALVES DE SOUZA	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
NAYARA LESSIA F. DE CARVALHO	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
REJANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
SIMONE MARIA DA SILVA	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
THAIS SOUZA SILVA DA ROSA	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
VITORIA GABRIELLY V. DA SILVA	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A
WELLIDA BORGES SOUZA SANTOS	MONITORA DE ED. INFANTIL	02/02/2024	0	1	A

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO	CLASSE
ANTONIO DA SILVA PAES	INSPETOR DE ALUNOS	05/02/2024	0	1	A
BRUNA SOUZA DA SILVA	INSPETOR DE ALUNOS	02/02/2024	0	1	A
ELISANGELA SILVA M. DE PAULA	INSPETOR DE ALUNOS	02/02/2024	0	1	A
JHENIFER INACIO DIAS	INSPETOR DE ALUNOS	02/02/2024	0	1	A
JOCELENE CRISTIAN DA SILVA	INSPETOR DE ALUNOS	02/02/2024	0	1	A
JULIANA BRANDÃO NETTO	INSPETOR DE ALUNOS	02/02/2024	0	1	A
JULIANA DA COSTA ROCHA	INSPETOR DE ALUNOS	02/02/2024	0	1	A
MARIA DO SOCORRO P. GOMES DINIZ	INSPETOR DE ALUNOS	02/02/2024	0	1	A
NATIELLY CRISTINE M. CHAIKO	INSPETOR DE ALUNOS	02/02/2024	0	1	A
ROSSILENE FRANCA PEREIRA	INSPETOR DE ALUNOS	02/02/2024	0	1	A
DHENIFER AP. CHIMENES MENDONSA	MERENDEREIRA	02/02/2024	0	1	A
ELISANGELA JOAQUINA S. SANTOS	MERENDEREIRA	02/02/2024	0	1	A
MARIA ADRIANA DOS SANTOS	MERENDEREIRA	02/02/2024	0	1	A

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 011/2025**

CONTRATO: Nº 011/2025; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: AGRIVENCER PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA; VALOR: R\$ 24.400,00 (vinte quatro mil e quatrocentos reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/02/2025; VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025; PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 004/2025; OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS ROÇADEIRAS HIDRÁULICA, MODELO AT 8180-S2, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS VIÁRIOS DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI - MT; LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 070/2025**

**PORTARIA Nº. 070/2025**

“Dispõe sobre concessão de Férias ao Servidor que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofole Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **José Emílio Veiga**, *Guarda de Patrimônio*, referente ao período de 20/01/2023 a 19/01/2024.

**Artigo 2º**- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/03/2025 a 30/03/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de março de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 092/2025****PORTARIA N° 092/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **20 (vinte) dias** de férias ao Servidor **Gustavo Henrique Araújo Silva**, *Telefonista/Recepcionista*, referente ao período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

**Artigo 2º** - As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 10/03/2025 a 29/03/2025, devendo retornar de férias dia 30 (trinta) de março de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 084/2025****PORTARIA N° 084/2025**

“Dispõe sobre concessão de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** a servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedida Licença para Tratar de Interesse Particular pelo período de 04 (quatro) anos a Servidora **Janaina Paes Capoci**, *Telefonista/Recepcionista*, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.469.021-81, nos termos do artigo 02, da lei complementar nº. 26/2021.

**Artigo 2º** - A Licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 12 (doze) de fevereiro de 2025 a 11 (onze) de fevereiro de 2029.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 116/2025****PORTARIA N° 116/2025**

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

“Dispõe sobre lotação dos Servidores que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** Ficam lotados na Secretaria Municipal de Saúde os servidores abaixo relacionados, até ulterior deliberação.

NOME	CARGO	CPF/MF
Brenda Viana Barbosa	Agente de Endemias	062.365.251-02
Marcos Alexandre Schmaltz	Psicólogo 40 horas	589.642.741-72

ALTO TAQUARI, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025 – SUSPENSÃO DA DATA DE ABERTURA**

A Pregoeira e sua equipe, torna público que, devido a existências de alguns vícios encontrados no Termo de Referência e no edital, **FICA SUSPENSO A DATA DE ABERTURA, POR TEMPO INDETERMINADO**, até que se conclua todas as alterações necessárias no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico 006/2025 que tem por **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA ATENDER A REDE DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, maiores informações poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site [www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes](http://www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes) ou ainda pelo fone (66) 99937-0499. Alto Taquari – MT, 10 de março de 2025.

**Thais Regina Bender de Souza**

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 115/2025****PORTARIA N° 115/2025**

“Dispõe sobre lotação das Servidoras que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** Ficam lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura as servidoras abaixo relacionados, até ulterior deliberação.

NOME	CARGO	CPF/MF
Dilaine Freitas de Souza	Guarda de Patrimônio	049.697.011-99
Maria Eunice da Conceição da Silva Rodrigues	Monitora de Educação Infantil	032.296.063-02
Tatiane Cristina Santos	Monitora de Educação Infantil	035.139.691-80

ALTO TAQUARI, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 114/2025****PORTARIA N° 114/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona”.

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Maria Geralda Ferreira**, *Guarda de Patrimônio*, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 035.235.901-32, referente ao quinquênio de 07/11/2018 a 07/11/2023, nos termos do art. 15 § 1º da lei complementar nº 018/2017.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 01 (primeiro) de março de 2025 a 30 (trinta) de março de 2025, devendo retornar de licença dia 31 (trinta e um) de março de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 078/2025**

**PORTARIA Nº. 078/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **20 (vinte) dias** de férias a Servidora **Juliana Bellodi**, *Professora com Pedagogia, e exercendo a função no Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação e Cultura*, referente ao período de 05/03/2024 a 04/03/2025.

**Artigo 2º** - As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 05/03/2025 a 24/03/2025, devendo retornar de férias dia 25 (vinte e cinco) de março de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2024**

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 069/2024, Dispensa de Licitação nº 019/2024, Parte: **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**. Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, devendo ser o prazo iniciando a partir da data de vencimento, findando dia **30/04/2025**;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 010/2025**

CONTRATO: Nº 010/2025; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: NILTON SERGIO GONÇALVES LTDA; VALOR: R\$ 51.996,00 (cinquenta e um mil, novecentos e seis reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/02/2025; VIGÊNCIA: 18/02/2025 à 17/02/2026; PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 003/2025; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA BRUTA E TRATADA, PARA ATENDER NO CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA E DISTRIBUÍDA EM TODA A EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT; *LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 074/2025**

**PORTARIA Nº. 074/2025**

“Dispõe sobre concessão de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** ao servidor que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedida Licença para Tratar de Interesse Particular pelo período de 02 (dois) anos ao Servidor **André Luís Idalino**, *Professor com Pedagogia – 20 horas, (segundo cargo) empossado em 01/02/2024* e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 276.540478-00, nos termos do artigo 02, da lei complementar nº. 26/2021.

**Artigo 2º** - A Licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 05 (cinco) de fevereiro de 2025 a 04 (quatro) de fevereiro de 2027.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 067/2025**

**PORTARIA Nº. 067/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **20 (vinte) dias** de férias ao Servidor **Miguel Ângelo Froes**, *Operador de Máquinas em Geral, e exercendo a função no Cargo de Superintendente da Infraestrutura Rural e Estradas Vicinais*, referente ao período de 08/04/2021 a 07/04/2022.

**Artigo 2°**- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 11/02/2025 a 02/03/2025, devendo retornar de férias dia 03 (três) de março de 2025.

**Artigo 3°** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4°** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 080/2025**

**PORTARIA N.º 080/2025**

Dispõe sobre concessão de Elevação de Nível dos Servidores que menciona e da outras providências”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando que os servidores cumpriram, para elevação de nível, os requisitos dispostos na Lei Complementar nº 390/2004, que “Reforma a Estrutura Organizacional do Município de Alto Taquari, reorganiza os Quadros de Pessoal segundo o Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, estabelece o Plano de Carreiras e dá outras providências”, alterada pela Lei Complementar n.º 716/2013

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
ALCIDES LUIZ DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS	19/02/2013	C-19	C-20
ANA CECILIA VARGAS	TECNICA ADMINISTRATIVA	11/02/1998	C-21	C-22
DIANY PEREIRA NAVES BERQUO	TECNICA ADMINISTRATIVA	09/02/2004	C-19	C-20
ETEVALDO GONÇALVES MOTA	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	11/02/1998	A-15	A-16
JESSICA PEREIRA CARDOSO	TECNICA ADMINISTRATIVA	08/02/2013	C-16	C-17
JOAO APARECIDO DE SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS	11/02/1998	B-26	B-27
JOAO BATISTA DE SOUZA	MOTORISTA	11/02/1998	C-24	C-25
RODRIGO MELQUIDES VIALLE	MOTORISTA	20/02/2013	C-19	C-20
SILVANA LUCILIA M. SAMPAIO	ASSISTENTE SOCIAL	28/02/2003	B-38	B-39
SINESIO ALVES RODRIGUES	MOTORISTA	01/02/2005	C-21	C-22
VERONILDE CAPOCCI ALKMIN	TECNICA ADMINISTRATIVA	11/02/1998	C-21	C-22

**Art. 1°** - Ficam os Servidores abaixo identificados, **elevados de nível**, conforme segue:

**Art. 2°** . – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** . - Revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 073/2025**

**PORTARIA N.º 073/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Artigo 1°** - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Marli Rocha de Souza**, *Conselheira Tutelar*, referente ao período de 11/01/2024 a 11/01/2025.

**Artigo 2°**- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/03/2025 a 30/03/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de março de 2025.

**Artigo 3°** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4°** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 111/2025**

**PORTARIA N° 111/2025**

“Dispõe sobre atribuição de Função Gratificada ao servidor que menciona”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Artigo 1°** -Fica atribuída **Função Gratificada**, ao servidor abaixo relacionado, nos termos da Lei Municipal nº 379 de 03 (três) de junho de 2004 e Lei Municipal nº 383 de 04 (quatro) de agosto de 2004.

NOME	CARGO	FG	VALOR
Aparecido Marden Reis	Fiscal de Vigilância Sanitária	FG 15	R\$ 340,00

**Artigo 2°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 105/2025**

**PORTARIA N.º 105/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias ao Servidor **Fausto Dias Fontoura**, *Torneiro/Mecânico*, referente ao período de 15/02/2024 a 14/02/2025.

**Artigo 2º** - As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/03/2025 a 30/03/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de março de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 104/2025**

**PORTARIA Nº 104/2025**

“Dispõe sobre concessão de elevação de Classe a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido elevação da Classe “**A**” para a classe “**B**”, a Servidora **Geiseane Oliveira Teodoro Silva**, *Agente de Serviço Público*, devidamente inscrito no CPF – 013.841.431-90, nos termos dos artigos 63 e 67 da Lei Municipal nº 390/2004.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 106/2025**

**PORTARIA Nº. 106/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **15 (quinze)** dias de férias a Servidora **Marydiane Alves Borges**, *Psicóloga*, referente ao período de 17/06/2023 a 16/06/2024.

**Artigo 2º**- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 17/03/2025 a 31/03/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de abril de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 107/2025**

**PORTARIA Nº 107/2025**

“Dispõe sobre atribuição de Função Gratificada aos servidores que menciona”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** -Fica atribuída **Função Gratificada**, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº 379 de 03 (três) de junho de 2004 e Lei Municipal nº 383 de 04 (quatro) de agosto de 2004.

NOME	CARGO	FG	VALOR
Alline Pereira Rosa Furlanetti	Monitora de Educação Infantil	FG 11	R\$ 260,00
Elizangela Souza Ferreira	Monitora de Educação Infantil	FG 11	R\$ 260,00
Karine Izidoro dos Santos	Monitora de Educação Infantil	FG 11	R\$ 260,00
Nayara Lessia Ferreira de Carvalho	Monitora de Educação Infantil	FG 11	R\$ 260,00
Santa Vicentina Dias Londero	Monitora de Educação Infantil	FG 11	R\$ 260,00
Wellida Borges Souza Santos	Monitora de Educação Infantil	FG 11	R\$ 260,00

**Artigo 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 108/2025**

**PORTARIA Nº 108/2025**

“Dispõe sobre atribuição de Função Gratificada aos servidores que menciona”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** -Fica atribuída **Função Gratificada**, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº 379 de 03 (três) de junho de 2004 e Lei Municipal nº 383 de 04 (quatro) de agosto de 2004.

NOME	CARGO	FG	VALOR
Amanda de Oliveira Valeiro	Psicóloga	FG 15	R\$ 340,00
Lúcia Helena do Nascimento	Agente de Serviço Público	FG 14	R\$ 320,00
Maria Dayane da Silva	Agente de Serviço Público	FG 14	R\$ 320,00

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROF OLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 101/2025**

**PORTARIA Nº. 101/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **15 (quinze)** dias de férias a Servidora **Elizabeth Medeiros de Almeida**, *Agente de Serviço Público*, referente ao período de 11/01/2024 a 10/01/2025.

**Artigo 2º** - As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 15/05/2025 a 29/05/2025, devendo retornar de férias dia 30 (trinta) de maio de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 109/2025**

**PORTARIA Nº 109/2025**

“Dispõe sobre atribuição de Função Gratificada ao servidor que menciona”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** -Fica atribuída **Função Gratificada**, ao servidor abaixo relacionado, nos termos da Lei Municipal nº 379 de 03 (três) de junho de 2004 e Lei Municipal nº 383 de 04 (quatro) de agosto de 2004.

NOME	CARGO	FG	VALOR
Anastácio Barbosa da Silva	Agente de Serviço Público	FG 13	R\$ 300,00

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROF OLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 100/2025**

**PORTARIA Nº. 100/2025**

“Torna sem efeito Portaria de Gratificação atribuída a Servidora”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica revogada a Portaria nº 036/2025, datada em 17 de janeiro de 2025, ONDE atribuiu Gratificação a Servidora, abaixo relacionada:

NOME	CARGO	GRATIFICAÇÃO
Thais Regina Bender de Souza	Técnica Administrativa	R\$ 2.000,00

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI- MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 089/2025**

**PORTARIA Nº 089/2025**

“Dispõe sobre atribuição de Função Gratificada aos servidores que menciona”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** -Fica atribuída **Função Gratificada**, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº 379 de 03 (três) de junho de 2004 e Lei Municipal nº 383 de 04 (quatro) de agosto de 2004.

NOME	CARGO	FG	VALOR
ELIZETE AP.ª PEREIRA MARTINS	Técnica Administrativa	FG 16	R\$ 400,00
CACILDA FERREIRA DOS SANTOS	Técnica Administrativa	FG 16	R\$ 400,00
ANDREIA SILVA VAZ RODRIGUES	Técnica Administrativa	FG 16	R\$ 400,00
ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA	Telefonista	FG 15	R\$ 340,00

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROF OLO SPERANDIO**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 042/2017**

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal, **Marilda Garofolo Sperandio**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **IMOBILIÁRIA ROCCA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 51.818.649/0001-55, com sede na rua 26, nº703, Centro, na cidade de Barretos - SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem rescindir o presente contrato nos termos e condições das seguintes cláusulas:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E MOTIVO**

**1.1** – Fica rescindido unilateralmente o presente contrato, de acordo com art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, isentando a administração de quaisquer obrigações assumidas, sem ônus para a parte contratante.

**1.2** - A presente rescisão faz-se necessária, tendo em vista que está administração já tem uma nova forma de cumprir o objeto do presente contrato, não sendo assim mais viável a continuidade do aluguel. Fundamenta-se a presente justificativa no art. 78, incisos VI e XII da Lei nº 8.666/93.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER ANULADO**

**2.1** - Anula-se todo saldo do empenho relacionado ao Contrato nº 042/2017, a partir desta data.

ALTO TAQUARI-MT, 21 de fevereiro de 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 113/2025**

**PORTARIA N° 113/2025**

“Dispõe sobre atribuição de Gratificação a servidores que menciona”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Artigo 1º** Fica atribuída Gratificação, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº 588/2010, alterada pela Lei Municipal 904/2017.

NOME	CARGO	GRATIFICAÇÃO
GEREMIAS MAGGIONI DE LIMA	ELETRICISTA DE VEICULOS, CARMINHOS E MÁQUINAS	R\$ 1.000,00

**Artigo 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 26 DE JANEIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 230/2025.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARATER EFETIVO DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público nº 002/2024, a Sra. **SUEDY SILVA NEPUMUCENO**, inscrita no CPF N° \*\*\*.\*\*\*.968-\*\*, para exercer o Cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de 40 horas semanais, neste município de Apicás/MT, sob-regime jurídico estatutário e vinculado ao regime previdenciário próprio do município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apicás - MT, em 10 de Março de 2025.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
JUSTIFICATIVA**

A candidata **ALINE BAPTISTA PRADO**, foi convocada no dia 05/02/2025, para ser contratada no cargo de Técnico Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 007/2025, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apicás-MT; 10 de Março de 2025.

**MARIZETE ANDRETTA**

Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
JUSTIFICATIVA**

A candidata **PATRICIA DA SILVA DANIEL**, foi convocada no dia 05/02/2025, para ser contratada no cargo de Técnico Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 007/2025, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apicás-MT; 10 de Março de 2025.

**MARIZETE ANDRETTA**

Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - N°. 010/2025.**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2024.**

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PUBLICO N° 002/2024, PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 e,

**CONSIDERANDO** ainda o Edital de Abertura de Concurso Público nº 002/2024 de 12 de Março de 2024, – Resultado Final, datado de 30 de Julho de 2024 e Homologação, datado 19 de Dezembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público nº 002/2024, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos, em 30 dias da publicação deste ato, para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - No ato da posse os candidatos deverão apresentar fotocópias dos documentos exigidos na Instrução Normativa SCI N°. 057/2025 conforme seus anexos, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2024 do Concurso Público N° 002/2024, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, inerentes a posse e designação do respectivo local de trabalho.

**Parágrafo Único:** O não comparecimento do (a) interessado (a) **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a partir da Publicação deste edital, e a não apresentação de toda a documentação solicitada, mesmo que o candidato venha ser aprovado no Concurso Público, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

**CARGO: AGENTE SANITARISTA – SAÚDE - ÁREA URBANA**

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
005183	ALANA JULIE SOUSA DA COSTA	2º

**CARGO: MOTORISTA – SAÚDE - ÁREA URBANA**

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
005386	ERALDO GODOIS DE MARTINS	2º

**Art. 3º** - Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar fotocópias originais, conforme a documentação abaixo descrita:

- I. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);
- IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - a) Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.
- V. Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;
- VI. Fotocópia do Título de Eleitor;
- VII. Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)
- VIII. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);
  - a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.
- IX. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
- X. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) em caso de curso, certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- XI. Fotocópia do comprovante de registro no conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) quando for o caso;

**XII.** Atestado médico de saúde ocupacional (ASO), emitido pela perícia médica designada pela Prefeitura Municipal de Apiacás, constando a relação de exames descritos no **Anexo I**;

a) Poderá ser realizado outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que tecnicamente justificados.

**XIII.** Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;

**XIV.** Fotocópia do cartão de vacinação - Filhos até 7 anos;

**XV.** Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio de acordo com o modelo no **Anexo II**;

**XVI.** Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, modelo no **Anexo II**;

**XVII.** Declaração de aceite, declarando para os devidos fins assumir o referido cargo, modelo no **Anexo II**;

**XVIII.** Certidão Civil e Criminal Estadual de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

**XIX.** Certidão Civil e Criminal Federal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

**XX.** Certidão de quitação eleitoral.

**Parágrafo Único:** Mediante a entrega dos exames constantes no anexo I, os atestados médicos de saúde ocupacional (ASO), deverão ser efetuados pela, SOS Medicina do Trabalho - CNPJ 47.457.935/0001-65, Rua A4, 405 – Setor A – Alta Floresta/MT Cep 78580-000 Telefone (66)9 9221-0680. Profissional médico responsável pela emissão do ASO: Dr. Misael Camargo da Silva, CRM-MT 11.381.

**Art. 4º** - O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser classificado no Concurso Público, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.

**Art. 5º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO** - Em 10 de Março de 2025.

**Julio Cesar dos Santos**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**ANEXO I**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N°. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

Exames necessários para investidura no cargo/quadro de servidores e servidoras da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT	
CARGOS	EXAMES OCUPACIONAIS
Advogado	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Agente Administrativo	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Auxiliar Contábil	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Agente Comunitário de Saúde	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas;

	3. Audiometria; 4. Acuidade visual ocupacional. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>		9. Raio-X Coluna Lombo Sacra; <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>
Agente de Combate às Endemias	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Espirometria; 4. Audiometria; 5. Acuidade visual ocupacional. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>	Motorista (Ambulância)	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Glicemia em Jejum; 5. Eletrocardiograma; 6. Hemograma com contagem Plaqueta; 7. Espirometria; 8. Eletroencefalograma; 9. Hepatite-B; 10. Raio-X Coluna Lombo Sacra. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>
Agente de Manutenção de Estação de Água	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria; 3. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 4. Espirometria; 5. Hemograma com contagem de Plaquetas; 6. Acuidade visual ocupacional. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>	Mecânico	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria; 3. Dosagem de Chumbo Sanguíneo; 4. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 5. Espirometria; 6. Hemograma com contagem de Plaquetas; 7. Acuidade visual ocupacional. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>
Agente Sanitarista	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>	Nutricionista	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Bacteriológico de Secreção Nasofaríngea. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>
Apoio Administrativo Educacional	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Parasitológico de Fezes; 5. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>	Odontólogo	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Hepatite-B; 5. Audiometria. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>
Assistente Social	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>	Operador de Máquinas Rodoviárias	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 4. Espirometria; 5. Avaliação Psicossocial - Laudo de Avaliação Psicológica voltado para a capacidade laboral do cargo pretendido, descrevendo os métodos, técnicas e instrumentos utilizados na avaliação, emitido por psicólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia; 6. ECG; 7. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia; 8. EEG; 9. Glicemia em jejum; 10. Acuidade visual ocupacional. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Hepatite-B; 4. Acuidade visual ocupacional; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; 7. Raio-X Coluna lombo sacra. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>	Pregoeiro	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>
Contador	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>	Professor Nível Superior - Pedagogia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria; 5. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação de médico otorinolaringologista (idade igual ou acima de 40 anos); 6. Raio-X Coluna lombo sacra. 7. Laudo de Avaliação Psicológica voltado para a capacidade laboral do cargo pretendido, descrevendo os métodos, técnicas e instrumentos utilizados na avaliação, emitido por psicólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>
Controlador Interno	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>	Psicólogo	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>
Cozinheira	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Espirometria; 4. Exame VDRL; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Acuidade visual ocupacional; 7. Bacteriológico de Secreção Nasofaríngea. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>	Serviços Gerais	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Hepatite-B; 4. Acuidade visual ocupacional; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; 7. Raio-X Coluna lombo sacra. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>
Enfermeiro	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 7. Audiometria. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>	Técnico Administrativo e Financeiro	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>
Farmacêutico	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Audiometria. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>	Técnico Administrativo Educacional	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>
Fiscal de Tributos	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>	Técnico em Enfermagem	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas;
Fisioterapeuta	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <b>**Exames complementares a critério do Médico</b>	Motorista; Motorista (Educação); Motorista (Infraestruturas); Motorista (Urbanismo);	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Glicemia em Jejum; 5. Eletrocardiograma; 6. Hemograma com contagem Plaqueta; 7. Espirometria; 8. Eletroencefalograma;

	4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 7. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Técnico em Radiologia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Raio-X Tórax (PA); 7. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Trabalhador Braçal	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria; 3. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 4. Espirometria; 5. Hemograma com contagem de Plaquetas. **Exames complementares a critério do Médico
Vigia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Avaliação Psicossocial; 5. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Zeladora (Câmara Municipal)	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Raio-X Coluna lombo sacra; 5. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

#### ANEXO II

##### DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , portador(a) da Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado à , nº, Bairro \_\_\_\_\_, em

, declaro para os devidos fins que até presente data **não possuo bens a declarar.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

, em de de 2025.

☒

#### Assinatura do(a) Declarante

#### ANEXO II

##### DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , portador(a) da Identidade nº , e do CPF nº , residente e domiciliado à , nº, Bairro \_\_\_\_\_, em

, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. Valor:
2. Valor:
3. Valor:
4. Valor:
5. Valor:
6. Valor:
7. \_\_\_\_\_ Valor:
8. Valor:
9. Valor:

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

, , de de 2025.

☒

#### Assinatura do(a) Declarante

#### ANEXO II

##### DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

##### DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da Identidade nº e CPF nº , **DECLARO** para fins de posse no cargo de \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Apicacás, Estado do Mato Grosso, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse, em consonância com o sincisos XVI e XVII do art.37, da Constituição Federal.

**DECLARO**, outrossim, **QUE NÃO RECEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

**DECLARO**, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 010/2008.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**DECLARO**, porfim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

, de de 2025.

☒

#### Assinatura do(a) Declarante

#### ANEXO II

##### DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

##### DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da Identidade nº e CPF nº , **DECLARO** para fins de ocupação de cargo na Prefeitura Municipal de Apicacás, que exerço cargo, emprego ou função pública, nos órgãos abaixo:

Denominação \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo/Emprego/Função: Carga Horária:

HORÁRIO DE TRABALHO

Domingo das às horas e das às horas Segunda-feira das às horas e das às horas

Terça-feira	das às	horas e das às horas
Quarta-feira	das às	horas e das às horas
Quinta-feira	das às	horas e das às horas
Sexta-feira	das às	horas e das às horas
Sábado	das às	horas e das às horas

**DECLARO** ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Prometo renovar esta declaração sempre que ocorrer alterações nos dados acima.

, de de 2025.

☒

#### Assinatura do(a) Declarante

#### ANEXO II

##### DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

**DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, , portador da

Identidade nº e CPF sob o nº \_\_\_\_\_

**DECLARO** que sou aposentado no cargo de , recebo meus proventos através do .**DECLARO** ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

, de de 2025.

B

**Assinatura do(a) Declarante****ANEXO II****DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**Eu, habilitado (a) no Concurso Público Edital N° \_\_\_\_\_, para o cargo de do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Apicás, declaro para os devidos fins que **aceito** assumir o referido cargo.

Apicás/MT, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

B

**CPF:****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
JUSTIFICATIVA**O candidato **CLÓVES APARECIDO DE CAMPOS**, foi convocado no dia 05/02/2025, para ser nomeado no cargo efetivo de Motorista, pelo Concurso Público nº. 002/2024, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 007/2025, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apicás-MT; 10 de Março de 2025.

**MARIZETE ANDRETTA**

Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
JUSTIFICATIVA**A candidata **ROSANGELA LUCIANA RODRIGUES**, foi convocada no dia 05/02/2025, para ser contratada no cargo de Técnico Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 007/2025, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apicás-MT; 10 de Março de 2025.

**MARIZETE ANDRETTA**

Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.**CONTRATADO:** VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**CONTRATO N°:** 122/2022**OBJETO:** Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação e administração por meio de sistema informatizado, processado de gerenciamento em rede de estabelecimentos credenciados para MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, serviços de revisão de rotina, prestação de serviços de limpeza interna e lavagem externa, lubrifi-

ção, reboque, guincho e serviços de mecânica geral (funilaria, pintura, elétrica, ar condicionado, óleo e filtros, alinhamento, balanceamento e reparos. Para atender as necessidades dos veículos, geradores, máquinas e equipamentos da prefeitura municipal de Apicás -MT incluídos aqueles locados, cedidos e próprios.

VIGENCIA: 12 MESES (18/03/2025 até 18/03/2026).

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
JUSTIFICATIVA**A candidata **NATHALLY MICAEL SMANIOTTO DE CAMPOS**, foi convocada no dia 05/02/2025, para ser contratada no cargo de Técnico Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 007/2025, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apicás-MT; 10 de Março de 2025.

**MARIZETE ANDRETTA**

Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - N°  
001/2025.****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2024.**

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO N° 001/2024, PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 e,**CONSIDERANDO** ainda o Edital de Abertura de Processo Seletivo Público nº 001/2024 de 18 de Março de 2024, – Resultado Final, datado de 30 de Julho de 2024 e Homologação, datado 19 de Dezembro de 2024.**RESOLVE:****Art. 1º** - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Publico nº 001/2024, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos, em 30 dias da publicação deste ato, para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Administração Pública Municipal.**Art. 2º** - No ato da posse os candidatos deverão apresentar fotocópias dos documentos exigidos na Instrução Normativa SCI N°. 057/2025 conforme seus anexos, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Publico N° 001/2024, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, inerentes a posse e designação do respectivo local de trabalho.**Parágrafo Único:** O não comparecimento do (a) interessado (a) **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a partir da Publicação deste edital, e a não apresentação de toda a documentação solicitada, mesmo que o candidato venha ser aprovado no Processo Seletivo Público, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.**CARGO:** AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – SAÚDE.

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
005044	ADRIANA APARECIDA MORETE	1º
005073	DIEGO GARCIA VIEIRA	2º

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA RURAL –COM. UNIVERSAL.**

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
005045	LUANDA BORGES DE PAULA	1º

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA URBANA – BAIRO UNIAO E SETOR PIONEIRO.**

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
005094	UINIKES SABRINA DE CASTRO CAMPINAS DIONÍSIO	1º

**Art. 3º** - Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar fotocópias originais, conforme a documentação abaixo descrita:

- I. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);
- IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - a) Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.
- V. Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;
- VI. Fotocópia do Título de Eleitor;
- VII. Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)
- VIII. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);
  - a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.
- IX. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
- X. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) em caso de curso, certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- XI. Fotocópia do comprovante de registro no conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) quando for o caso;
- XII. Atestado médico de saúde ocupacional (ASO), emitido pela perícia médica designada pela Prefeitura Municipal de Apiacás, constando a relação de exames descritos no **Anexo I**;
  - a) Poderá ser realizado outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que tecnicamente justificados.
- XIII. Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;
- XIV. Fotocópia do cartão de vacinação - Filhos até 7 anos;
- XV. Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio de acordo com o modelo no **Anexo II**;
- XVI. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, modelo no **Anexo II**;
- XVII. Declaração de aceite, declarando para os devidos fins assumir o referido cargo, modelo no **Anexo II**;
- XVIII. Certidão Civil e Criminal Estadual de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);
  - a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de "objeto e pé" e/ou de "inteiro teor", do(s) respectivo(s) processo.
- XIX. Certidão Civil e Criminal Federal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);
  - a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de "objeto e pé" e/ou de "inteiro teor", do(s) respectivo(s) processo.

**XX.** Certidão de quitação eleitoral.

**Parágrafo Único:** Mediante a entrega dos exames constantes no anexo I, os atestados médicos de saúde ocupacional (ASO), deverão ser efetuados pela SOS Medicina do Trabalho - CNPJ 47.457.935/0001-65, Rua A4, 405 – Setor A – Alta Floresta/MT Cep 78580-000 Telefone (66)9 9221-0680. Profissional médico responsável pela emissão do ASO: Dr. Misael Camargo da Silva, CRM-MT 11.381.

**Art. 4º** - O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser classificado no Concurso Público, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.

**Art. 5º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO** - Em 10 de Março de 2025.

**Julio Cesar dos Santos**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**ANEXO I****INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

Exames necessários para investidura no cargo/quadro de servidores e servidoras da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT	
CARGOS	EXAMES OCUPACIONAIS
Agente Comunitário de Saúde	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Audiometria; 4. Acuidade visual ocupacional. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Agente de Combate às Endemias	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Espirometria; 4. Audiometria; 5. Acuidade visual ocupacional. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025****ANEXO II****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, , portador(a) da Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado à , nº , Bairro \_\_\_\_\_, em

, declaro para os devidos fins que até apresente data **não possuo bens a declarar.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

, em de de 2025.

▢

**Assinatura do(a) Declarante**

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, , portador(a) da Identidade nº , e do CPF nº , residente e domiciliado à , nº , Bairro \_\_\_\_\_, em

, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. Valor:
2. Valor:
3. Valor:
4. Valor:
5. Valor:
6. Valor:

7. \_\_\_\_\_ Valor:

8. Valor:

9. Valor:

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

, de de 2025.

☒

**Assinatura do(a) Declarante**

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

**DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, , portador da Identidade nº e CPF nº , **DECLARO** para fins de posse no cargo de \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado do Mato Grosso, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse, em consonância com o sincisos XVI e XVII do art.37, da Constituição Federal.

**DECLARO**, outrossim, **QUE NÃO RECEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

**DECLARO**, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 010/2008.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**DECLARO**, porfim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

, de de 2025.

☒

**Assinatura do(a) Declarante**

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

**DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, , portador da Identidade nº e CPF nº , **DECLARO** para fins de ocupação de cargo na Prefeitura Municipal de Apiacás, que exerço cargo, emprego ou função pública, nos órgãos abaixo:

Denominação do Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo/Emprego/Função: Carga Horária:

HORÁRIODETRABALHO

Domingo das às horas e das às horas Segunda-feira das às horas e das às horas

Terça-feira	das às	horas e das às horas
Quarta-feira	das às	horas e das às horas
Quinta-feira	das às	horas e das às horas
Sexta-feira	das às	horas e das às horas
Sábado	das às	horas e das às horas

**DECLARO** ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Prometo renovar esta declaração sempre que ocorrer alterações nos dados acima.

, de de 2025.

☒

**Assinatura do(a) Declarante**

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

**DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, , portador da

Identidade nº e CPF sob o nº \_\_\_\_\_

**DECLARO** que sou aposentado no cargo de , recebo meus proventos através do .

**DECLARO** ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

, de de 2025.

☒

**Assinatura do(a) Declarante**

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu, habilitado (a) no Processo Seletivo Público Edital Nº \_\_\_\_\_, para o cargo de do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Apiacás, declaro para os devidos fins que **aceito** assumir o referido cargo.

Apiacás/MT, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

☒

**CPF:**

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS JUSTIFICATIVA

A candidata **KAUANE BONFIM GUERART**, foi convocada no dia 05/02/2025, para ser contratada no cargo de Técnico Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 007/2025, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 10 de Março de 2025.

**MARIZETE ANDRETTA**

Recursos Humanos

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS JUSTIFICATIVA

A candidata **MARIA CLARA SOUSA DA SILVA**, foi convocada no dia 05/02/2025, para ser contratada no cargo de Técnico Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 007/2025, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 10 de Março de 2025.

**MARIZETE ANDRETTA**

Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 231/2025.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Conceder Licença Maternidade à Servidora Srta. **ALINE GERMANO**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.081-\*\*, contratada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de **08/03/2025 à 03/09/2025**.

**Artigo 2º** - À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, do dia 08/03/2025 à 05/07/2025 garantido pelo salário maternidade previsto pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

b) 60 (sessenta) dias, do dia 06/07/2025 à 03/09/2025 pagos pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei Complementar 109/2014.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afiação nos lugares de costume, retroagindo seus efeitos legais na data de 08/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 10 de Março de 2025.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE POSSE**

Aos (10) dez dias do mês de Março de 2025, o Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 **EMPOSSA** nesta data, a Servidora **SUEDY SILVA NEPUMUCENO**, aprovada no Concurso Público nº 002/2024, para exercer o cargo efetivo de **SERVIÇOS GERAIS**, sendo Nomeada pela **Portaria nº 230/2025** de 10 de Março de 2025, para a assinatura do presente Termo de Posse.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos de Apiacás/MT e o Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município.

Apiacás-MT. 10 de Março de 2025.

**Assinatura do Empossado**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

**ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO 06/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **CONSTUTORA NOGUEIRA LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de mão de obra para reforma em Ponte de Madeira do Córrego Fogaça, no Município de Araguaiana - MT

VALOR GLOBAL: R\$ 26.425,30 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)

PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA: 27/02/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**GABINETE - DEPTO JURIDICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados nas inscrições para a Seleção Pública para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de Araputanga/MT, em conformidade com o Convênio nº 123/2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e o Município de Araputanga/MT.

A habilitação e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social, em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de Araputanga/MT, mediante seleção a ser realizada por Equipe técnica a ser designada pelo poder executivo municipal, e validada pela Gerência de Habitação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT.

1.2. As residências construídas nos bairros Carvalho e Jardim Village são empreendimentos realizados em parceria entre Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, e o Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do Programa Estadual de Habitação Ser Família Habitação – “Faixa Zero”, sendo o município responsável pela doação do terreno e a seleção de uma construtora para edificação de 50 (cinquenta) casas no total, sendo 45 (quarenta e cinco) unidades ofertadas imediatamente e 5 (cinco) unidades destinadas ao cadastro reserva.

1.3. Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação.

1.5. O Município deve atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal sendo essas, 3% pessoas com deficiência, 3% idosos, e 5% mulheres vítimas de violência.

**2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. As pessoas físicas interessadas na concessão gratuita das unidades habitacionais de que trata este edital, deverão retirar na recepção do CRAS, localizada na Av. **Ordia Pimenta da Conceição de Carvalho, S/N, Bairro Cidade Alta** no período compreendido de **14 a 27 de fevereiro**, a lista completa da documentação obrigatória para inscrição.

2.2. As inscrições ocorrerão de **10 a 28 de março**, no horário das 7h00 às 11h e das 13h00 às 17h, mediante apresentação da documentação descrita neste edital.

2.3. O recebimento da documentação na data prevista no item 2.2 para a inscrição, será feito através de senhas que serão distribuídas no primeiro horário de cada expediente, conforme ordem de chegada. Aqueles que não conseguirem retirar a senha, poderão retornar no horário de expediente do dia seguinte.

2.4. Não serão aceitas documentações incompletas, devendo o interessado retornar posteriormente com a documentação completa, e para tanto, participar de igual modo da distribuição das senhas para concluir o credenciamento.

2.5. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo(a) interessado(a), sendo aceita somente uma inscrição por pessoa.

2.6. Para inscrição no Programa Ser Família Habitação “Faixa Zero”, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;

II - Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;

III - Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – modelo Anexo I);

IV - Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;

V - Comprovante de residência no município de Araputanga/MT há pelo menos **5 anos**, podendo ser demonstrado por Ficha A emitida pela Secretaria Municipal de Saúde; Declaração emitida por escolas municipais e/ou estaduais, que comprove os anos letivos que alunos estiveram matriculados na cidade de Araputanga/MT.

OBS: O documento de comprovação do tempo de moradia obrigatoriamente deverá constar dia, mês e ano. Caso apresente somente o mês e ano, será considerado o último dia do mês e o ano. Caso apresente só o ano, será considerado o último dia do último mês do ano (31/12) comprovado como início da contagem;

VI - Cópia legível de Título de Eleitor;

VII - Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de Araputanga/MT.

VIII - Cópia da folha resumo do Cadastro Único Atualizada;

IX - Relatório do CNIS, a ser obtido pelo candidato no CRAS ou através do aplicativo/site 'Meu INSS', conforme sua conveniência;

X - (CID), caso haja alguém na família com deficiência;

XI - Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado; contratos de aluguel registrados, contas de consumo em nome do candidato (água, luz, telefone) ou qualquer outro documento oficial que comprove a residência no município dentro do período exigido;

XII - Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II);

XIII - Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo III);

XV - Comprovação de renda de todos os participantes;

XVI- **Certidão de quitação Eleitoral – retirada no link <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>**, sendo este o principal documento para comprovação do tempo de moradia no município, conforme Decreto Estadual de nº 1.398/22;

2.7. Serão aceitos os seguintes documentos para comprovação de renda:

**Nos casos dos trabalhadores ASSALARIADOS:**

a) 03 (três) últimos contracheques ;

b) Carteira De Trabalho - CTPS (páginas da foto, qualificação civil e de todos os contratos de trabalho e PIS) ;

c) Declaração do imposto de renda (caso tenha declarado) ;

d) Extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses.

**No caso de PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

a) Contrato de Prestação de Serviços registrado no Cartório de Títulos e Documentos com reconhecimento de firma das assinaturas e 04 (quatro) comprovantes de depósito em conta;

b) Declaração do Imposto de Renda (caso tenha declarado);

c) Extrato bancário últimos 03 (seis) meses.

**No caso de AUTÔNOMOS COM RENDA INFORMAL:**

a) Extratos bancários dos últimos 03 (seis) meses (conta corrente com cheque especial);

b) Três últimas faturas em nome do titular (com comprovante de pagamento), podendo ser contas de água, luz, telefone, boleto de seguro pessoal, plano de saúde, consórcio ou previdência privada, assinatura de jornal e revista, internet ou comprovante de TV a cabo ou cartão de crédito.

2.8. Para comprovação da reserva legal de cotas será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) Pessoa com deficiência: Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença;

b) Idosos: RG, CNH ou qualquer documento de identificação civil do titular, constando data de nascimento;

**c) Mulheres Vítimas de Violência: Para fins de comprovação da condição, será aceita a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: Boletim de Ocorrência expedido pelo Distrito Policial competente, medida protetiva de urgência concedida pelo Poder Judiciário, relatório elaborado por Assistente Social ou sentença condenatória da ação penal, caso já tenha transitado em julgado.**

**Nos casos de APOSENTADOS OU PENSIONISTAS:**

a) Os últimos 03 (três) contracheques e/ou extratos do benefício;

b) Declaração do Imposto de Renda (caso tenha declarado);

c) Extrato bancário últimos 03 (seis) meses.

2.9. Poderão ser exigidos outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do benefício, sendo que o município poderá valer-se também, caso entenda necessário, de visita domiciliar para comprovação das informações e documentação apresentadas.

2.10. A falta de documentação no cadastro o considerará INCOMPLETO, ficando impossibilitado de participar das demais etapas deste, ensejando nova classificação em substituição a estes.

### 3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

#### DA SELEÇÃO:

3.1. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda *per capita* não ultrapasse R\$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

3.2. Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

#### DA CLASSIFICAÇÃO:

3.3. A análise da documentação apresentada pelos interessados e classificação dos inscritos selecionados, será realizada por Equipe técnica designada pelo poder executivo municipal e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

3.4. A influência dos critérios enumerados no item 3.1. fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A+B+C.

3.5. Para efeito da classificação mencionada no item 3.1., serão adotadas as seguintes hipóteses de prioridades para classificação final das famílias:

a) Aquelas com menor renda per capita;

b) Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; Que sejam compostas por pessoas com deficiência; Com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada; (A mulher não poderá ser casada e nem possuir convivente).

c) Aquelas com maior tempo de residência no município de Araputanga/MT;

a) Menor Renda per capita	De R\$: 0,00 a R\$: 50,00	30 pontos
	De R\$: 50,01 a R\$: 100,00	20 pontos
	Acima de R\$:100,01 a 217,99	10 pontos
	Acima de R\$: 218,00	00 ponto
b) Situação de composição familiar	Monoparental feminina com mais de um dependente	30 pontos
	Monoparental feminina com um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com mais de um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com um dependente	20 pontos
	Casal com dependente	15 pontos
	Casal sem dependente	10 pontos
	Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	10 pontos
c) Tempo de Residência no Município Araputanga/MT	Família composta por pessoas com deficiência	10 pontos
	Família unipessoal	05 pontos
	Acima de 10 anos	30 pontos
	5 a 10 anos	20 pontos
	Menos de 5 anos	0 ponto

3.6. Para os efeitos da Tabela a que se refere o *caput* deste item, consideram-se:

a) **Família em coabitação:** A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

b) **Dependentes:** Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c) **Pessoa Idosa:** Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos ou possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério;

d) **Pessoa com deficiência:** Compreende-se por pessoa com deficiência, o candidato que com comprovar na data da inscrição através de laudo ou atestado médico que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

3.7. Caso ocorra igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a menor renda per capita.

3.8. Persistindo o empate, o desempate será feito considerando, sucessivamente, a maior pontuação obtida na composição familiar (Tabela do item 3.1 – Situação de composição familiar) e, em seguida, o tempo de residência no município de Araputanga/MT.

3.9. Caso ainda haja empate, a seleção será realizada por sorteio público.

3.10. Em observância às Leis federal nº 13.146/2015 e 10.741/2003, serão destinadas 3% das unidades habitacionais a pessoa com deficiência, 3% das unidades habitacionais a pessoas idosos, e 5% das unidades habitacionais para mulheres vítimas de violência.

3.11. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o item 3.10 as unidades habitacionais serão destinadas à ampla concorrência.

3.12. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.6 deste edital, serão analisados por Equipe técnica designada, entre os dias **01 a 30 de abril**, podendo essa data ser prorrogada, caso a comissão não consiga finalizar a análise dentro do prazo estipulado.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO

4.1. A Lista Preliminar com o resultado das famílias classificadas será divulgada até a data de **09 de maio**.

4.2. Admite-se a interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital, das famílias selecionadas, por qualquer parte interessada, desde que seja fundamentada e apresentada no período compreendido entre **12 a 16 de maio**, cujo teor das manifestações será analisado pela Equipe técnica designada e divulgado a análise dos recursos apresentados na data de **22 de maio**.

4.3. O recurso deve ser feito na Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma fundamentada e poderá versar sobre o conteúdo do edital, a inclusão e exclusão de famílias, irregularidades nos procedimentos ou não observância dos critérios de habilitação/seleção;

4.4. Em caso de procedência da impugnação do Edital, caberá à Equipe técnica designada, sanar a irregularidade ou dar o devido encaminhamento, podendo requerer deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

4.5. Após a análise dos recursos e providências cabíveis, será publicado o edital com a Lista Definitiva das famílias beneficiárias **até a data de 30 de maio** no site oficial da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT e no Diário do Municípios, sendo ainda, afixada a lista no mural do CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social e demais locais de maior circulação de pessoas. Caso haja um número elevado de impugnações, o prazo poderá ser prorrogado mediante publicação oficial.

#### 5. DOS CONTRATOS

5.1. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município de Araputanga/MT e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

5.2. No contrato de que trata o item 5.1, constará cláusula expressas para dispor:

I - O beneficiário eleito pelo município não poderá vender, doar, alugar ou ceder o imóvel por um período de 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo, salvo em casos excepcionais justificados e autorizados pelo município;

II – Reverter em favor do município o imóvel em caso de óbito do beneficiário e na ausência de dependentes ou cônjuge;

III - Em caso de óbito do beneficiário, **o imóvel poderá ser transferido para o cônjuge, dependentes legais ou herdeiros diretos**, desde que atendam aos critérios do programa. Na ausência de herdeiros qualificados, o imóvel será revertido ao município.

**5.3. O Conselho Municipal de Habitação é órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização das habitações durante o período descrito no item acima.**

## 6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

6.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

Prazos/Datas	Eventos
11 de fevereiro	Publicação do Edital
12 e 13 de fevereiro	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital (2 dias).
14 a 27 de fevereiro	Período de retirada da lista completa da documentação obrigatória para inscrição e demais informações.
10 a 28 de março	Período de inscrição com a entrega da documentação (15 dias).
01 a 30 de abril	Análise das documentações e Vistorias (30 dias).
09 de maio	Publicação da lista preliminar das famílias beneficiárias.
12 a 16 de maio	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias selecionadas.
22 de maio	Resultado da análise dos recursos apresentados.
30 de maio	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias.

Araputanga/MT, 11 de fevereiro de 2025.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

Prefeito Municipal de Araputanga/MT

**LUIZA LUZIA UTZIG RIOS**

Secretaria Municipal de Assistência Social

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

**(Reconhecer Firma)**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_ e, o Sr.(a) (nome companheiro(a), \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_ residentes e domiciliados na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em ARAPUTANGA/MT, declaramos para os devidos fins que vivemos em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura, nos termos do Código Civil, desde da data de \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura Convivente**

## Assinatura Convivente

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO VERACIDADE INFORMAÇÕES

Declaro ciência de que:

Esses dados serão utilizados como base para elaboração de Diagnóstico Social dos beneficiários em questão, e subsidiará parecer social técnico para seleção dentro do **Programa Habitacional**. Por isso, entendo ser de extrema importância o preenchimento correto e a veracidade dos dados aqui contidos.

Declaro também, sob as penas da Lei nº 2.848/1940, art. 171 e 299 – Código Penal, abaixo transcritos, que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade.

Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Federal nº 7.115/1983.

Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino este formulário para que produza efeitos legais.

*“Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.”*

*“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.”*

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do responsável pela unidade familiar

### ANEXO III

#### AUTODECLARAÇÃO DE MULHER RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR

Eu, \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_. residente a \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, MUNICÍPIO/MT. **Declaro expressamente**, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de participação do processo de seleção de interessados ao atendimento habitacional de interesse social deste município de ARAPUTANGA/MT, que sou a mulher responsável pela unidade familiar da qual faço parte e assim sou reconhecida por minha família essa pessoa de referência.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura da declarante**

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cilindros, Oxigênio Medicinal e Válvula (Repetição P.E. 041/2024 dos itens que resultaram frustrados), em atendimento à deman-

da da Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor Preço Item. Data de Abertura: 25 de março de 2025, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>; <https://www.licitanet.com.br>; [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br).

Araputanga/ MT, 10 de março de 2025.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 105/2025**

**“DISPÕE SOBRE REPOSICIONAMENTO DA LISTA DE ESPERA PARA NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**CONSIDERANDO**, o Edital de Concurso Público nº. 01/2024, para ingresso em cargo público de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 07 de agosto de 2024;

**CONSIDERANDO**, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO**, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 013/2025, datado de 13 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 19 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO**, o Requerimento de Reposicionamento Classificatório solicitado em 09 de fevereiro de 2025, através do E-mail, [karenfrancas08@gmail.com](mailto:karenfrancas08@gmail.com);

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder Reposicionamento para o final da lista de Classificados, a senhora **Karen Elen de Franças Souza**, classificada em 18º para o cargo Monitora de Creche, conforme “Requerimento do dia 09 de fevereiro de 2025”, através do E-mail, [karenfrancas08@gmail.com](mailto:karenfrancas08@gmail.com), ficando a mesma na classificação de 411º.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025.**

O Setor de Contratos e Convênios Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.691, Página 101 A 102, no dia 10 de março de 2025.

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT**

**CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAPUTANGA – MT (ASCA).**

**Onde lê se:**

**O Município de Araputanga**, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu

Agente Político, Prefeito Municipal,, Sr. Enilson de Araujo Rios, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx4-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAPUTANGA – MT (ASCA)**, estabelecida a Rua Rui Barbosa, n.º 37, Bairro São Jose, Araputanga/MT, com CNPJ sob n.º 27.702.392/0001-97, neste ato representado por seu Presidente **LUIZ ANDRE FERNANDES SILVA LEITE**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. sob n.º xxxxxx4-8 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 379.xxx.xxx-34, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 632, Bairro Residencial Furlan nesta cidade de Araputanga/MT, conforme ata de posse, conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na Lei Municipal nº 1.763/2025, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

**LUIZ ANDRE FERNANDES SILVA LEITE**

**PRESIDENTE DA ASCA**

**CONVENENTE**

**Leia -se:**

**O Município de Araputanga**, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxx4-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAPUTANGA – MT (ASCA)**, estabelecida a Rua Rui Barbosa, n.º 667, Bairro Centro, Araputanga/MT, com CNPJ sob n.º 27.702.392/0001-97, neste ato representado por seu Presidente **FABRICIA FELICIA BARBOSA**, brasileira, portadora do R.G. sob n.º xxxxx-58 SESP/SP e CPF/MF sob n.º 023.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na Rua alagoas, nº 275, Bairro Jardim São Luiz, nesta cidade de Araputanga/MT, conforme ata de posse, conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.763/2025**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

**FABRICIA FELICIA BARBOSA**

**PRESIDENTE DA ASCA**

**CONVENENTE**

Araputanga, 10 de março de 2025.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

**P O R T A R I A Nº. 046 ATÉ 049/2025**

**P O R T A R I A Nº. 046/2025**

O Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**C O N C E D E**

**Art. 1º: Férias Regulamentares e Remuneradas**, aos servidores da Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Assistência Social e Educação.

Ana Claudia Gonçalves	Período 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025 (90) dias de férias regulamentares
Aroldo Soares de Oliveira Filho	Período 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024 (120) dias regulamentares
Aryana Ferreira Amaral	Período 2024/2025 (15) dias Regulamentares
Bianca Paula Dias Borges	Período 2022/2023 (20) dias Regulamentares e 10 dias Remuneradas
Carolina Brant Carvalho Alves	Período 2022/2023 e 2023/2024 sendo 50 dias regulamentares e (10) dias remuneradas
Cleusa Ferreira dos Santos	Período 2024/2025 (30) dias Regulamentares.
Cristiangylis de Freitas Korpas Oliveira	Período 2024/2025 (10) dias Regulamentares.
Eduardo Venancio da Silva Filho	Período 2023/2024 (30) dias Regulamentares.
Fabiola Stefany Souza Aguiar	Período 2023/2024 (20) dias regulamentares e (10) dias remunerados.
Larissa Naiara Tavares Gonçalves	Período 2022/2023 e 2023/2024 (40) dias de férias regulamentares
Lucélia Felipe Moreira	Período 2023/2024 (30) dias regulamentares
Maria Fernandes Beato	Período 2021/2022 (10) dias remunerados e (10) dias regulamentares
Martinhago Araújo de Almeida	Período 2024/2025 (30) dias regulamentares
Paula Helena Espelleta Nicoletti	Período 2023/2024 e 2024/2025 (60) dias regulamentares
Nilzete Costa de Oliveira	Período 2023/2024 (30) dias regulamentares
Valdemar Rodrigues da Silva	Período 2024/2025 (30) dias regulamentares
Lafaiete Alves de Jesus	Período 2020/2021 (30) dias regulamentares
Pedro de Assis Vieira	Período 2019/2020 (30) dias regulamentares

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 05º dia do mês de Março de 2025.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**P O R T A R I A N º. 047/2025**

O Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**C O N C E D E R**

**Art. 1º: Licença Prêmio Remunerada**, aos servidores efetivos:

Amanda Beatriz da Silva Araujo	2020/2025	90 dias
André Gustavo Pereira França	2012/2017	90 dias
Antonio Gontijo	2013/2018	90 dias
Aparecida Maria Claudina	2020/2025	90 dias
Crisleni Cristian Santos Freitas Pego	2020/2025	90 dias
Edjane Dantas Porfirio Freitas	2020/2025	90 dias
Ilson Sarde	1998/2003	90 dias
Jamilson Ferreira de Souza	2020/2025	90 dias
Jorge dos Santos Oliveira	2020/2025	90 dias
Katia Moraes dos Santos Fernandes	2020/2025	90 dias
Kely Cristina dos Santos Barreto	2020/2025	90 dias
Leonardo Silva Rodrigues	2020/2025	90 dias
Regina Lucia de Souza	2019/2024	90 dias
Neura Aparecida Rodrigues Barros	2019/2024	90 dias

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 05º dia do mês de Março de 2025.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**P O R T A R I A N º. 048/2025**

O Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**N O M E A R**

**Art. 1º: O Sr. Alan Renato Lopes do Rosário**, brasileiro, portador do RG nº 17961198 SSP/MT e CPF nº 013.xxx.xxx-40, residente e domiciliado nesta cidade, ao cargo de **Coordenador Administrativo de Educação**, a partir do dia 05 de Março de 2025.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 05º dia do mês de Março de 2025.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**P O R T A R I A N º. 049/2025**

**“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO”**

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, e:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 24/2024, que regulamenta a referida Lei, no âmbito da administração pública municipal direta de Arenópolis/MT;

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º -** Fica nomeado o servidor abaixo especificado para executar as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 024/2024.

**DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO /PREGOEIRO**

**Art. 2º -** Fica nomeado para atuar como Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 o seguinte servidor :

Agente de Contratação:

I – **REGINA LUCIA DE SOUZA;**

**Parágrafo Único:** Em licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame será a servidora REGINA LUCIA DE SOUZA – Pregoeira, bem como nas demais modalidades, excetuando as descritas no Parágrafo único do deste artigo Art. 2º, da Portaria 014/2025.

**DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**

**Art. 3º** Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

Membro: THIAGO VICTOR NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Membro: DANIELLE CAMPOS COSTA COELHO

Membro: LIGIA VAZ SOARES

Suplente 1: CLEBER DOMINGOS GOMES DE VAZ SOUZA

Suplente 2: JOELMA GOMES DE SOUZA

**Parágrafo único:** Em suas ausências ou impedimentos, o Pregoeiro/ Agente de Contratação será substituído pelo servidor indicado como membro.

**Art. 4º** As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 24/2024.

**Art. 5º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, em especial a portaria 015/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 05º dia do mês de Março de 2025.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 340/2022**

**EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 340/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT**

**CONTRATADO: EMPRESA TOTTAL CONSTRUTORA LTDA**

**OBJETO: ADITIVO DE VALOR**

**VALOR R\$ 179.935,00**

**OBJETO: ADITIVO DE SUPRESSÃO**

**VALOR R\$ R\$ 130.495,56**

**DATA DA ASSINATURA:05/03/2025**

**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP  
Nº 004/2025**

**O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **25 DE MARÇO DE 2025, às 08h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, **O PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 004/2025, Menor Preço por Item**, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT, DE ACORDO COM O QUE SE ENCONTRA DEFINIDO NAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ETP E TERMO DE REFERÊNCIA.** O edital completo esta disponível no site [www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br). Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13:00min às 17:00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 10 de Março de 2025.

**REGINA LÚCIA DE SOUZA**

**PREGOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.396/2025**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o memorando n.º 024/2025 - SEMUFI

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, pedido da Secretaria, o Sr. **JADER REZENDE DOS SANTOS LOPES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.803.4\*\*\* SSP/RJ e do CPF nº. \*\*\*.118.66\*\*\*, para exercer oCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Contratos e Processos - SUCONTP, Nível DAS-06, lotado na** Secretaria Municipal de Finanças, a partir do dia 10/03/2025, tomando sem efeito a Portaria nº **17.385/2024**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.378/2025**

**“DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerido do Memorando nº 829/2024SEMUSA

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DETERMINAR** a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2025**, com a finalidade de averiguar possível comportamento irregular da Servidora **D. B. M, conforme** IPS nº 023/2024 e Memorando nº 829/2024 -SEMUSA.

**Artigo 2º - DESIGNAR**, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

**1. Fernando Vieira Barbosa – Mat. 864/3914 – Presidente**

**2. Fabiana Gomes de Oliveira– Mat.4881– Secretario**

**3. Marinalva Gomes Farias – Mat. 5300 - Membro**

**Suplente:**

**1. Maria Luiza Gomes Alves – Mat. 3788**

**Artigo 3º - DETERMINAR**, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

**Artigo 4º - DISPENSAR**, os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.380/2025**

**“DETERMINA A ABERTURA DE NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, ANTERIORMENTE DESIGNADA SOB O NÚMERO 001/2024, EM**

**RAZÃO DA PERDA DE PRAZO, ATRIBUINDO-LHE A NOVA NUMERAÇÃO 003/2025, BEM COMO DESIGNA A COMISSÃO RESPONSÁVEL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DETERMINAR** a abertura Processo Administrativo nº 003/2025, com a finalidade de para apuração de responsabilidades, e se for o caso, aplicar penalidades da Ata de R.P. nº 22/2023 Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 12/2023, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção, limpeza e reposição de gás, troca de sensor, troca de capacitador, em aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT, conforme memorando nº 062/2024-SEMUSA.

**Artigo 2º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados como membros titulares para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

**Titulares:**

1. Fernando Vieira Barbosa – Mat. 864/3914 – Presidente
2. Fabiana Gomes de Oliveira – Mat.4881 – Secretário
3. Marinalva Gomes Farias – Mat. 5300 - Membro

**Suplente:**

1. Maria Luiza Gomes Alves – Mat. 3788

**Artigo 3º - DETERMINAR** que a abertura de novo procedimento não gera prejuízo aos atos juntados no procedimento anterior.

**Artigo 4º - DETERMINAR**, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos, prorrogável se necessário.

**Artigo 5º - DISPENSAR** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário em que perdurarem os trabalhos.

**Artigo 6º -** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.382/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Ofício nº 003/2025- Sindicância nº 001/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, o prazo da Portaria nº 18.273/2025 que dispõe sobre o Procedimento de Sindicância nº 002/2025, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

**Art. 2º -** As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de março de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

☒

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.381/2025**

**“DETERMINA A ABERTURA DE NOVA SINDICÂNCIA, ANTERIORMENTE DESIGNADA SOB O NÚMERO 005/2024, EM RAZÃO DA PERDA DE PRAZO, ATRIBUINDO-LHE A NOVA NUMERAÇÃO 009/2025, BEM COMO DESIGNA A COMISSÃO RESPONSÁVEL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DETERMINAR** a abertura Processo de Sindicância nº 009/2025, com a finalidade de apurar responsabilidade no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude de pagamentos de despesa sem prévio empenho, referente despesa de locação de Munck, conforme Memorando nº 305/2024-SINFRA

**Artigo 2º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados como membros titulares para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

**Titulares:**

- Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160 – Presidente  
Alessandra Andrade da Silva – Mat. 2513 – Secretária  
Marceli de Linhares – Mat. 2477 – Membro

**Suplente:**

- Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837

**Artigo 3º - DETERMINAR** que a abertura de novo procedimento não gera prejuízo aos atos juntados no procedimento anterior.

**Artigo 4º - DETERMINAR**, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos, prorrogável se necessário.

**Artigo 5º - DISPENSAR** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário em que perdurarem os trabalhos.

**Artigo 6º -** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.379/2025**

**“DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerido do Memorando nº 0105/2024-SME

**RESOLVE:**

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2025, com a finalidade de averiguar possível comportamento irregular da Servidora P. A. Q, conforme IPS nº 024/2024 e Memorando nº 0105/2024 -SME.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

1. Fernando Vieira Barbosa – Mat. 864/3914 – Presidente
2. Fabiana Gomes de Oliveira– Mat.4881– Secretário
3. Marinalva Gomes Farias – Mat. 5300 - Membro

Suplente:

1. Maria Luiza Gomes Alves – Mat. 3788

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - DISPENSAR, os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.385/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Requerido no Memorando nº 268/2025 – SEMUAS.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido da Secretaria, o Sr. **MARCIO RENE FERNANDES**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG - CPF n.º \*\*\*.770.37\*\*, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Departamento de Gestão Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.384/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Requerido no Memorando nº 073/2025 – SEMUAS.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido a Sra. **AMANDA BUGARI ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 28088\*\*\* SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.559.57\*\*\*, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário Departamento de Conselhos – DECONS – DAI 01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 10/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.386/2025

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 074/2025- SEMUAS, o qual solicita a Gratificação e Deferido da Gestora;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, as servidoras abaixo relacionadas, lotados na Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura, Gratificação por Desempenho Funcional/GDF, a partir do dia 01/03/2025.

MATRICULA- NOME	FUNÇÃO	GDF
Marinalva Gomes Farias	Recepcionista	GDF-05

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.387/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 209/SEMUSA/2025, o qual solicita a concessão de Adicional

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, Adicional de Insalubridade, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargo Carreira abaixo relacionado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Período de Concessão
------	--------	---------	--------------	----------------------

Tatiane Valiente Alves	Enfermeira	UBS Jardim Paraná	Insalubridade	Proporcional a 6 dias em março de 2025 e 10 dias em abril de 2025
------------------------	------------	-------------------	---------------	---

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.388/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 209/SEMUSA/2025, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

**RESOLVE:**

**CONCEDER, Gratificação Adicional** de 10% (dez por cento), referente a Responsabilidade Técnica incidente sobre o salário base, para o Cargo de Carreira abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Data de Início
Tatiane Valiente Alves	Enfermeiro	UBS Jardim Paraná	10%	11/03/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADA APOS CORREÇÃO

**PORTARIA Nº 18.364/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Ofício nº 001/2025 - Sindicância nº 005/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, o prazo da Portaria nº 18.212/2025 que dispõe sobre o Procedimento de Sindicância nº 005/2025, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

**Art. 2º** - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de fevereiro de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

☒

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.398/2025

**PORTARIA Nº 18.398/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 071/2025/SEMUAS

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a pedido da Secretaria, a Sra. **ANDRIANA Gomes Vasconcelos Marques**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 917\*\*\* SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*.285.88\*\*\*, para exercer *Cargo em Comissão de Direção Superior de Intermediário Divisão de Apoio ao Idoso- DAI – 02, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social*, a partir do dia 06/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

☒

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.398/2025** de nomeação referente ao mês 03/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 10 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.393/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 269/SEMUSA/2025

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a pedido da Secretaria, a Sra. **GREICILANI GALVANI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 19908\*\*\* SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*.625.84\*\*\*, para exercer *Cargo em Comissão de Direção Superior de Intermediário Departamento de Gestão Administrativo DAI - 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 10/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.393/2025** de nomeação referente ao mês 03/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 10 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.395/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**INTERROMPER** o período relativo às **FÉRIAS** concedida ao servidor a Sr. **MARCIO BOGO**, portadora Cédula de Identidade RG nº 2.164\*\*\* SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.222.99\*\*\*, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **ASSESSORIA DE FINANÇAS – ASSFI**, devido acúmulo de trabalho, a partir de 10/03/2025, restando um saldo de **15 (quinze)** dias a serem gozados em ocasião futura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.394/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 269/SEMUSA/2025

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a pedido da Secretaria, a Sra. **Thaysline Monique Linhares**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27076\*\*\* SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*.963.06\*\*\*, para exercer Cargo em Comissão de Direção Superior de Intermediário Departamento de Conselho- DECON - DA1 - 01, **lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**, a partir do dia 10/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.394/2025** de nomeação referente ao mês 03/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 10 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.390/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 211/SEMUSA/2025, o qual solicita a concessão de Adicional

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para o Cargo Contrata abaixo relacionado, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, conforme segue:

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Data de início
Josiane Tomaz Torrez	Enfermeira	Hospital Municipal	Insalubridade	10/03/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.389/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n.º 0356-2025* em Concordância da Gestora;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a Servidora efetiva, a Servidora Sra. **ANGELICA TEDESCO BARBOSA**, portadora do RG n.º 154303\*\*\* e CPF n.º \*\*\*.910.48\*\*\*, efetiva no cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, **150 (CENTO E CINQUENTA DIAS) DE LICENÇA PRÊMIO**, com efetiva partir da data de 06/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.312/2025**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, a servidora Sra. **RITA MALTEZO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 4.298.\*\*\* SESP/SC e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.798.87\*\*\*, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Supervisão de Cultura – SUC, Nível DAS-06, para responder pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura - SE-TEC, no período de 15 de fevereiro de 2025 a 22 fevereiro 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de fevereiro de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

I - A Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão Especial instituída por intermédio da Portaria Municipal, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas realizadas no dia 09 de março de 2025, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001/2025, conforme segue:

QUESTÕES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA
	C	C	A	A	A
	D	D	B	B	B
	A	A	D	D	D
	D	D	A	A	A
	A	A	C	C	C
	C	C	A	A	A
	A	A	D	D	D
	D	D	B	B	B
	B	B	D	D	D
	A	A	B	B	B
	C	C	B	B	B
	B	B	A	A	A
	D	D	A	A	A
	B	B	C	C	C
	B	B	C	A	D
	C	C	D	C	A
	A	A	C	D	C
	D	D	B	A	B
	B	B	D	A	D
	A	A	B	B	A

QUESTÕES	PROFESSOR DE HISTÓRIA	PROFESSOR DE LETRAS	PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
	A	A	A	A	A
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	B
	B	B	B	B	B
	A	A	A	A	A
	A	A	A	A	A
	C	A	C	C	D
	D	C	A	C	A
	C	B	D	A	D
	C	D	D	B	C
	A	A	B	C	C
	D	D	D	D	B
	B	C	C	B	D

Aripuanã - MT, em 10 de março de 2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2025  
CHAMADA PÚBLICA 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/  
2025**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso IX – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO ARIPUANÃ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DE MAIS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no dia **22/04/2025 às 08:00h conforme edital**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, n.º. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias úteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou através do [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, n.º. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

*Aripuanã-MT, 10 de março de 2025.*

**HILARIANE HILARIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**DENISE SALTERRA TOMASI**

Presidente da Comissão de Organização

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 18.400/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Ofício n° 001/2025-Sindicância n° 006/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, o prazo da Portaria n° 18.288/2025 que dispõe sobre o Procedimento de Sindicância n° 006/2025, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

**Art. 2º** - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de fevereiro de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 18.399/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Ofício n° 001/2025 - Sindicância n° 007/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, o prazo da Portaria n° 18.289/2025 que dispõe sobre o Procedimento de Sindicância n° 007/2025, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

**Art. 2º** - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



PORTARIA N° 18.399/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**ERRATA DA PORTARIA N° 039/2025**

Na publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Edição n° 4.690, data 07/03/2025:

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração de membro do Conselho Municipal de Saúde, e estabelece outras providências.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, da Lei Orgânica do município e Lei Municipal n° 555/2019;

Considerando, Ofício n° **002/2022/CMS** do Conselho Municipal de Saúde, que altera membro Representante Governamental do Conselho Municipal de Saúde de Barão de Melgaço, nos termos do Edital de Chamamento Público n° 001/2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde, composto pelos seguintes membros, devidamente eleitos nos termos da Lei n° 148/1994 e alterações posteriores, e do Edital de Chamamento Público n° 001/2020, da Secretaria Municipal de Saúde:

**I – Representantes Governamentais;**

**Membros Titulares** - Adimara Souza de Jesus Arruda e Ariana Gonçalves

**Membros Suplentes** – Giliane Aparecida Duarte de Oliveira e Ester Rosa Lima Araújo

**II - TRABALHADORES DA SAÚDE**

**Membros Titulares** – Jucilene Benedita de Amorim Moura e Adriano Conceição da Silva Santana

**Membros Suplentes** – Patrícia de Moraes Queiroz e Meiryane Martins da Silva

**III - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAL**

**Membros Titulares** – Sebastiao Paulo Gonçalves, Jucely de Oliveira Brandão e Sílvia Adriana Soares

**Membros Suplentes** -Francisca Alves de Almeida, Ermes Rosa da Silva e Cibele Laura da Luz

**Art. 2º** - Exercerá a **Presidência** o Srº. **Adriano Conceição da Silva Santana** (Representantes dos Trabalhadores da Saúde), a **Vice-presidência** a Sra. **Jucylene Benedita de Amorim Moura** (representante dos Trabalhadores da Saúde).

**Art. 3º** - Os membros exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução, nos termos da lei de regência e do regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Barão de Melgaço/MT.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de março de 2025.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

**Prefeita Municipal**

#### ERRATA DO DECRETO Nº 032 DE 06 DE MARÇO DE 2025

Na publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Edição nº 4.691, data 10/03/2025:

Onde lê - se

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLÍDER EM RAZÃO DE EPIDEMIA DE ARBOVIROSES URBANAS (DENGUE, ZIKA VÍRUS E CHIKUNGUNYA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Leia - se

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO EM RAZÃO DE EPIDEMIA DE ARBOVIROSES URBANAS (DENGUE, ZIKA VÍRUS E CHIKUNGUNYA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### PORTARIA Nº 041/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz e estabelece outras providências.

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **DANIELE ERVECINA DA SILVA ALBUQUERQUE**, portadora da Carteira de Identidade nºRG: **2293739-0** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **050.372.341-07**, para o cargo em comissão de **Supervisora do Programa Criança Feliz**.

**Art. 2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 28 de Fevereiro de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de Março de 2024.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

**Prefeita Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

#### CÂMARA MUNICIPAL EDITAL Nº 004/2.025 – PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

**EDITAL Nº 004/2.025 – PARA CONHECIMENTO PÚBLICO**

**O Ex.mo. Sr. Alex Costa Aguiar, Presidente interino da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc. ....**

**FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontra a disposição de qualquer contribuinte, pelo prazo de 60 ( Sessenta) dias a contar do dia 15 de fevereiro à 15 de abril do corrente ano, as contas da Câmara Municipal de Barra do Bugres, correspondente ao exercício financeiro de 2024, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei, face o que dispõe o Art. 31 Parágrafo 3º da Constituição Federal, Art. 209 da Constituição Estadual e Art. 215 da Lei Orgânica Municipal. Dado e passado nesta cidade de Barra do Bugres, MT, em 15 de fevereiro de 2.024. Dado e passado em Barra do Bugres, estado de Mato Grosso aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025.**

**Alex Costa Aguiar**

**Presidente interino.**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios –Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 51/2025 - LIMPEZA DE LOTE URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Travessa Gilmar Guedes Pereira, nº 67, Quadra 13-A, Lote 07, Bairro: Jardim Talismã, pertencente a Senhora Fernanda Priscilla de Arruda Alves Gonzaga, inscrita no C.P.F nº \*\*\*.610.991-\*\* a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 55/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua Minas Gerais, S/N, Quadra 17, Lote 1-A, Bairro: Jardim Elite, pertencente o Senhor **Gilberto Gervazoni Correa**, inscrito no C.P.F nº \*\*\*.670.561-\*\* a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

#### GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2025

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2025

Que dispõe sobre ampliação do número de vagas para Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa - Grupo de Direção Superior e Assessoramento da Lei Complementar nº 058/2013 e alterações posteriores.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art.1º** - Fica alterado o **Anexo Único** da Lei Complementar nº 058/2013 e alterações posteriores, ampliando de: 14 (catorze) para 15 (quinze) o número de vagas para o cargo de **Diretor**; e de 14 (catorze) para 15 (quinze) o número de vagas para o cargo de **Gerente**, constantes do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão.

**Art.2º** - Os recursos para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

**Art.3°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de março de 2025.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR E ACESSORAMENTO		
Cargo	Quantidade	Remuneração em R\$
Prefeito Municipal	01	Lei Específica
Vice Prefeito Municipal	01	Lei Específica
Secretário	10	R\$ 11.096,69
Procurador	01	R\$ 11.096,69
Advogado Assessor	03	R\$ 11.096,69
<b>Diretor</b>	<b>15</b>	<b>R\$ 7.997,09</b>
Agente de Contratação	01	R\$ 7.997,09
<b>Gerente</b>	<b>15</b>	<b>R\$ 5.712,19</b>
Pregoeiro	01	R\$ 5.712,19
Controlador Geral	01	R\$ 4.229,56
Assessor	12	R\$ 4.000,56
Coordenador de Departamento	38	R\$ 3.198,81
Assistente de Gabinete	02	R\$ 1.839,53
Ouvidor Municipal	01	R\$ 1.839,53
Chefe de Seção	30	R\$ 1.839,53
Encarregado de Serviço	33	R\$ 1.420,00
	<b>165</b>	

Gabinete da Prefeita, em 07 de março de 2025.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

### TERMO DE ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 02/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2025

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o Município de Barra do Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o n. 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, **resolve ANULAR o Credenciamento n.º 02/2025 - Processo Administrativo n.º 03/2025.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, conforme as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

##### SÚMULA STF 346

ADMINISTRAÇÃO PODE DECLARAR A **NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.**

##### SÚMULA STF 473

A ADMINISTRAÇÃO PODE **ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL**

1.2. CONSIDERANDO que o ato administrativo anulatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico.

1.3. CONSIDERANDO que o art. 71, inciso III c/c § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, igualmente estipula que a anulação dos procedimentos auxiliares de licitação deve ocorrer sempre que presente ilegalidade insanável;

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...)*

*III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; (...)*

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos **procedimentos auxiliares da licitação.**

1.4. Considerando a ausência de processo físico formalizado de forma completa e instruído com os documentos essenciais exigidos pela Lei n.º 14.133/2021 e pelo Decreto n.º 5.136/23, que regulamenta o credenciamento no âmbito deste Município.

1.5. Fica **ANULADO o Credenciamento em referência, a contar da assinatura deste Termo, com fundamento no art. 71, inciso III c/c § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas Súmulas 346 e 473 STF e no princípio da autotutela, uma vez constatada a presença de vício insanável, que comprometeria a legalidade, a lisura e a transparência do procedimento.**

Remetam-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as medidas necessárias, nos termos da legislação vigente.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 05 de março de 2025

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 50/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua Universo, s/n, Quadra 42, Lote 42, Bairro: Maracanã, pertencente o Senhor **Jose Correia da Silva Filho**, inscrito no C.P.F nº \*\*\*.159.251-\*\* a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 54/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua Nove 09, nº 772, Quadra 31, Lote 07, Bairro: Jardim Imperial, pertencente o Senhor **Genivaldo Gentil de Souza**, inscrito no C.P.F nº \*\*\*.007.611-\*\* a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 52/2025 - LIMPEZA DE LOTE URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Av. Airtton Senna da Silva, ao lado da Construnel - Bairro: Maracanã, pertencente a empresa Kalhy Investimento e Participações Limitad, inscrita no C.N.P.J nº \*\*135.888/0001\*\* a realizar a limpeza (roçada) do terreno e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/  
PMBG-MT**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação Pregoeira, comunica aos interessados a “RETIFICAÇÃO DO EDITAL” de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.383/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, adstrita a prefeitura de Barra do Garças – MT.

NOVA DATA: 26/03/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital RETIFICADO contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e através do e-mail [pregao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:pregao@barradogarcas.mt.gov.br); [licitacao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:licitacao@barradogarcas.mt.gov.br)

Barra do Garças-MT, 10 de março de 2025

Helaine da Gama Sousa

Agente de Contratação - Pregoeira

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025**

**MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **ROCHA & OLIVEIRA ASSESSORIA E SOLUÇÕES LTDA**

CNPJ:51.620.306/0001-81

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA INICIAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), COM ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL DURANTE 12 MESES.

Valor Global: **R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais).**

Validade: Iniciando-se em **06/03/2025** até o dia **06/03/2026**.

Barra do Garças – MT, 06 de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 010/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte – MT, Sr. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, torna público que, em virtude das justificativas apresentadas nos autos, bem como, em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação Nº 009/2025, com finalidade de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE AMBULANCIAS TIPO “B”, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT”, devidamente fundamentada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Inc. VIII do Art. 75, documentações de habilitação e proposta apresentada pela empresa AUTO CAP VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.410.883/0001-57, no valor de R\$ 168.

000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), RATIFICA todos termos apresentados, para fins de homologar o processo e autorizar a Contratação.

Boa Esperança do Norte – MT, 12 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CONTRATADA:** ZAMPIERI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-EPP

**VALOR GLOBAL:** R\$: 90.000,00 (Noventa mil reais)

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para realização de show artístico com a Dupla “**MARIO E THIZIL**” para apresentação na “**19ª Copa Bom Jesus de Futebol Society**”, a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia **24/05/2025, com duração mínima de 2h00min de show**, e conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empresa, parte integrante e inseparável deste contrato.

VIGÊNCIA: até 10/12/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 10 de Março de 2025.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**Processo nº 16/2025 Inexigibilidade nº 09/2025** Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com a Dupla “**MARIO E THIZIL**” para apresentação na “**19ª Copa Bom Jesus de Futebol Society**”, a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia **24/05/2025, com duração mínima de 2h00min de show**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empresa. Favorecida: **ZAMPIERI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-EPP** Valor Global: 90.000,00 (Noventa mil reais)

O Sr. Marcilei Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Bom Jesus do Araguaia, torna público a **AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação nº 09/2025**, com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, 10/03/2025.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N.º 715, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT A ADEIRIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de

2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I.** Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Inter federativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias.

**II.** Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;

**III.** Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;

**IV.** Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

**Art. 3º** A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Inter federativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de março de 2025.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI MUNICIPAL N.º 714, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

**ESTABELECE O VALOR MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o ajuizamento de ações de execução fiscal promovidas pelo município de Bom Jesus do Araguaia-MT, abrangendo débitos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa.

**§ 1º** - O valor referido no caput deste artigo deverá ser calculado considerando o montante consolidado do débito, incluindo o valor principal, atualização monetária, juros de mora, multas e demais encargos legais, apurados na data da inscrição em dívida ativa.

**§ 2º** - Esta limitação não se aplica aos débitos:

**I** - Decorrentes de decisões do Tribunal de Contas;

**II** - Originados de obrigações de fazer ou não fazer;

**Art. 2º** - Os débitos de valor consolidado igual ou inferior ao estabelecido no art. 1º deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à inscrição em protesto extrajudicial, como forma de cobrança administrativa, em conformidade com a legislação vigente.

**§ 1º** - A inscrição em protesto deverá ser promovida pela Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente, observando os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

**§ 2º** - O protesto extrajudicial dos débitos mencionados no caput não exclui a possibilidade de cobrança administrativa complementar ou de novas medidas legais, caso o valor do débito venha a superar o limite estabelecido para o ajuizamento de execuções fiscais.

**§ 3º** - As despesas decorrentes da inscrição em protesto, incluídas aquelas relativas a emolumentos e custas cartorárias, serão acrescidas ao valor do débito e cobradas do devedor.

**§ 4º** - O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições responsáveis pelo protesto de títulos, com vistas à eficiência e à celeridade na cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa.

**Art. 3º** - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente a promover a desistência ou extinção, sem renúncia do crédito, das ações de execução fiscal já ajuizadas cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 1º, desde que tenham sido esgotadas todas as medidas expropriatórias previstas em lei, observando-se as seguintes condições:

**I** - Requerimento das medidas expropriatórias de praxe, incluindo:

**a)** Penhora de bens móveis e imóveis do devedor;

**b)** Penhora de dinheiro em contas bancárias ou aplicações financeiras, por meio do Sistema BacenJud (ou sistema equivalente);

**c)** Penhora de faturamento, se aplicável;

**d)** Inclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes, como protesto extrajudicial e sistemas de proteção ao crédito;

**e)** Pesquisa e bloqueio de veículos por meio do Sistema Renajud;

**f)** Busca de bens e direitos do devedor em registros públicos, como imóveis e ativos financeiros.

**II** - Comprovação da inexistência de bens ou direitos penhoráveis suficientes para a satisfação do crédito;

**III** - Decurso de prazo razoável para tentativa de citação e localização do devedor, mediante diligências efetivas;

**IV** - Observância das normas de prescrição e decadência, com avaliação prévia da viabilidade de prosseguimento da cobrança.

**§ 1º** - A extinção ou desistência da execução fiscal não implicará remissão ou perdão do crédito tributário, que permanecerá inscrito em dívida ativa e poderá ser cobrado por outros meios administrativos, conforme previsto nesta Lei.

**§ 2º** - A Procuradoria Geral do Município deverá justificar, em cada caso, a inviabilidade da continuidade da execução, anexando relatório detalhado das diligências realizadas e das razões que fundamentam a desistência ou extinção.

**§ 3º** - Caberá à Procuradoria Geral do Município regulamentar os procedimentos e critérios específicos para a aplicação do disposto neste artigo, visando assegurar a eficiência e transparência da gestão fiscal.

**Art. 4º** - Os débitos inscritos em dívida ativa, cuja cobrança seja inviável por meio judicial em virtude dos limites estabelecidos nesta Lei, deverão ser objeto de monitoramento administrativo contínuo, observando-se as seguintes diretrizes:

**I** - Atualização periódica do valor consolidado dos débitos, incluindo correção monetária, juros e encargos legais, para avaliação de eventual superação do limite estabelecido para ajuizamento;

**II** - Inscrição obrigatória dos débitos em protesto extrajudicial, nos termos do art. 2º desta Lei;

**III** - Promoção de medidas administrativas, tais como campanhas de regularização fiscal, notificações extrajudiciais e parcelamentos, visando à recuperação do crédito tributário;

**IV** - Registro detalhado de todas as tentativas de cobrança, com vistas à transparência e ao controle interno e externo da administração tributária.

**§ 1º** - O saldo positivo de débitos não cobrados judicialmente deverá ser reavaliado anualmente para verificação de sua viabilidade econômica, podendo ser objeto de novos encaminhamentos administrativos ou judiciais.

**§ 2º** - A aplicação das diretrizes previstas neste artigo será regulamentada por ato do Executivo Municipal, visando à eficiência e à transparência na gestão da dívida ativa.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 10 de março de 2025.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI MUNICIPAL N.º 712, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 705/2024, no valor de **R\$ 5.625.264,93 (Cinco Milhões, Seiscentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	504	FUNDEB		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-Função	365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
Programa	0006	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		
Projeto	1092	CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte	R\$ Valor
4.4.90		Aplicações Diretas	1.570.000000	5.625.264,93

**Art. 2º** Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, § 1º inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de **Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 5.625.264,93 (Cinco Milhões, Seiscentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos)**, das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
TERMO DE COMPROMISSO Nº 961942/2024/FN-DE/CAIXA	1.570.000000	5.625.264,93

**Art. 3º** Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 701/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 528/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 10 de março de 2025.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI MUNICIPAL N.º 713, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** A Política de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Araguaia tem por objetivos:

I. a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II. a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III. a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V. primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI. centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

###### Seção I

###### Dos Princípios

**Art. 3º** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I. universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II. gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III. integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV. intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V. equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII. universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

## Seção II Das Diretrizes

**Art. 4º** A organização da assistência social no Município de Bom Jesus do Araguaia observará as seguintes diretrizes:

I. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II. descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III. cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV. matricialidade sociofamiliar;

V. territorialização;

VI. fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII. participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

## CAPÍTULO III

### DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Seção I

##### Da Gestão

**Art. 5º** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 6º** O Município de Bom Jesus do Araguaia atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º** O órgão gestor da política de assistência social no Município de Bom Jesus do Araguaia é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### Seção II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I. proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabili-

dade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II. proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9º** A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

**§1º** O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**§2º** Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

**Art. 10.** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. proteção social especial de média complexidade:

a. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b. Serviço Especializado de Abordagem Social;

c. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II. proteção social especial de alta complexidade:

a. Serviço de Acolhimento Institucional;

b. Serviço de Acolhimento em República;

c. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Parágrafo único.** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Art. 11.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

**§1º** Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§2º** A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 12.** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Bom Jesus do Araguaia, quais sejam:

CRAS;

**Parágrafo único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

**Art. 13.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

**§ 1º** O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

**§ 2º** O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

**§ 3º** Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 14.** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. **territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas, baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. **universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. **regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 15.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único.** O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 16.** O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I. acolhida;

II. renda;

III. convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV. desenvolvimento de autonomia;

V. apoio e auxílio.

### Seção III DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 17.** Compete ao Município de Bom Jesus do Araguaia, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II. efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III. executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV. atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V. prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI. implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII. implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII. regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX. regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X. cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI. cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII. realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII. realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV. realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV. gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII. gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII. organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socio territorial;

XIX. organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX. organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI. elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII. elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII. elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV. elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando- o em âmbito municipal; e

XXV. elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI. elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII. Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII. Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX. Alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXX. garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI. garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXII. garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIII. garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV. garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXV. definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI. definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXVII. implementar os protocolos pactuados na CIT;

XXXVIII. implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXXIX. promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XL. promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI. promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLII. assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIII. participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLIV. prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV. zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI. assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLVII. acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII. normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XLIX. aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L. encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LI. compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LII. estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII. instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIV. dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV. criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVI. submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

#### **Seção IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 18.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia.

**§1º** A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I. diagnóstico socioterritorial;

II. objetivos gerais e específicos;

- III. diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV. ações estratégicas para sua implementação;
- V. metas estabelecidas;
- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X. cronograma de execução.

**§2º** O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I.as deliberações das conferências de assistência social;
- II.metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III. ações articuladas e intersetoriais;
- IV. ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

## CAPÍTULO IV

### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

#### Seção I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 19.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**§ 1º** O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 representantes governamentais;

II – 03 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

**§2º** Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de **usuários**: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de **organizações de usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de **trabalhadores**: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

IV - de **organizações e entidades de Assistência Social**: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I – Governamental:

**A) 01** (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

**B) 01** (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**C) 01** (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Não Governamental:

**A) 01** (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

**B) 01** (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

**C) 01** (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

**§ 1º** Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

**§ 2º** Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

**§3º** Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

**§4º** O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

**§5º** Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

**§6º** O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**§ 7º** - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 21.** O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda

de mandato por faltas.

**Art. 22.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 23.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOBSUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – Apreçar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – Apreçar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 25.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**Parágrafo único.** O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

## Seção II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 26.** A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 27.** A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – Publicidade de seus resultados;

V – Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 28.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

## Seção III

### DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

**Art. 29.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

**Parágrafo único.** Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

**Art. 30.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único.** São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

#### SEÇÃO IV

#### DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

**Art. 31.** O Município é representado nas Comissões Inter gestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

**§1º** O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**§2º** O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

#### CAPÍTULO V

#### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

##### Seção I

#### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 32.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 33.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, de vendo sua prestação observar:

I. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II. desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III. garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV. garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V. ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI. integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 34.** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 35.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

#### Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 36.** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único.** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 37.** O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I. à genitora que comprove residir no Município;

II. à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III. à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV. à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Art. 38.** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

**Art. 39.** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**Art. 40.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I. riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II. perdas: privação de bens e de segurança material;

III. danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I. ausência de documentação;

II. necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III. necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV. ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V. perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

**VI.** processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

**VII.** ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

**Art. 41.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 42.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Art. 43.** Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

### Seção III

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 44.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### Seção IV

#### DOS SERVIÇOS

**Art. 45.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### Seção V

#### DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 46.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

**§ 1º** Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

**§ 2º** Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

### Seção VI

#### DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

**Art. 47.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios,

capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

### Seção VII

#### DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 48.** São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 49.** As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 50.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

**Art. 51.** As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I. ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II. aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. elaborar plano de ação anual;
- IV. ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a. finalidades estatutárias;
  - b. objetivos;
  - c. origem dos recursos;
  - d. infraestrutura;
  - e. identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

**Parágrafo único.** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I. análise documental;
- II. visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III. elaboração do parecer da Comissão;
- IV. pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V. publicação da decisão plenária;
- VI. emissão do comprovante;
- VII. notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

### CAPÍTULO VI

## DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 52.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 53.** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

### Seção I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 54.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 55.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I.recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II.dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III.doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV.receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V.as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI.produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII.doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 56.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 57.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I.financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II.em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III.aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV.construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V.desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI.pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII.pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 58.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 59.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 691 de 25 de junho de 2024.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 10 de março de 2025.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 100, DE 10 DE MARÇO DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

**“ALTERA O VENCIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE RH, DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DE SECRETÁRIO-GERAL DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 039/2015 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º Altera o vencimento da função de Diretor do RH, de Agente de Contratação e Secretário-geral constante no anexo III da Lei Complementar n.º 039/2015 que passa a ter os seguintes valores:**

ANEXO III			
QUADRO DE PROVIMENTO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
VENCIMENTO BASE			
FUNÇÃO: DIRETOR DE RH	N.º VA-GAS 01	HORAS SEMANAIS 40h	VENCIMENTO 2.370,64
FUNÇÃO: SECRETÁRIO-GERAL	N.º VA-GAS 01	HORAS SEMANAIS 40h	VENCIMENTO 4.253,95
FUNÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO	N.º VA-GAS 01	HORAS SEMANAIS 40h	VENCIMENTO 2.720,00

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Sebastião Lopes Pessoa – CMBJA, 10 de março de 2025.

**CELSO DE SOUZA BARROS**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Biênio – 2025/2026**

**ANTONIO NEVES DE ARAUJO BORGES**

**Vice-presidente da Câmara Municipal**

**ALAN JONES DA SILVA**

**1º Secretário da Mesa Diretora**

**DIVINO DOS REIS SILVA**

**2ª Secretário da Mesa Diretora**

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### EXTRATO DOS CONTRATOS 24 A 33

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CONTRATADA:** MARCINEIDE HOLANDA MOTA MEI

**VALOR GLOBAL:** R\$: 12.144,00 (Doze mil cento e quarenta e quatro reais)

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL, FACILITADOR DE OFICINA: DANÇA (**ZUMBA E JUMP**) CARGA HORARIA DE 6 HORAS SEMANAIS, VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA e conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empresa, parte integrante e inseparável deste contrato.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CONTRATADA:** M. DOS SANTOS CARDOSO ME

**VALOR GLOBAL:** R\$: 24.288,00 (Vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais)

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL, FACILITADOR DE OFICINA: **MUSICALIZAÇÃO** (VIOLÃO, TECLADO, FLAUTA, PERCUSSÃO) CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA e FACILITADOR DE OFICINA: **TALENTOS MUSICAIS**, CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empresa, parte integrante e inseparável deste contrato.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CONTRATADA:** ADRIANA SILVA BARBOSA MEI

**VALOR GLOBAL:** R\$: 12.144,00 (Doze mil cento e quarenta e quatro reais)

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL, FACILITADOR DE OFICINA: ARTE-SANATO (**BORDADOS**) CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empresa, parte integrante e inseparável deste contrato.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CONTRATADA:** JOSE EDU ABREU ARRUDA MEI

**VALOR GLOBAL:** R\$: 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL, FACILITADOR DE OFICINA: **CORTE E COSTURA**, CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empresa, parte integrante e inseparável deste contrato.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CONTRATADA:** LENISE CRISTIANA ROMAS DA LUZ MEI

**VALOR GLOBAL:** R\$: 12.144,00 (Doze mil cento e quarenta e quatro reais)

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL, FACILITADOR DE OFICINA: **PILATES**, CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empresa, parte integrante e inseparável deste contrato.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CONTRATADA:** CARLOS WIDEMBERG GONÇALVES MIRANDA

**VALOR GLOBAL:** R\$: 12.144,00 (Doze mil cento e quarenta e quatro reais)

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL, FACILITADOR DE OFICINA: **JIU-JITSU**, CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empresa, parte integrante e inseparável deste contrato.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CONTRATADA: MARIA IZABEL DE MENESES****VALOR GLOBAL:** R\$: 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL, **SUPERVISOR DO CRIANÇA FELIZ**, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARAA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITOS conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empresa, parte integrante e inseparável deste contrato.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**CONTRATADA: CELMA ZIFIRINA DOS REIS MACENO****VALOR GLOBAL:** R\$: 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL, **VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ** COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARAA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITOS conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empresa, parte integrante e inseparável deste contrato.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**CONTRATADA: REGIANE CRISTINA RIBEIRO****VALOR GLOBAL:** R\$: 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL, **VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ** COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARAA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITOS conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empresa, parte integrante e inseparável deste contrato.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**CONTRATADA: ALANNE SOUSA DA SILVA****VALOR GLOBAL:** R\$: 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL, **VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ** COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARAA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITOS conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empresa, parte integrante e inseparável deste contrato.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 07 de Março de 2025.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA****Prefeito Municipal****ATO DE HOMOLOGAÇÃO****MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025****PROCESSO: Nº 10/2025****OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CRENDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para ministrarem aulas nas Oficinas oferecidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social (Oficina de artesanato, corte e costura, dança (zumba e jump), musicalização, talentos musicais, informática, pintura em tela, pilates, jiu-jitsu, supervisor e visitador do criança feliz), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e propostas.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e aberto pelo agente de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de extrema necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 10/2025, Inexigibilidade nº. 06/2025, em nome das fornecedoras abaixo discriminada:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
69		MARIA IZABEL DE MENESES CPF: XXX AV JOSE HUMARCIO - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000				
12	015.025.058	SUPERVISOR DO CRIANÇA FELIZ, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARAA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITOS	MÊS	8	2.200,00	17.600,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				17.600,00
951		CELMA ZIFIRINA DOS REIS MACENO CPF: XXXXXXXX ESTRADA RURAL - RURAL, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000				
13	015.025.059	VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARAA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITOS	MÊS	8	1.800,00	14.400,00

		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento					14. 400,00
Item	2080 Código	MARCINEIDE HOLANDA MOTA MEI CNPJ: 32.XXXX0001-04 10 R 03, 00 CASA - aeroporto, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8445-2533 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total	
1	015. 025. 015	FACILITADOR DE OFICINA: DANÇA (ZUMBA E JUMP) CARGA HORARIA DE 6 HORAS SEMANAIS, VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA	MÊS	8	1. 518,00	12. 144,00	
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento					12. 144,00
Item	2192 Código	M. DOS SANTOS CARDOSO CNPJ: 2XXXX001-90 Avenida Jose Humarcio Carlos Ferreira, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total	
2	015. 025. 050	FACILITADOR DE OFICINA: MUSICALIZAÇÃO (VIOLÃO, TECLADO, FLAUTA, PERCUSSÃO) CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA	MES	8	1. 518,00	12. 144,00	
6	015. 025. 053	FACILITADOR DE OFICINA: TALENTOS MÚSICAIS, CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA	MÊS	8	1. 518,00	12. 144,00	
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento					24. 288,00
Item	2228 Código	ADRIANA SILVA BARBOSA MEI CNPJ: 32.XXXX0001-30 R PEQUI, 00 - EMÍDIO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1173 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total	
3	015. 025. 051	FACILITADOR DE OFICINA: ARTESANATO (BORDADOS) CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA	MÊS	8	1. 518,00	12. 144,00	
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento					12. 144,00
Item	8605 Código	REGIANE CRISTINA RIBEIRO CPF: XXXXXXXX RUA MATO GROSSO, S/N - SETOR AEROPORTO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (99)9999-9999 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total	
13	015. 025. 059	VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITOS	MÊS	8	1. 800,00	14. 400,00	
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento					14. 400,00
Item	8898 Código	JOSE EDU ABREU ARRUDA MEI CNPJ: XXXXX0 AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, SN ***** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8402-8109 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total	
4	015. 025. 035	FACILITADOR DE OFICINA: CORTE E COSTURA, CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA	MÊS	8	2. 200,00	17. 600,00	
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento					17. 600,00
Item	11400 Código	YURI XAVIER DA SILVA CPF: XXXXXXXX RUA PERNAMBUCO - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total	
7	015. 060. 001	FACILITADOR DE OFICINA: PINTURA EM TELA, CARGA HORARIA 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO	MÊS	8	1. 518,00	12. 144,00	
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento					12. 144,00
Item	11401 Código	ALANNE SOUSA DA SILVA CPF: XXXXXXXX Rua Brasil - Setor Aeroporto, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total	
13	015. 025. 059	VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITOS	MÊS	8	1. 800,00	14. 400,00	
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento					14. 400,00
Item	11405 Código	CARLOS WIDEMBERG GONCALVES MIRANDA CPF: XXXXX0 Avenida Marco Aurelio Fullin, 260 - centro, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total	
10	015. 025. 056	FACILITADOR DE OFICINA: JIU-JITSU, CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA	MÊS	8	1. 518,00	12. 144,00	
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento					12. 144,00
Item	11406 Código	LENISE CRISTIANA ROMAS DA LUZ CNPJ: 5XXXXXXXXXX001-45 1A R GARCES - EMÍDIO JORGE, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total	
8	015. 025. 054	FACILITADOR DE OFICINA: PILATES, CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA	MÊS	8	1. 518,00	12. 144,00	

Total do Proponente				12.
Total do Limite de Fornecimento				144,00

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 de Março de 2025.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025**

**PROCESSO: Nº 16/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de show artístico com a **Dupla “MARIO E THIZIL” para apresentação na “19ª Copa Bom Jesus de Futebol Society”, a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 24/05/2025, com duração mínima de 2h00min de show**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empresa.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e aberto pelo agente de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de extrema necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 16/2025, Inexigibilidade nº. 09/2025, em nome da fornecedora abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **ZAMPIERI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 25.079.396/0001-35; no valor global de R\$: 90.000,00 (Noventa mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de Março de 2025.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**Processo nº 10/2025 Inexigibilidade nº 06/2025** Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CRENDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para ministrarem aulas nas Oficinas oferecidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social (Oficina de artesanato, corte e costura, dança (zumba e jump), musicalização, talentos musicais, informática, pintura em tela, pilates, jiu-jitsu, supervisor e visitador do criança feliz), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e propostas.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
69		MARIA IZABEL DE MENEZES CPF: xxxxx AV JOSE HUMARCIO - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000				
12	015-025-058	SUPERVISOR DO CRIANÇA FELIZ, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARAA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITOS	MÊS	8	2.200,00	17.600,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				17.600,00
951		CELMA ZIFIRINA DOS REIS MACENO CPF: xxxxx ESTRADA RURAL - RURAL, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000				
13	015-025-059	VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARAA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITOS	MÊS	8	1.800,00	14.400,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				14.400,00
2080		MARCINEIDE HOLANDA MOTA MEI CNPJ: xxxxx 10 R 03, 00 CASA - aeroporto, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8445-2533				
1	015-025-015	FACILITADOR DE OFICINA: DANÇA (ZUMBA E JUMP) CARGA HORARIA DE 6 HORAS SEMANAIS, VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA	MÊS	8	1.518,00	12.144,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				12.144,00
2192		M. DOS SANTOS CARDOSO CNPJ: 25.XXXX3/0001-90 Avenida Jose Humarcio Carlos Ferreira, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000				
2	015-025-050	FACILITADOR DE OFICINA: MUSICALIZAÇÃO (VIOLÃO, TECLADO, FLAUTA, PERCUSSÃO) CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA	MES	8	1.518,00	12.144,00
6	015-025-053	FACILITADOR DE OFICINA: TALENTOS MUSICAIS, CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA	MÊS	8	1.518,00	12.144,00

		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				24. 288,00
Item	2228 Código	ADRIANA SILVA BARBOSA MEI CNPJ: 32.828XXX/0001-30 R PEQUI, 00 - EMIDIO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1173 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
3	015. 025. 051	FACILITADOR DE OFICINA: ARTESANATO (BORDADOS) CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA	MÊS	8	1. 518,00	12. 144,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				12. 144,00
Item	8605 Código	REGIANE CRISTINA RIBEIRO CPF: XXXX RUA MATO GROSSO, S/N - SETOR AEROPORTO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (99)9999-9999 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
13	015. 025. 059	VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITOS	MÊS	8	1. 800,00	14. 400,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				14. 400,00
Item	8898 Código	JOSE EDU ABREU ARRUDA MEI CNPJ: 29.XXXXX/0001-20 AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, SN ***** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8402-8109 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
4	015. 025. 035	FACILITADOR DE OFICINA: CORTE E COSTURA, CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA	MÊS	8	2. 200,00	17. 600,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				17. 600,00
Item	11400 Código	YURI XAVIER DA SILVA CPF: XXXXX RUA PERNAMBUCO - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
7	015. 060. 001	FACILITADOR DE OFICINA: PINTURA EM TELA, CARGA HORARIA 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO	MÊS	8	1. 518,00	12. 144,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				12. 144,00
Item	11401 Código	ALANNE SOUSA DA SILVA CPF: XXXXX Rua Brasil - Setor Aeroporto, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
13	015. 025. 059	VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITOS	MÊS	8	1. 800,00	14. 400,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				14. 400,00
Item	11405 Código	CARLOS WIDEMBERG GONCALVES MIRANDA CPF: XXXXXX Avenida Marco Aurelio Fullin, 260 - centro, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
10	015. 025. 056	FACILITADOR DE OFICINA: JIU-JITSU, CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA	MÊS	8	1. 518,00	12. 144,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				12. 144,00
Item	11406 Código	LENISE CRISTIANA ROMAS DA LUZ CNPJ: XXX 1A R GARCES - EMIDIO JORGE, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
8	015. 025. 054	FACILITADOR DE OFICINA: PILATES, CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA	MÊS	8	1. 518,00	12. 144,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				12. 144,00

O Sr. Marcilei Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Bom Jesus do Araguaia, torna público a **AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação nº 06/2025**, com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, 07/03/2025.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Pre-

sencial nº 001/2025 realizada dia 06 de março de 2025 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se o Sra. Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal 076/2024, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DE VÍDEO MONITORAMEN-

TO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as especificações de descrição e quantidade detalhadamente elencadas neste documento, amparada pelas disposições legais vigentes que regulam tal procedimento. O Programa Vigia Mais MT foi criado no Estado de Mato Grosso no dia de 24 de maio de 2022, através da Lei nº 11.766, que prevê o acesso e a captação de imagens de vigilância e segurança eletrônica, pertencentes a entes públicos ou privados, por meio de plataforma operacional dirigida. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Quantidade de lote: 01 (um), sagrou se vencedora a empresa BRASORTE MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 10.510.597/0001-78, com valor total final de 117.999,60 (cento e dezessete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Brasnorte - MT, 07 de março de 2025.

**Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.**

#### CONTRATO Nº 015/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASORTE/MT  
CONTRATADA: GRAFPRINT EMBALAGENS EDITORA FLEX LTDA  
CNPJ Nº 29.789.777/0001-69

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE BOBINA TÉRMICA PARA IMPRESSÃO DE FATURAS DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR GLOBAL: R\$ 4.290,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS)

DATA DE INICIO DA VIGENCIA: 05/03/2025

FIM DA VIGENCIA: 05/03/2026

#### PREFEITURA DE BRASORTE NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASORTE/MT  
CONTRATADA: MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ Nº 06.232.484/0001-80

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 090/2022 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ATÉ 06/06/2025, CONTADO DE 08/03/2025, DATA EM QUE SE FINDA A VIGÊNCIA PRORROGADA POR MEIO DO 8º TERMO ADITIVO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DO ATENDIMENTO PELA CONTRATADA DAS DEMANDAS MENCIONADAS NO RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA Nº. 029/2024 E EM NOTIFICAÇÕES POSTERIORES, TODAS EMITIDAS PELA SINFRA QUE É O ÓRGÃO CONCEDENTE DO RECURSO E FISCALIZADOR DA OBRA.

DATA DE ASSINATURA: 07/03/2025

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 173 DE 07 DE MARÇO DE 2025

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:**

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando sob nº 17.995 de 13 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 26/25 da Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7.517, de 07 de março de 2025;

#### RESOLVE:

**Art.1º** Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Disciplinar Especial, designada pela Portaria nº 165, de 06 de março de 2025, a fim de avaliar a situação da servidora "não estável" II **BRASILÍCIA APARECIDA JARA ELIAS**.

**Art.2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

**§ 2º** A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

**Art.3º** Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de março de 2025.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 178 DE 10 DE MARÇO DE 2025

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:**

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando sob nº 17.995 de 13 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 26/25 da Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7.526, de 07 de março de 2025;

#### RESOLVE:

**Art.1º** Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Disciplinar Especial, designada pela Portaria nº 165, de 06 de março de 2025, a fim de avaliar a situação da servidora "não estável" VIII **SIRLEY RIBEIRO FANCIO MARTINEZ**.

**Art.2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

**§ 2º** A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

**Art.3º** Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de março de 2025.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 176 DE 07 DE MARÇO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando sob nº 17.995 de 13 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 26/25 da Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7.521, de 07 de março de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Disciplinar Especial, designada pela Portaria nº 165, de 06 de março de 2025, a fim de avaliar a situação do servidor “não estável” V **DIRCEU DE SOUZA BARBOSA**.

**Art.2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

**§ 2º** A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

**Art.3º** Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de março de 2025.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

**Secretário Municipal de Educação**

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 003/2025 – 1DOC**

**ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 03/2025**

**INTERESSADO:** SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no serviço de emissão de certificados digitais para pessoa física e jurídica do tipo A3 (com token) e certificados para servidor pessoa física do tipo A1, fornecido com as especificações e normas da ICP-Brasil, durante o período contratual de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

**Detalhamento do objeto:**

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	369882-3	CERTIFICADODIGITAL ICP-BRASIL PESSOA JURÍDICA A-1 (12 MESES).	UNID	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
2	394136-1	CERTIFICADODIGITAL ICP-BRASIL PESSOA FÍSICA A-3 COM TOKEN USB (12 MESES)	UNID	04	R\$ 200,00	R\$ 800,00
3	362434-0	CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL PESSOA FÍSICA A-1 (12 MESES)	UNID	08	R\$ 120,00	R\$ 960,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 2.060,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 2.060,00 (dois mil reais e sessenta centavos)**

**Despesas:** As despesas decorrentes da execução da presente Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.126.1012.2123	3.3.90	501 – Outros Recursos não Vinculados

**Fundamento:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

CNPJ	EMPRESA	TOTAL R\$
34.352.495/0001-30	TRINITY CERTIFICADORA LTDA	R\$ 2.060,00

**HOMOLOGO a Dispensa de Licitação e AUTORIZO** o empenho das respectivas despesas nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cáceres-MT, 10 de março de 2025.

**JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE**

*Diretor Executivo*

*Decreto1019/2021*

*Publicado em 30/1/2021 – AMM*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 166 DE 06 DE MARÇO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto

nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente

pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 26.694, de 27 de agosto de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder readaptação de função provisória ao Servidor **EDMIR LAURENTINO SILVA**, cargo prof. lic. pedag. c/doc.(30hs/aula), lotado(a) na secretaria municipal de educação, para exercer a função administrativa com a responsabilidade de trabalhar os dados de atualização da Geoter, na Coordenação de Transporte Escolar, pelo período de 21/01/2025 a 08/07/2025.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 21 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de março de 2025.

**MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

**TERMO ADITIVO Nº 006/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**TERMO ADITIVO Nº 006/2025 – SMS**

**REINTEGRAÇÃO PARA GARANTIR O DIREITO GESTACIONAL POR PRAZO DETERMINADO – CONTRATO Nº 007/2023 - SMS**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA MAKELLY AMARANTE MIRANDA, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Rio Sucuri, Vila Nova, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1982876-4 SSP/SP e CPF nº 033.847.511-75**, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Este termo tem por objetivo prorrogar pelo prazo determinado o Contrato Nº 007/2023 – SMS, para garantir o direito gestacional e licença maternidade, conforme Protocolo nº 3.345/2025-1Doc, e cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na reintegração e consequentemente dilação/prorrogação do contrato temporário do (a) profissional **MARIA MAKELLY AMARANTE MIRANDA** ano cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – A referida reintegração/prorrogação por prazo determinado tem início com efeitos retroativos em **02 de Janeiro de 2025 e término em 31 de Dezembro de 2025**.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Poderá ser prorrogado o presente termo aditivo até que se finalize o período de afastamento por Licença Maternidade.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI MARIA MAKELLY AMARANTE MIRANDA**

Contratante Contratada (o)

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ No-  
me: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00017 DE 25 FEVEREIRO DE 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00266/2024
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00309/2024
TEREZA BUENO LEITE	241.101.671-91	9047/00332/2024
NELSON SAKAE INOUE	803.962.088-00	9047/00464/2024
BRASILIANA DE CAMPOS E SILVA	346.837.201-91	9047/00556/2024
FERNANDO ANTONIO BERNARDES	237.533.749-20	9047/00627/2024
OLIMPIO BENTO DO NASCIMENTO	110.506.831-53	9047/00631/2024
<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 25/02/2025

Data de desafixação: 12/03/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 181 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.648 de 26 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Orisvaldo José da Silva

**Suplente:** Carmelo Modesto Alves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
027/2025-PGM	VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA	Constitui o objeto do presente a aquisição de sistema de ar condicionado para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	Contrato 06/03/25	Contrato 06/03/25 A 05/03/26

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de março de 2025.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 174 DE 07 DE MARÇO DE 2025

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:**

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando sob nº 17.995 de 13 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 26/25 da Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7.518, de 07 de março de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Disciplinar Especial, designada pela Portaria nº 165, de 06 de março de 2025, a fim de avaliar a situação do servidor "não estável" III **CRISPIM NEVES RAMOS**.

**Art.2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

**Art.3º** Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de março de 2025.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 181 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:**

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 7.363, de 06 de março de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a senhora **CYNARA PIRAN**, do cargo em comissão de Coordenadora da Vigilância em Saúde, da **Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 06 de março de 2025.

**Art. 2º**-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de março de 2025.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

Secretário Municipal de Saúde

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO 024/2025

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO da servidora relacionada abaixo, para comparecer no dia 11 de março de 2025 as 09:00 horas na Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 838 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de POSSE:**

**DECRETO Nº 103 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA: 30 HORAS

COMPLEMENTO:ESCOLAS NA ZONA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
179 (classificado)	MARTA APARECIDA FERREIRA

Cáceres-MT, 07 de março de 2025

**MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 175 DE 07 DE MARÇO DE 2025

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:**

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando sob nº 17.995 de 13 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 26/25 da Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7.520, de 07 de março de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Disciplinar Especial, designada pela Portaria nº 165, de 06 de março de 2025, a fim de avaliar a situação da servidora “não estável” IV **DINÉLIA ROSALVO DA SILVA**.

**Art.2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

**Art.3º** Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de março de 2025.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

**Secretário Municipal de Educação**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023 EDITAL  
COMPLEMENTAR Nº 28/2025**

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

**RESOLVE:**

**I - CONVOCAR** os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **ANEXO I**

<b>EDITAL COMPLEMENTAR Nº 28</b>
<b>DATA:</b> 12/03/2025
<b>HORÁRIO:</b> 13:30 a 17:30
<b>LOCAL:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>CARGO:</b> PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS - ÁREA URBANA

13 44452 AMÉLIA CRISTINA BENEVIDES DA SILVA

14 44118 ALCILENE CAMARA ALMEIDA

15 39792 ELIZENE PIRES DE PAULA

16 40346 KAMYLLA MARTOS VITTORAZZI RIOS

<b>EDITAL COMPLEMENTAR Nº 28</b>
<b>DATA:</b> 12/03/2025
<b>HORÁRIO:</b> 13:30 a 17:30
<b>LOCAL:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>CARGO:</b> GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL - ÁREA URBANA

5 38526 EVANDRO FARDIM CAETANO

6 45134 ADEMILSON BRITO DOS SANTOS

<b>EDITAL COMPLEMENTAR Nº 28</b>
<b>DATA:</b> 12/03/2025
<b>HORÁRIO:</b> 13:30 a 17:30
<b>LOCAL:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>CARGO:</b> ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ÁREA URBANA

32 38199 JACKELINE BALESTRIN DUTRA

33 45296 EMMANUELLY GOMES DOS SANTOS

34 43473 EDILSON MORAES MAGALHAES

35 43216 DAIANE DE OLIVEIRA

**FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	FOTO 3X4 ATUALIZADA
2	CÓPIA RG E CPF (LEGÍVEL)
3	CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)
4	CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO (LEGÍVEL)
5	TELEFONE E E-MAIL
6	CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP (LEGÍVEL)
8	CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (LEGÍVEL)
9	CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (CÓPIA CONTA ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA (LEGÍVEL) - MASCULINO
11	CÓPIA CNH (EM CASO DE CARGO ESPECÍFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (LEGÍVEL)
14	CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA (CASO DECLARE)
17	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: - 1º grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...</a> -2º grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL ( <a href="http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao">http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao</a> )
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL ( <a href="https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...">https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...</a> )
22	COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL (AMBIENTE DE SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) ( <a href="http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages...">http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages...</a> )
<b>OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NUMÉRICA DESCRITA ACIMA</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 177 DE 07 DE MARÇO DE 2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando sob nº 17.995 de 13 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 26/25 da Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7.522, de 07 de março de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Disciplinar Especial, designada pela Portaria nº 165, de 06 de março de 2025, a fim de avaliar a situação da servidora “não estável” VI **MARIA FÁTIMA ALVES**.

**Art.2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

**Art.3º** Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de março de 2025.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 172 DE 07 DE MARÇO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:**

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando sob nº 17.995 de 13 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 26/25 da Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7.444, de 06 de março de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Disciplinar Especial, designada pela Portaria nº 165, de 06 de março de 2025, a fim de avaliar a situação da servidora “não estável” **BENEDITA PEREIRA DE CARVALHO SILVA**.

**Art.2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

**Art.3º** Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de março de 2025.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 189 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:**

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Processo Administrativo nº 005, de 06 de março de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o senhor **GIULLIANO LUIZ DA SILVA GARCIA**, para exercer as funções do cargo em comissão de Coordenador da Vigilância

em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 06 de março de 2025.

**Art. 2º**-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de março de 2025.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 187 DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 7.630 de 07 de março de 2025;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear a senhora **LELIANE BARROS DA SILVA**, para exercer as funções do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 11 de março de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de março de 2025.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL  
PORTARIA Nº 42/2025 – SSAAP**

**Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SA-NEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

**CONSIDERANDO** o Contrato Administrativo Nº 07/2025-SSAAP, cujo objeto é contratação de laboratório especializado para realização de análises laboratoriais de controle e monitoramento da qualidade da água para abastecimento público por manancial superficial e subterrâneo, realização de análises de controle da qualidade das estações de tratamento de esgoto e monitoramento de poços do antigo lixão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 07/2025-SSAAP:

**Fiscal:** Thais Cristina Couto Hurtado.

**Substituto:** Mauri Queiroz de Menezes Junior.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de março de 2025.

Cáceres/MT, 10 de março de 2025.

**JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**

*Diretor Executivo*

*Assinado Digitalmente*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL Nº 001/2025-CMEC/MT**

**PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CMEC/MT**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.327 de 28 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 3.008 de 07 de dezembro 2021 que dá nova redação à Lei nº 2.162/2008 que define a composição, competência e estrutura do Conselho Municipal de Educação de Cáceres, e também o que dispõe o Regimento Interno do CMEC; e por decisão dos Conselheiros do Conselho Pleno na Sessão Plenária de 05/11/2024, torna público aos segmentos interessados o presente Edital de regulamentação do processo de eleição de Conselheiros Titulares e Suplentes, nas vagas existentes para recomposição do Colegiado para completar mandatos, de acordo com os procedimentos no presente Edital.

**I – DA COMISSÃO TEMPORÁRIA**

A presente consolidação do processo de eleição de Conselheiros Titulares e Suplentes nas vagas existentes em 2025 para completar mandato da Câmara específica para o Acompanhamento e Controle Social sobre a Transferência, Distribuição e a Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação - CACS/FUNDEB e da Câmara de Educação Básica - CEB, nos termos da Lei nº 2.162/2008, alterada pela Lei nº 2.327/2012 e Lei nº 3.008 de 07 de dezembro 2021, será realizada sob a responsabilidade da Comissão Temporária constituída através da Portaria nº 019/2024/CMEC, de 08 de Novembro de 2024, instalada na sede da Presidência do Conselho Municipal de Educação Cáceres, localizada na Avenida Brasil nº 119, Bairro Vila Mariana, nesta cidade.

**II - DAS VAGAS EXISTENTES, POR SEGMENTO REPRESENTATIVO NAS RESPECTIVAS CÂMARAS.**

**2.1 –CÂMARA ESPECÍFICA PARA O ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A TRANSFERÊNCIA, DISTRIBUIÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS/ FUNDEB:**

a) Representantes dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas – 01 titular e respectivo suplente, até 31/12/2026; b) Representante dos Estudantes da educação básica pública – 2 titulares e respectivos suplentes para completarem mandato, até 31/12/2026; c) Representantes de pais de alunos da educação básica pública – 2 titulares e respectivos suplentes, para completarem mandato, até 31/12/2026; d) Representante do poder executivo municipal – 1 titular, para completar mandato, até 31/12/2026.

**2.2 – CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB**

a) Representantes de Professores da Rede Pública Municipal Ensino Fundamental Zona Rural – Titular e respectivo Suplente, para completar mandato, até 04/07/2027;

b) Representantes dos profissionais da Educação do Sistema Estadual de Ensino – 1 Titular e respectivo suplente, para completar mandato, até 04/07/2027;

c) Representantes das Instituições de Ensino Privadas que atendam a educação infantil – 1 Titular, para completar mandato, até 04/07/2027;

d) Representantes do Poder Legislativo Municipal - 1 Titular e respectivo suplente para completar mandato, até 04/07/2027.

**III – CRONOGRAMA DE AÇÕES:** 3.1 – Do dia **10 ao dia 28 de março de 2025**, prazo determinado para a divulgação do presente Edital e o envio da ficha de inscrição (anexo I) dos interessados que postulem a participação neste colegiado enquanto segmento representativo, nos termos da Lei nº 2.162/2008, alterada pela Lei nº 2.327/2012 e Lei nº 3.008/2021, com

apresentação de documentação oficial para Comissão Temporária do segmento representativo de que

postula participar, comprovando a base territorial de atuação na cidade de Cáceres - MT, devendo estar a entidade e/ou instituição de ensino pretendentes devidamente constituídas na forma da lei e em data precedente a este Edital, através do envio do protocolo online 1DOC <https://caceres.1doc.com.br> para: SME-CMEC-SEL – CMEC SELETIVOS, no e-mail: [cmecacaceresmt@gmail.com](mailto:cmecacaceresmt@gmail.com) e/ou protocolo presencial na sede do Conselho Municipal de Educação das 08:00h às 11:30h e 12:30h às 18:00h.

3.2. A documentação oficial constante do item 3.1, refere-se ao Ofício da entidade e/ou instituição de ensino participante com a informação do nome eleito para participar do processo de eleição nas Câmaras do CMEC.

3.3. Dia **16 de Abril de 2025**, data para apresentação dos eleitos de cada instituição de ensino para representar a Câmara da CACS/FUNDEB: Segmento de **Representantes dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas**, às **14h00**, na sede do CMEC, para reunião, votação e eleição entre os pares e registro em ata;

3.4. Dia **16 de Abril de 2025**, data para apresentação dos indicados para representar a Câmara da CACS/FUNDEB: Segmento de **Representante dos Estudantes da educação básica pública** às **15h00**, na sede do CMEC, para reunião, votação, eleição entre os pares e registro em ata.

3.5. Dia **16 de Abril de 2025**, data para apresentação dos eleitos em cada instituição de ensino para representar a Câmara da CACS/FUNDEB: Segmento dos **Representantes de pais de alunos da educação básica pública** às **16h00**, na sede do CMEC, para reunião, votação, eleição entre os pares e registro em ata.

3.6. Dia **17 de Abril de 2025**, data para apresentação dos eleitos em cada instituição de ensino para representar a Câmara de Educação Básica – CEB: Segmento dos **Representantes de Professores da Rede Pública Municipal Ensino Fundamental Zona Rural** às **14h00**, na sede do CMEC, para reunião, eleição entre os pares, votação e registro em ata.

3.7. Dia **17 de Abril de 2025**, data para apresentação dos eleitos em cada instituição de ensino para representar a Câmara de Educação Básica – CEB: Segmento de **Representantes das Instituições de Ensino Privadas que atendam a educação infantil** às **15h00**, na sede do CMEC, para reunião, votação eleição entre os pares e registro em ata.

**IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

4.1. Os segmentos representativos devem proceder eleições e encaminhamento à Comissão Temporária do CMEC, recomendando-se a escolha de **até quatro representantes** por instituição para participar do processo de votação dos nomes apresentados.

4.2. A reunião para escolha dos nomes será lavrada em ata, devidamente assinada pelos participantes.

4.3. Em caso de empate, a escolha recairá sobre o representante de maior idade.

4.4. Caso algum segmento mencionado não tiver representantes inscritos no prazo legal e/ou os eleitos de cada segmento não participarem da reunião para votação;

4.5 Se até o prazo do dia **28 de março de 2025**, as vagas apresentadas, não tiverem sido preenchidas conforme prevê este edital atendendo a demanda de titulares e suplentes de acordo com cada representatividade, será prorrogado o período de inscrição por meio de Edital Complementar.

4.6. Não será aceita sob nenhuma hipótese apresentação de representante não constante do quadro da entidade e/ou instituição de ensino.

4.7. **São impeditivos** de integrar a Câmara Específica para o Acompanhamento e Controle Social sobre a Transferência, Distribuição e a Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS/FUNDEB, conforme Lei Municipal:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e secretários municipais;

II – Tesoureiro, Contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a Administração ou controle interno dos recursos do fundo (CACs/FUNDEB), bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de alunos que:

a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do poder executivo municipal; b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

4.8. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Temporária.

COMISSÃO TEMPORÁRIA:

Flaviane e Faria Caetano Ferreira. Luiz Felipe Gonçalves Amarante dos Santos. Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu. Valquiria Soares de Souza. Cáceres- MT, 27 de fevereiro de 2025.

**EDITAL Nº 001/2025/CMEC/MT**

**ANEXO I**

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO/INSCRIÇÃO**

NOME \_\_\_\_\_ COMPLETO: \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE \_\_\_\_\_ DA \_\_\_\_\_ INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_ RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ TRABALHO: \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_ DO \_\_\_\_\_ TRABALHO: \_\_\_\_\_

NÚMERO \_\_\_\_\_ DO \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE \_\_\_\_\_ DO \_\_\_\_\_ SEGMENTO: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

*Preencher usando letra bastão maiúscula*

**CÂMARA PARA A QUAL SE CANDIDATA:**

( ) Câmara Específica para o Acompanhamento e Controle Social sobre a transferência, distribuição e a aplicação dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação - **CACS/FUNDEB**.

( ) Câmara de Educação Básica - **CEB**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 185 DE 07 DE MARÇO DE 2025**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando nº 6.937, de 27 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a senhora **LETÍCIA DE CAMPOS DE PAULA**, do cargo em Comissão de Gerência do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS-I da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de março de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de março de 2025.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**JEREMIAS PEREIRA LEITE**

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 182 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.638 de 26 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular: Orivaldo José da Silva**

**Suplente: Luís Erculano da Costa Leite.**

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
028/2025-PGM	J R MACHADO IMP. E EXP	Constitui o objeto do presente a aquisição de sistema de ar condicionado para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	Contrato 06/03/25	Contrato 06/03/25 A 05/03/26

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente

por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de março de 2025.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 186 DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 7.630 de 07 de março de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o senhor **JEREMIAS PEREIRA LEITE**, Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, do cargo cumulativo de Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 11 de março de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de março de 2025.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 179 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando sob nº 17.995 de 13 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 26/25 da Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7.524, de 07 de março de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Disciplinar Especial, designada pela Portaria nº 165, de 06 de março de 2025, a fim de avaliar a situação da servidora “não estável” VII **MARLY OLIVEIRA NASCIMENTO**.

**Art.2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

**Art.3º** Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de março de 2025.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 180 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 4.487, de 11 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os senhores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

**Titular:** Luiz Carlos Fernandes em substituição ao senhor Vinicius Alberto Mendes Paulino

**Suplente:** Marcos Cesar de Arruda Silva

Nº.	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
Contrato 047/24 PGM Termo Aditivo 001/25	CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA	Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	Contrato 14.03.2024 Termo Aditivo 27.02.25	Contrato 12 meses Termo Aditivo 14.03.25 A 13.03.26

§ 1º Os senhores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 155 de 19 de março de 2024 que designou o senhor Vinicius Alberto Mendes Paulino como fiscal titular responsável pelo referido contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de março de 2025.

**VILSON SATO**

Secretário Municipal de Agricultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 169 DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7.402 de 06 de março de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º Designar os servidores, ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:**

**Titular:** Kelvin Duarte Ribeiro em substituição ao senhor Benedito da Silva Francisco

**Suplente:** Alessandro Firmino da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
Contrato 224/22 PGM Termo Aditivo 002/25	TELFÔNICA BRASIL S/A	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel (serviço móvel pessoal – smp) (móvel-fixo e móvel) para comunicação de voz e dados (internet) móvel, após o atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes, incluso roaming em todo Brasil onde houver rede operadora, incluso serviço de caixa postal e sistema de gestão on-line, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, a serem executados de forma contínua, visando atender às necessidades das Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal de Cáceres- MT,	Contrato 13.10.22 Termo Aditivo 06.02.25	Contrato 12 meses Termo Aditivo 30.09.24 A 29.09.25

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 903 de 28 de novembro de 2022, que designou o senhor Benedito da Silva Francisco como titular responsável pelo referido contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de março de 2025.

**JEREMIAS PEREIRA LEITE**

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 047/2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ00.965.152/0001-29.

Contratada: **M BARBOSA GRILL- LTDA**, CNPJ Nº 22.993.162/0001-00.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS; considerando a análise de preço de mercado e o consentimento da empresa contratada, o valor pago atualmente de R\$60,00 (Sessenta Reais) no Item 02 Refeições, passa a ser de R\$50,00 (Cinquenta reais).

Vigência: 05 (Cinco) meses, que compreende o período de **04/03/2025 à 04/08/2025**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Wilhan Mendes Barbosa – por parte da CONTRATADA.

### PUBLICAÇÕES RH SEMED DECRETO DE Nº 4599 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A POSSE DA Sr.<sup>a</sup> **FABIOLA DA SILVA DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o Concurso Público 001/2024;

**Considerando** o Edital de Convocação 004/2025.

**Considerando** o teor do Parecer nº.15/2025 da Comissão Especial para Análise de Diplomas e demais documentos.

**Considerando** o teor do Parecer Jurídico nº 63/2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada em Caráter Efetivo a Sr.<sup>a</sup> **FABIOLA DA SILVA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA - SEDE, Classe “A”, Nível “01”**, junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura.

**Art. 2º** - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 10 de março de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

#### PORTARIA Nº 234 DE 07 DE MARÇO DE 2025- FISCAL DE CONTRATO 09/2025

**PORTARIA Nº 234 DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JEOVAN FARIA**, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando; os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando, as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4.365/2024, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando; as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas à importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2025, que teve origem no processo administrativo n° 845/2025 e no processo de Dispensa de Licitação n° 07/2025, para acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato na forma que segue:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:** 09/2025

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de consultório odontológico, visando atender às necessidades da Unidade Básica de Saúde do Distrito São José do Couto, em Campinópolis/MT.

**CONTRATADA:** SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**CNPJ:** 10.567.214/0001-06.

**REPRESENTANTE:** Victor Hugo Francalacci de Almeida

**VALOR TOTAL:** R\$ 21.990,00 (Vinte um mil novecentos noventa reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 10/03/2025

**VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**FISCAL TITULAR:** Douglas Eduardo Almeida Gonçalves

**CARGO:** Dentista.

**MATRICULA:** 3598

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saude.

**Parágrafo único** – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º**, o fiscal atuará em estrita observância à Legislação atinente à matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis - MT, 10 de Março de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09/2025.**

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09/2025.**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de consultório odontológico, visando atender às necessidades da Unidade Básica de Saúde do Distrito São José do Couto, em Campinópolis/MT.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS CNPJ 00.965.152/0001-29. **REPRESENTANTE:** Jeovan Faria – Prefeito.

**CONTRATADA:** SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 10.567.214/0001-06.. **REPRESENTANTE:** Victor Hugo Francalacci de Almeida.

**VALOR TOTAL:** R\$ 21.990,00 (vinte e um mil novecentos noventa reais).

**DOTAÇÃO:** 07.001.10.301.0010.2043 4.4.90 – 1.600.0000000 – RED 68

**DATA DE ASSINATURA:** 10/03/2025

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**PUBLICAÇÕES RH SEMED  
DECRETO DE N° 4.602 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A POSSE DA Sr.<sup>a</sup> **POLIANE LIMA DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o Concurso Público 001/2024;

**Considerando** o Edital de Convocação 004/2025.

**Considerando** o teor do Parecer n°. 033/2025 da Comissão Especial para Análise de Diplomas e demais documentos.

**Considerando** o teor do Parecer Jurídico n° 060/2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada em Caráter Efetivo a Sr.<sup>a</sup> **POLIANE LIMA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE, Classe “A”, Nível “01”**, junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura.

**Art. 2º** - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 10 de março de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED  
DECRETO DE N° 4.601 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A POSSE DA Sr.<sup>a</sup> **JHENNYFER GOUVEIA GOMES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o Concurso Público 001/2024;

**Considerando** o Edital de Convocação 004/2025.

**Considerando** o teor do Parecer n°. 035/2025 da Comissão Especial para Análise de Diplomas e demais documentos.

**Considerando** o teor do Parecer Jurídico n° 059/2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada em Caráter Efetivo a Sr.<sup>a</sup> **JHENNYFER GOUVEIA GOMES**, para exercer o cargo de **AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE, Classe “A”, Nível “01”**, junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura.

**Art. 2º** - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 10 de março de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**001/2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025**

**“Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 – cargo de Professor área Indígena e da outras providências”.**

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, homologado pelo (Decreto nº 4561/2025).

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 89/SEMED/2025; e Ofício nº 114/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

1. **CONVOCAR** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até as 17:00h do dia 12/03/2025**, com a seguinte documentação:

- CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).
- Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia e original).
- Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- Declaração de bens.
- Declaração de não acúmulo de cargo público.
- Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).
- Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentação junto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecido neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

6. Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de março de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025**

**ANEXO I**

ALDEIA SERRA VERDE				
PROFESSOR				
Nº Ordem	Nº Inscrição	Nome	Data De Nascimento	Pontuação
01	823	ROBERTINHO HI'RATIWA-TO TSI'EWA'ADI	03/01/1979	37,00

ALDEIA MONTE PASCOAL				
PROFESSOR				
Nº Ordem	Nº Inscrição	Nome	Data De Nascimento	Pontuação
01	917	FLORIANO TSEREDZADIWE WA RAWI	09/03/1987	20,00

ALDEIA CORREGO DOS PATOS				
PROFESSOR				
Nº Ordem	Nº Inscrição	Nome	Data De Nascimento	Pontuação
01	76	ESMERALDO SEREMAN AUAPHO RATAT	17/03/1999	13,00

ALDEIA CAMPINAS				
PROFESSOR				
Nº Ordem	Nº Inscrição	Nome	Data De Nascimento	Pontuação
01	236	BETUEL SEREOMOWARI TSEREDZA	17/01/1993	27,00
02	353	LUIZINHO TSEREWAROWE	14/05/1975	27,00
03	783	INOCENCIO JOSE SEREDUPRE	26/10/1996	26,00

ALDEIA DARITZÉ				
PROFESSOR				
Nº Ordem	Nº Inscrição	Nome	Data De Nascimento	Pontuação
01	640	JAININE SINHOSE ERA	30/10/2003	15,00

ALDEIA TELA VIVE				
PROFESSOR				
Nº Ordem	Nº Inscrição	Nome	Data De Nascimento	Pontuação
01	475	JAURE DAMO PAPARE TSAPRE	15/02/1991	24,00

ALDEIA SANTA BENEDITA				
PROFESSOR				
Nº Ordem	Nº Inscrição	Nome	Data De Nascimento	Pontuação
01	371	FLORENCIO WAI ANHORA	18/10/1991	24,00

SANTA CLARA				
PROFESSOR				
Nº Ordem	Nº Inscrição	Nome	Data De Nascimento	Pontuação
01	400	VALERIO TSERETSU	18/10/1998	24,00
	263	TOMOTSE PIO	18/10/1998	24,00
	542	ROMARIO TSE-REWAIWE WARI	22/08/2003	24,00

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de março 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu \_\_\_\_\_, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ SSP/MT, e no CPF \_\_\_\_\_, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, ..... de ..... de 2025.

Declarante

**ANEXO III**

Eu \_\_\_\_\_, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, e no CPF \_\_\_\_\_, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, DECLARO não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, ..... de ..... de 2025.

Declarante

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025**

**“Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público na Rede Municipal de Educação e dá outras providências”.**

**JEOVAN FARIA**, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Executivo de assegurar o provimento os Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de início das atividades relacionadas ao ano letivo de 2025.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 088/SEMEC, de 25 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** que não possui Processo Seletivo vigente;

**RESOLVE**

**Tornar público** os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para posterior provimento de vaga temporária para **os cargos constantes no Anexo I**.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de profissionais, conforme o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital.

1.2 O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de **caráter classificatório**.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime de Direito Administrativo – Lei Complementar nº 001/1993 – Lei Complementar nº 027/2011 e alterações posteriores - e serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública será **até que se faça próximo Processo Seletivo**.

**DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA** 1.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam no ANEXO I. **2. DAS INSCRIÇÕES** 2.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de **10 de março a 14 de março de 2025, das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Educação**, situada na AV. Benônimo José Lourenço, Nº 2640, Setor União, Campinápolis-MT.

2.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no Anexo I deste edital e, ao seguinte:

- Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;
- Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).
- Carta de aceite da comunidade, conforme Anexo II (para os cargos em escolas indígenas).

**3. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO**

Os critérios para a seleção dos profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular, bem como será aplicada uma prova prática, conforme os requisitos discriminados no quadro abaixo:

**Quadro 1- Requisitos para análise curricular para as Escolas Municipais Indígenas.**

Título	Forma de Comprovação	Pontuação
Ensino Fundamental	Histórico	10.0 (dez) pontos
Ensino Médio	Histórico	15.0 (quinze) pontos
Magistério	Diploma ou Histórico	20.0 (vinte) pontos
Licenciatura	Diploma ou Histórico	30.0 (trinta) pontos
Prova Objetiva	Prova Objetiva	30.0 (trinta) pontos

**4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

4.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

- a) Maior nível de escolarização;
- b) Maior Pontuação em língua Portuguesa;
- c) Maior idade.

**5. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO**

5.1. O resultado será divulgado a partir do dia **19/03/2025**, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

5.2. A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinápolis-MT.

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública; o) Declaração de Bens.
- p) Cartão de Vacina Coronavírus.
- q) Comprovante de formação exigida;
- r) Certidão Criminal.

**6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. A análise curricular será realizada por comissão constituída por 03 (três) membros:

Presidente – Armanda Guedes Parreira;

Secretária– Scarlath Silva Souza;

Membro – Peter Matos Drey;

6.2. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade.

6.3. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

6.4. O resultado individualizado de cada candidato deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 07 de março de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS ESCOLAS INDIGENAS:**

NOME DA FUNÇÃO	PROV. IME-DIATO	CARGA HORARIA SEMANAL	LOCAL	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
----------------	-----------------	-----------------------	-------	--------	-------------------	------------------

AAE/NUTRIÇÃO	CR	Conforme Atribuição	ALDEIA NATAL	ALDEIA NATAL	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental Completo
AAE/NUTRIÇÃO	CR	Conforme Atribuição	ALDEIA PAPA PAULO VI	Distrito de São José do Couto	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental Completo
Professor	CR	Conforme atribuição	ALDEIA EGITO	ALDEIA EGITO	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo e/ou Licenciatura para não Indígena
Professor	CR	Conforme atribuição	ALDEIA HOIW-PREDZAWI	ALDEIA HOIW-PREDZAWI	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo e/ou Licenciatura para não Indígena
Professor	CR	Conforme atribuição	ALDEIA HU UHI	E.M. INDÍGENA	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo e/ou Licenciatura para não Indígena
Professor	CR	Conforme atribuição	ALDEIA SANTA HELENA	ALDEIA SANTA HELENA	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo e/ou Licenciatura para não Indígena
Professor	CR	Conforme atribuição	ALDEIA TRES REIS MAGOS	ALDEIA TRES REIS MAGOS	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio Completo e/ou Licenciatura para não Indígena

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE**

Declaramos, para fins de inscrição no Chamada Pública nº 04/2025, para contratação temporária de servidores para compor o quadro da Educação Indígena que,.....inscrito no CPF nº..... - ..... e do RG nº .....  
....., é residente na Aldeia ..... e possui boa convivência com a comunidade. Cientes de que afirmações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Art. 299, do Código Penal. Declaramos serem verdadeiras as informações constantes nesta Declaração.

Cacique da Aldeia

Assinatura dos membros da comunidade: .....

Campinápolis – MT. .... /..... /2025.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2025 DO CONCURSO PÚBLICO**  
**001/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2025 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024**

“Dispõe Sobre a Convocação do Candidato Aprovado no Concurso Público Nº 01/2024 - Para os cargos de Eletricista e Bioquímico e da outras providências”

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** o encerramento do Concurso Público nº 001/2024;

**Considerando** a Homologação do Concurso Público nº 001/2024 (Decreto nº 4462/2024); **Considerando** que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Ofício nº 0023/2025/SMI e Ofício nº. 98/2025-SMS-GAB;

**RESOLVE**

1. **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024, elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 deste Edital e realização da respectiva nomeação e posse.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal até às 17:00h do dia 07/04/2025, em 01(um) vias, as seguintes documentações, cópias autenticadas:

- CPF, RG, Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar) para o cargo em que foi aprovado;

e. Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil) g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).

h. foto 3x4 colorida e recente;

i. Declaração de bens (modelo em anexo).

j. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

k. Exame Admissional/Atestado Médico (original) - por laudo pericial do médico do município (item 2.1).

l. Atestado de aptidão mental do candidatos expedido por Psicólogo e/ou Psiquiatra (original);

m. Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital;

n. Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira);

o. Cartão PIS/PASEP ;

p. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;

q. Declaração ou Comprovante de endereço;

r. Para os Cargos de Apoio Administrativo Educacional-Transporte Escolar e Motoristas - deverão apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – de acordo com a categoria exigida (“D” ou “E” ), exame Toxicológico, Certificado de curso de transporte escolar.

s. Certidão negativa de antecedentes criminais;

t. Carteira de Registro junto ao Conselho/Órgão ao qual está ligado em decorrência do cargo; 2.1.O atestado admissional constante da alínea “k” será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.

2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.

a) Após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Perito expedirá atestado admissional.

2.1.2. Os resultado dos exames/laudos, deverão, obrigatoriamente, serem grafados as seguintes informações:

- a) O nome do candidato;
- b) O número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato.

2.1.3. O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)3437-1992.

2.1.4. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Perito.

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2024, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentação junto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

6. Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de março de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024**

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA	
Cargo: 31-ELETRICISTA – SECR. DE INFRAESTRUTURA	
NOME Data Nasc.	
01   CESAR SANTANA DE ANDRADE	07/06/1984

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cargo: 27-BIOQUÍMICO- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
NOME Data Nasc.	
01   KLIS MACLEITON GOMES DE OLIVEIRA	24/01/1997

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**ANEXO II EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024 RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Exames por área de cargo	Exames
Para todos os cargos	Hemograma; Glicemia; Colesterol Total; Tipagem Sanguínea; Creatinina; VDRL; TGP; Exame Urina (EAS); Avaliação Postural Fisioterapeuta; Eletrocardiograma com laudo; Carteira de vacinação atualizada; Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna;
Profissionais da Saúde	Hemograma; Glicemia; Colesterol Total; Tipagem Sanguínea; Creatinina; VDRL; TGP; Hepatite B; HIV; Exame Urina (EAS); Avaliação Postural Fisioterapeuta; Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; Eletrocardiograma com laudo; Carteira de vacinação atualizada;
Motorista de Máquinas Pesadas	Hemograma; Glicemia; Colesterol Total; Tipagem Sanguínea; Creatinina; VDRL; TGP; Audiometria; Exame Urina (EAS); Avaliação Postural Fisioterapeuta; Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; Eletrocardiograma com laudo; Carteira de vacinação atualizada.

**ANEXO III EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2025 - CONCURSO PÚBLICO 01/2024 DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu \_\_\_\_\_, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº- \_\_\_\_\_ SSP/MT, e no CPF \_\_\_\_\_, em cumpri-

mento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, .....de..... de 2025.

Declarante

**ANEXO IV EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu \_\_\_\_\_, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, e no CPF \_\_\_\_\_, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilícitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, ..... de ..... de 2025.

Declarante

**RH**  
**PORTARIA DE Nº 236 DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **BRUNA RODRIGUES CONSOLI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolado na data 13 de setembro de 2024.

**RESOLVE: I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a LICENÇA MATERNIDADE a servidora BRUNA RODRIGUES CONSOLI de 60 dias a partir de 08.03.2025 a 06.05.2025, efetiva no cargo de Bioquímico - lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde nesta Prefeitura.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 07 de março de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED**  
**DECRETO DE Nº 4.600 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A POSSE DA Sr.<sup>a</sup> **RAFAELLA SILVA ACIOLY BUENO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o Concurso Público 001/2024;

**Considerando** o Edital de Convocação 006/2025.

**Considerando** o teor do Parecer nº. 034/2025 da Comissão Especial para Análise de Diplomas e demais documentos.

**Considerando** o teor do Parecer Jurídico nº 061/2025.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeada em Caráter Efetivo a Srª. **RAFAELLA SILVA ACIOLY BUENO**, para exercer o cargo de **AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA RURAL, Classe “A”, Nível “01”**, junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura.

**Art. 2º** - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 10 de março de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual **aquisição de medalhas e troféus**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **20/03/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

**a)** Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 10 de março de 2025.

**Tarcísio Nascimento da Silva**

**Agente de Contratação**

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

**Aditivo 01 Contrato nº 64/2024**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **URBN SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 34.865.585/0001-24.

**Objeto:** O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO item 1.2 do Contrato de Prestação de Serviços 60/2024.

**Aditamento:** Acresce-se ao contrato o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de prestação de serviços de apoio as atividades subsidiárias, com fornecimento de mão de obra.

Adita-se ao valor original do contrato o valor de **R\$ 303.240,00 (trezentos e três mil, duzentos e quarenta reais)**, equivalente ao acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, conforme itens e valores relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. Aditada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49054	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO VIGIA	7.220	R\$ 42,00	R\$ 303.240,00

#### Dotações Orçamentárias

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Código Reduzido 1273

Funcional programática - 001.04.122.0002.20038

Elemento de Despesa - 3.3.90.34.00.00

**Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de preços nº 12/2024, Pregão Presencial nº 11/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT.**

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.623, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

#### REPUBLICAÇÃO (\*)

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta no valor de R\$ 482.823.797,40, que após a dedução da renúncia das receitas no montante de R\$ 37.345.004,58, bem como, a dedução para a formação do FUNDEB, no valor de R\$ 36.128.792,82, resulta na Receita Líquida de R\$ 409.350.000,00, assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 350.342.462,36;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 59.007.537,64, neste montante estão compreendidas as receitas da Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal (FUNSEM), integrante do Orçamento da Seguridade Social foi fixado no montante de R\$ 44.300.000,00.

**Art. 2º** A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado.

Parágrafo único. As Fontes de Receitas da Administração Indireta - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Campo Novo do Parecis (FUNSEM) são provenientes das contribuições calculadas sobre os vencimentos dos servidores municipais, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas, conforme o desdobramento abaixo especificado:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
--------------------------	--------	-------------------	-------

<b>I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	350.342.462,36	14.707.537,64	365.050.000,00
1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	350.342.462,36	14.707.537,64	365.050.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	405.210.072,99	14.707.537,64	419.917.610,63
2 - RECEITAS DE CAPITAL	18.606.186,77	0,00	18.606.186,77
2 - POR FONTES	350.342.462,36	14.707.537,64	365.050.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	405.210.072,99	14.707.537,64	419.917.610,63
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições	128.864.482,53		128.864.482,53
1.2 - Receita de Contribuições	6.549.447,94		6.549.447,94
1.3 - Receita Patrimonial	4.250.273,99	683.641,66	4.933.915,65
1.6 - Receita de Serviços	9.482.553,63		9.482.553,63
1.7 - Transferências Correntes	254.391.306,14	14.023.895,98	268.415.202,12
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.672.008,76	-	1.672.008,76
2 - RECEITAS DE CAPITAL	18.606.186,77	-	18.606.186,77
2.1 - Operação de Crédito	-	-	-
2.2 - Alienação de Bens	148.185,00	-	148.185,00
2.4 - Transferências de Capital	18.458.001,77	-	18.458.001,77
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(73.473.797,40)	0,00	(73.473.797,40)
9.1 - Dedução da Receita de Impostos e Taxas	(6.617.420,25)	0,00	(6.617.420,25)
9.2 - Dedução da Receita de Contribuições de Melhoria	(30.150.000,00)	0,00	(30.150.000,00)
9.3 - Dedução da Receita de Contribuição Iluminação Pública	(239.694,81)	0,00	(239.694,81)
9.4 - Dedução da Receita de Serviços	(337.889,52)	0,00	(337.889,52)
9.7 - Retenção para o FUNDEB	(36.128.792,82)	0,00	(36.128.792,82)
<b>II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	0,00	44.300.000,00	44.300.000,00
1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	0,00	17.454.300,00	17.454.300,00
1 - RECEITAS CORRENTES	0,00	17.454.300,00	17.454.300,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00
7 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTARIAS		26.845.700,00	26.845.700,00
2 - POR FONTES	0,00	44.300.000,00	44.300.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	0,00	17.454.300,00	17.454.300,00
1.2 - Receita de Contribuições		14.619.700,00	14.619.700,00
1.3 - Receita Patrimonial		1.902.000,00	1.902.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes		932.600,00	932.600,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00
2.2 - Alienação de Bens		0,00	0,00
7 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTARIAS	0,00	26.845.700,00	26.845.700,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (I+II)</b>	<b>350.342.462,36</b>	<b>59.007.537,64</b>	<b>409.350.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa Total é fixada no mesmo valor da Receita Total que será demonstrada no quadro abaixo no montante de R\$ 409.350.000,00, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 261.921.200,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 147.388.800,00, que se refere às dotações da Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

**Art. 4º** A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta Lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	261.961.200,00	103.088.800,00	365.050.000,00

<b>1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	261.961.200,00	103.088.800,00	365.050.000,00
01 - Câmara Municipal	15.000.000,00		15.000.000,00
02 - Governo Municipal	5.420.000,00		5.420.000,00
03 - Secretaria de Administração	8.500.000,00		8.500.000,00
04 - Secretaria de Finanças	24.800.000,00		24.800.000,00
05 - Secretaria de Cultura e Turismo	5.323.000,00		5.323.000,00
06 - Secretaria de Esportes e Lazer	6.502.000,00		6.502.000,00
07 - Secretaria de Infraestrutura	54.580.000,00		54.580.000,00
08 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	26.604.000,00		26.604.000,00
09 - Secretaria de Educação	113.964.000,00		113.964.000,00
10 - Secretaria de Saúde		88.067.000,00	88.067.000,00
11 - Secretaria de Assistência Social	617.200,00	15.021.800,00	15.639.000,00
99 - Reserva de Contingência	651.000,00		651.000,00
<b>2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	269.530.200,00	95.519.800,00	365.050.000,00
01 - Despesas Correntes	350.050.000,00	103.088.800,00	453.138.800,00
02 - Despesas de Capital	306.500.343,65	95.953.600,00	402.453.943,65
03 - Reserva de Contingência	42.898.656,35	7.135.200,00	50.033.856,35
<b>3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	261.961.200,00	103.088.800,00	365.050.000,00
01 - Legislativo	15.000.000,00		15.000.000,00
04 - Administração	36.316.917,20		36.316.917,20
06 - Segurança Pública	671.000,00		671.000,00
08 - Assistência Social		15.021.800,00	15.021.800,00
10 - Saúde		88.067.000,00	88.067.000,00
11 - Trabalho	617.200,00		617.200,00
12 - Educação	113.964.000,00		113.964.000,00
13 - Cultura	5.053.000,00		5.053.000,00
14 - Direitos da Cidadania	901.000,00		901.000,00
15 - Urbanismo	30.422.983,08		30.422.983,08
17 - Saneamento	13.811.228,14		13.811.228,14
18 - Gestão Ambiental	1.640.000,00		1.640.000,00
20 - Agricultura	6.538.862,00		6.538.862,00
22 - Indústria	201.000,00		201.000,00
23 - Comércio e Serviços	270.000,00		270.000,00
26 - Transportes	23.280.609,58		23.280.609,58
27 - Desporto e Lazer	6.502.000,00		6.502.000,00
28 - Encargos Especiais	6.120.400,00		6.120.400,00
99 - Reserva de Contingência	651.000,00	-	651.000,00
<b>4 - DESPESA POR PROGRAMA</b>	263.596.200,00	103.088.800,00	366.685.000,00
0001 - Ação Legislativa	15.000.000,00		15.000.000,00
0002 - Gestão e Manutenção de Serviços do Município	49.141.948,39	4.709.810,21	53.851.758,60
0003 - Operações Especiais	6.120.400,00		6.120.400,00
0004 - Cidadania	-	234.500,00	234.500,00
0005 - Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos	45.378.557,56		45.378.557,56
0006 - Saneamento Básico Direito de Todos	22.430.228,14		22.430.228,14

0007 - Educação Para a Vida Toda	108.378.100,00		108.378.100,00
0008 - Saúde: Gestão do SUS	-	4.972.500,00	4.972.500,00
0009 - Saúde: Atenção Básica	-	25.016.505,04	25.016.505,04
0010 - MAC: Média e Alta Complexidade Hospitalar	-	48.834.750,67	48.834.750,67
0011 - Saúde: Assistência Farmacêutica	-	3.103.278,00	3.103.278,00
0012 - Vigilância em Saúde	-	6.138.966,29	6.138.966,29
0013 - Ceileiro da Proteção Social Básica e Especial	-	10.077.489,79	10.077.489,79
0014 - Bem Viver	-	1.000,00	1.000,00
0015 - Geração de Emprego e Renda	617.200,00		617.200,00
0016 - Agricultura Familiar e Cooperativismo	2.341.000,00		2.341.000,00
0017 - Desenvolvimento Econômico com Sustentabilidade	6.426.138,00		6.426.138,00
0018 - Desenvolve Turismo + 20	270.000,00		270.000,00
0019 - Esporte para Todos	4.398.000,00		4.398.000,00
0020 - Cultura + 20	2.443.627,91		2.443.627,91
9999 - Reserva de Contingência	651.000,00		651.000,00
<b>II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	-	44.300.000,00	44.300.000,00
<b>1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	-	44.300.000,00	44.300.000,00
12 - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais		44.300.000,00	44.300.000,00
<b>2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	-	44.300.000,00	44.300.000,00
01 - Despesas Correntes		37.455.504,20	37.455.504,20
02 - Despesas de Capital		192.000,00	192.000,00
99 - Reserva do RPPS		6.652.495,80	6.652.495,80
<b>3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	-	44.300.000,00	44.300.000,00
09 - Previdência Social		37.647.504,20	37.647.504,20
99 - Reserva do RPPS		6.652.495,80	6.652.495,80
<b>4 - DESPESA POR PROGRAMA</b>	-	44.300.000,00	44.300.000,00
0022 - Gestão e Manutenção Administrativa do FUNSEM		3.515.751,91	3.515.751,91
0023 - Gestão e Manutenção do Plano Previdenciário do FUNSEM		34.131.752,29	34.131.752,29
9999 - Reserva do RPPS		6.652.495,80	6.652.495,80
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA (I+II)</b>	<b>261.961.200,00</b>	<b>147.388.800,00</b>	<b>409.350.000,00</b>

Parágrafo único. Do total fixado no Orçamento da Seguridade Social, o valor de R\$ 88.381.262,36 será custeado com recursos provenientes do Orçamento Fiscal.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2025, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - para abertura de crédito suplementar à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II,

III e IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

IV - até o limite de Reserva de Contingência e da Reserva Legal do RPPS, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

V - para abertura de crédito adicional suplementar à conta de recursos provenientes de anulação, superávit financeiro e excesso de arrecadação para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

VI - para abertura de crédito adicional suplementar à conta de recursos provenientes de anulação, para o Poder Legislativo Municipal, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** Fica autorizado a abrir créditos adicionais destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais, até o limite de 4% (quatro por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, podendo ser eles provenientes de anulação total ou parcial de dotação, excesso de arrecadação e superávit financeiro, não onerando o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Os limites autorizados no *caput* deste artigo, quando excedidos, poderão utilizar os limites autorizados nos incisos I, II e III do art. 5º.

**Art. 7º** O valor das Metas Fiscais, bem como a renúncia da receita, estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 passarão a vigorar com os valores atualizados de acordo com os Anexos V e III, integrante desta Lei.

**Art. 8º** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2022 a 2025, bem como, na Lei Municipal nº 2.594/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 - LDO 2025.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura de Campo Novo do Parecis/MT, 19 de dezembro de 2024.

#### RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

#### MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**(\*) Republicação do texto do corpo da Lei Municipal nº 2.623, de 19 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências, com fundamento na ERRATA nº 1/2025, de 27 de fevereiro de 2025, anexa, expedida pela Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em razão de o texto da lei anteriormente publicado, conforme Autógrafo 2.257, de 18.12.2024, não corresponder ao texto aprovado pela Câmara Municipal.**

**ERRATA Nº 01/2025, de 27 de fevereiro de 2025, ao Autógrafo Legislativo nº 2.257, de 18 de dezembro de 2024, do Projeto de Lei nº 75/2024, de 11 de outubro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio desta, faz saber que no Autógrafo n° 2.257, do Projeto de Lei n° 75/2024, onde se lê:**

**Art. 5°** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2025, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1°, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - para abertura de crédito suplementar à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3° desta Lei;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3° desta Lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso II, III e IV da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3° desta Lei;

V - para abertura de crédito adicional suplementar à conta de recursos provenientes de anulação, superávit financeiro e excesso de arrecadação para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3° desta Lei;

VI - para abertura de crédito adicional suplementar à conta de recursos provenientes de anulação, para o Poder Legislativo Municipal, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3° desta Lei.

**Leia-se:**

**Art. 5°** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2025, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1°, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - para abertura de crédito suplementar à conta de recurso provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3° desta Lei;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3° desta Lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso II, III e IV da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3° desta Lei;

IV - até o limite de Reserva de Contingência e da Reserva Legal do RPPS, observado o disposto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;

V - para abertura de crédito adicional suplementar à conta de recursos provenientes de anulação, superávit financeiro e excesso de arrecadação para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3° desta Lei;

VI - para abertura de crédito adicional suplementar à conta de recursos provenientes de anulação, para o Poder Legislativo Municipal, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3° desta Lei.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente errata tem por objetivo corrigir o erro material constante no Autógrafo n° 2.257/2024, que ao momento de sua elaboração e protocolo jun-

to ao Poder Executivo, de forma equivocada, suprimiu o inciso IV do art. 5°, sendo que com isso a Lei n° 2.623/2024 passou a vigorar com redação errônea, pois o inciso IV do art. 5° que trata sobre o **limite dos recursos da Reserva de Contingência e da Reserva Legal do RPPS** foi suprimido do texto sancionado.

A supressão equivocada do aludido inciso inviabiliza de forma legal, as tratativas sobre os recursos da reserva de contingência e da reserva legal do RPPS, podendo prejudicar substancialmente as políticas do FUNSEM.

O Poder Executivo Municipal em razão deste erro material protocolou via SAPL o Ofício n° 35/2025-GAB, solicitando a correção do equívoco, a qual é atendida integralmente por esta Errata.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de fevereiro de 2025.

**WILLIAN FREITAS RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

#### **DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA N° 445, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**Institui e regulamenta os procedimentos do Comitê Municipal para Controle de Arboviroses em Campo Novo do Parecis-MT.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando 1Doc 4.210/2025 e,

Considerando o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que as arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* constituem-se como um dos principais problemas de saúde pública no mundo;

Considerando que a Dengue, Chikungunya e Zika apresentam um comportamento sazonal, ocorrendo principalmente entre os meses de novembro a junho em nosso município;

Considerando o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas 2025-2026 do município, que tem como estratégia a implementação da Sala de Situação e o Comitê Municipal para Controle de Arboviroses;

Considerando que o Comitê Municipal para Controle de Arboviroses tem como objetivo o desenvolvimento das ações com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as estratégias necessárias à uma resposta coordenada e articulada, para enfrentarmos essas endemias,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Instituir o Comitê Municipal para Controle de Arboviroses em Campo Novo do Parecis/MT, ao qual compete:

I - definir diretrizes para intensificar a mobilização de combate às arboviroses com divulgação de informações sobre as ações e os resultados obtidos para todo o município;

II - apoiar as ações de mobilização para o combate das arboviroses realizadas pelos demais órgãos municipais, bem como a sociedade civil, visando à integralidade das ações de combate ao mosquito *aedes aegypti* em todas as esferas de governo, fixando os objetivos e prioridades comuns aos órgãos participantes;

III - monitorar os procedimentos adotados para intensificar as ações de mobilização para o controle das arboviroses;

IV - divulgar informações relacionadas à prevenção e controle das arboviroses aos órgãos e entidades que compõe o Comitê Estadual;

V - monitorar as ações do Plano Estadual de Contingência das Arboviroses 2025-2026.

Parágrafo único. O Comitê Municipal para Controle de Arboviroses em Campo Novo do Parecis/MT tem a finalidade de propor acompanhar e monitorar as medidas necessárias à implantação de ações de prevenção e controle de doenças causadas por estas arboviroses.

**Art. 2º** O Comitê Municipal para Controle de Arboviroses em Campo Novo do Parecis/MT tem a seguinte composição:

Órgãos/Setores/Entidades	Representante
Prefeito ou representante	Titular: Priscila Gomes da Silva Suplente: Carlos Eduardo Paes de Barros
Gabinete da Secretaria de Saúde	Titular: Luiza Boabaid de Carvalho Couto Vilela Suplente: Maria Clara Sampaio Pereira Dias
Vigilância Epidemiológica	Titular: Priscila Cristina Silva Souza Miranda Suplente: Mirlane Barbosa da Silva
Vigilância Ambiental	Titular: Maristela Zanetti Suplente: Valmira Ferreira do Amaral
Vigilância Sanitária	Titular: Simone Santos de Oliveira Cobra Suplente: Dionatas Lopes de Magalhães
Atenção Primária	Titular: Marcos André Tavares Urel Suplente: Alexandra Francielle de Moraes Costa Santos
MAC - média e alta complexidade	Titular: Adriana Santos de Lima Silva Suplente: Geane Ulberg Dantas
Assessoria Jurídica da Saúde	Titular: Maira Giovana Lesciuk Pereira
Atenção Hospitalar	Titular: Luci Paula Rebeca Gomes Pinheiro Suplente: Keila Vanessa Silva Figueiredo
Conselho da Saúde	Titular: Suzimar Pains da Silva Suplente: Marcos da Cunha Rufino
Secretaria de Assistência Social	Titular: Elisangela Borges de Freitas Forestieri Suplente: Eva Alves de Souza Silva
Comunicação	Titular: Guilherme Henrique Dias de Almeida Suplente: Jean Luka Souza Santos
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	Titular: Patriqui Ernandes Patricio Suplente: Marcio Cleci Ferreira do Nascimento
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Titular: Rodolpho Gomes de Azevedo Krampe Suplente: Bruno Almeida Narciso
Secretaria de Educação	Titular: Mariane Martins Hernandez Suplente: Edilaine Mendonça de Paula Machado
Câmara Municipal	Titular: Andrei Meira de Oliveira Martins Suplente: Jose Elias Balbino da Silva
Polícia Militar	Titular: Sub Ten PM Gilmar Neves da Silva Suplente: CB PM Marllon Boabaid de Matos Passarello
Promotoria de Justiça	Titular: Luiz Augusto Ferres Schmith
Rotary Clube	Titular: Eladio Both Suplente: Rildo Tomazelli
Lions Clube Internacional	Titular: Karoline Rodrigues Coelho Suplente: Caroline dos Santos Mandu

**Art. 3º** Compete ao membros do Comitê:

I - realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação, com base em indicadores, da situação epidemiológica dos municípios de abrangência para articulação na tomada de decisão-ação;

II - promover medidas de ações de prevenção e controle das arboviroses no município, contribuindo para sua realização e alcance dos resultados;

III - acompanhar e assessorar a Vigilância Epidemiológica Municipal no sentido de reduzir o número de casos e a ocorrência de epidemias das arboviroses, segundo as diretrizes ministeriais e estaduais.

IV - avaliar e desenvolver ações intersetoriais a partir dos diagnósticos das situações epidemiológicas locais;

V - propor ações de mobilização da população com medidas preventivas e de controle das arboviroses;

VI - desenvolver ações integradas ao Poder Público, instituições privadas, instituições de ensino, organizações do terceiro setor e sociedade civil sobre assuntos referentes à prevenção e controle das arboviroses;

VII - monitorar as ações dos Planos Municipais de Contingência das Arboviroses.

**Art. 4º** Ao(À) Secretário(a) de Saúde compete apresentar os trabalhos do Comitê, quando solicitado.

**Art. 5º** A função de membro do Comitê é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro do Comitê, durante o período das reuniões e ações específicas do mesmo.

**Art. 6º** O Comitê reunir-se-á de forma ordinária uma vez a cada mês para análise das ações e, de forma extraordinária, quando convocada pelo(a) Secretário(a) de Saúde.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) de Saúde deverá divulgar previamente o local e horário definido das reuniões.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 10 de março de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual **Contratação de empresa especializada em serviços de locação de banheiros químicos**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **20/03/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

**a)** Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 10 de março de 2025.

**Tarcísio Nascimento da Silva**

**Agente de Contratação**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na modalidade **pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual **Contratação de empresa especializada serviços de sonorização de eventos**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **20/03/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

**a)** Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 10 de março de 2025.

**Tarcísio Nascimento da Silva**

**Agente de Contratação**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 101/2024**

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 381 E 382/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024.

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

**Contratadas:**

**PANIFICADORA DOCE PAO LTDA COMERCIO DE ALIMENTOS SUPERMERCADO MADRID LTDA**

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Auriani Maria de Jesus** deixando a **Srª. Alessandra Fernan-**

**des de Campos Araujo** como agente fiscalizadora suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 4015/2025/1DOC, da Secretaria de Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 05 de março de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 356, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

ALTERA A PORTARIA Nº 212/2024 QUE NOMEIA OS MEMBROS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E PLANEJAMENTO FAMILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO:**

o Memorando 2.644/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, o interesse público e a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**1. ALTERAR, a portaria nº 212/2024 que nomeia os membros da EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR E PLANEJAMENTO FAMILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, substituindo a servidora Adriana Santos de Lima pela servidora Francieli Mattei dos Santos, ficando com a seguinte composição:**

I – André Menezes - Matrícula Funcional nº 2818.

II – Francieli Mattei dos Santos – 6206.

III – Cristiano Furtado Scarpazza - Matrícula Funcional nº 2768.

IV – Ronan Marcelo Freitas - Matrícula Funcional nº 4674.

**2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2025**

O município de Campo Novo do Parecis – MT, por intermédio do Sr. Edilson Antonio Piaia, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições do DECRETO Nº 56, DE 03 DE MARÇO DE 2023, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) formaliza a O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2025, nos seguintes termos:

**1. APRESENTAÇÃO**

O presente Plano Anual de Contratações (PAC) corresponde à relação de bens/serviços que a Gestão Municipal planeja comprar ou contratar durante o ano civil de 2025, conforme Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e **Decreto Executivo Nº 056, de 03 de março de 2023.**

O objetivo principal é ampliar os instrumentos gerenciais, visando à padronização e planejamento dos procedimentos e racionalização das aquisições/contratações, atendendo de forma eficiente às necessidades das Secretarias que integram a gestão municipal.

De posse do PAC, as Secretarias Municipais poderão planejar e direcionar suas tomadas de decisões, estabelecendo a finalidade adequada para suas ações e demandas.

Pretende-se ainda, que o Plano Anual de Contratações se constitua em uma ferramenta de apoio na Gestão para o exercício de 2025, servindo de documento informativo aos potenciais fornecedores, de modo que estes se organizem com relação aos prazos que serão apresentados para a aquisição de cada tipo de bens/serviços, o que poderá possibilitar uma participação mais efetiva para atendimento das demandas municipais.

Assim, as informações aqui inseridas, deverão ser incorporadas ao cotidiano de todos os agentes públicos que atuam nos processos de aquisições, propiciando condições para fortalecimento do poder de compras no âmbito desta municipalidade.

## 2. OBJETIVOS

Como demonstrado, o Plano Anual de Contratações é instrumento essencial para um planejamento adequado de Gestão.

Aos agentes públicos, cabe o dever de buscar sempre a opção mais benéfica e vantajosa, encontrando a melhor solução entre custo/benefício para atender a finalidade para qual a aquisição se destina.

A necessidade da existência contínua deste Plano, com frequentes atualizações e adaptações a cada ano, é o que garantirá que os objetivos sejam gradativamente alcançados e aperfeiçoados.

Podem-se destacar como principais objetivos:

Planejar a aquisição de bens/serviços, tornando-as mais assertivas e eficientes, realizando as estimativas mais próximas da realidade de consumo;

Estabelecer os parâmetros que nortearão os Processos Licitatórios realizados de uso comum para as secretarias municipais;

Promover a normatização e aperfeiçoamento dos processos de aquisições;

Prever com antecedência a demanda das diversas secretarias, permitindo evitar o desabastecimento, garantindo a prestação de serviços, bem como a qualidade e segurança das aquisições, reduzindo as compras emergenciais;

Aperfeiçoar, intensificar e ampliar o processo de divulgação relativo às expectativas das compras públicas do município para o mercado fornecedor, contribuindo para estimular a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas aquisições públicas, conforme Lei Complementar nº 123/2006;

## 3. DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Cronograma apresenta a descrição sucinta da área demandante, tipo da aquisição/contratação, descrição sucinta do objeto, período em que a demanda deverá ser encaminhada para o Departamento de Compras para dar início ao processo, valor estimado para contratação levando em consideração os valores de contratações anteriores, grau de prioridade, período em que o processo completo deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitações para prosseguimento do processo nos moldes legais, bem como a possibilidade de renovação do contrato/ata de registro.

Neste momento não será apresentada a estimativa de quantitativos e valores para cada objeto, tendo em vista que esta municipalidade está revisando todos os itens, de modo à buscar a máxima padronização dos mesmos para os certames futuros.

## 4. CRONOGRAMA

### PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - 2025

#### 4.1 DETALHAMENTO DO PLANO

##### 1. BENS DE CONSUMO

##### 1.1 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Saúde, Finanças, Administração, Esportes	Material	Consumo	Material de construção	Janeiro	R\$ 11.980.000,00	Fevereiro	

##### 1.2 OXIGENIO MEDICINAL E OXIGENIO NITROGENIO E ACETILENO

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Material	Consumo	Oxigênio medicinal	Janeiro	R\$ 400.000,00	Fevereiro	
Secretaria de Desenvolvimento, Saúde			Oxigênio, nitrogênio e Acetileno	Abril	R\$ 50.000,00	Mai	

##### 1.3 ARTEFATOS DE GRANITO E MADEIRA

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Saúde, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Administração, Esportes	Material	Permanente	Artefatos de granito	Fevereiro	R\$ 235.000,00	Março	
Secretaria de Cultura, Educação, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Saúde	Material	Permanente	Artefatos de Madeira	Janeiro	R\$ 963.000,00	Fevereiro	

##### 1.4 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Assistência Social, Administração, Gabinete do Governo	Material	Consumo	Material para festividades e homenagens/Lembranças, artigos de decoração /artigos natalinos, acessórios, floricultura, material de festividades	Fevereiro	R\$ 803.000,00	A Dezembro	

##### 1.5 MATERIAIS DE USINA ASFÁLTICA

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COM-PRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Material	Consumo	Material Betuminoso	Fevereiro	R\$ 7.000.000,00	Março	
Secretaria de Infraestrutura	Material	Consumo	Material para estradas vicinais Pavimentação e reaparelamento asfáltica	Março	R\$ 10.000.000,00	Abril	
Secretaria de Infraestrutura	Material	Consumo	Material aditivo melhorador de adesividade e aditivo de estocagem a frio para pavimentação asfáltica	Abril	R\$ 100.000,00	Maio	

**1.6 MATERAL PERMANENTE**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COM-PRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Material	Permanente	Materiais permanente	Janeiro	R\$ 1.965.000,00	Março	

**1.7 MATERIAIS DE EXPEDIENTE**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COM-PRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Material	Consumo	Materiais de expediente	Março	R\$ 875.000,00	Maio	

**1.8 MEDALHAS E TROFÉUS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COM-PRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Esportes	Material	Consumo	Medalhas e Troféus	Março	R\$ 93.000,00	Abril	

**1.9 VEICULOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Material	Permanente	Aquisição de veículos e Peças automotivas/ para máquinas/ para construção	Março	R\$ 4.100.000,00	Abril	

**1.10 MATERIAIS METARLUGICOS, SERRALHERIA E FERRAGENS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COM-PRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Saúde, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Administração, Esportes	Material	Consumo	Materiais de serralheria e ferragens	Março	R\$ 3.150.000,00	Abril	

**1.11 MEDICAMENTOS / ALIMENTAÇÃO ESPECIAL**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Material	Consumo	Medicamentos	Março	R\$ 1.000.000,00	Maio	
Secretaria de Saúde	Material	Consumo	Alimento nutricional em pó para atender as demandas do município e demandas judiciais	Abril	R\$ 200.000,00	Maio	

**1.12 MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COM-PRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Material	Permanente	Materiais hospitalares	Março	R\$ 500.000,00	Maio	
Secretaria de Saúde	Material	Consumo	Materiais hospitalares	abril	R\$ 300.000,00	junho	
Secretaria de Saúde	Material	Consumo	Materiais odontológicos	Junho	R\$ 150.000,00	Agosto	

**1.13 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COM-PRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Material	Consumo	Alimentos não perecíveis/ Alimentos perecíveis / Cestas básicas/ Merenda escolar,	Março/Outubro	R\$ 5.593.000,00	Maio/Novembro	
Secretaria de Educação, Assistência Social	Material	Consumo	Chamada Pública/Agricultura Familiar	Outubro	R\$ 715.000,00	Novembro	

**1.14 MATERIAIS ELETRICOS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COM-PRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
-------------------	--------------	---------	--------------------	------------------------------	----------------------	--------------------------------	-----------------------

Secretaria de Cultura, Educação, Saúde, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Administração, Esportes	Material	Consumo	Materiais elétricos	Abril	R\$ 10.683.000,00	Junho	
--	----------	---------	---------------------	-------	-------------------	-------	--

**1.15 MATERIAIS DE PINTURA E TINTAS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Saúde	Material	Consumo	Pintura e tintas	Abril	R\$ 1.085.000,00	Maio	

**1.16 BANDEIRAS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Assistência Social, Gabinete do Governo	Material	Consumo	Bandeiras	Abril	R\$ 48.800,00	Maio	

**1.17 BALANÇA RODOVIÁRIA**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Material	Permanente	Balança Rodoviária	Abril	R\$ 500.000,00	Maio	não

**1.18 MATERIAL ESPORTIVO E GRAMAS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Esportes	Material	Consumo	Grama e plantas/ Grama sintética	Abril	R\$ 452.000,00	Maio	
Secretaria de Educação, Assistência Social, Esportes	Material	Consumo	Redes Artesanais	Abril	R\$ 80.000,00	Maio	
Secretaria de Cultura, Educação, Assistência Social, Saúde, Esportes	Material	Consumo	Materiais esportivos e recreação	Julho	R\$ 602.000,00	Agosto	

**1.19 UNIFORMES E ROUPARIA**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Material	Consumo	Uniformes/ Uniformes escolares	Maio	R\$ 1.687.400,00	Junho	
Secretaria de Saúde	Material	Consumo	Rouparia	Maio	R\$ 30.000,00	Junho	

**1.20 MATERIAIS E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Material	Consumo/ Permanente	Materiais e equipamentos e acessórios de informática /audiovisual	Maio	R\$ 995.500,00	Junho	

**1.21 MATERIAIS HIDRÁULICOS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Educação, Infraestrutura, Assistência Social	Material	Consumo	Materiais hidráulicos	Maio	R\$ 1.176.000,00	Junho	

**1.22 MARMITAS e REFEIÇÕES**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Saúde	Material	Consumo	MARMITAS/MARMI/TEX/REFEIÇÕES	Maio	R\$ 575.700,00	Junho	

**1.23 MATERIAL PARA DRENAGEM**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Material	Permanente	Tubos PEAD para drenagem	Maio	1.600.000,00	Junho	não

**1.24 CASCALHO E CONCRETO USINADO**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Material	Consumo	Material de jazida (cascalho)	Maio	R\$ 2.000.000,00	junho	
Secretaria de Educação, Desenvolvimento, Infraestrutura	Material	Consumo	Concreto usinado	Julho	R\$ 729.100,00	Agosto	

**1.25 MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Material	Consumo	Materiais para sinalização de viária/ Máquina, equipamentos e acessórios para demarcação e sinalização viária/ equipamentos de sinalização viária	Junho	R\$ 650.000,00	Julho	

**1.26 MATERIAIS DE ARTESANATO E AVIAMENTOS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Assistência Social, Saúde, Esportes	Material	Consumo	Aviamentos e materiais para artesanato	Maio	R\$ 361.000,00	Agosto	

**1.28 DIVISÓRIAS E MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS CORTINAS E GESSO**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Educação, Saúde, Desenvolvimento, Assistência Social, Administração, Gabinete do Governo, Esportes	Material	Consumo	Divisórias e manutenção e instalação de persianas cortinas e gesso, paredês de gesso drywall, forro de gesso, persianas e manutenção de persiana	Junho	R\$ 145.000,00	Julho	

**1.29 REAGENTES**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Material	Consumo	Reagentes para o aparelho yumizen h500 de hematologia	Junho	R\$ 500.000,00	Junho	não

**1.30 PRODUTOS QUÍMICOS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Desenvolvimento	Material	Consumo	Herbicida	Junho	R\$ 35.000,00	Julho	
Secretaria de Infraestrutura	Material	Consumo	Departamento de Água do Município	Julho	R\$ 300.000,00	Agosto	

**1.31 GÁS DE COZINHA E INDUSTRIAIS, REFRIGERANTE, ÁGUA E GELO**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Material	Consumo	Gás de cozinha e industriais, refrigerante, água e gelo	Julho	R\$ 535.000,00	Agosto	

**1.32 MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA - COPA E COZINHA**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Material	Consumo	Material de Limpeza, Copa e Cozinha	Julho	R\$ 603.000,00	Setembro	

**1.33 MATERIAL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Material	Consumo	Óculos de grau (c/ lentes corretivas e armações) (prótese dentária)	julho	R\$ 50.000,00	agosto	
Secretaria de Assistência Social	Material	Consumo	Material de distribuição gratuita – Kit Maternidade	Outubro	R\$ 200.000,00	Novembro	

**1.34 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Assistência Social e Saúde	Material	Consumo	Materiais de cama, mesa e banho, enxoval	Agosto	R\$ 45.000,00	Setembro	

**1.35 INSTALAÇÃO DE PORTAS, VIDROS, JANELAS E ACESSÓRIOS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Saúde, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Administração	Material	Consumo	Portas, vidros, janelas e acessórios	Outubro	R\$ 470.000,00	Novembro	

**1.36 MATERIAIS DE EPI'S**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Saúde, Esportes	Material	Consumo	EPI'S	Outubro	R\$ 138.700,00	Novembro	

**1.37 MAQUINAS E FERRAMENTAS E PEÇAS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Saúde	Material	Consumo	Maquinas e ferramentas e peças	Outubro	R\$ 288.000,00	Novembro	

**1.38 MATERIAL PEDAGOGICO**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Educação	Material	Consumo	Sistema apostilado	Setembro	R\$ 600.000,00	Outubro	
Secretaria de Educação, Saúde	Material	Consumo	Materiais pedagógico para as escolas/ Material pedagógico de Psicologia, Fonoaudióloga, fisioterapia e nutrição	Outubro	R\$ 420.000,00	Novembro	

**2. SERVIÇOS****2.1 SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Serviço de detetização e desratização	Janeiro	R\$ 98.000,00	Fevereiro	

**2.2 SERVIÇO DE ENGENHARIA E PROJETOS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura Educação, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Administração, Esportes	Serviço	Serviço comum	Serviço de engenharia e projetos	Janeiro	R\$ 3.055.000,00	A novembro	

**2.3 SERVIÇO SISTEMA**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Serviços sistema	Janeiro	R\$ 355.000,00	A Novembro	

**2.4 SERVIÇO DE SISTEMA DE ENGENHARIA**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Desenvolvimento, Infraestrutura	Serviço	Serviço comum	Serviço de engenharia	Janeiro	R\$ 220.000,00	A Novembro	

**2.5 SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (BUFFET E BEBIDAS) – COFFEE BREAK**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Infraestrutura, Assistência Social, Finanças, Administração, Gabinete do Governo, Esportes	Serviço	Serviço comum	Serviço de fornecimento de alimentação e bebidas	Janeiro	R\$ 533.000,00	Fevereiro	

**2.6 SISTEMA DE GESTÃO**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Infraestrutura, Assistência Social, Finanças, Administração	Serviço	Serviço comum	Serviços de gerenciamento em tecnologia da informação e comunicação/ Locação de Software/ Imageamento aéreo da cidade/ Serviços de Georreferenciamento	Janeiro	R\$ 1.050.000,00	A Dezembro	
Secretaria de Saúde	Serviço	Serviço comum	Serviços de gestão do CAPS/ Serviços de Gestão do Hospital Municipal	Janeiro	R\$ 31.411.780,00	A Dezembro	
Secretaria de Desenvolvimento			Serviços de licenças de uso de software de gravação (ICR), AutoCAD e Microsoft Windows, Revit 2023	Janeiro	R\$ 60.000,00	A Novembro	
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Serviços de gerenciamento de frotas	Mai	R\$ 21.090.000,00	Junho	
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Serviço de link de internet	maio	R\$ 305.000,00	junho	

Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Serviço comum	Serviços de monitoramento remoto e transmissão em tempo real da rede de água	Junho	R\$ 141.000,00	Julho	
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Serviços de gerenciamento de seguros	Julho	720.000,00	Setembro	

**2.7 SERVIÇO DE ACESSORIA/CONSULTORIA JURIDICA E CONSULTORIA DE SAÚDE**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde, Administração	Serviço	Serviços jurídicos	Serviços de Consultoria Jurídica	Janeiro	R\$ 474.000,00	A Novembro	
Secretaria de Saúde	Serviço	Serviços	Serviços de Consultoria	Janeiro	R\$ 240.000,00	A Novembro	
Secretaria de Finanças	Serviço	Serviços	Serviços de Assessoria Orçamentária	Janeiro	R\$ 40.000,00	A Novembro	

**2.8SERVIÇO FUNERÁRIOS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Assistência Social	Serviço	Serviço comum	Serviços funerários	Janeiro	R\$ 200.000,00	Fevereiro	

**2.9 LOCAÇÃO DE IMOVEIS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Educação, Assistência Social, Gabinete do Governo, Esportes	Serviço	Serviço comum	Locação de imóveis	Janeiro	R\$ 1.041.000,00	A Dezembro	

**2.10 SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO/PROCESSO SELETIVO**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Educação, Assistência Social, Saúde, Administração	Serviço	Serviço comum	Serviço de organização e realização de concurso e processo seletivo	Janeiro	R\$ 269.000,00	A Dezembro	

**2.11 SERVIÇOS DE DIÁRIAS/MENSAL**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Serviços de diárias/Mensal	Janeiro	R\$ 8.490.000,00	À Novembro	

**2.12 SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO DE USINA DE ASFALTO CBUQ**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Serviço	Mão de obra, para operação de usina de asfalto e equipamentos específicos para pavimentação	Janeiro	3.900.000,00	Fevereiro	

**2.13 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFINS)**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Infraestrutura, Assistência Social, Administração, Gabinete do Governo	Serviço	Serviço	Serviços técnicos profissionais (exceto de engenharia e afins) pessoa jurídica	Janeiro	R\$ 246.000,00	A Dezembro	

**2.14 SERVIÇOS DE LIMPEZA/MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Saúde Desenvolvimento, Assistência Social, Administração, Gabinete do Governo	Serviço	Serviço comum	Serviços de limpeza, lubrificação, troca de chip e cilindro de impressoras	Janeiro	R\$ 234.000,00	Fevereiro	

**2.15SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E RECREAÇÃO INFANTIL**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Serviço	Serviço comum	Locação de brinquedos, recreativos para campanhas de vacinação	Janeiro	20.000,00	fevereiro	

**2.16 SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Serviço comum	Serviço de manutenção elétrica de quadro de comando dos poços artesanais e estação de tratamento de água	Janeiro	R\$ 300.000,00	Fevereiro	

Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Serviço comum	Serviço de perfuração de poços artesianos	Abril	R\$ 515.000,00	Maio	
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Serviço comum	Serviço de Análise Química da Água	Maio	R\$ 282.000,00	Junho	
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Serviço comum	Serviços de retirada e colocação de tubulação e bombas em poços artesianos e pescaria da bomba do poço artesiano	Agosto	R\$ 350.000,00	Setembro	
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Serviço comum	Serviços de outorga de poços artesianos	Abril	100.000,00	Maio	

**2.17 SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Serviço de capacitação e treinamentos	Fevereiro	R\$ 260.000,00	À novembro	

**2.18 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Manutenção de ar condicionado, geladeiras, máquina de lavar, cortina de ar	Fevereiro	R\$ 384.000,00	Março	

**2.19 SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Serviço	Serviço comum	Serviço de limpeza e manutenção de Piscina com materiais e produtos	Fevereiro	R\$ 30.000,00	Março	
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Serviço de limpeza e manutenção de prédios públicos/Serviços de caixa de gordura/fossa séptica / desentupimento de pias e ralos/Serviço de limpeza de caixa d' água	Março/abril	R\$ 4.468.000,00	Abril/maio	

**2.20 SERVIÇO DE ARBITRAGEM**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Esportes	Serviço	Serviço comum	Serviço de arbitragem	Fevereiro	R\$ 350.000,00	Março	

**2.21 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Saúde Desenvolvimento, Assistência Social, Administração, Gabinete do Governo, Esportes	Serviço	Serviço comum	Serviços de publicidade e propaganda e propaganda volante	Fevereiro	R\$ 124.000,00	Março	

**2.22 HOSPEDAGEM**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Assistência Social	Serviço	Serviço comum	hospedagem	Fevereiro	R\$ 45.000,00	Março	

**2.23 CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Assistência Social	Serviço	Serviço comum	Serviços de show artístico e Paléstras	Fevereiro	R\$ 2.520.000,00	Agosto	

**2.24 SERVIÇOS DE DE JARDINAGEM**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Desenvolvimento, Saúde, Educação	Serviço	Serviço	Serviços jardinagem	Janeiro	R\$ 1.200.000,00	Março	

**2.25 SERVIÇO DE DEPENDENTES QUÍMICOS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Serviço	Serviço comum	Serviço de dependentes químicos	Março		Abril	

**2.26 LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato

Secretaria de Cultura, Educação, Infraestrutura, Assistência Social, Esportes	Serviço	Serviço comum	Serviço de locação de banheiros químicos	Março	R\$ 186.130,00	Abril	
---	---------	---------------	--	-------	----------------	-------	--

**2.27 SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E IMAGEM E EVENTOS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Saúde, Desenvolvimento, Administração, Esportes	Serviço	Serviço comum	Serviço de sonorização, iluminação e imagem e eventos, iluminação de eventos, locação de palco e painéis de led	Março/abril	R\$ 1.490.000,00	Abril/maio	

**2.28 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM USINA DE ASFALTO**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Desenvolvimento	Serviço	Serviço	Serviços de manutenção em usina de asfalto com fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina de usina de asfalto	Março	R\$ 290.000,00	Abril	

**2.29 SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço	Serviços de recarga de extintores de incêndio e aquisição de extintores	Abril	R\$ 111.000,00	Maio	

**2.30 SERVIÇOS DE TRANSPORTES**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Assistência Social, Esportes	Serviço	Serviço comum	Serviços de transporte por quilômetros rodados/ Transporte Escolar	Abril	R\$ 7.200.000,00	Maio	

**2.31 SERVIÇO DE MONITORAMENTO SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA E BRIGADISTA**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Infraestrutura, Assistência Social, Finanças, Administração, Esportes	Serviço	Serviço comum	Serviços de monitoramento segurança armada e desarmada/Serviço de Video monitoramento	Abril	R\$ 976.600,00	Maio	
Secretaria de Cultura, Assistência Social	Serviço	Serviço comum	Serviços de Segurança e Brigadistas	Abril	R\$ 70.000,00	Maio	

**2.32 SERVIÇOS DE PINTURA**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Saúde, Desenvolvimento, Assistência Social, Administração, Esportes	Serviço	Serviço	Serviços de pintura de paredes em alvenaria em metro quadrado	Abril	R\$ 626.000,00	Maio	

**2.33 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Serviço	Serviço comum	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos incluindo peças e mão de obra.	Abril	R\$ 80.400,00	Maio	
Secretaria de Saúde	Serviço	Serviço comum	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares incluindo peças e mão de obra.	Abril	R\$ 225.600,00	Maio	

**2.34 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SEMÁFOROS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Serviço comum	serviços manutenção dos semáforos	Abril	R\$ 30.000,00	Junho	

**2.35 SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço	Serviços de confecção de impressos gráficos, encadernação, adesivos, carimbos e lonas impressas, comunicação visual, impressos diversos	Outubro	R\$ 500.000,00	Dezembro	

**2.36 SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Finanças	Serviço	Serviço comum	Serviços tarifas e serviços bancários	Maio	R\$ 350.00,00	Junho	

**2.37 SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA EVENTOS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura e Turismo	Serviço	Serviço comum	Serviço de Fornecimento de internet para eventos	Abril	50.000,00	Abril	

**2.38 SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS / HOSPITALAR**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Serviço comum	Serviços de coleta resíduos da oficina mecânica	Maio	R\$ 100.000,00	Junho	
Secretaria de Desenvolvimento, Saúde	Serviço	Serviço comum	Serviços de coleta de resíduos sólidos e hospitalar	Outubro	R\$ 4.030.000,00	Novembro	

**2.39CONSULTA E EXAMES DE DIAGNOSTICO E CONSULTA DE ESPECIALISTAS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Serviço	Serviço comum	Exames de Diagnostico/Consulta de Especialistas	Maio/agosto	R\$ 300.000,00	Junho/setembro	

**2.40SERVIÇOS DE MEIO FIO E SARJETA**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Desenvolvimento, Saúde	Serviço	Serviço	Serviços de Meio fio e sarjeta	Maio	R\$ 2.330.000,00	Junho	

**2.41SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO AO IDOSO**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Assistência Social	Serviço	Serviço	Serviços de acolhimento Institucional de longa permanência para idosos	Junho	R\$ 60.000,00	Julho	

**2.42 PASSAGEM AÉREA E TERRESTRE**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Passagem aérea nacionais e Passagem terrestre	julho	R\$ 448.000,00	agosto	

**2.43SERVIÇO DE DIÁRIAS DE CASA DE APOIO - SAÚDE**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Serviço	Serviço comum	Serviços de diárias para pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio na Capital Cuiabá	Julho	R\$ 288.000,00	Agosto	

**2.44 SERVIÇO DE JORNAIS E PERIÓDICOS E CORREIOS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Administração	Serviço	Serviço comum	Serviços de Jornais e periódicos	Agosto	R\$ 300.000,00	Setembro	

**2.45 SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Desenvolvimento, Infraestrutura, Esportes	Serviço	Serviço comum	Serviços de locação de máquinas e caminhões	Agosto	R\$ 2.570.000,00	Setembro	

**2.46 SERVIÇO DE VARREÇÃO DE RUA**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Desenvolvimento	Serviço	Serviço comum	Prestação de serviços de varrição de rua	Outubro	R\$ 4.5000.000,00	Novembro	

**2.47 SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS E TENDAS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato

Secretaria de Cultura, Educação, Saúde Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Administração, Esportes	Serviço	Serviço comum	Locação de mesas, cadeiras, caixas térmicas e tendas	Outubro	R\$ 410.000,00	Novembro	
---	---------	---------------	--	---------	----------------	----------	--

**2.48 SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MOTO BOMBA**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Serviço	Serviços de locação de moto bomba	Outubro	R\$ 200.000,00	Novembro	

**2.49 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MAQUINÁRIO**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Serviço comum	Serviços de manutenção do maquinário Bobcat retroescavadeira	Janeiro	R\$ 36.000,00	à dezembro	

**3. OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMAS****3.1 REFORMA DA RODOVIÁRIA**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Obra	Reforma da rodoviária	Janeiro	R\$ 400.000,00	A Novembro	não

**3.2 CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Serviço/Material	Obra	Construção de ponte de concreto	Maio	R\$ 3.800.000,00	Junho	não

**3.3 REFORMA DE PONTES**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	obra	Reforma de pontes/ Revitalização de pontes com instalação de aduelas	agosto	R\$ 1.500.000,00	setembro	não

**3.4 REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Esportes	Serviço	Obra	Reforma de quadras esportivas (piso modular esportivo)	Março	R\$ 328.000,00	Abril	não

**5. CONCLUSÃO**

Pretende-se com a elaboração e publicação do Plano Anual de Contratações, proporcionar maior transparência e eficiência nos processos licitatórios, de forma a possibilitar informações a todos os agentes públicos ligados no processo de contratações.

Busca-se o fortalecimento e aprimoramento das aquisições públicas, disponibilizando o presente documento no Portal da Prefeitura Municipal, para acesso ao público-alvo, oportunizando a todos o planejamento das compras para o ano corrente.

O presente documento está sujeito a adequação e alterações, e servirá com um instrumento norteador para aperfeiçoamento das aquisições desta municipalidade.

Campo Novo do Parecis, 05 de março de 2025.

**Leandro Nery Varaschin**

Coordenador de Administração Sistêmica

**Edilson Antonio Piaia**

Prefeito Municipal

Autorizo a publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **Pregão nº 014/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: 25 de março de 2025, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA:**www.**

**licitanet.com.br**. O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.campoverde.mt.gov.br/>; no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>. Para demais informações: e-mail [licitacao1@campoverde.mt.gov.br](mailto:licitacao1@campoverde.mt.gov.br) / [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067.

Campo Verde- MT, 10 de março de 2025.

Gislene Jesus Lopes

Pregoeira.

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO N° 034/2023**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 034/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS que compõem a frota do MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE MT.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

**Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 06 de março de 2026, contados a partir do dia 07 de março de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.**

**Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2025.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°  
106/2024**

Termo Aditivo à Ata de Registro de preços n° 106/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n° 010/2024, firmada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, na qual registrou preços da empresa ATACADO DAS CESTAS LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024

PROCESSO N° 460/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, e a empresa ATACADO DAS CESTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 44.596.739/0001-83, representada por ALEX SANDRO CARVALHO DA CUNHA, sócio administrador, resolvem celebrar o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente termo aditivo tem por objeto a revisão dos valores registrados, como forma de garantir o reequilíbrio econômico-financeiro do lote 48 da ata de registro de preços n° 106/2024, nos termos da cláusula 18.c da referida ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Da revisão de valores:

LOTE 24

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFER.	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR UNIT. ADITIVADO
COXA E SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADO E SEM PELE – CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE, EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS	KG	R\$ 16,76	R\$ 21,80

REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.			
-----------------------------------	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Para atender as despesas oriundas do presente aditivo, o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

**CLÁUSULA QUARTA**

Permanecem vigentes e inalteradas as cláusulas da Ata de Registro de Preços n° 106/2024 não alcançadas pelo presente aditivo, as quais são ratificadas em todas as demais cláusulas e condições.

Campo Verde - MT, 10 de março de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ALEX SANDRO CARVALHO DA CUNHA

ATACADO DAS CESTAS LTDA

Fornecedor

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 21 de março de 2025, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br), local “Compras Públicas”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/> e no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

Campo Verde – MT, 10 de março de 2025.

**FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO**

Agente de Contratação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 001/2025, DE 11/03/2025**

O Departamento de Meio Ambiente do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Municipal n° 3.027, de 13 de novembro de 2023, da Lei Complementar n° 45/2015, de 12 de maio de 2015, artigo 331, inciso VI, e da Lei Complementar n° 018/2009, que altera o artigo 26 da Lei Complementar n° 001/1994, de 19 de dezembro de 1994, item XVII, RESOLVE:

Notificar os sujeitos passivos abaixo relacionados da imposição de multa no valor de 5 (cinco) UPF/MT por lote e da cobrança de taxa de limpeza no valor de 1,2 (um inteiro e dois décimos) UPF/CV por metro quadrado (m²) de cada lote. A penalidade aplica-se aos proprietários de lotes e terrenos baldios sujos no município, que não realizaram a limpeza no prazo estipulado em suas respectivas notificações.

Os infratores ficam sujeitos à inscrição do débito em dívida ativa e à imediata execução judicial.

Os sujeitos passivos têm o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, para apresentar defesa ou recurso junto

ao Departamento de Meio Ambiente deste município, em dia útil e dentro do horário normal de atendimento.

Não havendo manifestação dentro do prazo estipulado, os débitos deverão ser quitados no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse período sem o devido pagamento, será inscrito o débito em dívida ativa e encaminhada a cobrança judicial, conforme o artigo 22 da Lei Complementar nº 001/1994.

Sujeitos Passivos:

Nome completo/Razão Social	CPF/CNPJ	Nº da Autuação
Magno Vinicius de Oliveira Borges	830.670.***-72	09/2024
Alexandre Cesar Felipe	662.083.***-04	10/2024
Fernanda Carolina Dagnoni Montagner	072.992.***-67	11/2024
Fernanda Carolina Dagnoni Montagner	072.992.***-67	12/2024
Maccari Supermercado Eirelli	066.900.782/0001-00	13/2024
Maccari Supermercado Eirelli	066.900.782/0001-00	14/2024
Maccari Supermercado Eirelli	066.900.782/0001-00	15/2024
Dario Dos Reis	176.213.***-63	16/2024
Tiago Duarte do Fermo	084.223.***-80	17/2024
Cezar Mat. p/ Construção	02.462.331/0001-19	18/2024
Cezar Mat. p/ Construção	02.462.331/0001-19	19/2024
Fernando Aparecido de Souza	044.029.***-36	20/2024
Lisiane Cristina Panicio Spereta	250.552.***-22	21/2024
Jose Augusto de Carli	556.092.***-34	22/2024
Jose Augusto de Carli	556.092.***-34	23/2024
Jose Augusto de Carli	556.092.***-34	24/2024
Diego Willian Alves Freres	019.629.***-58	25/2024
Laercio Vicentin	484.712.***-91	26/2024
Laercio Vicentin	484.712.***-91	27/2024
Narciso Costa de Lima	569.712.***-53	28/2024
Quadrantes Construção Civil LTDA	01.119.896/0001-95	29/2024
Quadrantes Construção Civil LTDA	01.119.896/0001-95	30/2024
Valdete Silva Braga	017.668.***-64	31/2024
Vilma Ribeiro dos Santos	031.673.***-27	32/2024
Izaías Jose da Silva	045.074.***-88	33/2024
Renee Nunes Vieira	622.002.***-04	34/2024
Ana Paula Gonçalves Marzinotti	017.824.***-64	35/2024
Alice Ines dos Santos	345.834.***-49	36/2024
Silvio Moreira Vasques	615.415.***-87	37/2024
Vanderlei Rosa Gonçalves	883.014.***-53	38/2024
Laurimar Rodrigues de Sousa	570.630.***-49	39/2024
Otavio Eckert	014.453.***-49	40/2024
Enivaldo Rodrigues Conrado	110.776.***-05	41/2024

Campo Verde, 11 de março de 2025.

Natanael Silva Azevedo

Fiscal Municipal Matrícula 7314

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017-PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**  
**Nº. 001/2023**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2023, homologado em 02 de Maio de 2023, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Público nº 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva posse e contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 16.5 do Edital de Abertura.

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão **PRAZO INDETERMINADO**, em conformidade com a Emenda Constitucional 51/2006, Lei Federal nº 11.350 de outubro de 2006, Lei Federal nº 13.595 de janeiro de 2018, Lei Municipal nº 1335 de 30 de novembro de 2007 e a Lei Municipal nº 2467 de 11 de julho de 2019;

III - A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801/1999;
- Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a comunidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;
- Em face da extinção do repasse financeiro da União ao Município.
- Não atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2467/2019, em função de apresentação de declaração falsa de residência, ou se após o início do exercício do cargo mudar da área em que foi aprovado para exercer suas funções.

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 16.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 16.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 21 de Fevereiro de 2025.

Cargo: **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
648130	JOELMA NEVES SILVA	07/10/1980	55,0	20

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº. 031/2023**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 031/2023, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: ALEXSANDRO MACHADO GONÇALVES**

**Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 1º de março de 2026, contados a partir do dia 02 de março de 2025, em razão da necessidade de continuidade do serviço de locação.**

**Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10 - PSS/001/2024, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2024 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 por meio do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2024, regido pelo edital nº 01/2024, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

**PSICÓLOGO**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Pamela Celina Lesmo de Meo	2º

**Art. 2º.** Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2024, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo. I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88); II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu (com trânsito em julgado); IV. Carteira de identidade (RG); V. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); VI. Cartão de Identificação (CPF/MF) do cônjuge e data de nascimento; VII. Cartão de Identificação (CPF/MF) do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e Cartão de Identificação (CPF/MF) dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; XVII. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO V**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; XVIII. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de

economia mista; XIX. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função; XX. Declaração de Bens e valores; XXI. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; XXII. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXIII. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital. XXIV. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse XXV. Declaração negativa de acúmulo de cargo público

**Art. 3º.** O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2024 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 17.11 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** A publicação do presente edital de convocação será tomada pública por meio de pódio da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.11 do edital nº 01/2024.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 28/2025**

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviço de Técnico em Radiologia.

DO OBJETO Contratação de **Técnico em Radiologia**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DO VALOR: Valor mensal **R\$ 5.308,55** (Cinco mil, trezentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Ficha: 319/2025**

Orgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20038

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

**Recurso Orçamentário****06.001.10.302.0002.20038.3.1.90.00.00.1.500.1002000**DA VIGÊNCIA: **05/03/2025 a 04/03/2026.**

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE e ALEXANDRE MARQUES BARRETO / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 03/2025****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o n° 03/2025, com o objetivo de selecionar proposta de empresa especializada para execução de parte remanescente da obra de reforma da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com valor estimado em R\$ 178.733,00.

**Critério de julgamento:** Menor preço.**Modo de disputa:** Aberto.**Regime de execução:** Empreitada por preço global.**Local de disputa:** Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>.**Início do recebimento das propostas:** a partir da publicação deste aviso.**Fim do recebimento das propostas:** dia 25/03/2025, 08h59 (horário de Brasília).**Início da disputa:** dia 25/03/2025, às 09h00 (horário de Brasília).

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concorrenca-eletronica/>, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail [licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br).

Campos de Júlio - MT, 10 de março de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria n° 26/2024

**EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2024**

DA ESPÉCIE: Registros de preços para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual- EPI's para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

DO OBJETO: Desistência dos itens abaixo mencionados, do Pregão Eletrônico n°. 27/2024, por parte da Fornecedora.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
14	Kit E.P.I para aplicação de agrotóxico de acordo com a norma nr10, composto por bota, luva, maca-	UN

	ção, respirado, óculos e do tamanho baseado conforme solicitação da secretaria. Marca Plastacor	
22	Mascara c/filtro duplo. Marca Talge	UN

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 07/03/2025.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA/CNPJ. n° 00.329.586/0001-32/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio-MT.

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N°  
123/2024****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N°  
123/2024**ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Assistente Educacional**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de n° **123/2024**, AMIGÁVEL a partir de **10/03/2025**.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **MAYANE CARVALHO DOS ANJOS GONÇALVES** / RESCINDIDO.

Sandra Martins / Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT.

**PORTARIA N°. 182, DE 10 DE MARÇO DE 2025.****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n°. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei n°. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ELAINE TERESINHA MOURA	21/02/2025
JEFFERSON MAGNO MARTINS COUTO	28/02/2025
LAERCIA ELIANE BOLONINE	04/02/2025 05/02/2025
LIANE ZONATTO	06/02/2025
LUCIANE APARECIDA TOLOTTI	03/02/2025 a 04/02/2025
ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA	06/02/2025 13/02/2025 a 27/02/2025

**Art. 2º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
SERGIO NORBERTO DA SILVA	04/02/2025 05/02/2025 a 17/02/2025

**Art. 3º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
DIONI MARCIO TAVARES DA SILVA	05/02/2025 11/02/2025 a 12/02/2025 13/02/2025 a 14/02/2025

**Art. 4º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS	27/02/2025 a 28/02/2025
CLEONICE LUCAS	24/02/2025
EDENIR HELENA DE SOUZA	24/02/2025 a 25/02/2025 27/02/2025 a 28/02/2025
FRANCIANE KIPP FERRÃO	21/01/2025 a 04/02/2025
GABRIELA THOMAZ BRANDEL	06/02/2025
JOSIANE DE SOUZA BEZERRA	21/02/2025
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	10/02/2025 a 11/02/2025
JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA	20/02/2025 a 21/02/2025
LUANA TAVARES DA SILVA	04/02/2025 11/02/2025 12/02/2025
LUCIMAR VERISSIMO MIOTTO	20/02/2025
MARCIA LUIZ	20/02/2025
NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	27/02/2025 28/02/2025
RACHEL PEREIRA	21/02/2025
SUELEN MIRANDA DE JESUS	12/02/2025
TAYARA LOPES DA SILVA	13/02/2025 e 14/02/2025

**Art. 5º** Conceder licença para tratamento de saúde as servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	25/02/2025 a 26/02/2025
CLENILDA FILOMENA LOPES	28/02/2025
CRISTINA DANTAS BARBOSA	18/02/2025
JOICE MARA POSSAMA! CORATTO	20/02/2025
KELLY BORGES MACHADO	27/02/2025 a 28/02/2025
LAURA ALAIDES ALVES DE JESUS	17/02/2025 a 21/02/2025
LUCINEIA RIBEIRO BATISTA	10/02/2025 24/02/2025

**Art. 6º** Conceder licença para tratamento de saúde os servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ABDO EL KADRI	27/02/2025
CELINA APARECIDA GAMBA	13/02/2025
EDIVANI GONÇALVES DA SILVA	14/02/2025
ESTEFANIA NOVAIS GONCALVES	04/02/2025 a 06/02/2025 07/02/2025
GILDETE GOMES DE OLIVEIRA	14/02/2025 21/02/2025
GISLAINE ORTOLAN PARZIANELLO	27/02/2025 28/02/2025
INÉS ALVES DE LIMA	12/02/2025
IONE ALVES DE SOUZA SALAPATA	13/02/2025 a 14/02/2025
IRONE SALETE DA SILVA	13/02/2025'
JANE REGINA PIZZI CELSO	25/02/2025 a 26/02/2025
LARISSA DA CONCEIÇÃO NUNES	18/02/2025
LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA	05/02/2025
LENILZA INACIO	11/02/2025 a 12/02/2025
MARCIA ALVES DE SOUSA	20/01/2025 a 03/02/2025
MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO	19/02/2025 a 20/02/2025
MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS	14/02/2025
MARIA DIVINA BATISTA	19/02/2025
MARIO MARCIO RIBEIRO	28/02/2025
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA	24/02/2025 27/02/2025
NILZA NEVES SANTANA SARAIVA DO NASCIMENTO	29/01/2025 a 11/02/2025
NILZA SCHITINI DE SOUZA	20/02/2025
ROSANIA RODRIGUES CELESTINA SANTOS	12/02/2025 19/02/2025
ROSILENE BEZERRA DA SILVA	27/02/2025
SAMUEL ELIAS ARAUJO CARDOSO	20/02/2025 a 23/02/2025

SANDRA MARIA DA SILVA	06/02/2025 a 07/02/2025 11/02/2025
SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	12/02/2025 a 13/02/2025
SOLANGE BERNARDO BRITO DOS SANTOS	11/02/2025
TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	25/02/2025 28/02/2025

**Art. 7º** Conceder licença para tratamento de saúde o servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JACKELINE BONFIM VIEIRA TOME	05/02/2025

**Art. 8º** Conceder licença para tratamento de saúde o servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LUCIA APARECIDA ANDRETTA	28/02/2025

**Art. 9º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 03/2025 PMJÚNIOR SUPER AÇÃO

A Prefeitura de Campos de Júlio, vem por intermédio da Secretaria de Assistência Social, no uso de suas atribuições faz saber que fica retificado o **item 6.1** para constar que **onde se lê:**

O resultado das provas e a classificação final serão divulgados na secretaria de Assistência Social, no mural da Escola Municipal 15 de outubro, e no mural de publicações da Prefeitura de Campos de Júlio-MT, no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura. **A data da publicação será 18/03/2025 Passa a ser lido doravante como:**

O resultado das provas e a classificação final serão divulgados na secretaria de Assistência Social, no mural da Escola Municipal 15 de outubro, e no mural de publicações da Prefeitura de Campos de Júlio-MT, no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura. **A data da publicação será 13/03/2025**

Permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito edital.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de março de 2025.

**Marla Parmeggiani** Secretária de Assistência Social

#### NOTIFICAÇÃO 10

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, CEP: 78.319-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99.

**NOTIFICADA:** JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o 28.358.805/0001-20.

**ASSUNTO:** Especificação das Telhas Previstas em Orçamento

**REFERÊNCIA:** Contrato N° 001/2024

Prezado Sr. Joel Junior da Silva,

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, na qualidade de CONTRATANTE, notifica formalmente a empresa JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA em razão das telhas no canteiro de obras do Complexo de Saúde que não correspondem às especificações previstas no orçamento contratado.

Ressaltamos que o material entregue não está em conformidade com as especificações pactuadas, o que compromete a execução adequada do projeto e pode impactar na qualidade e durabilidade da obra.

Dessa forma, solicitamos a imediata substituição das telhas fornecidas por aquelas que atendam estritamente as especificações do orçamento aprovado, pois as telhas apresentadas no canteiro de obras não poderão ser instaladas. O prazo para apresentação de novo material é de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Solicitamos que todas as comunicações sejam enviadas ao endereço da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através dos e-mails: planejamento@camposdejulio.mt.gov.br ou engenharia@camposdejulio.mt.gov.br, sob pena de desconsideração das mesmas.

Sem mais para o momento, aguardamos as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Campos de Júlio, 10 de março de 2025

Eduardo Rampanelli Tosetto

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

Ligiane Aparecida Pazinato

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

E-mail: planejamento@camposdejulio.mt.gov.br

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

##### GABINETE DO PREFEITO

##### PORTARIA N. 252/2025/GAPRE, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o memorando n. 014/2025 – SEXCOM, do dia 07 de março de 2025, expedido pela Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

##### RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR os novos membros para integrar Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Canabrava do Norte-MT, passando a vigorar a seguinte composição devidamente indicada pela respectiva entidade e órgão representativo, conforme prevê a legislação pertinente.

##### I - REPRESENTANTES DO FORUM ESTADUAL DOS/AS TRABALHADORES/AS DO SUAS/FETSUAS/MT:

**TITULAR:** VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS

**CPF:** \*\*\*.809.591-\*\*

**RG:** 17\*\*\*\*-0 SSP/MT

**SUPLENTE:** HELENA MARIA DA SILVA BARBOSA

**CPF:** \*\*\*.036.111-\*\*

**RG:** 16\*\*\*\*-8 SSP/MT

##### II - REPRESENTANTES DOS USUARIOS DO SUAS:

**TITULAR:** MARGARETE SILVA TRINDADE

**CPF:** \*\*\*.588.741-\*\*

**RG:** 65\*\*\*\*4 SSP/GO

**SUPLENTE:** HELOIZA DIAS GLORIA

**CPF:** \*\*\*.442.471-\*\*

**RG:** 03\*\*\*\*-9 SSP/MT

##### III - REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS:

**TITULAR:** JOEL PINHEIRO DE CASTRO

**CPF:** \*\*\*.583.971-\*\*

**RG:** 30\*\*\*\*-8 SSP/MT

**SUPLENTE:** JOSE ANTONIO BEZERRA ALVES

**CPF:** \*\*\*.215.471-\*\*

**RG:** 11\*\*\*\*-1 SSP/MT

##### IV - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CANABRAVA DO NORTE MT:

**TITULAR:** EVA SANDRA LIMA SANTOS

**CPF:** \*\*\*.074.031-\*\*

**RG:** 13\*\*\*\*4-2 SSP/MT

**SUPLENTE:** SANDRA MARIA RODRIGUES DA CUNHA

**CPF:** \*\*\*.479.461-\*\*

**RG:** 13\*\*\*\* SSP/DF

##### V - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANABRAVA DO NORTE – MT:

**TITULAR:** GLEUDINA LIMA DOS SANTOS

**CPF:** \*\*\*.818.721-\*\*

**RG:** 15\*\*\*\*2 SSP/TO

**SUPLENTE:** ANDREIA MARIOTI

**CPF:** \*\*\*.187.691 - \*\*

**RG:** \*\*\*.187.691 - \*\* SSP/MT

##### VI – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CANABRAVA DO NORTE – MT:

**TITULAR:** SILVANA MARIA CALAÇA MARTINS

**CPF:** \*\*\*.698.684-\*\*

**RG:** 10\*\*\*\* SSP/PB

**SUPLENTE:** NUVIA ALVES DE SOUZA

**CPF:** \*\*\*.019.001-\*\*

**RG:** 16\*\*\*\*-0 SJSP/MT

##### VII - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS CANABRAVA DO NORTE – MT:

**TITULAR:** EDMAR CASTRO PEREIRA

**CPF:** \*\*\*.600.665-\*\*

**RG:** 13\*\*\*\*83 SSP/MT

**SUPLENTE:** MISLEIA ALMEIDA MALTA

**CPF:** \*\*\*.903.561-\*\*

**RG:** 24\*\*\*\*5 SEJUSP/MT

##### VIII - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA DE CANABRAVA DO NORTE – MT:

**TITULAR:** JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE

**CPF:** \*\*\*.763.191-\*\*

**RG:** 156\*\*\*\*\*6 SSP/MT

**SUPLENTE:** SIMONE DA SILVA REGO DE SOUSA

**CPF:** \*\*\*.007.393-\*\*

**RG:** 30\*\*\*\*\*47 SSP/MA

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 10 de março de 2025.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**Assinado Eletronicamente**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 1593/2025/GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**LEI N° 1593/2025/GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LOGOMARCA E SLOGAN OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, GESTÃO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Canabrava do Norte-MT autorizado a utilizar o slogan e logomarca definidos nesta lei, como símbolo oficial, com o formato, cores e conteúdo gráfico descritos no Anexo I - LOGOMARCA OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, GESTÃO DE 2025 A 2028.

§1º - A gestão do Governo Municipal 2025-2028 utilizará o *slogan oficial* “GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA”.

§2º - A logomarca definida como símbolo oficial do Município de Canabrava do Norte-MT que trata esta Lei não substituirá o Brasão Oficial do Município em nenhuma hipótese.

**Art. 2º** Poderá cada Departamento do Poder Executivo utilizar variações da logomarca e slogan definidos nesta lei, em todos os documentos e bens móveis e imóveis do Município, inclusive em envelopes, identificação de obras e demais meios de informação e divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica vedada a sua utilização por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, seja a que título for, especialmente em caso de promoção pessoal de agentes públicos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 1592/2025/GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**LEI N° 1592/2025/GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**Adita os §§§1º, 2º e 3 ao Art. 1º da Lei Municipal nº 556, de 02 de julho de 2013, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores do município de Canabrava do Norte/MT aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Adita os §§§1º, 2º 3º ao Art. 1º da Lei Municipal nº 556, de 02 de julho de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º As cores oficiais prescritas no “caput” deste artigo poderão ser utilizadas em conjunto ou separadamente.

§2º Nas pinturas com cores em conjunto poderá predominar uma delas como medida de promover melhor harmonia visual e beleza arquitetônica.

§3º A obrigatoriedade, que se trata a presente lei estende-se para os bens móveis, equipamentos, uniformes e outros bens públicos, exceto para aqueles cuja sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais e/ou nos casos de obras de arte ou bens tombados, ou bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta do Estado ou da União”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 254/2025/GAPRE DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte.

**PORTARIA:**

**Art. 1º. CONCEDER** a Sra. **SILVANA MARIA CALAÇA MARTINS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 10\*\*\*\*-\*, emitido por SSP/PB, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. \*\*\*.698.\*\*\*-\*\*, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, o proporcional a 10% (dez por cento) de gratificação sob seu salário base, de acordo com o Art. 30º, inciso II, Item FG2 da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, por exercer cumulativamente a função de profissional responsável pela sala de vacinação no período noturno e em dia não úteis, como feriados, pontos facultativos e finais de semana, em atendimento à solicitação do Memorando n.047/2025/SMSCBN, expedido no dia 21 de janeiro de 2025 pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º.** Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 01/03/2025 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 10 de março de 2025.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**(Assinado Eletronicamente)**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 025/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

EMENTA: Regulamenta o valor dos agentes comunitários e saúde e agentes de combate às endemias em razão do aumento do salário mínimo, de acordo com a EC nº 120/2022 e Lei Municipal nº 1.518, de 02 de maio de 2024 e dá outras providências.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava Do Norte-MT, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixou os vencimentos dos ACS e ACE em valor não inferior a 02 salários mínimos,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Municipal nº1.518/2024, estabelecendo em seu art. 2º que o vencimento dos ACS e ACE ficará vinculado ao salário mínimo nacional, ficando consignada a reposição/revisão/reajuste anual na mesma data base que entrar em vigor o novo salário mínimo nacional, excluindo os mesmos da reposição/revisão/reajuste anual dos demais servidores;

**CONSIDERANDO** por fim, que o salário mínimo foi fixado pelo Governo Federal em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), por força do decreto de nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2025.

**DECRETA**

Art. 1º. Fica alterado o valor do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE) para R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Art. 2º. Ficam alteradas as disposições do Grupo Ocupacional III – Serviços de Saúde, nos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE, integrante do Anexo III da Lei Municipal 621/2014, de 31 de outubro de 2014, passando a vigorar com a redação dada pelo **Anexo I**, deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de março de 2025.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

<b>GRUPO OCUPACIONAL III – SERVIÇOS DE SAÚDE</b>					
<b>CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE – 40 HORAS SEMANAIS.</b>					
Nível	Coeficiente	A Ensino Médio	B Ensino Médio + Curso Técnico Específico	C Ensino Superior	D Especialização
		1,0	1,5	1,7	2,0
1	1,00	3.036,00	4.554,00	5.161,20	6.072,00
2	1,06	3.218,16	4.827,24	5.470,87	6.436,32
3	1,12	3.400,32	5.100,48	5.780,54	6.800,64
4	1,18	3.582,48	5.373,72	6.090,21	7.164,96
5	1,24	3.764,64	5.646,96	6.399,88	7.529,28
6	1,30	3.946,80	5.920,20	6.709,56	7.893,60
7	1,36	4.128,96	6.193,44	7.019,23	8.257,92
8	1,42	4.311,12	6.466,68	7.328,90	8.622,24
9	1,48	4.493,28	6.739,92	7.638,57	8.986,56
10	1,54	4.675,44	7.013,16	7.948,24	9.350,88
11	1,60	4.857,60	7.286,40	8.257,92	9.715,20
12	1,66	5.039,76	7.559,64	8.567,59	10.079,52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 003/2025**

O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT torna público que fará realizar **CREDCENCIAMENTO/CHAMAMENTO** de *farmácias locais para o fornecimento de produtos farmacológicos de alto custo em caráter de urgência e uso contínuo para atendimento de ordem judicial e entrega diária e fracionada (por unidade) de acordo com as Receitas Médicas para atender as demandas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 2.796/2017 e 3.617/2025, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, **Resolução de Consulta nº 17/2015 – TCE/MT** e demais disposições aplicáveis, conforme os critérios e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:** a partir do dia **24 de Março de 2025**. O processo permanecerá vigente até a abertura de um novo Credenciamento, cujo objeto seja o mesmo.

Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa Prefeitura Municipal de Canarana/MT no horário das 12h00min às 18h00min, através

do e-mail [licitacoes.canarana@gmail.com](mailto:licitacoes.canarana@gmail.com) ou no endereço eletrônico [www.canarana.mt.gov.br](http://www.canarana.mt.gov.br).

Canarana-MT, 10 de março de 2025.

**ERNANI LUIZ MULLER**

Agente de contratação

**PORTARIA Nº 288/2025**

**De 07 de Março de 2025.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, cargo de Assessora de Gabinete para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração e Serviços Gerais, Designar **IVONE ALVES**, cargo de Gerente de Compras

e Recursos Humanos, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, cargo de Gestor de Frotas de Veículos, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **ROSANA WISCH**, cargo de Engenheira Ambiental, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS**, cargo de Técnico em Educação Física, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **GESIVAL RIBEIRO DE SOUSA**, cargo de Agente Administrativo, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Designar **MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA**, cargo de Professora Educação Infantil, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **SARA BARBOSA FERREIRA**, cargo de Assessor de Desenvolvimento Socioeconômico, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 019/2025 – Adesão nº 002/2025 – Ata de Registro de Preços nº 031/2024 oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI** - cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, dentre outros, e ainda serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular com transmissão de dados eletrônico de frota do Município de Canarana-MT.

**Art. 2º** - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, cargo de Auxiliar de Administração II, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 07 de Março de 2025.

**Vilson Biguelini**

**Prefeito Municipal**

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

“ **EXCLUSIVA E REGIONALIZADA PARA ME – EPP** “

O município de Canarana torna público que intenciona em realizar a **aquisição de bolsa para coleta, processamento e transfusão de sangue (dupla) com sistema de coleta de amostras a vácuo e com sistema composampling**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, corrigida pelo Decreto Federal 11.871/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023, Decreto Municipal nº 2.796/2017 e demais normas aplicáveis. A sessão pública será realizada, via **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página - licitações on-line – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no [pncp.gov.br](http://pncp.gov.br).

**DA SESSÃO PÚBLICA:**

é **Recebimento das propostas:** A partir da publicação;

é **Encerramento do recebimento das propostas:** 14/03/2025 às 07:59:59 horas (Brasília);

é **Início e fim da disputa de preços:** 14/03/2025 das 08:00 horas às 14:00 horas (Brasília).

Canarana – MT, 10 de março de 2025.

**ERNANI LUIZ MULLER**

**Agente de Contratação**

#### AVISO DE “ADESÃO” ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Canarana/MT torna público a **adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 031/2024** oriunda do **Pregão Eletrônico 031/2024**, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - **CIMESMI** que tem por objeto o **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, pneus, troca de filtros e óleos de veículos leves, pesados, máquinas, caminhões e onibus, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia rfid (tecnologia de radio-frequency identification) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias) e ainda serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular com transmissão de dados eletrônicos da frota do município de Canarana/MT**, conforme condições, quantidades e exigências descritas no termo de referência e anexos. A Adesão pretendida visa atender a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais. A contratada será a empresa **Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda**, inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-60, com sede administrativa em Cuiabá-MT, no valor total de **R\$ 21.453.940,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta reais)**.

Canarana-MT, 10 de março de 2025.

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito Municipal

**ENISIO MELATO**

Secretário Municipal de Administração e Serviços Gerais

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 044 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a conversão em pecúnia das férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, o Artigo 87º da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora **ILMA TEIXEIRA DE AMORIM PINHEIRO**, ocupante do cargo de Farmacêutica matrícula 4789, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo **10 (dez) dias convertida em pecúnia a ser pago no mês de Janeiro/2025, ficando em aberto 20 (vinte dias)**. Referente ao período aquisitivo **2023/2024**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal de Carlinda

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

#### AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

A Agente de Contratação torna público que realizou o processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025**, cujo o tipo é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO COM KIT PARA ALUNOS E KIT PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL I, ANOS INICIAIS 3º E 5º ANO COM O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA APRENDIZAGEM EM PORTUGUÊS E MATEMÁTICA E DE ACORDO COM AS DE-**

**MAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**, que será firmada com a empresa: MAR COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LIVROS LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 40.061.451/0001-53, com o valor total de R\$ 107.184,00 (cento e sete mil e cento e oitenta e quatro reais).

Castanheira - MT, 10 de março de 2025.

**MAYARA CAROLINA DOS SANTOS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PORTARIA N° 111/2024**

#### EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

O Município de Castanheira/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 05/2024 referente ao Pregão Eletrônico N° 02/2024 realizado pelo município de Feliz Natal/MT, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO SUV, DE PASSEIO TIPO HATCH E CAMINHONETES, NOVO ZERO KM, PARA O GABINETE DO PREFEITO DE CASTANHEIRA/MT.

EMPRESA DENTETORA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS:

**BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA**

**CNPJ sob o nº 03.512.021/0001-84**

**Valor Total a ser aderido: R\$ 263.990,00 (Duzentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa reais).**

**MAYARA CAROLINA DOS SANTOS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PORTARIA N° 111/2024**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**SAAE  
PORTARIA N° 006/2025**

**PORTARIA N° 006/2025/SAAE-CG, de 10 de março de 2025**

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAÇÃO COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, INSTITUI COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DISCIPLINA A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E INTEGRANTES DE EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM AS REGRAS DA LEI N° 14.133/2021 E DO DECRETO N° 11/2024.

O DIRETOR DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-ME – SAAE-CG, no uso das atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º- Designar os Servidores abaixo, para atuar como Agente de Contratação:

I – Guilherme Favin Neto

II – Cláudio Rocha de Lima

Art. 2º Designar estes servidores para atuar como Pregoeiros na modalidade Pregão:

I – Guilherme Favin Neto (titular);

II – Cláudio Rocha de Lima (substituto);

Art. 3º - Designar servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – Guilherme Favin Neto

II – Cláudio Rocha de Lima

III- Mara Cristina da Silva

Art. 4º - Instituir Comissão de Contratação composta por estes servidores:

I – Guilherme Favin Neto (presidente);

II – Cláudio Rocha de Lima (membro);

III- Mara Cristina da Silva (membro).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Chapada dos Guimarães - MT, 10 de março de 2025.

**GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA**

Diretor Geral – SAAE-CG

#### PROCURADORIA MUNICIPAL TERMO ADITIVO DE RESCISÃO CONSENSUAL – CONTRATO N° 015/2022

TERMO ADITIVO DE RESCISÃO CONSENSUAL – CONTRATO N° 015/2022

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N° 005/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, E A EMPRESA SOLUÇÕES PRÁTICAS COMERCIAL ATACADISTA LTDA, CNPJ N° 27.XXX.XXX.XXX-0001/61, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente instrumento de termo de rescisão consensual ao contrato, de um lado o SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.XXX.XXX/0001-03, com sede na Rua do Aricás, Santa Cruz, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX91 – SSP/MT, e inscrito no CPF: XXX.XXX.XXX-26, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, e de outro lado a empresa SOLUÇÕES PRÁTICAS COMERCIAL ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.XXX.XXX.XXX/0001-61, estabelecida na Avenida Manoel José Arruda, nº 2321, Grande Terceiro (Beira Rio), Cuiabá-MT, daqui por diante denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOELSON MENDES PINHO DA COSTA, brasileiro, portador do RG sob o nº XXXXXX6 SSP/MT, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-59, resolvem celebrar este TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Rescisão tem como fundamento o art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 (por analogia), e ainda conforma cláusula décima segunda, itens 12.1 e 12.3.1, do Contrato Administrativo nº 015/2022, devidamente homologado pelo então Diretor Geral, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

1.2. A rescisão se dará ainda pela ausência de saldo específico para a aquisição dos itens solicitados, necessários a reposição do estoque do SAAE-CG, o que inviabiliza a continuidade da prestação dos serviços, previsto no item 6.2.3, quanto ao fornecimento dos produtos em rigorosa observância dos termos do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. É objeto deste Termo, a rescisão amigável do Contrato nº 015/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de materiais diversos de PVC, conexões prediais de água fria, para reposição de estoque devido ao uso em manutenção e instalações previstos para os anos de 2024/2025, para atender as necessidades do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães-MT – SAAE-CG, conforme os itens indicados no item 4.6 do contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1. O presente Termo de Rescisão tem como fundamento o art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 (por analogia), e ainda conforma cláusula décima segunda, cláusula décima segunda, itens 12.1 e 12.3.1, do Contrato Administrativo nº 015/2022, devidamente homologado pelo então Diretor Geral, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO:**

4.1. Por força do presente TERMO DE RESCISÃO, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO Nº 015/2022, de forma amigável, na forma do sem ônus para as partes, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título, em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

4.2. Tendo em vista a decisão CONSENSUAL do contratante e contratado, fica rescindido o contrato administrativo nº 015/2022, produzindo os seus efeitos a partir de XXXXXX.

Chapada dos Guimarães – MT, 10 de março de 2025.

**CONTRATANTE:**

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL

**CONTRATADA:**

SOLUÇÕES PRÁTICAS COMERCIAL ATACADISTA LTDA

CNPJ sob o nº 27.XXX.XXX.XXX/0001-61

JOELSON MENDES PINHO DA COSTA

(REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº XXX.XXX.XXX-59

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
DECRETO MUNICIPAL N.º 06/2025**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 06/2025**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELAS CHUVAS – COBRADE 13214., CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, que o Município de Chapada dos Guimarães, possui uma área territorial de 6.6032 Km<sup>2</sup>, com uma malha viária de rodovias estaduais não pavimentadas de 398,68 Km (9º lugar no ranking estadual) e estradas vicinais com extensão de 2.521,32 Km sendo não pavimentadas e com 135 pontes de madeiras, que oferece o acesso para 07 (sete) distritos, vilas rurais, 13 assentamentos e 70 comunidades tradicionais com uma população rural de 9.000,00 habitantes;

CONSIDERANDO, que grande parte da malha viária possui solos arenosos, suscetíveis a processo erosivo no leito carroçável e exigem recursos financeiros para investimentos;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos, e em consequência obstruindo as rodovias municipais devidos a atoleiros, deslizamentos, interditando estradas municipais em função de grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Chapada dos Guimarães, colocando à população em risco;

CONSIDERANDO, que a ocorrência excessiva de chuvas os serviços de recuperação de estradas, pontes, aterros, tapa buraco, ficam prejudicados

causando danos ao escoamento da produção agropecuária, do transporte escolar que percorre 4.800 Km por dia, dos bens e serviços da população;

CONSIDERANDO a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8º inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO, que o desastre “chuva excessiva” vem causando consideráveis prejuízos nos leitos revestidos das estradas, nas cabeceiras das pontes, na execução de tapa buraco em vias urbanas e no tráfego de veículo;

CONSIDERANDO, que mesmo com o parque de máquinas estando em serviço constantes na recuperação e manutenção dos pontos críticos, com a frequência constantes e grande volume de chuvas impossibilita oferecer melhores condições de trafegabilidade;

CONSIDERANDO, que houve danos totais nas pontes do Ribeirão Caiana (código PT 02363) e Córrego Piçarras (código PT 02364) localizados na Rodovia Estadual MT – 244, deixando a população rural da região isolada, com acesso alternativo em péssimas condições de trafegabilidade e grande distância o que demanda construção de pontes em caráter de urgência.

CONSIDERANDO,, que houve danos parciais nas estruturas de sustentação das principais Pontes de Madeira existentes na Rodovia Estadual MT-515 como Rio Cachoeirinha (PT02427), Rio Cachoeirinha (PT02515), Rio Lagoinha (PT02516) e Rio Água Branca (PT02519) que somados ao estado avançado de degradação do madeiramento e ferragens, pode-se classificar a mesma como ruim no quesito durabilidade e nas condições estruturais para suportar a capacidade de carga, assim, com iminência de colapso e risco elevado à segurança dos usuários;

CONSIDERANDO as situações relatadas de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Chapada dos Guimarães/MT, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme declaração da Comissão De Defesa Civil, sendo parte deste decreto tipo CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Chapada dos Guimarães, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Chapada dos Guimarães.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para ações de Proteção e Defesa Civil, nos termos do artigo 17 da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2021.

Art. 8º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 15 de janeiro de 2025.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH PORTARIAS DRH

Portaria nº 62/GP/2025

Em, 07 de março de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. LEONTINO CORREIA DA SILVA na função MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 08/02/2019 a 07/02/2024 conforme autorização no PROCESSO 1850/2025, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 06/04/2025 e término em 04/07/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 05/07/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de março de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

ERRATA DA PORTARIA Nº 03/GP/2025, de 03 janeiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

Na Portaria nº 03/GP/2025, de 06/01/2025, sobre o período de Licença Maternidade da servidora pública Contratada Sr.ª BIANCA SANTOS DE OLIVEIRA.

Onde se lê:

Referente 180 dias de Licença Maternidade no período de 26/12/2024 a 23/06/2023.

Leia-se:

Referente 120 dias de Licença Maternidade no período 26/12/2024 a 24/04/2024.

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

ERRATA DA PORTARIA Nº 21/GP/2025, de 16 janeiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº 21/GP/2025, de 16/01/2025, sobre o período de Férias do servidor público Efetivo Sr. NELSON LARA DE MELLO, conforme solicitação do servidor,

Onde se lê:

“A férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/12/2024 e término em 19/01/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 20/02/2025.”

Leia-se:

“A férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/12/2024 e término em 19/01/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 20/01/2025.”

Chapada dos Guimarães-MT, 06 março de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTABILIDADE  
DECRETO Nº 1109-2025 - CREDITO SUPLEMENTAR - LEI MUN. NO. 1093\_2024

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA  
CNPJ 01.310.499/0001-04  
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

## DECRETO Nº 1109/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1093/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 366.430,00 (trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	78	05.001.12.122.0002.2024.3.1.90.94.1.500.1001000	16.200,00
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>16.200,00</b>

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	156	05.002.12.367.0006.2063.3.3.91.97.1.540.0000000	9.400,00
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>9.400,00</b>

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO

Unidade: 004 - FUNDEB 30

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	185	05.004.12.361.0006.2017.3.3.91.97.1.540.0000000	58.080,00
Cód. red.:	196	05.004.12.365.0006.2014.3.3.91.97.1.540.0000000	61.500,00
Cód. red.:	208	05.004.12.365.0006.2015.3.3.91.97.1.540.0000000	45.500,00
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>165.080,00</b>

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	243	06.002.10.122.0002.2070.3.1.71.70.1.500.1002000	50.000,00
Cód. red.:	299	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.94.1.604.0000000	200,00
Cód. red.:	305	06.002.10.301.0018.2033.3.3.91.97.1.500.1002000	12.200,00
Cód. red.:	354	06.002.10.303.0021.2029.3.3.91.97.1.500.1002000	2.500,00
Cód. red.:	355	06.002.10.303.0021.2073.3.3.71.70.1.500.1002000	105.000,00
Cód. red.:	359	06.002.10.304.0020.2032.3.1.91.13.1.500.1002000	200,00
Cód. red.:	370	06.002.10.305.0020.2031.3.1.91.13.1.500.1002000	2.000,00
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>172.100,00</b>

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	479	07.003.08.243.0009.2044.3.3.90.46.1.500.0000000	650,00
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>650,00</b>

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	527	08.001.15.452.0004.2054.3.1.91.13.1.500.0000000	3.000,00
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>3.000,00</b>

**Total Parcial Suplementado: 366.430,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Data: 10/03/2025 10:51:03

Página: 1 de 3

Data da emissão: 10/03/2025 10:51:03

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ 01.310.499/0001-04**  
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO**

**Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 77	05.001.12.122.0002.2024.3.1.90.13.1.500.1001000	16.200,00
Cód. red.: 91	05.001.12.122.0002.2024.3.3.91.97.1.500.1001000	2.560,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>18.760,00</b>

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO**

**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 105	05.002.12.361.0006.1010.4.4.90.30.1.500.1001000	5.000,00
Cód. red.: 106	05.002.12.361.0006.1010.4.4.90.39.1.500.1001000	5.000,00
Cód. red.: 109	05.002.12.361.0006.1013.4.4.90.52.1.500.1001000	10.000,00
Cód. red.: 111	05.002.12.361.0006.1058.3.3.90.32.1.500.1001000	119.720,00
Cód. red.: 122	05.002.12.361.0006.2009.3.3.91.97.1.500.1001000	15.000,00
Cód. red.: 134	05.002.12.361.0006.2010.3.3.91.97.1.500.1001000	1.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>155.720,00</b>

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO**

**Unidade: 003 - FUNDEB 70**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 158	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.04.1.500.1001000	16.200,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>16.200,00</b>

**Órgão: 06 - SEC. SAÚDE**

**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 244	06.002.10.122.0002.2070.3.3.71.70.1.500.1002000	19.076,00
Cód. red.: 245	06.002.10.122.0002.2070.4.4.71.70.1.500.1002000	13.270,00
Cód. red.: 263	06.002.10.122.0017.2026.3.3.91.97.1.500.1002000	5.900,00
Cód. red.: 296	06.002.10.301.0018.2027.3.3.91.97.1.500.1002000	62.520,00
Cód. red.: 313	06.002.10.302.0019.2028.3.1.91.13.1.500.1002000	2.200,00
Cód. red.: 323	06.002.10.302.0019.2028.3.3.91.97.1.500.1002000	18.200,00
Cód. red.: 334	06.002.10.302.0019.2073.3.3.71.70.1.500.1002000	38.934,00
Cód. red.: 339	06.002.10.302.0019.2078.3.3.71.70.1.500.1002000	12.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>172.100,00</b>

**Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 404	07.001.08.122.0002.2045.3.3.91.97.1.500.0000000	650,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>650,00</b>

**Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 507	08.001.15.452.0002.2052.3.1.91.13.1.500.0000000	3.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>3.000,00</b>

**Total Parcial Reduzido: 366.430,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 2 de janeiro de 2025

Data: 10/03/2025 10:51:03

Data da emissão: 10/03/2025 10:51:03

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágilli Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA

Página: 2 de 3



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**  
**CNPJ 01.310.499/0001-04**  
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS  
CPF: 032.253.511-56  
Prefeito (a)

Data: 10/03/2025 10:51:03

Data da emissão: 10/03/2025 10:51:03

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 3

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO Nº 1113-2025 - CREDITO ESPECIAL - LEI MUN. NO. 1102\_2025**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ 01.310.499/0001-04**  
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

**DECRETO Nº 1113/2025**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1102/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.447.505,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil quinhentos e cinco reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

**Órgão: 12 - SEC. PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**

**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	635	12.001.04.123.0002.2097.3.1.90.11.1.500.0000000	220.000,00
Cód. red.:	636	12.001.04.123.0002.2097.3.1.90.13.1.500.0000000	38.000,00
Cód. red.:	637	12.001.04.123.0002.2097.3.1.91.13.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	638	12.001.04.123.0002.2097.3.3.90.14.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.:	639	12.001.04.123.0002.2097.3.3.90.30.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	640	12.001.04.123.0002.2097.3.3.90.33.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	641	12.001.04.123.0002.2097.3.3.90.35.1.500.0000000	60.000,00
Cód. red.:	642	12.001.04.123.0002.2097.3.3.90.39.1.500.0000000	83.000,00
Cód. red.:	643	12.001.04.123.0002.2097.3.3.90.40.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	644	12.001.04.123.0002.2097.3.3.90.46.1.500.0000000	3.500,00
Cód. red.:	645	12.001.04.123.0002.2097.3.3.90.93.1.500.0000000	500,00
Cód. red.:	646	12.001.04.123.0002.2097.4.4.90.52.1.500.0000000	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>450.000,00</b>

**Órgão: 13 - SEC. CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	649	13.001.04.122.0002.2095.3.1.90.11.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.:	650	13.001.04.122.0002.2095.3.1.90.13.1.500.0000000	7.000,00
Cód. red.:	680	13.001.04.122.0002.2095.3.1.91.13.1.500.0000000	500,00
Cód. red.:	651	13.001.04.122.0002.2095.3.3.90.14.1.500.0000000	500,00
Cód. red.:	652	13.001.04.122.0002.2095.3.3.90.30.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	653	13.001.04.122.0002.2095.3.3.90.36.1.500.0000000	500,00
Cód. red.:	654	13.001.04.122.0002.2095.3.3.90.37.1.500.0000000	500,00
Cód. red.:	655	13.001.04.122.0002.2095.3.3.90.39.1.500.0000000	500,00
Cód. red.:	656	13.001.04.122.0002.2095.3.3.90.40.1.500.0000000	500,00
Cód. red.:	657	13.001.04.122.0002.2095.3.3.90.46.1.500.0000000	500,00
Cód. red.:	658	13.001.04.122.0002.2095.3.3.90.93.1.500.0000000	205,00
Cód. red.:	679	13.001.04.122.0002.2095.4.4.90.52.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	659	13.001.23.695.0015.2096.3.3.90.14.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	660	13.001.23.695.0015.2096.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	661	13.001.23.695.0015.2096.3.3.90.36.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	662	13.001.23.695.0015.2096.3.3.90.39.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	663	13.001.23.695.0015.2096.4.4.90.52.1.500.0000000	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>81.705,00</b>

**Órgão: 13 - SEC. CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	672	13.002.13.392.0014.1017.3.3.50.41.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	673	13.002.13.392.0014.1017.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	674	13.002.13.392.0014.1017.3.3.90.31.1.500.0000000	72.000,00
Cód. red.:	675	13.002.13.392.0014.1017.3.3.90.36.1.500.0000000	2.000,00

Data: 10/03/2025 10:54:42

Página: 1 de 3

Data da emissão: 10/03/2025 10:54:42

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**  
**CNPJ 01.310.499/0001-04**  
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.:	676	13.002.13.392.0014.1017.3.3.90.39.1.500.0000000	776.000,00
Cód. red.:	677	13.002.13.392.0014.1055.4.4.90.51.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	678	13.002.13.392.0014.1055.4.4.90.52.1.500.0000000	3.000,00
Cód. red.:	664	13.002.13.392.0014.2019.3.3.90.14.1.500.0000000	500,00
Cód. red.:	665	13.002.13.392.0014.2019.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	666	13.002.13.392.0014.2019.3.3.90.36.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	667	13.002.13.392.0014.2019.3.3.90.39.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	668	13.002.13.392.0014.2019.3.3.90.40.1.500.0000000	300,00
Cód. red.:	669	13.002.13.392.0014.2019.3.3.90.46.1.500.0000000	500,00
Cód. red.:	670	13.002.13.392.0014.2019.3.3.90.93.1.500.0000000	500,00
Cód. red.:	671	13.002.13.392.0014.2019.4.4.90.52.1.500.0000000	5.000,00

**Sub-Total:** **915.800,00**

**Total Parcial Suplementado:** **1.447.505,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

**Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS**

**Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANÇAS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	52	04.001.04.123.0002.2007.3.1.90.11.1.500.0000000	100.000,00
Cód. red.:	71	04.001.04.123.0002.2007.4.4.90.52.1.500.0000000	20.000,00

**Sub-Total:** **120.000,00**

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO**

**Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	210	05.005.13.122.0014.1131.3.3.50.41.1.719.0000000	6.438,75
Cód. red.:	211	05.005.13.122.0014.1131.3.3.90.31.1.719.0000000	84.775,00
Cód. red.:	212	05.005.13.122.0014.1131.3.3.90.39.1.719.0000000	4.286,25
Cód. red.:	213	05.005.13.392.0002.2019.3.1.90.11.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	214	05.005.13.392.0002.2019.3.1.90.13.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	215	05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.08.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	216	05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.14.1.500.0000000	3.000,00
Cód. red.:	217	05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.30.1.500.0000000	2.500,00
Cód. red.:	218	05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.31.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.:	219	05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.36.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	220	05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.39.1.500.0000000	250.000,00
Cód. red.:	221	05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.46.1.500.0000000	1.200,00
Cód. red.:	222	05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.93.1.500.0000000	205,00
Cód. red.:	223	05.005.13.392.0002.2019.4.4.90.52.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	224	05.005.13.392.0014.1017.3.3.50.41.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	225	05.005.13.392.0014.1017.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	226	05.005.13.392.0014.1017.3.3.90.31.1.500.0000000	80.000,00
Cód. red.:	227	05.005.13.392.0014.1017.3.3.90.36.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	228	05.005.13.392.0014.1017.3.3.90.39.1.500.0000000	500.000,00
Cód. red.:	229	05.005.13.392.0014.1055.4.4.90.51.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	230	05.005.13.392.0014.1055.4.4.90.52.1.500.0000000	3.000,00

**Sub-Total:** **997.505,00**

**Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	532	08.001.15.452.0005.1036.4.4.90.52.1.500.0000000	150.000,00
Cód. red.:	533	08.001.15.452.0005.1039.4.4.90.51.1.500.0000000	80.000,00

**Sub-Total:** **230.000,00**

**Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Data: 10/03/2025 10:54:42

Página: 2 de 3

Data da emissão: 10/03/2025 10:54:42

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**  
CNPJ 01.310.499/0001-04  
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.: 540	08.002.26.782.0005.1033.4.4.90.51.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.: 541	08.002.26.782.0005.1033.4.4.90.52.1.500.0000000	50.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>100.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>1.447.505,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 24 de janeiro de 2025

MARCOS FERNANDO FELDHAUS  
CPF: 032.253.511-56  
Prefeito (a)

**CONTABILIDADE**  
**TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00001-2025**



**TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 001/2025**

**SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".**

O Senhor MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1093/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal 1093/2024 autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 404.026,50 (quatrocentos e quatro mil vinte e seis reais e cinquenta centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

**Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS**

**Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANÇAS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 73	04.001.28.846.0003.1009.3.3.90.47.1.750.0000000	3.096,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>3.096,00</b>

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO**

**Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 87	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.39.1.599.0000000	200,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>200,00</b>

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO**

**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 115	05.002.12.361.0006.2009.3.1.91.13.1.540.0000000	1.600,00
Cód. red.: 119	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.759.0000701	30.000,00
Cód. red.: 129	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.39.1.500.1001000	76.404,00
Cód. red.: 130	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.40.1.500.1001000	26.300,00
Cód. red.: 144	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.40.1.500.1001000	6.456,00
Cód. red.: 156	05.002.12.367.0006.2063.3.3.91.97.1.540.0000000	200,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>140.960,00</b>

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO**

**Unidade: 003 - FUNDEB 70**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 161	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.94.1.540.0000000	8.300,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>8.300,00</b>

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO**

**Unidade: 004 - FUNDEB 30**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 185	05.004.12.361.0006.2017.3.3.91.97.1.540.0000000	10.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>10.000,00</b>

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO**

**Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 222	05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.93.1.715.0000000	294,00
Cód. red.: 222	05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.93.1.716.0000000	1,00

Data: 10/03/2025 10:46:16

Página: 1 de 4

Data da emissão: 10/03/2025 10:46:16

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**  
**CNPJ 01.310.499/0001-04**  
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

		<b>Sub-Total:</b>	<b>295,00</b>
<b>Órgão: 06 - SEC. SAÚDE</b>			
<b>Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	299	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.94.1.604.0000000	1.000,00
Cód. red.:	304	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.46.1.600.0000600	192,50
Cód. red.:	326	06.002.10.302.0019.2035.3.3.90.30.1.600.0000603	345,00
Cód. red.:	329	06.002.10.302.0019.2035.3.3.90.39.1.600.0000603	2.178,00
Cód. red.:	350	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.32.1.600.0000602	4.870,00
Cód. red.:	355	06.002.10.303.0021.2073.3.3.71.70.1.500.1002000	58.580,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>67.165,50</b>
<b>Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	427	07.002.08.244.0008.2042.3.1.90.11.1.660.0000000	4.480,00
Cód. red.:	428	07.002.08.244.0008.2042.3.1.90.13.1.500.0000000	6.200,00
Cód. red.:	451	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.1.500.0000000	470,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>11.150,00</b>
<b>Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
<b>Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	486	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.51.1.500.0000000	23.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>23.000,00</b>
<b>Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	551	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.759.0000700	123.560,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>123.560,00</b>
<b>Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE</b>			
<b>Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	584	10.002.06.181.0005.2057.3.1.90.13.1.500.0000000	16.300,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>16.300,00</b>
		<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>404.026,50</b>

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

<b>Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS</b>			
<b>Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	73	04.001.28.846.0003.1009.3.3.90.47.1.500.0000000	3.096,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>3.096,00</b>
<b>Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO</b>			
<b>Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	87	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.39.1.500.1001000	200,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>200,00</b>
<b>Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO</b>			
<b>Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	115	05.002.12.361.0006.2009.3.1.91.13.1.500.1001000	1.600,00
Cód. red.:	119	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.500.1001000	30.000,00
Cód. red.:	129	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.39.1.550.0000000	76.404,00
Cód. red.:	130	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.40.1.550.0000000	26.300,00

Data: 10/03/2025 10:46:16

Página: 2 de 4

Data da emissão: 10/03/2025 10:46:16

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**  
 CNPJ 01.310.499/0001-04  
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.:	144	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.40.1.550.0000000	6.456,00
Cód. red.:	156	05.002.12.367.0006.2063.3.3.91.97.1.500.1001000	200,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>140.960,00</b>
<b>Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO</b>			
<b>Unidade: 003 - FUNDEB 70</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	161	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.94.1.540.1070000	8.300,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>8.300,00</b>
<b>Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO</b>			
<b>Unidade: 004 - FUNDEB 30</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	185	05.004.12.361.0006.2017.3.3.91.97.1.500.1001000	10.000,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>10.000,00</b>
<b>Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO</b>			
<b>Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	222	05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.93.1.500.0000000	295,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>295,00</b>
<b>Órgão: 06 - SEC. SAÚDE</b>			
<b>Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	299	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.94.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	304	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.46.1.604.0000000	192,50
Cód. red.:	326	06.002.10.302.0019.2035.3.3.90.30.1.500.1002000	345,00
Cód. red.:	329	06.002.10.302.0019.2035.3.3.90.39.1.500.1002000	2.178,00
Cód. red.:	350	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.32.1.500.1002000	4.870,00
Cód. red.:	355	06.002.10.303.0021.2073.3.3.71.70.1.600.0000602	58.579,90
Cód. red.:	355	06.002.10.303.0021.2073.3.3.71.70.2.621.0000602	0,10
<b>Sub-Total:</b>			<b>67.165,50</b>
<b>Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	427	07.002.08.244.0008.2042.3.1.90.11.1.500.0000000	4.480,00
Cód. red.:	428	07.002.08.244.0008.2042.3.1.90.13.1.660.0000000	6.200,00
Cód. red.:	451	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.1.660.0000000	400,00
Cód. red.:	451	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.1.661.0000000	70,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>11.150,00</b>
<b>Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
<b>Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	486	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.51.1.701.0000000	23.000,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>23.000,00</b>
<b>Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	551	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.500.0000000	23.560,00
Cód. red.:	551	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.899.0000000	100.000,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>123.560,00</b>
<b>Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE</b>			
<b>Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	584	10.002.06.181.0005.2057.3.1.90.13.1.501.0000000	16.300,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>16.300,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>			<b>404.026,50</b>

Data: 10/03/2025 10:46:16

Página: 3 de 4

Data da emissão: 10/03/2025 10:46:16

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**  
CNPJ 01.310.499/0001-04  
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 891/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 2 de janeiro de 2025

MARCOS FERNANDO FELDHAUS  
CPF: 032.253.511-56  
Prefeito (a)

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO Nº 1107-2025 - CREDITO SUPERAVIT - LEI MUN. NO. 1093\_2024**



**DECRETO Nº 1107/2025**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1093/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.539.417,38 (dois milhões quinhentos e trinta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

**Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS**

**Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANÇAS**

**Superávit financeiro**

Cód. red.:	67	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.91.2.500.0000000	238.639,62
Cód. red.:	74	04.001.28.846.0003.2008.3.2.90.21.2.501.0000000	4.737,95
<b>Sub-Total:</b>			<b>243.377,57</b>

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO**

**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**Superávit financeiro**

Cód. red.:	119	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.2.599.0000000	420,00
Cód. red.:	119	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.2.759.0000701	420,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>840,00</b>

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO**

**Unidade: 003 - FUNDEB 70**

**Superávit financeiro**

Cód. red.:	159	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.11.2.540.1070000	169.488,26
Cód. red.:	160	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.13.2.540.1070000	1.023,75
Cód. red.:	164	05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.04.2.540.1070000	3.796,37
Cód. red.:	165	05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.11.2.540.1070000	584,05
Cód. red.:	171	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.13.2.540.1070000	560,69
<b>Sub-Total:</b>			<b>175.453,12</b>

**Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO**

**Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**Superávit financeiro**

Cód. red.:	222	05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.93.2.715.0000000	87.958,73
Cód. red.:	222	05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.93.2.716.0000000	198,66
<b>Sub-Total:</b>			<b>88.157,39</b>

**Órgão: 06 - SEC. SAÚDE**

**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Superávit financeiro**

Cód. red.:	284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.2.600.0000600	12.941,40
Cód. red.:	284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.2.621.0000600	18.425,75
Cód. red.:	287	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.2.605.0000000	14.318,22
Cód. red.:	290	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.2.500.1002000	3.342,21
Cód. red.:	297	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.11.2.604.0000000	5.991,76
Cód. red.:	299	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.94.2.604.0000000	15.568,59
Cód. red.:	319	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.2.600.3110000	13.296,80
Cód. red.:	319	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.2.605.0000000	25.117,40
Cód. red.:	336	06.002.10.302.0019.2075.3.3.71.70.2.621.0000603	902,78
Cód. red.:	355	06.002.10.303.0021.2073.3.3.71.70.2.600.0000602	14.985,37
Cód. red.:	355	06.002.10.303.0021.2073.3.3.71.70.2.621.0000602	2.834,25
Cód. red.:	367	06.002.10.305.0020.2031.3.1.90.11.2.604.0000000	27.960,11
<b>Sub-Total:</b>			<b>155.684,64</b>

Data: 10/03/2025 10:48:18

Página: 1 de 2

Data da emissão: 10/03/2025 10:48:18

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ 01.310.499/0001-04**  
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

**Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Superávit financeiro**

Cód. red.: 432	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.2.660.0000000	19.420,41
Cód. red.: 435	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.2.660.0000000	1.439,41
Cód. red.: 439	07.002.08.244.0008.2091.3.3.90.32.2.660.0000000	3.765,60
Cód. red.: 442	07.002.08.244.0008.2091.3.3.90.39.2.661.0000000	2.930,00
Cód. red.: 456	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.39.2.660.0000000	140,00

**Sub-Total: 27.695,42**

**Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Superávit financeiro**

Cód. red.: 499	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.37.2.751.0000000	5.383,34
Cód. red.: 500	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.39.2.751.0000000	400.000,00
Cód. red.: 503	08.001.15.451.0005.2053.4.4.90.51.2.751.0000000	629.935,80
Cód. red.: 510	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.2.709.0000000	15.229,80
Cód. red.: 510	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.2.711.0000804	10.000,00
Cód. red.: 510	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.2.720	2.692,00
Cód. red.: 530	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.37.2.709.0000000	4.352,75
Cód. red.: 531	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.39.2.709.0000000	19.110,00
Cód. red.: 531	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.39.2.720	9.691,68

**Sub-Total: 1.096.395,37**

**Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Superávit financeiro**

Cód. red.: 542	08.002.26.782.0005.1056.4.4.90.30.2.701.0000000	700.000,00
Cód. red.: 551	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.2.711.0000804	5.369,00
Cód. red.: 551	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.2.759.0000700	46.444,87

**Sub-Total: 751.813,87**

**Total Parcial Suplementado: 2.539.417,38**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 2 de janeiro de 2025

MARCOS FERNANDO FELDHAUS  
 CPF: 032.253.511-56  
 Prefeito (a)

Data: 10/03/2025 10:48:19

Página: 2 de 2

Data da emissão: 10/03/2025 10:48:19

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.682, DE 05 DE MARÇO DE 2025.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.682, DE 05 DE MARÇO DE 2025.**

*“Convoca 3ª Conferência Municipal de Direitos do Idoso de Cocalinho-MT”*

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas da Lei Orgânica Municipal, considerando orientações do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Cocalinho-MT, emitidas através da Resolução CMDI nº 02/2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a 3ª Conferencia Municipal de Direitos do Idoso de Cocalinho-MT, para o dia 24 de abril de 2025, no auditório da Educação, situado na rua Serafim Pereira da Silva, s/nº, Bairro Terra Firme, das 07:00 horas às 11:00 horas, com retorno às 13:00 horas e termino às 17:00 horas, na cidade de Cocalinho.

**Art. 2º** A 3ª Conferência Municipal de Direitos do Idoso de Cocalinho-MT, desenvolverá seus trabalhos sob o **Tema Central: “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação.”**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.681, DE 05 DE MARÇO DE 2025.****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.681, DE 05 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS**, de livre nomeação e exoneração, o sr. **MARIO CESAR VIEIRA DA LUZ**, portador da CI RG nº 1309941 8 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 893.896.781-49.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.683/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.683/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Municipal nº 1.073 de 17 de dezembro de 2024. que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 1.073/2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria de Transporte não possui per-

sonalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

**§ 1º** O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

**§ 2º** A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

**§ 3º** Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.073/2024 e neste Decreto.

**§ 4º** A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 5º** A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 3º** A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade do Conselho Gestor, na pessoa do seu presidente, titular da Secretaria de Transportes, conforme estabelecido no art. 3º da Lei 1.074/2024, que terá as seguintes atribuições:

**I** - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

**II** - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

**III** - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

**IV** - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

**V** - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

**VI** - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

**VII** - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

**§ 1º** A Secretaria de Secretaria de Transportes poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

**§ 2º** O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

**Art. 4º** Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

**I** - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria de [Nome da Secretaria];

**II** - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

**III** - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

**IV** - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

**V** - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

**VI** - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria de Transportes.

**§ 1º** O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

- a) O Secretário Municipal de Transportes, que o presidirá;
- b) O Secretário Municipal de Finanças;
- c) O Chefe de Gabinete do Prefeito;
- d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;
- e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

**§ 3º** O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

**§ 4º** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**§ 5º** Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

**Art. 5º** A Secretaria de Transportes prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

**§ 1º** O suporte técnico e administrativo incluirá:

**I** - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

**II** - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

**III** - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

**IV** - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

**§ 2º** Cabe à Secretaria de Transportes assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

**§ 3º** O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria de Transportes, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

**§ 4º** As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

**Art. 6º** A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

**I** - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.073/2024 e neste Decreto;

**II** - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

**III** - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

**IV** - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

**V** - A Secretaria de Transportes será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

**§ 1º** O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

**§ 2º** A Secretaria de Transportes poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

**§ 3º** A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

## EDITAL DE CONVOCÃO 005/2025

### EDITAL DE CONVOCÃO 005/2025

#### PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2024

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2024, homologado em 06 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

**I - CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, situada à Avenida Araguaia nº 676, Centro, junto a ao Recursos Humanos, a fim de: **a)** Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital; **b)** Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 19.5 do Edital de Abertura. **II - A** (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.069, de 13 de novembro de 2024; **III - O** distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: **a)** quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; **b)** em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; **c)** quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; **d)** por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; **e)** a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações; **IV -** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.4 do Edital de Abertura. **V -** O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo. Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de março do ano de 2025.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE CONVOCADOS

PROFESSOR PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA - ZONA URBANA							
Nº Insc.	Candidato(a)	LP	MT	NAP	-	N. Final	Posição
38	ANA MARIA DA SILVA	3,00	2,00	5,00	5,00	15,00	20º

TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - ZONA URBANA - ZONA URBANA							
Nº Insc.	Candidato(a)	LP	MT	NAP	-	N. Final	Posição
195	SARAH NEVES LEITE	1,00	3,00	6,00	-	10,00	29º

## ANEXO II

### DOCUMENTOS PARA POSSE - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

- ( ) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- ( ) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
- ( ) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ( ) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- ( ) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
- ( ) Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
- ( ) Comprovante de votação das duas últimas eleições (se for o caso);
- ( ) Título de Eleitor;
- ( ) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- ( ) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por **Médico Oficial da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT**;
- ( ) 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;
- ( ) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- ( ) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- ( ) Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.
- ( ) Declaração contendo endereço residencial;
- ( ) Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;
- ( ) Declaração de Bens;
- ( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;
- ( ) Certidão Negativa de Tributos Municipal;
- ( ) Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;

## ANEXO III FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:		
CPF:		
RG:	DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/> MASCULINO	DATA NASCIMENTO:	
CTPS:	SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:		
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:
TÍTULO ELEITORAL:	ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:		
CELULAR:	TELEFONE:	
E-MAIL:		
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:
GRAU DE INSTRUÇÃO:		
NATURALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:	CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:
	PAI:	CPF:
		CPF:
FILHOS:		CPF:
		CPF:

**ANEXO IV D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade N° \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob N° \_\_\_\_\_ DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Cocalinho - MT, de de .

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

**ANEXO V D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade N° \_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF sob n° \_\_\_\_\_, ciente do disposto no e Lei N.º 8429, de 02 de Junho de 1992, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
TOTAL:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

Cocalinho - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO  
TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL - CONTRATO  
ADMINISTRATIVO N° 022/2025**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através do seu Prefeito, Sr. Rodrigo Luiz Benassi, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que: **CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica extinto, a partir de 10/03/2025, o Contrato Administrativo de Aquisição de Material de Consumo n° 022/2025**, no qual a empresa **40.318.924 LAERTE JOANA DE CAMARGO ME**, inscrita no CNPJ n° 40.318.924/0001-55, que tinha como obrigação o fornecimento de café para atender as demandas

das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Colider-MT. (Dispensa de Licitação Eletrônica n° 002/2025). **CLÁUSULA SEGUNDA – A presente extinção é de forma consensual, por acordo entre as partes**, com base no artigo 137, inciso I, e no artigo 138, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como do artigo 238, inciso II, do Decreto Municipal n° 015/2025 e do subitem 13.2 do Contrato Administrativo n° 022/2025. Tais dispositivos preveem a possibilidade de extinção consensual quando houver interesse da Administração Pública, observadas as devidas formalidades legais. **CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão dos fatos relatados na justificativa da Contratada, não será aplicada a empresa, as sanções e penalidades administrativas previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo n° 022/2025. CLÁUSULA**

QUARTA - Para fins de garantir a ampla publicidade, este Termo de Extinção e/ou seu extrato será divulgado: I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; II - Página do Município de Colíder/MT ([www.colider.mt.gov.br](http://www.colider.mt.gov.br)); III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município. CLÁUSULA QUINTA – Reiteram as partes que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Rescisão Contratual, é o da Comarca de Colíder/MT.

Colíder-MT, 10 de março de 2025.

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

**Publique-se**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº \_112/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre o deferimento do Benefício de Readaptação funcional em favor da servidora “RAQUEL APARECIDA DO AMARAL”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019.

Resolve:

**Art. 1º** Deferir o Benefício de Readaptação de função, em favor à servidora Sra. RAQUEL APARECIDA DO AMARAL, portadora da matrícula n. 367, efetiva, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 05/03/2025 e término 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 05/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº \_106/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “DAIANE FERNANDA DACROCE DAMASCENO”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

**Art. 1º** DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. DAIANE FERNANDA DACROCE DAMASCENO, portadora da matrícula n. 4103, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 05/03/2025 e término em 14/03/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 05/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº \_110/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxílio doença em favor da servidora “ANDRESSA BATISTA FONSECA”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

**Art. 1º** Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. ANDRESSA BATISTA FONSECA, portadora da matrícula n. 7243, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 28/02/2025 e término em 31/03/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 28/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
PORTARIA Nº 87/2025**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DO MATO GROSSO, SR RODRIGO LUIZ BENASSI**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no parágrafo 1º do artigo 2º da LEI MUNICIPAL 898/1999, declara que o CMDPI, órgão paritário com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil.

**R E S O L V E:**

**ART. 1-** Nomear Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa do Município de Colíder/MT, conforme previsto na ATA Nº 01/2025 de 07 de fevereiro de 2025, data de escolha para novo Presidente e Vice Presidente, por desistência da Presidente Odete Toni Craco e Vice-presidente conselheiro Osvaldo Xavier de Almeida

**I. Presidente:** EDRIANE CÁSSIA CARBONERA - Representante Governamental – Secretária Municipal de Saúde

**II. Vice-presidente:** EVANGIVALDO PEDRO DA SILVA -Representações de Organizações Não Governamentais - Paróquia Papa João XXIII – Igreja Católica

**ART. 2** -A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ART. 3-** Todas terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**ART. 4** - Dê Ciência, Compre-se e Registre-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de março 2025

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

Prefeito Municipal Colíder MT.

Gestão 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº \_111/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “APARECIDA MUNIZ”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

**Resolve,**

**Art. 1º** DEFERIR PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. APARECIDA MUNIZ, portadora da matrícula n. 7162, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 08/03/2025 e término em 10/03/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 08/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_108/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre o indeferimentoda Readaptação de função em favor da servidora LUCIANA DA SILVA SANTANA”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019, Art. 4ª, item II do Decreto nº 47/2023.

Resolve:

**Art. 1º** Indeferir a Readaptação de função, em favor da servidora Sra. LUCIANA DA SILVA SANTANA, portadora da matrícula n. 1599, efetiva, no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município.

**Art. 2º** Diante do indeferimento a servidora conforme o artigo Art. 4ª, item II do Decreto nº 47/2023.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de 10/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_109/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**“ Dispõe sobre odeferimento da prorrogação do benefício de auxílio doença em favor da servidora“LUCIANA DA SILVA SANTANA”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. LUCIANA DA SILVA SANTANA, portadora da matrícula n. 1599, efetiva, no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 15/03/2025 e término em 31/03/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 15/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 299/2025**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR**, a senhora, **MARILENA LORENCINI SOARES**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 07 de março de 2025.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de março de 2025.

**RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_107/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre a concessão do Benefício deSalário Maternidade em favor da servidora “AMANDA GRECO PAÇO NASCIMENTO”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sra. AMANDA GRECO PAÇO NASCIMENTO, portadora da matrícula n. 6853, nomeada no cargo em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, período do afastamento com início a partir de 03/03/2025 e término em 30/06/2025, fundamentado na Perícia Médica do Município, com prorrogação no período de 01/07/2025 a 29/08/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 03/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_103/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “ORLI MONTEIRO DOS SANTOS”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família**, em favor da servidora Sra. ORLI MONTEIRO DOS SANTOS, portadora da matrícula nº 4086, efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 01/03/2025 e término em 15/03/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 01/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° \_104/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “GECILDA GODOI DE OLIVEIRA GERONIMO”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir a Licença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. GECILDA GODOI DE OLIVEIRA GERONIMO, portadora da matrícula nº 4855, efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 11/02/2025 e término em 14/02/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 11/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° \_105/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “KARINA DE LIMA ERNEGA”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir a Licença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. KARINA DE LIMA ENERGA, portadora da matrícula nº 7029, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 17/02/2025 e término em 19/02/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 17/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005-2025 - PERÍCIA MÉDICA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005-2025**

**PERÍCIA MÉDICA**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017

que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011 Art. 110 e 111, e Lei Complementar nº 09/2020 Art. 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a apresentação de atestados médico dos servidores ao setor de Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO:** o contrato nº 069/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa CLINICA DO TRABALHADOR MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, onde serão realizadas as perícias médicas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar os servidores relacionados abaixo para se apresentarem na **CLINICA DO TRABALHADOR** localizada na Avenida Sete de Setembro nº 192 – Bairro Centro - ao lado do Carão Autopeça.

**Art. 2º** - Os servidores ora convocados deverão comparecer no dia **12 de março de 2025** na local supracitado e no horário especificado abaixo.

Nº	Servidor(a)	Horário
01	MARIA DE FATIMA GOMES	8:00
02	PENHA MASCENTE	8:20
03	MARIA JOSE SANTOS FERREIRA	8:40
04	NEUCI CANDIDO DA SILVA	9:00
05	RUBENS MARQUES	9:20
06	DANILO SCHULZ FLEGER	9:40
07	DIANA RODRIGUES DE LIMA SIMÃO	10:00

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em de 10 de março de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 10 de março de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES  
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N°. 002/GP/2021**

**LICITAÇÃO-CONTRATOS  
RESPOSTA AO RECURSO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2025**

**Procedimento Administrativo: 941/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.542.381/0001-24**, por meio de seu representante legal, conforme termos da Lei 14.133/2021.

Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, e passo a análise das razões recursais.

**1. DOS FATOS**

Foi registrado na Plataforma BLL COMPRAS o seguinte conteúdo: “TEMOS INTERESSE EM OFERECER RECURSO, DEVIDO NAO ESTAR CLARO AS DN/DI DA NORMA DNIT 094/2014, QUAIS FORAM ADOTADAS, PARA A DESCLASSIFICACAO DA NOSSA PROPOSTA NESTE ITEM, SENDO QUE NEM FOI APRESENTADO PELAS OUTRAS EMPRESAS VENCEDORAS SEUS CATALOGOS OU LAUDOS”.

**2. DOS PEDIDOS**

“NÃO HÁ PEDIDO”

**3. DAS CONTRARRAZÕES**

Não houve apresentação de contrarrrazões ao recurso interposto por **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E**

EQUIPAMENTOS LTDA, conforme o processo administrativo em questão. Dessa forma, a matéria segue para análise conforme os trâmites estabelecidos.

#### 4. DA DECISÃO DO PREGOEIRO OFICIAL

Analisando detidamente o recurso interposto, verificamos que a argumentação recursal NÃO MERECE ACOLHIMENTO.

Verifica-se que a empresa recorrente não apresentou as razões recursais em conformidade com a legislação aplicável, limitando-se a registrar, de forma genérica, a intenção de recorrer na aba destinada à inserção do recurso. Além disso, a manifestação recursal visa questionar a especificação inserida no edital, o que não é passível de recurso nesta fase processual, por tratar-se de matéria própria de impugnação.

Em face do exposto e com base nos fundamentos apresentados, em rigorosa conformidade com os princípios que regem os processos licitatórios e conforme a legislação aplicável ao Edital em questão, **JULGO IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela empresa **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**.

Colniza/MT, 10 de março de 2025.

**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**

**Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial**

**Portaria 028/GP/2025**

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE Nº 096/2025

#### TERMO DE POSSE Nº 096/2025

#### TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº 119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº 001/2023 e Edital de Convocação nº 019 /2025, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88, resolve **NOMEAR CLAUDIA DA SILVA CARVALHO**, para a investidura no cargo efetivo **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ESCOLA MUNICIPAL VALMIR NEUMANN – GUARIBA)** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 4º. lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 66,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Início do efetivo exercício funcional: **11/03/2025**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CLAUDIA DA SILVA CARVALHO**

**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 095/ADM/2025

#### PORTARIA Nº 095/ADM/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS**, matrícula nº 453-2, **PROCURADOR**, lotado no Gabinete do Prefeito, pelo período de **07 de abril a 06 de maio do ano 2025**, sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de março de 2025.

#### Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 10 de março de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: Recursos Humanos

#### ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

#### SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº. 002/GP/2021

#### LICITAÇÃO-CONTRATOS

#### RESPOSTA AO RECURSO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2025

#### Procedimento Administrativo: 941/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **SCL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.393.376/0001-90**, por meio de seu representante legal, conforme termos da Lei 14.133/2021.

Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, e passo a análise das razões recursais.

#### 1. DOS FATOS

O recurso administrativo apresentado pela empresa **SCL DISTRIBUIDORA LTDA** se baseia em dois pontos principais: o descumprimento do direito de preferência das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), garantido pela Lei Complementar nº 123/2006, e a não conformidade dos produtos apresentados pelas empresas vencedoras com as exigências técnicas do edital.

**Fatos e Direito:** A licitação em questão tratava da aquisição de tubos corrugados PEAD, e a empresa **SCL DISTRIBUIDORA LTDA** participou do

certame como ME/EPP. No Lote 05, a **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA** foi classificada em primeiro lugar, e a SCL ficou em segundo lugar, com uma proposta apenas 5% superior à da vencedora. A SCL, como ME/EPP, deveria ter tido a oportunidade de cobrir a proposta vencedora, conforme o item 9.5 do edital e a Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, o pregoeiro não concedeu essa oportunidade à SCL, prejudicando seu direito de preferência. A omissão do pregoeiro violou o princípio da igualdade entre os participantes e prejudicou a competição justa, favorecendo uma empresa de grande porte. **Irregularidade Técnica:** No Lote 04, a empresa **AL QUINTA COMÉRCIO DE MATERIAIS** foi declarada vencedora, mas o produto cotado (marca "TUCANO") não atende aos requisitos técnicos exigidos no edital, que pediam tubos com encaixe de ponta e bolsa com anel de vedação, conforme a norma DNIT 094/2014. O modelo ofertado pela AL QUINTA possuía encaixe rápido, incompatível com as exigências. A falha no cumprimento das especificações técnicas compromete a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos, colocando em risco a durabilidade e a eficiência das obras.

O recurso questiona a falha no cumprimento das regras do edital, violando os princípios da legalidade, isonomia, e eficiência, e solicita a correção das irregularidades para garantir a transparência e a justiça no processo licitatório.

## 2. DOS PEDIDOS

"Nas razões acostadas, requer-se a procedência do petição recursal, com a consequente DESCLASSIFICAÇÃO da CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA para o item 05, em razão da constatação do empate ficto. Caso não seja acolhido o pedido de desclassificação, requer-se que seja reaberto o procedimento de habilitação para que a empresa recorrente possa exercer seu direito, conforme estabelecido no edital, especialmente em relação à aplicação da margem de 5% de preferência, de forma a assegurar sua classificação para o item 05 e a declaração de vencedora do referido item.

Adicionalmente, requer-se a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa AL QUINTA para o Lote/Item 04, tendo em vista o descumprimento dos requisitos técnicos essenciais exigidos no edital, conforme demonstrado no presente recurso. Caso não seja acolhido o pedido de desclassificação, solicita-se a reavaliação da habilitação da empresa, garantindo que apenas produtos em conformidade com a norma DNIT 094/2014 sejam aceitos. Lastreado nas razões recursais, requer-se que esta Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, caso não seja acolhido o pedido de reconsideração, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior para análise."

## 3. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões ao recurso interposto por SCL DISTRIBUIDORA LTDA, conforme o processo administrativo em questão. Dessa forma, a matéria segue para análise conforme os trâmites estabelecidos.

## 4. DA DECISÃO DO PREGOEIRO OFICIAL

Analisando detidamente o recurso interposto, verificamos que a argumentação recursal MERECE ACOLHIMENTO.

O primeiro ponto levantado pela recorrente diz respeito ao não cumprimento das disposições da Lei Complementar 123/2006, especialmente no que tange ao direito adquirido pela empresa por se enquadrar como ME/EPP. De acordo com essa legislação, a empresa deveria ter sido oportunizada a cobrir a oferta da empresa classificada em primeiro lugar, uma vez que se configurou um empate ficto — ou seja, a proposta apresentada pela recorrente estava até 5% acima da proposta da empresa de grande porte, que não é beneficiária das disposições previstas na referida Lei.

Após a interposição do recurso devidamente fundamentado, foi aberto o prazo para a apresentação de contrarrazões pela empresa classificada em primeiro lugar. Contudo, a referida empresa permaneceu inerte, não apresentando quaisquer argumentos que desconstituíssem as alegações da

recorrente. Tal omissão configura, portanto, a aceitação tácita da veracidade dos argumentos apresentados pela recorrente.

Após minuciosa análise da situação apresentada pela recorrente, este pregoeiro reconhece a procedência das alegações da empresa. Em razão disso, a Administração compromete-se a revisar os atos praticados no certame. Nesse contexto, será oportunamente designada data e horário para que a recorrente possa apresentar nova proposta, em estrito cumprimento aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como às disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025.

O segundo apontamento apresentado pela recorrente refere-se à empresa AL QUINTA, a qual apresentou proposta para o item 04 do certame, ofertando a marca TUCANO. Constatou-se, de fato, o não atendimento às especificações descritas no Edital, em especial no que tange ao cumprimento da Norma DNIT 094/2014, bem como à exigência do encaixe de ponta e bolsa com anel de vedação que o referido tubo deve possuir.

Após a interposição do recurso devidamente fundamentado, foi aberto o prazo para a apresentação de contrarrazões pela empresa classificada em primeiro lugar. Contudo, a referida empresa permaneceu inerte, não apresentando quaisquer argumentos que desconstituíssem as alegações da recorrente. Tal omissão configura, portanto, a aceitação tácita da veracidade dos argumentos apresentados pela recorrente.

Conforme exposto anteriormente, a empresa recorrida de fato apresentou proposta com marca incompatível com as especificações constantes no Termo de Referência, razão pela qual deve ser desclassificada do item em questão, em estrito cumprimento à Lei Federal nº 14.133/21, conforme disposto a seguir:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*I - contiverem vícios insanáveis;*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

*V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. (Grifei).*

É de fundamental importância que a empresa ofertante apresente um item que atenda rigorosamente às especificações estabelecidas no edital, pois tais requisitos são essenciais para garantir a qualidade e a adequação do objeto contratado. A observância estrita das especificações previstas no edital visa assegurar que o bem ou serviço contratado atenda de forma plena às necessidades da Administração Pública, prevenindo riscos de inadimplência ou de descumprimento das normas técnicas. Além disso, o atendimento preciso às condições estabelecidas no edital assegura a isonomia entre os licitantes, garantindo um processo competitivo justo e transparente, conforme os princípios da legalidade, moralidade e eficiência que norteiam a administração pública.

Em face do exposto e com base nos fundamentos apresentados, em rigorosa conformidade com os princípios que regem os processos licitatórios e conforme a legislação aplicável ao Edital em questão, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE** o Recurso interposto pela empresa **SCL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.393.376/0001-90.**

Colniza/MT, 10 de março de 2025.

**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**

**Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial**

**Portaria 028/GP/2025**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 094/ADM/2025**

**PORTARIA Nº 094/ADM/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe conferem o art. 178 da Lei Municipal nº 499/2011, e tendo em vista o disposto nos arts.88 da Lei Orgânica do Município de Colniza.

**Considerando** a C.I nº 02/CPAD/2025 – COMISSÃO DE PAD Nº. 6848/2024.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por 15 (quinze) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 260/GP/2024, de 12 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 13 de dezembro de 2024, Edição nº 4.633 (páginas 05 e 06) referente ao Processo Administrativo nº 6848/2024, ante as razões apresentadas no Com. Interno nº. 02/CPAD/2025, de 07 de março de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de março de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 10 de março de 2025.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 096/GP/2025**

**PORTARIA Nº096/GP/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT; e inciso I do Art. 121 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o Ofício nº. 98/SEGOV/2025, de 06 de março de 2025, da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

**ART. 1º** - Autorizar a **cedência com ônus** para a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, da Servidora **Izabel Stofel Reis**, matrícula nº. 1555-2, Efetiva no Cargo de Recepcionista, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

**ART. 2º** - O período da cedência sera de 10 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de março de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 10 de março de 2025.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO LEILÃO Nº. 001/2025**

**1. DOS MOTIVOS:**

1.1 Após análise do Edital nº 001/2025 que tem como objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL (LOTES URBANOS) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT foi verificada à necessidade de exclusão do Lote 09 Quadra 01 e Lote 05A Quadra 05.

**2. DA RETIFICAÇÃO:**

**1 - Retificar o Edital 001/2025**, corrigindo o valor do leilão e retirando do item 1.1 do edital os itens 02 sendo o Lote 09 Quadra 01, e o item 03 Lote 05A Quadra 05;

2 – Alterar a data prevista inicialmente, uma vez que a alteração no valor interfere na proposta inicial, já que a quantidade e o valor unitário foram alterados pela Administração, **SENDO A NOVA DATA DO EDITAL RETIFICADO EM 03/04/2025 AS 09HS (HORÁRIO DE BRASILIA).**

Comodoro-MT, 10 de março de 2025.

Aryadne Guilherme da Silva

Leiloeira

Portaria 023/2025

**DECRETO N.º 016/2025 DE: 10.03.2025**

**“AUTORIZA o reajuste do valor da tarifa do serviço de abastecimento de água do Município de Comodoro.”**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as obrigações constantes do **Contrato de Concessão n.º 143/2007** referente ao serviço de abastecimento de água do Município de Comodoro;

**CONSIDERANDO** que os reajustes tarifários dos serviços públicos de saneamento básico, previstos na Lei Federal nº 11.445/2007, especificamente em seu artigo 37, devem ser realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, e visam, exclusivamente a manutenção do equilíbrio entre o interesse público e privado, visando à preservação da oferta e qualidade dos serviços, ao ajustar os preços da tarifa de água, refletindo as oscilações inflacionárias, através da adoção de índices oficiais; e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública entabulou acordo com a Concessionária para que o reajuste se dê de forma diluída e gradativa no decorrer do ano,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica homologado e autorizado o reajuste em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento) no preço da tarifa do serviço de abastecimento de água do Município de Comodoro, a partir de 25 de maio de 2025, conforme composição tarifária anexa.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 10 dias do mês de março de 2025.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

**ESTRUTURA TARIFÁRIA****A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2024**

Categoria	Classes de Consumo		Tarifa do Edital		Tarifa R\$/m3
	Código Faixa	Faixa M3/mês	Água (R\$/ m3)		Água R\$/m3
Residencial	R1	0 a 10	1,00	X TRA	4,18
	R2	11 a 20	1,74	X TRA	7,27
	R3	21 a 30	2,52	x TRA	10,53
	R4	31 a 40	3,52	X TRA	14,71
	R5	Acima de 40	5,63	X TRA	23,53
Comercial	C1	0 a 10	2,30	X TRA	9,61
	C2	Acima de 10	3,60	X TRA	15,05
Industrial	I1	0 A 10	2,70	X TRA	11,29
	I2	Acima de 10	4,00	X TRA	16,72
Pública	P1	0 a 10	2,52	X TRA	10,53
	P2	Acima de 10	4,55	X TRA	19,02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****PORTARIA 312/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025****Portaria 312/2025 de 10 de março de 2025**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 312/2025 de 10 de março de 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO GESTOR DE RECURSOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONFRESA/MT.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONFRESA/MT nomear o responsável pela gestão dos recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores municipais de Confresa/MT, em atenção ao disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, previamente certificado de acordo com o §2º, Art. 76:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - Ter formação acadêmica em nível superior.

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - NOMEAR o diretor do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONFRESA/MT, NORTON

MUSSALAN FERREIRA, portador do CPF ° 029.029.861-06, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo de GESTOR DE RECURSOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONFRESA/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01/01/2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de março de 2025.

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 1439/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.****LEI Nº. 1439/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.****DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHO HERDEIROS DA TRADIÇÃO-CTG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Utilidade Pública Municipal o Centro de Tradições Gaúcho Herdeiros da Tradição-CTG, o qual desempenha um papel fundamental na preservação e difusão da cultura gaúcha no município, inscrita no CNPJ:49.562.071/0001-77, localizado na av. Airton Senna, nº97, centro, cidade de Confresa-MT.

**Art. 2º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa, 10 de março de 2025.

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**TRIGÉSIMO QUINTO DE APOSTILAMENTO AO 6º TERMO ADITIVO**  
**DO CONTRATO N° 82/2022.**

**Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor/item ao 6º Termo Aditivo do Contrato n° 82/2022.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 0996534-3 SSP/MT e CPF n° 555.303.541-49.

**CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n° 05.340.639/0001-30.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento ao **6º Termo Aditivo do Contrato n° 82/2022**, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e remanejamento de valor/item, no Processo Licitatório n° 205/2021 na modalidade de Pregão Eletrônico n°057/2021, conforme solicitado no **Ofício n° 184/SMDST/2025**.

**REDUZIR:**

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2.259 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA

FICHA: 972– MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR R\$ 10.000,00

**INSERIR:**

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2.259 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA

FICHA: 377– APLICAÇÃO DIRETA

FONTE: 4.1.500.0.1.500.0-0010001

ELEMENTO: 3.3.90.00.00

**VALOR R\$ 10.000,00**

ITEM	OBJETO	VALOR
01	SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E ÓLEOS, PARA ABASTECER OS VEÍCULOS, GERADORES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT INCLUIDOS AQUELES LOCADOS, CEDIDOS E PRÓPRIOS.	<b>R\$ 10.000,00</b>

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 §8º da Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Municipal n° 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 28 de Fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Ricardo Aloisio Babinski

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**PORTARIA 056/2025 ADM DE 28 DE FEVEREIRO 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL SUPLENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO ALOISIO BABINKSI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Sra. **SÔNIA REGINA DA CUNHA** Matrícula: 639 como **Fiscal Suplente**, em substituição o Sr. **JEFFERSON CARNEIRO GOMES**, portador do CPF n° 011. \*\*\*-\*\*-19, no seguinte documento.

**CONTRATO N°02/2021.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 03/02/2025.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de fevereiro de 2025.

**RICARDO ALOISIO BABINKSI**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.004/2025**

Aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, n° 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n° 0996534-3 SSP/MT e CPF n° 555.303.541-49 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório n° 008/2025** na modalidade **Pregão Presencial n° 002/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 27/02/2025**, cujo objetivo: **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO CARNES E FRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n° 11.462, de

31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO CARNES E FRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

**3.7** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.8** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.9** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

**3.10A** adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.11.1**Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.11.2**O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.11.3**Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.13** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**4.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;**

**4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.**

**4.2.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**4.2.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**4.3** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.**

**4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.**

**4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.**

**4.4** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**4.4.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**4.4.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**4.4.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**4.4.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**5.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**5.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**5.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**5.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**5.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**5.6** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**5.7** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**5.7.1** Por razão de interesse público;

**5.7.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**5.7.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

**a)** Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

**b)** Convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

**O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) assinar a **ARP**, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Realizar a entrega dos materiais solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar a entrega dos materiais conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) Entregar dos materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

#### **EMPRESA: A. M. DOS SANTOS SOUZA LTDA**

CNPJ: 58.658.833.0001/24

ENDEREÇO: RUA 02 N°369 SETOR SUL BAIRRO: NORTE

CIDADE: VILA RICA -MT CEP: 78.645-000

TELEFONE: (66) 3554-1234 OU (66) 98443-3895 E-MAIL: eduardopalmasto@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS SOUZA

CPF: 028.427.922-62

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1843-0 C/C: 35295-0.

ITENS: 02,04,06,08,10,12,14 E 15.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02.	168989-4	001.002.483	KG	4000	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS E NO MÁXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO.	R\$ 25,20	R\$ 100.800,00
04.	92181-5	001.002.482	KG	4000	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, MOIDA, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO	R\$ 32,45	R\$ 129.800,00
06.	92538-1	001.002.479	KG	5000	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, MOIDA, RESFRIADO, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO	R\$ 39,10	R\$ 195.500,00
08.	151544-6	001.002.484	KG	9300	COXA E SOBRECÓXA DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO CORTES CONGELADOS DE COXA E SOBRECÓXA DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO, CONGELADOS PREFERENCIALMENTE PELO SISTEMA IQF, SEM ADIÇÃO DE SAL E TEMPEROS, DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO TEXTURA CARACTERÍSTICA. TERMOSOLDADO CONTENDO ATÉ 1KG.	R\$ 19,99	R\$ 185.907,00
10.	0001714	001.002.480	KG	2500	PEIXE - PINTADO, EM FILÉS, PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; LIMPO ISENTO DE TÊCIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDÕES E ETC; RESFRIADO, EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DE MAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES.	R\$ 50,30	R\$ 125.750,00
12.	185466-6	001.002.481	KG	400	SALSICHA - DE FRANGO, COMPOSTA DE CARNE DE FRANGO, COM CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS E COZIDOS, COM ASPECTO CARACTERÍSTICO E BOA QUALIDADE, ISENTADA SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 5 KG EM SISTEMA A VÁCUO MANTIDA SOB REFRIGERAÇÃO, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE, INSPECIONADA PELO SIF	R\$ 22,80	R\$ 9.120,00
14.	21333-0	001.002.535	KG	1500	CARNE BOVINA TIPO ACÉM (MOÍDA). APRESENTAÇÃO: IN NATURA, CONGELADA, EMBALAGEM A VÁCUO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F). ATENDER AO PADRÃO DESCRITO NA PORTARIA SDA Nº 664, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. EMBALAGEM DE 1 KG.	R\$ 35,70	R\$ 53.550,00
15.	00013364	001.002.536	KG	1500	CARNE BOVINA TIPO ACÉM (CORTADA EM CUBOS). APRESENTAÇÃO: IN NATURA, CONGELADA, EMBALAGEM A VÁCUO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F).	R\$ 33,90	R\$ 50.850,00
						<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 851.277,00</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o **FORNECEDOR** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC DESPORTO ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**14.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**14.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**14.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal nº 58/2025**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
	NICÉIA GONÇALVES DE MELO	THAINÁ SABRINY FIUZA ULLRICH	ANA LAURA MARCHI ARAUJO

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Presencial nº 002/2025** e anexos;
- Proposta Comercial da **FORNECEDORA**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

#### CONTRATANTE

#### A. M. DOS SANTOS SOUZA LTDA

CNPJ N° 58.658.833.0001/24

Representante Legal: Antônio

Maria dos Santos Souza

CPF N° 028.427.922-62

#### CONTRATADA

#### LEI COMPLEMENTAR N. 290/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

#### LEI COMPLEMENTAR N. 290/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

**Altera e acresce dispositivo a Lei Complementar nº 186, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre o horário de funcionamento e o sistema de plantão por rodízio das farmácias e drogarias na zona urbana do Município de Confresa, e dá outras disposições.**

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 186/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o horário de funcionamento e o sistema de plantão por rodízio das farmácias e drogarias situadas na zona urbana da sede do Município de Confresa, bem como aquelas instaladas no interior de mercados, centros comerciais e congêneres, sem prejuízo da observância à legislação estadual e federal aplicável à matéria.

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento das farmácias e drogarias durante às 24:00 (vinte e quatro) horas em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

I – As farmácias e drogarias poderão atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite, respeitando as Leis trabalhistas e leis que regulam o seu funcionamento.

**Art. 3º** Os plantões obrigatórios serão definidos em sistema de rodízio através de escala (grupos de farmácias, drogarias e congêneres), conforme escala elaborada pela Associação das Drogarias de Confresa-MT (AS-DROCON).

§ 1º Os plantões obrigatórios compreenderão, necessariamente, de segunda a sexta-feira das 19:00 horas às 22:00 horas, os sábados das 12h00 às 22h00 horas, os domingos das 07h00 às 22h00 horas e feriados nacionais das 07:00 às 22:00 horas.

§ 2º As farmácias ou drogarias escaladas para o plantão poderão prorrogar seu horário de atendimento no período noturno, das 22:00 às 07:00 horas do dia subsequente, com atendimento ao público.

§ 3º Os plantões serão realizados semanalmente por um grupo de drogarias e farmácias divididas em 5 (cinco) grupos já existentes, com requisitos iguais de estabelecimentos em cada grupo, com a possibilidade de alteração de quantidade de grupos conforme a abertura de farmácias e drogarias no município, seguindo as seguintes regras:

I - A divisão dos novos estabelecimentos será feita de maneira equitativa entre os grupos já existentes, mantendo o equilíbrio entre eles.

II - Em caso de abertura de novas farmácias, drogarias ou filiais de drogarias no município, os novos estabelecimentos serão incorporados aos grupos já existentes, respeitando as classificações de distanciamento entre uma drogaria e outra.

III - Não será necessário realizar sorteio anual para organizar as escalas de plantões das drogarias ou farmácias.

§ 4º A Associação das Drogarias de Confresa-MT (ASDROCON) encaminhará ao Poder Executivo Municipal, para fins de confecção do decreto, a escala de plantão com a atualização do nome e endereço de cada drogaria ou farmácia do município, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do último grupo da escala de plantão do ano atual.

I - A escala de plantão deverá ser elaborada até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano. O sorteio de nova escala será realizado apenas se 51% (cinquenta e um por cento) dos presentes aprovarem a mudança por meio de votação.

.....”  
(NR)

“§ 6º No caso de extinção da Associação das Drogarias de Confresa-MT (ASDROCON), será formada uma comissão entre os proprietários de farmácias e drogarias para organizar uma escala de plantões e deliberar sobre os assuntos relacionados.

Art. 5º Poderá ainda por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 23h00 às 7h00 ser feito através de uma "janela" de fácil acesso ao consumidor, se o proprietário da farmácia entender necessário.

.....”  
(NR)

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 186, de 16 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa, em 10 de março de 2025.

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº. 1436/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

LEI Nº. 1436/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, conforme Termo de Convênio nº 946396/2023/MDASCF/CAIXA Construção CREAS e Termo de Convênio

nº 945821/2023/MDASCF/CAIXA Construção CRAS, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Prefeitura Municipal de Confresa, no valor de **R\$ 1.114.485,00 (um milhão, cento e quatorze mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, conforme abaixo descrito:

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Unidade	003	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-função	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
Programa	0148	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS PAEFI
Ação	1150	CONSTRUÇÃO CREAS

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	16650000000	579.685,00

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Unidade	003	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-função	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
Programa	0150	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CRAS/ PAIF
Atividade	1151	CONSTRUÇÃO CRAS
Sub-função	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
Programa	0150	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CRAS/ PAIF
Atividade	1151	CONSTRUÇÃO CRAS

Total .....  
..... **1.114.485,00**

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

**Parágrafo Único** – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

Especificação da Receita	Descrição	Id Grupo  Fonte  Detalhamento
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	1 665 000000 – Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1427/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1390/2024- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de março de 2025.

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº. 1437/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

LEI Nº. 1437/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EM 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, referente contrapartida conforme Termo de Convênio nº 946396/2023/MDASCF/CAIXA Construção CREAS e Termo de Convênio nº 945821/2023/MDASCF/CAIXA Construção CRAS, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Prefeitura Municipal de Confresa, no valor de **R\$ 642.680,23 (seiscentos e quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais e vinte e três centavos)**, conforme abaixo descrito:

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Unidade	003	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-função	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
Programa	0148	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS PAEFI
Atividade	1150	CONSTRUÇÃO CREAS

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	15000000000	244.450,77

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		
Unidade	003	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Sub-função	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Programa	0150	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CRAS/ PAIF		
Atividade	1151	CONSTRUÇÃO CRAS		
	Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	15000000000	398.229,46

**Total ..... 642.680,23**

**Art. 2º** - Os créditos adicionais tratados na presente lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Para atender as inserções descritas acima, serão anulados os saldos das dotações abaixo descritas:

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES ENCONÔMICO
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES ENCONÔMICO
Função	20	AGRICULTURA
Sub-função	606	EXTENSÃO RURAL
Programa	0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Atividade	2108	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC AGRICULTURA

4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	15000000000	116.758,23
-----------------	--------------------	-------------	------------

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES ENCONÔMICO
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES ENCONÔMICO
Função	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
Sub-função	691	PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa	0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Atividade	1086	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

**Total ..... 642.680,23**

**Art. 4º** - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, Artigo 42 e Artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

**Art. 5º** - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1427/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1390/2024- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de março de 2025.

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.003/2025

Aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 0996534-3 SSP/MT e CPF nº 555.303.541-49 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 008/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 27/02/2025**, cujo objetivo: **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO CARNES E FRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT**, a qual

se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO CARNES E FRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

**3.7** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.8** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.9** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

**3.10A** adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.11.1** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.11.2** O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.11.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.13** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**4.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;**

**4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.**

**4.2.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**4.2.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**4.3** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.**

**4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.**

**4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.**

**4.4** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**4.4.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**4.4.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**4.4.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**4.4.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**5.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**5.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**5.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**5.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**5.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**5.6** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**5.7** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**5.7.1** Por razão de interesse público;

**5.7.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**5.7.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

**a)** Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

**b)** Convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

**O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) assinar a **ARP**, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Realizar a entrega dos materiais solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar a entrega dos materiais conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) Entregar dos materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

#### **EMPRESA: T. C. MORAIS LTDA**

CNPJ: 57.031.037.0001/02

ENDEREÇO: AV PERIMETRAL SUL BAIRRO: SETOR SUL

CIDADE: VILA RICA-MT CEP: 78.645-000

TELEFONE: (66) 8461-7384 E-MAIL: taty.c.moraes@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: TATYANE CARDOSO MORAIS

CPF: 049.053.881-98 E RG: 24440744 SSP/MT.

DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 7579 C/C: 1292 000576843241-4.

ITENS: 01,03,05,07,09,11 E 13.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01.	3815-6	001.002.487	KG	7000	CARNE BOVINA - TIPO AÇEM, PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	R\$ 33,45	R\$ 234.150,00
03.	3814-8	001.002.485	KG	5000	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE, PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	R\$ 42,50	R\$ 212.500,00
05.	3825-3	001.002.486	KG	6000	CARNE BOVINA - TIPO PALETA, PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,	R\$ 34,40	R\$ 206.400,00
07.	3879-2	001.002.144	KG	3000	CARNE SUÍNA PERNIL: MAGRA E SEM GORDURA APARENTE, SEM OSSO, SADIO, CONGELADO, APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, COR ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATOXICA, RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1 KG.	R\$ 29,78	R\$ 89.340,00
09.	00018981	001.002.137	KG	8000	PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO TIPO SASSAMI FILEZINHO DE PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO, TIPO SASSAMI CONGELADO PREFERENCIALMENTE NO SISTEMA IQF, SEM ADIÇÃO DE SAL E TEMPEROS, DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIDO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA.	R\$ 20,62	R\$ 164.960,00
11.	125855-9	001.002.075	KG	1000	QUEIJO MUSSARELA, FATIADO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA, BOM ESTADO, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DE MODO QUE AS EMBALAGENS NÃO SE APRESENTE ALTERADAS.	R\$ 67,22	R\$ 67.220,00
13.	151792-9	001.002.299	KG	3000	CARNE - ORIGEM: BOVINA; CORTE: DE SOL, PICADA, PREPARADA COM A PARTE DIANTEIRA; REQUISITO: COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E 80% DE MATURAÇÃO; REQUISITO DA EMBALAGEM: A VÁCUO.	R\$ 64,10	R\$ 192.300,00
						<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
						<b>R\$ 1.</b>	<b>166,870,00</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o **FORNECEDOR** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC DESPORTO ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**14.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**14.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**14.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal n° 58/2025**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
	NICÉIA GONÇALVES DE MELO	THAINÁ SABRINY FIUZA ULLRICH	ANA LAURA MARCHI ARAUJO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial n° 002/2025** e anexos;  
b) Proposta Comercial da **FORNECEDORA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**RICARDO ALOISIO BABINKSI**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE****T. C. MORAIS LTDA**

CNPJ N°57.031.037.0001/02

Representante Legal: Tatyane

Cardoso Moraes

CPF N°049.053.881-98

**CONTRATADA****LEI N°. 1438/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025****LEI N°. 1438/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Confresa, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a realização de cerimônias ou quaisquer atos de inauguração de obras públicas inacabadas no âmbito do Município de Confresa MT, seja pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**Art. 2º** Considera-se obra pública inacabada aquela que não esteja plenamente concluída, conforme projeto básico e arquitetônico, e em condições de uso para o fim a que se destina.

**Art. 3º** Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinam, aquelas que, embora completas, não apresentam condições necessárias de funcionamento ininterrupto pelos seguintes motivos:

I - falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II - falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento;

III - falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da obra, a ser suportada diretamente pelo responsável pela inauguração.

§ 1º A multa será destinada ao Fundo Municipal de Saúde, Educação e Segurança, em partes iguais;

§ 2º O responsável pela inauguração responderá ainda administrativamente por ato de improbidade, conforme legislação aplicável.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão competente definido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa, 10 de março de 2025.

**RICARDO ALOÍSIO BABINKSI**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES****PORTARIA N°. 058/2025 ADM DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA - MT.**

**RICARDO ALOISIO BABINKSI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei n° 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE ATAS**, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NICÉIA GONÇALVES DE MELO	THAINÁ SABBRYN FIUZA ULLRICH	ANA LAURA MARCHI ARAUJO

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelas Atas respectivas a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS	003 e 004/2025	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	T. C. MORAIS LTDA	57.031.037.0001/02	R\$ 1.166,870,00
CONTRATADA	A. M. DOS SANTOS SOUZA LTDA	58.658.833.0001/24	R\$ 851.277,00
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO CARNES E FRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	01 ANO – 27/02/2025 A 27/02/2026		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Fevereiro de 2025.

**RICARDO ALOISIO BABINKSI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

**RH  
DECRETO Nº 016/2025**

"Regulamenta o lançamento, a cobrança e forma de pagamento do IPTU para o exercício de 2025 e dá outras providências".

**ODAIR JOSE VARGAS**, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IV da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado no mês de março e será dividido em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo único.** O IPTU do exercício de 2025 será lançado com base nas Leis Complementares nº 100, 101 e 102/2018.

**Art. 2º** Será emitido Documento de Arrecadação Municipal na forma de carnê, e enviado para o endereço do contribuinte.

**Parágrafo único.** Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU de seu imóvel até dia 01 do mês de junho deverão retirá-lo no Setor de Tributação na Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

**Art. 3º** O vencimento das parcelas será em conformidade com o cronograma abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	10/06/2025
2ª	10/07/2025
3ª	11/08/2025
4ª	10/09/2025

**Art. 4º** O não pagamento do Imposto nas datas previstas acarretará, ao contribuinte, atualização monetária, multas e juros conforme disposição contida no Código Tributário Municipal, com inscrição do débito em Dívida Ativa.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2025.

**ODAIR JOSÉ VARGAS**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE  
LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida através do PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA EM AMOSTRA DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, teve como vencedora a empresa CONTROL ANALISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA - 14.936.584/0001-16, que ofertou melhora lance do lote licitado, consignando o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme distribuição dos itens abaixo:

Descrição	Quant.	Valor Lance	Total Lance
Análise de Agrotóxicos (2,4 D, Atrazina, Glifosato, etc.)	2,00	R\$ 1.616,91	R\$ 3.233,82
Análise de Cianotoxinas, microcistinas, saxitoxinas, cilindrospermopsinas, anatoxina	48,00	R\$ 781,46	R\$ 37.510,08
Análise de Coliformes Totais	276,00	R\$ 51,66	R\$ 14.258,16
Análise de E. coli	276,00	R\$ 49,24	R\$ 13.590,24
Análise de Parâmetros Organolépticos (Alumínio, Amônia, Ferro, Manganês, etc.)	2,00	R\$ 1.195,03	R\$ 2.390,06
Análise de Produtos de 2ª desinfecção (Triclorofenol, Diclorofenol, Ácidos Haloacéticos, Cloraminas)	3,00	R\$ 686,09	R\$ 2.058,27
Análise de Radioatividade (Atividade alfa, beta total, K-40)	2,00	R\$ 452,57	R\$ 905,14
Análise de Substâncias Inorgânicas (Antimônio, Arsênio, Cádmi, Chumbo, etc.)	2,00	R\$ 1.229,48	R\$ 2.458,96
Análise de Substâncias Orgânicas (Benzeno, Tolueno, Dioxano, etc.)	2,00	R\$ 1.361,57	R\$ 2.723,14
Análise de Trihalometanos Totais	3,00	R\$ 290,71	R\$ 872,13

Conquista D'Oeste, 10 de março de 2025

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

**RH**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 019/2025 PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO 003/2024**

**ODAIR JOSE VARGAS**, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 648/2024, **CONVOCA** o(s) a(s) candidato (s) a(s) abaixo relacionado(s) a(s), classificado (as) no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

**FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1ª	0001730	DIEGO GOMES CALIXTO

**FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1ª	0001480	MARCOS ROGÉRIO DE ALMEIDA

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, o(s) candidato(s) a(s) acima relacionado(s) a(s) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. O candidato convocado pelo presente ato entrará no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 10 de março de 2025.

**ODAIR JOSE VARGAS**

Prefeito Municipal

**RH**  
**PORTARIA 94/2025**

*"Nomeia servidor para exercer Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências."*

**ODAIR JOSÉ VARGAS**, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 135/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Servidor, **SERGIANO AUGUSTO DA SILVA**, matrícula funcional nº 1049, para o Cargo de **CHEFE DA CENTRAL DE FROTAS**, com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único** O servidor nomeado neste ato deverá exercer as suas atribuições de acordo com as competências da Chefia da Central de Frotas, estabelecidas no art. 19, da Lei Complementar nº 135/2025, além de outras determinadas pelo seu superior hierárquico.

**Art. 2º** O servidor nomeado **neste ato** será remunerado em conformidade com o estabelecido no Anexo II, simbologia remuneratória DGA-3, da Lei Complementar nº 135/2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos a partir de **10 de março de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2025.

**ODAIR JOSE VARGAS**

Prefeito Municipal

**RH**  
**PORTARIA 95/2025**

*"Nomeia servidor para exercer Cargo em comissão que especifica, e dá outras providências."*

**ODAIR JOSÉ VARGAS**, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 135/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Servidor, **LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 14087, para o Cargo em comissão de **COORDENADOR OPERACIONAL DE TRANSPORTES**, com subordinação hierárquica à Chefia da Central de Frotas da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único** O servidor nomeado neste ato deverá exercer as suas atribuições de acordo com as competências da Coordenadoria Operacional de Transporte, estabelecidas no art. 20, da Lei Complementar nº 135/2025, além de outras determinadas pelo seu superior hierárquico.

**Art. 2º** O servidor nomeado **neste ato** será remunerado em conformidade com o estabelecido no Anexo II, simbologia remuneratória DGA-4, da Lei Complementar nº 135/2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos a partir de **10 de março de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2025.

**ODAIR JOSE VARGAS**

Prefeito Municipal

**RH**  
**PORTARIA 093/2025**

*"Exonera servidor do cargo que especifica e dá outras providências."*

**ODAIR JOSÉ VARGAS**, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e ainda,

**Considerando** o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 135/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar do cargo de **CHEFE DA CENTRAL DE FROTAS**, o Sr. **LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 14087.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **07 de março de 2025**, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 098/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2025.

**ODAIR JOSÉ VARGAS**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO Nº 8/2025 DE QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 2025



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

**DECRETO Nº 8/2025**  
**DE QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR,  
 Prefeito(a) Municipal de DIAMANTINO,  
 Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1622/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 642.210,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS), nas dotações orçamentárias:

<b>02 GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>Cód. Reduzido 694</b>		
001.04.122.0002.20160	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.565,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>14.565,00</b>
<b>03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>		
<b>Cód. Reduzido 695</b>		
001.20.122.0002.20145	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.452,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.452,00</b>
<b>04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS</b>		
<b>Cód. Reduzido 696</b>		
001.04.122.0002.20147	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIA	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.736,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.736,00</b>
<b>05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>Cód. Reduzido 705</b>		
001.12.361.0002.20172	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	60.017,00
<b>Cód. Reduzido 727</b>		
001.12.361.0106.20215	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	563,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

<b>Cód. Reduzido 704</b>		
001.12.365.0106.20216	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.255,00
<b>Cód. Reduzido 709</b>		
002.12.361.0106.20217	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	53.513,00
<b>Cód. Reduzido 706</b>		
002.12.361.0106.20218	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.251,00
<b>Cód. Reduzido 708</b>		
002.12.365.0106.20219	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.880,00
<b>Cód. Reduzido 710</b>		
002.12.365.0106.20220	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	27.955,00
<b>Cód. Reduzido 711</b>		
002.12.365.0106.20221	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	33.178,00
<b>Cód. Reduzido 707</b>		
002.12.365.0106.20331	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.157,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>221.769,00</b>
	<b>06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Cód. Reduzido 713</b>		
001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.707,00
<b>Cód. Reduzido 718</b>		
001.10.301.0120.20284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	36.266,00
<b>Cód. Reduzido 715</b>		
001.10.301.0120.20285	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	37.018,00
<b>Cód. Reduzido 712</b>		
001.10.301.0120.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	63.727,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>730</b>	
001.10.301.0120.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.510,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>717</b>	
001.10.302.0122.20277	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.844,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>719</b>	
001.10.302.0122.20290	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.330,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>720</b>	
001.10.302.0122.20291	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.968,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>721</b>	
001.10.302.0122.20292	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.905,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>722</b>	
001.10.302.0122.20293	MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - AT	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.593,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>716</b>	
001.10.302.0122.20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.143,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>723</b>	
001.10.303.0119.20297	MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.899,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>724</b>	
001.10.304.0123.20298	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.515,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>714</b>	
001.10.305.0123.20299	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.528,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>725</b>	
001.10.305.0123.20300	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST E AIDS	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.164,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

	<b>SUBTOTAL</b>	<b>280.117,00</b>
	<b>07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID</b>	
	<b>Cód. Reduzido 698</b>	
001.08.122.0002.20148	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIA	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.872,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>21.872,00</b>
	<b>08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>	
	<b>Cód. Reduzido 699</b>	
001.27.122.0002.20146	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.718,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.718,00</b>
	<b>09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
	<b>Cód. Reduzido 700</b>	
001.04.122.0002.20159	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.891,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>13.891,00</b>
	<b>10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	
	<b>Cód. Reduzido 701</b>	
001.04.122.0002.20161	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.356,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.356,00</b>
	<b>12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	
	<b>Cód. Reduzido 702</b>	
001.04.122.0002.20315	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.923,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.923,00</b>
	<b>13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE</b>	
	<b>Cód. Reduzido 703</b>	
001.04.122.0002.20162	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.811,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.811,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>642.210,00</b>

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

	<b>02 GABINETE DO PREFEITO</b>	
	<b>Cód. Reduzido 15</b>	
001.04.122.0002.20160	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.565,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>14.565,00</b>
	<b>03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
	<b>Cód. Reduzido 34</b>	
001.20.122.0002.20145	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.452,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.452,00</b>
	<b>04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS</b>	
	<b>Cód. Reduzido 58</b>	
001.04.122.0002.20147	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.736,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.736,00</b>
	<b>05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
	<b>Cód. Reduzido 115</b>	
001.12.361.0002.20172	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.017,00
	<b>Cód. Reduzido 137</b>	
001.12.361.0106.20215	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	563,00
	<b>Cód. Reduzido 149</b>	
002.12.361.0106.20217	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	53.513,00
	<b>Cód. Reduzido 152</b>	
002.12.361.0106.20218	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.251,00
	<b>Cód. Reduzido 153</b>	
002.12.365.0106.20219	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.880,00
	<b>Cód. Reduzido 158</b>	
002.12.365.0106.20220	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.955,00
	<b>Cód. Reduzido 159</b>	
002.12.365.0106.20221	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	33.178,00
	<b>Cód. Reduzido 162</b>	
002.12.365.0106.20331	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.157,00
<b>Cód. Reduzido 189</b>		
004.12.365.0106.20216	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.255,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>221.769,00</b>
	<b>06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Cód. Reduzido 197</b>		
001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	32.707,00
<b>Cód. Reduzido 243</b>		
001.10.301.0120.20284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.266,00
<b>Cód. Reduzido 260</b>		
001.10.301.0120.20285	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.018,00
<b>Cód. Reduzido 268</b>		
001.10.301.0120.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	63.727,00
<b>Cód. Reduzido 271</b>		
001.10.301.0120.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	14.510,00
<b>Cód. Reduzido 301</b>		
001.10.302.0122.20277	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.844,00
<b>Cód. Reduzido 326</b>		
001.10.302.0122.20290	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.330,00
<b>Cód. Reduzido 338</b>		
001.10.302.0122.20291	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.968,00
<b>Cód. Reduzido 353</b>		
001.10.302.0122.20292	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.905,00
<b>Cód. Reduzido 363</b>		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

001.10.302.0122.20293	MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - AT	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.593,00
	<b>Cód. Reduzido 379</b>	
001.10.302.0122.20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.143,00
	<b>Cód. Reduzido 405</b>	
001.10.303.0119.20297	MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.899,00
	<b>Cód. Reduzido 417</b>	
001.10.304.0123.20298	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.515,00
	<b>Cód. Reduzido 425</b>	
001.10.305.0123.20299	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.528,00
	<b>Cód. Reduzido 436</b>	
001.10.305.0123.20300	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST E AIDS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.164,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>280.117,00</b>
	<b>07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID</b>	
	<b>Cód. Reduzido 460</b>	
001.08.122.0002.20148	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.872,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>21.872,00</b>
	<b>08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>	
	<b>Cód. Reduzido 549</b>	
001.27.122.0002.20146	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.718,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.718,00</b>
	<b>09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
	<b>Cód. Reduzido 576</b>	
001.04.122.0002.20159	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.891,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>13.891,00</b>
	<b>10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	
	<b>Cód. Reduzido 594</b>	
001.04.122.0002.20161	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.356,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.356,00</b>
<b>12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>		
<b>Cód. Reduzido 619</b>		
001.04.122.0002.20315	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.923,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.923,00</b>
<b>13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE</b>		
<b>Cód. Reduzido 660</b>		
001.04.122.0002.20162	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.811,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.811,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>642.210,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação  
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.**  
**AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

---

FRANCISCO F MENDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação  
no lugar público de costume na data supra.

**NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBJETO**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato repre-

sentado pelo Prefeito Municipal, o sr **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, resolve:

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 230/2024, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA**;

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VAN MINIBUS, 16 (DEZESSEIS) LUGARES (15+1), O KM, AR CONDICIONADO, ANO/MODELO-MINIMO 2024/2024 PARA O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, DE ACORDO COM EMENDA PARLAMENTAR DA PROFESSORA ROSA NEIDE**.

Considerando que na cláusula quinta estabelece no item 5.2.1. que o prazo de entrega seja de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da para os itens após recebimento da Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através da NAD nº 5567, encaminhada a vossa empresa no dia 09/10/2024 e até o momento não foram entregues;

Considerando que a entrega dos produtos da NAD citada deveria ser entregue até o dia 15/12/2024, e ainda não foi entregue, estando em atraso a mais de 90 (noventa) dias pela empresa detentora do registro de preços, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria solicitante do Município de Diamantino/MT.

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.821.956/0001-50, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 03 (três) dias úteis, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO**.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino - MT, 07 de março de 2025.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

Prefeito Municipal

#### SETOR RH EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 039/2025 CONTRATADO(a): JONATHAN MARLON BONFIM:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 3.285,19 (Três Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Dezenove Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso; Diamantino/MT, **06 de Março de 2025**.

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 042/2025 CONTRATADO(a): JOEL PIRES DA SILVA:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS - URBANO - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 3.036,00 (Três Mil e Trinta e Seis

Reais), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso; Diamantino/MT, **06 de Março de 2025**.

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 045/2025 CONTRATADO(a): SABRINA ALMEIDA COSTA:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS - URBANO - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 3.036,00 (Três Mil e Trinta e Seis Reais), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso; Diamantino/MT, **06 de Março de 2025**.

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 031/2025 CONTRATADO(a): MICAELLY LUBE DOS SANTOS:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **ENFERMEIRO(A)- Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 6.502,54 (Seis Mil Quinhentos e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (horas) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **01 de Março de 2025**.

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 044/2025 CONTRATADO(a): ERICA MARQUES DE ABREU:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **ENFERMEIRO(A)- Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 6.502,54 (Seis Mil Quinhentos e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (horas) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **06 de Março de 2025**.

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 055/2025 CONTRATADO(a): RAIANE JACOB DA SILVA:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **ENFERMEIRO(A)- Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 6.502,54 (Seis Mil Quinhentos e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (horas) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **07 de Março de 2025**.

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 056/2025 CONTRATADO(a): REGINA OLIVEIRA DE SOUSA:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **ENFERMEIRO(A)- Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 6.502,54 (Seis Mil Quinhentos e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (horas) horas semanais. A

despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **05 de Março de 2025**.

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 032/2025 CONTRATADO(a): MAGDA PEREIRA SOUZA DA CRUZ:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM- Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 2.472,80 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; II – Programa de Trabalho: Secretaria de Saúde; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio; Diamantino/MT, **01 de Março de 2025**.

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 033/2025 CONTRATADO(a): PAULO CESAR MARTINS DE ALMEIDA:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM- Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 2.472,80 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; II – Programa de Trabalho: Secretaria de Saúde; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio; Diamantino/MT, **01 de Março de 2025**.

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 034/2025 CONTRATADO(a): AMABILE ISABELLE DA SILVA:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM- Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 2.472,80 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; II – Programa de Trabalho: Secretaria de Saúde; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio; Diamantino/MT, **01 de Março de 2025**.

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 046/2025 CONTRATADO(a): JOANA D'ARC DE ALMEIDA LYRA:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM- Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 2.472,80 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; II – Programa de Trabalho: Secretaria de Saúde; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio; Diamantino/MT, **06 de Março de 2025**.

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 047/2025 CONTRATADO(a): NEUZILENE GOMES DA SILVA:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM- Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 2.472,80 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; II – Programa de Trabalho: Secretaria

de Saúde; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio; Diamantino/MT, **06 de Março de 2025**.

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 060/2025 CONTRATADO(a): EWERTON BEZERRA DOS SANTOS:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL – ASA - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 3.036,00 (Três Mil e Trinta e Seis Reais), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **07 de Março de 2025**.

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 035/2025 - CONTRATADO(a): FRANCISCO RODRIGUES SOARES:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 1.852,54 (Um Mil Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso, **06 de Fevereiro de 2025**.

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 048/2025 - CONTRATADO(a): GISELLY DE SOUZA ALMEIDA:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 3.691,87 (Três Mil Seiscentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **06 de Fevereiro de 2025**.

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 050/2025 - CONTRATADO(a): JAQUELINE ALMEIDA MACIEL:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 3.691,87 (Três Mil Seiscentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **06 de Fevereiro de 2025**.

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 051/2025 - CONTRATADO(a): ELENIL PEREIRA DE PINHO:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 3.691,87 (Três Mil Seiscentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado;

IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **06 de Fevereiro de 2025.**

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 036/2025 - CONTRATADO(a): ANA CAROLINA RIBEIRO DA SILVA:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 2.278,74 (Dois Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **06 de Março de 2025.**

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 037/2025 - CONTRATADO(a): PATRICIA SOARES DA SILVA:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 2.278,74 (Dois Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **06 de Março de 2025.**

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 038/2025 - CONTRATADO(a): MIRETE MARIA DA SILVA:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 2.278,74 (Dois Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **06 de Março de 2025.**

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 052/2025 - CONTRATADO(a): GISLAINE CAMPOS DE ALMEIDA:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 2.278,74 (Dois Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **06 de Março de 2025.**

## DECRETO Nº 7/2025 DE QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 2025



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

**DECRETO Nº 7/2025**  
**DE QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR,  
 Prefeito(a) Municipal de DIAMANTINO,  
 Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1621/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL, até o montante de R\$ 5.313.188,78 (CINCO MILHOES E TREZENTOS E TREZE MIL E CENTO E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

<b>02 GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>Cód. Reduzido 726</b>		
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	150.000,00
<b>Cód. Reduzido 737</b>		
001.04.122.0002.20160	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>350.000,00</b>
<b>03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>		
<b>Cód. Reduzido 38</b>		
001.20.122.0002.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	184.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>184.000,00</b>
<b>04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS</b>		
<b>Cód. Reduzido 60</b>		
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	950.000,00
<b>Cód. Reduzido 66</b>		
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.080,00
<b>Cód. Reduzido 731</b>		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

001.15.451.0100.10448	IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00
	<b>Cód. Reduzido 732</b>	
001.15.451.0100.10479	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL JOSÉ CAPELET	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	74.416,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.052.796,00</b>
	<b>05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
	<b>Cód. Reduzido 693</b>	
001.12.361.0106.20207	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00
	<b>Cód. Reduzido 729</b>	
002.12.361.0002.20172	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E	
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	501.898,78
	<b>Cód. Reduzido 728</b>	
003.12.361.0118.20269	MANTER O CONVENIO COM O TRANSPORTE ESCOLAR COM O PNAT	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	100.000,00
	<b>Cód. Reduzido 735</b>	
003.12.362.0118.10493	CONSTRUÇÃO E REF. DE ESCOLAS ESTADUAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	22.494,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.624.392,78</b>
	<b>07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID</b>	
	<b>Cód. Reduzido 738</b>	
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1.000.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>
	<b>09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
	<b>Cód. Reduzido 736</b>	
001.04.301.0002.20316	BENEFÍCIOS LEGAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	1.066.500,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.066.500,00</b>
	<b>12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	
	<b>Cód. Reduzido 733</b>	
001.13.392.0124.20302	PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
	<b>Cód. Reduzido 734</b>	
001.13.392.0124.20302	PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.500,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>14.500,00</b>
	<b>13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE</b>	
	<b>Cód. Reduzido 662</b>	
001.04.122.0002.20171	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>21.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>5.313.188,78</b>

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

	<b>02 GABINETE DO PREFEITO</b>	
	<b>Cód. Reduzido 10</b>	
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	150.000,00
	<b>Cód. Reduzido 14</b>	
001.04.122.0002.20160	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ENCARG	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	200.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>
	<b>03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
	<b>Cód. Reduzido 40</b>	
001.20.122.0002.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	184.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>184.000,00</b>
	<b>04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS</b>	
	<b>Cód. Reduzido 64</b>	
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	950.000,00
	<b>Cód. Reduzido 85</b>	
001.15.452.0100.10451	INTERVENÇÃO, URBANIZAÇÃO E MELHORIA DE BAIROS - PROJETO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	28.380,00
	<b>Cód. Reduzido 86</b>	
001.15.452.0100.20246	PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VIC	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	74.416,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.052.796,00</b>
	<b>05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
	<b>Cód. Reduzido 116</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

001.12.361.0016.10264	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODELO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	22.494,00
	<b>Cód. Reduzido 128</b>	
001.12.361.0106.20207	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00
	<b>Cód. Reduzido 173</b>	
003.12.361.0118.20269	MANTER O CONVENIO COM O TRANSPORTE ESCOLAR COM O PNAT	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.122.494,00</b>
	<b>07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID</b>	
	<b>Cód. Reduzido 465</b>	
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1.000.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>
	<b>09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
	<b>Cód. Reduzido 590</b>	
001.04.301.0002.20316	BENEFÍCIOS LEGAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.066.500,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.066.500,00</b>
	<b>10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	
	<b>Cód. Reduzido 615</b>	
001.28.846.0113.20259	PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRECATÓRIOS E RPVS	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	501.898,78
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>501.898,78</b>
	<b>12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	
	<b>Cód. Reduzido 628</b>	
001.12.392.0124.20302	PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.500,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>14.500,00</b>
	<b>13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE</b>	
	<b>Cód. Reduzido 666</b>	
001.04.122.0002.20171	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	21.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>21.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>5.313.188,78</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

**GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.**  
**AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

---

FRANCISCO F MENDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação  
no lugar público de costume na data supra.

## DECRETO Nº 46/2025 DE QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2025



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

**DECRETO Nº 46/2025**  
**DE QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR,  
 Prefeito(a) Municipal de DIAMANTINO,  
 Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1621/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL, até o montante de R\$ 341.350,00 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

<b>02 GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>Cód. Reduzido 8</b>		
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	50.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>		
<b>Cód. Reduzido 43</b>		
001.20.122.0002.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU	
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.000,00</b>
<b>05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>Cód. Reduzido 104</b>		
001.12.122.0002.20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	104.250,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>104.250,00</b>
<b>06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Cód. Reduzido 206</b>		
001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	50.000,00
<b>Cód. Reduzido 212</b>		
001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	27.100,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

	<b>SUBTOTAL</b>	<b>77.100,00</b>
	<b>07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID</b>	
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>505</b>	
002.08.241.0104.20184	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO PARA A PROTEÇÃO SOCIAL DE IDO	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	80.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>80.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>341.350,00</b>

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>9</b>	
001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	50.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>42</b>	
001.20.122.0002.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.000,00</b>
<b>05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>107</b>	
001.12.122.0002.20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	104.250,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>104.250,00</b>
<b>06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>208</b>	
001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	50.000,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>209</b>	
001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	27.100,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>77.100,00</b>
<b>07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>467</b>	
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	80.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>80.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**  
**GABINETE DO PREFEITO(A)**

**TOTAL** **341.350,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.**  
**AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

---

FRANCISCO F MENDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

## DECRETO Nº 10/2025 DE SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2025



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 10/2025**  
**DE SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Ferreira Mendes Junior, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1.621/2024, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o artigo 167 VI, da Constituição Federal.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL POR TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 1.530.000,00 (UM MILHAO E QUINHENTOS E TRINTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

<b>01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO</b>		
<b>Cód. Reduzido 12</b>		
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	490.239,13
<b>Cód. Reduzido 13</b>		
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.058,74
<b>Cód. Reduzido 18</b>		
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.811,97
<b>Cód. Reduzido 21</b>		
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO	
3.3.90.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.500,00
<b>Cód. Reduzido 26</b>		
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	975.390,16
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.530.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>1.530.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

<b>01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO</b>		
<b>Cód. Reduzido 1</b>		
001.01.031.0001.10001	REVITALIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER L	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.530.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.530.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>1.530.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.**  
**AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

---

**Francisco Ferreira Mendes Junior**  
**Prefeito Municipal de Diamantino**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Diamantino-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, considerando o que

o setor de licitações informou a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania sobre a necessidade de cancelamento da ata de registro de preços nº 256/2024, oriundo do pregão eletrônico nº 039/2024 bem como a revogação do referido processo devido a erros no termo de

referência, considerando a concordância da secretaria e ainda o parecer jurídico da Procuradoria Municipal favorável a revogação, bem como a justificativa apresentada, resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2024/SRP. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo o referido processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Publique-se.

Diamantino/MT, 28 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

#### GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

LEI N° 1.858/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕES SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais)**, nas seguintes classificações orçamentárias:

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER**

**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**12 - EDUCACAO**

**361 - ENSINO FUNDAMENTAL**

**0035 - TRANSPORTE ESCOLAR**

**2040 - MANUTENCAO E COORDENACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**3.3.90.49.00.00 - AUXILIO TRANSPORTE**

**Fonte: 1.500.0000.000 - R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO**

**08 - ASSISTENCIA SOCIAL**

**122 - ADMINISTRACAO GERAL**

**0096 - ASSISTENCIA SOCIAL**

**2065 - ENCARGOS CENTRALIZADOS COM PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO.**

**3.1.90.96.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO**

**Fonte: 1.500.0000.000 - R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)**

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem da anulação parcial ou total da dotação abaixo:

**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

**04 - ADMINISTRACAO**

**122 - ADMINISTRACAO GERAL**

**0003 - ADMINISTRACAO GERAL**

**2012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**

**3390400000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA**

**Fonte: 1.500.0000.000 - R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO**

**08 - ASSISTENCIA SOCIAL**

**122 - ADMINISTRACAO GERAL**

**0096 - ASSISTENCIA SOCIAL**

**2065 - ENCARGOS CENTRALIZADOS COM PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO.**

**3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**

**Fonte: 1.500.0000.000 - R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)**

**Artigo 3º** - As despesas do artigo 1º desta lei passam a integrar a relação de ações contidas no PPA - Lei nº 1712/2021 de 23 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO - Lei nº 1.847/2024 de 23 de dezembro de 2024.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

Prefeito Municipal

#### GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

LEI N° 1.856/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.833/2024 DE 19 DE SETEMBRO 2024, CONFORME OFÍCIO N° 10487/2024/GSAAS/SETASC recebido da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, bem como, NOTA RECOMENDATÓRIA CPSA/TCE N° 3/2023 de**

**28 de abril de 2023 advinda do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta alteração no Artigo 06 da Lei nº 1.833/2022 de 19 de setembro de 2024, juntamente com o Artigo 21-A da Lei n.º 1.742/2022 de 25 de novembro de 2022 com a seguinte redação.

**Art. 20.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Dom Aquino/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**Parágrafo primeiro** - O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

**I** – 03 Representantes governamentais;

**II** – 03 Representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo segundo** - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

**I** – de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

**II** – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

**III** – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

**IV** - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Parágrafo terceiro** – (REVOGADO).

**Parágrafo quarto** – (REVOGADO).

**Parágrafo quinto** – (REVOGADO).

**Parágrafo sexto** – (REVOGADO).

**Art. 2º** - Acrescenta alteração no Artigo 07 da Lei n.º 1.833/2022 de 19 de setembro de 2024, juntamente com o Artigo 21-A da Lei n.º 1.742/2022 de 25 de novembro de 2022 com a seguinte redação.

**Art. 21 - A.** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

**I** – Governamental:

**a)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

**b)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**c)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – Não Governamental:

**a)** 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

**b)** 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

**c)** 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

**Parágrafo primeiro** - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo chefe do poder executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

**Parágrafo segundo**- Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

**Parágrafo terceiro** – Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

**Parágrafo quarto** - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

**Parágrafo quinto** - Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

**Parágrafo sexto** - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Parágrafo sétimo** - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 10 de março de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**PORTARIA Nº 062/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES AO SERVIDOR FABIO FRANÇA REIS NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E**

**ART. 1º** - Designar o Servidor **FABIO FRANÇA REIS**, para atuar como Fiscal dos contratos abaixo relacionados:

Nº DO CONTRATO	TÉRMINO DA VIGÊNCIA	OBJETO DO CONTRATO
CONTRATO DE RATEIO N.º 002/2025	31/12/2025	1.1 Constitui objeto deste instrumento o rateio das despesas do PROPONENTE entre os Municípios Consorciados para custear os serviços de análise da qualidade da água para consumo humano nos

		municípios integrantes da região, através do Programa de Vigilância da <b>Qualidade da Água – VIGIÁ-GUA</b> .
025/2024	08/12/2025	O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais e controle de qualidade da água bruta e tratada, para atender no controle de qualidade da água tratada e distribuída em toda a extensão do município de Dom Aquino, distrito de entre rios e cinturão verde, e serviços técnicos especializados, através do químico representante da empresa contratada, para atender ao Departamento de Água e Esgoto – DAE.

**ART. 2º** - O servidor terá a função de fiscalizar e acompanhar os contratos citados no **Artigo 1º** desta portaria.

**ART. 3º** - O prazo de validade desta Portaria será até a vigência do contrato.

**ART. 4º** - Os Contratos acima relacionados eram fiscalizados por **CONCEIÇÃO ROBERTA DA SILVA**, os quais passarão a ser fiscalizados partir desta data pelo servidor acima designado.

**ART. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Março de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**PORTARIA Nº 061/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA EDINEIA MARIA MARIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Técnico Administrativo no período aquisitivo de **12/02/2024 a 12/02/2025**.

**R E S O L V E**

**ART. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **EDINEIA MARIA MARIS**.

**ART. 2º** - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

**ART. 3º** - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **06/03/2025 A 04/04/2025**.

**ART. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Março de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**

**PORTARIA Nº 060/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA SIMONE DE AMORIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **01/03/2024 a 01/03/2025**.

**R E S O L V E**

**ART. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **SIMONE DE AMORIM**.

**ART. 2º** - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

**ART. 3º** - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **06/03/2025 A 04/04/2025**.

**ART. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Março de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**

**LEI Nº 1.855/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIAS E CRIAÇÃO DE DIRETORIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ALTERA O ANEXO V DA LEI Nº 857/2003 DE 16/06/2003, CRIA CARGOS E VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

**Artigo 2º** - Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Artigo 3º** - Com as alterações previstas no Artigo 1º, as Secretarias passam ter a seguintes denominações:

- Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considerando que se tratam de desmembramentos, as atribuições das respectivas secretarias permanecem inalteradas, em consonância ao dispositivo legal as instituiu.

**Artigo 4º** - Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, a criação dos seguintes cargos e vagas: Secretaria Municipal de Turismo

e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e Diretor de Compras.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o Anexo V da Lei nº 857/2003 de 16/06/2003, na forma estabelecida por esta Lei, estabelecendo a nova Estrutura Organizacional, passando a figurar na forma do quadro anexo.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e realocadas se necessário.

**Artigo 7º** - Fica autorizada a realocação de dotações orçamentárias através dos instrumentos da transposição, do remanejamento e da transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no orçamento de 2025, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, em face criação de novas secretarias.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino - MT, de 10 de março de 2025.

#### CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

#### ANEXO V (Lei 857/2003)

CARGO	QDE	ESCOLARIDADE	SUBSÍDIO
ASSESSOR JURÍDICO	01	REGISTRO OAB/MT	5.200,00
AUDITOR(A) PÚBLICO(A) INTERNO(A) (CHEFE)	01	NÍVEL SUPERIOR CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	5.000,00
AUDITOR(A) PÚBLICO(A) INTERNO(A)	01	NÍVEL SUPERIOR CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	4.000,00
CONCILIADOR PROCON	01	REGISTRO OAB/MT	5.200,00
SECRETÁRIOS	11	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	5.000,00
CHEFE DE GABINETE	01	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	5.000,00
DIRETOR	16	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	3.000,00
GERENTE	10	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	2.200,00
ASSESSORIA	04	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	2.200,00

SECRETARIAS	DIRETORIAS/GERÊNCIAS/ASSESSORIAS/OUTROS
1. PODER LEGISLATIVO	1. CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2. GABINETE DO PREFEITO CONTROLE INTERNO CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA JURIDICA	1. DIRETOR DE COMUNICAÇÃO 2. AUDITOR PÚBLICO INTERNO-CHEFE 3. AUDITOR PÚBLICO INTERNO 4. CHEFE DE GABINETE 5. ASSESSOR JURIDICO
3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6. DIRETORA DE COMPRAS 7. DIRETORIA DE CIDADES E PROJETOS 8. GERÊNCIA DISTRITAL 9. GERÊNCIA DE COMPRAS 10. CONCILIADOR PROCON 11. ASSESSORIA DO PROCON
4. SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	12. DIRETORIA DE FINANÇAS 13. GERENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVENIOS 14. GERÊNCIA DE FINANÇAS
5. SECRETARIA DE SAÚDE	15. DIRETORIA DE SAÚDE 16. GERÊNCIA DE REGULAÇÃO
6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17. DIRETORIA DE EDUCAÇÃO 18. ASSESSORIA DA MERENDA ESCOLAR
7. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	19. DIRETORIA DO CRAS 20. DIRETORIA DO LAR DOS IDOSOS 21. DIRETORIA DE HABITAÇÃO 22. GERÊNCIA DE HABITAÇÃO 23. ASSESSORIA TÉCNICA DE BENEFÍCIOS
8. SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	24. DIRETORIA DE TURISMO 25. GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE
9. SECRETARIA DE AGRICULTURA	26. DIRETORIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO

	27. DIRETORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR 28. GERÊNCIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO;
10. SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO	29. DIRETORIA DE URBANISMO 30. DIRETORIA DE FROTAS
11. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	31. DIRETORIA DO DAE 32. GERÊNCIA DO DAE
12. SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33. DIRETORIA DE ESPORTES 34. ASSESSORIA TÉCNICA DE ESPORTE
13. SECRETARIA DE CULTURA	35. GERÊNCIA DE CULTURA

#### GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO PORTARIA Nº 059/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ALONSO GOMES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, no cargo de Professor no período aquisitivo de **22/03/20216 a 22/03/2021**.

#### RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **ALONSO GOMES DOS SANTOS**.

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **06/03/2025 A 04/04/2025**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Março de 2025.

#### CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

#### WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

#### GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO LEI Nº 1.854/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS ESTUDANTES DESTA MUNICÍPIO QUANTO AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL A ESCOLA ESTADUAL MILITAR TIRADENTES MODELO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei resguarda o direito dos alunos regularmente matriculados na ESCOLA ESTADUAL MILITAR TIRADENTES MODELO SANTO ANTÔNIO no Município de Jaciara - MT, devidamente autorizado pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ao transporte escolar intermunicipal, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13, garantido aos referidos alunos da nossa cidade.

**Art. 2º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a disponibilizar ajuda de custo, no presente ano letivo de 2025, no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com o transporte intermunicipal dos referidos estudantes na forma da lei, residentes e domiciliados no Município de Dom

Aquino-MT, que frequentam aulas na ESTADUAL MILITAR TIRADENTES MODELO SANTO ANTÔNIO no Município de Jaciara – MT.

Parágrafo Único: Ocorrendo a abertura de Escola Militar no Município de Dom Aquino, nos mesmos moldes da aludida escola a que afirma o artigo 2º, ficará cessada a referida ajuda de custo.

**Art. 3º** - Os veículos destinados ao transporte escolar destes estudantes são disponibilizados por empresa particular especializada, sendo feito através de ônibus ou outros veículos próprios/aptos para o transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene, ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

**Art. 4º** - Os estudantes interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

**§ 1º** - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula na ESTADUAL MILITAR TIRADENTES MODELO SANTO ANTÔNIO.

**§ 2º** - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia de documento de identificação oficial com foto.

**§ 3º** - O interessado que não efetuar o devido cadastramento junto a Secretaria de Educação deste Município, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

**§ 4º** - O aluno que se envolver em qualquer tipo de atividade de indisciplina ou ocasionar danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, dependendo da gravidade, poderá ter revogado o benefício concedido por esta lei, além de ser responsabilizado (pais ou responsáveis) nos termos da legislação pátria vigente, pelo ressarcimento de danos eventualmente causados, podendo ainda responder judicialmente.

**§ 5º** - Os benefícios desta lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos.

**§ 6º** - O aluno que suspender a realização do curso - "trancar a matrícula" ou por qualquer outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 05 (cinco) dias.

**§ 7º** - O aluno que eventualmente tiver mais de 02 (duas) faltas mensais, poderá ser excluído do referido benefício instituído por esta lei, desde que as referidas faltas não sejam justificadas, cabendo sua análise aos critérios da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerá embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino estabelecida nesta lei.

**Art. 6º** - As despesas oriundas da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementares se necessário.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

## GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

**LEI Nº 1.857/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1.848/2024, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, **faz saber** que a câmara municipal, **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o município de Dom Aquino-MT, autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra, e ainda de uma categoria econômica para outra, de acordo com o que preceitua o Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, combinado com o artigo 66 da Lei 4.320/64, limitado em 30% (trinta por cento), das despesas fixadas na LOA.

Parágrafo Único – O limite já estabelecido na LOA/2025, de que trata o art. 1º, fica definido no limite único para suplementação de dotação já autorizado na Lei Orçamentária e Remanejamento e Transposição de dotações orçamentárias de uma categoria econômica para outra, conforme já definido no Art. 167, da Constituição Federal, de que trata a presente Lei.

**Art. 2º** O limite autorizado no Artigo anterior, não serão computadas os créditos suplementares abertos que se destinar a:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Parcelamentos Previdenciários;
- III – Precatórios Judiciais;

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, entende-se como:

**I – Remanejamento:** movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades Orçamentárias do órgão;

**II - Transposição:** autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;

**III – Transferências:** autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa ou elemento econômico (desdobramento).

**Art. 4º** A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I – Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II – Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dom Aquino-MT, 10 de março de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL****JURÍDICO  
RESOLUÇÃO Nº 002/2025****CMAS/FELIZ NATAL/MT****Dispõe sobre a aprovação do Plano de Reprogramação de Recursos de 2024 para o exercício de 2025.****O Conselho Municipal de Assistência Social de Feliz Natal – MT (CMAS), em reunião ordinária realizada em 06 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),****RESOLVE:****Art. 1º Aprovar o Plano de Reprogramação de Recursos de 2024 para o exercício de 2025, que prevê a utilização dos saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme legislação vigente.****Art. 2º Os recursos reprogramados deverão ser aplicados de acordo com a destinação específica de cada bloco de financiamento, garantindo a continuidade e aprimoramento dos serviços socioassistenciais.****Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.****Feliz Natal – MT, 06 de março de 2024..****Marta Marques Fernandes****Presidente do CMAS/ de Feliz Natal -MT****PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE****EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: FAVORITA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 44.052.064/0001-01

Objeto: Contratação de empresa Especializada de Consultoria na Área Pública de Saúde e Locação de Licença para uso de software – Saúde Pública, modulo indicadores de Gestão em Saúde.

Vigência: 10 de março de 2025 a 10 de setembro de 2025.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 10 de março de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de peças e prestação de serviços para instalação, manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos utilizados pela administração pública municipal em seus órgãos e secretarias, (exclusivo para mei, microempresa e empresa de pequeno porte)

1. GUILHERME SILVA JUSTINO ALVES CNPJ: 49.354.721/0001-99 RUA MINAS GERAIS S/N – CENTRO FIGUEIROPOLIS D'OESTE –MT CEP: 78.290-000 Vencedor dos Itens Abaixo:

Item	Código	Produtos/Serviços	Unid.	Qde.	Marca	V. Unit	V. Total
01	041.010.638	Cano cobre 1/2 com mangueira esponjosa e fio e fita de alumínio	MT	50	Cobresul	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
02	041.010.639	Cano cobre 1/4 com mangueira esponjosa e fio e fita de alumínio	MT	50	Cobresul	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
03	041.010.640	Cano cobre 3/4 com mangueira esponjosa e fio e fita de alumínio	MT	50	Cobresul	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
04	041.010.641	Cano cobre 3/8 com mangueira esponjosa e fio e fita de alumínio	MT	50	Cobresul	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
05	041.010.642	Cano cobre 5/8 com mangueira esponjosa e fio e fita de alumínio	MT	50	Cobresul	R\$ 122,00	R\$ 6.100,00
06	041.010.643	Capacitor de 1 A 2,5 UF	UND	50	Epcos	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
07	041.010.644	Capacitor de 12 A 25 UF	UND	50	Epcos	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
08	041.010.645	Capacitor de 3 A 6 UF	UND	50	Epcos	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
09	041.010.646	Capacitor de 30 A 45 UF	UND	50	Epcos	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
10	041.010.648	Carga de Gás Refrigerante – Do Tipo R-22 para uso em Condicionador de AR de 7000 A 12000 BTUS	UND	60	tk	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00
13	041.010.658	Carga de Gás Refrigerante – Do Tipo R-410 para uso em Condicionador de AR de 7000 A 12000 BTUS	UND	60	tk	R\$ 185,00	R\$ 11.100,00
14	041.010.659	Carga de Gás Refrigerante – Do Tipo R-410 para uso em Condicionador de AR de 18000 A 30000 BTUS	UND	60	tk	R\$ 235,00	R\$ 14.100,00
16	023.001.012	Serviços de Instalação de Ar Condicionado SPLIT de 7000 a 12000 BTUS com todo material necessário incluso	SV	30	Guilherme	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
17	023.001.013	Serviços de Instalação de Ar Condicionado SPLIT de 18000 a 30000 BTUS com todo material necessário incluso	SV	30	Guilherme	R\$ 520,00	R\$ 15.600,00
19	023.001.030	Serviços de Manutenção de aparelho/sistema de refrigeração – Ar Condicionado SPLIT de 7000 A 12000 BTUS, com manutenção corretiva	SV	100	Guilherme	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
20	023.001.031	Serviços de Manutenção de aparelho/sistema de refrigeração – Ar Condicionado SPLIT de 18000 A 30000 BTUS, com manutenção corretiva	SV	100	Guilherme	R\$ 235,00	R\$ 23.500,00
22	041.020.928	Controle Remoto em plástico rígido, sem fio, para Ar Condicionado	UND	20	Lelong	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
23	005.503.002	Serviços de Manutenção em Eletrodoméstico Tipo Bebedouro Elétrico, com manutenção corretiva	SV	10	Guilherme	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00

24	005.503.022	Serviços de Manutenção em Eletrodoméstico Tipo Freezer, com manutenção corretiva	SV	20	Guilherme	R\$ 520,00	R\$ 10.400,00
25	005.503.026	Serviços de Manutenção em Eletrodoméstico Tipo Geladeira, com manutenção corretiva	SV	10	Guilherme	R\$ 520,00	R\$ 5.200,00

Valor total de R\$ 159.800,00 (Cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais) 2. GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 25.191.599/0001-19 RUA ALMIRANTE BARROSO N° 376 BAIRRO: CENTRO SUL VÁRZEA GRANDE – MT – CEP: 78.110-046

Vencedora dos Itens abaixo:

11	041.010.649	Carga de Gás Refrigerante – Do Tipo R-22 para uso em Condicionador de AR de 18000 A 30000 BTUS	UND	60	Serv.	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
12	041.010.656	Carga de Gás Refrigerante – Do Tipo R-22 para uso em Condicionador de AR de 36000 A 60000 BTUS	UND	60	Serv.	R\$ 330,00	R\$ 19.800,00
15	041.010.660	Carga de Gás Refrigerante – Do Tipo R-410 para uso em Condicionador de AR de 36000 A 60000 BTUS	UND	60	Serv.	R\$ 364,00	R\$ 21.840,00
18	023.001.014	Serviços de Instalação de Ar Condicionado Piso Teto de 36000 a 60000 BTUS com todo material necessário incluso	SV	10	Serv.	R\$ 998,00	R\$ 9.980,00
21	023.001.032	Serviços de Manutenção de aparelho/sistema de refrigeração – Ar Condicionado Piso Teto de 36000 A 60000 BTUS, com manutenção corretiva	SV	25	Serv.	R\$ 580,00	R\$ 14.500,00

Valor total de R\$ 84.120,00 (Oitenta e quatro mil cento e vinte reais)

Tendo em vista o que consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 06/2025, Pregão Presencial SRP n° 002/2025 e diante do resultado apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio, adjudicando como vencedores as empresas:

**HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

**Figueirópolis D'Oeste - MT, 11 de março de 2025.**

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N° 115/2025

**Portaria N° 115/2025** Data: 10 de março de 2025 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

**"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Ademir Felício Garcia**, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomeia aSra. **Maria Uelk Costa Nunes**, CPF nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*4, residente e domiciliado neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 022/2025. Firmados entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste e a empresa **FAVORITA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE

#### PUBLIQUE-SE

#### E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 10 de março de 2025.

Ademir Felício Garcia

**Prefeito Municipal**

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

**Processo Administrativo nº 013/2025.**

**Dispensa de Licitação N° 006/2025.**

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 013/2025, de Dispensa de Licitação N° 006/2025, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei

14.133/2021, DETERMINAR a publicação no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em seguro total de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para veículos pertencentes à Frota do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT.

#### EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

Empresa: **GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ: 90.180.605/0001-02**, valor R\$ 60.490,00 (sessenta mil, quatrocentos e noventa reais), conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	MODELO	ANO	PLACA	VALOR
01	VOLKSWAGEN 9.170 DRC 4X2	2020/2021	RAR2H46	R\$ 4.100,00
02	FORD-CARGO 2629 6X4 M	2018/2019	QCU9447	R\$ 4.150,00
03	FIAT-STRADA WORKING CABINE DUPLA	2016/2016	QBZ1323	R\$ 1.700,00
04	FIAT-UNO MILLE ECONOMY	2010/2011	NJV7C15	R\$ 900,00
05	FIAT-UNO DRIVE	2018/2019	QCU9765	R\$ 900,00
06	FIAT-STRADA FREEDOM CABINE DUPLA	2022/2022	RRO9D97	R\$ 1.700,00
07	FIAT-MOBI LIKE	2022/2023	RRW2B20	R\$ 1.100,00
08	FIAT-MOBI LIKE	2022/2023	RRO8H06	R\$ 1.100,00
09	VOLKSWAGEN VW/15.190 EOD ESC. POWER	2010/2011	NPL5751	R\$ 2.100,00
10	VOLKSWAGEN VW/15.190 EOD E.HD ORE	2013/2013	OBS6314	R\$ 2.200,00
11	VOLKSWAGEN VW/NEOBUS 15.190 ESC	2022/2023	RRO4G14	R\$ 4.700,00
12	IVECO-BUS 10- 190E	2022/2023	RRQ9H85	R\$ 3.995,00
13	IVECO-BUS 10- 190E	2022/2023	RRQ9I55	R\$ 3.995,00
14	MARCOPOLO VOLARE V8L EO	2022/2022	RRN5I99	R\$ 4.650,00
15	VOLKSWAGEN-VW NEOBUS 15.190 ESC/INDUSCAR APACHE/TH MIDI/MASCA GRANMIDI EOD/ROMA/COMIL	2022/2022	RRO9A33	R\$ 5.250,00
16	MERCEDEZ M.BENZ/OF 1519 R.ORE	2013/2014	OAP1235	R\$ 3.300,00

17	MERCEDEZ MBENZ/MPOLO VICINO ESC	2010/2010	NJI3052	R\$ 1.900,00
18	VOLKSWAGEN COMIL SVELTO U	1998/1999	JYZ9397	R\$ 1.700,00
19	OLKSWAGEN VW/INDUSCAR FOZ VWOD	2008/2009	NPG1169	R\$ 2.250,00
20	VOLKSWAGEN 8150 NEOBUS THUNDERBOY	2001/2001	JZL3174	R\$ 1.700,00
21	VOLKSWAGEN VW/31.320 CRM 6X4	2023/2024	SPE6E20	R\$ 7.100,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.490,00</b>

Figueirópolis D'Oeste– MT, 10 de março de 2025.

**Ademir Felício Garcia**

Prefeito Municipal

### RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 006/2025.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 006/2025**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em seguro total de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para veículos pertencentes à Frota do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT.

#### EMPRESAS VENCEDORAS:

Empresa: **GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ: 90.180.605/0001-02**, valor R\$ 60.490,00 (sessenta mil, quatrocentos e noventa reais), conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	MODELO	ANO	PLACA	VALOR
01	VOLKSWAGEN 9.170 DRC 4X2	2020/2021	RAR2H46	R\$ 4.100,00
02	FORD-CARGO 2629 6X4 M	2018/2019	QCU9447	R\$ 4.150,00
03	FIAT-STRADA WORKING CABINE DUPLA	2016/2016	QBZ1323	R\$ 1.700,00
04	FIAT-UNO MILLE ECONOMY	2010/2011	NJV7C15	R\$ 900,00
05	FIAT-UNO DRIVE	2018/2019	QCU9765	R\$ 900,00
06	FIAT-STRADA FREEDOM CABINE DUPLA	2022/2022	RRO9D97	R\$ 1.700,00
07	FIAT-MOBI LIKE	2022/2023	RRW2B20	R\$ 1.100,00
08	FIAT-MOBI LIKE	2022/2023	RRO8H06	R\$ 1.100,00
09	VOLKSWAGEN VW/15.190 EOD ESC. POWER	2010/2011	NPL5751	R\$ 2.100,00
10	VOLKSWAGEN VW/15.190 EOD E.HD ORE	2013/2013	OBS6314	R\$ 2.200,00
11	VOLKSWAGEN VW/NEOBUS 15.190 ESC	2022/2023	RRO4G14	R\$ 4.700,00
12	IVECO-BUS 10- 190E	2022/2023	RRQ9H85	R\$ 3.995,00
13	IVECO-BUS 10- 190E	2022/2023	RRQ9I55	R\$ 3.995,00
14	MARCOPOLO VOLARE V8L EO	2022/2022	RRN5I99	R\$ 4.650,00
15	VOLKSWAGEN-VW NEOBUS 15.190 ESC/INDUSCAR APACHE/TH MIDI/MASCA GRANMIDI EOD/ROMA/COMIL	2022/2022	RRO9A33	R\$ 5.250,00
16	MERCEDEZ M.BENZ/OF 1519 R.ORE	2013/2014	OAP1235	R\$ 3.300,00
17	MERCEDEZ MBENZ/MPOLO VICINO ESC	2010/2010	NJI3052	R\$ 1.900,00
18	VOLKSWAGEN COMIL SVELTO U	1998/1999	JYZ9397	R\$ 1.700,00
19	OLKSWAGEN VW/INDUSCAR FOZ VWOD	2008/2009	NPG1169	R\$ 2.250,00
20	VOLKSWAGEN 8150 NEOBUS THUNDERBOY	2001/2001	JZL3174	R\$ 1.700,00
21	VOLKSWAGEN VW/31.320 CRM 6X4	2023/2024	SPE6E20	R\$ 7.100,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.490,00</b>

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueirópolis d'Oeste-MT, em 10 de março de 2025.

**Lear Teixeira**

Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

### CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando os princípios da transparência, publicidade e participação popular, torna pública a convocação da Audiência Pública para discussão dos seguintes temas:

1. Obras inacabadas da Escola Municipal Independência e Ginásio poliesportivo;
2. Situação do Conjunto Habitacional Municipal.

DATA: 11 de março de 2025 (terça-feira) HORÁRIO: 19h00 LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte ENDEREÇO: Avenida Brasil, Quadra 110 - Lote 01, Centro, Gaúcha do Norte – MT, CEP: 78.875-000.

A audiência pública também será transmitida ao vivo pelas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal.

Convidamos todos os cidadãos, entidades civis organizadas e demais interessados para participarem e contribuírem com o debate dos referidos temas, garantindo assim a efetiva participação democrática nas decisões sobre assuntos relevantes para nosso município.

Publique-se e dê-se ampla divulgação.

Gaúcha do Norte - MT, 07 de Março de 2025.

**ARI DO PRADO**

Prefeito Municipal

### CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando os princípios da transparência, publicidade e participação popular, torna pública a convocação da Audiência Pública para discussão dos seguintes temas:

1. Obras inacabadas da Escola Municipal Independência e Ginásio poliesportivo;
2. Situação do Conjunto Habitacional Municipal.

DATA: 11 de março de 2025 (terça-feira) HORÁRIO: 19h00 LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte ENDEREÇO: Avenida Brasil, Quadra 110 - Lote 01, Centro, Gaúcha do Norte – MT, CEP: 78.875-000.

A audiência pública também será transmitida ao vivo pelas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal.

Convidamos todos os cidadãos, entidades civis organizadas e demais interessados para participarem e contribuírem com o debate dos referidos temas, garantindo assim a efetiva participação democrática nas decisões sobre assuntos relevantes para nosso município.

Publique-se e dê-se ampla divulgação.

Gaúcha do Norte - MT, 07 de Março de 2025.

**ARI DO PRADO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****2º TERMO DE ADITIVO CONTRATO N. 020/2023****2º TERMO DE ADITIVO****CONTRATO N. 020/2023**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 03.503.612/0001-95, com sede na avenida Delson Rodrigues, s/n, Centro, em General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, denominada como CONTRATANTE, e a empresa MOIZES B. DA SILVA- LIMPEZA ME CNPJ 14.626.409/0001-22, representada neste ato pelo Sr° MOIZES BARBOSA DA SILVA, portador(a) da RG n° 0903851-5 SSP MT CPF n° 700.194.361-49, doravante denominado CONTRATADA, resolvem ADITAR o presente contrato, com fulcro na Lei n°8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta No pregão presencial 016/2022 processo licitatório 037/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/08/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data de 23 de Fevereiro de 2024, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - as demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57 e 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

General Carneiro - MT, 23 de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**MOIZES B. DA SILVA- LIMPEZA ME**

**CNPJ 14.626.409/0001-22**

**CONTRATADA**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025** Processo Adm: N° 009/2025

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) CASAS HABITACIONAIS NO MUNICÍ-

PIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 2057/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 150.516,61 (cento e cinquenta mil e quinhentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos): **BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** (34301285000201) com os lotes: 1 e 3 no valor total de R\$ 150.516,61 (cento e cinquenta mil e quinhentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos).

**Itens desertos:** 4 e 5

**Item fracassado:** 2

GENERAL CARNEIRO - MT, 10 de março de 2025

**MARCIEL RODRIGUES MAGALHÃES** CONDUCTOR DE PROCESSOS

**PORTARIA 101/GP/2025**

**PORTARIA N. 101 /2025** De, 10 de março de 2025

“Dispõe sobre atribuição de função a Servidora e dá outras providências”.

**JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, Prefeito municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que regulamenta o acesso à informação,

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos), que regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos,

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** a Sra. **LUCEIA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula n. 1741-57, **ASSISTENTE DA PROCURADORIA**, nos termos do artigo 40 da e a Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), para monitorar e orientar esta Prefeitura Municipal de General Carneiro -MT, quanto aos procedimentos de acesso à informação.

**II - DESIGNAR** a Sra. **LUCEIA RODRIGUES DA SILVA, ASSISTENTE DA PROCURADORIA**, matrícula n.1741-57, nos termos do artigo 10 da Lei 13.460/2017, para exercer as atribuições de **ouvidoria**.

**III - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO Prefeito, em General Carneiro -MT, 10 de março de 2025.

João Filho Marques Rodrigues

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR° 02/2025**

**PREGÃO ELETRONICO NR° 02/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO 09/2025**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) CASAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 2057/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA**

**2. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

<b>NOME: BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA</b>	
<b>CNPJ: 34.301.285/0001-01</b>	<b>INSCRIÇÃO: 14037404-3</b>
<b>ENDEREÇO: RUA DAS SUCUPIRAS Nº579 S</b>	
<b>CEP: 78.307-236</b>	<b>CIDADE/UF: TANGARA DA SERRA – MT</b>
<b>TELEFONES: (65) 99231-7620</b>	<b>E-MAIL: barão.piracicaba.tga@gmail.com</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL: EDEMILSON LUIZ LEITE SACARO</b>	
<b>RG: 18.676.485 SSPSP</b>	<b>CPF: 077.958.258-69</b>

**03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.2. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base da Lei 14.133/2021

General Carneiro-MT, 10 De março de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025**

O Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, torna público, que realizará o Pregão na forma Presencial nº 05/2025 - por Registro de Preço, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Produtos, Materiais, Kits Decorativos e Serviços, para a realização dos Eventos de Páscoa e Festa Junina do Município de Glória D'Oeste – MT. Conforme Termo de Referência – Anexo II, do Edital.

Data da Realização : 25/03/2025 - às 8h30min.

Maiores informações pelo telefone: 0(xx) 65-3275-1179, das 07h00 às 11h00 h e das 13h00 às 17h00, ou através do e-mail: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br.

Glória D'Oeste - MT, 07 de março 2025.

Sidinei da Silva

Pregoeiro Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA****LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE  
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 002-2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2025**

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA SEMANA PEDAGÓGICA COM O TEMA PRIMEIRA INFÂNCIA, VISANDO A QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM ATENDIMENTOS DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. E tem como vencedor o licitante abaixo mencionado:

**ITEM: 01 – CASE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.545.296/0001-42, com o valor total de R\$ 8.999,00 (Oito mil e novecentos e noventa e nove reais).**

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 8.999,00 (Oito mil e novecentos e noventa e nove reais).**

**ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.**

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 10 de março de 2025.

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO 010-2025****PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2025**

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA EM AMBULÂNCIA TIPO UTI MÓVEL, SENDO VEÍCULO DEVIDAMENTE EQUIPADO COM ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL MÉDICA E DE ENFERMAGEM PARA REMOÇÃO DE PACIENTES PARA HOSPITAIS REFERÊNCIA DENTRO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

**ITEM: 01 – CARMED REMOCOES U.T.I MOVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.194.188/0001-45, com o valor total de R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais).**

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais).**

**ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.**

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 10 de março de 2025.

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRONICO 009-2025****PREGÃO ELETRONICO N.º 009/2025**

O município de Guiratinga-MT, por meio do agente de contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TAPEÇARIA AUTOMOTIVA PARA REFORMA EM BANCOS DE ÔNIBUS, USANDO TECIDO FORNECIDO PELO CONTRATADO DE COURVIN 1.0, CAPA DOS BANCOS DE TECIDO COM VELCRO, INCLUI NO SERVIÇO CONserto DE ALMOFADAS DANIFICADAS DOS BANCOS DOS ÔNIBUS. OS BANCOS SÃO DE DOIS LUGARES, INCLUINDO BANCO DO MOTORISTA. SERVIÇO A SER REALIZADO PREFERENCIALMENTE NA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OU DESLOCAMENTO MÁXIMO DE 150 QUILOMETROS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com abertura marcada para às 09h30min (horário de Brasília) do dia 07/03/2025 não houve participantes interessados e por isso foi considerada "DESERTA".

Guiratinga/MT, 10 de março de 2025.

JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 057/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 057/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“**Súmula: Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor de carreira Stefan Pereira Braga do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas da Prefeitura Municipal de Indavaí/MT e dá outras providências.**”

**SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar 01/1993 e as demais legislações nacionais vigentes,

**CONSIDERANDO** que o servidor **STEFAN PEREIRA BRAGA**, com matrícula funcional nº 3835-1, tomou posse em cargo público efetivo em 04/09/2020 e foi aprovado em avaliação de estágio probatório, tendo adquirido estabilidade em 04/09/2023;

**CONSIDERANDO** que a exoneração de servidor público efetivo estável poderá ocorrer a pedido do servidor ou de ofício, conforme determina o artigo 44, caput, da Lei Complementar nº. 01/1993;

**CONSIDERANDO** requerimento de exoneração apresentado pelo servidor ao Departamento de Recursos Humanos (RH), sob Protocolo de nº 003/2025, na data de **25/01/2025**;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público dar-se-á em razão da demissão ou exoneração de servidor, conforme preceitua o artigo 43, inciso I da Lei Complementar nº. 01/1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO** o servidor **STEFAN PEREIRA BRAGA**, com matrícula funcional nº. 3835-1, portador da cédula de identidade nº. 1295965-0 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 971.868.561-87, conforme os moldes do artigo 44, caput, da Lei Complementar 01/1993.

**Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA** do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, anteriormente ocupado pelo servidor **STEFAN PEREIRA BRAGA**, com fulcro no artigo 43, inciso I, da Lei Complementar 01/1993.

**Art. 3º -** Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

**Art. 4º -** Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

*Sidnei Marques Lopes Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

## RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2025 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Dispõe sobre a Regulamentação dos critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Assistência Social de acordo com a Política Pública de Assistência Social no município de Ipiranga do Norte/MT.”

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Ipiranga do Norte/MT, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pe-

la Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal nº 857 de 12 de julho de 2024, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 007, de 01 de agosto de 2023, do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso (CEAS/MT), que estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** A Lei Municipal nº 857 de 12 de julho de 2024, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

**CONSIDERANDO** as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

**CONSIDERANDO** a reunião ocorrida em 03 de Dezembro de 2024, com a ata nº 15/2024 e reunião ocorrida em 03 de Fevereiro de 2025 com ata nº 01/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regularizar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no município de Ipiranga do Norte/MT no âmbito da Política de Assistência Social.

**CAPÍTULO I****DAS DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 2º** Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

**Art. 3º** Consideram-se para fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e por isso requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais. (Redação dada pela Resolução nº07/2023/CEAS/SETASC/MT).

**Art. 4º** As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

**Art. 5º** São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 6º** São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I. garantia da gratuidade da concessão;

II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

**Art. 7º** Os profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

**Parágrafo único.** A Resolução Nº 17, de 20 de junho de 2011 ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.

**Art. 8º** É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie às famílias e, ou indivíduos.

**Parágrafo único.** Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

**Art. 9º** O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

**§1º** Para concessão dos benefícios eventuais recomenda-se utilizar as informações do Cadastro Único.

**§2º** O (a) beneficiário (a) não estar inscrito no Cadastro Único, não será impedimento para que o (a) mesmo (a) acesse os benefícios eventuais, sendo sua inclusão providenciada após a concessão do benefício, caso o (a) mesmo (a) tenha o perfil estabelecido pelas normativas do Cadastro.

**Art. 10º** A oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

**Art. 11º** Os profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência do SUAS deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão de benefícios eventuais.

**Parágrafo Único.** Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações sejam elas familiares ou comunitárias.

### DA DOCUMENTAÇÃO GERAL

**Art. 12º** Para acesso aos benefícios eventuais, de modo geral, são necessários a apresentação dos seguintes documentos

I – Carteira de Identidade ou documentação equivalente do requerente;

II – CPF do requerente;

III – Comprovante de residência no Município de Ipiranga do Norte/MT, atualizado;

a) são considerados comprovantes de residência: conta de água, de luz, de telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outras formas previstas em lei.

IV – Caso tenha, entregar comprovante de renda de todos os moradores do núcleo familiar, residentes no domicílio;

V – Folha Resumo do CAD ÚNICO atualizado no município de Ipiranga do Norte/MT;

**§ 1º.** No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o beneficiário deverá apresentar o boletim de ocorrência ou o formulário principal do CAD ÚNICO onde conste informações referentes aos documentos pessoais do requerente.

**§ 2º.** No caso de pessoas em situação de rua, bem como usuários da Assistência Social que em passagem por Ipiranga do Norte/MT, sem referência familiar, dispensa-se o disposto nos itens III, IV e V deste artigo.

**§3º. Da Concessão de Benefício em Pecúnia** - No caso de concessão de benefício em pecúnia, o solicitante deverá ser o titular da conta bancária e apresentar os dados bancários para a efetivação do pagamento. O benefício deverá ser utilizado exclusivamente para atender à necessidade apresentada, sendo vedado qualquer desvio de finalidade. O não cumprimento dessa condição poderá acarretar na suspensão ou cancelamento

do benefício concedido, ficando o usuário impossibilitado de requerer nova concessão.

**Art. 13º** Na ausência de documentação pessoal ou familiar, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, dentro de sua competência, adotará as medidas necessárias ao acesso dos indivíduos e suas famílias à documentação civil e demais registros para ampla cidadania dele.

**Art. 14º** Além da documentação geral, o/a requerente deverá apresentar as documentações específicas exigidas para o benefício eventual pleiteado, conforme o disposto nos critérios de cada benefício eventual (natalidade e funeral...).

### CAPÍTULO III

#### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 15º** São considerados como Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias de proteção social básica que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**Art. 16º** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Parágrafo único:** Para a concessão dos benefícios eventuais devem ser considerados os seguintes critérios:

**I** - Indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

**II** - Moradia que apresenta condições de risco;

**III** - Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

**IV** - Situação de extrema pobreza;

**V** - Famílias com indicativos de rupturas familiares;

**VI** - Situações de vulnerabilidade temporária e/ou de calamidade pública;

**Art. 17º** São formas de benefícios eventuais:

**I** - Auxílio-natalidade;

**II** - Auxílio-funeral;

**III** - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e/ou de calamidade pública;

**IV** - Auxílio transporte;

**V** - Auxílio documentações;

**VI** - Auxílio moradia;

**VII** - Auxílio alimentação na modalidade de cesta alimentos;

**VIII** - Auxílio hospedagem.

### SEÇÃO I

#### DOS CRITÉRIOS E PRAZOS

**Art. 18º** A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

**I** - Residência fixa ou temporária no município;

**II** - Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;

**III** - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

**IV** - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

**V** - Ter, no mínimo, 16 anos de idade, desde que legalmente emancipado.

**§ 1º.** O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica, podendo o técnico de nível superior responsável pelo atendimento utilizar informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sendo vedada a utilização do fator corte de renda.

**§ 2º.** O benefício eventual deverá ser concedido em até 03 dias, contados da data de seu requerimento.

**§ 3º.** O benefício eventual será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível, ou outro membro familiar que esteja na mesma composição familiar.

**Art. 19º** O recebimento do benefício eventual cessará quando:

**I.** Forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

**II.** For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

**III.** Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

**Parágrafo Único.** A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais e emitirá parecer técnico justificando a extrema necessidade.

### CAPÍTULO IV

#### DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DOS TIPOS DE PROVISÕES

**Art. 20º** Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

**I** – Auxílio Natalidade;

**II** – Auxílio Funeral;

**III** – Auxílio em situação de Vulnerabilidade temporária; e

**IV** – Auxílio em situação de desastre e Calamidade pública;

#### Seção I

##### Da Prestação do Benefício Eventual por Situação de Nascimento

**Art. 21º** O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva e não pecuniária de assistência social, fornecido exclusivamente em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família. Para ter direito ao presente benefício eventual por situação de nascimento, a pessoa terá que atender os seguintes critérios:

**I** - Residir no município;

**II** - Ou pessoa em situação de rua.

**§1º-** O requerimento do benefício natalidade poderá ser realizado em unidades do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e equipe PSE, no período máximo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para nascimento ou até 30 (trinta) dias depois do nascimento, por qualquer ente familiar de até segundo grau da gestante ou pessoa com vínculo comunitário de livre escolha da gestante, desde que sejam apresentados junto com o requerimento os seguintes documentos:

**a** - Documentos do solicitante; (caso não seja a gestante).

**b** - documentos pessoais da gestante com foto;

**c** - comprovante de endereço da gestante;

**d** - Certidão de nascimento, se solicitado após o nascimento;

**e**- Carteira da gestante, que comprove o pré-natal.

**§2º**- Em casos excepcionais da ausência dos documentos elencados no § 1º, a equipe técnica adotará outros critérios para concessão.

**§3º**- Os bens de consumo consistem em:

**a)** Enxoval do recém-nascido, contendo os seguintes itens:

**I- Rouparia:** 02 conjuntos pagão com calça, 02 macacões, 02 bodies (manga curta e longa), 01 lençol de berço, 02 cueiros, 05 fraldas de pano, 03 pares de meia, 01 toalha de banho, 1 manta, 01 kit de fraldas de boca com três unidades;

**II- Higiene:** 01 escovinha macia para cabelo, 01 lenço umedecido, 01 sabonete para bebê, 01 creme para assaduras, 1 pacote de 36 fraldas descartáveis tamanho RN;

**III- Itens diversos:** 01 mamadeira 150ml, 01 mamadeira de 80 ml (chuquinha), 01 (um) limpador de mamadeiras, 01 banheira, 01 bolsa para bebê; 1 travesseiro infantil.

**§ 4º.** A morte da criança inabilita a família de receber o benefício natalidade.

**§ 5º.** O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

**a** – Atenções necessárias ao nascituro;

**b** – apoio à família no caso da morte da mãe, e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

## Seção II

### Da Prestação do Benefício Eventual em Virtude de Morte ou Auxílio Funeral

**Art. 22º** O benefício eventual na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo ou serviços, para reduzir vulnerabilidades provocada por morte de membro da família. Para ter direito ao Benefício Eventual por situação por Morte, a pessoa terá que atender os seguintes critérios:

**I-** Residir no município ou ser pessoa em situação de rua;

**§ 1º.** No momento da solicitação o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

**a.** Documentos pessoais do requerente: (carteira de identidade ou documentação equivalente); **b.** Comprovante de residência, exceto para pessoa em situação de rua (em trânsito); **c.** Documentos pessoais do falecido e Certidão de Óbito: (CPF, carteira de identidade, na falta dos documentos pessoais, boletim de ocorrência do extravio) **d.** Encaminhamento da funerária.

**§ 2º.** O requerimento deste benefício pode ser realizado por um integrante da família, por pessoa da comunidade, por representante de instituição pública ou privada que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento, ou outro órgão público, no prazo máximo de 15 (dias) dias a contar da data do óbito, e a equipe técnica terá o prazo de 15 dias para avaliar e elaborar o parecer social.

**§ 3º.** O requerente deverá se dirigir a unidade do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS ou equipe da PSE, que realizará os trâmites necessários, munido dos documentos acima descritos.

**§ 4º.** Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver em situação de violação de direitos ou com os vínculos familiares rompidos ou em situação de abandono ou em situação de rua, a EQUIPE PSE será responsável pela concessão do Benefício.

**§ 5º.** O alcance do benefício auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

**I** – Despesas de urna funerária, arrumação, velório e sepultamento;

**II** – Vestes (criança, adolescente, adulto)

**III** – Translado intermunicipal;

**VI** – Tanatopraxia

**§ 6º** O traslado intermunicipal nos limites do Estado de Mato Grosso, restringe-se aos óbitos ocorridos de pessoas residentes no município de Ipiranga do Norte-MT, pessoas em situação de rua, ou que estiverem em unidades de acolhimento. O referido traslado deverá ocorrer através de empresa contratada através de processo licitatório, especializada para prestação de serviços funerários para remoção do corpo e/ou de membros até o município de Ipiranga do Norte-MT, por quilômetro rodado em estrada de chão/terra ou pavimentada. No caso de benefício eventual por morte, o atendimento deve ser realizado como plantão 24 horas, com a empresa licitada para prestação do serviço. Podendo incluir serviços de aspiração e tanatopraxia, quando obrigatórios, por ser procedimento pertinente à conservação do corpo, em óbitos decorrentes de morte violenta ou em casos excepcionais.

**Art. 23º** A oferta do benefício por situação de morte será através da empresa prestadora de serviço do município, contratada através de processo licitatório, nas seguintes modalidades:

**I.** Kit funeral adulto;

**II.** Kit funeral criança;

**§ 1º**- Os itens que comporão o kit funeral adulto:

Urna mortuária adulta em madeira maciça, envernizada, com alça, podendo ser tamanho especial caso necessário; véu que cubra a pessoa em óbito, tecido de fibra mais tecido tipo TNT para cobrir parte do corpo e tapamento, vestes, ornamentação com flores artificiais no caixão para cobrir a pessoa em óbito; Acessórios para o velório conforme credo religioso; Disponibilização de capela mortuária para velar o ente em óbito até a hora do sepultamento; 01 (um) livro de presença; Serviços de traslado necessário para o sepultamento, bem como todos os trâmites para sua realização.

**Art. 24º** Os itens que comporão o kit funeral infantil:

Urna mortuária adulta em madeira maciça, envernizada, com alça, podendo ser tamanho especial caso necessário; véu que cubra a pessoa em óbito, tecido de fibra mais tecido tipo TNT para cobrir parte do corpo e tapamento, vestes, ornamentação com flores artificiais no caixão para cobrir a pessoa em óbito; Acessórios para o velório conforme credo religioso; Disponibilização de capela mortuária para velar o ente em óbito até a hora do sepultamento; 01 (um) livro de presença; Serviços de traslado necessário para o sepultamento, bem como todos os trâmites para sua realização.

**§ 1º**- das vestes quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, o responsável pela entidade poderá solicitar exclusivamente o acréscimo de vestimentas nas despesas funerárias.

**§ 2º** - Havendo a concessão do Benefício, este será avaliado através de Parecer Psicossocial por profissional habilitado que integre a equipe técnica de referência.

**§ 3º**- O benefício não poderá ser concedido em casos em que o requerente e seus familiares possuam plano de auxílio funeral que estejam válidos a época do óbito, exceto se o plano não contemplar alguns dos serviços previstos no auxílio funeral.

## CAPÍTULO V

### Benefício Eventual para Vulnerabilidade Temporária

**Art. 25º** A assistência social entende por vulnerabilidade temporária toda e qualquer situação que afeta todas as dimensões do ser humano seja ele, no território, na família ou na comunidade, uma situação momentânea, um fato inesperado que pode afetar o cotidiano do indivíduo ou da família. na

qual precisam de uma ação do poder público de imediato para restabelecer sua condição de vida.

**§1º**- Vulnerabilidade Temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.

**§2º** - O benefício eventual, na forma de Vulnerabilidade Temporária, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, da assistência social em prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por acontecimentos do cotidiano dos cidadãos que podem se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos.

**Art. 26º** Os benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária para o indivíduo ou família, no município de Ipiranga do Norte, será nos seguintes benefícios:

**I - Alimentos; II- Passagem; III- Benefício em forma de documento;**

## SEÇÃO I

### ALIMENTO

**Art. 27º** O alimento como benefício eventual de vulnerabilidade temporária poderá ser ofertado na forma de pecúnia e/ou bens de consumo e requisição/voucher de aquisição direta, através de empresa prestadora de serviço, contratada por processo licitatório.

**§ 1º.** O benefício constituirá em auxílio alimentício mediante o fornecimento de 1 (uma) cesta básica no mês, será de até 4 (quatro) cestas anuais, por família, mediante Relatório Técnico favorável e comprovação da continuidade da circunstância que gerou o benefício. Podendo esse quantitativo ser revisto mediante avaliação da Equipe Técnica responsável pela concessão.

**§ 2º.** No momento da solicitação o requerente deverá apresentar os seguintes documentos;

**a.** Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente, com foto;

**b.** CPF do requerente;

**§ 3º** Entende-se por Relatório Técnico a composição de informações sucintas em relação à composição familiar, renda familiar e vulnerabilidade social apresentada pela família.

**Art. 28º** O auxílio cesta de alimentos se constituirá em duas modalidades, sendo cesta "Tipo 1" e "Tipo 2", onde visa atender a famílias com diferentes números de residentes na casa. Sendo que a cesta Tipo 1 atenderá famílias com até 03 membros e a cesta Tipo 2 atenderá famílias com 04 membros ou mais.

O benefício eventual cesta de alimentos será composto de:

**I – Cesta básica "Tipo 1" contendo os seguintes itens:**

05 Kg de arroz tipo 1;

01 litro de óleo de soja;

03 pacotes de 1 kg de feijão carioca;

02 pacotes de 500 gramas de macarrão;

01 Kg de sal refinado iodado;

01 pacote de 2 Kg de açúcar;

01 pacote de 500 gramas de café;

01 kg de farinha de trigo;

500 gramas de farinha de milho (tipo flocão);

01 extrato tomate de 190 gramas;

03 latas de sardinhas de 125 gramas cada uma;

01 lata de leite em pó com 200 gramas;

01 pacote de 200 gramas de achocolatado em pó;

02 pacotes de bolacha 01 doce e 01 salgado pacote com 400 a 500 gramas;

01 frango inteiro congelado de primeira qualidade (com vísceras, cabeça e pés) não devendo o peso ser inferior a 03 kg;

02 sabonetes em barras, cada barra com 90 gramas;

01 creme dental, embalagem com 180 gramas;

01 kg de sabão em barra, pacote com 05 barras com 200 gramas cada;

01 pacote com 04 rolos de papel higiênico, cada rolo com 30 metros.

**II – Cesta básica "Tipo 2" contendo os seguintes itens:**

10 Kg de arroz tipo 1, pacotes com 05 kg cada;

01 litro de óleo de soja;

04 pacotes de 1 kg de feijão carioca;

03 pacotes de 500 gramas de macarrão;

01 Kg de sal refinado iodado;

02 pacotes de açúcar de 2 kg cada pacote;

06 latas de sardinha, cada lata com 125 gramas;

02 pacotes de café torrado e moído de 500 gramas cada;

02 pacotes de farinha de trigo, sendo 01 kg cada;

02 extratos de tomate, cada embalagem de 190 gramas;

02 pacotes de farinha de milho (tipo flocão), 500 gramas cada;

01 lata de leite em pó com 400 gramas;

01 pacote de 400 gramas de achocolatado em pó;

02 pacotes de bolacha 01 doce e 01 salgada pacote com 400 a 500 gramas;

01 frango inteiro congelado de primeira qualidade (com vísceras, cabeça e pés) não devendo o peso ser inferior a 03 kg;

01 creme dental embalagem com 180 gramas;

01 pacote com 08 rolos de papel higiênico, cada rolo com 30 metros;

04 sabonetes em barra, cada barra com 90 gramas;

01 kg de sabão em barra, pacotes com 05 barras com 200 gramas cada.

### MARMITA SOCIAL

**Art. 29º Do Benefício Eventual – Marmita** - Benefício eventual na forma de marmita destina-se ao requerente que se encontra em situação de vulnerabilidade social, visando garantir o provimento alimentar imediato, assegurando condições mínimas de subsistência e dignidade.

**§1º.** No momento da solicitação o requerente deverá apresentar os seguintes documentos;

**a.** Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente, com foto;

**b.** CPF do requerente;

**c.** Caso pessoa em situação de rua, apenas relatório técnico.

**Art. 30º** O benefício eventual na forma de auxílio hospedagem constitui-se em um benefício destinado a mulher vítima de violência, que após avaliação da equipe técnica, seja confirmada a presença de violência e/ou ameaça a vida, com duração de até 03 dias de hospedagem.

**§1º**-No momento da solicitação o requerente deverá apresentar os seguintes documentos;

**a.** Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente, com foto;

**b.** CPF do requerente;

**c.** Caso haja filhos, documentos dos mesmos;

d. Boletim de ocorrência;

## SEÇÃO II

### PASSAGEM

**Art. 31º** O benefício eventual Auxílio Passagem ocorrerá através da concessão de bilhetes de passagem terrestres ou aéreas para destinos intermunicipais e interestaduais, por empresa devidamente licitada, nos casos em que haja comprovadamente a necessidade da viagem e por motivos socialmente justificados, para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

**§1º** O benefício eventual Auxílio passagem deverá ser requerido diretamente no CRAS e equipe de Gestão/PSE do Município de Ipiranga do Norte – MT, através de atendimento pela equipe Técnica. No momento da solicitação o requerente deverá apresentar os seguintes documentos;

a. Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente, com foto;

b. CPF do requerente;

d. Caso haja filhos, documentos dos mesmo;

e. No caso de perda ou extravio dos documentos acima, o requerimento poderá ser realizado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência;

f. No caso de qualquer tipo de violência (física, psicológica, moral, patrimonial, sexual) apresentar boletim de ocorrência.

**§2º** O benefício eventual auxílio Passagem tem os seguintes alcances:

a. indivíduo em situação de violência ou risco de vida;

b. indivíduo em situação de acolhimento;

c. Onde haja necessidade do indivíduo retornar a sua família ou cidade natal;

d. em caso de violação de direitos;

e. População migrante em trânsito que se encontra em situação de rua que deseja retornar ao local de origem;

f. Solicitação do Poder Judiciário ou da Promotoria de Justiça.

**§ 3º.** A concessão do benefício ocorrerá apenas uma vez por indivíduo, em situações excepcionais, caberá ao técnico de referência analisar o caso, e mediante parecer proferir nova concessão, caso o mesmo omita informações, não finalize o trajeto ou não compareça na agência de viagem, implicará a devolução integral ao erário público dos gastos gerados.

**Art. 32º** Não cabe a Política de Assistência Social a concessão de passagens para tratamentos de saúde de pessoas cujas famílias não possuem condições de arcar com o deslocamento e hospedagem.

## SEÇÃO III

### BENEFÍCIO EM FORMA DE DOCUMENTO

**Art. 33º** O benefício emergencial auxílio-documentação se destina a garantir o acesso à documentação civil básica para o exercício da cidadania das famílias em situação de vulnerabilidade, visando o acesso a outras políticas públicas.

**Art. 34º** O benefício emergencial auxílio-documentação se destinará:

I - Custeio de segunda via de certidão de nascimento ou casamento;

II - Ao pagamento da taxa de emissão de 2ª via de Registro Geral (RG).

**Art. 35º** A família poderá requerer o benefício a qualquer tempo, observadas as exigências desta lei.

**Parágrafo único:** O benefício emergencial auxílio-documentação será concedido apenas uma vez para cada membro da unidade familiar que dele necessitar.

## CAPÍTULO VI

### Benefícios Eventuais por Situações Diversas

**Art. 36º** As concessões do benefício eventual de vulnerabilidade diversa reuni eventos que comprometem as seguranças sociais e a dignidade das famílias e indivíduos, requerendo, portanto, a proteção do Estado por meio de ações do SUAS.

O Benefício Eventual por concessões diversas poderá ser ofertado nas seguintes situações:

I- Kit de Higiene e Limpeza; a) **Tipo 01- Família com até 03 integrantes** b) **Tipo 02- Família acima de 04 integrantes** II - Auxílio Gás;

**Art. 37º** O benefício eventual na forma de Kit Higiene poderá ser composto pelos seguintes itens, conforme a necessidade dos indivíduos, sendo sua concessão e composição definidas mediante parecer técnico, a fim de atender à demanda das famílias e indivíduos.

#### I – Kit Higiene Tipo 1:

02 sabonetes (90g cada); 01 creme dental (180g); 01 escova dental; 01 kg de sabão em barra; 01 pacote de sabão em pó (400g); 01 pacote de papel higiênico (contendo 4 unidades).

#### II – Kit Higiene Tipo 2:

04 sabonetes (90g cada); 01 creme dental (180g); Escova de dente (quantidade conforme a necessidade) 01 kg de sabão em barra; 01 pacote de sabão em pó (800g); 01 pacote de papel higiênico (contendo 8 unidades);

**a) Da Concessão Excepcional de Toalhas de Banho** - As toalhas de banho serão concedidas de forma excepcional para indivíduos em situação de rua e demais situações em que se fizer necessário, uma única vez, mediante avaliação e parecer técnico da equipe responsável, considerando a vulnerabilidade e a necessidade específica do requerente.

## SEÇÃO I

### Auxílio Gás

**Art. 38º** O auxílio gás trata se apenas de recarga de gás que será destinado a situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos de famílias com crianças, idosos, gestantes, nutris ou pessoas doentes.

**Art. 39º** Será concedido após visita domiciliar realizada pela equipe de referência.

**Art. 40º** As famílias beneficiárias do auxílio gás, através do Benefício Extraordinário – Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021, do Governo, não terão acesso ao benefício eventual do município ofertado na mesma modalidade, ou seja, de carga de gás de cozinha.

**Art. 41º** O benefício Auxílio Gás poderá ser concedido uma única vez impreterivelmente, por família.

### AUXÍLIO MORADIA

**Art. 42º** O auxílio moradia consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de perda total do domicílio por desabamento, incêndio, desocupação do local por riscos eminentes comprovados por especialistas como Defesa Civil, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio e pessoas em situação de vulnerabilidade mediante avaliação da equipe técnica.

**§1º** O benefício deverá ser requerido a equipe técnica de referência do Município de Ipiranga do Norte – MT. Tendo Parecer favorável será concedido pelo prazo de até 03(três) meses, sendo concedido uma única vez para a família/usuário, podendo ser prorrogado por igual período, após avaliação da Equipe Técnica responsável pela concessão.

### § 2º Da Suspensão do Auxílio-Aluguel em Caso de Retorno do Agressor

Em caso excepcional, sendo concedido auxílio-aluguel à mulher vítima de violência doméstica e familiar, caso o agressor ingresse ou retorne à residência beneficiada, o pagamento do benefício poderá ser suspenso de for-

ma imediata, mediante parecer da equipe técnica responsável, garantindo-se à vítima o direito à reavaliação da sua situação para a adoção de medidas protetivas e assistenciais cabíveis.

**§ 3º** No momento da solicitação o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente, com foto;
- b. CPF do requerente;
- c. Caso haja filhos, documentos dos mesmos;
- d. Documentos que comprovem residir no mínimo 1 ano no município de Ipiranga do Norte-MT.
- e. Contrato de aluguel;
- f. Dados do locador (documentos pessoais e dados bancários).
- g. Em caso de Violência Doméstica apresentar o BO - Boletim de Ocorrência e a Medida Protetiva.

**Art. 43º** O auxílio aluguel consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros:

- a. à família em situação de vulnerabilidade e risco social, devidamente acompanhada pelos Serviços PAIF e/ou PAEFI, residentes no mínimo há 01 ano no município;
- b. à família que se encontrar em situação de emergência habitacional, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

**§ 1º.** O subsídio de auxílio aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e atenderá com o valor a ser custeado até 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo vigente.

**§ 2º.** A concessão do auxílio aluguel fica limitada à quantidade máxima de 08 (oito) famílias que atendam aos critérios exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 3º.** Nas hipóteses do aluguel mensal contratado ser inferior ao auxílio aluguel, o benefício limitar-se-á ao valor do imóvel locado.

**§ 4º.** É vedada a locação do imóvel entre pessoas com relação de parentesco direto ou indireto.

**§ 5º.** A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação do imóvel será de responsabilidade do solicitante do benefício, assim como também é de responsabilidade do solicitante trazer para a Equipe Técnica, os dados do locador.

**Art. 44º** O pagamento do aluguel será efetuado exclusivamente ao BENEFICIÁRIO, por meio de depósito bancário realizado diretamente em conta de sua titularidade, em prestações mensais ou em parcela única, conforme a modalidade do benefício concedido.

**§1º** O pagamento do aluguel será efetuado diretamente ao beneficiário. O benefício será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta no nome do beneficiário, ficando o mesmo sujeito a comprovação obrigatória do uso do recurso para pagamento do aluguel no prazo máximo de até cinco dias após o recebimento do benefício, podendo responder civil e criminalmente, mediante assinatura de um termo de responsabilidade.

**§2º** O BENEFICIÁRIO é obrigado a comprovar, de forma documental e inequívoca, a destinação integral do valor recebido para o pagamento do aluguel, no prazo máximo de cinco dias corridos após cada depósito.

**§3º** A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação do recibo de pagamento do aluguel assinado pelo locador ou do comprovante de transferência bancária diretamente à conta do locador, sendo vedada qualquer outra forma de comprovação.

**§4º** O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo sujeitará o BENEFICIÁRIO às sanções cabíveis, incluindo a suspensão do benefício, a

restituição dos valores recebidos indevidamente e eventual responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

**§5º** O BENEFICIÁRIO deverá assinar previamente um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se ao cumprimento integral das disposições deste artigo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**§ 6º.** A administração Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

**§ 7º** No caso de situações de Calamidade Pública, o atendimento das vítimas se dará com o objetivo de garantir a sobrevivência e a reconstrução a autonomia dessas, devendo ter:

- a) O Reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

## CAPÍTULO VII

### Benefício Eventual para Emergência e Calamidade Pública

**Art. 45º** Além dessas situações para as quais estão instituídos os benefícios eventuais, a LOAS indica outras duas modalidades possíveis para a concessão desses benefícios:

**I - Calamidade Pública**, para o atendimento das vítimas de calamidades públicas, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia dessas. É o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

**Art. 46º** A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade e emergência, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes, que poderão acessar os benefícios já previstos nesta lei, referente à vulnerabilidades temporárias, acrescentando-se nestes casos ainda, a concessão de colchonetes e cobertores.

**Parágrafo único.** Consideram-se outras formas de concessão a benefício por situação de calamidade e emergência, além do que constam no caput do art. 75 da Lei 857, de 12 de julho de 2024 conforme segue:

**I -** O benefício eventual poderá ser concedido na forma de pecúnia, sendo de o seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados, limitando-se a casos de severo comprometimento às residências, mediante documento fornecido pela Defesa Civil;

**II -** O beneficiário deverá comprovar com Nota Fiscal e Fotos os comprovantes de gastos, podendo responder civil e criminalmente, mediante assinatura de um termo de responsabilidade;

**III -** Em casos de impedimento do retorno família a sua residência, o benefício será concedido através de pecúnia, mediante avaliação da equipe de referência do SUAS, que avaliará se o requerente atende aos critérios estabelecidos nesta legislação quanto ao perfil referente a concessão. O valor em pecúnia limita-se a ser utilizado impreterivelmente para aquisição de materiais de construção, proveniente dos danos ocasionados.

**IV -** Nesta modalidade de pecúnia, faz-se necessário a avaliação de um profissional técnico de engenharia civil, do quadro do município, para avaliação da quantidade de material necessária para definição do valor do benefício, que será limitado até o valor de 100 UFM, por família.

## CAPÍTULO VIII

### NÃO SE INCLUEM NAS CONDIÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Art. 47º** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da política de Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I- Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, leites, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD; pagamento de transporte e diária para tratamento de saúde de pessoas cujas famílias não possuem condições de arcar com o deslocamento e a hospedagem da pessoa e de seu acompanhante, pagamento de cuidadores para pessoas que estejam hospitalizadas ou em tratamento de saúde no município ou em outras localidades, pagamentos de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio;

II - Uniformes e materiais escolares;

III - Materiais de construção;

**Parágrafo único.** O gestor municipal da Assistência Social deverá articular-se com os gestores das políticas públicas setoriais do município para criar condições de acesso aos usuários às respectivas provisões de que trata o caput.

**Art. 48º** Da Continuidade do Benefício

I- Caso haja necessidade de uma nova prorrogação poderá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) um **Parecer Social** elaborado por profissional devidamente habilitado, contendo a justificativa técnica para a continuidade do benefício.

II- O CMAS será responsável pela análise do referido parecer e pela deliberação acerca da possibilidade de renovação do benefício, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente e as diretrizes da política de assistência social.

III- A continuidade do benefício somente será concedida mediante aprovação formal do CMAS, registrada em ata e conforme os trâmites administrativos aplicáveis.

**Art. 49º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 50º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte, estado de Mato Grosso, em 10 de Março de 2025.

JULIANO BERTICELLI

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### TABELA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ATINENTES AO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT.

ATENDIMENTO ADOLESCENTE E ADULTO INTERMUNICIPAL	
BENEFÍCIO EVENTUAL	VALOR UFM
Atendimento Funerário – urna padrão	64,82
Atendimento funerário – urna especial	82,15
Tanatopraxia	36,51
Adicional por morte Violenta	18,25
Das vestes	8,61

ATENDIMENTO INFANTIL INTERMUNICIPAL	
BENEFÍCIO EVENTUAL	VALOR UFM
Atendimento Funerário – urna infantil	30,42
Tanatopraxia	35,15
Adicional por morte Violenta	12,17
Das vestes	8,61

TRANSLADO TERRESTRE	
BENEFÍCIO EVENTUAL	VALOR UFM
Translado – por quilometro rodado	0,13

DO AUXÍLIO NATALIDADE	
BENEFÍCIO EVENTUAL	VALOR UFM
Kit nascimento	13,62

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
BENEFÍCIO EVENTUAL	VALOR UFM
Cesta alimentos do "Tipo 01"	5,40
Cesta alimentos do "Tipo 02"	9,23
Marmitex	0,72

DO AUXÍLIO ALUGUEL	
BENEFÍCIO EVENTUAL	VALOR UFM
Auxílio aluguel	32,67

BENEFÍCIO EVENTUAL PARA EMERGÊNCIAS E CALAMIDADE PÚBLICA	
BENEFÍCIO EVENTUAL	VALOR UFM
Auxílio Emergência	87,16

**Registrada. Publicada. Cumpra-se.**

Ipiranga do Norte, estado de Mato Grosso, em 10 de Março de 2025.

JULIANO BERTICELLI

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

#### DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 24 de Fevereiro de 2025.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

MARCELLO CATTAPAN 015.\*\*\*.\*\*\*-09 1186 /00002/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANNYE CRHISTINE LEIMANN HUBNER Matrícula: 00008414

Cargo: SEC DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

#### DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00019, de 10 de Março de 2025.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

TAPURAH ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E AGROPECUARIA

36.\*\*\*.\*\*\*/0001-30 1186/00023/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANNYE CRHISTINE LEIMANN HUBNER Matrícula: 00008414

Cargo: SEC DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

10/03/2025

25/03/2025

#### DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00015, de 10 de Março de 2025.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

ADEMIR LOURECO CARNEIRO 361.\*\*\*.\*\*\*-68 1186/00091/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANNYE CRHISTINE LEIMANN HUBNER Matrícula: 00008414

Cargo: SEC DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

#### DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00020, de 10 de Março de 2025.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

TAPURAH ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E AGROPECUARIA

36.\*\*\*.\*\*\*/0001-30 1186/00010/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANNYE CRHISTINE LEIMANN HUBNER Matrícula: 00008414

Cargo: SEC DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

#### DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, de 10 de Março de 2025.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

AGNALDO FERNANDES ZUCOLLI 607.\*\*\*.\*\*\*-59 1186 /00008/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANNYE CRHISTINE LEIMANN HUBNER Matrícula: 00008414  
 Cargo: SEC DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42025 Assinatura:  
 Data de afixação:  
 Data de desafixação:

**GABINETE DO PREFEITO  
 LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2025**

SÚMULA: “Altera disposições previstas nas Leis Complementares nº 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1º A Lei Complementar 119 de 01 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 126 O servidor terá o direito à licença-prêmio suspenso ou interrompido, durante o período aquisitivo, nos seguintes casos:

I – Suspensão:

- a) Afastar-se do cargo em virtude da licença para acompanhar pessoa da família doente superior a 30 (trinta dias), por períodos ininterruptos ou não;
- b) Afastar-se do cargo em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Acidente de Serviço ou Doença Profissional por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;
- c) Afastar-se do cargo em virtude de Licença para Atividade Política;

II – Interrompido:

- a) Sofrer a penalidade administrativa de suspensão, mesmo que seja convertida em pecúnia.
- b) Afastar-se do cargo em virtude de licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- c) Sofrer condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- d) Tiver mais de 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço durante o quinquênio aquisitivo, considerando falta injustificada o atraso e saída antecipada, conforme previsto no art. 151, inciso III
- e) Afastar-se do cargo em virtude de licença para tratar de interesse particular

*Parágrafo único.* Nos casos de suspensão o servidor poderá cumprir o período que falta para conclusão do quinquênio, após o retorno de suas atividades, no caso de interrupção, será iniciado uma nova contagem de período aquisitivo de quinquênio, depois de findo o quinquênio durante o qual perdeu o direito a licença prêmio.

Art. 2º Fica revogado os incisos IV e V do artigo 24 da Lei Complementar 120 de 01 de março de 2022.

Art. 3º O §2º do artigo 24 da Lei Complementar 120 de 01 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Nos casos em que o servidor permaneça por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou não de licença para acompanhamento em pessoa da família doente e licença para tratamento de saúde por período superior a 90 (noventa) dias, cumulativamente, nos últimos três anos o direito a movimentação na carreira ficará suspenso pelo prazo da licença, devendo o servidor cumprir o período remanescente no retorno as atividades para ter direito a ascensão funcional..... (NR).

Art. 4º Fica alterado o inciso IV do artigo 36, bem como, altera a alínea “b” do inciso IV do artigo 36 e cria a alínea “c” do inciso IV do artigo 36 da Lei Complementar 120 de 01 de março de 2022:

IV – Licenças e/ou afastamentos nos seguintes casos:

b) Para tratamento em caso de acidente ou moléstia adquirido em serviço pelo período de até 90 (noventa) dias;

c) Participação em competição esportiva oficial ou voltada a área de educação, quando convocado, por até 15 (quinze) dias.

Art. 5º Fica revogado os incisos IV e V do artigo do artigo 15 da Lei Complementar 121 de 01 de março de 2022.

Art. 6º Fica criado os §1º e 2º do artigo 15 da Lei Complementar 121 de 01 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º O servidor que estiver, no momento da promoção horizontal e/ou progressão vertical, estiver ocupando cargo de provimento em comissão ou função de confiança, e optado pelo recebimento do cargo efetivo mais o percentual destinado a gratificação de função, somente receberá os reflexos financeiros da elevação sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§ 2º Nos casos em que o servidor permaneça por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou não de licença para acompanhamento em pessoa da família doente e licença para tratamento de saúde por período superior a 90 (noventa) dias, cumulativamente, nos últimos três anos o direito a movimentação na carreira ficará suspenso pelo prazo da licença, devendo o servidor cumprir o período remanescente no retorno as atividades para ter direito a ascensão funcional..... (NR).

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de entrada em vigor da Lei Complementar 119/2022.”

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.  
 Itanhangá-MT, 10 de março de 2025

EMERSON SABATINE  
 Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00016, de 10 de Março de 2025.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

ADEMIR LOURENCO CARNEIRO 361.\*\*\*.\*\*\*-68 1186/00094/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANNYE CRHISTINE LEIMANN HUBNER Matrícula: 00008414

Cargo: SEC DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00018, de 10 de Março de 2025.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

JOSE MARIO DIAS DOS SANTOS 062.\*\*\*.\*\*\*-13 1186/00009/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANNYE CRHISTINE LEIMANN HUBNER Matrícula: 00008414

Cargo: SEC DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00014, de 10 de Março de 2025.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação(ITR)

ADEMIR LOURECO CARNEIRO 361.\*\*\*.\*\*\*-68 1186/00090/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANNYE CRHISTINE LEIMANN HUBNER Matrícula: 00008414

Cargo: SEC DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, de 10 de Março de 2025.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

ARNALDO ZIBETTI 335.\*\*\*.\*\*\*-53 1186 /00015/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANNYE CRHISTINE LEIMANN HUBNER Matrícula: 00008414

Cargo: SEC DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N° 752/2025**

SÚMULA: "Altera a Lei nº 144/2008 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado os incisos I e II, bem como, o § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 144/2008, e revoga-se o § 2º do art. 2º, passando a ter a seguinte redação:

*I - Representantes do poder público, a saber:*

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante do Escritório Local da EMPAER/MT;
- d) um representante da Unidade Local de Execução do INDEA/MT.

**II - Representantes da Sociedade Civil:**

a) Um representante dos sindicatos de trabalhadores rurais, com base territorial na Comarca deste Município;

b) um representante de Associação Rural, Comercial ou Industrial do Município;

c) um representante de cooperativas com base territorial na Comarca deste Município;

d) um representante de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com base territorial na Comarca deste Município.

§ 1º A representação disposta no art. 2º será paritária e esta representação deverá ser alternada a cada 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de março de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00017, de 10 de Março de 2025.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

ADEMIR LOURENCO CARNEIRO 361.\*\*\*.\*\*\*-68 1186/00093/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANNYE CRHISTINE LEIMANN HUBNER Matrícula: 00008414

Cargo: SEC DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2025**

SÚMULA: “Dispõe sobre a instituição do Programa Especial de Recuperação Fiscal do DAE de Itanhangá – REFIS Especial do Departamento de Água e Esgoto de Itanhangá – REDAE e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal de Itanhangá – REFIS - Especial do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itanhangá – REDAE, com a finalidade de promover a regularização dos créditos do DAE decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos as contas de água, esgoto, taxa de limpeza urbana e outros serviços públicos, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no REFIS Especial - REDAE abrangerá todos os créditos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, relativos as contas de água, esgoto, taxa de limpeza urbana e outros serviços público de responsabilidade do DAE, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros e atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Parágrafo Único Este programa não gera crédito para contribuintes que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 3º A opção pelo REFIS Especial - REDAE que será formalizada mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS Especial, conforme modelo a ser fornecido pelo DAE, (Anexo I) poderá ser formalizada até 31 de julho de 2025.

Parágrafo Único O prazo tratado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 4º Os créditos de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS Especial - REDAE, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos à vista ou parcelado em até 30 (trinta) parcelas iguais mensais e sucessivas, com remissão de juros e multas, com exceção do valor original do débito lançado em dívida ativa e da atualização monetária, observadas as seguintes condições:

I – remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS Especial -REDAE e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

II – remissão de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS Especial -REDAE e pagar o débito em até 6 (seis) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira no ato do requerimento;

III – remissão de 90% (noventa por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS Especial -REDAE e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV – remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS Especial -REDAE e pagar o débito em até 18 (dezoito) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

V – remissão de 70% (setenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS Especial -REDAE e pagar o débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

VI - remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS Especial -REDAE e pagar o débito em até 30 (trinta) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

§ 1º Os débitos de água, esgoto e limpeza urbana existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS Especial - REDAE.

§ 2º Ocorrendo o adimplemento total do parcelamento até a data de vencimento da última parcela, ocorrerá a quitação do débito consolidado no REFIS Especial.

§ 3º Não havendo o adimplemento total do parcelamento até a data de vencimento da última parcela, automaticamente o valor correspondente à remissão de juros e multa será incorporado ao débito do contribuinte.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a 01 UFI (uma Unidade Fiscal de Itanhangá);

§ 5º As parcelas do REFIS Especial – REDAE serão incluídas nas faturas mensais de água e deverão ser pagas no dia do vencimento dessa conta.

§ 6º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do pedido.

§ 7º O pedido de parcelamento implica:

I - em confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

Art. 5º O contribuinte será excluído do REFIS Especial - REDAE, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inadimplência, de 02 (duas) parcelas consecutivas ou de 4 (quatro) alternadas, o que primeiro ocorrer;

II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamentos dos créditos do DAE.

§1º A exclusão do contribuinte do REFIS Especial -REDAE acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial ou cartorária.

§2º Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e multa de mora de 2% (dois por cento), de acordo com o Código Tributário Municipal.

§3º Os contribuintes que tiverem ações de execução fiscal ajuizadas pelo Município, para serem beneficiados pelo REFIS Especial – REDAE, deverão comprovar o pagamento das custas judiciais, através de certidão emitida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Tapurah - MT.

Art. 6º O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição no REFIS Especial -REDAE e para o parcelamento que trata a presente lei.

Art. 7º Os débitos vencidos até 31 de dezembro 2019, não protestados e que não foram objeto de execução fiscal, serão excluídos da dívida ativa, bem como, do cadastro do contribuinte.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de março de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADMISSÃO REFIS/REDAE

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

1.1- Nome ou Razão Social:

1.2- CNPJ / CPF:		1.3- Inscrição Estadual:	
1.4- Rua / Praça / Avenida:		Número:	
1.5- Bairro:	1.6- Município:	1.7- CEP:	1.8- Telefone:

## 2 – REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos do Regulamento do REFIS/REDAE, aprovado pela Lei Complementar nº \_\_\_\_/2025, requer o parcelamento de seu débito consolidado em \_\_\_\_ parcelas, conforme discriminado neste Requerimento, declarando estar ciente das condições impostas na referida Lei Complementar e de que o presente pedido importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados e configura confissão extrajudicial.  
Compromete-se, ainda, a recolher as parcelas subsequentes, calculadas na forma do art. 4º da citada Lei, no mesmo dia do vencimento da fatura mensal do DAE.

## 3 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

3.1 – Nome:	3.2 – Cargo:	3.3 – CPF:
3.4 – Local:	3.5 – Data:	3.6 – Assinatura:

## 1 – DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1 - Requerimento padronizado (2 vias);
- 2 - Cópia da Identidade e CPF do Requerente
- 3 - Cópia do Contrato Social e Aditivos, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;
- 4 - Procuração Pública ou cópia autenticada, e cópia da identidade e CPF do procurador, se for o caso;
- 5 - Comprovante de protocolização de desistência da ação na esfera judicial, se for o caso;

Itanhangá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA  
PORTARIA N° 144, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N° 144, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Institui a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de pessoal em caráter temporário e de excepcional interesse, apontadas e devidamente justificadas pelos Secretários Municipais;

**CONSIDERANDO** que a necessidade apontada apresenta amparo legal, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 888 de 08 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal para proceder à contratação de pessoal por tempo determinado, visando atender às necessidades de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade da instituição de Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, objetivando o preenchimento das vagas que se encontram abertas conforme a lei supracitada, e em cumprimento à legislação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, composta pelos seguintes membros:

**1 – ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO**

Matrícula nº 9243 – Coordenador de Gestão e Planejamento.

CPF-MF: 015.\*\*\*.\*\*\*-99

Presidente **2 - ANA MARIA DE MORAES E SOUZA** Matrícula: 425 - Agente Administrativo. CPF/MF: 107.\*\*\*.\*\*\*-20 Membro da Comissão **3 – ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS** Matrícula: 9253 – Coordena-

dor de Compras Públicas – CCP. CPF: 934.\*\*\*.\*\*\*-53 Membro da Comissão

**4 – GABRIELLA VANZELA FERREIRA**

Matrícula: 9280 – Coordenador de Finanças e Fiscalização de Tributos.

CPF: 060.\*\*\*.\*\*\*-97

Membro da Comissão

**5 – ALINE DA SILVA LIMA PEREIRA** Matrícula: 1177 – Agente Administrativo. CPF: 021.\*\*\*.\*\*\*-14 Membro da Comissão **6 – WILSON FELIPE BUENO DA SILVA** Matrícula: 1461 – Engenheiro Ambiental. CPF: 049.\*\*\*.\*\*\*-25 Membro da Comissão

**Art. 2º** Caberá a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado todos os atos para o normal processamento até o resultado classificatório final do Processo Seletivo para contratação dos aprovados constante no Edital específico a ser publicado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os membros da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado de que trata o caput deste artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito,** em Itiquira-MT, 20 de fevereiro de 2025.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2024**

**INEXIGIBILIDADE N° 008/2024**

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que no processo de **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no

art. 74, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando **AQUISIÇÃO DE PEÇA NOVA PARA O APARELHO DE MAMOGRAFIA E MANUTENÇÃO** obteve o seguinte resultado: **MEDLAB ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMERCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** – devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.995.486/0001-50, com o valor total de R\$ 96.135,00 (noventa e seis mil e cento e trinta e cinco reais) .

Itiquira/MT, em 08 de março de 2025.

**ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS**

Coordenadora de Compras Públicas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA FISCAL, JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTOS AO ORGÃO DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, INSTALADOS EM CUIABÁ/MT, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – MT, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

TIPO: PRAZO E VALOR

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 143.400,00

CONTRATADO: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 21.944.357/0001-06

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA /MT.

JANGADA-MT, 07 DE MARÇO DE 2025.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

Nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/21 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabe-

lecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: **Contratação de empresa para prestação de serviço de Elaboração do Projeto do Trabalho Técnico Social - PTTS, nos moldes exigidos pela Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades, destinado a atender o Programa Minha Casa, Minha Vida, para atender o município de Jangada-MT.**

FORNECEDOR:	CNPJ Nº:	VALOR R\$:
CONSTRUTORA SAO GERONIMO LTDA-ME	12.303.331/0001-80	39.950,00

Jangada/MT, 10 de Março de 2025.

**ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 041/2025**

**PORTARIA Nº 041/2025**

**Dispõe sobre a Designação do Fiscal de Contrato.**

**ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o Contrato abaixo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **CRISTIANE DE MORAES** / Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, como Fiscal de Contrato, conforme segue:

CONTRATO Nº 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - PTTS, NOS MOLDES EXIGIDOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MINISTÉRIO DAS CIDADES, DESTINADO A ATENDER O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 12 (doze) meses
CONTRATO: CONSTRUTORA SÃO JERONIMO LTDA
CNPJ Nº 12.303.331/0001-80

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE**

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 10 de Março de 2025.

**ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**

Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 001/2025**

CONTRATO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
Nº 001/2025	10/03/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - PTTS, NOS MOLDES EXIGIDOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MINISTÉRIO DAS CIDADES, DESTINADO A ATENDER O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	12 (doze) meses	R\$ 39.950,00	CONSTRUTORA SÃO GERONIMO LTDA CNPJ Nº 12.303.331/0001-80	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

O responsável desta entidade, Prefeito Municipal Sr. Rogério De Oliveira Meira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em conformidade com o Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações. **ADJUDICA** a presente Licitação à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, que tem por objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de Elaboração do Projeto do Trabalho Técnico Social - PTTS, nos moldes exigidos pela Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades, destinado a atender o Programa Minha Casa, Minha Vida, para atender o município de Jangada-MT.**

**Construtora SAO GERONIMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.303.331/0001-80, com o valor total de R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

FORNECEDOR:	CNPJ Nº:	VALOR R\$:
CONSTRUTORA SAO GERONIMO LTDA-ME	12.303.331/0001-80	39.950,00

Jangada/MT, 10 de Março de 2025.

**ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

## LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 10 DE MARÇO DE 2025

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 117/2.016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar nº 117/2016 e suas alterações posteriores, com a exclusão do cargo de Auxiliar de Enfermagem do Quadro VIII e inclusão no Quadro VIII-A, que passa a dispor sobre a tabela salarial do referido cargo.

**Parágrafo único.** O Quadro VIII e Quadro VIII-A passam a vigorar conforme definido no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica alterado o anexo II, da Lei Complementar 117/2016 e suas alterações posteriores, com a inclusão dos profissionais Técnico em Radiologia no quadro X, passando assim o respectivo quadro integrar os profissionais Técnico em Saúde Bucal, Operador de Máquinas pesadas III, Assistente Administrativo, Monitor de Informática e Técnico de Radiologia.

**Parágrafo único.** O Quadro X passa a vigorar conforme definido no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor com a sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

## ANEXO I

Quadro VIII aplica-se aos seguintes cargos: Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Saúde Bucal, Fiscal Sanitário e Fiscal de Posturas e Obras									
SALÁRIO BASE	2.								
857,78									
TEMPO SERVIÇO	NIVEL	F. REAJUS-TE	CLASSE A 1,00	F. REAJUS-TE	CLASSE B - 1,10	F. REAJUS-TE	CLASSE C - 1,21	F. REAJUS-TE	CLASSE D - 1,3310
0 A 3 ANOS	1	1	2.857,78	1,10	3.143,55	1,21	3.457,91	1,331	3.803,71
3 A 6 ANOS	2	1,02	2.914,94	1,1220043	3.206,44	1,2342	3.527,08	1,35762	3.879,78
6 A 9 ANOS	3	1,040	2.973,26	1,144439	3.270,55	1,258883	3.597,61	1,384772	3.957,38
9 A 12 ANOS	4	1,061	3.032,71	1,16733	3.335,97	1,284061	3.669,56	1,412467	4.036,52
12 A 15 ANOS	5	1,082	3.093,38	1,1906777	3.402,70	1,309743	3.742,96	1,440716	4.117,25
15 A 18 ANOS	6	1,104	3.155,21	1,21449	3.470,75	1,335938	3.817,83	1,469531	4.199,59
18 A 21 ANOS	7	1,126	3.218,32	1,23878	3.540,17	1,362656	3.894,16	1,498922	4.283,58
21 A 24 ANOS	8	1,149	3.282,71	1,263554	3.610,96	1,38991	3.972,05	1,5289	4.369,25
24 A 27 ANOS	9	1,177	3.364,76	1,2951425	3.701,24	1,424658	4.071,36	1,567124	4.478,49
27 A 30 ANOS	10	1,207	3.448,88	1,327521	3.793,77	1,460274	4.173,15	1,606301	4.590,46
30 A 33 ANOS	11	1,23701	3.535,10	1,36071	3.888,60	1,496781	4.277,48	1,646457	4.705,21
33 A 35 ANOS	12	1,268	3.623,48	1,394727	3.985,82	1,5342	4.384,40	1,687621	4.822,85

Quadro VIII-A aplica-se aos seguintes cargos: Auxiliar de Enfermagem									
SALÁRIO BASE	3.								
906,00									
TEMPO SERVIÇO	NIVEL	F. REAJUS-TE	CLASSE A 1,00	F. REAJUS-TE	CLASSE B - 1,10	F. REAJUS-TE	CLASSE C - 1,21	F. REAJUS-TE	CLASSE D - 1,3310
0 A 3 ANOS	1	1	3.906,00	1,10	4.296,60	1,21	4.726,26	1,331	5.198,89
3 A 6 ANOS	2	1,02	3.984,12	1,1220043	4.382,55	1,2342	4.820,79	1,35762	5.302,86
6 A 9 ANOS	3	1,040	4.063,84	1,144439	4.470,18	1,258883	4.917,20	1,384772	5.408,92
9 A 12 ANOS	4	1,061	4.145,09	1,16733	4.559,59	1,284061	5.015,54	1,412467	5.517,10
12 A 15 ANOS	5	1,082	4.228,01	1,1906777	4.650,79	1,309743	5.115,86	1,440716	5.627,44
15 A 18 ANOS	6	1,104	4.312,53	1,21449	4.743,80	1,335938	5.218,17	1,469531	5.739,99
18 A 21 ANOS	7	1,126	4.398,79	1,23878	4.838,67	1,362656	5.322,53	1,498922	5.854,79
21 A 24 ANOS	8	1,149	4.486,78	1,263554	4.935,44	1,38991	5.428,99	1,5289	5.971,88
24 A 27 ANOS	9	1,177	4.598,94	1,2951425	5.058,83	1,424658	5.564,71	1,567124	6.121,19
27 A 30 ANOS	10	1,207	4.713,92	1,327521	5.185,30	1,460274	5.703,83	1,606301	6.274,21
30 A 33 ANOS	11	1,23701	4.831,76	1,36071	5.314,93	1,496781	5.846,43	1,646457	6.431,06
33 A 35 ANOS	12	1,268	4.952,55	1,394727	5.447,80	1,5342	5.992,59	1,687621	6.591,85
27 A 30 ANOS	10	1,207	4.713,92	1,327521	5.185,30	1,460274	5.703,83	1,606301	6.274,21
30 A 33 ANOS	11	1,23701	4.831,76	1,36071	5.314,93	1,496781	5.846,43	1,646457	6.431,06
33 A 35 ANOS	12	1,268	4.952,55	1,394727	5.447,80	1,5342	5.992,59	1,687621	6.591,85

Quadro X aplica-se aos seguintes cargos: Técnico em Saúde Bucal, Operador de Máquinas pesadas III, Assistente Administrativo e Monitor de Informática, Técnico em Radiologia									
SALÁRIO BASE	3.								
429,36									
TEMPO SERVIÇO	NIVEL	F. REAJUS-TE	CLASSE A 1,00	F. REAJUS-TE	CLASSE B - 1,10	F. REAJUS-TE	CLASSE C - 1,21	F. REAJUS-TE	CLASSE D - 1,3310
0 A 3 ANOS	1	1	3.429,36	1,10	3.772,30	1,21	4.149,54	1,331	4.564,48
3 A 6 ANOS	2	1,02	3.497,96	1,1220043	3.847,77	1,2342	4.232,53	1,35762	4.655,78
6 A 9 ANOS	3	1,040	3.567,94	1,144439	3.924,71	1,258883	4.317,17	1,384772	4.748,89
9 A 12 ANOS	4	1,061	3.639,28	1,16733	4.003,21	1,284061	4.403,51	1,412467	4.843,87
12 A 15 ANOS	5	1,082	3.746,63	1,1906777	4.083,27	1,309743	4.491,59	1,440716	4.940,75
15 A 18 ANOS	6	1,104	3.786,29	1,21449	4.164,93	1,335938	4.581,42	1,469531	5.039,56
18 A 21 ANOS	7	1,126	3.862,02	1,23878	4.248,23	1,362656	4.673,06	1,498922	5.140,35
21 A 24 ANOS	8	1,149	3.939,27	1,263554	4.333,19	1,38991	4.766,51	1,5289	5.243,16

24 A 27 ANOS	9	1,177	4.037,76	1,2951425	4.441,53	1,424658	4.885,68	1,567124	5.374,24
27 A 30 ANOS	10	1,207	4.138,70	1,327521	4.552,56	1,460274	5.007,82	1,606301	5.508,60
30 A 33 ANOS	11	1,23701	4.242,17	1,36071	4.666,37	1,496781	5.133,01	1,646457	5.646,31
33 A 35 ANOS	12	1,268	4.348,22	1,394727	4.783,02	1,5342	5.261,34	1,687621	5.787,47

Paço Municipal “José Perez” em Jauru-MT, aos 10 de março de 2025.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA** Prefeito Municipal de Jauru-MT

**PORTARIA N.º126, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

“Torna sem efeito a Portaria n° 121/2025, que versa sobre reassunção de servidor, e dá outras providências.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**Resolve:**

**Art. 1º.** Tornar sem efeito a Portaria n°. 121/2025, publicada em duplicidade no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XX, n° 4.691, do dia 10/03/2025, pgs 460 e 461, que versa sobre a REASSUNÇÃO do servidor sr. Adelson Gonçalves dos Santos portador do CPF N° 023.xxx.xxx-90.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 10 de março de 2025

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO - PROC. SELETIVO 001/2024**

**DISTRATO AO CONTRATO N° 006/2025 – PROCESSO SELETIVO 001/2024**

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

DISTRATADA MARINALVA REGINALDO DOS SANTOS

**CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA**

**Objeto: Contrato 006/2025.** As partes resolvem mutuamente rescindir o presente Contrato, sem ônus financeiro para quaisquer partes, dissolvendo quaisquer direitos e obrigações a partir de 03 de março de 2025

**PORTARIA N°127, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre reassunção de servidor, e dá outras providências.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de retorno do servidor Adelson Gonçalves dos Santos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Efetuar, a partir de 06 de março de 2025, a REASSUNÇÃO do servidor sr. Adelson Gonçalves dos Santos portador do CPF N° 023.742.061-90, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, no cargo Braçal, que se encontrava em gozo de licença sem remuneração conforme Portaria 215/2023 de 14 de agosto de 2023.

Em conformidade com a Lei Complementar 045, de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 10 de março de 2025.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

DESPACHO DE REQUERIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO

PREGÃO PRESENCIAL 29/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2024

Considerando a solicitação da licitante AUTO POSTO ALVORADA LTDA, inscrita no CNPJ N° 10.227.022/0001-42, para reajuste de preços no processo supracitado.

Considerando que o pedido foi instruído com notas fiscais que comprova o reajuste de preço; além de comunicado de reajuste emitido pela Petrobrás, que detém direitos exclusivos de exploração do petróleo no país;

Considerando parecer contábil do município, defiro o pedido de realinhamento com base na Ata de Registro de Preços com valor de reajuste calculado nos seguintes termos:

PRODUTO	REAJUSTE SOLICITADO / POSSÍVEL
GASOLINA COMUM	R\$ 6,58
ETANOL COMUM	R\$ 4,21

Desse modo, determino que seja feito o reequilíbrio,

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Jauru MT, 10 de março de 2025

**EXTRATO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

DESPACHO DE REQUERIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO

PREGÃO PRESENCIAL 29/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2024

Considerando a solicitação da licitante AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ N° 04.809.649/0001-09, para reajuste de preços no processo supracitado.

Considerando que o pedido foi instruído com notas fiscais que comprova o reajuste de preço; além de comunicado de reajuste emitido pela Petrobrás, que detém direitos exclusivos de exploração do petróleo no país;

Considerando parecer contábil do município, defiro o pedido de realinhamento com base na Ata de Registro de Preços com valor de reajuste calculado nos seguintes termos:

PRODUTO	REAJUSTE SOLICITADO / POSSÍVEL
DIESEL S10	R\$ 6,85
DIESEL COMUM	R\$ 6,98

Desse modo, determino que seja feito o reequilíbrio,

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Jauru MT, 10 de março de 2025

**EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 E Nº001/2024**

CONTRATO Nº 083/2025 – PROCESSO SELETIVO 001/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: IRENILDA JOSÉ MOREIRA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R\$ 4.752,94 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

VIGÊNCIA:03/03/2025 a 04/07/2025

CONTRATO Nº 084/2025 – PROCESSO SELETIVO 001/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: SILVANO BARBOSA SOARES

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R\$ 4.752,94 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

VIGÊNCIA:03/03/2025 a 04/07/2025

CONTRATO Nº 085/2025 – PROCESSO SELETIVO 001/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ELIZABETE FERRAZ MISSEL BORTOLOTTI

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R\$ 2.050,24 (Um mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 03/03/2025 A 04/07/2025

CONTRATO Nº 086 /2025 – PROCESSO SELETIVO 001/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ELIZETE FERNANDA DOS SANTOS FERNANDES

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: 2.031,63 (dois mil, trinta e um reais e sessenta e três centavos mensais)

VIGÊNCIA: 03/03/2025 a 04/07/2025

CONTRATO Nº 087/2025 – PROCESSO SELETIVO 001/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: LUZIMAR DE SOUZA RIBEIRO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA II PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R\$ 2.057,59 (Dois mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) mensais

VIGÊNCIA: 03/03/2025 A 04/07/2025

**CONTRATO Nº 088/2025 – PROCESSO SELETIVO 001/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: LUCIANA DE PAULA SILVA REIS

**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.**

VALOR: R\$ 2.050,24 (Um mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 03/03/2025 A 04/07/2025

CONTRATO Nº 089/2025 – PROCESSO SELETIVO 001/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: MÔNICA BARLOESIUS DUTRA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: 2.031,63 (dois mil, trinta e um reais e sessenta e três centavos mensais)

VIGÊNCIA: 05/03/2025 a 04/07/2025

CONTRATO Nº 090/2025 – PROCESSO SELETIVO 001/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: APARECIDA DO CARMO CARDOSO MACHADO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R\$ 4.752,94 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

VIGÊNCIA:05/03/2025 a 04/07/2025

CONTRATO Nº 091/2025 – PROCESSO SELETIVO 001/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: LUCIANA APARECIDA DE ALMEIDA BORO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R\$ 4.752,94 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

VIGÊNCIA:06/03/2025 a 04/07/2025

**PORTARIA Nº125/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.****VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:****Art. 1º - NOMEAR, a Sr.ª MARINALVA REGINALDO SANTOS, brasileira, portadora do RG Nº 1484086 SSDC/RO e do CPF nº 968.xxx.xxx-63 para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA.****Art. 2º -** Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2025.

Em conformidade com a Lei Complementar nº208 de 12 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 10 de março de 2025.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal****EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 21/2023.****CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JAURU**CONTRATADA:** FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NO ENVIO, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL E EFD-REINF E DCTFWEB.**VIGÊNCIA:** 07 DE FEVEREIRO DE 2025 ATÉ 06 DE FEVEREIRO DE 2026**VALOR:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).**PORTARIA N°124/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.****VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:****Art. 1º - NOMEAR,** o Sr. **TIAGO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG N° 1844835-6 SSP/MT e do CPF N° 051.xxx.xxx-05 para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE POSTURAS**, a partir desta data.**Art. 2º -** Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Em conformidade com a Lei Complementar n°208 de 12 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 10 de março de 2025.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA****Prefeito Municipal****PORTARIA N°128/2025, DE 10 DE MARÇO 2025.****VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:****Art. 1º - CONCEDER,** conforme atestado concedido pelo Dr<sup>a</sup>. **ALINE POZENA DUARTE – CRM/MT 13973 LICENÇA MATERNIDADE** de 120 (cento e vinte ) dias, à servidora **ANA LUCIA DAVI** portadora do RG N° 1395043-6 SSP/MT , e CPF N° 006.651.301-47 a contar do dia 21/02/2025 à 20/06/2025.**Art. 2º - ESTENDER** a licença que dispõe o artigo anterior por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21/06/2025 a 19/08/2025, tendo por fundamento do art. 147 da Lei Complementar n°045/2006, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar n° 057/2009 .

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT., 10 de março de 2025.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****GABINETE****DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2025 N° 025/2025\_BARIÁTRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Juara/MT, 10 de março de 2025.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA****Processo FC/2025 n° 025/2025**

Trata-se de pedido de **Rescisão contratual** formalizado pela empresa **BARIÁTRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – - MEDBLANC-CNPJ: 42.488.597/0001-05**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório que, tendo firmado o **Registro de Preços nº074/2024, Pregão nº64/2024, Prestação de Serviços Médicos em Clínica Geral para Atendimentos de Plantões 12 horas Ininterruptas na Unidade Hospitalar** e/ou em Qualquer outra Unidade Designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, qual **solicita rescisão amigável**, conforme justificativa.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

Pois bem, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico**"[1] (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

**Vejam as disposições da Lei nº14.133/2021:**

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

(...)

**Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:**

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;**

(...)

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III - dar causa à inexecução total do contrato;**

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

I - advertência;

II - multa;

**III - impedimento de licitar e contratar;**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.**

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.**

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.**

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**A ata de registro de preços assim, versa:**

#### **“10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:**

**a) der causa à inexecução parcial do contrato;**

**b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

**c) der causa à inexecução total do contrato;**

**d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

##### **10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade de mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

##### **10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).**

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Unidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.”

#### DO EXPOSTO

**DETERMINO A RESCISÃO da Ata de Registro de Preços nº074/2024, Pregão nº64/2024, com a empresa BARIÁTRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – MEDBLANC- CNPJ: 42.488.597/0001-05, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, em razão da insustentabilidade da prestação dos serviços e denúncias inclusive com a instauração de Procedimento investigativo junto ao Ministério Público Estadual, SIMP Nº 000013-047/2025, e principalmente aos inúmeros transtornos administrativos causados pela mesma na prestação dos serviços.**

Ante o fornecimento ser de urgência, **DETERMINO** a convocação do próximo colocado no ranking da licitação, e não havendo possibilidade de contratação dos próximos colocados classificados, providencie a abertura de novo procedimento licitatório, caso necessário, bem como a contratação emergencial dos Plantões para que não ocorra falha na prestação de serviços, por prazo suficiente para realização de nova licitação.

**Determino** à Secretaria Municipal de Saúde que tome todas as providências necessárias para contratação emergencial dos Plantões, para que não ocorra falha na prestação de serviços, por prazo suficiente e tão somente para realização de nova licitação

Ante os transtornos ocorridos na prestação de serviços da Empresa **BARIÁTRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – MEDBLANC, DETERMINO a abertura de procedimento** para eventual penalização, nos termos do art. 156 da Lei nº14.133/2021.

**Notifique-se a empresa BARIÁTRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – MEDBLANC,** para que se manifeste no prazo de **15 dias úteis** nos termos do art. 157, 158, e §5º do art. 90 da Lei nº14.133/2021.

Junte aos autos o pedido de rescisão da empresa, e ainda o ofício com a resposta da Secretaria Municipal de Saúde, dando ciência a empresa.

**Remeta-se** cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

**Valdinei Holanda Moraes**

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

#### SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO A ADESAO

**AVISO DE RESULTADO A ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2023 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRONICO N.º 06/2023 JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO / FNDE, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO N.º 005/2025/SECAD**

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2023 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRONICO N.º 06/2023 JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO / FNDE**, através do Processo Administrativo

de Adesão n.º 005/2025/SECAD, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA EVETUAL AQUISIÇÃO DE ONIBUS RURAL ESCOLAR DO TIPO ORE 1**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **VOLKSWAGEM TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 06.020.318/00015-44, sendo vencedora com valor global de **R\$ 872.533,60 (oitocentos e setenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**.

Juara-MT, em 10 de março de 2025

**Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes**

**Agente de Contratação Prefeito Municipal**

#### SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO Nº 002/2025 - CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 04 DE MARÇO DE 2025.**

**Dispõe sobre a aprovação de Prestação de contas do Cofinanciamento Estadual- FEAS-MT 2024 e do Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual-FEAS-2025.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando a Resolução nº 109/2009 que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 721/2020 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social, considerando que a Assistência Social é direito do Cidadão e dever do Estado, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, com vistas a garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão;

Considerando que o financiamento da Assistência Social no âmbito do Estado de Mato Grosso, será efetuado mediante Cofinanciamento dos entes federados, sendo que as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS-MT, serão realizadas de forma obrigatória, regular e automática, observando o regulamento específico que trata das transferências fundo a fundo, os critérios de utilização e partilhados recursos pactuados em CIB-SUAS/MT e aprovados no CEAS-MT;

Considerando a deliberação do Pleno em reunião extraordinária realizada em 04 de março de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual-FEAS/MT, que custeará as despesas realizadas na execução das Ações, Serviços, Programas e Projetos ofertados pelo SUAS no município de Juara MT, no exercício de 2025.

Art. 2º Aprovar o Relatório de Gestão da Execução das Ações Físicas e Financeiras dos Recursos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, reprogramando do Exercício de 2024 para serem executados no exercício de 2025, apresentados pela Gestora Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Juara MT, 04 de março de 2025.

**Jaine Lopes da Silva**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Juara-MT

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO INSCRITOS NO ANALISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº002/2025/SME- ZONA ZONA RURAL.

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº **Valdinei Holanda Moraes**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Analise de Currículo/Contagem de

pontos da Zona Rural para preenchimento de vagas para o cargo de Professor Nível Superior Licenciatura Pedagogia, Apoio Administrativo Educacional- Auxiliar de Professor Educação Infantil no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 28/02/2025, Edição n° 4.686.

#### RESOLVE:

I – **Publicação dos Inscritos** no Análise de Currículo/Contagem n° 002/2025/SME conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito Interino em Exercício, Juara - MT, 10 de março de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal de Juara-MT.

#### ZONA RURAL

#### APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - Escola M. Francisco Sampaio

Nº	Nome do Inscrito	Pontuação	Situação
01	MONICA REGINA DA COSTA	28	CLASSIFICADA
02	FERNANDA GALDINO RECH	15	CLASSIFICADA

#### APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL Escola Municipal Santa Clara/Tancredo Neves:

#### NÃO HOUVE INSCRITOS

#### APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- Escola Municipal Santa Clara/anexo E.e.Dom Aquino Correia Distrito águas Claras

Nº	Nome do Inscrito	Pontuação	Situação
01	CARLOS ALVES NUNES	18	Classificada item 6.5
02	EDINEIDE ALVES NUNES VOLPATO	18	Classificada item 6.5
03	LOICE ALVES SILVA VOLPATO	15,15	CLASSIFICADA
04	JOÃO BATISTA BRUNO DE SOUZA	15	Classificada item 6.5
05	GLEISEANE RODRIGUES DA SILVA	15	Classificada item 6.5
06	MIRIÃ DA SILVA DOS SANTOS	15	Classificada item 6.5

#### APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA/NU-TRICÃO- Escola Municipal Santa Clara /Tancredo Neves

Nº	Nome do Inscrito	Pontuação	Situação
01	DAIANE FERNANDES DA SILVA	15,6	Classificada

#### Cargo: Professor Nível Superior Pedagogia- Escola M. Gairova

Nº	Nome do Inscrito	Pontuação	Situação
01	POLIANA MARIA CORREA FREITAS	28	Classificado
02	ALESSANDRA DE SOUZA BENITES	26,7	Classificado
03	DENIZE NARCIZO DA SILVA	20,47	Classificado
04	ILSON ROGERIO MACHADO	20	Classificado

#### Cargo: Professor Nível Superior Pedagogia- Escola M. RENASCER

Nº	Nome do Inscrito	Pontuação	Situação
01	JOÃO PAULO LARANJO VELHO	30,5	classificado

#### Cargo: Professor Nível Superior Pedagogia- Escola M.Renascer Anexo Cecilia Castro Barbosa/Jaú

Nº	Nome do Inscrito	Pontuação	Situação
01	SONIA FERNANDES DA SILVA	28	Classificada item 6.5
02	JANETE APARECIDA DOS SANTO	28	Classificada item 6.5
03	NILCINEIA CAVALCANTE DA SILVA	28	Classificada item 6.5
04	MARIA EDIRLENE DE ALMEIDA	28	Classificada item 6.5

05	FERNANDO DANTE	28	Classificada item 6.5
06	LUCINEIA DOS SANTOS	28	Classificada item 6.5
07	ELESANDRA CAMARGO DA SILVA	28	Classificada item 6.5
08	PATRICIA CEBALHO DE ALCANTARA	28	Classificada item 6.5
09	ERICA TAISA DE BRITO RAIMUNDO	28	Classificada item 6.5
10	ELENICE DA SILVA XAVIER	28	Classificada item 6.5
11	VALERIA GREIN	28	Classificada item 6.5
12	LAIS NARA COSTA DA SILVA	28	Classificada item 6.5
13	JOANIELE PEDRO DA SILVA	27,75	Classificada
14	QUELY FERNANDA BESERRA DOS SANTOS	27,275	Classificada
15	LUCICLEIA DE LIMA	26,8	Classificada
16	WESLEN ALVES DOS SANTOS	26	Classificada
17	VILSON RIBEIRO RODRIGUES	25,5	Classificada
18	TATIANE DE SOUZA FERREIRA	25	Classificada
19	ADRIEZE NATALI LARA DA SILVA	23	Classificada item 6.5
20	KEPLIA PRISCILA DA SILVA	23	Classificada item 6.5
21	FLAVIA MAYRA Silva Souza	23	Classificada item 6.5
22	DIVINA DOS SANTOS CARVALHO	21,32	Classificada
23	DANIELE RIBEIRO	20,63	Classificada
24	AMANDA FRANCIELLY ALVES COELHO	20	Classificada item 6.5
25	LAUDICIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO QUEIROZ	20	Classificada item 6.5
26	PATRICIA APARECIDA DA SILVA MANTOVANI	20	Classificada item 6.5

#### INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Nº	Nome do Inscrito	Situação
01	JULIANA APARECIDA DE SOUZA	Indeferida - item 2.3 III
02	MARIANA HILDEBRAND DE SOUZA	Indeferida - item 2.3 III
03	FERNANDA MORAES DA ROSA DA SILVA	Indeferida - item 2.3 III
04	GISLAINE OLIVEIRA DA ROSA	Indeferida - item 2.3 III
05	LANE DANIELE DOS SANTOS	Indeferida - item 2.3 III
06	RAFAELA RODRIGUES DA ROCHA	Indeferida - item 2.3 III
07	CLODOALDO JOSÉ ISTOSKI CARVALHO	Indeferida - item 2.3 III
08	ADORI MACHADO BITTENCOURT	Indeferida - item 2.3 III
09	ELITON DA SILVA	Indeferida - item 2.3 III
10	LAUANA EVA LETREILLE	Indeferida - item 2.3 III
11	ROSICLER APARECIDA RIBEIRO DE LIMA	Indeferida - item 2.3 III
12	REGENE BRAZ DOS SANTOS	Indeferida - item 2.3 III
13	NOELI DE FATIMA PEDRO ALESSI	Indeferida - item 2.3 III
14	ENIO DOS SANTOS	Indeferida - item 2.3 III
15	JAQUELINE DE SOUZA	Indeferida - item 2.3 III
16	ALBARI ALVES JUNIOR	Indeferida - item 2.3 III
17	DEOLON DIAS BARROS	indeferida ausência item 5.1 A – não anexou
18	MURIELE VASCONCELOS SOARES	indeferida ausência item 5.1 A – não anexou
19	RAFAELA LOPES DE SOUZA	indeferida ausência item 5.1 A – não anexou

#### SETOR DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 004/2025 TIPO: ELETRÔNICO

‘Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADORES E ORIENTADOR DE OFICINAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SMASST / CRAS / CREAS**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **21.03.2025 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: [www.juara.mt.gov.br](http://www.juara.mt.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Juara-MT, em 10 de março de 2025

**Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes**

**Agente de Contratação Prefeito Municipal**

#### RECURSOS HUMANOS

**REPUBLICAR POR TER SAIDO INCORRETO. PORTARIA Nº 134/2025**

**PORTARIA Nº 134/2025**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Processo Administrativo de Penalização de empresas.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

Considerando o Contrato n°377/2024, Concorrência Eletrônica n°009/2024, tendo como objeto a execução de calçada em área pública e acesso à Escola Dauri Riva no município de Juara, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade.

Considerando o Ofício n° 229/2025/GP de 27/02/2025, solicitando abertura de Processo Administrativo, conforme protocolo n° 3129 de 27 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Penalização de empresa, em face da empresa DSD CONSTRUÇÕES RH & TERCEIRIZADO LTDA inscrita no CNPJ n° 41.375.870/0001-22, para apurar a responsabilidade da empresa, referente ao Contrato n°377/2024, Concorrência Eletrônica n°009/2024, nos termos do art.156 e 158 da Lei Federal n° 14.133/2021, e eventual aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública.

Art. 2º Ficam nomeados e designados para Comissão de Processo Administrativo de Penalização, os seguintes servidores efetivos:

I – Antônio Jose Santana Neto, Matrícula n° 1485 – Presidente;

II – Elza Aparecida Kolinsque Lima, Matrícula n° 6904 – Membro;

III – Fabiana Fatima Pereira, Matrícula n° 4329 – Membro.

Art.3º A comissão ora nomeada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art.4º Fica autorizada a Comissão, caso queira, solicitarem apoio da Assessoria jurídica do Município de Juara-MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de março de 2025.

<b>Valdinei Holanda Moraes</b> Prefeito do Município	<b>Michelle D'Mont Leite</b> Secretária Municipal de Administração
---	---

#### GABINETE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2025 Nº 024/2025\_PIOVESAN DE SOUZA & CIA LTDA**

Juara/MT, 10 de março de 2025.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo FC/2025 nº 024/2025**

Trata-se de pedido de **Reequilíbrio contratual** formalizado pela empresa **PIOVESAN DE SOUZA & CIA LTDA – CNPJ Nº 09.248.454/0001-50**, que, tendo firmado o **Registro de Preços Nº 014/2024 – Pregão 009/2024** com o Município, cujo objeto consiste na **“Futura e Eventual Fornecimento de tubos corrugados PVC ou PEAD em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade e Secretaria Municipal de Transportes do município de Juara- MT”**, solicita reequilíbrio econômico financeiro, conforme justificativa.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor, em obediência ao Princípio da Economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

A nova lei regulamenta mecanismos de reajuste e revisão contratual para preservar o equilíbrio econômico-financeiro:

**Reajuste (Art. 92):** A lei prevê a possibilidade de reajuste periódico dos preços, de acordo com índices pré-determinados. Esse reajuste é uma forma de assegurar que o contratado não sofra prejuízos decorrentes de variações inflacionárias que afetem os custos da execução do contrato.

**Revisão (Art. 124):** A revisão contratual é prevista em situações de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato, gerando desequilíbrio. A administração deve proceder à revisão, ajustando os valores para restabelecer o equilíbrio contratual.

**Alterações Contratuais (Art. 124 e 125):** A lei admite a possibilidade de alterações unilaterais por parte da administração pública, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato. Contudo, essas alterações devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo devida a compensação ao contratado caso haja aumento de encargos.

Embora a nova lei tenha trazido avanços significativos na tentativa de garantir o equilíbrio contratual, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

**Interpretação Judicial e Administrativa:** A interpretação das situações que justificam a revisão ou a manutenção do equilíbrio contratual pode variar, gerando insegurança jurídica.

**Capacidade Financeira do Estado:** Em contextos de crise fiscal, a capacidade do Estado em honrar ajustes de equilíbrio pode ser comprometida, gerando atrasos nos pagamentos ou dificuldades em renegociar contratos.

**Riscos e Planejamento:** A efetividade do equilíbrio contratual depende de um planejamento adequado e de uma análise de riscos realista durante a fase de licitação. Licitações mal planejadas ou com preços subestimados podem inviabilizar o cumprimento do contrato e gerar pedidos frequentes de revisão.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 oferece mecanismos robustos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, fundamental para a segurança jurídica e para a eficácia das contratações públicas. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da boa-fé das partes, da capacidade técnica e financeira da administração pública e da clareza na elaboração e execução dos contratos. Em última análise, a aplicação desses princípios e dispositivos legais requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, com o objetivo de evitar litígios e garantir o cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

“Art. 6º...

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e **caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;**

(...)

LVIII - **reajustamento em sentido estrito:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato **consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato**, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - **repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra**, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas,

para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

**X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;**

**XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;**

(...)

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

**Art. 125.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 126.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**Art. 127.** Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

**Art. 128.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.”

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº14.133/2021.

#### DO EXPOSTO

**DETERMINO** elaboração do **reequilíbrio contratual solicitado** nos termos do art. 124 e 125, todos da Lei nº14.133/2021, com a empresa **PIOVESAN DE SOUZA & CIA LTDA – CNPJ N° 09.248.454/0001-50, Re-**

**gistro de Preços N° 014/2024 – Pregão 009/2024** com o Município, cujo objeto consiste na **“Futura e Eventual Fornecimento de tubos corrugados PVC ou PEAD em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade e Secretaria Municipal de Transportes do município de Juara- MT”**, conforme justificativa, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e disponibilidade financeira, nos termos da tabela abaixo (**anexo I**), levando em consideração o valor menor entre o de mercado, percentual inicial da ata e o almejado pelo fornecedor.

**Determino** que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

**Remeta-se** cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Cidade e Transportes, ao Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

**Valdinei Holanda Moraes**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

##### CÓD PRODUTO Valor com Equilíbrio

CÓD	PRODUTO	Valor com Equilíbrio
84351	TUBO - CORRUGADO PEAD 1000MM (polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, serie dn/di: 1000mm; tubos/barras com 6 metros uteis (brutos) de comprimento, com ponta/bolsa/anel de vedação. atendendo integralmente norma dnit 094/2014.	R\$ 5.531,01
84356	TUBO - CORRUGADO PEAD 800MM (polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, serie dn/di: 800mm; tubos/barras com 6 metros uteis (brutos) de comprimento, com ponta/bolsa/anel de vedação. atendendo integralmente norma dnit 094/2014.	R\$ 3.311,92
84355	TUBO - CORRUGADO PEAD 600MM (polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, serie dn/di: 600mm; tubos/barras com 6 metros uteis (brutos) de comprimento, com ponta/bolsa/anel de vedação. atendendo integralmente norma dnit 094/2014.	R\$ 2.168,77
54189	CORRUGADO PEAD 400MM (polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, serie dn/di: 400mm; tubos/barras com 6 metros uteis (brutos) de comprimento, com ponta/bolsa/anel de vedação. atendendo integralmente norma dnit 094/2014.	R\$ 1.073,53

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA**  
**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO - PCASP-MT - FEVEREIRO DE 2025**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Camara Municipal de Juara**  
 CNPJ: 03.476.682/0001.00  
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro  
 Telefone (066)3556-1260  
 camarajuara@hotmail.com

**Balancete De Verificação**  
**Plano PCASP-MT**  
**Atributo: Todos**  
**Fevereiro / 2025**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	<b>ATIVO</b>								
1.1	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>								
1.1.1	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>								
1.1.1.1	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL</b>								
1.1.1.1.1	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO</b>								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	177,516,63		556,000,00	1,133,219,81	96,885,85	513,644,23	636,630,78	
1.1.5	<b>ESTOQUES</b>								
1.1.5.6	<b>ALMOXARIFADO</b>								
1.1.5.6.1	<b>ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO</b>								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	38,260,36		1,603,02	8,755,88			39,863,38	
1.2	<b>ATIVO NAO CIRCULANTE</b>								
1.2.3	<b>IMOBILIZADO</b>								
1.2.3.1	<b>BENS MOVEIS</b>								
1.2.3.1.1	<b>BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO</b>								
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	68,264,94					3,027,48	68,264,94	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS (P)	83,523,69			10,245,20		8,607,36	83,523,69	
1.2.3.1.1.05	VEICULOS (P)	301,050,91						301,050,91	
1.2.3.1.1.99	<b>DEMAIS BENS MOVEIS</b>								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	15,264,96					464,41	15,264,96	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	217,918,81						217,918,81	
1.2.3.2	<b>BENS IMOVEIS</b>								
1.2.3.2.1	<b>BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO</b>								
1.2.3.2.1.99	<b>DEMAIS BENS IMOVEIS</b>								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	1,060,005,95						1,060,005,95	
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMOVEIS (P)	484,112,31						484,112,31	
1.2.3.8	<b>(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS</b>								
1.2.3.8.1	<b>(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO</b>								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		328,319,39		12,099,25				328,319,39
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		15,308,16						15,308,16
2	<b>PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO</b>								
2.1	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>								
2.1.1	<b>OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR</b>								
2.1.1.1	<b>PESSOAL A PAGAR</b>								
2.1.1.1.1	<b>PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO</b>								
2.1.1.1.1.01	<b>PESSOAL A PAGAR</b>								
2.1.1.1.1.01.01	<b>SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS</b>								

Emissão: 10/03/2025 13:47:48

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Camara Municipal de Juara**  
 CNPJ: 03.476.682/0001.00  
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro  
 Telefone (066)3556-1260  
 camarajuara@hotmail.com

**Balancete De Verificação**  
**Plano PCASP-MT**  
**Atributo: Todos**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)				249,982,27		249,982,27		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)		16,439,17	16,439,17	16,439,17		16,439,17		
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.00	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.00.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)					28,960,34	28,960,34		
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)		9,537,99	29,107,60	129,975,52	19,569,61	129,975,52		
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		12,493,95	12,493,95	12,493,95		12,493,95		
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)						8,506,54		
2.1.8.8.1.04	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS								
2.1.8.8.1.04.05	DEPOSITOS A TRANSFERIR (F)		1,219,81				1,219,81		1,219,81
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)					4,357,15	4,357,15		
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)					13,702,03	13,702,03		
2.1.8.8.2.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)					157,85	157,85		
2.1.8.8.2.01.08	ISS (F)		558,20	558,20	558,20	213,07	771,27		213,07
2.1.8.8.3	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIAO								
2.1.8.8.3.01	CONSIGNACOES								
2.1.8.8.3.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)					34,488,32	34,488,32		
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.00	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.00.01	DIARIAS A PAGAR (F)			8,500,00	8,500,00	8,500,00	8,500,00		

Emissão: 10/03/2025 13:47:48

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Camara Municipal de Juara**  
 CNPJ: 03.476.682/0001.00  
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro  
 Telefone (066)3556-1260  
 camarajuara@hotmail.com

**Balancete De Verificação**  
**Plano PCASP-MT**  
**Atributo: Todos**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO					5,245,774.84	5,245,774.84		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	26,660,730.17			5,246,796.59			26,660,730.17	
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO		28,120,599.38						28,120,599.38
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES						5,246,796.59		
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19,550.00						19,550.00	
2.3.7.1.5	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO								
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		484,112.31						484,112.31
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC								
3.1.1.1.1.02	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.02.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL RPPS	249,982.27				249,982.27		249,982.27	
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	16,439.17				16,439.17		16,439.17	
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9.1	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	28,960.34				28,960.34		28,960.34	
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.03	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS			8,500.00	8,500.00			8,500.00	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE	13,300.47		7,493.87	20,794.34			20,794.34	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO			200.00	200.00			200.00	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	3,195.20		3,853.00	7,048.20			7,048.20	

Emissão: 10/03/2025 13:47:48

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Camara Municipal de Juara**  
 CNPJ: 03.476.682/0001.00  
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro  
 Telefone (066)3556-1260  
 camarajuara@hotmail.com

## Balancete De Verificação

## Plano PCASP-MT

## Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1.08	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	3,448,04		3,029,04	6,477,08			6,477,08	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	9,450,00			9,450,00			9,450,00	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES			570,00	570,00			570,00	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	226,00			226,00			226,00	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	858,08		1,105,00	1,963,08			1,963,08	
3.3.2.3.1.56	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO				967,74			967,74	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	7,782,62		239,90	8,022,52			8,022,52	
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9.6	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDACAO	54,747,44		508,04	55,255,48			55,255,48	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.1	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
4.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA								
4.5.1.1.2.02	REPASSE RECEBIDO								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		526,000,00			526,000,00	1,052,000,00		1,052,000,00
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	21,235,780,00						21,235,780,00	
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	7,100,000,00			7,100,000,00			7,100,000,00	
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	17,055,20			17,055,20			17,055,20	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						17,055,20		
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO								
6.1.1	EXECUCAO DO PPA								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		14,135,780,00		7,100,000,00				14,135,780,00
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		6,357,096,97	41,459,80	784,362,83		7,100,000,00		6,315,637,17
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		742,903,03			41,459,80	784,362,83		784,362,83
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								

Emissao: 10/03/2025 13:47:48

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Camara Municipal de Juara**  
 CNPJ: 03.476.682/0001.00  
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro  
 Telefone (066)3556-1260  
 camarajuara@hotmail.com

**Balancete De Verificação**  
**Plano PCASP-MT**  
**Atributo: Todos**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		6,357,096,97	41,459,80	784,362,83		7,100,000,00		6,315,637,17
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		354,170,54	28,069,61	416,802,10	41,459,80	784,362,83		367,560,73
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			18,821,67	49,642,32	18,821,67	49,642,32		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		19,167,16	47,236,77	416,802,10	28,069,61	416,802,10		
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		369,565,33			47,236,77	416,802,10		416,802,10
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR								
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR				17,055,20		17,055,20		
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO				17,055,20		17,055,20		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR		6,810,00	6,810,00	17,055,20		17,055,20		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		10,245,20			6,810,00	17,055,20		17,055,20
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				17,055,20				
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	164,169,80						164,169,80	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	15,668,34		108,64		113,400,00		15,776,98	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	543,055,20		556,000,00	1,132,000,00	30,000,00	80,000,00	1,069,055,20	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	1,219,81			1,219,81			1,219,81	
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	550,00			22,650,00		58,900,00	550,00	
7.9.5	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO	74,264,04		213,07	74,477,11			74,477,11	
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								

Emissão: 10/03/2025 13:47:48

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Camara Municipal de Juara**  
 CNPJ: 03.476.682/0001.00  
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro  
 Telefone (066)3556-1260  
 camarajuara@hotmail.com

**Balancete De Verificação**  
**Plano PCASP-MT**  
**Atributo: Todos**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		132,832.91	7,733.77	39,070.66		113,400.00		125,099.14
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		31,336.89			7,733.77	39,070.66		39,070.66
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		15,325.48		342.86	108.64	108.64		15,434.12
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		342.86				342.86		342.86
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	216,903.03		71,459.80	864,362.83	556,000.00	1,132,000.00		267,637.17
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP		354,170.54	28,069.61	433,857.30	41,459.80	784,362.83		367,560.73
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP			18,821.67	66,697.52	18,821.67	66,697.52		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO (F)		25,977.16	54,046.77	433,857.30	28,069.61	433,857.30		
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR RETENCOES E CONSIGNACOES (F)		14,271.96	13,052.15	74,264.04	213.07	75,696.92		1,432.88
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA								
8.2.1.1.4.01	UTILIZADA COM EXECUCAO ORCAMENTARIA		305,546.49			53,833.70	359,380.19		359,380.19
8.2.1.1.4.02	UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES		61,211.89			13,052.15	74,264.04		74,264.04
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		22,650.00				22,650.00		22,650.00
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS	22,100.00						22,100.00	
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INADIMPLENCIA				58,900.00				
8.9.5	CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
8.9.5.5	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		13,052.15	13,052.15	74,264.04	213.07	74,477.11		213.07
8.9.5.5.2	CONSIGNACOES PAGAS		61,211.89			13,052.15	74,264.04		74,264.04
	<b>Total de Grupo:</b>	<b>58,905,353,78</b>	<b>58,905,353,78</b>	<b>1,597,583,81</b>	<b>32,706,589,42</b>	<b>1,597,583,81</b>	<b>32,706,589,42</b>	<b>59,701,956,22</b>	<b>59,701,956,22</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>58,905,353,78</b>	<b>58,905,353,78</b>	<b>1,597,583,81</b>	<b>32,706,589,42</b>	<b>1,597,583,81</b>	<b>32,706,589,42</b>	<b>59,701,956,22</b>	<b>59,701,956,22</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Camara Municipal de Juara**  
 CNPJ: 03.476.682/0001.00  
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro  
 Telefone (066)3556-1260  
 camarajuara@hotmail.com

**Balancete De Verificação**  
**Plano PCASP-MT**  
**Atributo: Todos**

PATRICIA ALVES VIVIAN DA GUIA  
 PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES  
 CONTADOR CRC 017413

Emissão: 10/03/2025 13:47:48

Página 7  
 Homologado

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025**  
**REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024**  
**CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO Nº 2.174 DE 06 DE JA-**  
**NEIRO DE 2025, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL Nº 4.648 DE 07/01/**  
**2025.**

Art. 1º O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº003/2024, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:**

**PROFESOR NIVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA**

**ZONA URBANA**

Item	Nome	Classificação
01	BRUNA FALA DE MORAIS	123º
02	DAIANE MAGALHÃES BORGES	124º
03	ANDREY BATISTA DA SILVA	125º
04	TAYNARA MARIA DE SOUZA	126º
05	BRUNA APARECIDA FARIA DE LIMA	127º
06	JUNIELE MARIA DOS SANTOS	128º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e/ou classificado que não se apresentar no prazo fixado

por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 10/03/2025.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº002/2025 de 02/01/2025

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**ATA Nº 004/2025 CMAS**

**ATA Nº 004/2025 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de**  
**Assistência Social-CMAS.**

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco às oito horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, compareceram os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, Secretária Municipal, coordenadora local do Programa Ser Família, senhora Mayara Aparecida Franco Rodrigues e a assistente social, senhora Noeli Cássia Guimarães, para tratar das seguintes pautas: Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual- FEAS MT 2024 e Aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual- FEAS MT 2025.A senhora, Jaine Lopes da Silva, Presidente do Conselho, deu início a reunião, saudando a todos e passou a palavra para a senhora Creusa Cristina Carvalho da Mota, que apresentou aos presentes os documentos comprobatórios concernentes à Prestação de Contas acima mencionado. Primeiramente informou a quantidade física executada por serviço/ benefício socio-

assistencial e em seguida, informou também, sobre a Execução Financeira: Total de Receita do Cofinanciamento Estadual- FEAS-MT no exercício fiscal de 2024: R\$ 404.804,71; Total de Receita do Piso Mato-Grossense no exercício 2024: R\$ 199.515,48; Total de Receita do Piso de Benefício Eventual no anos fiscal de 2024: R\$ 205.289,23; Total de Despesas Custeadas com o Cofinanciamento Estadual- FEAS-MT em 2024: R\$ 176.030,27; Total de Despesas Custeadas com o Piso Mato-Grossense em 2024: R\$ 52.340,17; Total de Despesas Custeadas com o Piso de Benefício Eventual em 2024: R\$ 123.690,10; Saldo Financeiro do Cofinanciamento Estadual Total em 31.12.2024: R\$ 228.774,44; Saldo Financeiro do Piso Mato-Grossense em 31.12.2024: R\$ 147.175,31; Saldo Financeiro do Piso de Benefício Eventual em 31.12.2024: R\$ 81.599,13; Saldo Passível de Reprogramação Total do Cofinanciamento Estadual para serem utilizados em 2025: R\$ 228.774,44; Saldo Passível de Reprogramação Total do Piso Mato-Grossense para serem utilizados em 2025: R\$ 147.175,31; Saldo Passível de Reprogramação Total do Piso de Benefício Eventual para serem utilizados em 2025: R\$ 81.599,13; Financiamento da Assistência Social- Total de recursos próprios alocados na Unidade Orçamentária do FMAS em 2024: R\$ 2.701.525,80; Total de Recursos próprios executados na Unidade Orçamentária do FMAS em 2024: R\$ 2.025.482,50; Total de Recursos Próprios executados para concessão de Benefícios Eventuais no ano de 2024: R\$ 111.344,02; Despesas com Auxílio por situação de Vulnerabilidade Temporária: R\$ 100.800,00; Despesas com Auxílio por Situação de Calamidade Pública: R\$ 10.544,02. Na sequência, apresentou o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual- FEAS MT 2025, contendo dados cadastrais, Previsão de Execução Física para 2025 e Previsão de Financiamento-Piso Mato-Grossense com os seguintes informes: Saldo passível de reprogramação do Piso Mato-Grossense ( saldo em conta em 31.12.2024: R\$ 189.063,41; Valor do Piso Mato-Grossense previsto para recebimento em 2025: R\$ 96.957,60; Total Previsto de Receita do Piso Mato-Grossense para 2025: R\$ 286.021,01; Previsão de Execução Financeira com o Piso Mato-Grossense em 2025: R\$ 286.020,38; Previsão de execução financeira com os serviços de Proteção Social Básica-PSB para 2025: R\$ 79.502,00; Previsão de execução financeira com os serviços de Proteção Social Especial-MC para 2025: R\$ 79.502,62; Previsão de execução financeira com os Serviços de Proteção Social Especial- AC para 2025: R\$ 109.005,24; Previsão de Execução financeira com Gestão do SUAS para 2025: R\$ 18.010,52; Previsão de Financiamento- Saldo passível de reprogramação do Cofinanciamento Estadual- benefício eventual em 31.12.2024: R\$ 196.864,37; Valor do Cofinanciamento Estadual- benefício eventual previstos para recebimento em 2025: R\$ 96.384,00; Valor Total de Receita do Cofinanciamento Estadual-benefício eventual previsto para 2025: R\$ 293.248,37; Previsão de execução financeira com o Cofinanciamento Estadual- benefício eventual para 2025: R\$ 293.000,00; Auxílio Natalidade: R\$ 68.000,00; Auxílio Funeral: R\$ 100.000,00; Auxílio por Situação de Vulnerabilidade Temporária: R\$ 100.000,00; Auxílio por Situação de Calamidade Pública: R\$ 25.000,00; Previsão de Recursos Próprios (Tesouro municipal)- Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social (Código da Unidade): 10.100;. Previsão de Recursos Próprios Alocado do FMAS para o exercício de 2025: R\$ 1.869.218,40. Após, o exposto, a Secretária, colocou à disposição para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes às informações apresentadas, as quais, foram respaldadas com muita clareza pela Gestora. Destarte, todos os Conselheiros aprovaram por unanimidade a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual-FEAS MT 2024 e o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual-FEAS MT 2025. Continuando, a Secretária, proferiu que a Reprogramação do Cofinanciamento Estadual de 2024 já saiu a Resolução. Informou também que foi assinado o Termo de Adesão do Município de Juara MT ao Programa Ser Família. Nada mais havendo a constar, a Presidente, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Neusa Katsuko Uno Giacomazzi, Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, lavrei e digitei a presente ata, que segue assinada por todos, conforme lista de presença anexa.

## SETOR DE LICITAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N. 377/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESADSD CONSTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA.

Aos 05 dias do mês de março de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o nº **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o nº 2XX.XXX.XXX-X7, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, doravante designado **DISTRATANTE** e de outro lado a empresa: **DSD CONSTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.375.870/0001-22, endereço Rua Santa Terezinha, nº. 45, sala 01, Residencial Jardim Araguaia, CEP: 78.665-228, Sinop/MT, e-mail: financeiro.snp2017@gmail.com, representada pelo Srº. Edivaldo dos Santos, pessoa física, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº XX2610X-3 SSP/MT e do CPF nº. XXX.065.271-XX, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, nº. 1119, Residencial Jardim Araguaia, CEP: 78.665-228, Sinop/MT, doravante denominado, **DISTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, observado as disposições na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao art. 137 inciso I, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADA EM ÁREA PÚBLICA E ACESSO À ESCOLA DAURY RIVA, NO MUNICÍPIO DE JUARA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE**. O serviço deveria ser prestado conforme as condições estabelecidas no contrato em epígrafe e nos demais documentos técnicos anexos ao Instrumento Convocatório do certame.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – Este instrumento tem como finalidade, formalizar a **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL**, em conformidade com a Decisão Administrativa FC nº 001/2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

4.1 – A rescisão será divulgada na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 05 de março de 2025.

#### VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juara/MT

#### DISTRATANTE

**DSD CONSTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA,**

CNPJ n.º 41.375.870/0001-22

Edivaldo dos Santos

**DISTRATADO****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA  
RESOLUÇÃO CMS DE JUÍNA - MT Nº 011 DE 06 DE MARÇO DE 2025.  
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE  
MEDICAMENTOS – REMUME/2025.**

Resolução CMS de Juína - MT nº 011 de 06 de Março de 2025.

Dispõe sobre a aprovação da Relação Municipal  
de Medicamentos – REMUME/2025.O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUINA/MT,  
no uso de suas atribuições legais e:I. Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que  
prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema único de  
Saúde – SUS;II. Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe so-  
bre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a  
organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras  
providências;III. Considerando a Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe  
sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transfe-  
rências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e  
dá outras providências;IV. Portaria GM/MS Nº 5.634, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024, Define o  
valor dos repasses de recursos federais aos estados, ao Distrito Federal  
e aos municípios para o financiamento do Componente Básico da Assis-  
tência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao  
exercício de 2024.V. Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.324, DE 26 DE DEZEMBRO DE  
2024, Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RE-  
NAME 2024 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atu-  
alização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de  
Medicamentos Essenciais – RENAME 2022;VI. A Ata nº 003/2025 da reunião Extraordinária do Conselho Municipal de  
Saúde em 06 de Março de 2025.**RESOLVE:**Artigo 1º - Aprovar a Relação dos Medicamentos Municipais – REMUME/  
2025 distribuídos pela Farmácia Básica Municipal de Juína, de acordo com  
anexo único da presente Resolução.Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Juína  
- MT, 06 de Março de 2025.

Paulo Augusto Veronese Prefeito Municipal

Leila Jussara Berlet

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS 2025

JUÍNA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA – MT SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE JUÍNA – MT REMUME 2025

PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Augusto Veronese

SECRETÁRIA MUNICIPAL

Marcela Adriana Américo Ortolan

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Leila Jussara  
Berlet**SUMÁRIO**REMUME POR ORDEM ALFABÉTICA.....  
.....4REMUME POR CLASSIFICAÇÃO ANATÔMICA TERAPÊUTICA QUÍMI-  
CA – ATC .....8APARELHO DIGESTIVO E METABOLISMO.....  
.....8 SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS.....

.....8 APARELHO CARDIOVASCULAR.....

.....9 MEDICAMENTOS DERMATOLÓ-  
GICOS .....9 APARELHO GENI-  
TURINÁRIO E HORMÔNIOS SEXUAIS .....9 ANTI-INFECCIOSOS PARA USO SISTÊMICO.....  
.....10 SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO.....

.....11 SISTEMA NERVOSO.....

.....11 PRODUTOS ANTIPARASITÁRI-  
OS, INSETICIDAS E REPELENTES .....12 APARELHO RESPI-  
RATÓRIO .....13 ÓR-GÃOS SENSITIVOS.....  
.....13PREPARAÇÕES HORMONAIS SISTÊMIAS, EXCLUINDO HORMÔNIOS  
SEXUAIS E INSULINAS .....13PROGRAMA TABAGISMO.....  
.....14 FÁRMACOS DISPONÍVEIS PARA TRATAMENTO..........14 ANTICONCEPCIONAL .....  
.....15 FÁRMACOS DISPONÍVEIS.

.....15

REMUME POR ORDEM ALFABÉTICA

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DO MUNI- CÍPIO DE JUÍNA/MT		
MEDICAMENTO (Denominação Co- mum Brasileira (DCB) / Concentração)	FORMA FARMACÊUTICA	RECEITUÁRIO
Aciclovir 200 mg	Comprimido	Receita sim- ples
Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	Receita sim- ples
Ácido fólico 5 mg	Comprimido	Receita sim- ples
Albendazol 400 mg	Comprimido mastigável	Receita sim- ples
Albendazol 40 mg/ml	Suspensão oral	Receita sim- ples
Alendronato de sódio 70 mg	Comprimido	Receita sim- ples
Alopurinol 100 mg	Comprimido	Receita sim- ples
Alopurinol 300 mg	Comprimido	Receita sim- ples
Ambroxol 15 mg/5ml	Suspensão oral	Receita Sim- ples
Ambroxol 30 mg/5ml	Suspensão oral	Receita Sim- ples
Amiodarona 200 mg (cloridrato)	Comprimido	Receita sim- ples
Amitriptilina 25 mg (Cloridrato)	Comprimido	Receita de controle espe- cial em 2 vias
Amoxicilina 500 mg	Comprimido	Receita em du- as vias RDC 471/21
Amoxicilina 50 mg/ml	Pó para suspen- são oral	Receita em du- as vias RDC 471/21

Amoxicilina + Clavulanato de potássio 400 mg/5 ml + 57 mg/5 ml	Pó para suspensão oral	Receita em duas vias RDC 471/21
Amoxicilina + Clavulanato de potássio 500 mg + 125 mg	Comprimido	Receita em duas vias RDC 471/21
Anlodipino 10 mg	Comprimido	Receita simples
Atenolol 50 mg	Comprimido	Receita simples
Atorvastatina cálcica 20 mg	Comprimido	Receita simples
Atorvastatina cálcica 40 mg	Comprimido	Receita simples
Azitromicina 500 mg	Comprimido	Receita em duas vias RDC 471/21
Azitromicina 40 mg/ml	Pó para suspensão oral	Receita em duas vias RDC 471/21
Baclofeno 10 mg	Comprimido	Receita simples
Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI	Pó para suspensão injetável	*
Biperideno 2 mg (cloridrato)	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Bupropiona 150 mg (cloridrato)	Comprimido de liberação prolongada	Receita de controle especial em 2 vias
Captopril 25 mg	Comprimido	Receita simples
Carbamazepina 200 mg	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Carbamazepina 400 mg	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Carbamazepina 20 mg/ml	Suspensão oral	Receita de controle especial em 2 vias
Carbonato de cálcio 1.250 mg (500 mg de cálcio)	Comprimido	Receita simples
Carbonato de cálcio + colecalciferol 1.250 mg (500 mg de cálcio + 400 Unidades Internacionais)	Comprimido	Receita simples

Carbonato de lítio 300 mg	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Carvedilol 6,25 mg	Comprimido	Receita simples
Carvedilol 12,5 mg	Comprimido	Receita simples
Carvedilol 25 mg	Comprimido	Receita simples
Cefalexina 500 mg	Cápsula	Receita em duas vias RDC 471/21
Cefalexina 50 mg/ml	Pó para suspensão oral	Receita em duas vias RDC 471/21
Ceftriaxona 1 g	Pó para suspensão injetável	*
Cetoconazol 20 mg/g (2%)	Xampu	Receita simples
Ciprofloxacino 500 mg	Comprimido	Receita em duas vias RDC 471/21
Claritromicina 50 mg/ml	Grânulo para suspensão oral	**
Claritromicina 500 mg	Comprimido/Cápsula	**
Clomipramina 25 mg (Cloridrato)	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Clonazepam 2,5 mg/ml	Solução oral	Notificação de receita "B"
Clorpromazina 25 mg (Cloridrato)	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Clorpromazina 100 mg (Cloridrato)	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Clorpromazina 40 mg/ml (Cloridrato)	Solução oral	Receita de controle especial em 2 vias
Dexametasona 1 mg/g (0,1%)	Creme	Receita simples
Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml (Maleato)	Xarope	Receita simples
Diazepam 10 mg	Comprimido	Notificação de receita "B"
Digoxina 0,25 mg	Comprimido	Receita simples
Dipirona 500 mg	Comprimido	Receita simples
Dipirona 500 mg/ml	Solução oral	Receita simples
Enalapril 10 mg (Maleato)	Comprimido	Receita simples
Enalapril 20 mg (Maleato)	Comprimido	Receita simples

Enoxaparina sódica 40 mg/0,4 ml	Solução injetável	***
Espiramicina 1.500.000 UI	Comprimido	Receita simples
Espironolactona 25 mg	Comprimido	Receita simples
Espironolactona 100 mg	Comprimido	Receita simples
Fenitoína 100 mg	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Fenobarbital 100 mg	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Fenobarbital 40 mg/ml	Solução oral	Receita de controle especial em 2 vias
Fluconazol 150 mg	Cápsula	Receita simples
Fluoxetina 20 mg (Cloridrato)	Cápsula	Receita de controle especial em 2 vias
Furosemida 40 mg	Comprimido	Receita simples
Gliclazida 30 mg	Comprimido liberação prolongada	Receita simples
Glibenclamida 5 mg	Comprimido	Receita simples
Haloperidol 1 mg	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Haloperidol 2 mg/ml	Solução oral	Receita de controle especial em 2 vias
Haloperidol 5 mg	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias

Haloperidol 50 mg/ml (decanoato)	Solução injetável	Receita de controle especial em 2 vias
Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	Receita simples
Hidróxido de alumínio 60 mg/ml + magnésio 40 mg/ml	Suspensão oral	Receita simples
Ibuprofeno 50 mg/ml	Suspensão oral	Receita simples
Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	Receita simples
Imipramina 25 mg	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Isossorbida 20 mg (Mononitrato)	Comprimido	Receita simples
Itraconazol 100 mg	Cápsula	Receita simples
Ivermectina 6 mg	Comprimido	Receita simples
Lactulose 667 mg/ml	Xarope	Receita simples
Lamotrigina 25 mg	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Lamotrigina 100 mg	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Levodopa + benserazida 200+50 mg	Comprimido	Receita simples
Levodopa + carbidopa 250+25 mg	Comprimido	Receita simples
Levofloxacino 250 mg	Comprimido	**
Levomopromazina 40 mg/ml 4%	Solução	Receita de controle especial em 2 vias
Levonorgestrel 0,75 mg	Solução injetável	Receita simples****
Levonorgestrel + etilnestradiol 0,15 mg + 0,03 mg	Comprimido	Receita simples****
Levotiroxina sódica 25 mcg	Comprimido	Receita simples
Levotiroxina sódica 50 mcg	Comprimido	Receita simples
Levotiroxina sódica 100 mcg	Comprimido	Receita simples
Loratadina 10 mg	Comprimido	Receita simples
Losartana potássica 50 mg	Comprimido	Receita simples
Medroxiprogesterona 150 mg/ml (Acetato)	Solução injetável	Receita simples****
Metformina 500 mg (Cloridrato)	Comprimido	Receita simples
Metformina 850 mg (Cloridrato)	Comprimido	Receita simples
Metildopa 250 mg	Comprimido	Receita simples
Metoclopramida 4 mg/ml (Cloridrato)	Solução oral	Receita simples
Metronidazol 250 mg	Comprimido	Receita em duas vias RDC 471/21
Metronidazol 100 mg/g (10%)	Gel vaginal	Receita em duas vias RDC 471/21
Metronidazol 40 mg/ml (benzoilmetronidazol)	Suspensão oral	Receita em duas vias RDC 471/21
Miconazol 20 mg/g 2% (Nitrato)	Creme vaginal	Receita simples
Minociclina 100 mg	Comprimido	**
Nifedipino 10 mg	Comprimido	Receita simples
Noretisterona 0,35 mg	Comprimido	Receita simples****
Noretisterona + valerato de estradiol 50 mg/ml + 5 mg/ml	Solução injetável	Receita simples****
Nortriptilina 25 mg (Cloridrato)	Cápsula	Receita de controle especial em 2 vias
Nortriptilina 75 mg (Cloridrato)	Cápsula	Receita de controle especial em 2 vias
Omeprazol 20 mg	Comprimido/cápsula	Receita simples

Ondansetrona 4 mg (Cloridrato)	Comprimido oro dispersível	Receita simples
Oxibutinina 10 mg	Comprimido	Receita simples
Paracetamol 200 mg/ml	Solução oral	Receita simples
Paracetamol 500 mg	Comprimido	Receita simples
Permetrina 50 mg/ml (5%)	Loção	Receita simples
Prednisolona 3 mg/ml	Solução oral	Receita simples
Prednisona 5 mg	Comprimido	Receita simples
Prednisona 20 mg	Comprimido	Receita simples
Prometazina 25 MG (Cloridrato)	Comprimido	Receita simples
Propranolol 40 mg (Cloridrato)	Comprimido	Receita simples
Quetiapina 25 mg (Hemifumarato)	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Quetiapina 100 mg (Hemifumarato)	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Risperidona 2 mg	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Risperidona 1 mg/ml	Solução oral	Receita de controle especial em 2 vias
Sais para reidratação oral	Pó para solução oral	Receita simples
Sertralina 50 mg	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Sinvastatina 20 mg	Comprimido	Receita simples
Sinvastatina 40 mg	Comprimido	Receita simples
Sulfametoxazol + trimetoprima 40 mg/ml + 8 mg/ml	Suspensão oral	Receita em duas vias RDC 471/21
Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg	Comprimido	Receita em duas vias RDC 471/21
Sulfato ferroso 5 ml/ml (Ferro elementar)	Xarope	Receita simples
Sulfato ferroso 25 ml/ml (Ferro elementar)	Solução oral	Receita simples
Sulfato ferroso 40 mg (Ferro elementar)	Comprimido	Receita simples
Tiamina 300 mg (Cloridrato)	Comprimido	Receita simples
Timolol 5 mg/ml (0,5%) (Maleato)	Solução oftalmológica	Receita simples
Tioridazina 50 mg	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Topiramato 25 mg	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Topiramato 100 mg	Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Ácido valproico 250 mg	Cápsula/Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Ácido valproico 500 mg	Cápsula/Comprimido	Receita de controle especial em 2 vias
Ácido valproico 50 mg/ml	Xarope	Receita de controle especial em 2 vias

\* Os medicamentos injetáveis são disponibilizados somente nas Unidades Básicas de Saúde. \*\* Os medicamentos (Claritromicina 50 mg/ml; Claritromicina 500 mg; Levofloxacino 250 mg e Minociclina 100 mg) são dispensados apenas para pacientes em tratamento de Hanseníase mediante apresentação da receita de especialista e a ficha de solicitação de esquema substitutivo para o tratamento.  
\*\*\* Enoxaparina sódica 40 mg/ml dispensado somente para trombofilia (portaria nº 10 de 24 de janeiro de 2018).  
\*\*\*\* Componente do elenco estadual (Programa Saúde da mulher).

#### REMUME POR CLASSIFICAÇÃO ANATÔMICA TERAPÊUTICA QUÍMICA – ATC

APARELHO DIGESTIVO E METABOLISMO			
MEDICAMENTO (Denominação Comum Brasileira (DCB) / Concentração)	FORMA FARMACÊUTICA	COMPONENTE	RECEITUÁRIO
Carbonato de cálcio 1.250 mg (500 mg de cálcio)	Comprimido	Básico	Receita simples
Carbonato de cálcio + colecalciferol 1.250 mg (500 mg de cálcio + 400 Unidades Internacionais)	Comprimido	Básico	Receita simples
Glibenclamida 5 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Gliclazida 30 mg	Comprimido liberação prolongada	Básico	Receita simples
Hidróxido de magnésio + Hidróxido de alumínio 35,6+37 mg/ml	Suspensão oral	Básico	Receita simples

Lactulose 667 mg/ml	Xarope	Básico	Receita simples
Metformina 500 mg (Cloridrato)	Comprimido	Básico	Receita simples
Metformina 850 mg (Cloridrato)	Comprimido	Básico	Receita simples
Metoclopramida 4 mg/ml (cloridrato)	Solução oral	Básico	Receita simples
Omeprazol 20 mg	Comprimido/cápsula	Básico	Receita simples
Ondansetrona 4 mg (cloridrato)	Comprimido oro dispersível	Básico	Receita simples
Prednisolona 3 mg/ml	Solução oral	Básico	Receita simples
Sais para reidratação oral	Pó para solução oral	Básico	Receita simples
Tiamina 300 mg (Cloridrato)	Comprimido	Básico	Receita simples

SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS			
MEDICAMENTO (Denominação Comum Brasileira (DCB) / Concentração)	FORMA FARMACÊUTICA	COMPONENTE	RECEITUÁRIO
Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Ácido fólico 5 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Enoxaparina sódica 40 mg/0,4 ml	Solução injetável	Especializado	***
Sulfato ferroso 5 ml/ml (Ferro elementar)	Xarope	Básico	Receita simples
Sulfato ferroso 25 ml/ml (Ferro elementar)	Solução oral	Básico	Receita simples
Sulfato ferroso 40 mg (Ferro elementar)	Comprimido	Básico	Receita simples

\*\*\* Enoxaparina sódica 40 mg/ml dispensado somente para trombofilia (portaria nº 10 de 24 de janeiro de 2018).

APARELHO CARDIOVASCULAR			
MEDICAMENTO (Denominação Comum Brasileira (DCB) / Concentração)	FORMA FARMACÊUTICA	COMPONENTE	RECEITUÁRIO
Anlodipino 10 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Amiodarona 200 mg (Cloridrato)	Comprimido	Básico	Receita simples
Atenolol 50 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Atorvastatina cálcica 20 mg	Comprimido	Especializado	Receita simples
Atorvastatina cálcica 40 mg	Comprimido	Especializado	Receita simples
Captopril 25 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Carvedilol 6,25 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Carvedilol 12,5 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Carvedilol 25 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Digoxina 0,25 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Enalapril 10 mg (Maleato)	Comprimido	Básico	Receita simples
Enalapril 20 mg (Maleato)	Comprimido	Básico	Receita simples
Espironolactona 25 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Espironolactona 100 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Furosemida 40 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Isossorbida 20 mg (mononitrato)	Comprimido	Básico	Receita simples
Losartana potássica 50 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Metildopa 250 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Nifedipino 10 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Propranolol 40 mg (Cloridrato)	Comprimido	Básico	Receita simples
Sinvastatina 20 mg	Comprimido	Básico	Receita simples

Sinvastatina 40 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
<b>MEDICAMENTOS DERMATOLÓGICOS</b>			
MEDICAMENTO (Denominação Comum Brasileira (DCB) / Concentração)	FORMA FARMACÉUTICA	COMPONENTE	RECEITUÁRIO
Cetoconazol 20 mg/g (2%)	Xampu	Básico	Receita simples
Dexametasona 1 mg/g (0,1%)	Creme	Básico	Receita simples

<b>APARELHO GENITURINÁRIO E HORMÔNIOS SEXUAIS</b>			
MEDICAMENTO (Denominação Comum Brasileira (DCB) / Concentração)	FORMA FARMACÉUTICA	COMPONENTE	RECEITUÁRIO
Levonorgestrel 0,75 mg	Solução injetável	Básico	Receita simples****
Levonorgestrel + etilnestradiol 0,15 mg + 0,03 mg	Comprimido	Básico	Receita simples****
Medroxiprogesterona 150 mg/ml (Acetato)	Solução injetável	Básico	Receita simples****
Metronidazol 100 mg/g (10%)	Gel vaginal	Básico	Receita em duas vias RDC 471/21
Nitrato de miconazol 20 mg/g 2%	Creme vaginal	Básico	Receita simples
Noretisterona 0,35 mg	Comprimido	Básico	Receita simples****
Noretisterona (Enantato) + valerato de estradiol 50 mg/ml + 5 mg/ml	Solução injetável	Básico	Receita simples****
Oxibutinina 10 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
**** Componente do elenco estadual (Programa Saúde da mulher).			

<b>ANTI-INFECCIOSOS PARA USO SISTÊMICO</b>			
MEDICAMENTO (Denominação Comum Brasileira (DCB) / Concentração)	FORMA FARMACÉUTICA	COMPONENTE	RECEITUÁRIO
Aciclovir 200 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Amoxicilina 500 mg	Comprimido	Básico	Receita em duas vias RDC 471/21
Amoxicilina 50 mg/ml	Pó para suspensão oral	Básico	Receita em duas vias RDC 471/21
Amoxicilina + Clavulanato de potássio 400 mg/5 ml + 57 mg/5 ml	Pó para suspensão oral	Básico	Receita em duas vias RDC 471/21
Amoxicilina + Clavulanato de potássio 500 mg + 125 mg	Comprimido	Básico	Receita em duas vias RDC 471/21
Azitromicina 500 mg	Comprimido		Básico e estratégico Receita em duas vias RDC 471/21
Azitromicina 40 mg/ml	Pó para suspensão oral		Básico e estratégico Receita em duas vias RDC 471/21
Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI Pó para suspensão injetável			Básico e estratégico *
Cefalexina 500 mg	Cápsula	Básico	Receita em duas vias RDC 471/21
Cefalexina 50 mg/ml	Pó para suspensão oral	Básico	Receita em duas vias RDC 471/21
Ceftriaxona 1 g	Pó para suspensão injetável	Básico	*
Ciprofloxacino 500 mg	Comprimido	Básico	Receita em duas vias RDC 471/21
Claritromicina 50 mg/ml	Grânulo para suspensão oral	Básico	Receita em duas vias RDC 471/21**
Claritromicina 500 mg	Comprimido/Cápsula	Básico	Receita em duas vias RDC 471/21**
Espiramicina 1.500.000 UI	Comprimido	Estratégico	Receita simples

Fluconazol 150 mg	Cápsula	Básico	Receita simples
Itraconazol 100 mg	Cápsula	Básico e estratégico	Receita simples
Levofloxacino 250 mg	Comprimido	Estratégico	Receita em duas vias RDC 471/21**
Metronidazol 250 mg	Comprimido	Básico	Receita em duas vias RDC 471/21
Minociclina 100 mg	Comprimido	Estratégico	Receita em duas vias RDC 471/21**
Sulfametoxazol + trimetoprima 40 mg/ml + 8 mg/ml	Suspensão oral	Básico	Receita em duas vias RDC 471/21
Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg	Comprimido	Básico	Receita em duas vias RDC 471/21
* Os medicamentos injetáveis são disponibilizados somente nas Unidades Básicas de Saúde. ** Os medicamentos (Claritromicina 50 mg/ml; Claritromicina 500 mg; Levofloxacino 250 mg e Minociclina 100 mg) são dispensados apenas para pacientes em tratamento de Hanseníase mediante apresentação da receita de especialista e a ficha de solicitação de esquema substitutivo para o tratamento. *** Enoxaparina sódica 40 mg/ml dispensado somente para trombofilia (portaria nº 10 de 24 de janeiro de 2018).			

<b>SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO</b>			
MEDICAMENTO (Denominação Comum Brasileira (DCB) / Concentração)	FORMA FARMACÉUTICA	COMPONENTE	RECEITUÁRIO
Alendronato de sódio 70 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Alopurinol 100 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Alopurinol 300 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Baclofeno 10 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Ibuprofeno 50 mg/ml	Suspensão oral	Básico	Receita simples
Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	Básico	Receita simples

<b>SISTEMA NERVOSO</b>			
MEDICAMENTO (Denominação Comum Brasileira (DCB) / Concentração)	FORMA FARMACÉUTICA	COMPONENTE	RECEITUÁRIO
Ácido valproico 250 mg	Cápsula/Comprimido	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Ácido valproico 500 mg	Cápsula/Comprimido	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Ácido valproico 50 mg/ml	Xarope	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Amitriptilina 25 mg (Cloridrato)	Comprimido	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Biperideno 2 mg (Cloridrato)	Comprimido	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Bupropiona 150 mg (Cloridrato)	Comprimido de liberação prolongada	Estratégico	Receita de controle especial em 2 vias
Carbamazepina 200 mg	Comprimido	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Carbamazepina 400 mg	Comprimido	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Carbamazepina 20 mg/ml	Suspensão oral	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Carbonato de lítio 300 mg	Comprimido	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Clomipramina 25 mg (Cloridrato)	Comprimido	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Clonazepam 2,5 mg/ml	Solução oral	Básico	Notificação de receita "B"
Clorpromazina 25 mg (Cloridrato)	Comprimido	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Clorpromazina 100 mg (Cloridrato)	Comprimido	Básico	Receita de controle especial em 2 vias

Clorpromazina 40 mg/ml (Cloridrato)	Solução oral	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Diazepam 10 mg	Comprimido	Básico	Notificação de Receita "B"
Dipirona 500 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Dipirona 500 mg/ml	Solução oral	Básico	Receita simples
Fenitoína 100 mg	Comprimido	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Fenobarbital 100 mg	Comprimido	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Fenobarbital 40 mg/ml	Solução oral	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Fluoxetina 20 mg (Cloridrato)	Cápsula	Básico	Receita de controle

			especial em 2 vias
Haloperidol 1 mg	Comprimido	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Haloperidol 5 mg	Comprimido	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Haloperidol 2 mg/ml	Solução oral	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Haloperidol 50 mg/ml (Decanoato)	Solução injetável	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Imipramina 25 mg	Comprimido	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Lamotrigina 25 mg	Comprimido	Especializado	Receita de controle especial em 2 vias
Lamotrigina 100 mg	Comprimido	Especializado	Receita de controle especial em 2 vias
Levodopa + benserazida 200+50 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Levodopa + carbidopa 250+25 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Levomopromazina 40 mg/ml	Solução oral	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Nortriptilina 25 mg (Cloridrato)	Cápsula	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Nortriptilina 75 mg (Cloridrato)	Cápsula	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Paracetamol 200 mg/ml	Solução oral	Básico	Receita simples
Paracetamol 500 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Quetiapina 25 mg (Hemifumarato)	Comprimido	Especializado	Receita de controle especial em 2 vias
Quetiapina 100 mg (Hemifumarato)	Comprimido	Especializado	Receita de controle especial em 2 vias
Risperidona 1 mg/ml	Solução oral	Especializado	Receita de controle especial em 2 vias
Risperidona 2 mg	Comprimido	Especializado	Receita de controle especial em 2 vias
Sertralina 50 mg	Comprimido	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Tioridazina 50 mg	Comprimido	Básico	Receita de controle especial em 2 vias
Topiramato 25 mg	Comprimido	Especializado	Receita de controle especial em 2 vias
Topiramato 100 mg	Comprimido	Especializado	Receita de controle especial em 2 vias

#### PRODUTOS ANTIPARASITÁRIOS, INSETICIDAS E REPELENTES

MEDICAMENTO (Denominação Comum Brasileira (DCB) / Concentração)	FORMA FARMACÊUTICA	COMPONENTE	RECEITUÁRIO
Albendazol 400 mg	Comprimido mastigável	Básico e estratégico	Receita simples
Albendazol 40 mg/ml	Suspensão oral	Básico e estratégico	Receita simples
Ivermectina 6 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Metronidazol 40 mg/ml (benzoilmetronidazol)	Suspensão oral	Básico	Receita em duas vias RDC 471/21
Permetrina 50 mg/ml (5%)	Loção	Básico	Receita simples

#### APARELHO RESPIRATÓRIO

MEDICAMENTO (Denominação Comum Brasileira (DCB) / Concentração)	FORMA FARMACÊUTICA	COMPONENTE	RECEITUÁRIO
Ambroxol 15 mg/5ml	Xarope	Básico	Receita simples

Ambroxol 30 mg/5ml	Xarope	Básico	Receita simples
Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml (Maleato)	Xarope	Básico	Receita simples
Loratadina 10 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Prometazina 25 MG (Cloridrato)	Comprimido	Básico	Receita simples

#### ÓRGÃOS SENSITIVOS

MEDICAMENTO (Denominação Comum Brasileira (DCB) / Concentração)	FORMA FARMACÊUTICA	COMPONENTE	RECEITUÁRIO
Maleato de timolol 5 mg/ml (0,5%)	Solução oftalmológica	Básico e especializado	Receita simples

#### PREPARAÇÕES HORMONAIS SISTÊMIAS, EXCLUINDO HORMÔNIOS SEXUAIS E INSULINAS

MEDICAMENTO (Denominação Comum Brasileira (DCB) / Concentração)	FORMA FARMACÊUTICA	COMPONENTE	RECEITUÁRIO
Levotiroxina sódica 25 mcg	Comprimido	Básico	Receita simples
Levotiroxina sódica 50 mcg	Comprimido	Básico	Receita simples
Levotiroxina sódica 100 mcg	Comprimido	Básico	Receita simples
Prednisona 5 mg	Comprimido	Básico e estratêgico	Receita simples
Prednisona 20 mg	Comprimido	Básico e estratêgico	Receita simples

#### PROGRAMA TABAGISMO

O ministério da Saúde disponibiliza de forma gratuita tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença, seguindo o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Tabagismo (PORTARIA CONJUNTA SC-TIE/SAES/MS Nº 10, DE 16 DE ABRIL DE 2020).

O tratamento pode ser retirado na Farmácia Básica e/ou na Unidade Básica de Saúde com a prescrição médica devidamente preenchida e os documentos do paciente (CPF e Cartão SUS).

#### FÁRMACOS DISPONÍVEIS PARA TRATAMENTO

MEDICAMENTO (Denominação Comum Brasileira (DCB) / Concentração)	FORMA FARMACÊUTICA	COMPONENTE	RECEITUÁRIO
Bupropiona 150 mg (Cloridrato)	Comprimido de liberação prolongada	Estratêgico	Receita de controle especial em 2 vias
Nicotina 07 mg 14 mg 21 mg	Adesivo transdérmico	Estratêgico	Receita simples
Nicotina 02 mg	Goma de mascar/pastilha	Estratêgico	Receita simples

#### ANTICONCEPCIONAL

O Ministério da Saúde disponibiliza de forma gratuita métodos contraceptivos para garantir o acesso à contracepção através do programa Saúde da Mulher, sendo indispensável para a realização dos direitos sexuais e reprodutivos.

O tratamento pode ser retirado na Farmácia Básica e/ou na Unidade Básica de Saúde com a prescrição médica devidamente preenchida e os documentos do paciente (CPF e Cartão SUS).

#### FÁRMACOS DISPONÍVEIS

MEDICAMENTO (Denominação Comum Brasileira (DCB) / Concentração)	FORMA FARMACÊUTICA	COMPONENTE	RECEITUÁRIO
Algestona acetofenida 150 mg/ml + estradiol enantato 10 mg/ml	Solução injetável	Básico	Receita simples
Levonorgestrel 0,75 (Pílula de emergência)	Comprimido	Básico	Receita simples
Levonorgestrel 0,15 + etinilestradiol 0,3	Comprimido	Básico	Receita simples

Medroxiprogesterona 150 mg/ml	Solução injetável	Básico	Receita simples
Medroxiprogesterona 25 mg/ml + estradiol 5 mg/ml	Solução injetável	Básico	Receita simples
Noretisterona 0,35 mg	Comprimido	Básico	Receita simples
Noretisterona 50 mg + valerato de estradiol 5 mg	Solução injetável	Básico	Receita simples

Obs: Algumas localidades podem ofertar outros métodos contraceptivos (conforme Remume) além dos previstos pelo Ministério da Saúde (Rename).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

### PORTARIA Nº. 065, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (CG-FMT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal nº. 1.722, de 18 de Novembro de 2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e o Decreto Municipal nº. 3.561, de 20/11/2024 que Regulamenta o Fundo, Resolve:

#### RESOLVE:

**ART. 1º.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

**I** - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

**II** - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

**III** - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

**IV** - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

**V** - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

**VI** - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

**ART. 2º.** O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

**a)** Representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos – **Gleidson Antério de Souza**

**b)** Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – **Tatiana Teles Barreto Brito Nenevê**.

**c)** Representante do Gabinete do Prefeito – **Erivelton Ziger Silveira**.

**d)** Representante da Câmara Municipal de Vereadores – **Alexsandro Gomes**.

**e)** Representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte – **Carlos Roberto Gregório**.

**§ 1º** Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

**§ 2º** O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

**§ 3º** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**§ 4º** Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

**ART. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 10 de Março de 2025. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Prefeito Municipal de Juruena

### TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

#### QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE JURUENA- MT, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUENA.

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.950.461/0001-93, sediada à Avenida 04 de Julho, n.º. 360, Centro, Juruena-MT, CEP: 78340-000, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 06214525 SSP/MT, e do CPF 44257074191, residente e domiciliado neste município; e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUENA**, CNPJ 36.924.553/0001-88, neste ato representado por sua presidente, Srª. **Ronilda Bergue**, brasileira, inscrita no CPF nº. 568.329.071-68, doravante denominada Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juruena, celebram presente **TERMO DE FOMENTO**, o que o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUENA**, com finalidade de garantir o cumprimento das obrigações com pagamento dos funcionários do quadro do Sindicato de Juruena, material de expediente, material permanente, combustível, manutenção de veículo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

A execução do presente termo de fomento ficará a cargo do **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUENA**, sob o acompanhamento do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipais de Agricultura, através de seu secretário, cujo titular assinam o presente termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para a execução do objetivo expresso na cláusula primeira, competirá:

**I – Ao MUNICÍPIO:**

**a)** Prestar apoio institucional necessário á realização do objeto ora conveniado;

**b)** Transferir recursos financeiros necessários a execução do termo de fomento;

**c)** Orientar, analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos transferidos.

**II – AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUENA:**

**a)** Executar as ações necessárias a consecução do objeto deste Termo de fomento;

**b)** Aplicar os recursos transferidos pelo Município exclusivamente na execução das ações pactuadas;

**c)** Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de fomento

**d)** Prestar contas ao Município, de todos os recursos que lhe forem transferidos na forma estipula na Lei Municipal Autorizativa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas de que trata a alínea “d” do inciso II da cláusula anterior deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no máximo, 30 (trinta) dias após o repasse, sob pena de bloqueio das demais parcelas.

**Parágrafo único.** Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

- I – Apresentação de documentos (notas fiscais, etc.) em originais
- II - Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovando a aplicação do repasse do recurso no objeto do termo de fomento assinado;
- III – Conciliação bancária entre o recurso recebido e os cheques emitidos;
- IV – Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste termo de fomento;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** transferirá ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUENA**, recursos financeiros na ordem de **R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**, sendo em 11 (onze) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada, de fevereiro a dezembro de 2025, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUENA**, CNPJ nº. 36.924.553/0001-88.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de fomento terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025 a contar da data de assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução deste termo de fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**16-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA****UNIDADE: 001 – COORDENADORIA DE AGRICULTURA****PROJ./ATIVIDADE: 2473 – Contribuições Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

**339041 – Contribuições.....R\$ 60.500,00**

**Fonte de Recursos: 2.5.00.000000-Recursos não Vinculados de Impostos**

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO**

As partes poderão prorrogar, por termo aditivo, a vigência assinalada na cláusula sexta, quando houver atraso na liberação de recursos e/ou na execução, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Prefeitura, pelos órgãos assinalados na cláusula segunda, poderá, a seu critério, exercer a prerrogativa de normatizar e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida pelos titulares dos órgãos assinalados na cláusula segunda, ou por sua delegação, que terão acesso assegurado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS**

Os bens adquiridos por força deste termo de fomento pertencerão à entidade fomentada, que poderá lhes dar a destinação prevista em seus estatutos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

As partes convenientes poderão denunciar o termo de fomento a qualquer tempo, mediante aviso de trinta dias à outra parte, ou rescindi-lo, unilateralmente, por descumprimento do cronograma físico-financeiro ajustado,

após procedimento administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa. Em qualquer hipótese, as partes se responsabilizam pelas obrigações assumidas no curso da sua vigência, bem como fazem jus a eventuais benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO**

Ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUENA** se obriga a restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, não utilizado, inclusive rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do termo de fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO PARCIAL/INTEGRAL DOS REPASSES**

AO **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUENA** deverá ainda restituir à concedente, no prazo improrrogável de trinta dias após regular notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do repasse, nas hipóteses de:

- I – não execução do objeto do termo de fomento;
- II – quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade não prevista no instrumento ou no Plano de Trabalho;
- IV – quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento de metas, atividades, ações ou indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

A **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUENA** deverá recolher, à conta do Município, o valor atualizado de contrapartida porventura pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do termo de fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de fomento.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Juruena-MT, 03, de Fevereiro de 2025.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

MUNICÍPIO DE JURUENA-MT

COMODANTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUENA**

CNPJ 36.924.553/0001-88

**RONILDA BERGUE**

COMODATÁRIA

**TESTEMUNHAS:**

1) 2)

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº:

CPF nº: CPF Nº.

**TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE JURUENA- MT, E A EMPRESA A.R. MEURER & CIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.950.461/0001-93, sediada à Avenida 04 de Julho, n.º. 360, Centro, Juruena-MT, CEP: 78340-000, neste ato representado pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 06214525 SSP/MT, e do CPF 44257074191, residente e domiciliado neste município; e de outro lado, a empresa **A.R. MEURER & CIA LTDA**, CNPJ 32.958.142/0001-52, neste ato representada pelo proprietário, Sr. **AUGUSTO ROSSI MEURER**, brasileira, inscrito no CPF n.º. 492.745.629-34, celebram presente **TERMO DE FOMENTO**, o que o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** à empresa **A.R. MEURER & CIA LTDA**, com finalidade de garantir o cumprimento das obrigações com pagamento com pagamento de combustível, manutenção do veículo entre outras.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

A execução do presente termo de fomento ficará a cargo da empresa **A.R. MEURER & CIA LTDA**, sob o acompanhamento do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipais de Administração e Finanças, cujos titulares assinam o presente termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para a execução do objetivo expresso na cláusula primeira, competirá:

##### I – Ao **MUNICÍPIO**:

- Prestar apoio institucional necessário à realização do objeto ora conveniado;
- Transferir recursos financeiros necessários a execução do termo de fomento;
- Orientar, analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos transferidos.

##### II – A empresa **A.R. MEURER & CIA LTDA**:

- Executar as ações necessárias a consecução do objeto deste Termo de fomento;
- Aplicar os recursos transferidos pelo Município exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de fomento
- Prestar contas ao Município, de todos os recursos que lhe forem transferidos na forma estipula na Lei Municipal Autorizativa.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de que trata a alínea “d” do inciso II da cláusula anterior deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no máximo, 30 (trinta) dias após o repasse, sob pena de bloqueio das demais parcelas.

**Parágrafo único.** Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

- Apresentação de documentos (notas fiscais, etc.) em originais
- Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovando a aplicação do repasse do recurso no objeto do termo de fomento assinado;
- Conciliação bancária entre o recurso recebido e os cheques emitidos;
- Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste termo de fomento;

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** transferirá a empresa **A.R. MEURER & CIA LTDA**, recursos financeiros na ordem de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo em 10 (dez) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, de Março a dezembro

de 2025, em favor da empresa **A.R. MEURER & CIA LTDA**, CNPJ 32.958.142/0001-52.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de fomento terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025 a contar da data de assinatura do mesmo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste termo de fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 27462-3/AFM

#### 03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### 001-Assessoria Administrativa

##### 04 – Administração

##### 0123-Administração Geral

##### Projeto Atividade: 2504 – Contribuições

339041 – Contribuições.....  
.....R\$ 100.000,00

**Fonte de Recursos: 2.7.11.0000802-Auxílio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)**

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

As partes poderão prorrogar, por termo aditivo, a vigência assinalada na cláusula sexta, quando houver atraso na liberação de recursos e/ou na execução, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura, pelos órgãos assinalados na cláusula segunda, poderá, a seu critério, exercer a prerrogativa de normatizar e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida pelos titulares dos órgãos assinalados na cláusula segunda, ou por sua delegação, que terão acesso assegurado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos por força deste termo de fomento pertencerão à entidade fomentada, que poderá lhes dar a destinação prevista em seus estatutos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As partes convenientes poderão denunciar o termo de fomento a qualquer tempo, mediante aviso de trinta dias à outra parte, ou rescindi-lo, unilateralmente, por descumprimento do cronograma físico-financeiro ajustado, após procedimento administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa. Em qualquer hipótese, as partes se responsabilizam pelas obrigações assumidas no curso da sua vigência, bem como fazem jus a eventuais benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO

A empresa **A.R. MEURER & CIA LTDA** se obriga a restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, não utilizado, inclusive rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do termo de fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO PARCIAL/INTEGRAL DOS REPASSES

A empresa **A.R. MEURER & CIA LTDA** deverá ainda restituir à concedente, no prazo improrrogável de trinta dias após regular notificação, o valor

transferido, atualizado monetariamente de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do repasse, nas hipóteses de:

I – não execução do objeto do termo de fomento;

II – quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

III – quando os recursos forem utilizados em finalidade não prevista no instrumento ou no Plano de Trabalho;

IV – quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento de metas, atividades, ações ou indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A empresa **A.R. MEURER & CIA LTDA** deverá recolher, à conta do Município, o valor atualizado de contrapartida porventura pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do termo de fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de fomento.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Juruena-MT, 10, de Março de 2025.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

MUNICÍPIO DE JURUENA-MT

COMODANTE

**A.R. MEURER & CIA LTDA,**

CNPJ 32.958.142/0001-52

**AUGUSTO ROSSI MEURER**

COMODATÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

1) 2)

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº:

CPF nº: CPF Nº.

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 006/ 2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

#### INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

Conforme segue:

ONDE SE LÊ:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2025

PASSA A SE LER:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2025

Objeto da Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL LOTE Nº 13 QUADRA Nº 32, LOCALIZADO NA RUA CENTRO SUL Nº 180 BAIRRO VILA NOVA QUE SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras”

Mantendo o mesmo.

Juruena-MT, 10 de MARÇO de 2025.

**ROBSON**

**GOMES DIAS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICAS Pregoeiro Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**PORTARIA Nº 191/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025**

**DECLARAR VACÂNCIA DE 01 (UMA) VAGA NO CARGO DE SERVIÇOS GERAIS, EM VIRTUDE DA EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. TEREZINHA PEREIRA BRANDÃO, LOTADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar **VACÂNCIA**, conforme portaria 011/2023/GAB/PREF e o disposto no artigo 43, I e VII da Lei Municipal nº. 199/1991 (estatuto dos funcionários públicos da administração direta), de 01 (uma) vaga no cargo efetivo de serviços gerais, em virtude da exoneração da servidora pública municipal, **Sra. Terezinha Pereira Brandão**, matrícula nº 346-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ocorrida em 07 de Março de 2025.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Março de 2025.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

**NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 190/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. TEREZINHA PEREIRA BRANDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora pública municipal efetiva, **Sra. Terezinha Pereira Brandão**, matrícula nº 346-1, do cargo de serviços gerais, lotada na secretaria municipal de administração, conforme portaria 011/2023/GAB/PREF de 12 de Janeiro de 2023, considerando o art.37, §10, da Constituição Federal; e o disposto no artigo 43, VII da Lei Municipal nº. 199/1991 (estatuto dos funcionários públicos da administração direta), ocorrida em 07 de Março de 2025.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Março de 2025.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

**NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 195/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025**

**DECLARAR VACÂNCIA DE 01 (UMA) VAGA NO CARGO DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA EM VIRTUDE DA EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, SR. MARIANO LOPES DE HOLANDA, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar **VACÂNCIA**, conforme portaria 011/2023/GAB/PREF e o disposto no artigo 43, I e VII da Lei Municipal nº. 199/1991 (estatuto dos funcionários públicos da administração direta), de 01 (uma) vaga no cargo efetivo de motorista de ambulância, em virtude da exoneração do servidor público municipal, **Sr. Mariano Lopes de Holanda**, matrícula nº 132-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocorrida em 05 de Março de 2025.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Março de 2025.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

**NASSIN EL-DIN FARAH**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 197/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**DECLARAR VACÂNCIA DE 01 (UMA) VAGA NO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA PEDAGOGA, EM VIRTUDE DA EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. SOLANGE COELHO ROCHA, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar **VACÂNCIA**, em conformidade com o Artigo 43, Inciso I da Lei 199/1991, de 01 (uma) vaga no cargo efetivo de Professora Pedagoga, em virtude da exoneração a pedido da servidora pública municipal efetiva, **Sra. Solange Coelho Rocha**, matrícula nº 3435-1, lotada na Escola Municipal Monteiro Lobato, na Secretaria de Educação, ocorrida em 10 de Março de 2025.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2025.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 196/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. SOLANGE COELHO ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a servidora pública municipal efetiva, **Sra. Solange Coelho Rocha**, matrícula nº 3435-1, do cargo de Professora Pedagoga, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2025.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 194/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, SR. MARIANO LOPES DE HOLANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o servidor público municipal efetivo, **Sr. Mariano Lopes de Holanda**, matrícula nº 132-1, do cargo de motorista de ambulância, lotado na secretaria municipal de saúde, conforme portaria 011/2023/GAB/PREF de 12 de Janeiro de 2023, considerando o art.37, §10, da Constituição Federal; e o disposto no artigo 43, VII da Lei Municipal nº. 199/1991 (estatuto dos funcionários públicos da administração direta), ocorrida em 05 de Março de 2025.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Março de 2025.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

**NASSIN EL-DIN FARAH**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO Nº 034/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e EXECUTION CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ: 38.252.401/0001-01.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME PLANO DE AÇÃO SOB O Nº 090032023-034568”

**PRAZO:** 13/08/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2025****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 11.350/200-, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a retificação do Edital Normativo, a saber:

- I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos.
- II. Homologar em definitivo a relação de candidatos inscritos, publicada Edital Complementar 002.
- III. Divulgar o Gabarito Preliminar.

AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE									
01: D	02: D	03: C	04: A	05: C	06: B	07: B	08: A	09: A	10: B
11: C	12: B	13: A	14: A	15: C	16: C	17: A	18: B	19: D	20: C
21: B	22: D	23: A	24: D	25: B	26: C	27: B	28: B	29: D	30: C

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS									
01: D	02: D	03: C	04: A	05: C	06: B	07: B	08: A	09: A	10: B
11: C	12: B	13: A	14: A	15: C	16: C	17: A	18: B	19: D	20: C
21: B	22: D	23: A	24: D	25: B	26: C	27: B	28: B	29: D	30: C

IV. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil, no endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br). Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br), onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br) e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Lambari D'Oeste/MT, 24 de Fevereiro de 2025.

- **RODRIGUES DE SOUZA BORTOLOZZO** - Presidente da Comissão

- **REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO** - Secretária da Comissão

- **MAXSUELBER FERRARI** - Membro da Comissão

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 28 de março de 2025, a partir das 09:30 horas (horário de Brasília/DF), através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025, exclusivo para Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI, sediadas no município de Lambari D'Oeste-MT, nos termos do artigo 2º, inciso I da Lei Municipal n.º 836/2023, visando o **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para atendimento da demanda das secretarias municipais de Lambari D'Oeste-MT”**.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na plataforma de disputa LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE, na Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, localizada na Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, CEP 78.278-000, pode ser acessado gratuitamente pelo link: <https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/editais>, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou, ainda, poderá ser solicitado pelo e-mail: [licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br](mailto:licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br). Mais informações pelo telefone (65) 3228-1178, no horário de expediente desta Prefeitura.

#### EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Agente de Contratação/Pregoeiro

### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2025

#### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso

II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 11.350/200-, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a retificação do Edital Normativo, a saber:

- I. Divulgar o parecer recursos sobre a divulgação do Gabarito Preliminar.
- II. Divulgar o Gabarito Definitivo, após análise dos recursos.
- III. Divulgar o Resultado Parcial.

IV. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil, no endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br). Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br), onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br) e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Lambari D'Oeste/MT, 28 de Fevereiro de 2025.

- **RODRIGUES DE SOUZA BORTOLOZZO** - Presidente da Comissão

- **REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO** - Secretária da Comissão

- **MAXSUELBER FERRARI** - Membro da Comissão

### PORTARIA Nº 088/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

#### PORTARIA Nº 088/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

“Nomeia **Arthur Pereira de Loures de Laet**, Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização de construção de centro de referência de Assistência Social - CRAS em Lambari D'Oeste/MT, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 946333/2023/MDASCF/CAIXA do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Família e Combate a fome, represen-

tado pela caixa Econômica Federal, nos termos do Projeto Executivo de Engenharia, de interesse do Município de Lambari D'Oeste / MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, III, VI, IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear** o senhor **Arthur Pereira de Loures de Laet, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 050.800.661-99, Registro CREAMT 53306, Portador da cédula de Identidade RG nº 2501593-1 SSP/MT**, como responsável pela fiscalização de construção de centro de referência de Assistência Social – CRAS em Lambari D'Oeste/MT, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 946333/2023/MDASCF/CAIXA do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Família e Combate à fome, representado pela caixa Econômica Federal, nos termos do Projeto Executivo de Engenharia, de interesse do Município de Lambari D'Oeste / MT, oriunda do **Contrato Administrativo nº 008/2025**.

**Art. 2º - O Servidor** ora nomeado deverá acompanhar a referida obra, relatando possíveis falhas na execução, bem como deverá avaliar o processo físico/financeiro conforme Projeto Executivo.

**Art. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 087/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

##### PORTARIA Nº 087/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

"Nomeia **Arthur Pereira de Loures de Laet**, Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização de empresa especializada para execução de Pavimentação asfáltica em diversas Ruas no Distrito de São José do Pingador do Município de Lambari D'Oeste / MT, em atendimento ao Contrato de repasse nº 928413/2022/MDR/CAIXA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, III, VI, IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear** o senhor **Arthur Pereira de Loures de Laet, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 050.800.661-99, Registro CREAMT 53306, Portador da cédula de Identidade RG nº 2501593-1 SSP/MT**, como responsável pela fiscalização de empresa especializada para execução de Pavimentação asfáltica em diversas Ruas no Distrito de São José do Pingador do Município de Lambari D'Oeste / MT, em atendimento ao Contrato de repasse nº 928413/2022/MDR/CAIXA, oriundo do **Contrato Administrativo nº 007/2025**.

**Art. 2º - O Servidor** ora nomeado deverá acompanhar a referida obra, relatando possíveis falhas na execução, bem como deverá avaliar o processo físico/financeiro conforme Projeto Executivo.

**Art. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 086/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

##### PORTARIA Nº 086/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

"Nomeia a Senhora **PATRICIA CHAGAS PRADE**, para o exercício do Cargo em Comissão de Orientadora do Programa API da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

#### RESOLVE:

**Art. 1º Nomear** a Senhora, **PATRICIA CHAGAS PRADE**, Portadora da cédula de Identidade RG nº 1974419-6 SEJSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 037.016.591-84, para o exercício do cargo em Comissão de Orientadora do Programa API/Secretaria Municipal de Promoção de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º Esta Portaria** entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

#### PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 27 de março de 2025, a partir das 09:30 horas (horário de Brasília/DF), através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, exclusivo para Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI, sediadas no município de Lambari D'Oeste-MT, nos termos do artigo 2º, inciso I da Lei Municipal n.º 836/2023, visando o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza para atendimento da demanda das secretarias municipais de Lambari D'Oeste-MT". O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na plataforma de disputa LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE, na Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, localizada na Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, CEP 78.278-000, pode ser acessado gratuitamente pelo link: <https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/editais>, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou, ainda, poderá ser solicitado pelo e-mail: [licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br](mailto:licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br). Mais informações pelo telefone (65) 3228-1178, no horário de expediente desta Prefeitura.

##### EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Agente de Contratação/Pregoeiro

#### PORTARIA Nº 089/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

##### PORTARIA Nº 089/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Nomeia **Arthur Pereira de Loures de Laet**, Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização de construção de Centro de Referência de Assistência Social – CREAS em Lambari D'Oeste/MT, em atendimento ao Contrato de Repasse n° 946154/2023/MDASCF/CAIXA do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Família e Combate a fome, representado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do Projeto Executivo de Engenharia, de interesse do Município de Lambari D'Oeste / MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, III, VI, IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear** o senhor **Arthur Pereira de Loures de Laet**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 050.800.661-99, Registro CREAMT 53306, Portador da cédula de Identidade RG n° 2501593-1 SSP/MT, como responsável pela fiscalização de construção de Centro de Referência de Assistência Social – CREAS em Lambari D'Oeste/MT, em atendimento ao Contrato de Repasse n° 946154/2023/MDASCF/CAIXA do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Família e Combate à fome, representado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do Projeto Executivo de Engenharia, de interesse do Município de Lambari D'Oeste / MT, **Contrato Administrativo n° 009/2025**.

**Art. 2º - O Servidor** ora nomeado deverá acompanhar a referida obra, relatando possíveis falhas na execução, bem como deverá avaliar o processo físico/financeiro conforme Projeto Executivo.

**Art. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA N° 085/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

#### PORTARIA N° 085/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Concede Desvio de Função a Servidora Efetiva **KESIA PAULA SANTOS COSTA DA SILVA** e, dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o atestado médico apresentado pela servidora, que atesta a necessidade de alteração de suas atividades laborais por motivos de saúde de seu filho, tornando inviável o pleno exercício das atribuições inerentes ao cargo de professora;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder** Desvio de Função a Servidora **KESIA PAULA SANTOS COSTA DA SILVA**, PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, portador da cédula de Identidade RG n° 1868548-0 SEJSP /MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 020.378.361-12, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A servidora permanecerá em desvio de função por prazo indeterminado, à disposição da Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade administrativa.

**Art. 3º Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de março de 2025. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

#### EDITAL COMPLEMENTAR N° 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2025

#### EDITAL COMPLEMENTAR N° 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Federal n° 11.350/200-, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a retificação do Edital Normativo, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Resultado Parcial.

II. Divulgar o Resultado Classificatório.

III. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil, no endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br). Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br), onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br) e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Lambari D'Oeste/MT, 07 de Março de 2025.

- **RODRIGUES DE SOUZA BORTOLOZZO** - Presidente da Comissão

- **REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO** - Secretária da Comissão

- **MAXSUELBER FERRARI** - Membro da Comissão

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

#### PORTARIA N° 053/2025 - "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

#### PORTARIA N° 053/2025

#### DE 06 DE MARÇO DE 2025

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e ainda, nos termos da Lei Municipal 872/2024 e do Decreto Municipal Regulamentar n° 023/2025;

#### RESOLVE:

**ART. 1º - NOMEAR** os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes do Município de Luciara, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto Municipal Regulamentar n. 023/2025, que será composto seguinte forma:

I- Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos (Presidente): **Osmar Reis Mota, CPF. 942.609.741-49** II- Secretário Municipal de Finanças e Planejamento: **Parassu Daniel Freitas, CPF. 014.257.421-06** III- Chefe de Gabinete do Prefeito: **Elson Roberto Nunes de Sousa, CPF. 424.212.411-20** IV- Representante da Câmara de Vereadores: **Hiago Campos Feitosa, CPF. 749.611.361-15** V- Representante da Sociedade Civil: **José Francisco Alves Esteves, CPF. 318.432.981-04**

**ART. 2º** Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

**ART. 3º** O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

**ART.4º** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**ART.5º** Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

**ART. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.**

#### **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 010/2025 | Adesão nº 001/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS ESCOLARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT

**PROPONENTE:** VICKYTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA

**CNPJ:** 08.257.978/0001-45

**VALOR:** R\$ 325.902,00 (Trezentos e vinte e cinco mil e novecentos e dois reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamentado no Artigo 86 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO a Adesão nº 001/2025, no bojo do Processo Administrativo nº 010/2025, nos termos do Artigo 86 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.**

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

#### **DESPACHO**

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 10 de março de 2025

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

Prefeito Municipal de Luciara

#### **DECRETO Nº 023/2025 - REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 023/2025**

**DE 06 DE MARÇO DE 2025**

#### **REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal nº 872/2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

**Art. 1º** Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 872/2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 872/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 4º** A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria de Obras e Serviços Públicos poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

**Art. 5º** Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;

c) O Chefe de Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

**Art. 6º** A Secretaria de Obras e Serviços Públicos prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria de Obras e Serviços Públicos assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

**Art. 7º** A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 872/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria de Finanças e Planejamento será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria de Finanças e Planejamento poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciara/MT, em 06 de Março de 2025.

**PARASSU DE SOUZA FREITAS** PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL/REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção e Elétricos para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 31 de março de 2025, às 09h00-min. (Horário de Brasília-DF);**

**REALIZAÇÃO:** Por meio do Site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no site da Prefeitura: [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br)

**Marcelândia/MT, 10 de março de 2025.**

**Gisele Aparecida da Silva Pires**

Pregoeira Oficial

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, prorrogado pelo Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

##### Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
245	ANDREIA CLEMENCIA CARVALHO DOS SANTOS	Assistente Administrativa	40 horas	24ª Classificada

**Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 10 de março de 2025, para entrega de documentos do referido cargo.**

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 10 de março de 2025.

**Celso Luiz Padovani**

Prefeito Municipal

**Alvaneu Navarro**

Secretário de Administração e Finanças

#### ANEXO I

#### DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	<b>ORIGINAL.</b> 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município); Certidão negativa da Justiça 1º e 2º grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
--	--

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2024 e homologado pelo Decreto de nº 037/2024 de 02 de maio de 2024, prorrogado pelo Decreto nº 097/2024 de 02 de dezembro de 2024, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

##### Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
95	Cassia Celva Rosario Go-doi	Zeladora	40 horas	34º Classificada
3	Lucilene de Souza Silva	Zeladora	40 horas	35º Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 10 de março de 2025, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 10 de março de 2025.

**Celso Luiz Padovani**

Prefeito Municipal

**Alvaneu Navarro**

Secretário de Administração e Finanças

**ANEXO I**

**DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO**

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	<b>ORIGINAL</b> 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município); Certidão negativa da Justiça 1° e 2° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
--	---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES  
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 006/2025**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br) o **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONERS E CARTUCHOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: AR-7 PAPELARIA E CLIMATIZACAO LTDA com valor total de R\$ 28.059,57, ROSA CAFE IMPORTS LTDA com valor total de R\$ 49.985,62, COMERCIAL H10 EIRELI ME com valor total de R\$13.804,50, N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA com valor total de R\$ 4.262,89, e RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA com valor total de R\$7.349,00. Matupá/MT, 10 de Março 2025. - ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 071/2025**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.**

**CONTRATADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA**

**Valor/Global:** O valor total da contratação é de **R\$1.057.278,48 (um milhão, cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).**

**Assinatura:** 06/03/2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 072/2025**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NORBERTO GEHLEN DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

**CONTRATADA: EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA**

**Valor/Global:** O valor total da contratação é de **R\$305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).**

**Assinatura:** 06/03/2025.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ - SEMMA/MATUPÁ**

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público a seguinte licença emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá

Protocolo: 0912/2025; Nº da Licença: LP 001/2025, LI 001/2025 e LO 002/2025; Razão Social: AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA; Atividade Licenciada: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; Validade: 10/03/2028.

Protocolo: 0050/2025; Nº da Licença: LP 002/2025; Razão Social: BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA; Atividade Licenciada: COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS; Validade: 10/03/2028.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 15156 DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

*"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a **SRA.ADRYANA LUCIA FERNANDES**, Engenheira Civil, CREA 1213134218/D-MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NA RUA CH5 DO BAIRRO ZCH-001 (LOTE 01) E RUAS 02 E 03 DO BAIRRO ZI-006 (LOTE 02) DO MUNICÍPIO**

**DE MATUPÁ/MT. Conforme descrições contidas nos anexos do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2024.**

**Art.2º** A presenteprofissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
AVISO RESULTADO - CREDENCIAMENTO 001/2025 -  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE MATUPÁ EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. a Empresa A D PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 55.572.035/0001-97. Matupá – MT, 10 de março de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSKI- Agente de Contratação -

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PORTARIA N° 15152 DE 05 DE MARÇO DE 2025.**

*"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o **SR. THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSA-TO**, Engenheiro Civil, CREA 121362895-4/MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA ENTRE AS AVENIDAS INTERPENINSULAR E IRMÃ ADÉLIS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT. Conforme descrições contidas nos anexos do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2024.**

**Art.2º** O presenteprofissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES  
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 02/2025**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 02/2025.** Objeto: CHAMADA PÚBLICA N°02/2025, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME §1º DA LEI N.º 11.947, E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, POR EXEMPLO A RESOLUÇÃO CDF/NDE N°06, DE 08 DE MAIO DE 2020. CREDENCIADOS:

1. ADEMIR DE MOURA entregará: Abacaxi R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos), Banana Maçã R\$ 9,34 (nove reais e trinta e quatro centavos), Banana Nanica R\$ 8,04 (oito reais e quatro centavos), Batata Doce R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), Cenoura R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos), Couve R\$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos), Laranja R\$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos), Mandioca R\$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos), Melancia R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), Melão R\$ 8,06 (oito reais e seis centavos), Repolho R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavo), e Tomate R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos);
2. ADEMIR PATRIK DE MOURA entregará: Abacaxi R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos), Alface R\$ 9,51 (nove reais e cinquenta e um centavos), Banana Maçã R\$ 9,34 (nove reais e trinta e quatro centavos), Banana Nanica R\$ 8,04 (oito reais e quatro centavos), Batata Doce R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), Cenoura R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos), Couve R\$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos), Laranja R\$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos), Mandioca R\$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos), Melancia R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), Melão R\$ 8,06 (oito reais e seis centavos), Repolho R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavo), e Tomate R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos);
3. ADRIANA GARCIA DE ALMEIDA RAMOS entregará: Banana Maçã R\$ 9,34 (nove reais e trinta e quatro centavos), Laranja R\$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos), Mamão R\$ 8,43 (oito reais e quarenta e três centavos), Mandioca R\$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos), e Melancia R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos);
4. ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA entregará: Abobora Paulista R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos), Alface R\$ 9,51 (nove reais e cinquenta e um centavos), Banana Maçã R\$ 9,34 (nove reais e trinta e quatro centavos), Colorau R\$ 19,57 (dezenove reais e cinquenta e sete centavos), Couve R\$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos), Mamão R\$ 8,43 (oito reais e quarenta e três centavos), Mandioca R\$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos), e Rúcula R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos);
5. ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA - CTA entregará: Polpa de fruta Acerola R\$ 33,81 (trinta e três reais e oitenta e um centavos), Polpa de fruta Goiaba R\$ 34,43 (trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), e Polpa de fruta Maracujá R\$ 37,91 (trinta e sete reais e noventa e um centavos);
6. ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PRODUTORES AGROECOLÓGICOS – ARPA entregará: Abacaxi R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos), Abobora Paulista R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos), Abobrinha Brasileira R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavo), Açafraão R\$ 32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos), Alface R\$ 9,51 (nove reais e cinquenta e um centavos), Banana comprida R\$ 12,15 (doze reais e quinze centavos), Banana Maçã R\$ 9,34 (nove reais e trinta e quatro centavos), Banana Nanica R\$ 8,04 (oito reais e quatro centavos), Batata Doce R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), Cheiro Verde R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos), Colorau R\$ 19,57 (dezenove reais e cinquenta e sete centavos), Couve R\$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos), Limão R\$ 8,12 (oito reais e doze centavos), Mamão R\$ 8,43 (oito reais e quarenta e três centavos), Mandioca R\$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos), Melancia R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), e Rúcula R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos);
7. HELENA ALVEZ DE SOUZA entregará: Abobora Paulista R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos), Banana comprida R\$ 12,15 (doze reais e quinze centavos), Banana Nanica R\$ 8,04 (oito reais e quatro centavos), Mandioca

R\$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos), Pimentão R\$ 11,94 (onze reais e noventa e quatro centavos), Tomate R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos) e Vagem R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos); 8. INSTITUTO ADRIANA MOURA - IAM entregará: Abacaxi R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos), Abobora Cabotia R\$ 6,01 (seis reais e um centavo), Abobora Paulista R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos), Abobrinha Brasileira R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), Acelga R\$ 9,54 (nove reais e cinquenta e quatro centavos), Acerola R\$ 16,04 (dezesesseis reais e quatro centavos), Alface R\$ 9,51 (nove reais e cinquenta e um centavo), Banana Maçã R\$ 9,34 (nove reais e trinta e quatro centavos), Banana Nanica R\$ 8,04 (oito reais e quatro centavos), Batata Doce R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), Beterraba R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavo), Cenoura R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos), Cheiro Verde R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos), Couve R\$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos), Couve flor R\$ 8,02 (oito reais e dois centavos), Filé de Peixe R\$ 61,24 (sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), Laranja R\$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos), Limão R\$ 8,12 (oito reais e doze centavos), Mamão R\$ 8,43 (oito reais e quarenta e três centavos), Mandioca R\$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos), Melancia R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), Melão R\$ 8,06 (oito reais e seis centavos), Repolho R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavo), Rúcula R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos) e Tomate R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos); 9. JURANDI ALVES DE SOUZA entregará: Abobrinha Brasileira R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavo), Acelga R\$ 9,54 (nove reais e cinquenta e quatro centavos), Cheiro Verde R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos), Couve R\$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos), Limão R\$ 8,12 (oito reais e doze centavos), e Rúcula R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos); 10. JEFFERSON QUINTANA SEVERINO DE SOUZA entregará: Abobrinha Brasileira R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavo), Acelga R\$ 9,54 (nove reais e cinquenta e quatro centavos), Beterraba R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavo), Cenoura R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos), Couve R\$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos), Rúcula R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos) e Tomate R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos); 11. ITELVON MOREIRA NUNES entregará: Abacaxi R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos), Banana comprida R\$ 12,15 (doze reais e quinze centavos), Couve R\$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos), Limão R\$ 8,12 (oito reais e doze centavos), e Mandioca R\$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos); 12. LUCELINA PAULA DA SILVA CARNEIRO entregará: Abobora Paulista R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos), Couve

R\$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos), Mandioca R\$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos), Melancia R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), e Melão R\$ 8,06 (oito reais e seis centavos); 13. LUCIANE FERREIRA CAMPOS DE SOUZA entregará: Alface R\$ 9,51 (nove reais e cinquenta e um centavo), Batata Doce R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), e Mandioca R\$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos); 14. CRISTIANE FLORIAN ONORATO entregará: Alface R\$ 9,51 (nove reais e cinquenta e um centavo), e Cheiro Verde R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos); 15. MARIA DEUZILETE ALVES DO CARMO entregará: Alface R\$ 9,51 (nove reais e cinquenta e um centavo), e Cheiro Verde R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos); 16. VALDIR JOSÉ DA SILVA entregará: Abobora Paulista R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos), Banana comprida R\$ 12,15 (doze reais e quinze centavos), Banana Maçã R\$ 9,34 (nove reais e trinta e quatro centavos), Batata Doce R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), Limão R\$ 8,12 (oito reais e doze centavos), Mandioca R\$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos), Repolho R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavo), Rúcula R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos) e Tomate R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos). O processo foi **HOMOLOGADO** em 07/03/2025. Hector Álvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste-MT, 11/03/2025.

#### COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 01/2025

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 01/2025.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE CANTOR LOCAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA GERÊNCIA DE CULTURA DURANTE A VIGÊNCIA DE 2025. CREDENCIADOS - **ARTISTAS SOLOS:** 1. ALDABEM SUZANO LEPORONE, 02. ASSIS CAMPOS DE OLIVEIRA, 03. ELDER MAGNO DE CARVALHO GERONIMO e 4. VANUZA DA PENHA DE OLIVERA. **ARTISTAS EM DUPLA:** 1. ISAIAS FERREIRA ALVES, 2. RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO e 3. ANTONIO VINICIUS BATISTA DOS REIS. **ARTISTAS EM BANDA:** 1. ALDABEM SUZANO LEPORONE, 2. ALINE RODRIGUES DA SILVA, 3. ANTONIO VINICIUS BATISTA DOS REIS, 4. ASSIS CAMPOS DE OLIVEIRA, 5. ELDER MAGNO DE CARVALHO GERONIMO, 6. LEANDRO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA, 7. MARCELEI DIAS DE PAULA, 8. MARCIA ANDRADE MEDEIROS, 9. RICARDO BIGATINI DOS REIS, 10. RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO e 11. VANUZA DA PENHA DE OLIVERA. O processo foi **HOMOLOGADO** em 07/03/2025. Hector Álvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste - MT, 11/03/2025.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO), DCONTRATO N° 088/2024E CONTRATO

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO N° 027/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO N 17845/2024.

CONTRATO N° 088/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO), DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA OLMI INFORMÁTICA LTDA

CONTRATANTE.

I. PARTES

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.XXXXXX/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida, brasileiro, solteiro portador do RG nº 18XXXXX-2 SSP/MT, e do CPF nº 023.XXX.XXX.

CONTRATADA:

EMPRESA OLMI INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.XXX.XXX/0001-17, com sede avenida Mato Grosso, 92n, lote RTLC, módulo 2, Juína/MT, CEP 78.320-000 Representada pelo Socio Administrador HOLMES HENRIQUE IORIS, empresário, portador do CPF nº 017.XXX.XXX-13 e CNH nº. 03XXXXXX049 – DNT/MT,

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As partes, anteriormente qualificadas resolvem: consoante autorização exarada nos autos do DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO N° 027/2024-PROCESSO ADMINISTRATIVO N 17845/2024., e considerando o Parecer da Assessoria Jurídica n° 55/2025, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 88/2024, firmado em 26.12.2024, que observará aos preceitos de direito público, às disposições da Lei n° 14.133/2021, e às condições e cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO dos itens do Contrato 088/2024, O Reequilíbrio com fundamento no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21,.conforme abaixo:

Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Percentual Reajuste	Valor Unitário Parecer Jurídico 55/2025
AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE POLIPROPILENO COM BRAÇO, COR BRANCA, SUPORTA 182 KG, USO IRRESTRITO PARA QUALQUER TIPO DE AMBIENTE, INTERNO E EXTERNO AUTOMÁTICO; CONCHA ANATÔMICA CONSTRUÍDA EM POLIPROPILENO; DISPLAY DE PESO EM NO MÍNIMO 5 DÍGITOS; DISPLAY/VISOR COM LED VERMELHO DE ALTO BRILHO; APROVADO PELO INMETRO.	MOR / PLASTICA	MOR / PLASTICA	R\$ 55,00	32,72%	R\$ 73,00

Parágrafo Único: Considerando que são aceito somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula, obteve-se o resultado acima. O valor unitário do aditivo é de R\$ 73,00 ( Setenta e Três Reais ).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato principal, no que não colidirem com o teor do presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Nossa Senhora do Livramento AMM/MT DOC/TCE e mantidos à disposição do público,na forma do art.91 da Lei n.º14.133/2021

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, do presente contrato foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nossa Senhora do Livramento – MT 06 de Março 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DC ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA OLMÍ INFORMÁTICA LTDA,

### CONTRATO 020 2025

#### CONTRATO 020 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO 1/4 FURGÃO COM CAPACIDADE DE 4.000 KG, QUE SERÁ POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO NA CATEGORIA D, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, PARA TRANSPORTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 11.960/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 18/2024.

#### OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 caminhão 1/4 furgão com capacidade de 4.000 kg, que será por quilometro rodado, com motorista devidamente habilitado na categoria D, para o atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para transporte da alimentação escolar, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra., especificados no processo administrativo n 11.960/2024 Pregão Eletrônico 018/2024, Termo de Referência 112/2024, oriundo da Ata de Registro de Preço 084/2024

#### VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 ( Doze) meses na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

#### PREÇO(art. 92, V)

O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Item	Descrição	Ude	Marca	Qdade	VI. Unit.	VI. Total
------	-----------	-----	-------	-------	-----------	-----------

1	01 CAMINHÃO 3/4 FURGÃO COM CAPACIDADE DE 4.000 KG, CONTENDO AR CONDICIONADO, AIR BAG, 02 PORTAS, 03 ASSENTOS, CINTO DE SEGURANÇA, SEGURO TOTAL, ABASTECIMENTO A DIESEL, SENDO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO NA CATEGORIA D, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, PARA TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR, TANTO NA ZONA RURAL QUANTO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	KM	Serviço	10.992	R\$ 12,98	R\$ 142.676,16
R\$ 142.676,16 ( Cento e Quarenta e Dois Mil Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos)						

Nossa Senhora do Livramento 06 de Março 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DC ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA,

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º001/2025 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 005/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 005/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art.37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Complementar nº 006/2004, torna público, para conhecimento de todos:

I. Divulgar que não houve recurso sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida. II. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso <https://diariomunicipal.org/mt/amm> e no site da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento <https://www.nossasenhoraadolivramento.mt.gov.br/>

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Março de 2025.

Valéria Aiko Miyashita – Presidente da Comissão

Hellen Regina da Costa Amorim-Membro da Comissão

Janilza Silva da Cruz- Membro da Comissão

### PORTARIA N.º. 235/2025

PORTARIA N.º. 235/2025

**Fabiola Jossely da Silva Assunção**, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: José Carmo da Silvaregistro nº 585 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Técnico Administrativo Educacional, conforme parecer jurídico n. 110/2020 e compreendido de 03.03.2025 a 31.05.2025, e os períodos aquisitivos abaixo descritos:

2008/2013

2013/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Março de 2025.

**Fabiola Jossely da Silva Assunção**

Assessora de Recursos Humanos

### CONVÊNIO 03/2025

CONVÊNIO 03/2025

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU DEFICIENTES.**

**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob. N° 03.507.514/001-26, com sede na Avenida Coronel Botelho N° 458, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade RG nº 1832008-2 SSP/MT e do CPF nº 023.805.251-61, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-APAE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, associação de caráter filantrópico, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº00.880.385/0001-29, com sede na Rua Carlos Antunes de Almeida, representado por sua Presidente, Senhor **RUBILEI CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº1170686-4 SJ/MT e inscrita no CPF sob o n.834.580.501-91, doravante denominado **CONVENIENTE** ajustam entre si o presente convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**- O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos municipais para a APAE com a finalidade de auxiliar no custeio das ações necessárias ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais ou deficientes, que residam em nosso município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE**- Os recursos repassados pelo poder público municipal deverão ser utilizados para o suporte na promoção de ações que visem fortalecer os serviços de atendimento a pessoa com deficiência no município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE**- Autorizada pela lei Municipal nº573/2007 o Município repassará para a APAE o valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais), a começar em Março de 2025, sendo que os valores dos meses anteriores (Janeiro e Fevereiro de 2025) serão pagos mediante assinatura e publicação deste Convênio, a serem depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos repassados por conta do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Descrição:**

**Proj/Ativ: 2022 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.**

Dotação nº 3.3.9.0.39.00.0 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Ficha: 214

Fonte 1.500

Valor: R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

**Proj/Ativ: 2045 – Manutenção e Encargos da Educação.**

Dotação n° 3.3.9.0.39.00.0 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Ficha: 122

Fonte 1.500

Valor: R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

**Proj/Ativ: 2030 – Manutenção e Encargos da Saúde.**

Dotação n° 3.3.9.0.39.00.0 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Ficha: 258

Fonte 1.500

Valor: R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** – O presente convênio terá vigência no período compreendido entre 05 de Janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante simples termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** – A APAE fica obrigada a realizar a prestação de contas dos recursos repassados mensalmente, sob pena de não liberação da próxima parcela, devendo ser encaminhada até o 5º dia útil do mês subsequente, encaminhando planilha de gasto juntamente com notas fiscais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – Fica facultado ao Município de Nossa Senhora do Livramento o direito de rescindir unilateralmente o presente convênio, caso não haja a respectiva prestação de contas, ou se o mesmo se apresentar irregular ou se houver interesse público para tal rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** – Para dirimir os casos omissos e os conflitos que surgirem na execução do presente convênio, fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e ora dele.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de março de 2025.

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**RUBILEI CARLOS DE OLIVEIRA**

Presidente da APAE de N. Sra. do Livramento/MT.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**10º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 088 2019**

10º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 088 2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM VELOCIDADE DE 50 MBPS FULL, SER DETENTORA DE OUTORGA DA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA), PARA O PAÇO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT E A EMPRESA BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003144/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no processo administrativo nº 003144/2019, inexigibilidade nº 005/2019.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 20562/2025 de adituação de Prazo ao contrato nº 088/2019 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

**DO MOTIVO**

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n.20562/2025 da Secretaria Municipal de Administração de adituação ao contrato nº 088/2019 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é contrato é de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de fornecimento de Link de Internet dedicado com velocidade de 50 Mbps FULL, ser detentora de outorga da ANATEL para prestação de serviços de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), para o paço central da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – M, conforme proposta de preço apresentada no Processo Administrativo Nº 003144/2019, Inexigibilidade Nº 005/2019. Secretarias e suas respectivas unidades operacionais que serão interligadas com o CPD do Paço Central da Prefeitura:Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria de Educação Esporte e Lazer; Secretaria de Obras e Infraestrutura; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Rural e de outro lado empresa: Empresa BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. o 07.xxx.xxx/0001-55, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

**DA VIGENCIA DO PRAZO**

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir de 23/02/2025.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 52/2025.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 21 de Fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Empresa BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SA,

**CONTRATO 021 2025**

CONTRATO 021 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO ¾ COM CARROCERIA ABERTA COM CAPACIDADE DE 4.000 KG, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO NA CATEGORIA D, PARA TRANSPORTE DE ÓLEO DIESEL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 14.535/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 21/2024.

#### DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de 01 (Um) Caminhão ¾ com Carroceria aberta com Capacidade de 4.000 Kg, com Motorista devidamente habilitado na categoria D, para Transporte de Óleo Diesel para Atendimento das Demandas Operacionais da Secretaria Municipal de Educação para Abastecimento de Ônibus do Transporte Escolar Da Zona Rural., especificados no processo administrativo n 14.535/2024 Pregão Eletrônico 021/2024, Termo de Referência 146/2024, oriundo da Ata de Registro de Preço 001/2025.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

#### PREÇO(art. 92, V)

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Item	Descrição	Ude	Marca	Quant. Total mês	Quant. KM Mensal	Quant. KM Anual	Vi. Unit.	Vi. Total Mensal	Vi. Total Anual
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO ¾ CARROCERIA ABERTA COM CAPACIDADE DE 4.000 KG, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO NA CATEGORIA D, PARA TRANSPORTE DE ÓLEO DIESEL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL	KM	Jmc N900	12	2.040 Km Mensal	24.480	R\$ 7,21	R\$ 14.708,40	R\$ 176.500,80
R\$ 176.500,80 ( Cento e Setenta e Seis Mil Quinhentos Reais e Oitenta Centavos)									

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Nossa Senhora do Livramento 06 de Março 2025

#### CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

#### CONTRATADA:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA,

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 03.2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 03.2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 20523/2025 - AMPLA CONCORRENCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 014/2024, TORNA PÚBLICO que se encontra AUTORIZADA a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o N° 03/2025, do tipo de disputa ABERTO e FECHADO - MENOR PREÇO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei n° 14.133/2021, do DECRETO N° 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto n° 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 004/2024 aplicando-se, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais aquisição de Ambulância do tipo A de simples remoção adaptada em veículo tipo VAN, vi-

sando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I do Termo de Referência, deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 12 de março de 2025, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 24 de março de 2025, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 24 de março de 2025, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 24 de março de 2025, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoraadolivramento.mt.gov.br/> e Plataforma BLL COMPRAS [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Nossa Senhora do Livramento-MT., 07 de março de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 014/2025

**PORTARIA Nº. 234/2025**

PORTARIA Nº. 234/2025

**Fabiola Jossely da Silva Assunção**, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 02 (dois) períodos de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: José Carmo da Silvaregistro nº 070 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professor do Ensino Fundamental/I a IV, conforme parecer jurídico n. 163/2016 e 111/2020 compreendido de 03.03.2025 a 29.08.2025, e os períodos aquisitivos abaixo descritos:

2008/2013 e

2013/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Março de 2025.

**Fabiola Jossely da Silva Assunção**

Assessora de Recursos Humanos

**AVISO ABERTURA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 04. 2025**

AVISO ABERTURA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 04. 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 21387/2025

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 14/2025

de 07 de Janeiro de 2025, TORNA público que se encontra a intenção em realizar Objeto: Dispensa de Licitação Especial para contratação de empresa para a prestação de mão-de-obra - para serviço de limpeza e conservação do ambiente, posto de 40 horas semanais diurno, de segunda a sexta-feira do Parque Municipal Maria Joana da Conceição, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, com o objetivo de publicar atos oficiais e notícias de interesse da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT. Conforme Edital, mediante Dispensa Especial de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

Abertura para Apresentação da Proposta de Preços: 12/03/2025 às 09:00 hs

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/03/2025 às 10h hs

A proposta de Preço e Documentos de Habilitação deverá ser protocolada na recepção prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento para o Setor de Licitação/Contrato no horário de 07h00min às 16:00, em dias úteis ou pelo Email: licitacao@livramento.mt.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.nossasenoradolivramento.mt.gov.br/Lic...>

Nossa Senhora do Livramento-MT, 06 de Março de 2025.

Edeuge Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

**TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO CONTRATO Nº 103/2023**

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6956/2023 ADESÃO 13/2023.

CONTRATO Nº 103/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO), DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI CONTRATANTE.

**I. PARTES**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, brasileiro, solteiro portador do RG nº 1802008-2 SSP/MT, e do CPF nº 023.805.251.61 residente e domiciliado na Av. Gov. Julio de Campos neste município

CONTRATADA A EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.xxx.xxx/0001-03, localizada município de Sinop, CEP: 78.555-563, neste ato representada pelo Senhor Marcos Paulo de Oliveira Silva portador da Carteira de Identidade nº 35.xxx.xxx-2 SSP/SP e CPF nº 021.xxx.xxx-07, residente e domiciliado, município de Sinop CEP: 78.555-901.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

As partes, anteriormente qualificadas resolvem: consoante autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6956/2023 ADESÃO 13/2023, e considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 018/2025, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2023, firmado em 28.12.2023, que observará aos preceitos de direito público, às disposições da Lei nº 8.666/93, e às condições e cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO nos itens do Contrato 103/2023, O Reequilíbrio pelo índice IGPM, conforme orçamento abaixo. conforme abaixo:

Índice de correção no período 1,06823670 Valor percentual correspondente 6,823670 %

ITEM	DESCRIÇÃO O ITEM	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, hospedagens, suporte técnico para o web site Oficial, Ouvidoria, manutenção mensal da carta de serviços ao usuário - Lei 13.460/2017. LGPD nos serviços de internet. Contas de E-mails institucionais. Serviços de Transmissão ao vivo com áudio e vídeo via internet adaptativa e das licitações seções. Treinamento para os serviços do Software de Gestão de Controle interno.	12	UND	R\$ 18.186,73	R\$ 218.240,76

Parágrafo Único: Considerando que são aceito somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula, obteve-se o resultado acima. O valor do aditivo é de R\$ 218.240,76 (Duzentos e Dezoito Mil Duzentos e Quarenta Reais Setecentos e Sessenta Centavos).

#### DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato principal, no que não colidirem com o teor do presente instrumento.

#### DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, será realizado no Diário Oficial.

#### DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, do presente contrato foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nossa Senhora do Livramento – MT 12 de Fevereiro de 2025

#### CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DC ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

#### CONTRATADA:

EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI,

### DECRETO N. 042/2025 “CANCELA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA JÁ PRESCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### DECRETO N. 042/2025

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 20992/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

#### DECRETA

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Edna Maria Lucia	20992/2025	035/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Março de 2025.

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Nossa Senhora do Livramento-MT**

### CONTRATO 022 2025

#### CONTRATO 022 2025

CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: A. M. DE ABREU LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 18093/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024.

#### DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é contratações de empresa para limpeza de fossa séptica, das unidades da Secretaria de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento – MT especificados no processo administrativo n 18093/2024 Pregão Eletrônico 029/2024, oriundo da Ata de Registro de Preço 025/2025.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 ( Doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREÇO(art. 92, V)

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qdade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA (SUCCÃO), CARGA ATÉ 16.000L	UN	Serviço	50	R\$ 1.632,90	R\$ 81.645,00
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA (SUCCÃO), CARGA ATÉ 8.000L	UN	Serviço	40	R\$ 1.456,38	R\$ 58.255,00
R\$ 139.900,00 ( Cento e Trinta e Nove Mil Novecentos Reais)						

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Nossa Senhora do Livramento 06 de Março 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DC ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA A. M. DE ABREU LTDA

CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: A. M. DE ABREU LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 18093/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024.

#### DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é contratações de empresa para limpeza de fossa séptica, das unidades da Secretaria de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento – MT especificados no processo administrativo n 18093/2024 Pregão Eletrônico 029/2024, oriundo da Ata de Registro de Preço 025/2025.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 ( Doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREÇO(art. 92, V)

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qdade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA (SUCCÃO), CARGA ATÉ 16.000L	UN	Serviço	50	R\$ 1.632,90	R\$ 81.645,00
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA (SUCCÃO), CARGA ATÉ 8.000L	UN	Serviço	40	R\$ 1.456,38	R\$ 58.255,00
R\$ 139.900,00 ( Cento e Trinta e Nove Mil Novecentos Reais)						

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Nossa Senhora do Livramento 06 de Março 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DC ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA A. M. DE ABREU LTDA

#### PORTARIA Nº. 233/2025

PORTARIA Nº. 233/2025

**Fabiola Jossely da Silva Assunção**, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 02 (dois) períodos de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: Adriana Ré Sinhorratiregistro nº 367 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professor Ensino Fundamental/ I a IV, conforme parecer jurídico n. 187/2022 compreendido de 10.03.2025 a 05.09.2025, e os períodos aquisitivos abaixo descritos:

2011/2016 e

2016/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Março de 2025.

**Fabiola Jossely da Silva Assunção**

Assessora de Recursos Humanos

**DECRETO N. 041/2025 "CANCELA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA JÁ PRESCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**DECRETO N. 041/2025**

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferi-

das pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 20680/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

**D E C R E T A**

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Jucimar de Almeida	20680/2025	034/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Março de 2025.

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Nossa Senhora do Livramento-MT**

**CONTRATO 023 2025**

**CONTRATO 023 2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, TAIS COMO: UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE REABILITAÇÃO, UNIDADE ODONTOLÓGICA, FARMÁCIA MUNICIPAL, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, LABORATÓRIO MUNICIPAL E DEMANDAS JUDICIAIS E/OU SOCIAL A QUE O MUNICÍPIO PODERÁ SER INDICADO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N 4877/2023

**DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Insumos Hospitalares, para atender as necessidades das unidades de Saúde, tais como: Unidades de Saúde da Família, Unidade de Reabilitação, Unidade Odontológica, Farmácia Municipal, Vigilância em saúde, Laboratório Municipal e demandas judiciais e/ou social a que o município poderá ser indicado, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 043/2023 Pregão Eletrônico Nº 31/2023- Processo Administrativo n. 4877/2023, oriundo da ata de Registro de preço 38/2024

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Ude	Marca	Modelo	Qdade	VI. Unit.	VI. Total
18	AVENTAL CIRÚRGICO - POLIPROPILENO OU POLIÉSTER, COM 40 G/M2 DE GRAMATURA, IMPERMEÁVEL AO VAPOR, ACABAMENTO EM OVERLOCK, COM MANGA LONGA E OCLUSÃO NOS PUNHOS COM ELÁSTICOS, TRANSPASSE TRIANGULAR NAS COSTAS E FITA PARA AMARRA-LA, DECOTE COM GOLA REDONDA, FITA P/ AMARRA-LA, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,10M, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 10 UNIDADES, COM ETIQUETA DE ESPECIFICAÇÃO DA GRAMATURA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	FORTCLEAN	UNI	100	R\$ 22,10	R\$ 2.210,00
39	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO - BOLSA COLETORA DE URINA, ESTÉRIL, CONTENDO TUBO DE EXTENSÃO MEDINDO 1,20M DE COMPRIMENTO X 07MM DE DIÂMETRO INTERNO, APRESENTANDO NA EXTREMIDADE DISTAL ADAPTADOR PARA SONDA EM ESCALA E NA EXTREMIDADE PROXIMAL (PRE-ADAPTADA À BOLSA) UMA VÁLVULA ANTI-REFLUXO. BOLSA COLETORA EM FORMATO ARREDONDADO NOS CANTOS, COM UMA FACE OPAÇA E OUTRA TRANSPARENTE, GRADUADA EM ESCALA DE MM, CONTENDO LOCAL PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE, TUBO PARA A DRENAGEM DE URINA COM CLAMP PLÁSTICO, COLDRE PROTETOR, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE, CAPACIDADE DE 2000ML.	UN	TKL	UNI	170	R\$ 3,69	R\$ 627,30
42	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE COM ALÇA, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE A PUNCTURA, RUPTURA E VAZAMENTO - PAPELÃO ONDULADO, RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, SACOLA DE REVESTIMENTO EM POLIETILENO, FUNDO DE PAPELÃO RÍGIDO, CINTA INTERNA DE PAPELÃO RÍGIDO, BANDEJA INTERNA DE PAPELÃO ONDULADO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DENTRO DAS EXIGÊNCIAS DAS NORMAS: ABNT NBR 13853 DE 05/1997, RDC 306, CONAMA 358 E DEMAIS NORMAS RELACIONADAS. ACRESCIDO DA INSCRIÇÃO ?PERFUROCORTANTE, E COM A SIMBOLOGIA DE INFECTANTE, NA PARTE EXTERNA DA CAIXA.	UN	FLEXPEL	UNI	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00

56	DETERGENTE ENZIMÁTICO - BIODEGRADÁVEL, ESPUMANTE, COM 4 ENZIMAS, AMILASE, CARBOHIDRASE, ASSOCIADAS A COMBINAÇÃO ATIVA. POSSUIR REGISTRO NO MS COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES APOS A DATA DE FABRICAÇÃO. GALÃO COM 5 LITROS	galão	KELDRIN	UNI	114	R\$ 91,65	R\$ 10.448,10
61	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NÚMERO 23, COM EXTENSÃO EM VINIL FLEXÍVEL DE 19,00CM, PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, COM CONEXÃO PADRÃO "LUER", CONECTADO AO ADAPTADOR PARA TUBOS DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO, FABRICADO EM PLÁSTICO RÍGIDO, AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM FRENTE PLÁSTICA E VERSO EM PAPEL, COM ABERTURA EM PÉTALA, COM TRAVA DE SEGURANÇA QUE ATENDA A NR32. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	MEDIX	UNI	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
72	ESCOVA GINECOLÓGICA, CERVICAL ESTÉRIL COM HASTES DE APROXIMADAMENTE 18 CM, CERDAS MACIAS EM NYLON, EM UM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO, FABRICADAS EM FIOS DE NYLON COM PONTAS PROTEGIDAS E HASTE PLÁSTICA. EMBALADO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	CRAL	UNI	35	R\$ 35,00	R\$ 1.225,00
75	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, NA COR BRANCA, EM TECIDO 100% ALGODÃO, ALVEJADO, ISENTO DE ALVEJANTES ÓPTICO, COM UMA CAMADA DE ADESIVO A BASE DE OXÍDIO DE ZINCO, A OUTRA FACE COM BORRACHA NATURAL E RESINAS, MEDINDO 10CMX4,5M, BOBINADO EM CARRETEL PLÁSTICO COBERTO COM UMA CAPA, TAMBÉM DE PLÁSTICO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DIMENSÃO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	UN	CRAL	UNI	210	R\$ 8,49	R\$ 1.782,90
93	FITA ADESIVA HOSPITALAR, CONFECCIONADA EM PAPEL CREPADO, TRATADA, BRANCA, MEDINDO 16MM X 50 M, ENROLADA EM FORMA CONTÍNUA EM ANEL DE PAPELÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 MESES, ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM.	UN	CIEX	UNI	800	R\$ 3,36	R\$ 2.688,00
94	FITA MICROPORE - MEDINDO (10 CM X 4,5 M) EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	UN	VITAL	UNI	300	R\$ 4,79	R\$ 1.437,00
95	FITA PARA AUTOCLAVE ROLO 19 MM X 30 M PARA IDENTIFICAÇÃO PACOTES ESTERILIZADOS E VAPOR, EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ÓRGÃO COMPETENTE..	UN	CIEX	UNI	200	R\$ 3,74	R\$ 748,00
122	LÂMINA DE VIDRO LAPIDADA, COM UMA EXTREMIDADE FOSCA PARA MICROSCOPIA COM MEDIDAS DE APROXIMADAMENTE 26X76MM E 1,0 ? 1,2MM DE ESPESURA, EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	NEOLAB	UNI	320	R\$ 7,00	R\$ 2.240,00
148	PROTECTOR SOLAR FPS 60 LOÇÃO, COM APRESENTAÇÃO FRASCO ENTRE 100 ML, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DE NO MÍNIMO, 18 MESES (OU NO MÍNIMO PRAZO DE VALIDADE IGUAL A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA. FRASCO.	FR	SUNDAY	UNI	240	R\$ 16,39	R\$ 3.933,60
152	SERINGA DE 1 ML, DESCARTÁVEL, COM AGULHA 8X 0,30 MM, ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATOXICA, EPIROGÊNICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUAÇÃO EM ML, NÚMEROS E TRAÇOS LEGÍVEIS, COM ANEL DE RETENÇÃO O QUE IMPEÇA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXÕES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA, NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	TKL	UNI	20000	R\$ 0,23	R\$ 4.600,00
197	TORNEIRA DE 3 VIAS DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL APROPRIADO, ENCAIXE TIPO LUER-LOCK UNIVERSAIS, COM TAMPA INDIVIDUAL E ORIENTADOR DE FLUXO DIRECIONADO, PEÇA ÚNICA, COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM ART.31 DA LEI 8078/90, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	UN	VITALGOD	UNI	600	R\$ 0,69	R\$ 414,00

R\$ 41.753,90 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da Contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Nossa Senhora do Livramento – MT 27 de Fevereiro 2025

#### CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DC ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

EMPRESA MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA

### DECRETO N. 040/2025 "CANCELA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA JÁ PRESCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### DECRETO N. 040/2025

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 20042/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

**D E C R E T A**

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Idelfonso Euzebio de Oliveira	20042/2025	033/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Março de 2025.

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Nossa Senhora do Livramento-MT**

**DECRETO N. 039/2025 “CANCELA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA JÁ PRESCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DECRETO N. 039/2025**

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 21622/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

**D E C R E T A**

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Odail Serviços de Transporte LTDA	21622/2025	032/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Março de 2025.

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Nossa Senhora do Livramento-MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 011/2025**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 102/2025**

**EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE**

**SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar como **Fiscal Do Contrato 011/2025** os servidores:

**AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA**, Agente de Fiscalização, portador do CPF 014.704.271-25, matrícula 4138.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº **011/2025**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHONETES, CABINE DUPLA, 4X4, MOTOR DIESEL, ZERO KM EM ATENDIMENTO AOS PLANOS DE AÇÕES Nº 09032023-032954/2023 SECRETARIA DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE E Nº 09032024-068325/2024 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

**Art. 2º** Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

**DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**, **Chefe departamento de Indústria e Comercio Turismo**, portador do CPF 048.237.561-26, matrícula 7139.

**Art. 3º** Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 10 Março de 2025.

**JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Fiscal de contrato**

Ciente em | Assinatura | Nome por extenso

**Suplente**

Ciente em | Assinatura | Nome por extenso

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA N° 009/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2025 CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes – CEP 78.565-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes – MT, CEP 78.565-000, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRODUÇÃO ARTESANAL DE OVOS DE PÁSCOA, QUE SERÃO ENTREGUES EM PARCELA ÚNICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

A organização tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em menores valores, no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente, conforme Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021.

**DATA:** 11/03/2025 das 07:00: horas até 14/03/2025 as 16:00 horas (Horário Local).

**LOCAL:** Os documentos e as propostas apresentadas deverão estar de acordo com as especificações do objeto, conforme Termo de Referência, deverão ser encaminhados por e-mail – licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou protocolados na sede da prefeitura, Sala de Licitações.

**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00hs as 11:00hs e das 13:00hs até as 17:00hs de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950, site <https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/> ou através de solicitação pelo e-mail: [licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br](mailto:licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br).

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preço.

Nova Bandeirantes/MT, 10 de março de 2025.

**Regina de Souza Mendonça**

**Agente de Contratação (Portaria n° 039/2025)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA N° 008/2025**

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos no Diário Oficial da AMM, nos murais oficiais do município a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, para o cargo de Professor III Pedagogo, informamos a(o) candidato(a) **Luciane Rodrigues de Farias**, apresentou na data de 10 de março de 2025, declaração de desistência temporária, passando para o final da lista de aprovados e classificados.

Nova Guarita - MT, 10 de março de 2025.

**Idianês Teresinha Machado**

**Chefe de Recursos Humanos**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 137/2025/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **Edson Gonzaga Ribeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Convocar os candidatos abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar n° 005 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2025 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. N°	CARGO
Lucilde Fernandes Carvalho	151	Professor III - Pedagogo

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiliação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

**Edson Gonzaga Ribeiro**

Prefeito Municipal

**Anexo a Portaria 137/2025/GP/PMNG**

Cópia e Original para Autenticação

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor
- 3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site <http://www.tre-mt.jus.br>;
- 4) Original e Cópia do CPF;
- 5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal

(<http://receita.economia.gov.br>).

- 6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 7) Comprovante de endereço atualizado;
- 8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;
- 10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);
- 11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)
- 13) Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E;(somente se a CNH foi renovada a mais de 2 anos e 6 meses)
- 14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

**Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.**

#### ADMINISTRATIVO

### NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES AO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 01/2025

**Considerando** que a publicação do auto de demarcação urbanística para Regularização fundiária 001/2025 e suas retificações.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal Bem como pela Lei Federal N° 13.465/17 **Vem notificar por meio deste**, os proprietários dos lotes para rural 15 e lote para rural 11 conforme preceitua o art. 31, §5º, da Lei n° 13.465/17 e art. 24, §5º, do Decreto n° 9.310/18, para tomarem ciência da existência do auto de demarcação urbanística para regularização fundiária 001/2024. Sobre o imóvel:

**Consiste no terreno urbano Imóvel urbano denominado LOTE PARA RURAL 13 MATRICULA 8.903, situado no Município de Nova Guarita-MT, Cartório (CNS): 06.507-8, Terra Nova do Norte-MT, com a área de dezoito mil, novecentos e trinta e quatro metros quadrados e cinco mil, cento e setenta centímetros quadrados, identificado pelas coordenadas geográficas Latitude, Longitude e Altitude, azimutes (expresso em graus, minutos e segundos) distâncias (expressas em metros) a saber:**

*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MP-04, de coordenadas (Longitude: 55°24'38,162"W, Latitude: 10°18'36,891"S e Altitude: 0,00 m); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com LOTE PARA RURAL 15 MATRICULA 9.188, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°54'34" e 483,828 m até o vértice MP-01, RUA; deste, segue confrontando com AVENIDA DOS MIGRANTES, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°48'29" e 38,16 m até o vértice MP-02, (Longitude: 55°24'27,709"W, Latitude: 10°18'48,856"S e Altitude: 0,00 m); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com LOTE PARA RURAL 11 MATRICULA, com os seguintes azimutes e distâncias: 313°48'31" e 484,051 m até o vértice MP-03, Limite artificial não tipificado deste, segue confrontando com RUA DAS PARREIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°05'39" e 40,00 m até o vértice MP-04, ponto inicial da descrição deste perímetro.*

*Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico*

*Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.*

**Ressaltamos que peças técnicas, desenhos, memorias e outros, encontram-se no paço municipal para consulta e verificação no setor de engenharia do município.**

**Nos termos do artigo 20 da lei 13465/2017, ficam os confrontantes cientificados para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias, encaminhando está a sede da prefeitura municipal.**

**Bem como ficam advertidos que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito, incluindo direitos reais que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 de março de 2025**

**EDSON GONZAGA RIBEIRO**

Prefeito Municipal de Nova Guarita

#### CONTABILIDADE DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO BALANÇO 2024

Declaro, sob as penas da Lei que o: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração de Fluxo de Caixa referentes 2024, encontra-se publicada no Site:

" <https://transparencia.novaguarita.mt.gov.br/Contabilidade/Balancos/> "

Nova Guarita - MT, 10 de março de 2025.

CLEOMAR DALMOLIN

CONTADOR

CRC-MT 003159/0-0

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

#### ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 113/2025

#### PORTARIA N° 113/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes.

**Resolve:**

**Art. 1º - Nomear** a partir desta data **14/02/2025** a servidora, **Etelclice Maria Salomão Comar**, brasileira, solteira, CPF n.º **019.xxx.xxx-40**, comissionado no cargo de **Diretora de Departamento de Esporte e Lazer**, residente e domiciliada neste município.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 17 de fevereiro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

*Prefeito Municipal*

#### ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 121/2025

#### PORTARIA N° 121/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes.

**Resolve:**

**Art. 1º - CONCEDER** Função gratificada de **30% (trinta por cento)**, a **servidora efetiva Roseli dos Santos – Auxiliar Administrativo**, matrícula n° 517 brasileira, solteira, CPF n.º 006.xxx.xxx-75, a partir do mês de **fevereiro/2025**, residente e domiciliada neste município, conforme Anexo I, da Lei Municipal n° 947, de 16 de agosto de 2022, desta municipalidade.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 17 de fevereiro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 116/2025**

**PORTARIA N° 116/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes.

**Resolve:**

**Art. 1º - CONCEDER** Função gratificada de Supervisão, **FG 30% (trinta por cento)**, a servidora efetiva **Marilene Amancio Damaceno – Agente de Serviços Gerais**, matrícula n° 2781 brasileira, solteira, CPF n.º 000.xxx.xxx-38, a partir do mês de fevereiro/2025, residente e domiciliada neste município, conforme Anexo I, da Lei Municipal n° 947, de 16 de agosto de 2022, desta municipalidade.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 17 de fevereiro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 105/2025**

**PORTARIA N° 105/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **LUCIMAR DOS SANTOS VITORINO LIDÓRIO**, matrícula n o 29, efetiva no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, no período de **20/12/2024** e término em **20/06/2025**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

*Prefeito Municipal*

**PROCURADORIA JURÍDICA  
CONTRATO N ° 008/2025**

**Título:**

CONTRATO N ° 008/2025

**Texto:**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **MARCELO FERNANDES SANTOS DE SOUZA (MF EVENTOS)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTSAL ATENDENDO A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **06/03/2025 até 06/03/2026**, para fins de vigência e fiscalização.

O valor total do referido contrato é de **R\$ 25.000,32 (vinte e cinco mil reais e trinta e dois centavos)**.

Nova Lacerda/MT, 06 de março de 2025.

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 104/2025**

**PORTARIA N° 104/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **ANTONIO MARCOS NUNES TEIXEIRA**, matrícula n o 362, efetivo no cargo de **Motorista**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, no período de **12/12/2024** e término em **10/04/2025**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 103/2025**

**PORTARIA N° 103/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

Art. 1º - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **AIDA PAULA DE OLIVEIRA**, matrícula n o **2142**, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, no período de **03/02/2025** e término em **04/03/2025**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 106/2025**

**PORTARIA Nº 106/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

Art. 1º - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **ROSIMEIRE LINO FIUZA BINAS**, matrícula n o **37**, efetiva no cargo de **Professora**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, no período de **20/01/2025** e término em **20/07/2025**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA  
PORTARIA Nº 125/2025**

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**1** – Designar o servidor **JULCIMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor Público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.712.141-34, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de Nº 009/2025, exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2** – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**3** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 114/2025**

**PORTARIA Nº 114/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes.

**Resolve:**

**Art. 1º - Nomear** a partir desta data **17/02/2025** a servidora, **Eduarda Sales Constanci**, brasileira, solteira, CPF n.º **079.xxx.xxx-66**, comissionado no cargo de **Chefe de Divisão da Vigilância Sanitária**, residente e domiciliada neste município.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 17 de fevereiro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 119/2025**

**PORTARIA Nº 119/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes.

**Resolve:**

**Art. 1º - CONCEDER** Função gratificada de **30% (trinta por cento)**, a servidora efetiva **Cintia Helena Pedro Araújo Enfermeira – Coordenadora da Atenção Básica**, matrícula nº **400** brasileira, casada, CPF n.º **190.xxx.xxx-60**, a partir do mês de **fevereiro/2025**, residente e domiciliada neste município, conforme Anexo I, da Lei Municipal nº 947, de 16 de agosto de 2022, desta municipalidade.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 17 de fevereiro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 123/2025**

**PORTARIA Nº 123/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

Art. 10 - Conceder a Elevação de Classe ao servidor concursado abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
533	JOSE ALVES FERREIRA	17/02/2025	E

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 115/2025**

**PORTARIA N° 115/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 10 - Conceder a Elevação de Classe a servidora concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
1470	TATIANA CAÇANDRE FAJOLI	11/02/2025	C

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 109/2025**

**PORTARIA N° 109/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 10 - Conceder o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **LAUDICEIA BATISTA DE MATOS ROCHA**, matrícula n° 2115, efetiva no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, no período de **28/01/2025** e término em **26/02/2025**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA  
PORTARIA N° 124/2025**

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei n° 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**1 – Designar o servidor SELIMARIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Secretaria de Esporte e Lazer de Nova Lacerda N° **008/2025**, exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**3 - Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 102/2025**

**PORTARIA N° 102/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 10 - Conceder o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **AIDA PAULA DE OLIVEIRA**, matrícula n° 2142, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, no período de **06/01/2025** e término em **04/02/2025**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 110/2025**

**PORTARIA N° 110/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

Art. 1º - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **MARIA MALENA DOS SANTOS SOUZA**, matrícula n.º **1021**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na **Secretaria Municipal de SAÚDE**, no período de **06/02/2025** e termino em **06/05/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 107/2025**

**PORTARIA N° 107/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

Art. 1º - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **LUCY MEIRE VALDERRAMAS DA SILVA** matrícula n.º **345**, efetiva no cargo de **Técnico de Enfermagem**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **27/12/2024** e término em **25/01/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA  
CONTRATO N° 009/2025**

**Título:**

CONTRATO N° 009/2025

**Texto:**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **JM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C PARA REPAROS EMERGENCIAIS NO PAVIMENTO ATENDENDO A SECRETARIA DE OBRAS DE NOVA LACERDA.**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **07/03/2025 até 07/03/2026**, para fins de vigência e fiscalização.

O valor total do referido contrato é de **R\$ 61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais)**.

Nova Lacerda/MT, 07 de março de 2025.

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 122/2025**

**PORTARIA N° 122/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

Art. 1º - **Conceder** a Elevação de Classe a servidora concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
1589	LUCIMEIRE FERREIRA DE OLIVEIRA MOURA	17/02/2025	E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL N° 076/2025**

**PORTARIA MUNICIPAL N° 076/2025**

DATA: 10 de março de 2025.

**EMENTA:** CONCEDE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª **APARECIDA DOS SANTOS SOUZA**.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI N° 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º.** – Concede afastamento de 120 (cento e vinte) dias, para o benefício Auxílio Doença, a Sr.ª **APARECIDA DOS SANTOS SOUZA**, servidora pública municipal ocupante do cargo **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI**, cadastrada no CPF – RG N° 036.XXX.XXX-27, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Nova Marilândia-MT, com vencimentos pagos pela Previdência Social - INSS, a partir do dia 06/03/2025 à 03/07/2025, retornando as atividades no dia 04/07/2025, conforme atestado médico do dia 06 de Março de 2025 – RMS/MT 5105746.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO –10/03/2025.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 042, DE 10 DE MARÇO DE 2025.****PORTARIA Nº 042, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**SÚMULA:** DESIGNA O SERVIDOR **ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS** PARA DESEMPENHAR INTERINAMENTE A FUNÇÃO DE **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Secretaria, deverá ser conduzida por um titular e na sua ausência por um servidor designado para o mesmo fim;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Designar o servidor Anderson Rodrigues dos Santos, matrícula 1425, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para desempenhar interinamente a função de **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

**ARTIGO 4º** - Esta Portaria passa a vigorar a partir do dia 11 de março de 2025.

Nova Monte Verde - MT, 10 de março de 2025.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 074, DE 10 DE MARÇO DE 2025****DECRETO Nº 074, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**SÚMULA:** NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS), CONFORME ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.313/2024

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de Nova Monte Verde.

**Presidente:** Eduardo da Silva

**Vice-Presidente:** José Alves da Silva

**1º Secretário:** Adriano Maller

**2º Secretário:** Emerson Marinho da Silva

**1 - Representantes da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento**

**Titular:** Adriano Maller **Suplente:** Eduardo da Silva

**2 - Representantes da Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

**Titular:** Livia de Almeida Nunes Fidelis **Suplente:** José Alves da Silva

**3 – Representantes da Cooperativa Sicredi**

**Titular:** Miriam Vendramina Matos Alves de Macedo **Suplente:** Tiago Coutinho dos Santos

**4 – Representantes da Cooperativa Sicoob**

**Titular:** Dieison Uandrei S. Wons **Suplente:** Bhawer Ramon de Sousa Silva

**5 – Representantes do Sindicato Rural**

**Titular:** Edivar Alves Teixeira **Suplente:** Emerson Marinho da Silva

**Art. 2º.** O prazo de validade é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - A duração do mandato do Presidente, Vice-Presidente e o Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 10 de março de 2025

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 075, DE 10 DE MARÇO DE 2025.****DECRETO Nº 075, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**SÚMULA:** NOMEIA A COMISSÃO GESTORA DO FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, CONFORME ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 622/2013

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os seguintes membros para integrar a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

**MEMBROS TITULARES**

Gleisia Teixeira Araújo Karla Beatriz Bernatzky José Ivan Lira Rogério Brito Dos Santos

**MEMBROS SUPLENTES**

Geni De Carvalho Alencar

Marcilene Pereira Da Silva

Elaine Costa

Ireni Maria De Jesus Do Amaral

**Art. 2º.** O prazo de validade é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 10 de março de 2025

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 045, 10 DE MARÇO DE 2025.****PORTARIA Nº 045, 10 DE MARÇO DE 2025.**

**SÚMULA:** Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 008/2025;

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 008/2025 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **CLARIMAX TRANSPORTES E SOLUÇÕES PARA SANEAMENTO LTDA CNPJ: 27.527.950/0001-25.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1200/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO TIPO PEDREGULHO, AREIA FILTRANTE E CARVÃO ANTRACITO PARA SEREM UTILIZADOS NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

**FISCAL:** CLAUDIO PEREIRA DO NASCIMENTO

**CARGO:** AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

**MATRICULA:** 1574

**SUPLENTE:** ARTHUR ARAUJO DE MORAES

**CARGO:** CHEFE DE DIVISÃO

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

**MATRICULA:** 4289

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 10 de março de 2025.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 044, 10 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 044, 10 DE MARÇO DE 2025.**

**SÚMULA:** Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 007/2025;

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 007/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 005/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **A O DE SOUSA LTDA CNPJ: 17.787.272/0001-86.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL MONTE VERDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N. 1653/2024, consoante especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).**

**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**FISCAL:** LUCIMAR BARBOSA MARTINS

**CARGO:** TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**MATRICULA:** 1393

**SUPLENTE:** APARECIDO MARQUES DA COSTA JUNIOR

**CARGO:** PROFESSOR DE PEDAGOGIA

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**MATRICULA:** 3894

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 10 de março de 2025.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 43, 10 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 43, 10 DE MARÇO DE 2025.**

**SÚMULA:** Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 06/2025.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 06/2025 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **J. TECH SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 58.271.514/0001-61.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**FISCAL:** LUCIMAR BARBOSA MARTINS

**CARGO:** TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**MATRICULA:** 1393

**SUPLENTE:** APARECIDO MARQUES DA COSTA JUNIOR

**CARGO:** PROFESSOR DE PEDAGOGIA

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**MATRICULA:** 3894

**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**

**FISCAL:** ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS

**CARGO:** MOTORISTA

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

**MATRICULA:** 3761

**SUPLENTE:** MARIANA GOMES MARTINS

**CARGO:** ASSISTENTE SOCIAL

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

**MATRICULA:** 3667

**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO**

**FISCAL:** HUGO HERNANDES VOLPE BRAVO

**CARGO:** ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**MATRICULA:** 3976

**SUPLENTE:** ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

**CARGO:** ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**MATRICULA:** 1425

**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FISCAL:** LUIZ CARLOS DOS SANTOS

**CARGO:** MOTORISTA DE AMBULANCIA

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**MATRICULA:** 3675

**SUPLENTE:** ANDERSON CAMILLO DE OLIVEIRA

**CARGO:** AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**MATRICULA:** 2395

**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**FISCAL:** EDUARDO DA SILVA

**CARGO:** ASSESSOR ADMINISTRATIVO

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**MATRICULA:** 4291

**SUPLENTE:** AMANDA HAAS

**CARGO:** ENGENHEIRO AMBIENTAL

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**MATRICULA:** 3668

**SUPLENTE:** EDUARDO DA SILVA

**CARGO:** ASSESSOR ADMINISTRATIVO

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**MATRICULA:** 4291

**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

**FISCAL:** ANDERSON DA COSTA DA SILVA

**CARGO:** ASSESSOR ADMINISTRATIVO

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

**MATRICULA:** 4164

**SUPLENTE:** LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

**CARGO:** OPERADOR DE MOTONIVELADORA

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**MATRICULA:** 3125

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 10 de março de 2025.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 073, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**DECRETO Nº 073, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**SÚMULA:** NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMMEA, CONFORME ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1028/2019

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA, de Nova Monte Verde:

**Presidente:** Karla Beatriz Bernatzky

**Vice-Presidente:** Gleisia Teixeira Araújo

**Secretária:** Amanda Haas

**I – Poder Público**

**a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

**Titular:** Amanda Haas

**Suplente:** Felipe Farias

**b) Secretaria Municipal de Saúde:****Titular:** Elaine Costa da Silva**Suplente:** Emily Daiane da Silva Antunes**c) Secretaria Municipal de Educação:****Titular:** Rogério Brito dos Santos**Suplente:** Lays da Silva Pereira**d) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;****Titular:** Adriano Manoel Ferreira**Suplente:** Elizeu Miguel dos Anjos**e) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;****Titular:** Ireni Maria de Jesus do Amaral**Suplente:** Marta Batista de Jesus**II – Sociedade Civil****a) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL****Titular:** Gleisia Teixeira Araújo**Suplente:** Aucilene Mara da Silva Vieira**b) Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais e Artesãs - AMUR-VERDE****Titular:** Joana Zanfrilli Moreira**Suplente:** Marcilene Pereira da Silva**c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município:****Titular:** José Ivan Lira**Suplente:** Thais Fernanda Dias Morgan**d) Sindicato Rural Patronal do Município:****Titular:** Edivar Alves Teixeira**Suplente:** Geni de Carvalho Alencar**e) Lions Clube:****Titular:** Karla Beatriz Bernatzky**Suplente:** Luciana Brustolin Pereira**Art. 2º.** O prazo de validade é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 10 de março de 2025

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ****DECRETO Nº 4474 DE 10 DE MARÇO DE 2025****DECRETO Nº 4474 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidora DÉBORA CRISTINA GUIMARÃES DE SIQUEIRA”

O Sr. **Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;**DECRETA:****Art. 1º.** Fica concedida a servidora pública **DÉBORA CRISTINA GUIMARÃES DE SIQUEIRA** inscrita no CPF sob o nº **038.XXX.XXX - 36**, lotada na Secretaria de Saúde no cargo efetivo de **AGENTE DE SAÚDE** licença prêmio de 03 (três) meses por assiduidade com subsídio do cargo efetivo.**Art. 2º.** – O período concedido terá início no dia 10 de Março de 2025 e término no dia 09 de Junho de 2025, o mesmo é referente ao período aquisitivo 2017/2022.**Art. 3º.** – Este Decreto entra em vigor na revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 10 de Março de 2025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE****PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA/RH - Nº 060 DE 10 DE MARÇO DE 2025****PORTARIA/RH - Nº 060 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**“Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de **GERENTE DEPARTAMENTO INDÍGENA** e dá outras providências”.**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.**Resolve:****Art. 1º** – Nomear a Senhora **SIRLEY FREITAS DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **605.XXX.XXX-34**, a ocupar o cargo em Comissão de **GERENTE DEPARTAMENTO INDÍGENA**, junto à Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.**Art. 2º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 10 de Março de 2025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE****PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA/RH - Nº 058 DE 07 DE MARÇO DE 2025****PORTARIA/RH - Nº 058 DE 07 DE MARÇO DE 2025.**“Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de **GERENTE DE PÁTIO MUNICIPAL** e dá outras providências”.**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.**Resolve:****Art. 1º** – Nomear o Senhor **JOSÉ GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **186.XXX.XXX-87**, a ocupar o cargo em Comissão de **GERENTE DE PÁTIO MUNICIPAL** junto à Secretaria de Viação e Transportes, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.**Art. 2º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 07 de Março de 2025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE****PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO Nº 4473 DE 06 MARÇO DE 2025****DECRETO Nº 4473 DE 06 MARÇO DE 2025.**“**CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**”.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a homologação do Concurso nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/04/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade do provimento de Cargos públicos do quadro efetivo;

**CONSIDERANDO** o pedido de desistência de candidata via ofício;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II do presente Decreto, para se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, situado a Avenida Jorge Amado S/N – Centro, fone: (66) 3467-1019/1020, no prazo de **30 (Trinta) dias**, a partir da data da publicação, no horário de segunda a sexta feira das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública.

**Art. 2º.** Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta ou incorreta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso.

**Art. 4º.** O candidato convocado neste anexo II, poderá exercer o cargo em outra secretaria conforme, conforme previsto no item 2 do edital.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06/03/2025

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

PREFEITO MUNICIPAL

#### ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- **Endereço de e-mail obrigatório**

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º e 2º grau ou no Fórum**;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura ou no site do município [www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br)**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental (**solicitar junto ao Recursos Humanos o pedido médico**);

17- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista ou dispensa do serviço militar** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

24- Cópia de comprovante em conta bancária;

25- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

26- Número de telefone para contato;

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

29- Exames conforme anexo II do edital: Hemograma Completo em Jejum, plaquetas, creatinina, Glicemia em Jejum; Perfil lipídico (colesterol L.D.L, Colesterol, H.D.L e triglicerídeos); Eletrocardiograma (E.C.G); Raio X de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes; E.A.S (Exame de urina tipo I); exame de acuidade visual e fundo de olho; H.I.V, Hepatite B, Pesquisa B.K no Escarro; Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital; Atestado médico – Aptidão física e mental, Exames Alérgicos e Ortopédicos com laudo médico para os cargos efetivos de Agente de Limpeza, Apoio Administrativo Educacional e Serviços Gerais. Demais exames que o médico por ventura vier a solicitar.

30 – Demais documentos previstos ou exigidos em lei.

#### ANEXO II

**CARGO 012 – OPERADOR DE MÁQUINAS – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LUCIANO IUEN	135	7º	CLASSIFICADO

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA/RH - Nº 059 DE 07 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA/RH - Nº 059 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

**“Dispõe sobre a Exoneração do servidor público GILMARCK FERNANDES SIQUEIRA, e dá outras providências”.**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o ofício expedido pelo servidor concursado/efetivo **GILMARCK FERNANDES SIQUEIRA** no cargo de APONTADOR DE OBRAS no dia 07/03/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Servidor **GILMARCK FERNANDES SIQUEIRA**, brasileiro, inscrito sob o RG 209XXX4-4 SSP/MT e do CPF 045.XXX.XXX-52, no cargo efetivo de **APONTADOR DE OBRAS**, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 07 de Março de 2025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA/RH - Nº 057 DE 06 DE MARÇO DE 2025**

**PORTARIA/RH - Nº 057 DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de GERENTE DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL e dá outras providências”.**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Nomear a Senhora **GLEIDIMAR PEREIRA LUZ**, inscrita no CPF sob o nº **904.XXX.XXX-20**, a ocupar o cargo em Comissão de **GERENTE DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL**, junto à Secretaria de Assistência Social, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

**Art. 2º** - Essa Portaria tem seus efeitos retroativos a partir do dia 03/02/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 06 de Março de 2025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA/RH - Nº 056 DE 06 DE MARÇO DE 2025**

**PORTARIA/RH - Nº 056 DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**“Dispõe sobre o remanejamento do cargo em Comissão, e dá outras providências”.**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** – Remanejar o Senhor **AGUINEL JOSÉ DA HORA**, inscrito no CPF sob o nº **003.XXX.XXX-09**, do cargo em Comissão de **GERENTE DE PÁ-TIO MUNICIPAL** para **GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR** junto à Secretaria de Educação e Cultura, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

**Art. 2º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 06 de Março de 2025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 221 DE 10 MARÇO DE 2025.**

**“QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPO-REM A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANOS SITUADO NO MUNICÍPIO DE**

**NOVA OLÍMPIA – MT PARA FUTURA LOCAÇÃO”**

**ARI CANDIDO BATISTA**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei.

**CONSIDERANDO** que o imóvel avaliado será: 1 imóvel urbano, situado na Avenida Mato

Grosso, nº 417, Bairro centro, na cidade de Nova Olímpia-MT, expede a seguinte portaria;

**R E S O L V E N D O:**

**Art. 1º.** Nomear Comissão para proceder à avaliação de imóvel urbano localizado no Município de

Nova Olímpia-MT, para o fim de futuras locações. “A lei 14.133/21, em seu art. 74 “in verbis” cita.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, as pessoas abaixo identificadas:

**Parágrafo único:** A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Sérgio Schefer

Secretário: Marcos Antônio Nascimento da Silva

Demais membros: Ribamar Magson Barbalho Lima

**Art.2º.**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.**Revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 10 de março de 2025.

**ARI CANDIDO BATISTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2025/COMDICA-NO**

**O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Olímpia/MT – COMDICA, no uso de suas atribuições legais torna público a convocação da 3ª Suplente para tomar posse do Cargo de Conselheira Tutelar Titular do município de Nova Olímpia-MT.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA através do Presidente **VICTOR HUGO MEDEIROS DE OLIVEIRA**, no uso de sua competência, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 955 de 11 de Maio de 2012, e alterações pela Lei Municipal n.º 1.034/2015, Resolução do CONANDA n.º 231 de 28 de dezembro de 2022 e Edital Complementar nº. 009/2023/COMDICA, que dispõe sobre a publicação do resultado oficial da Eleição do III Processo de Escolha em data Unificada para membros

do Conselho Tutelar de Nova Olímpia-MT Gestão 2024/2028, realizada em 01 de outubro de 2023.

Considerando que a Conselheira Tutelar Suplente senhora **MARIA DE FÁTIMA RAMOS DA SILVA**, mandato eletivo 2024-2028 solicitou renúncia ao cargo de Conselheira Tutelar a pedido conforme requerimento protocolado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Convocar, em substituição definitiva da senhora **MARIA DE FÁTIMA RAMOS DA SILVA** Conselheira Tutelar 1.ª Suplente, a senhora **LORRAINE SILVA DA CRUZ**, 3.ª Suplente classificada em 8.º lugar, com 74 (setenta e quatro votos), no III Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Nova Olímpia-MT Gestão 2024/2028, para tomar posse no cargo de Conselheira Titular do Conselho Tutelar de Nova Olímpia – MT.

**Art. 2º.** - A suplente acima mencionada deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar a partir da data da publicação do presente Edital de Convocação, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Avenida Tancredo Neves, nº 1.249, Bairro Santa Rosa, Nova Olímpia-MT, portando os documentos exigidos em Lei, para tratar de sua nomeação e tomar posse no presente cargo. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

**Art. 3º.** – Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT e publicação na imprensa eletrônica.

Nova Olímpia-MT, 10 de março de 2025.

**VICTORHUGODEOLIVEIRAMEDEIROS**

**PresidentedoCOMDICA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA DE NOVA OLÍMPIA - MT**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 219 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL”**

**ARI CANDIDO BATISTA**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

**RESOLVENDO:**

Art. 1º Exonerar, por motivo de Aposentadoria, o (a) servidor (a) **EZILDA ROOSVELTSSA SOUZA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº **488.\*\*\*-49**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO**, matrícula nº 037, lotado (a)na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 10 de março de 2025.

**ARI CANDIDO BATISTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**OBJETO:** ATRASO DE INICIO E ENTREGA DO SERVIÇO CONTRATADO-CONFORME ORDEM DE SERVIÇOS Nº 306-2024PMNO.

**Ilmo. Senhor :** CAIO CESAR AMORIM SALES,

Representante Legal da empresa **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.356.670/0001-10, sediada no endereço Rua das Amesclas, s/n, Lote: 08, Setor Industrial na Cidade de Feliz Natal –MT, CEP: 78.885-000. O Município de Nova Olímpia- MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, vem por meio de sua Assessoria Jurídica e Controle Interno Municipal, e fiscal da obra, notifica-lo pelo atraso no início das obras, cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO SÃO JOAO II NO PERIMETRO URBANO NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.** oriundas do Processo Administrativo nº 028/2024, Concorrência Eletrônica nº 03/2024, contrato nº 72/2024 PMNO. Dessa forma, fica V.S.ª **Intimada a comparecer e dar início às obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação. E considerando que a não entrega do serviço contratado sujeita a empresa notificada às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações cíveis e penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação do instrumento contratual nº 72/2024. Em razão disso, notificasse para que cumpra o contrato com o imediato início das obras de asfaltamento, sob pena de abertura de processo disciplinar para aplicação das sanções legais cabíveis. Após o decurso do citado prazo, caso não haja o início das obras, será imediatamente aberto o processo administrativo em face notificada.

Atenciosamente,

Nova Olímpia – MT, 10 de março de 2025.

**Ari Cândido Batista**

Prefeito Municipal

Município De Nova Olímpia-MT

Cnpj: 03.238.920/0001-30

**Orgao Gerenciador**

Jefferson de Carvalho Domingos

Cpf: 062.Xxx.Xxx-00

**Fiscal**

Nelson Alves

Portaria 013/2025

**Controlador Interno**

Pedro Rosa Neto **OAB-MT 8272**

**Assessoria Jurídica do Município de Nova Olímpia/MT.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 220 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”**

**ARI CANDIDO BATISTA**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

**RESOLVENDO:**

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de **ASSISTENTE DE APOIO E TRANSPORTE**, o (a) Senhor (a) **JOÃO CARLOS DE SOUZA**, inscrito (a) no CPF sob nº 173.\*\*\*.\*\*\*-87, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **CHEFIA DO EXECUTIVO**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 092 de 22 maio de 2024, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 10 de março de 2025.

**ARI CANDIDO BATISTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO 001-2023- 2º PSICÓLOGO ALINE DA COSTA REIS MANIEZZO

Nova Santa Helena/MT. 10 de março de 2025.

#### CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2023** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 02 de abril de 2023, vem à presença de V. Senhoria. Nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **PSICÓLOGO**, CONVOCA-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2023, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade (RG) - 1 (uma) cópia; 2. Documento de Identificação Profissional, quando exigido pela natureza do cargo. 3. CPF - 1 (uma) cópia; 4. Título eleitoral 1 (uma) cópia; 5. Carteira de Habilitação (CNH), quando exigido pela natureza do cargo. 6. Exame Toxicológico, para motoristas a partir da categoria C. 7. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino); 8. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...>

9. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado; 10. **Carteira de Trabalho e Previdência Social- 1 (uma) cópia**; 11. **Comprovante de Endereço Atualizado- 1 (uma) cópia** 12. **Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia**; 13. Certidão de nascimento ou casamento

e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia; 14. **Certidão de nascimento e CPF dos Dependentes - 1 (uma) cópia**; 15. Comprovante de Frequência Escolar e da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos - 1 (uma) cópia 16. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em: <https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...>

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; 18. **Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio**; 19. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública; 20. **Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.** 21. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público; 22. Auto Declaração Étnico-racial 23. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município; Disponível em: <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnov...> em caso de dúvidas entre em contato através do Whatsapp institucional do Departamento de Tributos e Fiscalização: (66) 99938-1430. 24. **1 (uma) foto 3x4 recente**; 25. **Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial**; 26. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal. Disponível em: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...> 27. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal. 28. Conta Salário na Cooperativa Sicredi de Nova Santa Helena-MT. 29. Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil (exclusivo para servidores que serão lotados na Secretaria Municipal de Educação). 30. **E-mail e número de Telefone ou Celular Pessoal atual e ativo.** 31. Auto-declaração Étnico - Racial

Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos (as) candidatos (as) para a efetiva posse através do Portal Transparência do Município, através do link: <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenam/ptpublicacoes/142>, em caso de dúvidas adicionais nos contate através do e-mail institucional [rh@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:rh@novasantahelena.mt.gov.br) ou através do **Whatsapp Institucional do Departamento de Recursos Humanos (66) 99658-8223**.

O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

**ALINE DA COSTA REIS MANIEZZO CIENTE:**.....

.....

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nova Santa Helena – MT.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ

PORTARIA Nº 171/2025

PORTARIA Nº 171/2025

DATA: 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO MUNICIPAL - GTM RESPONSÁVEL POR IMPLEMENTAR O PROJETO, DE REGU-

**LARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA – REURB, NO DISTRITO DE PIRATININGA E NUCLEO URBANO NOVO HORIZONTE NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criado o Grupo de Trabalho Municipal - GTM que ficará responsável por, em cooperação com a Universidade Federal do Pará (UFPA), cumprir com os objetivos do Projeto Morar, Conviver e Preservar (Rede Amazônia) no município, desenvolvendo ações de regularização fundiária e urbanística no Distrito Entre Rios transferida ao município por doação pelo Programa Terra Legal com base na Lei Federal nº 11.952 de 2009.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho Municipal atuará durante todas as etapas de implementação do projeto, respeitado o cronograma de planejamento e execução prevista no Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional (SHN/MDR) e a Universidade Federal do Pará (UFPA) e devidamente anuído pelo gestor municipal.

**Parágrafo Único:** As medidas previstas no “caput” poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral, desde que aderidas ao Projeto Morar, Conviver e Preservar (Rede Amazônia).

**Art. 3º.** O Grupo de Trabalho Municipal - GTM será integrado pelos seguintes membros:

**I - Coordenadora Municipal;**

**(Suzete Veronica Amaral Nascimento – Arquiteta e Urbanista)**

**II - Representante Técnico Responsável pela Área Social;**

**(Marqueli Souza Carvalho – Secretária de Assistência Social)**

**III - Representante Técnico Responsável pela Área Jurídica;**

**(Handerson Pires Costa – Subprocurador do Município)**

**IV - Representante Técnico Responsável pela Área Territorial;**

**(Leonardo Fernandes Ramos – Engenheiro Ambiental)**

**V - Representante técnico responsável pela articulação e mobilização com a sociedade (Luciana Carmen da Silva - Assistente Social).**

**VI – Representantes do Poder Legislativo;**

**Titular:** Lourdes Goreti Felipe

**Suplente:** Ely Gonçalves da Cruz

**§ 1º** Os representantes de que tratam os incisos II a V deverão ser, preferencialmente, servidores municipais efetivos, os quais serão indicados no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste decreto.

**§ 2º** O representante técnico responsável pela área social deverá possuir formação de nível superior em serviço social ou áreas afins e, preferencialmente, registro ativo junto ao respectivo conselho de classe;

**§ 3º** O representante técnico responsável pela área jurídica deverá possuir formação de nível superior em direito e, preferencialmente, registro ativo junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

**§ 3º** O representante técnico responsável pela área territorial deverá possuir formação técnica de nível médio ou superior em agrimensura, topografia, cartografia, geoprocessamento, geografia, engenharia, arquitetura e urbanismo ou áreas afins e, preferencialmente, registro ativo junto ao respectivo conselho de classe;

**Art. 4º.** O GTM terá como principal atribuição, dentre outras, o fornecimento de dados, informações, documentos, além de todo o apoio logístico e

técnico que se fizerem necessários para viabilizar o desenvolvimento das ações do projeto no município.

**Art.5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT, EM 10 DE MARÇO DE 2025**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

▢

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 170/2025**

**PORTARIA Nº 170/2025**

**DATA: 10 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O EXCELENTÍSSIMO SR. EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E**

Considerando o disposto nos artigos 08 e 117 da lei 14133/2021.

Considerando a necessidade de se adequar e aperfeiçoar o controle na execução e cumprimento dos contratos celebrados entre o Município de Nova Ubiratã e os seus diversos fornecedores;

Considerando que a avaliação, o acompanhamento e o controle são uma diretriz geral da Administração Municipal e que visa à a otimização dos seus resultados;

Considerando que a demanda de contratações é expressiva e impõe uma adequação continuada dos procedimentos, visando ao interesse público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a composição dos membros de Fiscal de Contrato responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização dos Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, com a finalidade de promover o cumprimento do disposto na Lei Federal N°. 14.133/2021, em especial o que preconizam os artigos 08 e 117, conforme segue:

**Departamento de Gabinete:**

MILENA DA SILVA NEVES

HANDERSON PIRES COSTA

**RAFAELLA GOMES FAVRETO VIEIRA**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:**

DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO

JULIANA GERALDINI RUIZ

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

FATIMA CRISTINA GERALDINI DOS SANTOS

FABIANA SILVA DE MENEZES

**Secretaria Municipal de Educação:**

ANDREIA DA SILVA FERNANDES

EDNA LAZARIN FEIJO DE OLIVEIRA

JEFFERSON PEREIRA GONÇALVES

AMANDA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:**

LEOMAR VIEIRA DA SILVA  
 REGIANE COSTA DE SOUZA  
 MEIRES CARVALHO ALVES  
 ELIZIANE LOURENÇO  
 ADEMIR LEITE DAMASCENO  
 WAGNER DE OLIVEIRA LIMA

**Secretaria Municipal de Saúde:**

MARA ALICE FIGUEIREDO LIMA DE OLIVEIRA  
 MARIA CELIS SANTOS DE FREITAS  
 FABIANA DA SILVA SOUSA

**Secretaria Municipal de Agricultura:**

VERA LUCIA KREFF ALBINO KALINOSKI  
 JULIANA CORREA DA SILVA  
 JOSEANE PEREIRA DE ALMEIDA  
 JOÃO PAULO BALLIN RODRIGUES

**Secretaria Municipal de Administração:**

NADER SALEH  
 MARCOS REIS DA SILVA  
 MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA  
 LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA  
 JULIANE DA SILVA VAZ

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

ADRIANA APARECIDA TRINDADE AMANCIO  
 ERICA QUADRA SILVA

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

LUIZ FELIPE OLIVEIRA CONCEIÇÃO  
 RAIMUNDA NONATA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA SOUZA

**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura:**

ANTONIA IARLA MORAIS FERREIRA  
 ROSELI MORAIS DE OLIVEIRA PAVAN

**Departamento de Engenharia:**

JULIANA ARALDI  
 RAFAEL ALAN TEM CATEN  
 SUZETE VERÔNICA AMARAL NASCIMENTO  
 WANESSA GARCIA ROMERO  
 VANESSA CRISTINA PARRA ALONSO  
 MARIA PAULA DE ARAUJO

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 255/2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 10 DE MARÇO DE 2025.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.  
 FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 344/2025****PORTARIA Nº 344/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Leandro Daniel Dionezio**, Médico – Clínico Geral, matrícula funcional 4346, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/1/2024 a 15/1/2025.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/3/2025 a 30/3/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 333/2025****PORTARIA Nº 333/2025**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 18 de fevereiro de 2025, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabio Camilo da Silva**, Gari, matrícula funcional 4327, Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 6/2/2025 a 19/2/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 343/2025****PORTARIA Nº 343/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21

de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a Devair Cezario da Silva, Técnico de Raio X, matrícula funcional 3940, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/7/2024 a 12/1/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/3/2025 a 29/3/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 342/2025

##### PORTARIA Nº 342/2025

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Adriel André Nunes**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3727, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/2/2024 a 3/2/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/3/2025 a 29/3/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE LEI ORDINÁRIA Nº 2.854, DE 10 DE MARÇO DE 2025

##### LEI ORDINÁRIA Nº 2.854, DE 10 DE MARÇO DE 2025

\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

*Dispõe sobre a autorização à Câmara Municipal de Nova Xavantina para associar-se à UCMMAT União das Câmaras Municipais de Mato Grosso e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - fica autorizado à Câmara Municipal de Vereadores de Nova Xavantina-MT a associar-se à UCMMAT – União das Câmaras Municipais de Mato Grosso, devendo tal ato ser formalizado através de Termo de Filiação e Cooperação Técnica, o qual segue em anexo à esta lei.

Art. 2º - As despesas provenientes desta Lei serão custeadas pela dotação orçamentaria – **9 - 3.3.90.41.00.00.00.0**, na forma contratual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de março de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

\* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 331/2025

##### PORTARIA Nº 331/2025

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 24 de fevereiro de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Joelma Aires de Almeida**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 3913, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 10/2/2025 a 13/3/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 339/2025

##### PORTARIA Nº 339/2025

*Dispõe sobre a remoção de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Remover o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Kelly Lane Alves**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3660, da Unidade Básica de Saúde 5 (UBS-5) para a sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5/2/2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 341/2025**

**PORTARIA Nº 341/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Silma Ferreira Bispo**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional 55, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/8/2022 a 1/8/2023.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/3/2025 a 8/4/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 329/2025**

**PORTARIA Nº 329/2025**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Lauda de Inspeção de Saúde*, lavrado em 25 de fevereiro de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Arabela Andressa Causi Jung**, Professora, matrícula funcional 805, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 11/2/2025 a 10/6/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
LEI ORDINÁRIA Nº 2.853, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.853, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

*Autoriza o cancelamento de restos a pagar processados inscritos no exercício financeiro vigente e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Contabilidade Geral, autorizado a efetuar o cancelamento dos empenhos do exercício de 2.024, inscritos em restos a pagar processados no exercício de 2.025, conforme relação abaixo:

Empenho	Credor	CPF/CNPJ	Valor
5618/2024	M Bassi Comercio de Madeiras e Materiais Para Construção Ltda	07.275.769/0001-61	R\$ 70.103,62
10517/2024	Luiz Otavio Alves Weirich & Cia Ltda	24.431.203/0001-09	R\$ 53,89

**Art. 2º** O cancelamento dos restos a pagar mencionados no artigo anterior encontra amparo na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que as despesas correspondentes não foram executadas ou foram parcialmente realizadas, resultando na necessidade de cancelamento dos saldos remanescentes.

**Art. 3º** Compete à Contabilidade Geral adotar todas as providências necessárias para a efetivação de cancelamento dos restos a pagar do exercício de 2.024.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 328/2025**

**PORTARIA Nº 328/2025**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Lauda de Inspeção de Saúde*, lavrado em 18 de fevereiro de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Andreia Oliveira dos Santos**, Cuidador Educacional (contrato), matrícula funcional 5269, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/1/2025 a 11/2/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 347/2025**

**PORTARIA Nº 347/2025**

*Dispõe sobre a nomeação de Maurivan Sousa do Nascimento, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações

posteriores; demais legislação que trata da matéria e considerando a viabilidade do pleito conforme o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 23/2025**; resolve:

**Art. 1º** Nomear, a partir de 10 de março de 2025, **Maurivan Sousa do Nascimento**, para exercer a função em confiança de **Direção de Estradas Vicinais**, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor no dia 10/3/2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

**João Machado de Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024 – EDITAL COMPLEMENTAR 015**

**DIVULGA O GABARITO E O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE EXCEL DO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024**

A Comissão Interna do Processo Seletivo Público nº 001/2024, por intermédio de sua presidente Bruna Carolina Borges Soares, depois de verificada a regularidade, vem por meio deste, tornar público:

**1. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA DE EXCEL do Processo Seletivo Público nº. 001/2024.**

**2. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE EXCEL do Processo Seletivo Público nº. 001/2024.**

Nada mais havendo a declarar, essa Comissão assina a presente.

Nova Xavantina - MT, 10 de março de 2025.

**Bruna Carolina Borges Soares**

Presidente da Comissão Interna para o Acompanhamento o Processo Seletivo Público

**Afannazio Jazadji Ferreira Berto**

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento o Processo Seletivo Público

**Carolline Rezende Malvina**

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento o Processo Seletivo Público

**Thiago Mattos Mantovani**

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento o Processo Seletivo Público

**Sheila Pereira Costa**

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento o Processo Seletivo Público

## GABARITO PRELIMINAR

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA						
Coleta de larvas de mosquito <i>Aedes aegypti</i> no período de janeiro e fevereiro de 2025						
Setores	Coleta de larvas	Coleta de Larvas	Casas visitadas em janeiro	Casas visitadas em fevereiro	Média de coleta de larvas jan/fev	Média de casas visitadas jan/fev
	Mês de Janeiro	Mês de Fevereiro				
Setor 1	10	5	50	60	7,5	55
Setor 2	5	8	80	70	6,5	75
Setor 3	5	10	50	90	7,5	70
Setor 4	6	7	75	55	6,5	65
Setor 5	3	0	67	80	1,5	73,5
Total	29	30	322	355	29,5	338,5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT**PROCESSO SELETIVO - 001/2024  
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES**RESULTADO PARCIAL****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS UBS 05 - NOVA XAVANTINA**

INSCRIÇÃO	NOME	FOR	FPE	AD	PONTOS	RESULTADO
0000311	ANDRIELE PAULA PRICINOTE	1,66	1,50	2,00	5,16	Classificado
0000030	CERLANE CONCEIÇÃO DIAS TOLEDO	1,66	2,00	1,50	5,16	Classificado
0000278	LANA VITÓRIA OLIVEIRA SANTOS	1,66	1,00	1,00	3,66	Desclassificado
0000284	ALEXANDRO MOREIRA CASTRO	0,50	1,00	1,00	2,50	Desclassificado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT**PROCESSO SELETIVO - 001/2024  
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES**RESULTADO PARCIAL****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA**

INSCRIÇÃO	NOME	FOR	FPE	AD	PONTOS	RESULTADO
0000246	GUILHERME GAMA BARBOSA	5,00	1,50	2,00	8,50	Classificado
0000167	BRUNO FIGUEIREDO MARQUES	2,32	1,50	1,50	5,32	Classificado
0000195	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	3,32	1,50	1,50	6,32	Classificado
0000068	KARINE PEREIRA DE ASSIS	2,50	1,50	1,00	5,00	Classificado
0000327	MARLUCI BALDO FACHI	3,32	1,50	1,50	6,32	Classificado
0000038	DIEGO CRISTIANO MOREIRA	1,66	1,00	1,00	3,66	Desclassificado
0000190	DEIVID THOME	1,66	1,50	1,50	4,66	Desclassificado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT**PROCESSO SELETIVO - 001/2024  
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES**RESULTADO PARCIAL****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS UBS 03 - NOVA XAVANTINA**

INSCRIÇÃO	NOME	FOR	FPE	AD	PONTOS	RESULTADO
0000345	LARISSA KETLEN CAETANO DO SANTOS	2,07	1,50	1,50	5,07	Classificado
0000326	DENZIA BRUNA BORGES DE MELO	0,00	1,00	1,00	2,00	Desclassificado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT**PROCESSO SELETIVO - 001/2024  
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES**RESULTADO PARCIAL****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS UBS 04 - NOVA XAVANTINA**

INSCRIÇÃO	NOME	FOR	FPE	AD	PONTOS	RESULTADO
0000290	MATHEUS CRISTHYAN CAMARGO NEGREIROS	5,00	2,30	2,30	9,60	Classificado
0000240	EDNALDO DA SILVA RAMOS	1,66	1,50	1,50	4,66	Desclassificado
0000080	BRUNNA LOPES SOUSA	0,00	1,00	1,00	2,00	Desclassificado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT**

PROCESSO SELETIVO - 001/2024  
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

**RESULTADO PARCIAL**

**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - NOVA XAVANTINA**

INSCRIÇÃO	NOME	FOR	FPE	AD	PONTOS	RESULTADO
0000155	JOSIANE RIBEIRO DE PAULO	5,00	1,50	1,00	7,50	Classificado
0000329	CARLOS SERGIO RODRIGUES	5,00	2,00	2,50	9,50	Classificado
0000036	LOUYSLENE NUNES DA SILVA	5,00	2,30	2,30	9,60	Classificado
0000322	THAÍS APARECIDA DA SILVA FERNANDES	5,00	2,30	2,30	9,60	Classificado
0000193	LARISSA MARQUES NOGUEIRA	5,00	2,30	2,30	9,60	Classificado
0000084	LUCAS SOUZA SILVA	3,32	1,00	1,00	5,32	Classificado
0000276	RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA	2,07	1,00	1,50	4,57	Desclassificado
0000053	LANNA GABRIELLA FERNANDES DE FREITAS	0,00	1,00	1,00	2,00	Desclassificado
0000244	RAFAEL FERNANDES ROCHA	0,83	1,00	1,00	2,83	Desclassificado
0000332	JOSIANE PEREIRA LEMOS RUFNO	0,00	1,00	1,00	2,00	Desclassificado

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N° 326/2025**

**PORTARIA N° 326/2025**

*Dispõe sobre a nomeação de **Thiago de Souza Poubel**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; demais legislação que trata da matéria e considerando a viabilidade do pleito conforme o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 23/2025**, **resolve**:

**Art. 1º** Nomear, a partir de 7 de março de 2025, o(a) servidor(a) público(a) municipal **Thiago de Souza Poubel**, Analista Administrativo, matrícula funcional 5177, para exercer a função gratificada de **Gerente de Licitações – GF**, junto a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor no dia 7/3/2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de março de 2025.

**João Machado de Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 340/2025

##### PORTARIA Nº 340/2025

*Dispõe sobre a perda do direito à concessão integral de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o disposto no Ofício nº 40/2025 SMA/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas, informando que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, faltou injustificadamente aos serviços por 20 (vinte) dias, no período compreendido de 28/1/2024 a 27/1/2025; **resolve**:

**Art. 1º** Nos termos do inciso III do art. 96 da Lei Municipal nº 2.340/2021, determinar a perda ao direito à concessão integral de férias do(a) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lucia Alves Lopes**, Professora, **matrícula funcional 4498**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 28/1/2024 a 27/1/2025.

§ 1º Em face do(a)s 20 (vinte) dias de faltas injustificadas, o servidor(a) de que trata o *caput* deste artigo, ficará com saldo remanescente de 33 (trinta e três) dias de férias a serem usufruído(a)s, referente ao período aquisitivo 14/2/2024 a 13/2/2025.

§ 2º Insta consignar que a servidora de que trata esta portaria já usufruiu 15 (quinze) dias de férias em julho/2024, conforme Portaria nº 638/2024, remanescendo 18 (dezoito) dias a serem gozados em férias coletivas no final de 2025.

**Art. 2º** Fica revogado em todos os seus termos o inciso II do art. 1º da Portaria nº 1210/2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE LEI ORDINÁRIA Nº 2.852, DE 10 DE MARÇO DE 2025

##### LEI ORDINÁRIA Nº 2.852, DE 10 DE MARÇO DE 2025

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.697/2024 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Nova Xavantina – MT.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.697, de 7 de maio de 2024 passa a vigorar acrescida do seguinte § 7º:

“ .....

**Art. 20.** .....

.....

§ 7º A Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será exercida por 1 (um) de seus integrantes, eleito dentre seus membros para o mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recodução por igual período.

.....

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 020/2025

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa **CD-MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA**, Inscrito no CNPJ/MF n.º 00.777.674/0001-05. O presente contrato tem por objeto a PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0085-2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SIN-FRA. Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 108/2023, gerado pelo Pregão Eletrônico nº 041/2.023, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 38.980,83 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

**JOÃO MACHADO NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 327/2025

##### PORTARIA Nº 327/2025

*Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 279/2025 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** A Portaria nº 279/2025 passa a vigorar com a seguinte retificação:

**Onde se lê:**

“Considerando as **Atas 009/2025 e 010/2025**, respectivamente firmadas entre o **Município de Nova Xavantina** e as empresas **DMS Comércio e Distribuição de Café Eirelli, M M B Prado & Cia Ltda e Comercial Luar Eirelli - EPP** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de material de gêneros alimentícios visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias do município de Nova Xavantina/MT – Pregão Eletrônico 001/2025; resolve:”*

**Leia-se:**

“Considerando as **Atas 008/2025, 009/2025 e 010/2025**, respectivamente firmadas entre o **Município de Nova Xavantina** e as empresas **DMS Comércio e Distribuição de Café Eirelli, M M B Prado & Cia Ltda e Comercial Luar Eirelli - EPP** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de material de gêneros alimentícios visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias do município de Nova Xavantina/MT – Pregão Eletrônico 001/2025; resolve:”*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/1/2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
LEI ORDINÁRIA Nº 2.850, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.850, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transferência dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transferência no orçamento do ano de 2.025, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) destinado à aquisição de equipamentos hospitalares pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar por transferência definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

**07 — Secretaria Municipal de Saúde****07.001 — Saúde****10 — Saúde****10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial****10.302.15 — Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade****10.302.15.1.022 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Média e Alta Complexidade**

**4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....**  
.....R\$ 800.000,00

**Art. 3º** O crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

**07 — Secretaria Municipal de Saúde****07.001 — Saúde****10 — Saúde****10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial****10.302.15 — Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade****10.302.15.2.028 – Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade**

**3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**  
.....R\$ 800.000,00

**Art. 4º** O Crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....  
.....R\$ 800.000,00

**Art. 5º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 334/2025**

**PORTARIA Nº 334/2025**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 25 de fevereiro de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Juliana Maia Araújo da Silva**, Gari, matrícula funcional 3938, Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 17/2/2025 a 28/2/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 324/2025**

**PORTARIA Nº 324/2025**

*Dispõe sobre a nomeação de Wilmar Teixeira de Lima, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações

posteriores; demais legislação que trata da matéria e considerando a viabilidade do pleito conforme o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 23/2025**; resolve:

**Art. 1º** Nomear, a partir de 7 de março de 2025, o(a) servidor(a) público(a) municipal **Wilmar Teixeira de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 353, para exercer a função gratificada de **Gerente do Aeródromo SWXV – GF**, junto a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor no dia 7/3/2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de março de 2025.

**João Machado de Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 335/2025**

**PORTARIA Nº 335/2025**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 26 de fevereiro de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Zilvany Aparecida de Jesus**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 4111, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 17/2/2025 a 28/3/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 332/2025**

**PORTARIA Nº 332/2025**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 25 de fevereiro de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jane Katia Ribeiro**, Atendente, matrícula funcional 102, Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 18/2/2025 a 23/3/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
LEI ORDINÁRIA Nº 2.851, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.851, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a **Associação dos Universitários Viajantes de Nova Xavantina - MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.914.581/0001-17.

*Parágrafo único.* O Convênio especificado nesta Lei, terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), devendo ser executado nos moldes previstos no Termo de Convênio em anexo.

**Art. 2º** Havendo desequilíbrio nas receitas do município, de modo a minimizar a arrecadação, poderá o Executivo Municipal, de acordo com conveniência administrativa e financeira, rescindir o convênio de que trata a presente lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual do município.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº ...../2025.**

*TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT E A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS VIAJANTES DE NOVA XAVANTINA - MT, inscrita no CNPJ nº 42.914.581/0001-17, PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.*

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 6xx.0xx-SSP/MT e CPF nº xxx.980.xxx-xx15, nesta cidade, designados neste ato como sendo CONCEDENTE e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS VIAJANTES DE NOVA XAVANTINA - MT**, inscrita no CNPJ nº 42.914.581/0001-17, com sede administrativa na Rua Padre Penido Burnier, nº 543, bairro Jardim Alvorada, setor Nova Brasília, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, portadora do CI/RG nº ..... -....., inscrita no CPF sob nº ..... ....., residente e domiciliado em Nova Xavantina - MT, designado neste ato como sendo CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da **Lei Municipal de nº 2.851/2025** e no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2.021, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o repasse do valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS VIAJANTES DE NOVA XAVANTINA - MT**, inscrita no CNPJ n.º 42.914.581/0001-17, para finalidade específica de dar apoio à atividade fim da citada instituição com sede no Município qual seja; o transporte de estudantes regularmente matriculados em curso superior, curso de nível técnico ou profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação), residentes e domiciliados no Município de Nova Xavantina/MT, no período noturno, para a cidade de Barra do Garças – MT.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

##### **I – DA CONCEDENTE:**

- Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;
- Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;
- Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;
- Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

##### **II – DO CONVENENTE:**

- Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;
- Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- Movimentar os recursos financeiros em conta específica para o convênio;
- Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;
- Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;
- Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura e outros órgãos fiscalizadores, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- transportar os alunos matriculados através de ônibus ou outros veículos próprios disponíveis e habilitados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros;
- garantir ao universitário matriculado o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum com horário definidos onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior, técnico ou profissionalizante onde estiver matriculado;
- preencher as vagas do transporte universitário utilizando critérios unicamente objetivos, primeiramente analisando a renda do estudante, da menor para a maior, simultaneamente por critério cronológico de antiguidade da matrícula e do tempo que estiver utilizando o transporte, salvo em ca-

sos de doença, alguma deficiência, ou gravidez admitindo a possibilidade da elaboração de um mapa de passageiros distribuindo os estudantes com as poltronas numeradas para fins de organização; e

l) Admitir desde que haja vagas nos ônibus, mediante prévia autorização, o transporte de pessoas qualificadas como “caronistas” para as demais pessoas residentes em Nova Xavantina - MT, que eventualmente precisem fazer alguma viagem para Barra do Garças MT para fins educacionais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O Valor global do presente Convênio é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), à CONVENENTE e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.001.12.364.0008.2018.3.3.50.43.00.00.00.00, fonte 500

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE da seguinte forma;

- A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;
- Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS VIAJANTES DE NOVA XAVANTINA - MT**, inscrita no CNPJ n.º 42.914.581/0001-17; e
- A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vencidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

A vigência do Convênio será no período de ...../...../2025 a ...../...../2026, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

*Parágrafo único.* O Convênio de que trata este artigo poderá ser prorrogado por até um ano.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, .... de ..... de 2025.

**JOÃO MACHADO NETO** – João Bang

Prefeito Municipal

.....

Associação dos universitários viajantes de Nova Xavantina – MT

**CNPJ n.º 42.914.581/0001-17**

**TESTEMUNHAS:**

- 1 -  
2 -

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N° 325/2025**

**PORTARIA N° 325/2025**

*Dispõe sobre a nomeação de Antônio Carlos Ruoso Limberger, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n° 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; demais legislação que trata da matéria e considerando a viabilidade do pleito conforme o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n° 23/2025**; **resolve**:

**Art. 1º** Nomear, a partir de 7 de março de 2025, **Antônio Carlos Ruoso Limberger**, para exercer a função em confiança de **Direção de Desporto**, junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor no dia 7/3/2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de março de 2025.

**João Machado de Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N° 336/2025**

**PORTARIA N° 336/2025**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n° 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de fevereiro de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Delmeires Pereira Borges**, Técnico de Imobilização, matrícula funcional 4303, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 19/2/2025 a 19/5/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N° 337/2025**

**PORTARIA N° 337/2025**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n° 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6 de março de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Cleusa dos Santos**, Gari, matrícula funcional 3937, Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 26/2/2025 a 25/6/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N° 338/2025**

**PORTARIA N° 338/2025**

*Dispõe sobre a perda do direito à concessão integral de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal n° 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o disposto no Ofício n° 038/2025 SMA/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas, informando que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, faltou injustificadamente aos serviços por 6 (seis) dias, no período compreendido de 14/2/2024 a 13/2/2025; **resolve**:

**Art. 1º** Nos termos do inciso II do art. 96 da Lei Municipal n° 2.340/2021, determinar a perda ao direito à concessão integral de férias do(a) servidor(a) público(a) municipal **Edson Martins de Carvalho da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 300, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 14/2/2024 a 13/2/2025.

*Parágrafo único.* Em face do(a)s 6 (seis) dias de faltas injustificadas, o servidor(a) de que trata o *caput* deste artigo, ficará com saldo remanescente de 24 (vinte e quatro) dias de férias a serem usufruído(a)s, referente ao período aquisitivo 14/2/2024 a 13/2/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N° 330/2025**

**PORTARIA N° 330/2025**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 5 de fevereiro de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Indiamara Garai Cortez**, Professora, matrícula funcional 4047, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 25/1/2025 a 23/2/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 346/2025**

**PORTARIA Nº 346/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Rosicleia Nazaré Alves**, Conselheira Tutelar, matrícula funcional 5183, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 10/1/2024 a 9/1/2025.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/4/2025 a 29/4/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2.025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público A RETIFICAÇÃO do edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 005/2.025, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 226, edição 40, do dia 26 de fevereiro de 2025 – objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DIESEL ACIMA DE 300 KVA, NOVO, PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT, **conforme edital e seus anexos. Onde se lê: Data de abertura 10/03/2.025**, às 13h30 (horário de Brasília), **leia-se: Data de abertura 26/03/2.025**, às 13h30 (horário de Brasília), a integral da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores in-

formações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sitio: <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...>

e/ou e-mail: [licitacao@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaxavantina.mt.gov.br)

Nova Xavantina – MT, 10 de março de 2025.

**Marina Angélica Marça**

Pregoeira Oficial

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 345/2025**

**PORTARIA Nº 345/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a **Marcella de Paiva Rocha**, Odontóloga, matrícula funcional 3365, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/9/2023 a 9/9/2024.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 21/4/2025 a 30/4/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTS. 41, 172, ANEXO I, II, III, IV, VI, IX, XII, XV DA LEI COMPLEMENTAR QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Os art. 41, 163, 172 e ANEXO I, II, III, IV, VI, IX, XII, XV da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 2024 passam a vigorar com as seguintes redações:

“.....

.... **Art. 41.** (...)

§ 6º Para o profissional recém habilitado que exerce a sua atividade vinculado a um conselho de classe, quando inserido no regime de tributação fixa, contará com um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos três primeiros anos de atividade, nos termos do decreto regulamentar. **(Suprimido)**

.....

.....

**Art. 163** (....)

Parágrafo único. Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor (Suprimido).

§1º Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

§2º A classificação terá como base o seguinte:

I – Pequeno Porte – comércio com estoque até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Médio Porte - comércio com estoque até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil

reais);

III – Grande porte - comércio com estoque acima de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**Art. 172.** (...) § 7º Deixar de comunicar a baixa da empresa ou da sociedade simples no Cadastro Mobiliário Tributário após 10 dias da extinção ou suspensão do exercício das atividades econômicas: Multa: 3 UPF-NX.

**(Acrescentado)**

Anexo I **Alíquotas, local de incidência, substitutos tributários** Lista de serviços transcrita da lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e alterações posteriores com o local da incidência e o substituto tributário:

Anexo II

Quando o profissional realizar o trabalho de forma pessoal sem o auxílio de outros profissionais ou no formato de sociedade simples o ISSQN deverá ser na modalidade presumida. **(modificado)**

1 – Serviços de informática e congêneres.	ISS Presumido profissionais autônomos
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	30
1.02 – Programação.	30
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	30
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	30
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	30
<b>2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
<b>4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>	
4.01 – Medicina e biomedicina.	55
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	55
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	50
4.05 – Acupuntura.	50
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	50
4.07 – Serviços farmacêuticos	50
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	50
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	50
4.10 – Nutrição.	50
4.11 – Obstetrícia.	55
4.12 – Odontologia.	55
4.13 – Ortóptica e Optometria.	50
4.15 – Psicanálise.	50
4.16 – Psicologia.	50
<b>5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	50

<b>6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	20
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	20
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	20
<b>7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>	
7.01 – Engenharia, arquitetura, agronomia, agrimensura e congêneres.	55
7.01 – Geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	30
<b>8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>	
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	30
<b>9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	20
9.03 – Guias de turismo.	20
<b>12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>	
12.XX – Demais artistas, músicos e recreadores.	20
<b>13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres.	20
<b>16 – Serviços de transporte de natureza municipal.</b>	
16.XX – Taxista/moto-taxista pessoa física	15
<b>17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	30
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	50
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	30
17.11 – Organização de festas e recepções;	30
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	50
17.14 – Advocacia.	55
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	50
17.16 – Auditoria.	30
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	30
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	30
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	30
17.20 – Estatística.	30
17.21 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	30
<b>18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>	
18.01 - Corretor de seguro e congêneres.	30
<b>23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	30
<b>24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	20
<b>25 - Serviços funerários.</b>	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	20
<b>26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	20
<b>27 – Serviços de assistência social.</b>	
27.01 – Serviços de assistência social.	30
<b>28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	30
<b>29 – Serviços de biblioteconomia.</b>	

29.01 – Serviços de biblioteconomia.	30
<b>30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	30
<b>31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	30
<b>32 – Serviços de desenhos técnicos.</b>	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	30
<b>34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	30
<b>35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	30
<b>36 – Serviços de meteorologia.</b>	
36.01 – Serviços de meteorologia.	30
<b>37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	20
<b>38 – Serviços de museologia.</b>	
38.01 – Serviços de museologia.	30
<b>39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação	20
<b>40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	20

Anexo III

**Valores da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento. (Modificado)**

CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS (PESSOA JURÍDICA)	
	<i>Pessoa física</i>	10,00
	<i>PEQUENO (pessoa jurídica)</i>	10,00
	<i>MEDIO (pessoa jurídica)</i>	20,00
	<i>GRANDE (pessoa jurídica)</i>	30,00
02	PRODUÇÃO FLORESTAL	18,00
03	PESCA E AQUICULTURA (PESSOA JURÍDICA)	
	<i>Pessoa física</i>	6,00
	<i>PEQUENO (pessoa jurídica)</i>	6,00
	<i>MEDIO (pessoa jurídica)</i>	12,00
	<i>GRANDE (pessoa jurídica)</i>	18,00
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	
	<i>PEQUENO</i>	10,00
	<i>MEDIO</i>	20,00
	<i>GRANDE</i>	30,00
06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	45,00
07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	45,00
08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
	<i>PEQUENO</i>	15,00
	<i>MEDIO</i>	30,00
	<i>GRANDE</i>	45,00
09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
	<i>PEQUENO</i>	10,00
	<i>MEDIO</i>	20,00
	<i>GRANDE</i>	30,00
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
	<i>PEQUENO</i>	10,00
	<i>MEDIO</i>	20,00
	<i>GRANDE</i>	30,00
10.1	Abate e fabricação de produtos de carne	40,00
	<i>PEQUENO</i>	15,00
	<i>MEDIO</i>	30,00
	<i>GRANDE</i>	45,00
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
	<i>PEQUENO</i>	7,00
	<i>MEDIO</i>	14,00
	<i>GRANDE</i>	21,00
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	40,00
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	

	<i>PEQUENO</i>	10,00
	<i>MEDIO</i>	20,00
	<i>GRANDE</i>	30,00
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	
	<i>PEQUENO</i>	10,00
	<i>MEDIO</i>	20,00
	<i>GRANDE</i>	30,00
15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	
	<i>PEQUENO</i>	10,00
	<i>MEDIO</i>	20,00
	<i>GRANDE</i>	30,00
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	
	<i>PEQUENO</i>	10,00
	<i>MEDIO</i>	20,00
	<i>GRANDE</i>	30,00
16.1	Desdobramento de madeira	30,00
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	
	<i>PEQUENO</i>	10,00
	<i>MEDIO</i>	20,00
	<i>GRANDE</i>	30,00
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	
	<i>PEQUENO</i>	7,00
	<i>MEDIO</i>	14,00
	<i>GRANDE</i>	21,00
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	
	<i>PEQUENO</i>	15,00
	<i>MEDIO</i>	30,00
	<i>GRANDE</i>	45,00
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
	<i>PEQUENO</i>	10,00
	<i>MEDIO</i>	20,00
	<i>GRANDE</i>	30,00
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	
	<i>PEQUENO</i>	10,00
	<i>MEDIO</i>	20,00
	<i>GRANDE</i>	30,00
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	
	<i>PEQUENO</i>	10,00
	<i>MEDIO</i>	20,00
	<i>GRANDE</i>	30,00
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
	<i>PEQUENO</i>	10,00
	<i>MEDIO</i>	20,00
	<i>GRANDE</i>	30,00
24.1	Produção de ferro-gusa e de ferroligas	10,00
24.2	Siderurgia	
	<i>PEQUENO</i>	10,00
	<i>MEDIO</i>	20,00
	<i>GRANDE</i>	30,00
24.3	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	10,00
24.4	Metalurgia dos metais não-ferrosos	10,00
24.5	Fundição	
	<i>PEQUENO</i>	10,00
	<i>MEDIO</i>	20,00
	<i>GRANDE</i>	30,00
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	<i>PEQUENO</i>	10,00
	<i>MEDIO</i>	20,00
	<i>GRANDE</i>	30,00
25.5	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições	40,00
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	10,00
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	
	<i>PEQUENO</i>	10,00
	<i>MEDIO</i>	20,00
	<i>GRANDE</i>	30,00
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	<i>PEQUENO</i>	10,00

	MEDIO	20,00
	GRANDE	30,00
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
	PEQUENO	10,00
	MEDIO	20,00
	GRANDE	30,00
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
	PEQUENO	10,00
	MEDIO	20,00
	GRANDE	30,00
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
	PEQUENO	6,00
	MEDIO	12,00
	GRANDE	18,00
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	PEQUENO	10,00
	MEDIO	20,00
	GRANDE	30,00
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
35.01	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	
	PEQUENO	10,00
	MEDIO	20,00
	GRANDE	30,00
35.02	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	40,00
35.03	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	40,00
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	30,00
37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	30,00
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	30,00
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
	PEQUENO	10,00
	MEDIO	20,00
	GRANDE	30,00
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	21,00
41.2	Construção de edifícios	
	PEQUENO	7,00
	MEDIO	14,00
	GRANDE	21,00
42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	21,00
43.1	Demolição e preparação do terreno	21,00
43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
	PEQUENO	7,00
	MEDIO	14,00
	GRANDE	21,00
43.3	Obras de acabamento	
	PEQUENO	7,00
	MEDIO	14,00
	GRANDE	21,00
43.9	Outros serviços especializados para construção	
	PEQUENO	7,00
	MEDIO	14,00
	GRANDE	21,00
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
45.1	Comércio de veículos automotores	
	PEQUENO	10,00
	MEDIO	20,00
	GRANDE	30,00
45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	
	PEQUENO	3,00
	MEDIO	6,00
	GRANDE	9,00
45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
	PEQUENO	7,00

	MEDIO	14,00
	GRANDE	21,00
45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
	PEQUENO	10,00
	MEDIO	20,00
	GRANDE	30,00
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	30,00
46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (glp)	
	PEQUENO	7,00
	MEDIO	14,00
	GRANDE	21,00
47.1	Comércio varejista não-especializado	
	PEQUENO	10,00
	MEDIO	20,00
	GRANDE	30,00
47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
	PEQUENO	6,00
	MEDIO	12,00
	GRANDE	18,00
47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	
	PEQUENO	4,00
	MEDIO	8,00
	GRANDE	12,00
47.23-7	Comércio varejista de bebidas	
	PEQUENO	5,00
	MEDIO	10,00
	GRANDE	15,00
47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
	PEQUENO	3,00
	MEDIO	6,00
	GRANDE	9,00
47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
	PEQUENO	10,00
	MEDIO	20,00
	GRANDE	30,00
47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes	
	PEQUENO	6,00
	MEDIO	12,00
	GRANDE	18,00
47.4	Comércio varejista de material de construção	
	PEQUENO	12,00
	MEDIO	1600
	GRANDE	20,00
47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
	PEQUENO	4,00
	MEDIO	8,00
	GRANDE	12,00
47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
	PEQUENO	4,00
	MEDIO	8,00
	GRANDE	12,00
47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
	PEQUENO	6,00
	MEDIO	12,00
	GRANDE	18,00
47.53-9	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	
	PEQUENO	5,00
	MEDIO	10,00
	GRANDE	15,00
47.53-9	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	
	PEQUENO	5,00
	MEDIO	10,00
	GRANDE	15,00
47.53-9	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
	PEQUENO	5,00

	MEDIO	10,00
	GRANDE	15,00
47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
	PEQUENO	4,00
	MEDIO	8,00
	GRANDE	12,00
47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
	PEQUENO	6,00
	MEDIO	12,00
	GRANDE	18,00
47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
	PEQUENO	3,00
	MEDIO	6,00
	GRANDE	9,00
47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	
	PEQUENO	10,00
	MEDIO	20,00
	GRANDE	30,00
47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
	PEQUENO	5,00
	MEDIO	8,00
	GRANDE	12,00
47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
	PEQUENO	5,00
	MEDIO	8,00
	GRANDE	12,00
47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
	PEQUENO	5,00
	MEDIO	10,00
	GRANDE	15,00
47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	
	PEQUENO	5,00
	MEDIO	10,00
	GRANDE	15,00
47.83-1	Comércio varejista de joias e relógios	
	PEQUENO	5,00
	MEDIO	12,00
	GRANDE	20,00
47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)	
	PEQUENO	7,00
	MEDIO	14,00
	GRANDE	21,00
47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	
	PEQUENO	3,00
	MEDIO	6,00
	GRANDE	9,00
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	
	PEQUENO	5,00
	MEDIO	10,00
	GRANDE	20,00
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário	10,00
49.2	Transporte rodoviário de passageiros	10,00
	PEQUENO (pessoa jurídica)	10,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	20,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	30,00
49.23-0	MOTOTAXI (pessoa física)	2,00
49.23-0	TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM REGIME DE CARONA HABITUAL (pessoa física)	2,00
49.23-0	TAXI e APLICATIVO (pessoa física)	10,00
49.21-3	Transporte de passageiros rodoviário com mais de 8 pessoas (pessoa física)	20,00
49.24-8		
49.29-9		

49.3	Transporte rodoviário de carga	
	PEQUENO (pessoa jurídica)	10,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	20,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	30,00
49.4	Transporte dutoviário	10,00
49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares	10,00
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	
	PEQUENO (pessoa jurídica)	10,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	20,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	30,00
50.2	Transporte por navegação interior (pessoa física)	2,00
51	TRANSPORTE AÉREO	
	PEQUENO	10,00
	MÉDIO	20,00
	GRANDE	30,00
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	
	PEQUENO	8,00
	MÉDIO	16,00
	GRANDE	24,00
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	
	PEQUENO	8,00
	MÉDIO	16,00
	GRANDE	24,00
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
55	ALOJAMENTO – HOTEIS E SIMILARES	
	PEQUENO	5,00
	MÉDIO	10,00
	GRANDE	15,00
56	ALIMENTAÇÃO – RESTAURANTES, BUFÊ, COMIDAS PREPARADAS E OUTROS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA	
56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	
	PEQUENO	8,00
	MÉDIO	10,00
	GRANDE	15,00
56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação (LOCAL)	3,00
56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação (NÃO HABITUAL OU FORA DO MUNICÍPIO)	10,00
56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
	PEQUENO	5,00
	MÉDIO	10,00
	GRANDE	15,00
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
	PEQUENO	3,00
	MÉDIO	6,00
	GRANDE	9,00
59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
	PEQUENO	3,00
	MÉDIO	6,00
	GRANDE	9,00
60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
	PEQUENO	10,00
	MÉDIO	20,00
	GRANDE	30,00
61	TELECOMUNICAÇÕES	
	PEQUENO	10,00
	MÉDIO	20,00
	GRANDE	30,00
62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	PEQUENO	4,00
	MÉDIO	8,00
	GRANDE	12,00
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
	PEQUENO	5,00
	MÉDIO	10,00
	GRANDE	15,00
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX

64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
	PEQUENO (pessoa jurídica)	10,00
	PEQUENO (pessoa física)	
	MÉDIO	25,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	50,00
64.21-2	Bancos comerciais	50,00
64.40-9	Arrendamento mercantil	50,00
64.61-1	Holdings de instituições financeiras com capital social no município	50,00
64.62-0	Holdings de instituições não financeiras com capital social no município	50,00
64.63-8	Outras sociedades de participação	
	PEQUENO	20,00
	MÉDIO	35,00
	GRANDE	50,00
65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
	PESSOA FISICA	5,00
	PEQUENO (pessoa jurídica)	10,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	20,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	30,00
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
	PESSOA FISICA	5,00
	PEQUENO (pessoa jurídica)	10,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	20,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	30,00
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
68.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
	PESSOA FISICA	5,00
	PEQUENO (pessoa jurídica)	10,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	20,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	30,00
	REGIME DE HOLDING	50,00
68.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	
	PESSOA FISICA	5,00
	PEQUENO (pessoa jurídica)	10,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	20,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	30,00
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
69.1	Atividades jurídicas	
	PESSOA FISICA	5,00
	PEQUENO (pessoa jurídica)	5,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	10,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	15,00
69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
	PESSOA FISICA	5,00
	PEQUENO (pessoa jurídica)	5,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	10,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	15,00
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
	PESSOA FISICA	5,00
	PEQUENO (pessoa jurídica)	5,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	10,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	15,00
71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
	PESSOA FISICA	5,00
	PEQUENO (pessoa jurídica)	5,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	10,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	15,00
72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
	PESSOA FISICA	5,00
	PEQUENO (pessoa jurídica)	5,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	10,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	15,00
73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
	PESSOA FISICA	5,00
	PEQUENO (pessoa jurídica)	5,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	10,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	15,00
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
	PESSOA FISICA	5,00
	PEQUENO (pessoa jurídica)	5,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	10,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	15,00
75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	20,00
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	20,00
78.1	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	5,00
78.2	Locação de mão-de-obra temporária	
	PEQUENO (pessoa jurídica)	10,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	15,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	20,00
78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
	PEQUENO (pessoa jurídica)	10,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	15,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	20,00
79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	10,00
80.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	
	Pessoal e individual	5,00
	PEQUENO (pessoa jurídica)	10,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	15,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	20,00
80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
	PEQUENO (pessoa jurídica)	10,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	15,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	20,00
80.3	Atividades de investigação particular	
	Pessoal e individual	5,00
	PEQUENO (pessoa jurídica)	10,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	15,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	20,00
81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
	Pessoal e individual	3,00
	PEQUENO (pessoa jurídica)	4,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	8,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	12,00
82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	10,00
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	isento
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
85.1	Educação infantil e ensino fundamental	20,00
85.2	Ensino médio	30,00
85.3	Educação superior	40,00
85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	30,00
85.5	Atividades de apoio à educação	
	Pessoal e individual	5,00
	PEQUENO (pessoa jurídica)	10,00
	MÉDIO (pessoa jurídica)	15,00
	GRANDE (pessoa jurídica)	20,00
85.9	Outras atividades de ensino	20,00
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
86.1	Atividades de atendimento hospitalar	20,00
86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	20,00
86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	20,00
86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
	PEQUENO (ou pessoa física)	10,00
	MEDIO	15,00
	GRANDE	20,00
86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	10,00
	PEQUENO (ou pessoa física)	10,00
	MEDIO	15,00
	GRANDE	20,00

86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde	
	PEQUENO (ou pessoa física)	5,00
	MEDIO	10,00
	GRANDE	15,00
86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
	PEQUENO (ou pessoa física)	10,00
	MEDIO	15,00
	GRANDE	20,00
87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	
	PEQUENO (ou pessoa física)	10,00
	MEDIO	15,00
	GRANDE	20,00
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
	PEQUENO (ou pessoa física)	10,00
	MEDIO	15,00
	GRANDE	20,00
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	
	PEQUENO (ou pessoa física)	3,00
	MEDIO	10,00
	GRANDE	20,00
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
	PEQUENO (ou pessoa física)	3,00
	MEDIO	10,00
	GRANDE	20,00
92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	
	PEQUENO (ou pessoa física)	3,00
	MEDIO	10,00
	GRANDE	20,00
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	
	PEQUENO	5,00
	MEDIO	10,00
	GRANDE	20,00
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	isento
	Atividades de organizações sindicais	isento
	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	isento
	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	10,00
95	E MANUTENÇÃO DE REPARAÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
	PEQUENO (ou pessoa física)	4,00
	MEDIO	8,00
	GRANDE	12,00
96.01	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	10,00
96.02	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	8,00
96.03	Atividades funerárias e serviços relacionados	20,00
96.09	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	10,00
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
	PEQUENO (ou pessoa física)	2,00
	MEDIO	5,00
	GRANDE	10,00
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
	Sem fins lucrativos	isento
	Pessoa jurídica de direito público	isento
	Pessoa jurídica de direito privado	20,00
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
100	OUTRAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO NÃO LISTADAS ANTERIORMENTE (nos termos do decreto regulamentar).	Até 100,00

## Anexo IV

**Horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviço (Modificado)**

Modalidade de extensão de horário de funcionamento	Fator de aumento
Para o funcionamento até as 22h em dias úteis	25% sobre a licença de Funcionamento
Para o funcionamento no horário noturno 22h as 06h	25% sobre a licença de funcionamento
Para o funcionamento em domingos e feriados	50% sobre a licença de funcionamento

**Quando os estabelecimentos comerciais e de serviço for isento ou não incidente quando a taxa de funcionamento deverá ser aplicado os seguintes valores**

FATO GERADOR	EM UPF - NX		
	Dia	Mês	Ano
Taxa a para Funcionamento em Horário Especial	0.10	0.35	2.30
Até 22 (vinte e duas) horas	0.10	0.35	2.30
Além das 22 (vinte e duas) horas	0.15	0.40	2.80
Outras	0.20	0.40	2.80

I - A taxa será recolhida antecipadamente.  
A - Por Dia, mês antes do início;  
B - Por Ano, durante o mês de janeiro.  
C - Nas atividades de Bares, Lanchonetes, Restaurantes e Similares

## Anexo VI

**Valores da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento (EM UPF-NX) (Modificado)**

Construção Civil	Unid.	Ref.	Valor em UPF-NX
Alvará de aprovação de projeto	-	M <sup>2</sup>	0,05
Alteração de projeto aprovado	1	ÚNICO	1,00
Alvará de Execução de projeto	-	M <sup>2</sup>	0,05
Alvará de conclusão de projeto (HABITE-SE)	-	M <sup>2</sup>	0,05
Alvará de conclusão de projeto (HABITE-SE) - Tipo galpão com ou sem fechamento	-	M <sup>2</sup>	0,025
Alvará de demolição	-	M <sup>2</sup>	0,05
Alvará de reforma	-	M <sup>2</sup>	0,05
Alvará de aprovação, execução e habite-se de torres metálicas e concreto.	-	m linear	0,20
Obras de urbanismo e infraestrutura	Unid.	Ref.	Valor em UPF-NX
Posteamento	100	m linear	10,00
Rede de água	100	m linear	15,00
Cabeamento (telecomunicação)	100	m linear	5,00
	M <sup>2</sup>	Proj.	Unidade
Outras unidades não identificadas anteriormente nos termos do decreto regulamentar			Até 30,00
Parcelamento, desmembramento e remembramento	Unid	Ref.	Valor em UPF-NX
Loteamento com implantação de infraestrutura.	10.000	M <sup>2</sup>	40,00
Desmembramento e Remembramento de áreas, por unidades resultantes.	1	lote	2,00
Retificação de área (área acrescida)	-	M <sup>2</sup>	0,25
Retificação de área (área a menor)	1	Único	3,00

Processo de Legalização	Unid	Ref.	Valor em UPF-NX
Alvará de legalização de edificação	-	M <sup>2</sup>	0,12
Alvará de legalização de edificação – Tipo galpão com ou sem fechamento	-	M <sup>2</sup>	0,04
Emissão de parecer socioeconômico	1	lote	2,50
Emissão de parecer de localização lote	1	lote	10,00
Emissão de parecer de limites do lote	1	lote	10,00
Emissão de parecer de confrontação com vias públicas	-	Matrícula	3,00
Emissão de parecer de confrontação com vias rurais	-	Matrícula	5,00

## Anexo IX

**Valores da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas (Modificado)**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPF- NX POR PERÍODO:		
	DIA	MÊS	ANO
Carros de passeio, por unidade	0,30	0,80	3,00
Caminhões ou ônibus, por unidade	0,50	1,20	5,00
Utilitários, por unidade	0,40	1,00	4,00
Hot Dog, Espetinhos, Pipocas, Churros, Doces e similares (Carrinho) por unidade (PEQUENO PORTE) (*)	0,28	0,72	3,50
Trailler, quiosques destinados ao comércio informal (MÉDIO PORTE) (*)	0,40	1,00	4,50
Espaços maiores, Banca de Revistas, Jornais ou semelhantes (quando autorizado pelo executivo) (*)	###	###	8,00
Assentamento de posteamento para qualquer uso	###	###	0,02
Redes de tubulação, esgoto, água, gases, líquidos químicos ou tóxicos por KM	###	###	1
Instalação de Máquinas, aparelhos e equipamentos por unidade	###	###	1
Estrutura para fixação de Placas, Painéis, Congêneres, por unidade.	0,2	0,8	12
Circo, cinema itinerantes e semelhantes (por m2) (**)	0,01	0,1	###
Parque de Diversão e similares (por m2) (**)	0,01	0,1	###
Exposição de veículos e ou produtos industrializados (por m2) (*)	0,2	0,4	###
Demais ocupações em terreno e/ou em vias e logradouros públicos (por m2)	0,4	4	6,20

(\*) DESCONTO DE 20% PARA ESPAÇOS QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS DE NOVA XAVANTINA  
 (\*\*) O poder executivo municipal poderá conceder a título de fomento e apoio cultural desconto de até (99%) para as atividades que fomentem, esporte, cultura e lazer da municipalidade.

## Anexo XII

**Taxa de Licença de Comércio Ambulante (suprimido e acrescentado)**

(por contribuinte)

	UPF-NX
1) gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e outros produtos in-natura:	
a) por dia	1,2
b) por mês	3,0
b) por ano	10,0
2) utensílios domésticos, industrializados e manufaturados:	
a) por dia	3,0
b) por mês	10,0
b) por ano	30,0
3) confecções e calçados e produtos artesanais:	
a) por dia	1,0
b) por mês	2,5
b) por ano	8,0
4) atividades culturais e outras atividades:	
a) por dia	0,8
b) por mês	2,0
b) por ano	7,0

Descrição dos produtos	UPF-NX/Dia
Produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos in-natura produzidos no município, por veículo.	02
Produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos in-natura produzidos fora do município, por veículo.	10
Produtos artesanais produzidos no município, por veículo	02
Produtos artesanais produzidos fora do município, por veículo	10
Produtos industrializados, por veículo (redes, cintos, carteiras, sapatos, vasilhas, brinquedos, plantas, roupas, bijuterias, cadeiras, estofados, cofres e outros)	40
Produtos industrializados, por pessoa (redes, cintos, carteiras, sapatos, vasilhas, brinquedos, plantas, roupas, bijuterias, cadeiras, estofados, cofres e outros)	40
Produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos in-natura produzidos no município, por pessoa	02
Produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos in-natura produzidos fora do município, por pessoa	10
Espetáculos Diversões e Similares.	03

Nota: A taxa deverá ser recolhida com antecedência mínima de 48 horas antes do início do ato ou evento.

## Anexo XV

**Valores da Taxa de Expediente (Modificado)**

Tipos de expediente	unidade	UPF-NX
Busca e desarquivamento de processos administrativos (até 10 anos)	por processo	1,00
Inscrição ou Averbação de informação no Cadastro Tributário	por ato	0,10
Demais baixas (diversas)	por ato	1,00
Cópia impressa de Decretos, Leis, editais, portarias	Por folha	0,05
cópia de plantas	por planta	1,00
Laudo de avaliação de imóvel urbano	por ato	2,00
Laudo de avaliação de imóvel rural até 50ha	por ato	4,00
Laudo de avaliação de imóvel rural até 500ha	por ato	6,00
Laudo de avaliação de imóvel rural acima de 500ha	por ato	8,00
Boletim de Informação Cadastral	por ato	0,1
Numeração e renumeração de imóveis construídos	por ato	0,5
Fornecimento de 2ª via impressa de alvarás, certidões e outros	por ato	1,0
Matrícula de vacinação animal	por ato	0,2
Atos de expediente de arrecadação	por ato	0,15
Certidão de Lançamento Tributário (Decadência)	por ato	3,00
Confecção de Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI	por ato	1,5
Declarações e Certidões expedidas (exceto on-line)	por ato	2,00
Registro de Marca a Fogo	por ato	2,00

.....  
 .....  
**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de março de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 PORTARIA Nº 112/2025**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Srª. **RENATA ARAUJO DOS SANTOS**, brasileira, maior, portadora do RG. nº 38\*\*\*\*4 SSP/AL e do CPF nº 123\*\*\*\*\*86, para exercer o Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR** desta Prefeitura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 10 de março de 2025

**AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**

PrefeitoMunicipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**PROCURADORIA  
 LEI COMPLEMENTAR Nº. 110/2025. DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**“Dispõe sobre Revisão Geral Anual à remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Novo Mundo e da outras providências”.**

**O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a

**Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Revisão Geral Anual de 2025 (RGA) de que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal em um percentual de 4,83% (quatro ponto oitenta e três por cento) sobre o vencimento e subsídio de todos os servidores públicos, que integram o quadro do Poder Legislativo de Novo Mundo/MT.

**Parágrafo único** - A revisão disposta no caput do artigo 1º, trata da recomposição das perdas inflacionárias dos servidores do Poder Legislativo do Município de Novo Mundo/MT, para data base de janeiro de 2025, considerando o Índice Inflacionário fixado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE.

**Art.2º** - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetaram as

metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitados fixados por esta Lei, pela Constituição federal e Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, aos 10 de março de 2025.

**Casciano Martins Reis**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO Nº 014-2023**

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT							
<b>Contratada</b>	Empresa <b>RDS Arquitetura e Engenharia LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.921.950/0001-51, com sede na cidade de Guarantã do Norte/MT, daqui por diante designada <b>CONTRATADA</b> , neste ato representada por sua sócia-proprietária a senhora Fabiana de David, brasileira, casada, arquiteta e urbanista portadora da Carteira de Identidade RG nº 116**** SSP/MS e inscrito no CPF nº 720.688.***.** residente e domiciliado, à Av. Guarantã, s/nº, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no Processo Licitatório nº 022/2023, modalidade CONVITE nº 001/2023, por força deste instrumento, o presente <b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> , com sujeição às normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, bem como vinculado ao Processo Licitatório Convite nº 001/2023, homologado em 23/03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.							
<b>Objeto</b>	O presente Termo é ADITIVAR 25% DE ITEM, conforme Clausula Sexta do TERMO CONTRATUAL 014/2023, sendo remuneração proporcional as horas acrescidas, justifica-se a crescente demanda na prestação de serviço.							
	<b>CÓD.</b>	<b>DESCRIÇÃO OBJETO</b>	<b>ITEM %</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>Reajustado</b>			
	237209	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ABRANGENDO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA GEOBRAS DO TCE/MT, E EMISSÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS E OBRIGATORIOS PARA OBRAS PARTICULARES NO MUNICÍPIO COMO ALVARA DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	25	R\$ 18.746,73	R\$ 23.433,41			
<b>Valor</b>	Valor de <b>R\$ 23.433,41</b> (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos) mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento.							
<b>Prazo de Vigência e</b>	Prazo inicial do aditivo contados do dia 12/02/2025 até a data de encerramento de vigência contratual, permanecendo inalterado o prazo de encerramento.							
<b>Dotação Orçamentaria</b>	Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento
	725	09	003	04	572	002	2117	339039
	Processo Licitatório Convite nº 001/2023							

Novo Mundo/MT, 10 de março de 2025.

**CASCIANO MARTINS REIS**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 111/2025. DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

*“Da nova redação aos anexos II e III, da Lei Complementar n.º 30/2013, de 24/05/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Novo Mundo – MT, e dá outras providências”.*

**O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os Anexos II e III, da Lei Complementar nº 30/2013, passam a vigorar com as alterações aprovadas nesta Lei.

**Art. 2º** - O ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, da Lei Complementar n.º 30/2013, de 24/05/2013, passam a vigorar nos seguintes termos:

GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGOS	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
ENSINO SUPERIOR	ASSESSOR JURIDICO	R\$ 6.500,00	01
ENSINO MEDIO	COORDENADOR LEGISLATIVO	R\$ 4.930,00	01
ENSINO SUPERIOR	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	R\$ 4.930,00	01
ENSINO MÉDIO	COORDENADOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	R\$ 4.930,00	01
ENSINO MÉDIO	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 2.100,00	01
ENSINO MÉDIO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.100,00	02
ENSINO MÉDIO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE COMPRAS	R\$ 2.100,00	01

**Art. 3º** - O ANEXO III - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS, da Lei Complementar n.º 30/2013, de 24/05/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	PROVIMENTO	VAGAS
Assessor Jurídico	DAS - I	01
Coordenador Legislativo	DAS - I	01

Coordenador do Departamento de Compras	DAS - I	01
Coordenador de Imprensa e Comunicação	DAS - I	01
Assessor do Departamento de Contabilidade	DAS - II	01
Assessor Administrativo	DAS - II	02
Assessor Administrativo de Compras	DAS - II	01

**Art. 4º** - Fica acrescido no ANEXO V - ORGANOGRAMA, da Lei Complementar n.º 30/2013, de 24/05/2013, os cargos aprovados nesta lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento anual vigente;

**Parágrafo único.** Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos subsequentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos na Lei Orçamentária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, aos 10 de março de 2025.

**Casciano Martins Reis**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2025**

O Município de Novo Mundo-MT, torna público para conhecimento de todos que aderiu a ata de registro de preços, proveniente do pregão presencial nº 012/2024, no valor **R\$ 339.000,00** (trezentos e trinta e nove mil reais), firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponte Branca /MT e a Reavel Veículos LTDA – tendo como objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024, DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT COM O OBJETO DE ADQUIRIR UM VEÍCULO DO TIPO PICK UP CABINE DUPLA, PARA O GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

Novo Mundo – MT, 10 de março de 2025

**Rose Marlei Blotz**

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº**  
**004/2025 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 006 HOMOLOGAÇÃO**  
**RESULTADO FINAL**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº**  
**004/2025 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 006 HOMOLOGAÇÃO RESUL-**  
**TADO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº 007 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da educação básica, nomeada pela Portaria nº 001 de 06 de janeiro 2025, TORNA PÚBLICO, a HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL após verificação de regularidade do Processo Seletivo Nº 004/2025, conforme relação a seguir:

**NUTRICIONISTA**

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
Cleonice de Souza Oliveira	1º	--	25,0	CLASSIFICADO

1. Em caso de informação sobre o resultado final, entrar em contato através do e-mail da sec.educacao@novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo/MT, 10 de março de 2025.

**Valdenice Antônio de Almeida** Presidente da Comissão  
**Portaria nº 001**  
**de 06 de janeiro 2025**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 003/2025 - EDITAL**  
**COMPLEMENTAR N.º 003 - RESULTADO FINAL**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 003/2025

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 003

HOMOLOGAÇÃO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, nomeado pela Portaria 003 de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, neste ato através da Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo de Carater emergencial por contagem de Pontos, TORNA PÚBLICO, o RESULTADO FINAL após verificação de regularidades do Processo Seletivo nº 003/2025, conforme relação a seguir:

**OPERADOR DE MAQUINAS LEVE : OBRAS**

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
SIDNEI DIAS	1º	--	6,0	APROVADO

**OPERADOR DE MAQUINAS LEVE : AGRICULTURA**

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
PEDRO REINALDO LEANDRO	1º	--	3,0	APROVADO

**MOTORISTA (AGRICULTURA)**

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
MAICON ANTONIO VALSCOLER	1º	0,5	8	APROVADO
ELISEU RODRIGUES DA SILVA	2º	--	8	CLASSIFICADO
AGNALDO DE PAULA DA SILVA	3º	--	3	CLASSIFICADO

**OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS AGRICULTURA**

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
NÃO HOUVE INSCRITOS				

**MOTORISTA (SETOP) CRISTALINO DO NORTE**

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	1º	1,5	6	APROVADO
JAKSON RODRIGUES	2º	1	6	APROVADO
WILLIAN DHONE LORENZI DA SILVA	3º	0,5	6	CLASSIFICADO
ADELMO DELCIO GEVEHR	4º	--	3	CLASSIFICADO

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ( SETOP): CRISTALINO DO NORTE**

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
NÃO HOUVE INSCRITOS				

**OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS (SETOP) CRISTALINO DO NORTE**

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
JACKSON ALEXANDRE MORAES RIFFEL	1º	--	8,0	APROVADO

Não houve requerimento de RECURSO.

Novo Mundo/MT, 10 de março de 2025.

**Lucimar dos Santos**

**Presidente da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo de Caráter Emergencial por Contagem de Pontos Portaria nº 052 de 19 de fevereiro de 2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 01/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 01/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 02/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, no

endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado

por seu Prefeito Municipal CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta

cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa

NEURI VALTER SCHERER, inscrita no CNPJ sob nº 49.298.934/0001-40, estabelecida na Rua 07, 951, Sala

a, Bairro centro Cidade agua boa, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr NEURI VALTER

SCHERER, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 02/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos

termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo

supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações

complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM

TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AGUA BOA-MT. Conforme especificações técnicas,

condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na

tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR	UNIT	VALOR	TOTAL
------	-----	---------------	---------	-------	-------	------	-------	-------

01

3067 SERVICOS DE HOSPEDAGEM CONTRATAÇÃO DE

CASA DE APOIO NA CIDADE DE AGUA BOA - MT

PARA PRESTAR SERVIÇOS DE

HOSPEDAGEM/DIÁRIA DE 24 HORAS A PARTIR DA

ENTRADA DO PACIENTE INDEPENDENTE DE

HORÁRIO. OFERECER QUATRO REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR). TRANSPORTE DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA ATÉ O LOCAL DE TRATAMENTO, IDA E VOLTA, EM CONDIÇÕES DE CHEGADA DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA DO HORÁRIO AGENDADO AO DESTINO.

TRANSPORTE APROPRIADO CONFORME NECESSIDADE DE CADA PACIENTE, AMBIENTE LIMPO E AREJADO COM ÁGUA TRATADA, ENERGIA ELÉTRICA, BOAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. ALAS SEPARADAS: QUARTO FEMININO E QUARTO MASCULINO TODOS COM VENTILADORES OU ARCONDICIONADO, DISPONIBILIZAR DE UM

QUANTITATIVO MÍNIMO DE ROUPAS DE CAMA, PARA USO DE PACIENTES E DOS ACOMPANHANTES QUE PORVENTURA OU EMERGÊNCIA NÃO ESTEJAM PORTANDO TAIS OBJETOS, OBSERVANDO QUE QUALQUER TIPO DE ROUPAS DE CAMA E BANHO FORNECIDOS E

DIÁRIA 3.000 R\$: 90,00 R\$ 270.000,000

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, nº. 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

2

USADOS POR PACIENTES DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE ESTERILIZADAS. REFEIÇÃO INDIVIDUAL PARA PACIENTE E ACOMPANHANTE QUE NÃO NECESSITAR DE HOSPEDAGEM.

VALOR TOTAL R\$ 270.000,000

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio da

Secretaria municipal de administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

**CLÁUSULA -TERCEIRA DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser

prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 60 (sessenta) meses;

3.2 A execução do serviço contrato será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço;

3.3 A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive

quanto a localização das Secretarias supracitadas;

3.3.1 A Contratação de serviço de hospedagem para pacientes e acompanhantes, quando em tratamento de saúde na

cidade de Água Boa, oferecerão os serviços de alimentação de qualidade, sendo estas refeições: café da manhã,

almoço, lanche e jantar;

3.3.2 Os pacientes do Município de Novo Santo Antônio em tratamento de saúde e seus acompanhantes (estes

quando houver caso indicado) quando estiverem, exclusivamente, aguardando e/ou realizando exames, consultas ou

tratamentos médicos e clínicos e que tenham sido autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde, os casos não

autorizados não serão pagos;

3.3.3 Os pacientes e os seus respectivos acompanhantes não poderão ser acomodados em leitos tipo beliche haja

vista os mesmos serem enfermos e este tipo de leito não atende a necessidade dos mesmos;

3.3.4 Os quartos poderão ser coletivos, desde que sejam separados por sexos, inclusive é vetado a permanência no

mesmo quarto de casais;

3.3.5 Os quartos poderão abrigar mais de um leito, desde que o afastamento mínimo entre eles seja de 60 cm

(sessenta centímetros). Nessas ambientes é imprescindível a existência de janelas que propiciem iluminação e

ventilação natural adequadas ao ambiente. Cada quarto deverá oferecer ventilação auxiliar (ventilador ou Ar

condicionado) adequados ao tamanho do cômodo;

3.3.6 A cozinha deve ser adequada a preparação de alimentos para consumo humano, ser livre de focos insalubres,

e com ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores. Deve ter acesso direto e independente, não

comum a outros usos. As áreas circundantes não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores.

3.3.7 A Casa de Apoio deverá possuir os seguintes elementos construtivos e características:

a. Banheiros para uso exclusivo FEMININO e MASCULINO. Os banheiros devem ser completos, com bacia

sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico ou não, ducha higiênica ou não, e espelho.

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

3

b. Banheiro equipado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física.

c. O estabelecimento deverá possuir no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para casos especiais ou de emergência

para deficiente ou/e idoso.

d. Área aberta, reservada ao público fumante. Nas demais áreas deverá haver placas de sinalização de “PROIBIDO

FUMAR”, obedecendo a legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.

e. Espaço tipo sala de estar equipada com poltrona, cadeiras e TV.

f. Local destinado as refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação.

g. Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.

h. Amplo espaço para estacionamento.

i. Área de convívio comum dos pacientes e seus acompanhantes.

j. Local coberto para as refeições.

3.3.8 A contratada deverá garantir a manutenção das instalações físicas da Casa de Apoio, incluindo a reposição de

material avariado (quebrado/danificado), sempre que necessário, de modo a garantir condições adequadas de

hospedagem aos pacientes;

3.3.9 Manter os quartos limpos diariamente impreterivelmente;

3.3.10 Os banheiros deverão dispor também cadeiras para banho, aparadeira, cadeira de roda e urinol masculino

para uso dos pacientes com necessidades especiais.

3.3.11 A contratada deverá manter o registro de todos hospedes com entrada e saída diariamente. Somente efetuará

o registro de entrada dos hospedes que constarem “no documento de encaminhamento”;

3.3.12 Caso os hospedes não estejam agendados, tais como urgência ou situações especiais, a contratada deverá

pedir autorização a Secretaria Municipal de Saúde, por telefone ou por mensagem eletrônica, com acesso vinte e

quatro horas diárias. O não cumprimento dessas rotinas poderá ensejar a não autorização do serviço e

consequentemente a não quitação do respectivo pagamento;

3.3.13 A Secretaria Municipal de Saúde enviará a Contratada o documento de encaminhamento. Tal documento

constará os nomes dos pacientes e acompanhantes que ficarão na Casa de Apoio para tratamento. Esse documento

deverá ser devolvido à Secretaria de Saúde, mensalmente, para constar no sistema de controle e os valores a serem

pagos à contratada;

3.3.14 Qualquer alteração de conduta por parte do paciente ou acompanhante deverá ser notificada, imediatamente,

o Fundo Municipal de Saúde (FMS), para as devidas providências tempestivas e sanções. Serão consideradas

alterações de conduta os seguintes atos: desperdício de refeição incluída no prato, copo ou similar; perturbação da

ordem, sono ou repouso; uso de bebida alcoólica, quebra deliberada de aparelhos ou equipamentos; agressões

físicas ou verbais; subtração de objetos; desrespeito aos hóspedes e funcionários; desrespeito às Leis e Normas da

Casa;

3.3.15 A Prefeitura Municipal não será responsável por qualquer dano ou prejuízo provocado pela alteração de

conduta do paciente ou acompanhante. A Contratada deverá responsabilizar o próprio causador diretamente ou

através de ações judiciais.

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

4

3.3.16 Transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;

3.3.17 Disponibilização de um quantitativo mínimo de roupas de cama e banho, para uso dos pacientes e

acompanhantes que porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de

roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizados

#### CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de

preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para

ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços

registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no

mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o

fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão

liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro

da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado

observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o

compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço

registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços

praticados no mercado.

4.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da

Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato

superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os

compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do

preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o

cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado

pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar

contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do

compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar

os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem

#### ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

5

interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela

Administração.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de

Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise

contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação

para registro de preços a decisão sobre o pedido.

4.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de

Registro de Preços.

4.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o

órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso

fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente

comprovados e justificados.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços deverá iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da ordem de fornecimento,

salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado

pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A casa de Apoio deverá ser na cidade de Água Boa –MT.

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as

reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a

instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual,

com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 A CONTRATADA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou

circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços, dentro do prazo previsto de no máximo

24 (vinte e quatro) horas.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos

resultantes da incorreta execução do contrato.

#### ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

6

#### CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária,

no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada

pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais

devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de

Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de

Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a

favorecida;

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária,

remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento,

tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração

Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste

instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de

pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a

contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita

Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais,

tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do

objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os

que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de

“factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,

circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação

da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

7

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito,

para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar

aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e

necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

#### CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este

instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente

instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as

especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota

fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos

termos do presente edital;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no

objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor

especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e

forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

##### 7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os

riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos,

amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações

pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para

a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários,

comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a

qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e

demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor

ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

8

f) Todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do

fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

g) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de

cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de

FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

h) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do

bem fornecido;

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do

Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º

14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos

sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,

comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade

ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não

atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista

em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de

Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133,

de 2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com

recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU

##### ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações

Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

#### ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

9

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução

total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos

administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e

fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a

importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para

aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do

objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de

fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e

constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto

Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de

controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de

execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público

usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as

atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às

obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste

Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto

contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos

prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e

prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do

fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e

eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações

previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

#### ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

10

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a

licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará

sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a

Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração

administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações

administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma

prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no

art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

11

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril

de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não

executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução

total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a

licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei

Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133,

de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal

n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII

da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou

diminuem-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de

2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o

objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado

em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em

desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º

(vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo

previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º

(trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o

prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo

fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso

rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo

fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo

punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal,

direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

12

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

13

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência,

demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da

intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua

decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando

couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e

contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios

gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo

aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município,

assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer

questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos

omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual

teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

14

Novo Santo Antônio, 28 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

REPRESENTANTE

NEURI VALTER SCHERER

CNPJ: 49.298.934/0001-40

CONTRATADA:

NEURI VALTER SCHERER

RESPONSAVEL

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

**CONTRATADA:** MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS

**CNPJ/CPF:** MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS

**VALOR TOTAL:** R\$ 280.000,00(duzentos e oitenta mil reais)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA RICK E RENNER, DURANTE O EVENTO “60º FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO” QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS CULTURAL MANOEL DO BONFIM ABREU SANTANA, NO PERÍODO DE 04/06/2025 À 13/06/2025. O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA 05/06/2025

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06/03/2025 A 19/11/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 06 DE MARÇO DE 2025.

**CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM  
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.

O Senhor Leonardo Faria Zampa, Prefeito do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal 978/2024 de 19 dezembro de 2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT),

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal 978/2024 de 19 dezembro de 2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria de Municipal de Viação e Obras, não

possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal 978/2024 de 19 dezembro de 2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria de Finanças poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria de Infraestrutura;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria de Finanças.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Infraestrutura, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Finanças;

c) O Chefe de Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou

privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria de Finanças prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria de Infraestrutura assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria de Viação e Obras bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal 978/2024 de 19 dezembro de 2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria de Finanças será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria de Finanças poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, 10 de março de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**  
**DECRETO Nº 017/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

DECRETO n.º 017/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

“COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTES (FMT) DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. LEONARDO FARIA ZAMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 978/2024 de 19 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Fundo de Transportes - FMT, será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

I - Representantes do Poder Executivo:

I – Sebastião Jesus de Matos Júnior – Secretário Municipal de Infraestrutura.

II – Silvo Barboza de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças.

III – Higgor Pinho e Silva – Engenheiro Civil.

IV – Vinício Tiburcio dos Santos Silva – Secretário Adjunto de Infraestrutura.

V – Fabiano Martins Farias – Coordenador de Compras.

II - Representantes da Sociedade Civil:

VI – Deusimar de Paula Figueira – Rep. Agricultura Familiar.

VII – Wanir Marques de Freitas – Produtores Rurais.

VIII – Hernan Andrade Junio – Comércio Local.

IX – Hernandes Andrade – CONSEG.

X – Auder Leandro Rodrigues Pereira – Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O exercício das funções de membro do FMT será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 2º - O mandato dos membros do Fundo Municipal de Transportes de Novo São Joaquim-MT será de 02 (dois) anos para o Biênio de 2025/2027, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 3º. A posse dos Conselheiros será dada pelo Prefeito do Município de Novo São Joaquim no ato da assinatura deste decreto, devendo a Secretária Executiva do Conselho imediatamente convocar reunião para a instalação do Conselho Municipal do Fundo de Transportes – FMT, no prazo máximo de 24 horas.

Art. 4º. A presidência do FMT será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura ou Secretaria Similar, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu adjunto.

Art. 5º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do FMT é de responsabilidade do órgão executivo municipal de infraestrutura ou órgão a que o Conselho estiver vinculado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, 07 de março de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA****LICITAÇÃO  
ADESÃO A ARP N° 08/2025**

Adesão a Ata de Registro de Preços n°. 298/2024 - Pregão Eletrônico n° 27/2024

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 15.023.971/00001-24, através da agente de contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria n°. 068/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços n°. 298/2024, oriunda da Pregão Eletrônico n° 27/2024 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO SENDO 01 BETONEIRA, 01 FRESADORA DE ASFALTO HIDRÁULICA, 01 GARFO PALLET, 01 VALETADEIRA HIDRÁULICA e 01 VASSOURA HIDRÁULICA RECOLHEDORA, COMPATÍVEL PARA MINI CARREGADEIRA, para atendimentos da demanda da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Termo de Referência do respectivo Edital.

Fornecedor: WAR EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 40.997.262/0001-97.

Valor Total - R\$ 171.300,00 (cento e setenta e um mil, trezentos reais).

Paranatinga - MT, em 10 de março de 2025.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria n°. 068/2024

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 13/2025. PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE: 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: **Zelma dos Santos e Silva**

Objeto: Locação de imóvel urbano com 02 pavimentos contendo: terreno medido 318 m<sup>2</sup>; imóvel com 120 metros de área construída; sendo no 1° piso - 03 salas, 01 Banheiro, garagem frontal, portão de ferro sem motor e jardim; nos fundos – edícula com lavanderia e banheiro; 2° Piso – 02 apartamentos sendo 1 com closet 01 sala. Localizado a Rua São Francisco Xavier, N° 1463, Bairro Centro, o qual atenderá as necessidades do Programa Melhor em Casa da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, com fulcro no artigo 74, inciso V, da lei 14.133, de 1° de abril de 2021.

Do prazo do contrato: 06/03/2025 a 06/03/2026

**Do valor total R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 06 de março de 2025.

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 277 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA N° 277 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

I – **NOMEAR** a **Sra. LIVIA MARIA GOMES BORGES SCHEFFLER**, brasileira, inscrita na matrícula n. 8764, para responder pelo cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE CERIMONIAL**, nos termos da Lei Municipal n. 2874/2025.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de março de 2025.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 282 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA N° 282 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1°**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. SUMAYA MAHIBA FARHAT BORGES**, Matrícula 2231, ocupante do Cargo Efetivo de **"CIRURGIÃO DENTISTA"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1° da Lei Municipal n° 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2018/2023	05/03/2025 À 18/04/2025

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 05 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3°** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de março de 2025.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 280 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA N° 280 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público n° 001/2024, pelo Decreto n° 2515/2024 de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, em 31 de dezembro de 2024 e;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos.

**RESOLVE:**

**Art. 1°:** Ficam CONVOCADOS, os candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2024, citados e relacionados no Anexo I, a comparecerem no Departamento Pessoal do Município de Paranatinga-MT, situado na Aveni-

da Brasil, nº 1900, Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, munidos da documentação relacionada no Anexo II, para posse.

**Parágrafo Único:** Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

**Art. 2º:** Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por nesta Portaria, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2024, salvo o direito previsto no parágrafo único deste Artigo.

**Parágrafo Único:** Ressalvado o direito descrito no Item 18.8. do EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA UNIFICADO – EDITAL DE REABERTURA, o qual determina que no “Caso o candidato no momento da convocação não tenha interesse em assumir a respectiva vaga, por motivos particulares, o mesmo poderá solicitar reclassificação para o final, por uma única vez.”

**Art. 3º:** Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício imediatamente na data da posse.

**Art. 4º:** Se o candidato não tomar posse no cargo ou não solicitar a prerrogativa do Parágrafo único do Artigo 2º desta portaria, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

**Art. 5º:** Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas, junto ao Departamento Pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, ou pelos telefones (66) 3573-1329 e (66) 3573-1756.

**Art. 6º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 10 de março de 2025.

**ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI**

**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### I – Candidatos Convocados:

#### Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
5	18797	FRANCIELI RIBEIRO DA SILVA
6	19102	WILSIANY DE OLIVEIRA CELESQUE

#### Cargo: NUTRICIONISTA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
3	22050	NATALIA ALVES BATISTA

## ANEXO II

**I – Os candidatos aprovados deveram apresentar documentação fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:**

1 – Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

4 – Título de Eleitor;

5 – Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral ou pela Internet <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

6 – Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7 – Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

8 – Comprovante de endereço atualizado;

9 – Carteira de Trabalho;

10 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (exigidos para os cargos de motorista);

11 – Declarações de bens (se não possuir, emitir certidão de que não possui bens);

12 – Certidão de Nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e ser de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

13 – Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

14 – Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o histórico);

15 – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

16 – Certidão negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Paranatinga-MT);

17 – Declaração junto ao INSS – Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

18 – Certidão negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

19 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

20 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo que exercerá sua função;

21 – Exames médicos pré-admissionais e atestado admissional;

22 – 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

23 – Número de conta bancária do Banco do Brasil.

## ANEXO III

### I – Exames pré-admissionais:

1 – Hemograma completo em jejum, plaquetas, velocidade de hemossedimentação (VHS), creatinina;

2 – Glicemia em jejum;

3 – Reação sorológica para lues (VDRL);

4 – Gama G.T. (gama glutamíil transferase);

5 – Perfil lipídico (colesterol L.D.L., colesterol H.D.L. e triglicerídeos);

6 – Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação de médico cardiologista;

7 – RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

8 – E.A.S. (exame de urina tipo I);

9 – Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública emitido por médico psiquiatra (com indicação do Conselho Federal de Medicina – C.F.M.) contendo: I – qualificação; II – exame e III – conclusão;

10 – Teste Palográfico (avaliação psicológica);

11 – Eletroencefalograma (E.E.G.) com avaliação de médico neurologista (para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

12 – Colpocitologia oncótica (para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

13 – P.S.A. – antígeno Prostático (específico para homens com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

14 – Tempo de tromboplastia total e parcial ativada (TTPA);

15 – Toxicológico.

**Item II – ao cargo de Merendeira, Cozinheira e funções ligadas a alimentos:** 1 – Exames do Item I; 2 – Parasitológico de fezes; 3 – Bacteriológico de secreção nasofaríngea; 4 – Pesquisa de BK no escarro; 5 – Avaliação de médico dermatologista (quanto a saúde da pele); 6 – Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

**III – Resultado de Laudo Médico Pericial:** Munido de todos os exames médicos solicitados os candidatos deverão procurar médico especialista em Medicina do Trabalho para emissão do Atestado Admissional.

**IV – Os exames médicos admissionais solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Paranatinga se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 281 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 281 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. IZANOEL CEZAR UBUHU**, inscrito na Matrícula n. 3838, ocupante do Cargo Efetivo de “**PROFESSOR**”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	05/03/2025 À 03/06/2025

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 10 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de março de 2025.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 279 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 279 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

**CONVOCA** os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2024, Termo de Homologação Decreto nº 2420/2024 de 04 de junho de 2024 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 04 de

junho de 2024, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

**1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1.** Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação **06 (seis) dias úteis**, nos termos da Edital 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 – Contratação Temporária por Prazo Determinado, contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Digital; IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário); VIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; IX. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista, Motorista de veículo leve, Motorista de veículo Pesado e Motorista de veículo Especial.

X. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço;

XI. 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil.

XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de Quitação Eleitoral. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º Instância. XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP, cor da pele e estado civil. XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária; XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho **agendado pelo Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Paranatinga e posteriormente comunicado a data da realização do Exame ao candidato, com exceção, dos demais incisos deste artigo essa documentação não será de responsabilidade do candidato.** XXI. Original e 01 (uma) cópia dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias: a) URINA TIPO I; b) HEMOGRAMA COMPLETO; e c) VDRL.

XXII. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos;

XXIII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. XXIV. Cor da pele. XXV. Telefone/ email. XXVI. Cópia da tela de consulta cadastral do servidor feito no portal do E-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>).

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 10 de março de 2025.

**ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI - URBANO			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	RESULTADO
95	EMILLE NASCIMENTO DA SILVA	696	CLASSIFICADO
96	JAQUELINE TAVARES DE PONTES DA SILVA	650	CLASSIFICADO
97	ELIANE DE SOUZA VAZ	87	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. I. ARIMATEIA - SALA ANEXA ALDEIA ALVORADA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	RESULTADO
2	GIL WADZATSE	631	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. C. GERALDO JOSÉ DELAI			
CARGO: PROFESSOR B - URBANO			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	RESULTADO
2	EMANOELLE DE CAMPOS SANTOS	2	CLASSIFICADO
3	ILMARA DOS SANTOS NEGREIROS	3	CLASSIFICADO
4	RUTH AROMA MARTINS	4	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRA - E. M. I. ARIMATEIA			
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI - E. M. C. LUCIO CARTRINO VALVERDE			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	RESULTADO
23	LEILA SALES DA SILVA TEIXEIRA	123	CLASSIFICADO
24	LUCIANA BRITO ALMEIDA REGO	448	CLASSIFICADO

**ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI**

Prefeito Municipal

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 278 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 278 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:**

**RESOLVE:**

**I - INSTITUIR** Comissão para averiguação da Fiscalização Ambiental do Município de Paranatinga – MT, conforme o Código Municipal Ambiental.

**II - REGULAMENTAR** as atribuições que são conferidas a Comissão: a) Fazer cumprir o Código Municipal Ambiental; b) Fazer cumprir as legislações ambientais vigentes; c) Notificar as irregularidades; d) Monitorar irregularidades; e) Retornar para verificação das irregularidades; f) Aplicar multas após o prazo para regularização se não atendida, conforme Lei de Crimes Ambientais; g) Fiscalizar atividades de impacto local, em atendimento de denúncias e lavratura de autos.

**III – DESIGNAR** os servidores abaixo para exercer o cargo de Fiscal Ambientais, e compor a Comissão:

**a. PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADINHA**, inscrita na matrícula n. 8384;

**b. LEANDRO DE MATOS SILVA**, inscrito na matrícula n. 6346;

**c. DARCI SILVÉRIO DE FARIA**, inscrito na matrícula n. 6034;

**d. RODRIGO ALVES MACIEL**, inscrito na matrícula n. 8373.

**IV - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. Portaria n. 088 de 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de março de 2025.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2023**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> MARCIONE ALVES PERROT – EPP- CNPJ sob o nº 17.891.635/0001-29	
<b>MODALIDADE:</b> TOMADA DE PREÇO N.º 009/2023.	<b>DATA:</b> 06/03/2025
<b>DO OBJETO:</b> O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra qualificada, para a construção de unidade básica de saúde do Bairro Jardim Urupês.	
<b>DA ALTERAÇÃO:</b> O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 120 (cento e vinte) dias do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se até o dia 26/05/2025 e prorrogar o prazo de vigência até o dia 25/08/2025. O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de R\$ 161.926,81 (cento e sessenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), 8,30% em relação ao preço total do contrato. Já a supressão é de R\$ 69.617,86 (sessenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), 3,57% em relação ao total do contrato. Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 26/01/2025. <b>O PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL FARÁ PARTE INTEGRANTE AO CONTRATO ORIGINAL.</b>	
<b>DA JUSTIFICATIVAS:</b> A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo, diante interesse público de acordo com a justificativa do Departamento de Engenharia, e em comum acordo com a Empresa contratada, a Administração Municipal resolve prorrogar o prazo de execução da obra e de vigência do contrato, e conforme o Ofício nº 181/2025/GESTÃO DO SUS.	

**10º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2022**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> MARCIONE ALVES PERROT – EPP- CNPJ sob o nº 17.891.635/0001-29	
<b>MODALIDADE:</b> TOMADA DE PREÇO N.º 010/2022.	<b>DATA:</b> 06/03/2025
<b>DO OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: Contratação de empresa de engenharia para a construção civil, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, para a reforma do Ginásio de Esportes, conforme Termo de Convênio nº 0071-2022 com a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA.	
<b>DA ALTERAÇÃO:</b> O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 60 (sessenta) dias do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se o prazo de execução até o dia 30/04/2025 e prorrogar o prazo de vigência até o dia 10/07/2025. O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de R\$ 12.389,52 (doze mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), destacando-se que o aditamento se justifica na necessidade de adicionar a execução de muros nas laterais dos vestiários e execução de banco de alvenaria nestes mesmos vestiários. Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 01/03/2025. <b>O PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL FARÁ PARTE INTEGRANTE AO CONTRATO ORIGINAL.</b>	
<b>DA JUSTIFICATIVAS:</b> A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo, de acordo com a justificativa do Departamento de Engenharia, a Administração solicitou a elaboração de mais uma ampliação de metas para tanto a necessidade de prazo para elaborar a documentação e para a execução do mesmo. Diante do exposto e em comum acordo com a Empresa contratada, a Administração Municipal resolve prorrogar o prazo e valor de execução da obra e de vigência do contrato, e conforme o Ofício nº 32/2025 Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.	

**14º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 173/2022**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI – CNPJ Nº 04.433.214/0001-02.	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022	<b>DATA:</b> 07/03 /2025
<b>OBJETO:</b> Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Coordenação e Administração, relativas ao Contrato Nº 173/2022, tendo como objeto Locação de equipamentos de som, palco, luz e banheiros químicos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	

FICHA : 17 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 FICHA : 144 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 FICHA : 224 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 FICHA : 232 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 FICHA : 294 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 FICHA : 302 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 FICHA : 305 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FEVEREIRO/2025

##### *Extrato de Contrato: 001/2025*

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Kananda Ferreira Leal

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções de **Enfermeira no Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim”**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, no período noturno em regime de plantão escala 12x36**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 074/2024/GESTÃO DO SUS, vaga para atender demandas do Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim”, e atender as demais atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, contratação em virtude do remanejamento da servidora Renata de Oliveira para o PSF João de Barro.**

**Vigência:** de 02 de fevereiro de 2025 à 02 de fevereiro de 2026

**Valor base R\$ 4.578,79 (Quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais, setenta e nove centavos)** que será pago mensalmente.

##### *Extrato de Contrato: 002/2025*

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Mônica Cristina Firmino Rabelo Santos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções **no CMEI Prefeito Arlindo Domingos**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação conforme Ofício nº 050/2024/SME, em substituição a Contínua/Merendeira Marilza Rodrigues da Silva, a qual requereu exoneração.**

**Vigência:** de 03 de fevereiro de 2025 à 03 de fevereiro de 2026

**Valor base R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais)** que será pago mensalmente.

##### *Extrato de Contrato: 003/2025*

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Vanilha de Oliveira Jorcelino Cardoso

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional inte-

resse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções de **Professora na EM. Dulce Meiry Silva Sabini**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação conforme Ofício nº 048/2024/SME, para atender as demandas da EM. Dulce Meiry Silva Sabini.**

**Vigência:** de 03 de fevereiro de 2025 à 03 de fevereiro de 2026

**Valor base R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos)**, que será pago mensalmente.

##### *Extrato de Contrato: 004/2025*

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Regiane Quirino Farias

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções de **Agente Administrativo no CRAS**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Vigência:** O prazo do contrato será definido conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria nº 513/2024, sendo descontado do contrato atual o período de 4 meses e 9 dias já cumpridos por meio do Contrato nº 399. O novo contrato terá início em 03 de fevereiro de 2025 e término em 24 de outubro de 2025, em cumprimento à decisão proferida no Processo nº 0600444-91.2024.6.11.0045, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme o art. 5º da Lei Complementar Municipal 017/2014.

**Valor base R\$ 1.766,93 (Um mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos)**, que será pago mensalmente.

##### *Extrato de Contrato:005 /2025*

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Weslania Bruno da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na EM. Dulce São Sebastião**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período vespertino**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação conforme Ofício nº 049/2024/SME, contratação em substituição a Andréia Claudia Martins, a qual estará atuando como auxiliar de coordenadora na EM Ivonne Tramaram de Oliveira.**

**Vigência:** de 03 de fevereiro de 2025 à 03 de fevereiro de 2026

**Valor base R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos)**, que será pago mensalmente.

**Extrato de Contrato: 006/2024****Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT****Contratado(a): Fábio Luís Thiel**

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções de **Enfermeiro no PSF São Sebastião**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, no período diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 075/2024/GESTÃO DO SUS, vaga para atender demandas do PSF São Sebastião, e atender as demais atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, contratação em virtude da licença prêmio da servidora Lidiane de Oliveira Teles.**

**Vigência: de 03 de fevereiro de 2025 à 03 de fevereiro de 2026****Valor base R\$ 4.578,79 (Quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais, setenta e nove centavos),**

que será pago mensalmente.

**Extrato de Contrato: 007/2025****Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT****Contratado(a): Letícia Souza Santos**

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções de **Agente Administrativo no CRAS**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Vigência:** O prazo do contrato será definido conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria nº 513/2024, sendo descontado do contrato atual o período de 3 meses e 2 dias já cumpridos por meio do Contrato nº 404. O novo contrato terá início em 03 de fevereiro de 2025 e término em 02 de novembro de 2025, em cumprimento à decisão proferida no Processo nº 0600444-91.2024.6.11.0045, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme o art. 5º da Lei Complementar Municipal 017/2014.

**Valor base R\$ 1.766,93 (Um mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos),** que será pago mensalmente.**Extrato de Contrato: 008/2025****Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT****Contratado(a): Marilsa da Silva**

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções de **Agente Administrativo no CRAS**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de**

**40(Quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Vigência:** O prazo do contrato será definido conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria nº 513/2024, sendo descontado do contrato atual o período de **2 meses** já cumpridos por meio do Contrato nº **420**. O novo contrato terá início em **03 de fevereiro de 2025 e término em 04 de novembro de 2025**, em cumprimento à decisão proferida no Processo nº 0600444-91.2024.6.11.0045, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme o art. 5º da Lei Complementar Municipal 017/2014

**Valor base R\$ 1.766,93 (Um mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos),** que será pago mensalmente.**Extrato de Contrato: 009/2025****Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT****Contratado(a): Arielly de Moura Luzini**

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções de **Agente Administrativo na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Vigência:** O prazo do contrato será definido conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria nº 513/2024, sendo descontado do contrato atual o período de **3 meses e 2 dias** já cumpridos por meio do Contrato nº **400**. O novo contrato terá início em **03 de fevereiro de 2025 e término em 03 de novembro de 2025**, em cumprimento à decisão proferida no Processo nº 0600444-91.2024.6.11.0045, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme o art. 5º da Lei Complementar Municipal 017/2014.

**Valor base R\$1.766,93 (Um mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos),** que será pago mensalmente.**Extrato de Contrato: 010/2025****Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT****Contratado(a): Amaury de Oliveira Gonçalves**

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas** da Prefeitura Municipal, **para atuar como motorista de caminhão caçamba**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Vigência:** O prazo do contrato será definido conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria nº 513/2024, sendo descontado do contrato atual o período de **2 meses e 27 dias** já cumpridos por meio do Contrato nº **406**. O novo contrato terá início em **03 de fevereiro de 2025 e término em 7 de novembro de 2025**, em cumprimento à decisão proferida no Processo nº 0600444-91.2024.6.11.0045, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme o art. 5º da Lei Complementar Municipal 017/2014.

**Valor base R\$ 2.153,44 (Dois mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos),** que será pago mensalmente.

**Extrato de Contrato: 011/2025**

**Contratante: Pedro Alves Rodrigues**

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas** da Prefeitura Municipal, **para atuar como motorista de caminhão caçamba**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Vigência:** O prazo do contrato será definido conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria nº 513/2024, sendo descontado do contrato atual o período de **2 meses e 27 dias** já cumpridos por meio do Contrato nº **407**. O novo contrato terá início em **03 de fevereiro de 2025 e término em 7 de novembro de 2025**, em cumprimento à decisão proferida no Processo nº 0600444-91.2024.6.11.0045, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme o art. 5º da Lei Complementar Municipal 017/2014.

**Valor base R\$ 2.153,44 (Dois mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos),** que será pago mensalmente.

**Extrato de Contrato: 012/2025**

**Contratante: Edcleber da Silva Machado**

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas** da Prefeitura Municipal, **para atuar como motorista de caminhão caçamba**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Vigência:** O prazo do contrato será definido conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria nº 513/2024, sendo descontado do contrato atual o período de **1 meses e 23 dias** já cumpridos por meio do Contrato nº **422**. O novo contrato terá início em **03 de fevereiro de 2025 e término em 11 de dezembro de 2025**, em cumprimento à decisão proferida no Processo nº 0600444-91.2024.6.11.0045, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme o art. 5º da Lei Complementar Municipal 017/2014.

**Valor base R\$ 2.153,44 (Dois mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos),** que será pago mensalmente.

**Extrato de Contrato: 013/2025**

**Contratante: Ellen Naiara Silva Gregório Dias**

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na EM Antônia Aparecida Garcia**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em Regime 12x36 no período diurno aos fins de semana , feri-**

**ados e ponto facultativo**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Vigência:** O prazo do contrato será definido conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria nº 513/2024, sendo descontado do contrato atual o período de **2 meses e 1 dias** já cumpridos por meio do Contrato nº **416**. O novo contrato terá início em **03 de fevereiro de 2025 e término em 3 de dezembro de 2025**, em cumprimento à decisão proferida no Processo nº 0600444-91.2024.6.11.0045, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme o art. 5º da Lei Complementar Municipal 017/2014.

**Valor base R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais),** que será pago mensalmente.

**Extrato de Contrato: 014/2025**

**Contratante: Cássie Corrêa Damacena**

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas** da Prefeitura Municipal, **para atuar como Engenheira Civil**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Vigência:** O prazo do contrato será definido conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria nº 513/2024, sendo descontado do contrato atual o período de **2 meses e 7 dias** já cumpridos por meio do Contrato nº **414**. O novo contrato terá início em **03 de fevereiro de 2025 e término em 27 de novembro de 2025**, em cumprimento à decisão proferida no Processo nº 0600444-91.2024.6.11.0045, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme o art. 5º da Lei Complementar Municipal 017/2014.

**Valor base R\$ 9.157,56 (Nove mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos),** que será pago mensalmente.

**Extrato de Contrato: 015/2025**

**Contratante: Jadsonio Ferreira de Carvalho**

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na EM Dulce Meiry Silva Sabini**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em Regime 12x36 no período noturno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Vigência:** O prazo do contrato será definido conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria nº 513/2024, sendo descontado do contrato atual o período de **2 meses e 1 dias** já cumpridos por meio do Contrato nº **415**. O novo contrato terá início em **04 de fevereiro de 2025 e término em 4 de dezembro de 2025**, em cumprimento à decisão proferida no Processo nº 0600444-91.2024.6.11.0045, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme o art. 5º da Lei Complementar Municipal 017/2014.

**Valor base R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais),** que será pago mensalmente.

**Extrato de Contrato: 016/2025****Contratante: Ana Paula da Silva Santos**

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na EM Luciana Garcia Duran**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação conforme Ofício nº 077/2024/SME, em substituição a Contínua/Merendeira Cleide de Jesus Silva, a qual está de licença saúde-INSS.**

**Vigência: de 04 de fevereiro de 2025 à 04 de fevereiro de 2026.****Valor base R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.****Extrato de Contrato: 017/2025****Contratante: Eris de Souza Ferreira**

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na EM Dulce Mery Silva Sabini**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação conforme Ofício nº 080/2024/SME, para atuar como Monitora de alunos com necessidade especial.**

**Vigência: de 04 de fevereiro de 2025 à 04 de fevereiro de 2026.****Valor base R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.****Extrato de Contrato: 018/2025****Contratante: Maria Heloiza dos Santos Pereira**

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **no "Hospital Municipal Luciana Martins Amorim"**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no regime de escala de plantão 12x36 diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde conforme Ofício nº 177/2025/GESTÃO DO SUS, contratação para atender as demandas do "Hospital Municipal Luciana Martins Amorim" .**

**Vigência: de 18 de fevereiro de 2025 à 18 de fevereiro de 2026.****Valor base R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.****Extrato de Contrato: 020/2025****Contratante: Vitória Meireles Lima**

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções de **Monitora na EM Dulce Mery Silva Sabini**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação conforme Ofício nº 081/2024/SME, para atuar como Monitora de alunos com necessidade especial.**

**Vigência: de 05 de fevereiro de 2025 à 05 de fevereiro de 2026.****Valor base R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.****Extrato de Contrato: 021/2025****Contratante: Helenice da Silva Souza**

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções de **Contínua-Merendeira no Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim"**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, em escala de plantão 12x36 no período noturno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde conforme Ofício nº 098/2024/GESTÃO DO SUS, para atender as demandas do Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim" .**

**Vigência: de 06 de fevereiro de 2025 à 06 de fevereiro de 2026.****Valor base R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.****Extrato de Contrato: 022/2025****Contratante: Francielle Batista de Souza**

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções de **Psicóloga na Equipe Técnica da Proteção Social Especial** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela**

**Secretaria Municipal de Assistência Social conforme Ofício nº 025/2024/SMAS, em substituição a Ana Luiza Guerra Santos a qual requereu exoneração.**

**Vigência:** de 10 de fevereiro de 2025 à 10 de fevereiro de 2026.

**Valor base R\$ 4.578,79 (Quatro mil quinhentos e setenta e oito reais, setenta e nove centavos), que será pago mensalmente.**

**Extrato de Contrato: 023/2025**

**Contratante:** Lidiany Dias de Souza Meira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções de **Monitora na EM Professora Ivonne Tramarim de Oliveira**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação conforme Ofício nº 082/2024/SME, para atuar como Monitora de alunos com necessidade especial.**

**Vigência:** de 10 de fevereiro de 2025 à 10 de fevereiro de 2026.

**Valor base R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.**

**Extrato de Contrato: 024/2025**

**Contratante:** Lucimara da Silva Jesus

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções de **Continua-Merendeira na Secretaria Municipal de Educação**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no período vespertino**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação conforme Ofício nº 083/2025/SME, contratação considerando o planejamento de concessão de Férias e licença prêmio elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.**

**Vigência:** de 10 de fevereiro de 2025 à 10 de fevereiro de 2026.

**Valor base R\$1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.**

**Extrato de Contrato: 025/2025**

**Contratante:** Maria do Socorro Santos Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções de **Professora na Em Dulce Meiry Silva Sabini**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta)**

**horas semanais, no período vespertino**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação conforme Ofício nº 084/2024/SME, contratação para atender as demandas da Em Dulce Meiry Silva Sabini.**

**Vigência:** de 10 de fevereiro de 2025 à 10 de fevereiro de 2026.

**Valor base R\$ \$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**

**Extrato de Contrato: 026/2025**

**Contratante:** Kátia Cristina Dias Araújo Bastos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções de **Monitora na EM Dulce Meiry Silva Sabini**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação conforme Ofício nº 114/2024/SME, para atuar como Monitora de alunos com necessidade especial.**

**Vigência:** de 18 de fevereiro de 2025 à 18 de fevereiro de 2026.

**Valor base R\$ \$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.**

**Extrato de Contrato: 027/2025**

**Contratante:** João Victor Felix Moreira

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções de **Agente de Vigilância na EM Luciana Garcia Duran**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais nos fins de semanas , feriados e ponto facultativos no período Diurno** , ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 109/2025/SME, para desempenhar sua funções de Agente de Vigilância na EM Luciana Garcia Duran, contratação em substituição a Donizete de Souza Arimathea o qual se aposentou.**

**Vigência:** de 21 de fevereiro de 2025 à 21 de fevereiro de 2026.

**Valor base R\$ \$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.**

**EXTRATOS ADITIVOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS –  
COMPETÊNCIA 02/2025**

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 012/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Aparecida Rodrigues de Lima

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 014/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Jane Santos de Camargo

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 015/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Eliane Caroline da Costa Pereira

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Contínua/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 016/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Ramona Herculana da Silva Oliveira

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 017/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Maria de Fátima Francisca de Souza

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Contínua/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 018/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Denite Maria dos Santos Xavier

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Contínua/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 019/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Jessica Souza Castro

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Contínua/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 020/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Izabelly Cristine Silveira Abreu

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Contínua/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 021/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Liliâne Correia de Abreu

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Contínua/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 022/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Odete Maria Larios

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 023/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Daiany dos Santos

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Contínua/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 025/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Maria Cristina de Sousa

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 026/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Dhieniffer Cristina da Silva

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 027/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Ana Carolina Lourenço de Melo

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 028/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Eliandra Rodrigues de Lima

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 029/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Neide Andrade Meireles da Silva

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 030/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Luceny Rosa Paes Araújo

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 031/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Adriana Camargo da Luz

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 032/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Ranielle Marques Teodoro

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 034/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Veralucia Pardinho de Arruda

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 035/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Luiza Salles do Prado

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 036/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Jocelais Maria da Silva**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 038/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Maria Rosineide da Conceição Borges**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 039/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Danubia de Souza Santana**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 040/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Jovenilda Vieira Coelho de Araújo**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 041/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Aparecida Angelica Gomes**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 042/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Irene dos Santos da Fonseca**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 043/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Natali da Silva Martins**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 044/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Keila Nogueira da Silva**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 045/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Lilia Francisca Ferreira Oliveira**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 046/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Edivania Tavares dos Santos**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 047/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Luiz Alberto da Silva

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 048/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Francieli Cristina Gonçalves de Rezende Freitas

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 049/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Marcia Barbosa Dias

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 051/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Eddie dos Santos Rodrigues

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente de Vigilância**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2026.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 051/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Adair da Fonseca Filho

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente de Vigilância**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2026.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 053/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Lucineia da Silva Pereira

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2026.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 054/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Telma Maria de Sousa Brito

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 056/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Ellen Vitória dos Santos

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 057/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Karoliny Bruno Ribeiro Nunes

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 059/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Rosemere Rodrigues da Cruz

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 060/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Alexia Bender Souza

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 31 de janeiro 2026.

**Valor Base:** R\$ 1.766,93 (Um mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 061/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Ana Paula dos Santos Miranda Arruda

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 064/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Josemarcia Machado das neves

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 065/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Laila Thays Batista Santos neves

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 067/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Izabel Amélia da Silva Santos

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 068/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Gislaine Inocente

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 070/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Michele de Oliveira Silva

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 071/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Maria Aparecida Filha

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 072/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Maria de Jesus Alencar

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 073/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Jucicleia Duarte de Souza

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 078/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Zilda Silva de Souza

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 079/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Alessandra de Oliveira Sena**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 083/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Vania Maria dos Santos Lima da Silva**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 087/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Tassiano Mariano Rodrigues**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente de Vigilância**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro 2026, conforme Ofício nº 035/2025-ADM.**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 089/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Célio Limeira dos Santos**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente de Vigilância**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro 2026, conforme Ofício nº 016/2025-Agric**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 096/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Arlete Dias de Souza Moura**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 098/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Reci Pereira Costa**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 099/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Joana Pechefist**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 100/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Ana Paula dos Santos**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 101/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Elizângia dos Santos Moreno**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 102/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Flávia Almeida de Jesus**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 103/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Silvania Alves de Souza Benício**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 104/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Vanessa Oliveira de Paula Monteiro**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 106/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Elizabete Rosa Pereira**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025..**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 107/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Antonieli Barbosa de Amarantes Dan**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025..**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 108/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Fernanda Camilo de oliveira Ribeiro**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 109/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Claudia Rosana Gomes Santos**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 110/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Silaine Villela de Carvalho Mazeto**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 111/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Patrícia Aparecida Goliberto da Silva**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 112/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Camila Pereira da Silva**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 113/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Aline dos Santos Ferreira**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 114/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Carlos Mariano de Souza Moura**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente de Vigilância**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro 2026.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 115/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Eduarda Camila da Silva Donato

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 116/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Keven Eduardo Moura Ferreira

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Fisioterapeuta**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.618,15 (Três mil seiscentos e dezoito reais, quinze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 117/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Helena Siqueira Fiani

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Assistente Social**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 4.578,79 (Quatro mil quinhentos e setenta e oito reais, setenta e nove centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 118/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Natalia Resende Oliveira

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Bioquímica/Farmacêutica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 4.578,79 (Quatro mil quinhentos e setenta e oito reais, setenta e nove centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 119/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Roseni Alves de Souza Machado

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 120/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Isabel Cristina Rodrigues Andrigo

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 121/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Vânia Cristina Aroca Galves

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 122/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Sidney Xavier de Lima

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente de Vigilância**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro 2026.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 123/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Suelane Maria Pereira Mendes

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 124/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Patrícia Cardoso Moreira Guimarães

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 125/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Percilia Maria de Souza Maciel**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 126/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Euzirene Gomes da Silva Zanfonato**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 128/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Raphaela Horta Santos**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Monitora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 129/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Emilly kamilly Ferreira da Paz Lima**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Monitora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 131/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Gabrielly Fernanda Moreira Barros**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Monitora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 132/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Yasmim Santos de Moura de Sá**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Monitora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 133/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Jéssika Rodrigues da Silva**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Monitora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 134/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Sara Araújo França**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Monitora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 135/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Ozenilda Chagas de Carvalho**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Monitora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 137/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Juliana Quirino de Souza**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de Monitora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 139/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Aline Inácio Domingos

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Mo-nitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 140/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Maria Hosana Lopes do Nascimento

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Mo-nitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 140/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Simone Correa da Cruz

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Mo-nitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 142/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Deborah da Silva Rezende

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Mo-nitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 143/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Elza Gomes Moraes dos Santos

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Mo-nitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 145/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Rayane Alves de Oliveira

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Mo-nitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 146/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Jackeline Luiz Rezende

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Mo-nitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 147/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Isadora Lima Machado

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Mo-nitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 148/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Késsia de Mendonça Rezende

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Mo-nitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 149/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Tamires Maria de Jesus Biela

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Mo-nitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 150/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):**Anne Camilly Souza de Alcântara

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Mo-nitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 151/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Maria Luiza Rosseti de Souza

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 01 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 154/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Vilma Cabral de Melo

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro 2026, conforme Ofício nº 015/2025-Agric

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 155/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Elias de Jesus Silva

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Vigência:** de 02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2026

**Valor Base:** R\$ 1.766,93 (Um mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 156/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Ilizandro Lopes Reinoso Filho

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2024 à 01 de fevereiro de 2026.

**Valor Base:** R\$ 13.085,96 (Treze mil oitenta e cinco e seis reais e noventa e seis centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 157/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Ivana Raquel das neves Oliveira

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Vigência:** de 02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2026.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 158/2024**

**Contratante:** Kátia dos Santos Rocha

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Vigência:** de 02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2026.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 159/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Eliana Pereira da Silva

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

**Vigência:** de 02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro 2026.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 160/2024**

**Contratante:** Samara Siqueira Vieira

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Vigência:** de 02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2026.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 161/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Adriana Guimarães dos Santos Oliveira

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Vigência:** de 02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2026

**Valor Base:** R\$ 1.766,93 (Um mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 162/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Agnaldo Paulo Louredo

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente de Vigilância**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

**Vigência:** de 02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro 2026.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 163/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Sarah Beatriz dos Santos Guimarães da Silva**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**Vigência:** de 02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2026**Valor Base:** R\$ 1.766,93 (Um mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 165/2024****Contratante:** Rosiane Jesus de Souza Lima**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Contínua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**Vigência:** de 02 de fevereiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2026.**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 167/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Geone Alves**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**Vigência:** de 05 de fevereiro de 2024 à 05 de fevereiro de 2026.**Valor Base:** R\$ 1.766,93 (Um mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 168/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Luciana dos Santos Catarino**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.**Vigência:** de 05 de fevereiro de 2024 à 05 de fevereiro 2026.**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 170/2024****Contratante:** Ana Claudia Aparecida Freitas Mattos**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Contínua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** de 19 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 171/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Joyce Rodrigues Zeballo Costa**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** de 05 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 173/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Paloma Mirelen de Souza**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** de 05 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 174/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Bruna Feitosa Guimarães**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** de 05 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 175/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Bruna Feitosa Guimarães**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** de 05 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 176/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Jeniffer Martins Lima**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Vigência:** de 05 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 177/2024****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Laurifrance Cristina de Lima

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 05 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 178/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Graziela Rosa dos Reis

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 05 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 179/2024**

**Contratante:** Tatiana Campos

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 05 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 180/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Marcia da Silva Rezende

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 05 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 182/2024**

**Contratante:** Rita Aparecida da Silva Santos

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Contínua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 06 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 183/2024**

**Contratante:** Kalia Garcia Araújo

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 06 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 185/2024**

**Contratante:** Sandra Ferreira Chagas de Arimathea

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 06 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 186/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Luciana Hartt Campos

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 06 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 187/2024**

**Contratante:** Geovana Eduarda Duques

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 06 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 188/2024**

**Contratante:** Jessica Pinheiro Maciel

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 06 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 189/2024**

**Contratante:** Marcela Nunes da Silva

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 06 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 190/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Julian Ives Oliveira dos Santos

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças

**Vigência:** de 06 de fevereiro de 2024 à 06 de fevereiro 2026.

**Valor Base:** R\$ 1.766,93 (Um mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 191/2024**

**Contratante:** Anita Cristina de Souza Nascimento

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 06 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 193/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Francinaldo Alexandre Souza

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Vigência:** de 06 de fevereiro de 2024 à 05 de fevereiro 2026.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 195/2024**

**Contratante:** Ana Paula Ferreira dos Santos

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 07 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 197/2024**

**Contratante:** Odair da Silva

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Motorista**, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

**Vigência:** de 08 de fevereiro de 2024 à 08 de fevereiro de 2026.

**Valor Base:** R\$ 2.153,44 (Dois mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 198/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Jaqueline Almeida da Costa

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente de Vigilância**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 08 de fevereiro de 2024 à 08 de fevereiro de 2026.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 199/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** João Henrick Apolinário Almeida

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças

**Vigência:** de 09 de fevereiro de 2024 à 09 de fevereiro 2026.

**Valor Base:** R\$ 1.766,93 (Um mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 202/2024**

**Contratante:** Osmair do Nascimento Domingos

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Motorista**, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

**Vigência:** de 14 de fevereiro de 2024 à 14 de fevereiro de 2026.

**Valor Base:** R\$ 2.153,44 (Dois mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 203/2024**

**Contratante:** Daniel Lagoín Valério

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Motorista**, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

**Vigência:** de 14 de fevereiro de 2024 à 14 de fevereiro de 2026.

**Valor Base:** R\$ 2.153,44 (Dois mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 204/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Alessandra Lopes dos Santos

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

**Vigência:** de 15 de fevereiro de 2024 à 15 de fevereiro de 2026.

**Valor Base:** R\$ 1.766,93 (Um mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 205/2024**

**Contratante:** Leny Araujo dos Santos França

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Contínua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Vigência:** de 15 de fevereiro de 2024 à 15 de fevereiro de 2026.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 206/2024**

**Contratante: Aderbal de Souza Santos**

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Mecânico**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Vigência:** de 16 de fevereiro de 2024 à 16 de fevereiro de 2026.

**Valor Base:** R\$ 2.310,20 (Dois mil trezentos e dez reais, vinte centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 207/2024**

**Contratante:** Isabelly Garcia Anjolete

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Nutricionista**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 16 de fevereiro de 2024 à 16 de fevereiro de 2026.

**Valor Base:** R\$ 3.663,04 (Três mil seiscentos e sessenta e três reais, quatro centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 209/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Samara Pereira de Alencar de Souza

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de de 16 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 210/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Luana Leitonas França

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de de 16 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 211/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Emilia Ariane Barbosa da Silva

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de de 16 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 212/2024**

**Contratante:** Prefeitura Viviane Barbosa da Silva

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de de 16 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 214/2024**

**Contratante:** Erica Coelho dos Santos

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 16 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 216/2024**

**Contratante:** Rosângela Aparecida Pereira

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de de 16 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 217/2024**

**Contratante:** Aguinaldo Silveira de Souza Santos

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de de 16 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 218/2024**

**Contratante:** Lucilene Souza da Silva Salomão

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 19 de fevereiro de 2024 à 18 de dezembro de 2025.

**Valor Base:** R\$ 1.631,11 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais, onze centavos), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 220/2024**

**Contratante:** Lucineide Ricordi Vieira Moura

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Continua/Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Vigência:** de 19 de fevereiro de 2024 à 19 de fevereiro de 2026.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 221/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Cíntia Olímpia Pereira da Cruz

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Agente de Vigilância**, lotada na Secretaria Administração.

**Vigência:** de 27 de fevereiro de 2024 à 26 de fevereiro 2026.

**Valor Base:** R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), que será pago mensalmente.

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: 013/2023**

**Contratante:** Tatiane Mendes dos Santos

**Objeto:** Prorrogação do contrato por tempo determinado no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** de 01 de fevereiro de 2023 à 08 de julho 2025

**Valor Base:** R\$ 3.831,33 (Três mil oitocentos e trinta e um reais, trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

#### RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 - ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.

**Referência:** Dispensa de Licitação nº 02/2025.

**Processo nº 07/2025.**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 081/2021 resolve RATIFICAR a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, visando à contratação da empresa, **JORNAL E SITE ESTADÃO MATO GROSSO LTDA, CNPJ: 58.198.413/0001-02**, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicações de aviso de licitações e atos públicos, de interesse da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, em Jornal de Grande Circulação no Estado de Mato Grosso, Diário Oficial do Estado (D.O.E) e Diário Oficial da União (D. O. U.), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

b) Determinar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante total de R\$ 43.530,00 (quarenta e três mil quinhentos e trinta reais), na seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 017

010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

04 122 0001 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.1.500 001.001 Recursos Próprios do Município

Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Pedra Preta MT, 10 de março de 2025.

**Aguinaldo Nunes Barbosa**

**Secretário Geral e Coordenador Administrativo**

**Portaria nº 120/2021**

#### EXTRATOS TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – COMPETÊNCIA 02/2025

**Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 033/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Marilza Rodrigues da Silva

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, a pedido do servidor por motivos particulares.

**Cargo:** Contínua/Merendeira

**Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 117/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Helena Siqueira Fiani

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 17 de fevereiro de 2025, a pedido do servidor por motivos particulares.

**Cargo:** Assistente Social

**Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 234/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Jones Oliveira dos Santos Junior

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 28 de fevereiro de 2025, a pedido do servidor por motivos particulares.

**Cargo:** Médico Plantonista do Hospital Municipal

**Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 249/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** ANDERSON MATEUS SILVA

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 17 de fevereiro de 2025, a pedido do servidor por motivos particulares.

**Cargo:** Operador de Máquinas

**Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 281/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Milena Moraes Gomes

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 20 de fevereiro de 2025, a pedido do servidor por motivos particulares.

**Cargo:** Monitora

**Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 340/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Ingrid dos Santos Abreu

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 13 de fevereiro de 2025, conforme Ofício nº 099/2025 GESTAO DO SUS.

**Cargo:** Odontóloga

**Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 387/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** CLARA AMADA BORGES DOS SANTOS

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 17 de fevereiro de 2025, a pedido do servidor por motivos particulares.

**Cargo:** Monitora

**Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 413/2024**

**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

**Contratado(a):** Waldeci Leão Araújo

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 7 de fevereiro de 2025, a pedido do servidor por motivos particulares.

**Cargo:** Motorista

## ATA DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Às doze horas e trinta minutos do dia dez de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a agente de contratação Rithyene Gomes da Silva e membros da comissão de contratação constituída através de ato da Prefeitura Municipal por meio da Portaria nº 24/2025.

O objetivo da referida reunião é: **Análise criteriosa da documentação de todos os preponentes do certame para habilitação jurídica**, da CHAMADA PÚBLICA 001/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES, FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL.

A presente reunião se faz necessária para julgar os documentos de habilitação das Associações e Cooperativa participantes da CHAMADA PÚBLICA 001/2025 da sessão pública do dia 05/03/2025.

Entregaram a documentação relativa à habilitação e proposta, e participaram da sessão pública as seguintes:

**1ª ASSOCIAÇÃO DOS MINIS E PEQUENOS PRODUTORES DO BUGIU, inscrita no CNPJ:** 04.342.434/0001-20, com o representante Adjalma Raimundo da Silva, inscrito no CPF: 098.180.278-84 e RG: 252835293 SSP SP.

**2ª ASCOP – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL, CNPJ:** 23.040.383.0001-27, representante João Paulo Mattos Moura, CPF: 689.544.501-30, RG: 1094236-0.

**3ª COOPLIDER UNIÃO E COPERAÇÃO, CNPJ:** 52.691.944.0001-56, com o representante João Paulo Mattos Moura, CPF: 689.544.501-30, RG: 1094236-0.

Na sessão pública do dia 05/03/2025, todos os presentes fizeram vistas aos documentos de habilitação e proposta garantindo o princípio da transparência e lisura, e realizaram os seguintes apontamentos dos quais se apresenta a análise dada pela comissão:

1. Argumentou o representante João Paulo Mattos Moura que a ASSOCIAÇÃO DOS MINIS E PEQUENOS PRODUTORES DO BUGIU não apresentou a certidão federal.

Foi realizada diligência e a associação apresentou a certidão atualizada.

2. Argumentou o representante João Paulo Mattos Moura que a ASSOCIAÇÃO DOS MINIS E PEQUENOS PRODUTORES DO BUGIU, demons-

trou valor excedido de venda por participante, que ultrapassa os 40.000 mil reais.

Foi realizada diligência através da comissão que solicitou a Ata de criação da Associação original, onde a apresentada na sessão era xerox. Portanto foi verificada e autenticada pela comissão.

A certidão do FGTS estava vencida. Foi apresentada certidão atual.

Considerando que, o item 28, polpa de fruta não poderá ser comercializado, tendo em vista que a ASSOCIAÇÃO DOS MINIS E PEQUENOS PRODUTORES DO BUGIU não possui registro no MAPA, o **projeto de venda deverá ser alterado e retirado o item**. Sendo assim o valor restante não ultrapassará os 40 mil reais por produtor.

A ASCOP – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL apresentou projeto de venda para os itens: AÇAFRÃO EM PÓ, COLORAU, FARINHA DE MANDIOCA E POLPA DE FRUTA.

A COOPLIDER UNIÃO E COPERAÇÃO apresentou projeto de venda apenas para a polpa de fruta.

Referente aos itens AÇAFRÃO EM PÓ, COLORAU e FARINHA DE MANDIOCA ficará com ASSOCIAÇÃO DOS MINIS E PEQUENOS PRODUTORES DO BUGIU conforme item 10.1 do edital: **Terá preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Pedra Preta/MT.**

Com relação ao item polpa de fruta será convocado a ASCOP – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL e a COOPLIDER UNIÃO E COPERAÇÃO conforme item 10.6 do edital: **Em caso de empate, será realizado sorteio público entre os fornecedores empatados a fim de estabelecer o vencedor.**

**O sorteio será realizado no dia 14/03/2025 às 14:00 em sessão pública, onde ASCOP – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL e COOPLIDER UNIÃO E COPERAÇÃO são convocadas para a realização do sorteio.**

Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrada esta ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão.

Pedra Preta - MT, 10 de março de 2025.

**RITHYENE GOMES DA SILVA**

Agente de Contratação

**YALLES MORAES DA SILVA**

Membro da Comissão de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

### PORTARIA Nº 589, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

#### PORTARIA Nº 589, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE

**Art.1º - Conceder**, a Servidora **ELENICE DE ABREU VANSOVSKI**, matrícula funcional nº 7173, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENÇA POR FALECIMENTO (PAI)**, conforme certidão de óbito no período de 17.02.2025 a 24.02.2025, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis, RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação nº 002/2025.

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA DE PISCINA COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS TRÊS VEZES NA SEMANA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**CONTRATADA: 37.247.859RAIMUNDO ALVES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 37.247.859/0001-00.

**VALOR TOTAL: R\$ 17.976,00 (dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de março de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**, de Peixoto de Azevedo-MT

**PORTARIA Nº 606, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 606, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, a Servidora **DILIANE MENEZ DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 8865, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 24.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 605, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 605, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, a Servidora **ELINE VIEIRA SILVA SOUSA**, matrícula funcional nº 8798, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 23.02.2025 a 27.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 604, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 604, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, a Servidora **MARCIA DE SOUSA LIMA**, matrícula funcional nº 8839, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 20.02.2025 a 22.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 602, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 602, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, a Servidora **GLEYVIA SILVINO DA SILVA**, matrícula funcional nº 7572, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 24.02.2025 a 28.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 601, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 601, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, a Servidora **SILVIA SANTOS GONCALVES**, matrícula funcional nº 6581, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 20.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 593, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 593, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, a Servidora **RAIMUNDA DELGADO DE SOUZA**, matrícula funcional nº 6885, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 20.02.2025 a 22.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 592, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 592, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, a Servidora **SAMANTA YUMI SHINIKE WACHHOLZ**, matrícula funcional nº 8039, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário 40h, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 20.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 590, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 590, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, a Servidora **ELSIRA LANGUE**, matrícula funcional nº 5406, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 21.02.2025 a 23.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 588, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 588, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, a Servidora **KAMILLA ARAUJO MARTINS**, matrícula funcional nº 8782, ocupante do cargo temporário de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 19.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 587, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 587, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, a Servidora **MARIA HELLDANYA DA SILVA SOUSA**, matrícula funcional nº 5529, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 20.02.2025 a 21.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 586, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 586, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, a Servidora **SIONARA DA SILVA FERREIRA**, matrícula funcional nº 5697, ocupante do cargo efetivo de ASS Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 19.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 585, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 585, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, a Servidora **SOELI SOKOLOSKI**, matrícula funcional nº 5517, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 18.02.2025 a 19.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 407, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 407, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, a Servidora **SELMA VIEIRA FERREIRA**, matrícula funcional nº 7163, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 87 (oitenta e sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 03.02.2025 a 30.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 615, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 615, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE**

**Art.1º - Conceder**, aos Servidores abaixo relacionados, **FOLGA COMPENSATÓRIA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto Municipal 046, de 13 de junho de 2024, que regulamenta os procedimentos necessários a concessão de folgas compensatórias aos servidores que prestaram serviços extraordinários para atender situações urgentes, excepcionais, temporárias e em atividades essenciais.

Mat.	Nome	Serviços extraordinários	Data da Folga	Cargo	Secretaria
7579	Acassio Cavalcante	Eleições Municipais 2024	14/02/2025 e 17/02/2025 a 21/02/2025	Assistente Técnico Administrativo	Administração
5507	Adriana Alves de Araujo	Recesso Escolar 12/2024	24/02/2025 a 28/02/2025	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
4517	Clarice Marines Cenci Bee	Eleições Municipais 2024	03/02/2025 a 07/02/2025	AS Auxiliar Administrativo	Saúde e Saneamento
7617	Diony Leonel	Eleições Municipais 2024	17/02/2025 a 20/02/2025	AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar	Educação e Cultura
7617	Diony Leonel	Prestação de serviços no Período de Férias	21/02/2025 e 24/02/2025 a 25/02/2025	AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar	Educação e Cultura
5561	Elba Cristiane Nascimento da Cunha	Eleições Municipais 2024	04/02/2025 a 07/02/2025	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
5418	Gedalias Santiago de Castro	Eleições Municipais 2024	17/02/2025 a 21/02/2025 e 24/02/2025	Professor de I a IV	Educação e Cultura
7759	Ivan Luiz Silva Ribeiro	Eleições Municipais 2024 e Eleições Gerais 2022	03/02/2025 a 07/02/2025 e 10/02/2025 a 14/02/2025	Engenheiro Ambiental	Meio Ambiente, Mineração e Turismo
7839	Ivan Manoel Nunes Gangerana	Eleições Municipais 2024	28/02/2025	Assistente Técnico Administrativo	Saúde e Saneamento
5460	Joseana Pereira Silva Muniz	Eleições Municipais 2024	17/02/2025 a 20/02/2025	Professor de I a IV	Educação e Cultura
7023	Juliana Guimarães dos Santos	Recesso Funcional 2023/2024	13/02/2025	Técnico em Contabilidade	Planejamento e Fazenda
7023	Juliana Guimarães dos Santos	Recesso Funcional 2023/2024	19/02/2025	Técnico em Contabilidade	Planejamento e Fazenda
6824	Leonardo Sousa de Moraes	Eleições Municipais 2024	03/02/2025 a 06/02/2025	TS Assistente Técnico Administrativo	Saúde e Saneamento
9057	Luiz Eduardo Guimarães Jorge	Eleições Municipais 2024	24/02/2025	Assistente Técnico Administrativo	Administração
6869	Miriam da Conceição Souza Oliveira	Eleições Municipais 2024	24/02/2025 a 25/02/2025	Auxiliar de Serviços Gerais	Assistência Social
7588	Raonna Holanda Moraes Gastaldi	Eleições Municipais 2024	14/02/2025	Psicólogo 40H	Assistência Social
7126	Sonilde Ferreira Silva	Eleições Municipais 2024	18/02/2025 a 21/02/2025	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
5573	Simone Ortega Bianchi	Eleições Gerais 2022	10/02/2025 a 14/02/2025 e 17/02/2025	Professor de I a IV	Educação e Cultura

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 614, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA Nº 614, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE**

**Art.1º - Conceder**, aos Servidores abaixo relacionados, **FOLGA DE ANIVERSÁRIO NATALÍCIO**, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.003, de 06 de junho de 2018.

Mat.	Nome	Data	Cargo	Secretaria
8002	Anderson Rodrigo Oliveira Andrade	17/02/2025	Assistente Técnico Administrativo	Administração
8002	Anderson Rodrigo Oliveira Andrade	18/02/2025	Assistente Técnico Administrativo	Administração
6907	Daiara Melo de Sousa	23/02/2025	Vigia	Transportes Rodoviários
6181	Emerson Nunes Freitas	28/02/2025	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e fazenda
4260	Eliane Silva Sousa	14/02/2025	Assistente Técnico Administrativo	Gabinete do Prefeito
6962	Isabel Missasse	25/02/2025	Assistente Social 40 H	Assistência Social
7023	Juliana Guimarães dos Santos	06/02/2025	Técnico em Contabilidade	Planejamento e fazenda
7573	Kalinka Aires Rezendes Xavier	28/02/2025	Médico Clínico Geral 40 Horas	Saúde e Saneamento

1751	Lindimar Alves da Silva	28/02/2025	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
1720	Nadir Rodrigues Simão	28/02/2025	Professor de I a IV	Educação e Cultura
7126	Sonilde Ferreira Silva	24/02/2025	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 607, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA Nº 607, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE**

**Art.1º - Conceder**, a Servidora **MARCIA DE SOUSA LIMA**, matrícula funcional nº 8839, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Se-

cretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 24.02.2025 a 27.02.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 594, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

##### PORTARIA Nº 594, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE

**Art.1º - Conceder**, ao Servidor **FRANCISCO FERREIRA DA CONCEICAO**, matrícula funcional nº 7418, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 04 (quatro) dias **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (ESPOSA)**, conforme atestado médico no período de 18.02.2025 a 21.02.2025, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 591, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

##### PORTARIA Nº 591, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE

**Art.1º - Conceder**, a Servidora **FRANCILDA MEDEIROS DE SOUSA**, matrícula funcional nº 7598, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHA)**, conforme atestado médico no período de 20.02.2025, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 391, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

##### PORTARIA Nº 391, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE

**Art.1º - Conceder**, aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 1/3 (um terço) Constitucional de Férias, referente aos 30 (trinta) dias de **Férias Regulamentares usufruídos nos períodos especificados**, nos termos do disposto no Artigo 72, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	Período de férias	Cargo	Secretaria
1372	Ana Cleia Cunha Para	2022/2023	02/01/2024 a 31/01/2024	Professor de I a IV	Educação e Cultura
8038	Francilda de Sousa	2023/2024	02/01/2024 a 31/01/2024	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 648, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

##### PORTARIA Nº 648, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE

**Art.1º - Conceder**, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de agosto de 2005, ao Servidor **RAIMUNDO NONATO ARAUJO**, matrícula funcional nº 7570, ocupante do cargo efetivo de Operador de Trator de Pneu, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 652, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 652, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MARCELA CRISTINA CARVALHO MARQUES**, matrícula funcional nº 6828, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral 40 horas, lotada na Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 651, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 651, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Ceder**, a Servidora **SUELI ALVES DE SOUSA**, matrícula funcional nº 7261, ocupante do cargo efetivo de Vigia, nomeada através da Portaria nº 1147/2014 e do Termo de Posse nº 085/2014, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**, até posterior deliberação, com efeitos a partir de 06 de março de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 96, I, da Lei Complementar nº 03, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 650, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 650, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Ceder**, o Servidor **DAVID MARTINS VIEIRA NETO**, matrícula funcional nº 7608, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, nomeado através da Portaria nº 1005/2016, e do Termo de Posse nº 088/2016, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, até posterior deliberação, com efeitos a partir de 06 de março de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 96, I, da Lei Complementar nº 03, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 653, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 653, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**R E S O L V E:**

**Art.1º - Conceder**, Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **KALINKA AIRES REZENDE XAVIER**, matrícula funcional nº 7573, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 649, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 649, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Nomear**, o Senhor **MARCOS TULIO FREITA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10697\*\*\*SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 925.\*\*\*.\*\*\*.00, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Oficinas e Recreação**, do Departamento de Lazer, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 06 de março de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, XII, "c", "1" da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 646, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 646, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Nomear**, a Senhora **JANE CAROLINA GOULART**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25615\*\*\* SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 034.\*\*\*.\*\*\*.08, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento do Gabinete do Prefeito**, da Diretoria de Departamento do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de março de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, I, "c", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 647, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 647, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO."**

**NILMAR NUNES DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 2º, da Lei Complementar nº 64, de 26 de fevereiro de 2018,

**R E S O L V E:**

**Art.1º - Nomear**, o Advogado **JONAS RACHID MURAD FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 93213\*\*\* SSP/SP, e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*.90, e inscrição na OAB/MT sob nº 6105/O, para ocupar o cargo em comissão de **Procurador Geral**, do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de março de 2025, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64, de 26 de fevereiro de 2018.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias de Março de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, homologado em 19 de maio de 2022, para comparecerem no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.

**020- CARGO - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN. /ZONA RURAL.**

COL	NOME:
22º	EVILLYN CRISTINA SILVA LEONEL
23º	LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA UCHÔA
24º	ROSANA DE SOUZA PASSARIN
25º	ELIENE OLIVEIRA DA COSTA

**035. PROFESSOR ENSINO INFANTIL – CRECHE ESCOLA LUCY AGNER GALLO/ ZONA RURAL.**

COL	NOME:
07º	BENILDA ARAUJO PEREIRA DA CRUZ
08º	CLAUDIA DE FATIMA LIMA
09º	THAYLA DOS SANTOS REIS

**FOTOCÓPIA LEGÍVEL:**

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- 3 - Certidão de Nascimento ou Casamento/CPF do cônjuge;
- 4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e CPF;
- 5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- 6 - Título de Eleitor;
- 7 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;
- 8 - Cartão do PIS/PASEP;
- 9 – Carteira de trabalho;
- 10 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;
- 11 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 12 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;
- 13 - Conta bancária – Brasil ou Caixa Econômica/conta salário;
- 14 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;
- 15- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);
- 16- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade
- 17 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 18- Declaração de bens;
- 19- Declaração de não acúmulo de cargo público;
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 21 - Atestado de sanidade física e mental emitido por Médico do Trabalho;
- 22 - 01 (uma) foto 3x4 recente;
- 23 - Qualificação cadastral DRH (na entrega dos documentos).

Os acima convocados que não comparecerem no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 06 de Março de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

#### PREFEITURA EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 22/2022

#### DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 22/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DEO SERVIÇOS (D.C. DE FREITAS-ME)

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

**1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 25 de fevereiro de 2025 a 25 de Maio de 2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Fica designado como Fiscal do Contrato a Servidora LENIELE MAYARA DE CAMPOS CPF nº 047.689.181-74, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.

Poconé/MT, 24 de fevereiro de 2025

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

#### PREFEITURA EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025-  
JORNAL Nº 4.672

**DATA: 07/02/2025 – Página: 589/590**

LEIA-SE

CONTRATO N.º 07/2025 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CAPS, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

87 – 07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.1.601.0000000

VALOR: R\$ 1.642.800,00 (um milhão seiscentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais)

Período de vigência: 12 meses

FISCAL DO CONTRATO: TEREZINHA DE JESUS CORREA DE ALMEIDA

Poconé, 07 de fevereiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

#### PREFEITURA DECRETO Nº 029 DE 07 DE MARÇO DE 2025

**“INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL – GTI-M DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, CICLO 2025-2026 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e conforme,

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055 de 25 de abril de 2017, define as regras e os critérios para adesão e implementação do Programa Saúde na Escola (PSE), incluindo o processo de monitoramento e avaliação do Programa, e a disponibilização de um manual técnico com indicadores e padrões de avaliação do PSE em cada ciclo de adesão.

Considerando a Nota Técnica Nº 30/2024-CGEDESS/DEPPROS/SAPS/MS, qual cita que é uma atribuição comum a todos os gestores do PSE realizar atividades de monitoramento e avaliação. Assim, a análise dos registros deve ser feita conjuntamente pelos representantes dos Grupos de Trabalho Intersetorial (GTI) do município.

Considerando o Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola – PSE firmando com o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M ciclo 2025-2026, com objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

**Art. 3º** - Compete ao GTI-M do PSE:

**I.** Apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

**II.** Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

**III.** Definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

**IV.** Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;

**V.** Subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde;

**VI.** Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

**VII.** Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;

**VIII.** Propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;

**IX.** Garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas;

X. Elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada micro-território.

**Art. 4º** - O GTI-M será composto pelos representantes das Secretarias abaixo elencadas:

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;**

**Representantes da Secretaria Municipal da Educação;**

**Art. 5º** - A participação no GTI-M será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé, 07 de março de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

### SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 104/GP/2025

PORTARIA Nº 104/GP/2025 De 10 de Março de 2025.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 025/2025 e dá outras providências”.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Srª. Waleria Santos de Sousa, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 025/2025.

**Art. 2º** - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Março de 2025.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

### SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº. 012/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

O Município de Pontal do Araguaia, sediado na Rua Finlândia s/nº, Maria Joaquina I, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.000.670/0001-67, adiante designado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Adelicino Francisco Lopo, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a partir do dia **11 de março de 2025**, no horário das 08:00, horário de Brasília, estará credenciando, sem qualquer exclusividade o **CREDCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MÃO DE OBRA), PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, CONFORME 01º TERMO ADITIVO DE CLAUSULA E VALOR AO CONVÊNIO 0551-2024 – SIN-FRA/MT – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LO-**

**GISTICA DE MATO GROSSO”, PROJETO BASICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.**, para prestar serviços, na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 005/2025 e seus anexos, em conformidade do Art. 6, XLIII, c/c art. 78, I, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Deverá ser protocolado documentação na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, sala da Comissão Permanente de Licitações a partir no dia e horário estipulado acima. O Edital de Credenciamento na íntegra encontra-se a disposição para os interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia e no endereço eletrônico: **www.pontal-doaraguaia.mt.gov.br**, no endereço supra, onde os interessados poderão obter maiores informações.

Pontal do Araguaia-MT, 10 de março de 2025.

Claycson Moreira Queiroz

Agente de Contratação.

### SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 102/GP/2025

PORTARIA Nº 102/GP/2025 De 10 de Março de 2025.

“Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providências”.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, **de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei Estadual 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;**

Considerando o Decreto Estadual nº 219 de 04 de abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC e alterações.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- MICHELE DA SILVA ALVES, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e DARCILENE GUERRA LIBORIO, como respectivo suplente;

II- WANDEIR SILVERINA DA SILVA SOUSA, representando a Secretaria Municipal de Educação e REJANE EVANGELISTA GALVÃO, como respectivo suplente;

III- CLENIA MONTEIRO SILVA, representando a Secretaria Municipal de Saúde e LUSIANGELA SOARES DA SILVA, como respectivo suplente;

IV- SILVANA PEREIRA DINIZ ANDRADE, representando a Comissão Municipal de Habitação.

**Art. 3º** O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Março de 2025.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 026/2025**

**CONTRATO** Nº 026/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 003/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**CNPJ:** 33.000670/0001-67

**CONTRATADA:** ELITE IMOVEIS LTDA

**CNPJ:** 15.634.950/0001-45

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO ENGENHEIRO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESPECIFICOS, PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 35.005,84 (TRINTA E CINCO MIL CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 07/03/2025 a 07/09/2025

**FISCAL DO CONTRATO:** EDUARDO SILVA CORTE

ADELICINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**CNPJ:** 33.000.670/0001-67

**CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA**

**CNPJ:** 09.235.065/0001-90

**OBJETO:** SUPRESSÃO QUANTITATIVA DE R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), MENSAL, INCIDENTE SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO DE Nº 001/2025, O QUE SE JUSTIFICA EM RAZÃO DE NÃO MAIS SER POR CONTA DO CONSÓRCIO A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA SE EFETIVAR A DESCENTRALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, VEZ QUE FICOU CONVENCIONADO O REPASSE DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) À AMM, POR MUNICÍPIO INTEGRANTE DO CONSÓRCIO, PARA A CONTRATAÇÃO DOS REFERIDOS PROFISSIONAIS. COM A(S) ALTERAÇÃO(ÕES), O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PASSARÁ A SER R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), DIVIDIDO EM 11 (ONZE) PARCELAS MENSAIS, DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2025, DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

**DATA DA ASSINATURA:** 10 DE MARÇO DE 2025

ADELICINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 105/GP/2025**

PORTARIA Nº 105/GP/2025 De 10 de Março de 2025.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 026/2025 e dá outras providências”.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Sr. Eduardo Silva Corte, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 026/2025.

**Art. 2º** - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Março de 2025.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

**AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025**

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 034/2025 de 15 de janeiro de 2025, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CRENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

**PEDIATRIA**

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	MASTER CLIMICA -ME	21.009.902/0001-69

**OFTALMOLOGIA**

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
---	---------------------	------

01	OFTALMOGARÇAS – OFTALMOLOGIA E CIRURGIA LT-DA	45.982.965/0001-65
----	---	--------------------

**ORTOPEDIA**

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	MIGUEZ CLÍNICA MÉDICA LTDA	39.509.241/0001-04

**GASTROENTEROLOGIA**

	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.115.210/0001-26

**NÃO CREDENCIADA:** nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min às 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 10 de março de 2025.

Claycson Moreira Queiroz

Agente de Contratação

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 103/GP/2025**

PORTARIA Nº 103/GP/2025 De 10 de Março de 2025.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs 023 e 24/2025 e dá outras providências”.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Sr. Nilmar Hoser, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contratos nºs 023 e 024/2025.

**Art. 2º** - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise dos contratos, relatando seus andamentos com um relatório individual.

**Art. 3º** - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação*, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Março de 2025.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 101/GP/2025**

PORTARIA Nº 101/GP/2025 De 10 de Março de 2025.

“Prorroga Licença à servidor(a) para Tratar de Interesse Particular e dá outras providências”.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o pedido de prorrogação solicitado pelo(a) servidor(a) através de Requerimento;

Considerando o art. 92 da Lei 295/2001 alterado pela Lei Municipal nº 1030/2021 de 16 de novembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar **Licença para Tratar de Interesse Particular** a servidora **Valéria Tamara Neres Borges de Moraes**, por mais **02 (dois) anos**,

contados a partir de **14/03/2025 até 13/03/2027**, sem ônus, retornando suas atividades normais no dia 14 de março de 2027.

**Art. 2º** - A servidora não poderá solicitar mais Licença para Interesse Particular, nem prorrogação, devido já ter usufruído de 02 (dois) anos de Licença concedido por meio da Portaria nº 101/GP/2023, que somados ao período contante no art. 1º desta Portaria, dá um total de 04 (quatro) anos de licença, conforme § 6º, art. 92 da Lei 295/2001, alterado pela Lei Municipal nº 1030/2021 de 16 de novembro de 2021.

Parágrafo Único – Caso a servidora solicite retorno antes de findar o prazo, somente poderá solicitar Licença do período restante que falta para atingir o total dos 04 (quatro) anos.

**Art. 3º** - *Esta Portaria entra em vigor em 14 de março de 2025*, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de março de 2025.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CERTIDÃO Nº 005/2025**

**CERTIDÃO Nº 005/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR  
CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA Nº 001/2023**

Eu, **ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que o(a) candidato(a): **Rafael Rezende Neres**, cargo: Inspetor(a) de Alunos(a), Inspetor de Alunos, **não compareceu para apresentação da documentação dentro do prazo estabelecido** no art. 1º do **Decreto nº 2802/2025**, referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023 realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT, para contratação temporária de excepcional interesse público.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando o(a) mesmo(a) através do **Decreto nº 2802**, de 21 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XX, N° **4.682**.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 10 de Março de 2025.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2025

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUDJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025, nos termos descritos abaixo:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT**, em favor da empresa **HIDRO MEGA LTDA** devidamente

inscrita no CNPJ sob nº 56.201949/0001-04, com valor total de R\$ 32.020,00 (trinta e dois mil, e vinte reais).

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 10 de março de 2025.

**Clayton Parreira da Silva**  
Prefeito Municipal Interino

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ORDEM DE SERVIÇO CRAS**

O MUNICIPIO DE PONTE BRANCA – MT, sito a Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, 300, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.503.638.0001/33, autoriza as empresas **A S CONSTRUTORA LTDA-ME** CNPJ **22.618.893/0001-76**, celebrado entre as partes através da Concorrência N° 02/2024 resultando no Contrato n° 54-2024 a dar início à **CONSTRUÇÃO, DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A EFETIVAÇÃO E A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA QUE SE POSSA POTENCIALIZAR O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS, (COM CAPACIDADE 500 FAMILIA/ANO) EM PONTE BRANCA – MT PARA ATENDER O CONVENIO N° 946161 DO MDASCF (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME)**, conforme previsto nos Memorais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e Projetos anexos ao Edital correspondente, mediante ao processo licitatório que se encontram definidos no Projeto Básico, nos termos da Concorrência N° 02/2024

Ponte Branca - MT, 10 de março de 2025.

Clayton Parreira da Silva  
Prefeito Municipal

Thayná Diniz Uhlick Costa  
Eng. Civil  
CREA MT 041231  
Fiscal Portaria N° 05-2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

**PORTARIA N° 193/2025 07/03/2025 NOMEIA ENCARREGADA ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

**PORTARIA N° 193/2025 07/03/2025**

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Senhora **FRANCIANE MATOS DA COSTA**, portadora do CIRG/CPF 927.141.102-15, para o exercício do Cargo Comissionado de **ENCARREGADA ADMINISTRATIVA**, responsável pela supervisão do Programa Criança Feliz, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º. – A remuneração da nomeada na forma do artigo 1º será a constante da Lei Municipal n° 307/1998 do Município de Porto Alegre do Norte MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 07 de março de 2025.

P u b l i q u e – s e  
R e g i s t r e – s e  
C u m p r a – s e.

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 1851/2024 CANCELAMENTO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ORÇAMENTARIO**

**DECRETO N° 1851 de 27 de dezembro de 2024.**

**SÚMULA:**

“REVOGAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONVENIENCIA E OPORTUNIDADE NO VALOR DE R\$ 72.060,41 (SETENTA E DOIS MIL, SESENTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**, Sr.**DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições legais com amparo na forma da Súmula n° 473 do eg. STF, que assim dispõe: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica revogadoparcialmenteo crédito adicional suplementar do Decreto n° 1701 de 27 de março de 2024, no valor de R\$ 72.060,41 (setenta e dois mil, sessenta reais e quarenta e um centavos), função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
07.004.15.451.0013.1058 – FUNCIONAL PROGRAMATICA		
4.4.90 – NATUREZA DE DESPESA	1.700.0000000	72.060,41
<b>Total</b>		<b>72.060,41</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

Prefeito Municipal

**DECRETO N° 1.886 DE 10 DE MARÇO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS****DECRETO N° 1.886 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS/CADASTROS DE RESERVAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, senhor **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital 001/2024, homologado pelo Decreto Municipal nº 1.681/2024 e, ainda o disposto no Edital acima, a necessidade, o interesse e a conveniência Administrativa.

**DECRETA:**

Art. 1°. Fica os (as) Senhores (as) classificados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 relacionados (as) no Anexo I deste Decreto que **deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias, a contar de 12/03/2025 a 14/03/2025**, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão, início do exercício das atribuições do cargo e, designação do respectivo local de trabalho.

Art. 2°. O não comparecimento dos (as) candidatos (as) no prazo de 03 (três) dias e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo único. A jornada de trabalho, bem como as atribuições de cada cargo são aquelas definidas no referido Edital o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte MT, 10 de março de 2025.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE**

CUMPRASE.

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – Decreto Municipal nº 1.886/2024****PROFESSOR (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA) – ZONA URBANA**

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Títulos e Certificados	Média Final	Posição	Situação
2205	Fabia Santos Cruz	4,00	4,00	44,00	52,00	0,00	52,00	79º	Classificado

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA****(LIMPEZA) ZONA RURAL – NOVA FLORESTA**

INSC.	NOME	Língua Portuguesa	Matemática	Prova Teórica	Média Final	Posição	Situação
2836	Fernanda Araújo dos Santos	10,00	6,00	16,00	16,00	3º	Classificado

**TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (APOIO A ALUNO ESPECIAL) ZONA URBANA**

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Média Final	Posição	Situação
2735	Rayane Nogueira da Mota Melo	8,00	12,00	9,00	29,00	29,00	20º	Classificado

**ANEXO II – Decreto Municipal nº 1.886/2025****DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO**

**O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL E 2 (DUAS) FOTOCÓPIAS, SENDO SOMENTE 01 AUTENTICADA EM CARTÓRIO, QUE COMPROVE O QUE SEGUE ABAIXO:**

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ;
- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);
- Cadastro de pessoa física - CPF;
- Certidão de nascimento (solteiro) ou de casamento (casado) ou Certidão de Averbação de Divórcio;
- Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) e/ou pela internet;
- Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS (pag. 01 e 02); i) Cartão do PIS/PASEP; j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); k) Cartão de identificação do contribuinte (CPF) dos filhos; l) Carteira de Vacinação completa e atualizada do candidato e dos filhos

menores de 05 anos (se for o caso); m) Carteira de Habilitação (CNH), conforme a exigência do cargo; n) Registro no Conselho de Classe, conforme a exigência do cargo;

o) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

p) Comprovante de residência atual (conta de água, telefone fixo ou energia elétrica) – (original e cópia);

q) Atestado de Saúde Ocupacional emitido por um médico do trabalho; (Pré-Admissional);

r) 1 (uma) foto 3 x 4 , colorida e recente;

s) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

t) Certidão negativa de Tributos Municipal;

u) Declaração de bens;

v) Declaração negativa de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;

w) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

x) Cópia do Comprovante de Conta Bancária – Agência Bradesco (cartão);

y) Cópia do Cartão de identificação do contribuinte (CPF), esposo (a);

z) Email e numero de Telefone

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.12/2025 REGISTRO DE PREÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N°.12/2025 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item, OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Agua Mineral e Gás de Cozinha, para atender as secretarias desta municipalidade . **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital – **TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 25/03/2025 ÀS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/03/2025 ÀS 09:00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 25/03/2025 ÀS 09:00h 00h (horário de Brasília)** Endereço eletrônico da disputa: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); no site da prefeitura, [www.portoalegredonorte.mt.gov.br](http://www.portoalegredonorte.mt.gov.br) ou através do e-mail: [licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br) ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

**DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N.º 003/2025**

**DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N.º 003/2025** Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, sito à Rua Tocantins, nº 1173 – Bairro Três Irmãos, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.238.672/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 473242 SSP/MT, residente à Rua Karajás, s/n°, Setor Jardim Alvorada, neste município Porto Alegre do Norte - MT, doravante denominado “CONTRATANTE”, e de outro lado, a Sr.ª **YARA FERNANDA COELHO BORGES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. n° 24010901 SSP/MT e do CPF n° 059.373.331.28, residente e domiciliada na Rua Valdir Rabelo, S/N°, Centro,

**Município de Porto Alegre do Norte (MT), a seguir denominada CONTRATADA, acordam.**

1. A CONTRATANTE e A CONTRATADA em 14/04/2024 firmaram o Contrato nº 144/2024, com início da vigência em 14 (quatorze) de abril de 2024, conforme a Lei Municipal nº 1.101/2024, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Técnica em Desenvolvimento Infantil (Apoio A Aluno Especial) Zona Urbana, como previsto na clausula 2ª do Contrato Por Tempo Determinado N° 144/2024.

2. A CONTRATADA, solicitou o Distrato do Contrato nº 144/2024 em 05/03/2025.

3. A contratante obriga-se a pagar à contratada a quantia líquida de R\$ 2.892,66 (Dois mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).

4. A contratante outorga ao contratado plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5. O contratado, após o recebimento dos honorários previstos, outorga à contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

6. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre do Norte – MT, 05 de março de 2025.

Yara Fernanda Coelho Borges Carlos Roberto Tomazetto

CPF nº 059.373.331-38 Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

RG

Nome:

RG:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE  
CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO PRAZO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO N° 02 2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 02/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: 3 F LTDA, (ORÇAFASCIO), inscrito no CNPJ: 23.484.444/0001-45.

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a terceira prorrogação do prazo de Vigência do contrato original contados a partir de 02/01/2025 até 31/12/2025.

O valor do Contrato é de R\$ 4.995,00 (Quatro mil novecentos e noventa e cinco reais), a serem pagos conforme combinado com a Secretaria.

CONTRATAÇÃO de empresa a prestação de serviços de Locação de uso de software para atualização e preenchimento das planilhas orçamentaria do departamento de engenharia de Porto Alegre do Norte/MT, para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas, conforme termo referência.

CARLOS ROBERTO TOMAZETO

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 159/2025 18/02/2025 CONCEDE LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA N° 159/2025**

**18/02/2025**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, substanciado no artigo 112 da Lei Municipal n° 148/1992,

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder LICENÇA SAÚDE, sendo que serão custeados os 15 dias do atestado médico pelo município e a partir do 16º dia o salário da servidora será custeado pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, através da concessão do Benefício Auxílio-Doença, à servidora abaixo identificada, conforme segue:

Ø **MARCIA COELHO DE MATOS**, portadora do CPF nº 837.046.711.34, Matrícula Funcional nº 1058 exercendo o cargo efetivo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (FUNDEB 70%), a partir do dia 04/02/2025.

Art. 2º. – O benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social pode ser prorrogado após nova perícia conforme a decisão do INSS.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 18 de fevereiro 2025.

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRE – SE.

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 160/2025 20/02/2025 CONCEDE LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA N° 160/2025**

**20/02/2025**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, substanciado no artigo 112 da Lei Municipal n° 148/1992,

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder LICENÇA SAÚDE, sendo que serão custeados os 15 dias do atestado médico pelo município e a partir do 16º dia o salário da servidora será custeado pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, através da concessão do Benefício Auxílio-Doença, à servidora abaixo identificada, conforme segue:

Ø **SELMA MARTINS PEREIRA MASCHIO**, portadora do CPF nº 804.054.791.15, Matrícula Funcional nº 1693 exercendo o cargo temporário de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (FUNDEB 70%), a partir do dia 20/02/2025.

Art. 2º. – O benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social pode ser prorrogado após nova perícia conforme a decisão do INSS.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 20 de fevereiro 2025.

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRE – SE.

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 181/2025 27/02/2025 CONCEDE LICENÇA PARA  
GESTANTE**

**PORTARIA N° 181/2025**

**27/02/2025**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder LICENÇA PARA GESTANTE, a servidora em caráter temporário, Senhora **KELMA DE SOUZA MACIEL**, portadora da CIRG 24778834 SSP/GO, CPF 060.773.711.57, matrícula funcional nº 1637, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer durante o período de 120 (cento e vinte) dias **a partir de 20/02/2025 e término em 19/06/2025**, conforme o Artigo 126 da Lei Municipal n° 148/92.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 27 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRE – SE.

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 182/2025 05/03/2025 CONCEDE FÉRIAS A  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**PORTARIA N° 182/2025**

**05/03/2025**

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e com base na Lei Municipal n.307/1998,

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder férias aos servidores públicos municipais, abaixo identificados, conforme segue:

SERVIDOR / MATRÍCULA	PERÍODO GOZO	PERÍODO AQUISITIVO	UNIDADE/ÓRGÃO
Elenita Aparecida Vilela - 74	05/03/2025-05/04/2025	2022/2023	Secretaria Mun. Saúde (Coord. Administrativa)
Geiza Monteiro Costa - 6	05/03/2025-05/04/2025	2023/2024	Secretaria Mun. Saúde (Atenção Básica)
Iraides Pinheiro Montelo - 61	03/03/2025-01/04/2025	2022/2023	Secretaria Mun. Saúde (Pronto Atendimento)

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 05 de março 2025.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 183/2025 05/03/2025 EXONERA TÉCNICA DE REFERÊNCIA PARA COORDENAR O CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS**

**PORTARIA Nº 183/2025**

**05/03/2025**

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a Senhora **MARCIA CRISTINA FERNANDES OLIVEIRA**, Matrícula Funcional nº 1771, portador da CIRG 21.769.045-2 SSP/MT, CPF 070.676.648-29, anteriormente nomeado através da Portaria nº 115/2025 de 03 de fevereiro de 2025, para o exercício do Cargo Comissionado de **TÉCNICA DE REFERÊNCIA, para Coordenar o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, lotada na Secretaria de Municipal de Assistência Social do município de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 05 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE.

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 184/2025 05/03/2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE POSENTADORIA COMPULSÓRIA**

**PORTARIA Nº 184/2025**

**05/03/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória à Sr.ª **MARIA AMELIA DA SILVA**”.

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria compulsória à Sr.ª **MARIA AMELIA DA SILVA**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 4420837 SSP/MT e inscrito no CPF nº 495.812.601.53, servidora efetivo no cargo de PROFESSORA, Classe “C”, Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, devidamente matriculado sob o nº 027, conforme o Artigo 52 da Lei Municipal 148/1992 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 05 de março 2025.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE.

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 185/2025 05/03/2025 CONCEDE LICENÇA PARA GESTANTE**

**PORTARIA Nº 185/2025**

**05/03/2025**

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder LICENÇA PARA GESTANTE, a servidora em caráter temporário, Senhora **THAIS RODRIGUES DA CRUZ**, portadora da CIRG 26399610 SSP/MT, CPF 059.398.551.64, matrícula funcional nº 1665, ocupante do cargo de **PSICOLOGA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer durante o período de 120 (cento e vinte) dias **a partir de 25/02/2025 e término em 25/06/2025**, conforme o Artigo 126 da Lei Municipal nº 148/92.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 05 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE.

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 192/2025 07/03/2025 CONCEDE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

**PORTARIA Nº 192/2025**

**07/03/2025**

*Concede a prorrogação da Licença Maternidade a servidora municipal efetiva, **KARINA LEITE DA CRUZ AMORIM**.*

**CARLOS ROBERTO TOMAETTO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 957/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder prorrogação da Licença Maternidade por 60 (sessenta) dias, à servidora efetiva, Sra. KARINA LEITE DA CRUZ AMORIM, inscrita no CPF nº 044.115.061-65 e Matrícula Funcional nº 1216, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Administração Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, **contando a partir de 19/03/2025 a 17/05/2025**. Retornando ao trabalho em 18/05/2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 07 de março de 2025.

**PUBLIQUE-SE**

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE.

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº1.885 DE 05 DE MARÇO DE 2025 RETIFICA O ANEXO I, DO DECRETO Nº 1.878/2025, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DECRETO Nº1.885 DE 05 DE MARÇO DE 2025.**

**RETIFICA O ANEXO I, DO DECRETO Nº 1.878/2025, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2025, O QUAL DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS E HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL 001/2024.**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público, a necessidade e a conveniência Administrativa, a competente homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital nº 001/2024, homologado através do Decreto 1.681/2024 de 26/02/2024, publicado em 27/02/2024, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sob o nº 4.430, páginas 305, as convocações em tempo hábil dos respectivos candidatos habilitados, conforme consta do Decreto Municipal 1.877/2025 e

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica retificado o Anexo I, do Decreto nº 1.878, de 02 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM, Edição nº 4.687, do dia 03 de março de 2025, página nº 589, que nomeia em caráter temporário, em virtude da tomada de posse nos respectivos cargos públicos, pertencentes ao Quadro de Servidores do Município de Porto Alegre do Norte – MT, constante no Anexo I.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 05 de março de 2025.

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I (RETIFICADO)**

**PROFESSOR (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA) – ZONA RURAL**

NOME	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/ INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
------	-------	-------------------------------------	---------------

Núbia Costa da Silva	Creche Municipal Maria Nilza Monteiro Sales	28/02/2025 05/03/2025	CIRG: 2284847-9 SSP/MT CPF: 039.118.641-83
Fernanda Gonçalves de Oliveira	Escola Municipal Boa Esperança	28/02/2025 05/03/2025	CIRG: 944.413 SSP/TO CPF: 028.111.841-80
Maria dos Reis Pereira Sobral	Escola Municipal Tapirapé	28/02/2025 05/03/2025	CIRG: 29192285 SSP/MT CPF: 924.769.611-91

**TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CRECHE**

NOME	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/ INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
Rosany Elena Gonçalves Santos	Creche Municipal Maria Viana	28/02/2025 05/03/2025	CIRG: 3509443-5 SSP/MT CPF: 894.932.301-04
Samila dos Santos Vanderlei	Creche Municipal Maria Viana	28/02/2025 05/03/2025	CIRG/CPF: 059.345.351-45
Ana Paula de Agostini Cardoso	Creche Municipal Maria Viana	28/02/2025 05/03/2025	CIRG/CPF: 049.871.431-43

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA (LIMPEZA) ZONA URBANA**

NOME	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/ INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
Aloani Santos Martins	Creche Municipal Maria Nilza Monteiro Sales	28/02/2025 05/03/2025	CIRG/CPF: 059.380.181-45

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/VIGILÂNCIA – NOTURNO - ZONA URBANA**

NOME	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/ INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
José Antônio Monteiro	Escola Municipal Tapirapé	28/02/2025 05/03/2025	CIRG: 1787514-5 SSP/MT CPF: 020.045.191-00

**MOTORISTA**

NOME	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/ INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
João Santana Silva	Creche Municipal Maria Nilza Monteiro Sales	28/02/2025 05/03/2025	CIRG: 426929 DGPCI/GO CPF: 081.557.501-06

**PORTARIA Nº 197/2025 07/03/2025 EXONERA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 197/2025**

**07/03/2025**

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a Senhora **WELLITA BRAGA DA SILVA**, Matrícula Funcional nº 1742, portadora da CIRG 2667868-3 SEJSP/MT, CPF 052.396.611.38, anteriormente nomeada através da Portaria nº 002/2025 de 02 de janeiro de 2025, para o exercício do Cargo Comissionado de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Porto Alegre do Norte-MT, conforme requerimento protocolado.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 07 de março de 2025.

**PUBLIQUE-SE**

REGISTRE – SE

CUMPRE – SE.

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0105/2025**

PROCESSO: SESP-PRO-2025/0105

DA ESPÉCIE: Termo de cooperação que celebram no estado de Mato Grosso a Secretaria de Estado de Segurança Pública por intermédio da Polícia Judiciária Civil e de outro lado o Município de Porto Esperidião fins que especificam.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a mútua colaboração entre os participantes visando a instalação e o funcionamento da Delegacia de Polícia Judiciária Civil no município de PORTO ESPERIDIÃO/MT, a fim de contribuir na celeridade dos procedimentos de investigação policial, instaurações de inquéritos e atendimento às requisições Judiciais e do Ministério Público.

DA VIGÊNCIA: A vigência da presente Cooperação será de sessenta meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

FISCAIS SESP:

FISCAL TITULAR: Anderson Fernando Bressanim, MATRÍCULA: 129665, E-mail: andersonbressanim@pjc.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO: Ronaldo Santana Lopes, MATRÍCULA: 122606, E-mail: ronaldolopes@pjc.mt.gov.br

FISCAIS PREFEITURA:

FISCAL TITULAR: Kárita Fernanda Almisse Mariano, MATRÍCULA: 10151-2, E-mail: gabinete@portoesperidiao.mt.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO: Carla Magalhães Medeiros, MATRÍCULA: 12386-1 - E-mail: convenios@portoesperidiao.mt.gov.br

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2025

ASSINAM: HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA (Secretário Adjunto de Segurança Pública) DANIELA SILVEIRA MAIDEL (Delegada-Geral da Polícia Judiciária Civil)

ODIRLEI QUEIROZ FARIA (Prefeito municipal de porto Esperidião).

Protocolo 1671897

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 09/2025****EXTRATO DE CONTRATO 09/2025****Contrato n°:** 09/2025**Contratante:** Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.**Contratada:** SERPRA Serviços, Projetos e Assessoria LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 07.123.969/0001-07**Objeto:** Elaboração de projeto de engenharia para manutenção e conservação de estradas vicinais no município de Porto Esperidião-MT**Valor Total do Contrato:** R\$: 200.000,000 (duzentos mil reais)**Vigência:** 10 de março de 2025 a 10 de março de 2026.**Fiscal de Contrato:** MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA - inscrito no CPF n° 496.\*\*\*.\*\*\*-49, matrícula 758**Data da Assinatura:** 10 de março de 2025.

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 08/2025****EXTRATO DE CONTRATO 08/2025****Contrato n°:** 08/2025**Contratante:** Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.**Contratada:** M. H. TOSTI, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n° 05.469.282/0001-94**Objeto:** Contratação de serviços de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, com abordagem em serviços técnicos de apoio no acompanhamento da execução orçamentária, encerramento e consolidação de balanço, envio de informações ao SICONFI (RREO, RGF, DCA, MSC e CDP), SIOPS e SIOPE e defesa das Contas de Governo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**Valor Total do Contrato:** R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**Vigência:** 03 de março de 2025 a 03 de março de 2026.**Fiscal de Contrato:** LUIZ HENRIQUE RAUBER, inscrito no CPF n° 008.\*\*\*.\*\*\*-32, matrícula 11274**Data da Assinatura:** 03 de março de 2025.

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

**LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 02/2025**

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 02/2025. DO OBJETO: LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO SUAS, EM PLATAFORMA WEB, CONTEMPLANDO FORMAÇÃO CONTINUADA, INFORMATIZAÇÃO E CONEXÃO ENTRE PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Em favor da empresa: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA – CNPJ 08.582.479/0001-23. Valor total de R\$ 26.951,00 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e um reais). Porto Esperidião-MT, 10 de março de 2025- ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO.

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALORES AO CONTRATO N° 61/2023****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALORES AO CONTRATO N° 61/2023**

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, inscrito no CNPJ n° 03.238.904/0001-48, torna público o 1º Termo Aditivo de Valores ao Contrato n° 61/2023, celebrado com OSVALDO NERY, com a finalidade de reajustar o valor do aluguel do imóvel destinado ao funcionamento do Comando da Polícia Civil de Porto Esperidião/MT.

**Objeto:** Alteração do valor do aluguel referente à locação do imóvel urbano para funcionamento do Comando da Polícia Civil.**Novo Valor:** O aluguel mensal passa de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para R\$ 5.847,88 (cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme reajuste de 6,33% (IGPM). O valor total atualizado do contrato é de R\$ 64.326,68 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).**Vigência:** A partir da assinatura, mantendo-se o prazo estipulado no contrato original.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Porto Esperidião/MT, 11 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 154/2025 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO (DAE) O SENHOR CORIVALDO CANDIDO FERREIRA).**

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº139/2025 “ Dispõe sobre a criação de Secretarias, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências”.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o Sr. **CORIVALDO CANDIDO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº. **402687 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o nº. **080.947.131-00**, para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO (DAE)**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/03/2025.

**Artigo 3º** - Revogando-se as disposições em contrário.

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 10 de Março de 2025.

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 149/2025 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR GERAL ADMINISTRATIVO DO CRAS A SENHORA BERENICE FERREIRA RAMOS).**

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº139/2025 “ Dispõe sobre a criação de Secretarias, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências”.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear a Sra. **BERENICE FERREIRA RAMOS**, portadora da Cédula de Identidade nº. **18930611 SSP/MT**, inscrita no CPF sob o nº. **019.876.471-57**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR GERAL ADMINISTRATIVO DO CRAS**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/03/2025.

**Artigo 3º** - Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº.145/2018 do dia 09/05/2018, Publicada no Jornal do Diário Oficial AMM página 245 em 10/05/2018.

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 10 de Março de 2025.

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 150/2025 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA A SENHORA ALINE LOPES DA SILVA).**

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº119/2023 e Lei Complementar nº123/2023 “ Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009”.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o Sra. **ALINE LOPES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº. **22285296 SEJSP/MT**, inscrita no CPF sob o nº. **015.729.041-78**, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/03/2025.

**Artigo 3º** - Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº.092/2025 do dia 15/01/2025, Publicada no Jornal do Diário Oficial AMM página 580 em 22/01/2025.

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 10 de Março de 2025.

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO 'SRP' Nº. 013/2024

**Processo Administrativo nº 030/2024**

**Parte Contratante:** Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

**CNPJ nº 24.740.268/0001-28**

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos para os laboratórios do Município de Porto Estrela - MT.

**Assinatura:** 07 de março de 2024.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Preços Registrados para os seguintes itens:** 3, 6, 11, 13, 14, 15, 16, 26, 28, 31, 40, 41, 67, 69, 70, 82, 85 e 86.

**Valor Total:** R\$ 52.850,38 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos)

**Empresa:** PERFIL HOSPITALAR LTDA

**CNPJ:** 19.430.036/0001-33

**Endereço:** Av. Liberdade, s/n, Bairro Jardim Burity Sereno, Cidade Aparecida de Goiânia, Estado do Goiás, CEP nº 74.943-400

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - <http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...> ou telefone (65) 3384-1244.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025**

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO 'SRP' Nº. 013/2024

**Processo Administrativo nº 030/2024**

**Parte Contratante:** Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

**CNPJ nº 24.740.268/0001-28**

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos para os laboratórios do Município de Porto Estrela - MT.

**Assinatura:** 07 de março de 2024.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Preços Registrados para os seguintes itens:** 20, 49, 54, 56 e 72.

**Valor Total:** R\$ 4.994,28 (quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos)

<b>Empresa:</b> EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA
<b>CNPJ:</b> 71.505.564/0001-24
<b>Endereço:</b> Rua Ere, nº 34, Bairro Prado, Cidade Bela Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP nº 30.411-052

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - <http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...> ou telefone (65) 3384-1244.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025**

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO 'SRP' Nº. 013/2024

**Processo Administrativo nº 030/2024**

**Parte Contratante:** Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

**CNPJ nº 24.740.268/0001-28**

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos para os laboratórios do Município de Porto Estrela - MT.

**Assinatura:** 07 de março de 2024.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Preços Registrados para os seguintes itens:** 8, 9, 10, 80 e 84.

**Valor Total:** R\$ 109.101,40 (cento e nove mil cento e um reais e quarenta centavos)

<b>Empresa:</b> DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
<b>CNPJ:</b> 21.504.525/0001-34
<b>Endereço:</b> Rua Osório Duque Estrada, nº 763, Bairro Vargem Grande, Cidade Pinhais, Estado do Paraná, CEP nº 83.321-060

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - <http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...> ou telefone (65) 3384-1244.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025**

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO 'SRP' Nº. 013/2024

**Processo Administrativo nº 030/2024**

**Parte Contratante:** Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

**CNPJ nº 24.740.268/0001-28**

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos para os laboratórios do Município de Porto Estrela - MT.

**Assinatura:** 07 de março de 2024.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Preços Registrados para os seguintes itens:** 33, 35, 44, 51, 59, 60, 62, 63, 64, 81, 83 e 87.

**Valor Total:** R\$ 24.546,20 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)

<b>Empresa:</b> COMPANY HOSPITALAR LTDA
<b>CNPJ:</b> 51.640.302/0001-65
<b>Endereço:</b> Av. Alziro Zarur, nº 919, Bairro Gleba Patrimônio Maringá, Cidade Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.080-590

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - <http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...> ou telefone (65) 3384-1244.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 046**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CARGO:** ENFERMEIRO

**LOCAL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
607	DANIELA MARQUES DOS SANTOS	CLASSIFICADO	12,0	16,0	48,0	76,0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**CARGO:** MOTORISTA

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
783	VALDEIR DE SOUZA	APROVADO C.R.	16,0	16,0	18,0	50,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 10 de Março de 2025.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO****v (CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

**v OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

**v OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

**v OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

**v (ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS(<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/portoga...> ) setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO Ø DADOS BANCARIOS/PIX

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 022**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de

Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA**

**CARGO: ENGENHEIRO CIVIL**

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL**

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
20	FLAVIO VILELA DE CARVALHO	APROVADO C.R. *	88,0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CARGO: MOTORISTA**

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
-------	-------------------	----------	-------

51	JOSE APARECIDO XIQUETO PEREIRA	APROVADO C.R.*	90,0
882	CLAUDIR LUIZ FENTZKE	CLASSIFICADO	82,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 10 de Março de 2025.

## VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

### Prefeito Municipal

#### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

##### v (CÓPIA LEGÍVEL)

- Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).
- Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).
- Ø TÍTULO DE ELEITOR
- Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE
- Ø CARTEIRA DE TRABALHO
- Ø PIS OU PASEP
- Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)
- Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES
- Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

##### v OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO

- Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

##### v OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES

- Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

##### v OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.

- Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO
- Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

##### v (ORIGINAIS)

- Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anos
  - Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
  - Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line
  - Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
  - Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO
  - Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)
  - Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)
- v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO  
Ø DADOS BANCARIOS/PIX

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025 CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 RESULTADO DE JULGAMENTO N.º 7/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento n° 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para aten-

der demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 10 de março de 2025, às 10h:00min (dez horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 163 de 19 de fevereiro de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, N° 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **41.578.666 MANOEL CANDIDO DA SILVA**, inscrito no CNPJ n° 41.578.666/0001-09, Ocupação: **Jardinagem**, Endereço: Avenida Paulo Cesar Pereira, n° 166, Bairro: Jardim Riva, CEP 78850-000, Primavera do Leste-MT; **57.99.020 MAURICIO SIQUEIRA MENDES**, inscrito no CNPJ n° 57.994.020/0001-42, Ocupação: **Limpeza Urbana**, Endereço: Estrada Rural, Bairro, Projeto Casulo, CEP 78800-00, Poxoréu-MT; **53.813.574 WILSON COSTA MENDES**, inscrito no CNPJ n° 53.813.574/0001-45, **Ocupação: Limpeza urbana**, Endereço: Rua Projeto Casulo, Bairro Santa Maria, s/n, Cep 78.800-00, Poxoreu-MT; **54.597.494 UILIAN SIQUEIRA DA COSTA**, inscrita no CNPJ n° **54.597/0001-62**, **Ocupação: Limpeza Urbana**, Endereço: Rua 10ª Rua Casulo Jácomo, Zona Rural, CEP: 78800-000, Poxoréu-MT; **FLAVIO GONCALVES DE JESUS RAMOS 06454477142**, inscrita no CNPJ n° 44.661.945/0001-20, **Ocupação: Limpeza Urbana**, Endereço, Rua Erico Verissimo, Bairro Vila Irantinopolis, CEP 78800-000, Poxoréu-MT; **JOANITO IZIDORIO DA CRUZ 98070975172**, inscrito no CNPJ n° 31.068.030/0001-63, **Ocupação: Pedreiro**, Endereço, Rua 10ª Rua Projetada, Bairro Jardim Poxoréu, CEP: 78800-000, Poxoréu-MT; **53.255.778 VALDEIR LOPES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ 53.255.778/0001-08, Ocupação: **Ajudante de Pedreiro**, Endereço Rua São Paula, Bairro Novo Horizonte, s/n, CEP 78800-000, Poxoréu-MT; **50.127.411 VANDIRA RETSIRO**, inscrita no CNPJ n° 50.127.411/0001-10 **Ocupação: Merendeira**, Endereço, Rua UIUIR, Aldeia Nhowi, CEP 78800-000, Poxoréu-MT; **59.694.342 GENOVEVA PEDZADA RUDZEWA**, inscrita no CNPJ N° 59.694.342/0001-00, Ocupação: **Merendeira**, Endereço: Rua s/n, Bairro Aldeia Tucano Norowada, CEP 78800-00, Poxoréu-MT; **54.231.656 TURIBIO HOROWAWE NOMOTSE**, inscrita no CNPJ n° 54.231.656/0001-44, **Ocupação: Merendeiro**, Endereço: Aldeia Santo Angelo, s/n, CEP 78800-000, Poxoréu-MT.

## RECURSOS HUMANOS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 023/2025 - PROCESSO SELETIVO N.º 004/2024

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 023/2025

#### PROCESSO SELETIVO N.º 004/2024

**Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu** –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/01/2025, homologado em 21/01/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

#### CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo n.º 004/2024, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Na avenida Brasília – n° 809 – Jardim das Américas, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apre-**

sentar as seguintes cópias juntamente com os originais para que seja conferido, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)
24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

**Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.**

#### CONVOCA:

##### PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE

Classificação	Nome	LOCAL
32º	CRISTIANE DE SOUSA GOMES	Secretaria de Educação

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 10 de março de 2025.

**LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA**

#### Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

#### RECURSOS HUMANOS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 024/2025 - PROCESSO SELETIVO N.º 004/2024

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 024/2025

#### PROCESSO SELETIVO N.º 004/2024

**Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu** –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/01/2025, homologado em 21/01/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

#### CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo n.º 004/2024, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Na avenida Brasília – nº 809 – Jardim das Américas, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes cópias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)
24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

**Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.**

#### CONVOCA:

#### PROFESSOR LEIGO (MAGISTÉRIO) – SEDE

Classificação	Nome	LOCAL
01º	DIONIZIA MESSIAS DOS SANTOS	Secretaria de Educação

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 10 de março de 2025.

#### LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

##### Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

#### RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2024

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025/2025

#### PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2024

**Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu** –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/01/2025, homologado em 21/01/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

#### CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo n.º 004/2024, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Na avenida Brasília – n.º 809 – Jardim das Américas, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital,**

para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes cópias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)
24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

**Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.**

#### CONVOCA:

#### PROFESSOR LEIGO (MAGISTÉRIO) – SEDE

Classificação	Nome	LOCAL
02º	MARIA EDUARDA DE SOUZA SANTOS	Secretaria de Educação

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 10 de março de 2025.

**LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA****Prefeito Municipal de Poxoréu/MT**

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
DECRETO Nº 2.906/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

Corroborar a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.º 1.076 de 19 de fevereiro de 2018.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Corroborar a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, pelo período de 10 de março de 2025 a 10 de março de 2027, consoante membros abaixo relacionados:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA****MEMBROS:****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TITULAR – Sonia Eli de Fátima Santos

SUPLENTE – RosaliaVieira de Moraes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TITULAR – Rosilda Saturnino de Barros Biff

SUPLENTE – Sirlei Maria Fontana

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

TITULAR – Monica Carrasco Tonolo

SUPLENTE – Lenir Tiecker

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

TITULAR – Marines Fátima Salvi Zuegue

SUPLENTE – Natan Basso Trucolo

**REPRESENTANTE DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS-CTG**

TITULAR – Ivete Basso Santini

SUPLENTE – Francielly da Costa Oliveira Wentz

**REPRESENTANTE DO ROTARY CLUB QUERÊNCIA**

TITULAR: Rodrigo Braun

SUPLENTE: Cristiane Eid Vezaro

**REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUERÊNCIA-MT**

TITULAR – Claudio Dalbello.

SUPLENTE – Arezoli Silveira Lima

**Art. 2º.** As atribuições dos Membros nomeados, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

**Art. 3º** - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência-MT 10 de março de 2025.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.****Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal.

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025****Processo Administrativo nº 33/2025**

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Querência – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

**Tipo:** “MENOR PREÇO POR ITEM”

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de ovos de páscoa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.628/2024.

**SESSÃO PÚBLICA**

**Dia:** 14 de março de 2025

**Hora:** 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

**Site:** www.licitanet.com.br

**Início do recebimento das propostas:** A partir da publicação

**Fim de recebimento da proposta:** 07:59h do dia 14 de março de 2025.

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL**

**Dias:** Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

**Horários:** Das 07:00 às 13:00 – Horário local.

**Local:** Av. Cuiabá, 335, Setor C – Querência – MT (Sala do Setor de Licitações)

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

Retire o Edital acessando a página <http://www.querencia.mt.gov.br>, local “LICITAÇÕES” ou site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Querência-MT, 07 de março de 2025

**Kamilla Vicente do Nascimento**

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial nº 11/2025 - LEI Nº 14.133/2021**

**Processo Administrativo: 21-2025.**

**Objeto:** Registro de preços a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado. Com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do município de Reserva Do Cabaçal-MT, conforme especificações constantes do termo de referência para atender a demanda da secretaria municipal de administração e planejamento.

**Tipo:** MENOR PREÇO.

**Data de Abertura:** 26 de março de 2025 às 10h 00m. (Horário Local).

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Sala de Licitações.

**EDITAL:** consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min, de segunda a sexta-feira, no setor de licitação ou, gratuitamente no endereço eletrônico [licitacao@reservadocabacal.mt.gov.br](mailto:licitacao@reservadocabacal.mt.gov.br).

Reserva do Cabaçal - MT, 10 de março de 2025.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 10/2025 - LEI Nº 14.133/2021**

**Processo Administrativo: 17-2025.**

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço Futura e Eventual de Assessoria e Consultoria conforme o termo de referência para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Reserva Do Cabaçal-MT.

**Tipo:** MENOR PREÇO.

**Data de Abertura:** 26 de março de 2025 às 07h 10m. (Horário Local).

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Sala de Licitações.

**EDITAL:** consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min, de segunda a sexta-feira, no setor de licitação ou, gratuitamente no endereço eletrônico [licitacao@reservadocabacal.mt.gov.br](mailto:licitacao@reservadocabacal.mt.gov.br).

Reserva do Cabaçal - MT, 10 de março de 2025.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº117/2025

**PORTARIA Nº117/2025**

**DATA: 10 DE MARÇO DE 2025**

**“ALTERA MEMBROS PARA RECOMPOR O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEG) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Alterar Membros para Compor o Conselho Comunitário de Segurança Pública:

**Representante do Poder Executivo**

Talita Costa Soares	Titular
Deybson Ibiapino Costa Santos	Suplente

**Representante do Poder Legislativo**

Sebastiana Coelho dos Santos	Titular
Patricia Souza Timo Gomes	Suplente

**Representante da Igreja Ev. Ass de Deus - Madureira**

Simone Gonçalves de Paula	Titular
Cleidiane Alves Oliveira	Suplente

**Representante da Igreja Ev. Ass de Deus - Ciadseta**

Genisio Pereira Pinto	Titular
Marcelo da Silva Marques	Suplente

**Representante da Igreja Ev. Ass de Deus – Missão do Belém**

José Dorivan da Silva Nogueira	Titular
Adélio Rodrigues Morinigo	Suplente

**Representante da Primeira Igreja Batista**

Amanda Mendes Melo Diniz	Titular
Marcos Antônio dos Passos Marinho	Suplente

**Representante do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente**

José Luiz Pereira Soares	Titular
Uádila Silva de Sousa	Suplente

**Representante da Igreja Católica**

Florentino Jose de Souza	Titular
Lindaci Pereira de Souza	Suplente

**Representante do SINTEP**

Agda Pereira Marinho	Titular
Antonizete Pereira da Silva	Suplente

**Representante da Loja Maçonica**

Rayllson Henrique Ferreira Barros	Titular
Írineu Gonsalves Filho	Suplente

**Representante do Sindicato dos Produtores Rurais**

Gilberto de Paula e Silva	Titular
Magno José de Queiroz	Suplente

**Representante da Polícia Militar**

Jorge Augusto Fernandes de Jesus	Titular
Alex Rodrigues de Oliveira	Suplente

**Representante da Polícia Civil**

Adilson Pereira de Almeida	Titular
Gildazio Gomes da Costa	Suplente

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº110/2025 e as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRE-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE MARÇO DE 2025.

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**

*Prefeita Municipal*

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO 2º PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 01/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 07/2025

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos do serviços de saúde – Resíduos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde deste município de Ribeirão Cascalheira – MT. Altera e exigência do Edital.

**ANEXO V. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO****Onde se lê**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Leia-se**

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2 É vedada a subcontratação total do objeto.

4.2.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.”

**Onde se lê**

Conforme especificado no Edital no Item 12.5.2 Documentação Especificados

**Leia-se**

Com relação a solicitação de alvará sanitário a impugnante assiste razão, haja vista que no edital não foi solicitado expressamente.

Desta forma, acolho o pedido e realizo a devida alteração e inclusão no tópico documentação específica com relação a **Apresentação de Alvará Sanitário**

**12.5.2 Alvará Sanitário dos órgãos competentes para operação de tratamento de resíduos de serviços de saúde, dentro do prazo de validade.**

**Onde se lê****QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

b. Balanço patrimonial e demonstração contábeis do resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), já exigível e apresentado na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

b.1) Entende-se por “último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei”, o prazo estabelecido no art. 1.078 do Código Civil (CC), portanto até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Assim, os documentos referidos na letra “b”. devem contemplar os exercícios sociais de 2023 e 2024.

**Leia-se**

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Entende-se por “último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei”, o prazo estabelecido no art. 1.078 do Código Civil (CC), portanto até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Assim, os documentos referidos na letra “b”.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025. Informa ainda que foi alterado a data para recebimento das Propostas que será no dia: **às 14h00min (horário de Brasília), do dia 24/03/2025.**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço [www.gp.srv.br/transparencia\\_ribeiraocascalheira](http://www.gp.srv.br/transparencia_ribeiraocascalheira)

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3489-1838 ou e-mail: [licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br](mailto:licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br)

Ribeirão Cascalheira – MT, 10 de março 2025

**Katia Resende de Oliveira**

**Pregoeira**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº116/2025**

**PORTARIA Nº116/2025**

**DATA: 10 DE MARÇO DE 2025**

**“ALTERA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Alterar Membros para o compor Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família:

Luciana Morais Guimarães	<b>PRESIDENTE</b>
--------------------------	-------------------

**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Eluana Lopes dos Santos	Titular
César Farias Nunes	Suplente

**Representante da Associação APAE**

Osmarina Vieira Dos Santos	Titular
Valéria Barros Arruda	Suplente

**Representante da Secretaria Municipal de Saúde**

Uglenia Souza Rodrigues	Titular
Eula Paula Rodrigues Leonel Garcia	Suplente

**Representante do Conselho de Habitação**

Francielle Bevilaqua	Titular
Cleide Carla Rodrigues Reis	Suplente

**Representante de Conselho Municipal de Assistência Social**

Ana Clece Marcena da Silva Farias	Titular
Simone Gonçalves de Paula	Suplente

**Representante das Igrejas do Município**

Eleide Nascimento Rodrigues Leone	Titular
José Dorivan da Silva Nogueira	Suplente

**Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Renata Morais Bresciani	Titular
Ana Carolina Marconato Caldeira	Suplente

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº77/2021 e as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRE-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE MARÇO DE 2025.

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**

*Prefeita Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

### PORTARIA N.º 112 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA N.º 112 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. DANILO COELHO DOMINGOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado o Secretário Municipal de Viação e Obras, o Srº WILHOMAR FRANCISCO RIBEIRO, inscrito com o CPF: 977.600.XXX-X0, como o presidente responsável pelo Fundo Municipal do Transporte, conforme prevê o art. 3º da Lei Municipal 886 de 16 de dezembro de 2024.

Artigo 2º: Não acarretará qualquer acréscimo de remuneração/indenização pela acumulação de atribuições nas funções acima discriminadas.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, MT, 07/03/2025.

DANILO COELHO DOMINGOS

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 089, DE 20 FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Resolve:** Retificar a Portaria Supra Referenciado.

**Onde se lê:**

O Senhor **LUIZ CARLOS**, Prefeito Municipal de Rio Branco – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no Capítulo VII, das normas gerais de enquadramento, da Lei Municipal nº 666, de 28 de abril de 2015.

**Leia -se:**

O Senhor **PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN**, Prefeito Municipal de Rio Branco – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no Capítulo VII, das normas gerais de enquadramento, da Lei Municipal nº 666, de 28 de abril de 2015.

*Pabollo Victor Batista Siman*

PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025)

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

(Processo Administrativo n.º 005/2025)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, sediada na Avenida Cerejeiras, n.º 90, Bairro Fidelândia, CEP 78.275-000, na cidade de Rio Branco – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço global**, no próximo dia 27/03/2025 às 09h00 (horas – Horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio da Plataforma de Disputa LICITANET, para o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. O Edital e seus anexos, poderá ser acessado por meio do Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, pelo seguinte endereço eletrônico: <https://www.riobranco.mt.gov.br> e pela plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Informações: Telefone (65) 3257-1146/1197 ou pelo e-mail [licitacao@riobranco.mt.gov.br](mailto:licitacao@riobranco.mt.gov.br) em dias úteis, das 08h00 às 14h00 horas (Horário de Brasília – DF).

Rio Branco – MT, 10 de março de 2025.

**Pabollo Victor Batista Simam**

*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

### ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DECRETO N. 343/GAB/PMR/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

#### PODER EXECUTIVO

*Dispõe sobre a substituição dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Rondolândia/MT, nomeados pelo Decreto no 266/GAB/PMR/2024, de 25 de março de 2024 e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, da Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Municipal nº 243, de 14 de janeiro de 2011;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 506, de 29 de outubro de 2021 que *dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Rondolândia-MT*;

**Considerando**, a Lei nº. 518 de 09 de junho de 2022, onde dispões sobre alterações na Lei nº 506 de 29 de outubro de 2021, que trata das Política Pública de Assistência Social do Município de Rondolândia-MT em seu artigo 5º onde dá nova redação aos parágrafos § 1º, 4º e 6º do Artigo 19 da Lei nº. 506 de 29 de outubro de 2021, onde dispõe sobre a composição dos membros do CMAS;

**Considerando** o Decreto n. 266/GAB/PMR/2024, de 25 de março de 2024 que dispõe sobre a nova composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social Gestão de 2024/2026 e da outras providências;

**Considerando** o memorando nº 025/SEMAS/2025 de 25 de fevereiro de 2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando substituição de membros junto ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Substituir os membros Cleidiane Martins de Almeida e Dhandara Thaisa de Oliveira Nascimento, titular e suplente respectivamente, nome-

adas, na alínea 'a' do art. 1º do Decreto nº. 266/GAB/PMR/2024, de 25 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

**1) Representantes Governamentais:**

**a) PELA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Dhandara Thaisa de Oliveira Nascimento FUNÇÃO: TITULAR	Luana Agnes de Souza Sabino FUNÇÃO: SUPLENTE
---	---

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 10 de março de 2025.

**José Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
DECRETO N. 342/GAB/PMR/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**PODER EXECUTIVO**

Designa a servidora Nyuriane Cristine Miranda, fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rondolândia-MT.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c inciso IV;

Decreto nº 243/2024, Decreto nº 250/2024, Lei nº 14.133/2021, e no que couber o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e

Considerando todos os processos administrativos destinados a contratação de serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Designo a servidora **Nyuriane Cristine Miranda**, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Parágrafo Único:** compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras e outros serviços, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

**Art. 2º** - O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízos ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 10 de março de 2025.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**COMISSÃO COMPRAS  
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 080/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 012/2025

**Objeto: Aquisição de Materiais para Implantação de Bueiros Tubulares Metálicos conforme Termo de Doação da SINFRA Pro/2025/02289.**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Considerando o Decreto 12.343 de 30 de Dezembro de 2024 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: J.C. Cerqueira de Nascimento, CNPJ: 04.329.602/0002-29, Endereço: Av. Joana Alves de Oliveira, nº 00, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia/MT.**

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	410902-3	Mº	320	AREIA GROSSA	-	R\$ 110,00	R\$ 35.200,00
02	410824-8	UND	250	CIMENTO SACO 50 KG	ITAU	R\$ 60,00	R\$ 15.000,00
03	00014018	Mº	31	BRITA 1	-	R\$ 320,00	R\$ 9.920,00
<b>Valor Total</b>							<b>R\$ 60.120,00</b>

**Obs:** O valor constante acima do item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante nos autos do Processo 080/2025, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

**Valor Global de R\$ 60.120,00 (Sessenta mil cento e vinte reais).**

Rondolândia – MT, 10 de Março de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PORTARIA Nº 81/2025**

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

**Art. 1º.** NOMEAR o servidor **Sr. PAULO HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria de Municipal de Fazenda e Finanças, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento.

**I – CONTRATO 085/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, CON-**

**FORME TERMO DE REFERÊNCIA E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO.**

**Art. 2º.** O servidor designado está habilitado para ser encarregado pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 10 de março de 2025.

**MARIANO BALABAM**

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**


---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 018/2025**

Espécie: Dispensa de Licitação; Objeto: Contratação temporária de merendeira para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com vigência de março de 2025 a 12 de dezembro de 2025, conforme o calendário escolar de 2025. Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações; Processo: nº 018/2025; Cobertura Orçamentária: 06.002.12.361.0042.2036.3.3.90.00.2.1.500.222; Valor: R\$ 14.269,20 (catorze mil e duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos); Contratada: CLAUDINEIA DA SILVA RAMOS CPF: 030.963.871-25; Autorização: em 06/03/2025, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; Ratificação: em 10/03/2025, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

- Presidente Comissão de Contratação -

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
006/2025**

**Tipo: Menor preço**

**Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**OBJETO:** Seleção da melhor proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS** visando à contratação de empresa na **prestação de serviços de consultoria em saúde pública**, na modalidade **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), pelo período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 24/03/2025, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação, no site desta prefeitura: [www.saltodoceu.mt.gov.br](http://www.saltodoceu.mt.gov.br). E também no site da Licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: [licitacao@saltodoceu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saltodoceu.mt.gov.br)

Salto do Céu - MT, 10 de Março de 2025.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

- Agente de Contratação -

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 031/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Mauto Teixeira Espíndola**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, nº RG M-4.\*\*\*.432 SSP/MG e do CPF 609.\*\*\*.\*\*\*-53, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: BARBARA B.S. OLIVEIRA LTDA CNPJ: 34.185.877/0001-16**, com endereço na Rua Mato Grosso, n. 121, sala 01, Centro, CEP: 78.270-000, na Cidade de Salto do Céu/MT.

**CONSIDERANDO QUE:** O contrato nº 031/2025 firmado em 26/02/2025, tem por objeto a Contratação direta de empresa para a construção de uma ponte suspensa de madeira com cabos de aço sobre o Rio Branco, incluindo guarda-corpo, obras e ferragens, com dimensões de 2,00 m x 74,00 m.

Existe a necessidade de adequação da dotação orçamentária para a execução do referido contrato, conforme dispõe o **artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite o apostilamento para inclusão de nova dotação orçamentária sem a necessidade de celebração de termo aditivo;

O presente termo tem por objetivo a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Fica incluída ao contrato nº 031/2025 a seguinte dotação orçamentária para o custeio das despesas decorrentes da execução contratual:

Órgão: **07** – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: **002** – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: **1167**– Enfrentamento Situação de Emergência por Inundações

**387 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 1.1.500**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, que continuam em pleno vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo de Apostilamento será publicado conforme exigência legal e comunicado formalmente à contratada, para ciência, sem necessidade de assinatura desta.

Registra-se o presente apostilamento para os devidos efeitos legais.

Salto do Céu/MT, 07 de Março de 2025.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

- Prefeito -

---

**DEPARTAMENTO JURÍDICO  
DECRETO N.º 024, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

Decreta luto oficial por 03 (três) dias no Município de Salto do Céu/MT, pela morte da senhora EUZENI EUGÊNIA DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que faleceu nesta segunda-feira, dia 10, a senhora EUZENI EUGÊNIA DE SOUZA;

CONSIDERANDO que a senhora EUZENI EUGÊNIA DE SOUZA, durante sua vida, prestou relevantes serviços em prol do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO os trabalhos prestados por décadas pela senhora EUZENI EUGÊNIA DE SOUZA nesta cidade, contribuindo para o desenvolvimento municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pelo falecimento da senhora EUZENI EUGÊNIA DE SOUZA, ocorrido no dia 10/03/2025.

Parágrafo único. Permanecerão em funcionamento as atividades dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º. Deverá ser afixada a Nota de Pesar em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos, e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 10 de março de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

### DECRETO 008/2025

#### DECRETO Nº 8, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.994

*Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, PABLO LIBERAL BORTOLAS, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$77.000,00

distribuídos as seguintes dotações:

#### Suplementação ( + ) 77.000,00

02 07 01 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

562 22.661.0016.2051.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AM 77.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

548 20.122.0007.2049.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS AGRÍCOLAS, AMBIENTAIS E DE INDÚ -41.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

554 20.608.0016.2050.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -36.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

**-77.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 03 de

Fevereiro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

Pelo presente ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2025, de 20 de janeiro de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a).
- Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- Declaração de Bens.
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- Conta no Banco Bradesco (realizada pela Prefeitura)
- Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
- e-mail, nº de telefone, endereço.
- Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocados terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	
Ordem	Nome do Inscrito
4º	FRANCISCO DE ASSIS SILVA E SILVA

AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	
Ordem	Nome do Inscrito
13º	LORENA DE SOUSA MACHADO

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**ESTADO DE MATO GROSSO,**

**EM 11 DE MARÇO DE 2025**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

**Prefeito Municipal****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2025 – CONCURSO PÚBLICO N° 001/2022****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2025 – CONCURSO PÚBLICO N° 001/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM- MT**, senhor **PABLO LIBERAL BORTOLAS**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, os candidatos listados abaixo, classificados no Concurso Público 001/2022, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, situado na Avenida Santos Dumont 491, no horário das 07: 00 h às 13:00h, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar com a data da publicação deste, para **ADMISSÃO** e **POSSE** no serviço público.

Enfatizamos que os candidatos deveram apresentar os seguintes documentos originais e cópia para autenticação dos documentos:

- a) Cópia: RG E CPF autenticado ou cópia e original para ser autenticado pelo funcionário público;
- b) Cópia: Título de Eleitora e documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;
- c) Cópia: Cartão PIS/PASEP;
- d) Cópia: Comprovante de residência (autenticado);
- e) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Edital do Concurso;
- f) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
- g) Cópia: CPF do cônjuge;
- h) Cópia: Certidão de nascimento de filhos; menores de 18 anos;
- i) Cópia: CPF dos dependentes
- j) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;
- k) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;
- l) Declaração de não acúmulo de Cargo;
- m) Declaração de Bens e Comprovante;
- n) Cópia: CNH; se for o caso
- o) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);
- p) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (autenticado);
- q) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;
- r) Certidão de Antecedentes Criminais <https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau> e <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

Para efeito de posse, o candidato convocado **ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Santa Carmem (SUS), que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental, ficando sob a responsabilidade da Prefeitura de fazer os agendamentos, informando o dia, horário e local.**

Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior, o mesmo deverá apresentar, **com custos e despesas sob sua responsabilidade**, atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e resultado dos exames exigidos no Anexo II - exames obrigatórios para posse, deste Edital.

Os dispêndios com a realização dos exames dispostos no Anexo II serão por conta do candidato classificado e convocado para posse, os exames

deverão ser realizados com antecedência de, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação.

Poderá não tomar posse a pessoa com deficiência, classificada e convocada, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo.

O candidato classificado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no Anexo II, poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

Além dos exames relacionados no Anexo II, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no Anexo II, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados à legislação do Regime Especial de Previdência Social, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

**ANEXO II****EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE**

001. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;
002. Glicemia em jejum;
003. Perfil lipídico (colesterol L.D.L., colesterol, H.D.L e triglicerídeos);
004. Eletrocardiograma (E.C.G.);
005. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;
006. E.A.S. (exame de urina tipo I);
007. Exame de acuidade visual e fundo de olho;
008. HEP B;
009. Pesquisa de BK no escarro;
0010. Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital;
0011. Atestado médico – Aptidão física e mental.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	
Posição	Nome
14º	ISLA GRACIELLE GONÇALVES MACHADO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Santa Carmem/MT, 11 de Março de 2025.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023**

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2023, de 10 de novembro de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo(a).

- b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- c) Declaração de Bens.
- d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- e) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- f) Conta no Banco Bradesco.
- g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
- j) e-mail, nº de telefone, endereço.
- k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada terá que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I	
Ordem	Nome do Inscrito
28º	LUCILEI LEMES SCOLARI

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**ESTADO DE MATO GROSSO,**

**EM 11 DE MARÇO DE 2025**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 163/2025**

**DATA: 06 de março de 2025.**

**SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 37/2025.**

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: **Sr.ª Lucilene Braun Bender** como FISCAL e **Sr.ª Schana Bauchspiess Malinski** como SUPLENTE, do Contrato 37/2025, firmado com **GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA**, cujo constitui objeto **Contratação de empresa para Assessoria em Elaboração Plano Plurianual - PPA 2026/2029, Elaboração do Projeto de Lei LDO- Lei de Diretrizes Orçamentaria Anual 2026 e Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual LOA 2026 para Município de Santa Carmem/MT.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 06 de março de 2025.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO 37/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 84/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA EM ELABORAÇÃO PLANO PLURIANUAL - PPA 2026/2029, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI LDO- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA ANUAL 2026 E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LOA 2026 PARA MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT.

**CONTRATADO:** GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

**DATA ASSINATURA:** 06/03/2025.

**VIGÊNCIA:** 06/03/2025 a 30/12/2025.

**Procurador Jurídico:** Adriano Bulhões dos Santos

**DECRETO 007/2025**

**DECRETO Nº 7, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.994**

*Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e de outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, PABLO LIBERAL BORTOLAS, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$100.000,83

distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 100.000,83**

02 04 02 F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA E VA

695 12.361.0010.2021.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 0,83

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 543

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

676 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 621

692 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 600

693 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 600

694 10.301.0019.2107.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 600

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro: 100.000,83**

Fontes de Recurso

2 543 0,83

2 600 70.000,00

2 621 30.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 03 de

Fevereiro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
044/2024****TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
044/2024**

**CONSIDERANDO** as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 044/2024, firmada entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, e a empresa HIPERDROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.302.414/0001-70, que preveem o cancelamento do registro em casos de inexecução parcial ou total das condições estipuladas, falhas no fornecimento, ou razões supervenientes que justifiquem o desinteresse da Administração nos itens registrados;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente o art. 28, inciso I, que trata da hipótese de cancelamento dos preços registrados em Atas de Registro de Preços, por descumprimento das condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

**CONSIDERANDO** a ausência de manifestação e justificativa da empresa supracitada, mesmo após reiteradas tentativas de contato, restando configurado a inexecução parcial ou total das obrigações firmadas em Ata de Registro de Preços;

**RESOLVE:****1. DO OBJETO DO CANCELAMENTO**

O presente Termo tem por objeto promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 044/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2024, cuja finalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAIS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.**, celebrado em 20 de junho de 2024.

Ficam cancelados todos os itens da Ata de Registro de Preços nº 044/2024:

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**Justificativa:** A contratada permanece inerte desde a primeira Ordem de Fornecimento elaborada, não retornando e-mails e ligações, dificultando a aquisição dos itens provenientes da ARP 044/2024. Assim, cumpre expor que as fraldas são de extrema necessidade para a creche Municipal, e que a não entrega desde item tem gerado desgastes para a Secretaria de Educação.

Ainda assim, o setor de contratos tentou contato com a mesma, através do número cadastrado, porém não houveram êxito, levando a administração a elaboração da notificação, devidamente publicada no Portal TCE e AMM.

**Prevenção de Prejuízos:** O deferimento do pedido de cancelamento visa evitar possíveis prejuízos à Administração Pública e ao fornecedor, permitindo que sejam tomadas as providências cabíveis para uma nova contratação. Como não há outro licitante classificado, a Administração terá que adotar as medidas legais para garantir o fornecimento do produto, seja por meio de um novo procedimento licitatório ou contratação direta, conforme o caso.

**Interesse Público:** A medida adotada resguarda o interesse público ao assegurar a execução contínua e eficiente do contrato, evitando riscos operacionais e administrativos decorrentes da não execução do objeto contratual. Com o cancelamento do registro de preços, a Administração poderá adotar as providências cabíveis para suprir a necessidade do produto, garantindo que a população ou os órgãos envolvidos não sejam prejudicados.

**Aplicação de Sanções:** Considerando a ausência de manifestação da empresa, mesmo após inúmeras tentativas de contato, fica caracterizada negligência no cumprimento das obrigações contratuais. Diante disso, entende-se necessária a aplicação das penalidades cabíveis, fundamentadas nos princípios da proporcionalidade e da responsabilidade contratual, visto que a empresa não justificou formalmente a impossibilidade de execução do contrato.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO DO CANCELAMENTO**

O pleito apresentado encontra respaldo jurídico no art. 28, inciso I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, que dispõe:

“Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor: I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;”

Dessa forma, considerando que a empresa não apresentou justificativa, mesmo após reiteradas tentativas de contato, fica configurado o descumprimento injustificado das condições da ata, ensejando o cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades cabíveis.

**4. DAS IMPLICAÇÕES E PENALIDADES**

O cancelamento em questão se refere a todos os itens da Ata de Registro de Preços.

Conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas penalidades administrativas ao fornecedor em razão da inexecução total ou parcial do contrato, além do ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

**5. DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

Este Termo será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT), em conformidade com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, inciso III.

Além disso, será notificado ao fornecedor para ciência e adoção das providências cabíveis.

**6. DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica – MT, para dirimir quaisquer questões relativas a este Termo de Cancelamento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de março de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**

Prefeita Municipal

**HIPERDROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

**CNPJ 23.302.414/0001-70**

**RAFAEL XAVIER ROSA**

**CPF 014.XXX.XXX-90**

**RECURSOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO Nº 002/2025****RESOLUÇÃO Nº 002/2025**

Súmula: Aprova a utilização do saldo remanescente da Emenda Parlamentar Nº 209/2024.

**O Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080 de 19/09/1990, e pela Lei Federal de 8.142 de 28/12/1990;

Considerando a reunião ordinária no dia 07 de março de 2025, o Conselho de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliaram o Ofício SMS/SCX Nº 019/2025 apresentado pelo gestor da saúde, referente à solicitação de uti-

lização de saldo remanescente da Emenda Parlamentar N° 209/2024, destinada para a aquisição de equipamentos e material permanente.

**Resolve:**

**Art. 1°** - Aprovar a utilização do saldo remanescente da Emenda Parlamentar N° 209/2024;

**Art. 2°** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.  
Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de março de 2025.

Edelson José Barreto Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**RECURSOS HUMANOS  
LEI MUNICIPAL N° 753/2025**

**LEI MUNICIPAL N° 753/2025**

Santa Cruz do Xingu-MT 07 de março de 2025

**A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Estado de Mato Grosso, Sr<sup>a</sup>. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Institui o Título de “Mulher Destaque” no município de Santa Cruz do Xingu - MT, e dá outras providências.

**Art. 1°** Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, o título da “Mulher Destaque”, a ser comemorado anualmente em data próxima ao dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher.

**Art. 2°** O título de “Mulher Destaque” tem por objetivo reconhecer e homenagear mulheres que se destacaram em sua atuação pessoal ou profissional e tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento do município, seja nas áreas social, econômica, cultural, esportiva, educacional, política ou qualquer outro setor relevante para a sociedade.

**Art. 3°** A escolha das homenageadas será feita da seguinte forma:

I - Cada vereador poderá indicar, anualmente, uma mulher para receber a honraria;

II - A indicação deverá ser formalizada pelo vereador no ano em que será entregue a honraria;

III - As indicações serão submetidas à aprovação do plenário da Câmara Municipal e formalizadas por meio de Decreto Legislativo.

**Art. 4°** A Câmara Municipal poderá regulamentar, por ato próprio, os critérios e procedimentos para a realização da solenidade e entrega da honraria.

**Art. 5°** O Poder Executivo Municipal poderá promover eventos comemorativos e atividades educativas alusivas à data, em parceria com organizações da sociedade civil, escolas e instituições públicas e privadas.

**Art. 6°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**

*Prefeita Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 006/2025**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2025**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025 e Volmir Bassani, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal n. 178/2005 e suas alterações, no Decreto Municipal n. 120/2022 e suas alterações, e mediante as condições estipuladas nesse edital e demais disposições legais aplicáveis,

**TORNAR PÚBLICO:**

**A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** no Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, que vierem a vagar no quadro de servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025.

AGENTE ADMINISTRATIVO	NASCIMENTO	NPO	CLAS
1. SCHAMPIERRI MIRANDA	28/06/1993	8,0	CLAS
2. YHAN LINO SILVA CAETANO	29/11/1993	8,0	CLAS
3. DENIS HEUSNER	16/09/1999	8,0	CLAS
4. ANDERSON SIMÃO DUARTE JÚNIOR	07/10/2002	8,0	CLAS
5. LILIANE FIDESKI	15/06/2004	8,0	CLAS
6. SERGIO QUEIROZ PEREIRA DO AMARAL	02/03/1993	7,5	CLAS
7. CLEONICE DE ALMEIDA DA SILVA	01/01/1985	7,0	CLAS
8. GIULIANE ARAUJO DE FRANÇA	02/07/1995	7,0	CLAS
9. JOÃO RICARDO MIRANDA DE ANDRADE	07/04/2003	7,0	CLAS
10. HERICK FERNANDO DE MORAES	20/10/1992	6,5	CLAS
11. LUIZ GUSTAVO TREVISAN	25/05/1999	6,5	CLAS
12. RYAN DE ARRUDA ROSA	19/08/2001	6,5	CLAS
13. JOÃO PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	08/06/2005	6,5	CLAS
14. ELEISIANE APARECIDA DOS ANJOS	03/01/1989	6,0	CLAS
15. EDELA CRISTIANA MAUSOLF	30/01/1990	6,0	CLAS
16. ADRIELLY BATTISTELLA	04/10/1994	6,0	CLAS
17. DANYELLE PAULA DE OLIVEIRA	29/06/1995	6,0	CLAS
18. MARIANA MACEDO NASCIMENTO FERNANDES	27/07/1996	6,0	CLAS
19. DEBORAH CAMILLY BARBOSA DOS SANTOS	27/07/2002	6,0	CLAS
20. ALINE JULIANA FENSKE DOERNER	25/03/2006	6,0	CLAS
21. ÉVERTON DE SOUZA NUNES	01/05/1981	5,5	CLAS
22. MARIANA JOSEFA DE SOUZA	07/04/1986	5,5	CLAS
23. GRACIELI DA SILVA PEREIRA	28/02/1999	5,5	CLAS
24. ALISON DA SILVA FRANÇA	22/11/2006	5,5	CLAS
25. MIRIAN ALMEIDA DE SOUZA FERREIRA	11/05/1973	5,0	CLAS

26.	ANGELO ANTONIO DA SILVA	02/11/1975	5,0	CLAS
27.	ANGELICA LUCIA COLUSSI MATSCHINSKE	08/01/1981	5,0	CLAS
28.	EVA VILMA DA SILVA CAMPOS	20/09/1984	5,0	CLAS
29.	SORAIA GOMES PEREIRA DA SILVA	13/05/1993	5,0	CLAS
30.	GUSTAVO FERREIRA DE ALMEIDA	23/08/1999	5,0	CLAS
31.	JULIMARCO SILVA SOUZA	10/09/2000	5,0	CLAS
32.	FELIPE MOREIRA DA SILVA	08/12/2002	5,0	CLAS
33.	MAIQUIANE BRIZOLLA	04/06/2003	5,0	CLAS
34.	WALLACE RONAN TEIXEIRA MACHADO	08/08/2003	5,0	CLAS
35.	BRUNA EDUARDA LOHMANN	05/02/2004	5,0	CLAS
36.	JÚLIO CÉSAR SILVA TSCHAM	22/03/2004	5,0	CLAS
37.	SANDRA REGINA RODRIGUES DA SILVA	26/05/2004	5,0	CLAS
38.	CAIO BACELAR DE CAMPOS	31/10/2005	5,0	CLAS
39.	DAVYD LUCAS SANTOS SILVA	09/03/2007	5,0	CLAS
40.	ANA CRISTINA LOHMANN	04/09/1996	4,5	REP
41.	GRACIELE DA SILVA LIMA	26/11/1996	4,5	REP
42.	MILENA RAMOS DA SILVA	18/08/1997	4,5	REP
43.	YTOR ALVES NASCIMENTO	19/11/1997	4,5	REP
44.	MICHELE LINO DA SILVA	13/07/2000	4,5	REP
45.	LUANA VAZ EUZEBIO	31/08/2000	4,5	REP
46.	KESSIA FABIOLA SILVA	05/11/2002	4,5	REP
47.	YASMIN FERNANDA MORAES DE SOUZA	20/05/2003	4,5	REP
48.	PAULO VINICIO PINHO DE MATOS	19/09/2003	4,5	REP
49.	EDUARDO FELIPE SILVA BARBOSA	06/12/2004	4,5	REP
50.	MAURÍCIO CAMARGO OLIVEIRA RODRIGUES	14/11/2006	4,5	REP
51.	MARILENE SOUSA GAMA	26/02/1972	4,0	REP
52.	TAYNARA BIANCA CANAVERDE STROGULSKI	04/06/1998	4,0	REP
53.	ETIENE PAES RODRIGUES DA SILVA	22/11/1998	4,0	REP
54.	MARIA EDUARDA BARBOSA DA SILVA	17/01/2004	4,0	REP
55.	KAUÁ DA SILVA FERREIRA ARRUDA	28/05/2004	4,0	REP
56.	NAIRA REGINA SANTOS CARDOSO	21/04/1976	3,5	REP
57.	SIRLEI LOURDES BASSANI	11/02/1979	3,5	REP
58.	CLAUDILENE LIMA DE CAMPOS	18/01/1982	3,5	REP
59.	JESSIKA LEMES MAGALHAES	21/11/1983	3,5	REP
60.	LUIZ FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA	20/11/1997	3,5	REP
61.	FRANCISCA DA SILVA MACEDO	23/07/2001	3,5	REP
62.	RARYSSA ROSARIO SILVA	12/02/2004	3,5	REP
63.	PAOLA ROBERTA LÁZARO GARCIA	22/04/2007	3,5	REP
64.	SEBASTIAO PEREIRA VASCO	28/08/1978	2,5	REP
65.	FRANCIANE DA SILVA TRINDADE	29/04/1979	2,5	REP
66.	CARLA CRISTIANE DE ALMEIDA LYRA	08/10/1979	2,5	REP
67.	SIONEIA ASSUNÇÃO DA SILVA	03/04/1986	2,5	REP
68.	CESAR AUGUSTO COLUSSI ROWEDER	08/12/2001	2,5	REP
69.	STEFANY FÉLIX DA SILVA	05/04/1995	2,0	REP
70.	ODIR PINTO SILVA	04/09/1999	2,0	REP
71.	ANA MARIA DE ALMEIDA LEMES	26/10/1988		AUSENTE
72.	ANA PAULA DA SILVA	22/11/1983		AUSENTE
73.	BARBARA VACCARO VICENTE	30/08/2000		AUSENTE
74.	BRUNA ARRUDA SILVA	30/11/1996		AUSENTE
75.	DEVINA BORGES	05/06/2002		AUSENTE
76.	DIEGO BRITO DO NASCIMENTO	09/04/1995		AUSENTE
77.	EDER DE ALMEIDA GOMES	17/07/2002		AUSENTE
78.	ELIZETE FRIGO LOURENÇO	11/03/1996		AUSENTE
79.	FABIANA DA SILVA	22/03/1994		AUSENTE
80.	JESSICA DA SILVA CORREA	24/10/1993		AUSENTE
81.	JULIANA JHENIFER DA SILVA	08/12/2001		AUSENTE
82.	KELLYANE CASSIA BERNARDO DE LIMA	12/03/2000		AUSENTE
83.	LANNA EVILLYN CAMPOS DOS SANTOS	18/05/2004		AUSENTE
84.	LUAN MUNIZ PEREIRA	31/07/1993		AUSENTE
85.	LUCIELI PEDROSA DE SOUZA ADMSKI	24/06/1994		AUSENTE
86.	LUIZ FELIPE SILVA BIANCHIN	13/07/2005		AUSENTE
87.	LUIZ FERNANDO DE CAMPOS FERREIRA	02/01/2005		AUSENTE
88.	LUZIANE DREHER SALES	27/08/2004		AUSENTE
89.	MARCILENE CRISTINA DE SOUZA SILVA	01/03/1988		AUSENTE
90.	NADEJA PEREIRA DA CUNHA	24/08/1972		AUSENTE
91.	NADINE GABRIELE BORGES XAVIER	21/01/2003		AUSENTE
92.	NAYANA MAGDA SILVA	15/12/1990		AUSENTE
93.	RAICE DE ASSIS XAVIER	05/02/1996		AUSENTE
94.	RENATA ALMEIDA DA SILVA	11/04/2004		AUSENTE
95.	RICARDO AUGUSTO HECK	29/05/1991		AUSENTE
96.	SAUL SANTOS DE QUEIROZ	13/06/1985		AUSENTE
97.	SIMONE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA	06/07/1982		AUSENTE
98.	SIRLENE KUPAS	03/03/1986		AUSENTE
99.	TATIANNI CORREIA CARNELOCCI SILVA	21/10/1978		AUSENTE
100.	VITÓRIA SARAIVA SILVA BRASILEIRO	03/04/2001		AUSENTE

101. YNGRIDY LARISA DA SILVA PEREIRA 04/02/2002 AUSENTE

ASSISTENTE SOCIAL	NASCIMENTO	NPO	NPD	NF	CLAS
ARIOLENE MENDES DE MELO	04/02/1989	4,5	7,5	6,0	CLAS
ROBERTA DANIELLE SILVA SANTOS	13/05/1999	4,5	7,5	6,0	CLAS
EVELYN MERIDIANE CAMPOS PEREIRA	23/11/1995	2,5	7,5	5,0	CALS
JESSICA SOUZA BARROS DOS SANTOS	15/05/1994	4,5	5,0	4,75	REP

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NASCIMENTO	NPO	CLAS
ELIZEU OLIVEIRA DE PINHO	07/10/1997	8,0	CLAS
JOSÉ DIOGO HERCULINO COUTINHO	29/11/1999	8,0	CLAS
FLORENCIO SAVIO SENE DA SILVA	15/10/1975	7,5	CLAS
JOSIELEN DE SOUZA MOREIRA	24/09/1994	7,0	CLAS
DAYANE ERNESTINA DE CARVALHO	21/02/2001	7,0	CLAS
EVANILDA ALVES TEODORICO DA SILVA	15/02/1983	6,5	CLAS
SUELY LUIZA DA SILVA	04/02/1973	5,5	CLAS
SIRLEI VANUSA FERREIRA DE JESUS	06/04/1991	5,5	CLAS
ESTER MARONI LEODORO	13/03/1988		AUSENTE
JEFERSON ROCHA LIMA	12/07/2005		AUSENTE
TATIANE LOURENÇO DOS SANTOS	31/03/1998		AUSENTE

EDUCADOR FÍSICO	NASCIMENTO	NPO	CLAS
BRUNA GAMBARTE ROSA	19/08/1996		AUSENTE

ELETRICISTA PREDIAL	NASCIMENTO	NPO	CLAS
CLEITON DA SILVA PEREIRA	16/11/1997	7,5	CLAS
ESDRAS COSTA DE SOUZA	10/04/1987	7	CLAS
ISRAEL GLEDSON SANTOS XAVIER DE LUNA	30/11/1990	6	CLAS
ALBERTO QUEVIN MACEDO SACOMORI	07/01/2001		AUSENTE

MOTORISTA CATEGORIA B	NASCIMENTO	NPO	CALS
AFONSO MAGALHÃES LEITE PEREIRA	01/10/1992	9,0	CLAS
KAWAN DANTAS MONTEIRO	08/11/2004	8,5	CLAS
SAIANE EMANUELA DE SOUZA FERREIRA	26/06/1989	8,0	CLAS
LUCAS OLEINIK DE MELLO	03/07/1997	8,0	CLAS
VICTOR BRUNO HAUBRICKT ALVES	13/01/1995	7,5	CLAS
EDIVALDO MOTA	24/08/1991	7,0	CLAS
ALBERICIO DA SILVA DOS SANTOS	31/10/1996	7,0	CLAS
THARLLYS ANDRESS DA PAZ DINIZ	02/03/2002	6,5	CLAS
ELEUDSON DOS SANTOS CLEMENTINO	28/01/2002	6,0	CLAS
EDILSON PEREIRA DA CRUZ	31/07/1983	4,0	REP
JOEMIR FERREIRA LEMES	15/02/1982		AUSENTE
VALDEMIR LIMA RABELO	23/03/1986		AUSENTE

MOTORISTA CATEGORIA D	NASCIMENTO	NPO	NPP	NF	CLAS
LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA	29/01/1983	7,5	10	8,75	CLAS
JOSÉ LEANDRO BEZERRA DA SILVA	21/07/1990	7,5	10	8,75	CLAS
LEONARDO ELIAS	09/04/1991	7,0	10	8,5	CLAS
ABRAÃO DA CONCEIÇÃO DA SILVA	14/02/2000	7,0	10	8,5	CLAS
ANDERSON JUNIOR DA SILVA LEMES DOS SANTOS	10/02/2001	7,0	10	8,5	CLAS
VALDECIR DAMOLIM	09/04/1961	7,5	9,0	8,25	CLAS
VALDIR BATISTA	07/10/1977	6,5	10	8,25	CLAS
RENILDO DA SILVA LIMA	08/12/1984	6,5	10	8,25	CLAS
ISRAEL DA SILVA SOARES	27/06/1998	6,5	10	8,25	CLAS
VICTOR SILVA OLIVEIRA QUEIROZ	14/11/2000	7,0	8,0	7,5	CLAS
GABRIEL HENRIQUE DE CAMPOS FERREIRA	20/05/2002	8,0	7,0	7,5	CLAS
JOSIAS DA COSTA SILVA	11/09/1985	7,5	7,0	7,25	CLAS
SIDNEI MARTINS	23/07/1973	4,0	10	7,0	CLAS
JHONATHAN BORGES XAVIER	13/11/1993	6,0	8,0	7,0	CLAS
ALINE HELEODORO COELHO	25/04/1995	7,0	7,0	7,0	CLAS
AELSON BASSÃO SILVA	21/09/1987	6,5	7,0	6,75	CLAS
IVONETE DA COSTA CAVALHEIRO	05/08/1982	4,0	9,0	6,5	CLAS
MARCIO GUEDES MARTINS	02/01/1984	6,0	6,0	6,0	CLAS
ANTONIO ELDIO DA SILVA	03/11/1986	6,5	4,0	5,25	CLAS
GLEISSONIEL E SILVA MARTINS	22/10/1976	4,5	5	4,75	REP
ARISTEU TSCHAM	17/10/1956	2,0	5,0	3,5	REP
JARI ANGELO DA SILVA	15/02/1971	5,5	-----	2,25	REP
ALESSANDRO RAMOS	25/01/1985				AUSENTE
JOSIMAR DA LUZ	31/07/1967				AUSENTE
ROGÉRIO RICARDO MOTTA DE SIQUEIRA	12/09/1974				AUSENTE

OPERADOR DE MÁQUINA CAT. D	NASCIMENTO	NPO	NPP	NF	CLAS
WEBERSON PIRES DA COSTA	03/11/1993	6,0	9,5	7,75	CLAS
DANIEL PEREIRA DOS SANTOS	14/02/1986	4,5	9,5	7,0	CLAS
MAURO RAUPT	14/12/1975	4,0	9,5	6,75	CLAS
JOSÉ FÉLIX DA SILVA	25/03/1978	2,5	9,5	6,0	CLAS

GEOMAR CANDIDO VELOZO	23/04/1985	AUSENTE
MARCELO CABOCLO FLORES	30/10/1982	AUSENTE

PEDREIRO	NASCIMENTO	NPO	CLAS
MATHEUS WYOHAN DO CARMO	14/10/1997	8,5	CLAS
MERQUES GOMES OLIVEIRA	13/03/1984	6,0	CLAS
ALEX MAXIMO DE MORAES	27/04/1993	5,5	CLAS
JOILSON PEREIRA DA CRUZ	26/04/1994	5,5	CLAS
DOMINGOS VIANA DE SOUSA	07/09/1978	0,0	REP

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – LINGUA ESTRAGNEIRA – INGLÊS – ZONA RURAL	NASCIMENTO	NPO	NPD	NF	CLAS
GENECI ZAHARKO	27/03/1973	4,5	5,0	4,75	REP
RAFAELA FERNANDA SANTANA DA SILVA	26/05/1992	3,0	5,0	4,0	REP

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	NASCIMENTO	NPO	NPD	NF	CLAS
EDINÉIA SILVA DA LUZ	23/03/1983	2,0	10	6,0	CLAS
EMILLY SOUZA MARTINS	08/04/1995	AUSENTE			
ROSANGELA DE ARRUDA AQUINO	08/10/1974	AUSENTE			

PROFESSOR NÃO HABILITADO - DANÇA	NASCIMENTO	NPO	CLAS
AGLIUÇO APARECIDO DOS SANTOS	27/09/1987	3,5	REP
HUMBERTO FERREIRA DA SILVA	05/02/2003	3,5	REP
LETHICIA MARIANA CAMPOS DA SILVA	19/07/1984	3,0	REP
LUCAS SILVA DE ANHAIA	12/06/1998	AUSENTE	

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – ZONA RURAL	NASCIMENTO	NPO	NPD	NF	CLAS
MAISA DA SILVA DOS SANTOS	09/03/1993	3,0	10,0	6,5	CLAS
GISELE BRAZ DOS SANTOS	06/02/1984	4,5	7,5	6,0	CLAS
SILMARA CRISTINA MALAQUIAS	07/01/1982	4,0	7,5	5,75	CLAS
GIRLANE ZANOTELLI DE ATHAYDE	23/07/1985	4,0	7,5	5,75	CLAS
JOANA RIBEIRO DA SILVA BASSANI	29/07/1990	4,0	7,5	5,75	CLAS
CINTIA CAROLINA CENTURIÃO	26/09/2000	4,0	7,5	5,75	CLAS
MARCIA RUTH PAITER	29/04/1961	3,5	7,5	5,5	CLAS
FERNANDA GRAUNKE	18/03/1982	3,5	7,5	5,5	CLAS
CARMOZA SANTANA DA SILVA	01/06/1992	3,5	7,5	5,5	CLAS
IVANETE DA SILVA LIMA	17/10/1987	3,0	7,5	5,25	CLAS
POLLIANA DIONE DE MIRANDA	25/12/1987	4,5	5,0	4,75	REP
DANYELLI CAMILA ROQUE	24/08/1993	1,5	7,5	4,5	REP
MARLUCIA APARECIDA DE SOUZA	10/12/1971	3,0	5,0	4,0	REP
SILVANIA SILVA DE ARAÚJO	03/12/1976	3,0	5,0	4,0	REP
MARIA RAIZA SANTOS SILVA	06/05/1999	2,5	5,0	3,75	REP
MARIA CONCEIÇÃO DA MATA	07/12/1966	2,0	5,0	3,5	REP
ELINETI MOREIRA BACELAR	04/04/1983	4,5	2,5	3,5	REP
ERIC JUAN FURTADO FERREIRA	18/09/1997	1,5	5,0	3,25	REP
JULIANE DE OLIVEIRA	07/06/1986	2,5	2,5	2,5	REP
MARLENE SOARES DA SILVA	16/07/1973	4,0	0,0	2,0	REP
MARIA MERCEDES VAREIRO	18/06/1955	AUSENTE			
SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA	29/12/1975	AUSENTE			
ROSA MARIA VAREIRO DE SOUZA	22/01/1977	AUSENTE			
ESTER ANTONIO DA SILVA	17/08/1981	AUSENTE			
POLIANA PIRES DOS SANTOS	12/06/1990	AUSENTE			
DAIANE LETICIA DA SILVA ALVES	24/06/1991	AUSENTE			
LEIDIANE KELLY RAMOS DA SILVA	13/09/1997	AUSENTE			

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	NASCIMENTO	NPO	NPD	NF	CLAS
MARIA ROSIANE GOMES HERCULINO VERISSIMO	17/11/1998	5,5	7,5	6,5	CLAS
PAULO CEZAR ANDROCHESKI LIMAQ	13/05/1987	2,5	7,5	5,0	CLAS
JUNIA PAULA CORREA MILANI	05/06/1986	2,0	5,0	3,5	REP
WILLYAM JONATHAN RAYOL AMARAL LIRYO	10/07/1992	AUSENTE			
TAISSA AGREPINA DA SILVA	02/02/1997	AUSENTE			

PSICÓLOGO	NASCIMENTO	NPO	NPD	NF	CLAS
GESIKA SUELLYN CANA VERDE STROGULSKI	17/05/1991	4,5	10	7,25	CLAS
CINARIA OLIVEIRA DA SILVA FONSECA	19/02/1987	5,5	7,5	6,5	CLAS
BARBARA VACCARO VICENTE	30/08/2000	3,0	10	6,5	CLAS
SÂMILLA MARIA REIS DE OLIVEIRA	07/10/1999	2,5	5,0	3,75	REP
DANIELA ALAIDES DE OLIVEIRA	29/12/1992	AUSENTE			
ROBERTA SANTOS DE ARAUJO NERES	08/10/2000	AUSENTE			

RECEPCIONISTA	NASCIMENTO	NPO	CLAS
HELLEN CRISTINA DA SILVA	12/07/1984	9,0	CLAS
SOFIA SBIZERO ROWEDER	16/02/2007	9,0	CLAS
ESTERLINA APARECIDA DE ARRUDA	29/07/1991	8	CLAS
GIOVANNA MARCONDES GOBBI	10/01/2007	8	CLAS
LAURA CRISTINA DA SILVA MACIEL	14/04/1980	7,5	CLAS
JOELSON DE ALMEIDA SILVA	02/11/1997	7,5	CLAS
VITÓRIA RAFAELE VITAL FIGUEIREDO	31/07/1999	7,5	CLAS

ALINE DE ALMEIDA PINTO	24/04/2003	7,5	CLAS
AMADILE SILVA ALMEIDA	29/03/2007	7,5	CLAS
MARCELA YASMIN DA SILVA DE LUNA	16/11/1990	7	CLAS
IVONE DA ROCHA DE MELO	12/11/1993	7	CLAS
AUREA NASCIMENTO CLEMENTINO PIMENTEL	24/09/1995	7	CLAS
GESSICA SCHIMITT DOS SANTOS	08/01/1996	7	CLAS
BIANCA CAROLYNE CARDOZO FREITAS	20/12/2001	7	CLAS
TAYSSA ROSARIO SILVA	10/07/2005	7	CLAS
KAMILA ARAUJO DA SILVA	01/06/2006	7	CLAS
ALINE RAMOS DA COSTA	24/02/1989	6,5	CLAS
MAIQUELI BRIZOLLA	04/06/2003	6,5	CLAS
SARA CABRAL DA SILVA	31/01/2005	6,5	CLAS
JASMIM ARIEL MENDES DE LIMA	12/06/2005	6,5	CLAS
ROSANE FERREIRA DUFFCK	04/04/1980	6	CLAS
REGIANE SILVA BARBOSA	22/07/2000	6	CLAS
DAIANE DA SILVA DE ALMEIDA	03/11/2003	6	CLAS
MISAELE SOARES SOUZA	11/06/2006	6	CLAS
BENEDITA FERREIRA DE AQUINO	11/11/1993	5,5	CLAS
PATRICIA DE MATOS SOUZA	07/08/1994	5,5	CLAS
ANDRESSA PEREIRA DE LIMA SILVA	14/03/1995	5,5	CLAS
FABIANE MARIA PEREIRA	29/12/1997	5,5	CLAS
ROSEVANY FERREIRA DOS SANTOS	03/04/1982	5	CLAS
GABRIELLY SILVA DE OLIVEIRA	23/11/2004	5	CLAS
MARIANA VAZ EUZEBIO	20/02/2005	5	CLAS
SIRLEI APARECIDA CUSTÓDIO PEREIRA COELHO	16/08/1982	4,5	REP
HOMERO DA SILVA	21/07/1989	4,5	REP
TATIANY CRISTINY FERREIRA MIRANDA	24/03/1995	4,5	REP
DAIANE CAROLINA ASSUNÇÃO DA SILVA	05/10/1992	4	REP
LÍVIA CONCEICAO SOARES	14/02/2001	3,5	REP
TAILINE RARISSA ARRUDA DA SILVA	06/11/2003	3,5	REP
ROSINEIDE DOS SANTOS	19/11/1982	3	REP
AMANDA BAUMGARDT SCHENKEL	25/11/2004	<b>AUSENTE</b>	
ANNIELLY VITÓRIA DA SILVA	10/01/2005	<b>AUSENTE</b>	
CAMILLY VITORIA MIRANDA DE SOUZA	19/03/2007	<b>AUSENTE</b>	
GILCELENE SANTOS DO VALE	08/12/1992	<b>AUSENTE</b>	
MARIA NIRALVA CANAVERDE STROGULSKI	17/03/1967	<b>AUSENTE</b>	
MARIANE APARECIDA DA SILVA	04/10/1991	<b>AUSENTE</b>	

	<b>TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR - ZONA RURAL</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>NPO</b>	<b>CALS</b>
1	MARIA EDUARDA TEIXEIRA COUTINHO	29/04/2002	7,5	CLAS
2	RHILLARY JOICY SOARES PINHEIRO	08/04/2004	7,5	CLAS
3	NATHANIELE FERREIRA SOUSA	02/12/1999	6,5	CLAS
4	DANIELLI ERNESTINA DE CARVALHO DO CARMO	30/12/1999	6,5	CLAS
5	MARIA EDUARDA ALVES DA COSTA	01/11/2001	6,5	CLAS
6	MARIA EDUARDA GOMES DA SILVA	29/12/2005	6,5	CLAS
7	CAMILA GONÇALVES PEREIRA	23/03/2002	6,0	CLAS
8	MARILENE DE FÁTIMA PINHEIRO	05/01/1969	5,5	CLAS
9	PAOLA FERNANDA DOS SANTOS	27/06/1997	5,5	CLAS
10	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	23/07/1986	5,0	CLAS
11	INGRID KARINE SILVA CARNEIRO	09/04/1996	5,0	CLAS
12	IARA CRISTINA FEITOSA DE SOUSA	01/02/1992	3,5	REP
13	DILENE FRANCA BORGES DE PINHO	20/10/1998	<b>AUSENTE</b>	

	<b>TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR - ZONA URBANA</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>NPO</b>	<b>CLAS</b>
	EDILAMAR AROUCHA SILVA	03/05/1985	7,5	CLAS
	CAMILA SANTIAGO DE OLIVEIRA	21/01/2002	7,0	CLAS
	MARIA GABRIELA RODRIGUES DA SILVA	13/12/2006	6,5	CLAS
	LEANDRA LIMA DA SILVA	05/11/2006	6,0	CLAS
	JANETE DOS REIS	02/07/1980	5,0	CLAS
	VANESSA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	14/08/1987	5,0	CLAS
	ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES	20/09/1988	5,0	CLAS
	FLAVIANA CAETANO LIMA OLIVEIRA	17/01/1990	5,0	CLAS
	EVANICE SILVA SOUZA	24/07/1993	5,0	CLAS
	DEISIELLE DA SILVA GALVAO	20/05/1985	4,5	REP
	ARIELEN LEMES DA ROCHA	02/10/1990	4,5	REP
	THALYA DA SILVA COSTA	25/11/2004	4,5	REP
	JOSEANE DA SILVA PEREIRA	13/04/1982	3,5	REP
	TEREZA CEZARIA DE FRANÇA SANTANA	14/08/1979	2,5	REP
	ELIANE LAZARA DAS NEVES ALVES KLOS	06/02/1989	<b>AUSENTE</b>	
	MARLEI VARGAS	19/06/1982	<b>AUSENTE</b>	
	REJANE BORGES DA SILVA	17/09/1995	<b>AUSENTE</b>	

	<b>TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>NPO</b>	<b>CLAS</b>
	ENEIDE LEMES E SILVA	12/08/1978	6,0	CLAS
	LEIDIANE PEDROSO DE ALMEIDA	12/09/1983	4,5	REP
	VALDENE SANTOS LIMA	11/08/1991	4,0	REP

DAILZE DA SILVA DE ALMEIDA	23/01/2002	3,5	REP
NEIVA MAZZINO	10/04/1979	AUSENTE	
IVONE DA SILVA ALMEIDA	27/01/1984	AUSENTE	
ANGÉLICA MONTEIRO CARVALHO	23/01/1992	AUSENTE	
JOSE DAILSON DOS SANTOS	26/11/1993	AUSENTE	
JOAO MOURA	07/04/1998	AUSENTE	

ZELADOR DE LIMPEZA	NASCIMENTO	NPO	CLAS
MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA	25/06/1980	8,0	CLAS
ANGELICA RIBEIRO DOS REIS SILVA	10/11/1992	8,0	CLAS
ROSENILDA RODRIGUES DE SOUZA	13/09/1989	7,5	CLAS
ANGÉLICA ALMEIDA DOS SANTOS	20/09/1999	7,0	CLAS
MARIA APARECIDA PAULINO DA SILVA	05/08/1987	6,5	CLAS
GEISIARA DA SILVA DOS SANTOS	09/02/1991	6,5	CLAS
JHOYNNA LAYIS DOS SANTOS COSTA	22/02/1991	5,5	CLAS
ANICE CEZARIA DE FRANÇA	10/05/1978	5,0	CLAS
ELIZABETH ELZA DOS SANTOS	09/07/1963	4,5	REP
MARCIA RAMOS SOARES DE CAMPOS	17/06/1979	AUSENTE	

ZELADOR DE PATRIMÔNIO	NASCIMENTO	NPO	CLAS
JAMIL MEISTER FERREIRA	08/02/2006	9,0	CLAS
EMANUELY CRISTINA GONÇALVES ARAGÃO	19/11/1998	8,0	CLAS
ADELSON DOMINGOS DE PINHO	22/04/1995	7,5	CLAS
EVERTON RODRIGUES DIAS	23/04/2002	7,5	CLAS
ROSAMARIA NERIS DA SILVA	30/08/1977	7,0	CLAS
EMERSON MICHAEL ANJO LOPES	30/05/2001	7,0	CLAS
VÂNIA APARECIDA ARECO	05/06/1985	6,5	CLAS
JOSÉ FERNANDO CAMPOS DE JESUS	10/02/2006	6,5	CLAS
IVANETE MATU DA ROCHA	26/08/1987	6,0	CLAS
FRANCISCO DE ASSIS DA ROCHA DE MELO	04/11/1995	6,0	CLAS
MICHELÍ RODRIGUES DIAS	01/05/2004	4,5	REP
ROZARINO GREGÓRIO DE ALMEIDA	12/03/1970	1,0	REP
EURICO PEDROZO FILHO	16/05/1979	AUSENTE	
EDSON DEVIT FRANCA DOS SANTOS	17/10/2003	AUSENTE	
RICHARD ALEXANDRE VIANA CRUZ	01/02/2007	AUSENTE	

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de março de 2025.

---

**VOLMIR BASSANI**

Prefeito Municipal

---

**MURILO RODRIGUES SILVA BARBOSA**

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

---

**FERNANDA NALINE**

Vice-Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

---

**RODRIGO CARDOSO**

Membro da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

NPP- NOTA PROVA PRÁTICA
NPO - NOTA PROVA OBJETIVA
NPD - PROVA DISSERTATIVA
NF - NOTA FINAL
REP - REPROVADO
CLAS - CLASSIFICADO

---

**EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2025**

**DISPENSA SIMPLIFICADA N° 010/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

**CONTRATADA:** JAIR JESUS DE ALMEIDA, inscrito no CNPJ: 53.061.593/0001-62;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.900,00;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PODA DE ÁRVORES. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ PARA SUPRIR A NE-

CESSIDADE DE PODA DE ÁRVORE DE GRANDE PORTE DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, PRINCIPALMENTE EM ÁREAS DE FIAÇÃO ELÉTRICA

**VIGÊNCIA:** 10/03/2025 até 08/06/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2025**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2025**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025 A SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS E CONTRATADOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO:**

**Art. 1º** - Ficou concedido férias à servidores efetivos, comissionados e contratados do quadro de servidores do município Santo Afonso-MT, conforme nomes e período de gozo relacionados ao Anexo Único desta Portaria referente ao mês de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE MARÇO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS QUE USUFRUÍRAM DE FÉRIAS NO MÊS DE JANEIRO DE 2025.**

**FEVEREIRO**

**SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

MATRÍCULA: 167

NOME: IRINÉIA OLIVEIRA ARAUJO CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 À 04 DE MARÇO DE 2025.

**SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**

MATRÍCULA: 92

NOME: ELICIE MOREIRA E SILVA

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

FÉRIAS CONCEDIDAS: 03 DE JANEIRO DE 2025 À 04 DE MARÇO DE 2025.

MATRÍCULA: 163

NOME: EVA CARDOSO DE OLIVEIRA CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

FÉRIAS CONCEDIDAS: 03 DE FEVEREIRO DE 2025 À 04 DE MARÇO DE 2025.

MATRÍCULA: 49

NOME: ODAIR JOSÉ RODRIGUES CARGO: BIBLIOTECÁRIO EDUCAÇÃO

FÉRIAS CONCEDIDAS: 03 DE FEVEREIRO DE 2022 À 04 DE MARÇO DE 2025.

**SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

MATRÍCULA: 30

NOME: MARIA NILDA VIEIRA DE FARIA NEIVA CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR

FÉRIAS CONCEDIDAS: 03 DE FEVEREIRO DE 2025 À 04 DE MARÇO DE 2025.

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2025**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2025**

**SÚMULA:** NOMEIA RESPONSÁVEL PELO SETOR DE OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. JANAINA NUNES TAVARES CAMARGO SCARPATT, portadora do RG nº 15.684.288 SSP/MT e CPF nº 014.147.421-18, para exercer o cargo de provimento em comissão de responsável pelo Setor de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal de Santo Afonso-MT.

**Art. 2º** - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

**Art. 3º** - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE MARÇO DE 2025.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO  
CONTRATO Nº 32/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

**CONTRATO:** Nº 32/2024 - 1º TERMO APOSTILAMENTO

**CONTRATADO:** BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 27.331.125/0001-50

**DATA ASSINATURA:** 07 DE MARÇO DE 2025

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA DE SALDO.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A REVISÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

**SANTO AFONSO-MT, 10 DE MARÇO DE 2025**

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### EXTRATO DE CONTRATO 007/2025

**MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.**

**CONTRATO DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 44 METROS DE PLACA EM ACM COM FERRAGEM, 4 LOGOMARCA EM ACRÍLICO E 43 LETRAS EM ACRÍLICO COM ALTURA DE 80CM ILUMINADAS EM LED, PARA IDENTIFICAÇÃO DA FAÇADA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT.

**CONTRATADO:** DELMA LUCIA AMARAL FERREIRA

CNPJ: 24.250.543/0001-25

**ASSINATURA:** 07/03/2025

**VENCIMENTO:** 07/05/2025

**VALOR TOTAL:** R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

#### LICITAÇÃO

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R\$ 15.950,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta reais)**, tendo como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro veicular para um semi-reboque e caminhão trator tipo cavalo mecânico, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Ass. Fundiários, Turismo e Meio Ambiente.** Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ – 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90020-060.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de março de 2025.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025**

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através de seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 175/2025 de 11 de fevereiro de 2025, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, por **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Lei complementar 123/2006 e suas alterações.

**OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização em geral e limpeza de caixas d'água, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e suas Secretarias.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** **Á Partir do dia 11 de março de 2025.**

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** **Dia 26 de março de 2025, às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://portal.licitanet.com.br>

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, pelo Telefone: (066) 99221-5628, e-mail: [licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br) brou pelo portal transparência ([www.santoantoniodoleste.mt.gov.br](http://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)).

Santo Antônio do Leste/MT, 10 de março de 2025.

**ERIKS MATOS DA SILVA**

**PREGOEIRO**

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 05, 10 DE MARÇO DE 2025.

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 05, 10 de março de 2025.**

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual - FEAS MT 2024 do Piso Mato-Grossense e do Piso de Benefício Eventual do ano de 2024;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT – CMAS no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado em Assembleia Ordinária realizada no dia 10 de março de 2025,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2024 do Piso Mato-Grossense e do Piso de Benefício Eventual do ano de 2024;

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de março de 2025.

**SARA ASEVEDO SANTOS**

Presidente do Conselho Municipal

De Assistência Social - CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste/MT, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os servidores **EFETIVOS/ESTÁVEIS/INATIVOS** à participarem da Assembléia Geral a ser realizada no recinto do CRAS, Jardim Bem Viver, no dia 24 de março de 2025, com primeira chamada às 17:30 horas, com a presença da maioria simples dos servidores e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de participantes, para deliberar a seguinte ordem do dia:

1. Eleição de 06 membros para compor o CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do PREVISAL, sendo 04 titulares e 02 suplentes;

**CRONOGRAMA:**

**Inscrições das chapas** – 17 a 21/03/2025 das 07 às 13 horas;

(Inscrições serão realizadas junto ao Previsal)

**Número de membros por chapa** – 04 membros (02 titulares e 02 suplentes);

**Eleição** – 24/03/2025 às 17:30 horas no CRAS;

**Posse dos Conselheiros** – 28/03/2025 às 08:00 horas no prédio da Prefeitura.

A eleição será coordenada por Comissão instituída por ato Executivo e se procederá por aclamação dos presentes.

**Santo Antônio do Leste/MT, 10 de março de 2025.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/  
2025**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, tendo como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de caminhão munck por hora trabalhada, para atender as necessidades do Município de Santo Antônio do Leste**. Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de **ADONIAS RODRIGUES COIMBRA**, CNPJ: 47.282.057/0001-94, com sede na Rua das Garças, N° 644, Novo Campo, Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78.628-000.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de março de 2025.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
REGULAMENTO PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES PARA  
COMPOREM O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREVISAL N° 001/  
2025.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A escolha para os cargos de membros do Conselho Previdenciário do PREVISAL, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste, será realizado nos termos da Lei

447/2013 de 16 de setembro de 2013 e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

**Art. 2º** A escolha poderá ser realizada através de voto direto e secreto ou por aclamação.

**Art. 3º** A posse dos conselheiros eleitos será no dia 28 de março de 2025.

**Art. 4º** Será eleita a chapa com maior número de votos.

**Parágrafo Único** – Não havendo o registro de chapa, o presidente da Comissão Eleitoral abrirá o espaço para que o(s) segurado(s) possa(m) se inscrever(em) livremente. Caso o número de inscritos livremente ultrapassem 04(quatro) poderá ser realizada a eleição por aclamação.

**Art. 5º** A posse será realizada *incontinenti* às eleições.

**CAPÍTULO II**

**DO EDITAL**

**Art. 6º** A abertura para inscrição das chapas será feita antes da realização da eleição, através de edital afixado em mural da Prefeitura e da Câmara Municipal.

**Art. 7º** O Edital conterá:

- I. os cargos a serem disputados;
- II. prazo máximo para o registro da chapa;
- III. data da realização da eleição;
- IV. local onde será realizada a eleição;
- V. número de membros em cada chapa.

**Art. 8º** O prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

**CAPÍTULO III**

**DAS CHAPAS**

**Art. 9º** Para participar do processo de eleição que trata os Artigos 70 da Lei Municipal nº 447/2013, os servidores deverão inscrever-se através de chapas ou na ausência desta poderá se escrever livremente e a composição será da seguinte forma:

I. para o conselho previdenciário:

cada chapa conterá 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes. os membros de que trata a alínea anterior deverão ser ocupantes de cargo efetivo, estável ou inativo;

**Art. 10.** É vedada a participação do servidor que:

- I. tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III. esteja sob processo de sindicância;
- IV. esteja sob licença com ou sem vencimentos.

**CAPÍTULO IV**

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11.** As inscrições dos candidatos através de chapas serão efetuadas pelo órgão competente, de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

**Art. 12.** O pedido de inscrição das chapas deverão ser preenchidos sem emendas ou rasuras, pelos próprios membros, em formulário específico fornecido pelo órgão competente.

**Art. 13.** No ato da inscrição, os membros receberão um cartão de identificação, com número e nome da chapa.

**Art. 14.** Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrições que se enquadre no Art. 10 deste Regulamento.

**Art. 15.** A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e dos respectivos editais.

**Parágrafo Único** – Não havendo a inscrição de nenhuma chapa, o presidente da comissão eleitoral abrirá espaço para a inscrição livre, será registrado em ata convalidando esta inscrição.

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 16.** Através de Portaria, o prefeito designará para a realização da escolha dos conselheiros do PREVISAL uma comissão composta de 03 (três) membros.

I. dentre os 03 (três) membros, o prefeito escolherá o presidente da comissão.

II. a escolha dos membros da comissão recairá em servidores de confiança do quadro do município.

**Art. 17.** Designada a comissão eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:

I. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção dos membros de cada chapa;

II. divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III. analisar juntamente com o assessor jurídico e/ou secretário municipal de administração, as inscrições das chapas deferindo-as ou não;

IV. providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

V. credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelas chapas identificando-as através de crachás

VI. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII. designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

VIII. acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros no PREVISAL;

IX. divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação ao PREVISAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CAPÍTULO VI

### DA VOTAÇÃO

**Art. 18.** O voto será direto e secreto depositado em urnas ou por aclamação.

**Parágrafo Único** – Por aclamação a votação se dará levantando a mão ao apresentarem o nome do candidato através de resposta sim (aprova) e não (reprova).

**Art. 19.** O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do PREVISAL, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um mesário.

**Art. 20.** Podem votar:

I. efetivos, estáveis, concursados em estágio probatório, comissionados, contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, e Inativos.

**Art. 21.** No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.

**Art. 22.** Não é permitido voto por procuração.

**Art. 23.** O votante que se enquadra no inciso I do Art. 20 e seu nome não constar da lista de votação, poderá votar em uma lista em separado.

**Art. 24.** O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

**Art. 25.** Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e fiscais.

**Art. 26.** Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão eleitoral, quando solicitado.

**Art. 27.** Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela comissão eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

**Parágrafo único.** Não podem integrar a mesa os membros de cada chapa, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

## CAPÍTULO VII DA CONTAGEM DE VOTOS

**Art. 28.** Expirado o prazo para o voto, as urnas serão recolhidas, sendo entregues ao presidente da comissão eleitoral que fará a contagem dos votos.

**Parágrafo Único** - A contagem dos votos por aclamação se dará pelo presidente da comissão estando todos aptos a votarem, conforme o inciso I do artigo 20 deste regimento, de mão para cima.

**Art. 29.** A divulgação dos resultados, será feita imediatamente através de edital.

**Art. 30.** Não será permitida recontagem de votos, nem pedidos de anulação da eleição.

**Art. 31.** Em caso de empate a preferência será dada para a chapa cujos membros que tiverem mais tempo de serviço, no quadro do município.

**Art. 32** Serão nulos os votos:

I. registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II. que indique mais de uma chapa;

III. que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

## CAPÍTULO VIII

### DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 33.** Será considerada eleita a chapa o nome apresentado que obtiver o maior número de votos.

**Parágrafo Único** – Serão considerados eleitos aqueles que receberam mais votos por aclamação, sendo os dois mais bem votados Conselheiros Titulares e os outros dois ficarão como suplentes.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** Os fiscais indicados pelos membros de cada chapa poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

**Art. 35.** Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

**Parágrafo único.** Os membros das chapas que não solicitarem a impugnação, ficarão impedidos de arguir sobre a nulidade do processo.

**Art. 36.** A administração poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar a eleição, não assistindo aos membros da chapa, direito a reclamação.

**Art. 37** O secretário de Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários e por todos os presentes votantes.

**Art. 38** As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutini-

nadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

**Art. 39.** Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela comissão da eleição, junto ao órgão competente.

**Art. 40** Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 41. Este regulamento entra em vigor na data da assinatura do decreto do Prefeito Municipal.

Santo Antônio do Leste – MT, 10 de março de 2025.

**LUIS CARLOS REZENDE**  
**GESTOR PREVISAL**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 222/2025.**

**DE: 10 DE MARÇO DE 2025.**

Concede Desvio de Função e dá outras providências,

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a perícia médica emitida em 10 de março de 2025, que atesta a necessidade de desvio de função para o servidor público efetivo Antonio Paulo Musscopp, em virtude de recomendação médica constante no atestado apresentado,

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 076, de 08 de novembro de 2021, que regulamenta as condições e procedimentos para concessão de desvio de função no âmbito da Administração Municipal,

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Conceder desvio de função à servidor público efetivo Antonio Paulo Musscopp, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com término previsto para 05 de setembro de 2025, conforme recomendação da perícia médica realizada e atestada na data de 10 de março de 2025.

**Artigo 2º** - O servidor Antonio Paulo Musscopp passará a exercer suas funções como Guarda no Departamento Estadual de Trânsito, durante o período de desvio de função, de acordo com as orientações médicas.

**Artigo 3º** - O retorno às suas funções originais ocorrerá em 06 de setembro de 2025, salvo indicação em contrário em nova perícia médica.

**Artigo 4º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 10 DE MARÇO DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 221/2025.**

**DE: 10 DE MARÇO DE 2025.**

Exonera a pedido, o (a) servidor (a) público (a) comissionado (a) Srº (ª) Everton Souza Silvado cargo de Coordenadoria Técnica de Viação e Obras.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Exonerar a pedido, do Cargo de Coordenadoria Técnica de Viação e Obras, servidor (a) público (a) comissionado (a) Srº (ª). **Everton Souza Silva**.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 10 DE MARÇO DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUÍS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 220/2025.**

**DE: 10 DE MARÇO DE 2025.**

Concede férias remuneradas a servidor (a) público (a) desta prefeitura municipal.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) Ronaldo Martins de Amorim em 10/03/2025 a 19/03/2025 (10 dias), com período aquisitivo de 01/06/2023 a 31/05/2024, com retorno as suas atividades em 20 de março de 2025.

**Parágrafo Único** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º**- Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 10 DE MARÇO DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**  
**REPUBLIÇÃO COM ALTERAÇÕES - EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2024 - CONTRATADO: ANANIAS RIBEIRO DA SILVA, CPF Nº 046.945.471-78**

=====

**A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.676 DE 14/02/2025, ANO XX, PÁGINAS 1035-1036, POR ERRO NO NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

=====

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: ANANIAS RIBEIRO DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 046.945.471-78 e Identidade RG nº 2.431.951-1 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 17/11/2009, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua A, s/nº - Próximo à Igreja Assembléia de Deus - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 254/2024

CONTRATO emitido em 05/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 2 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 03/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2025

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses e 30 dias, de 03/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (MECÂNICO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como OBRAS - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Sede do Município

DOTAÇÃO: Mantida em 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos // 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos // 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

=====

**A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.676 DE 14/02/2025, ANO XX, PÁGINAS 1035-1036, POR ERRO NO NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

=====

**LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO**  
**ECONÔMICO-FINANCEIRO FB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CONTRATO Nº213/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº030/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

CONTRATADO: FB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 27.764.537/0001-84

Pelo presente extrato, comunica-se que, em 14 de fevereiro de 2025, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia e a empresa FB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.764.537/0001-84, firmaram o SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 213/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP nº030/2023, com o intuito de promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato devido às variações nas condições de mercado e a adequação do item contratado.

O Termo Aditivo estipula a revisão dos valores referentes nos seguintes itens, REEQUILÍBRIO DE VALOR DO ITEM:

SERVIÇOS DE BOTA FORA COM CAÇAMBA/CONTÊINERS DE 4M³, PARA COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, EM ESPECIAL (RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL).FB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

SOFRENDO ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DE PREÇO no contrato, com efeitos financeiros a partir de 14 de fevereiro de 2025. A revisão dos preços se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços prestados de acordo com as condições inicialmente pactuadas, assegurando a manutenção da viabilidade econômica do ajuste.

O Termo de aditivo, firmado pelas partes, passa a vigorar na data da assinatura e será acompanhado de documentos complementares que detalham as condições de execução e os critérios de reequilíbrio acordados.

São Félix do Araguaia, 14 de fevereiro 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO SFA/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**  
**REPUBLIÇÃO COM ALTERAÇÕES - EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 264/2024 - CONTRATADO: LUCIANO RICARDO DA SILVA, CPF Nº 474.513.861-04**

=====

**A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.686 DE 28/02/2025, ANO XX, PÁGINA 902, POR ERRO NO NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

=====

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 264/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: LUCIANO RICARDO DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 474.513.861-04 e Identidade 708.425 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua

Um, s/n° - Próximo Residência Falecido Benílton - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO N° 264/2024

CONTRATO emitido em 05/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 2 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 03/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2025

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses e 30 dias, de 03/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como OBRAS - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Sede do Município

DOTAÇÃO: Mantida em 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos // 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos // 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

=====

**A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO N° 4.686 DE 28/02/2025, ANO XX, PÁGINA 902, POR ERRO NO NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

=====

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES - EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 261/2024 - CONTRATADO: LEANDRO CAVALCANTE REIS, CPF N° 721.000.601-04**

=====

**A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO N° 4.686 DE 28/02/2025, ANO XX, PÁGINAS 901-902, POR ERRO NO NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

=====

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 261/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: LEANDRO CAVALCANTE REIS, Brasileiro, Solteiro, Músico, inscrito no CPF sob o n° 721.000.601-04 e Identidade 1.649.745-7 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Bocaiúva, n° 186 - Rua do SIVAM - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO N° 261/2024

CONTRATO emitido em 05/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 2 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 03/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2025

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses e 30 dias, de 03/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como OBRAS - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Sede do Município

DOTAÇÃO: Mantida em 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos // 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos // 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

=====

**A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO N° 4.686 DE 28/02/2025, ANO XX, PÁGINAS 901-902, POR ERRO NO NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

=====

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES - EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 270/2024 - CONTRATADO: KURAHARA KARAJÁ, CPF N° 038.339.291-89**

=====

**A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO N° 4.686 DE 28/02/2025, ANO XX, PÁGINA 903, POR ERRO NO NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

=====

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 270/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: KURAHARA KARAJÁ, Brasileiro, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o n° 038.339.291-89 e Identidade RG n° 1.081.647 - SSP-TO expedida em 08/11/2007, com residência e domicílio no seguinte endereço: Aldeia Santa Izabel do Morro, s/n° - CEP 77.470-000 - Bairro Ilha do Bananal, em Formoso do Araguaia (TO), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO N° 270/2024

CONTRATO emitido em 07/03/2024, com VIGÊNCIA de 10 meses e 27 dias, iniciando em 07/03/2024 e terminando em 03/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2025

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses e 30 dias, de 03/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 2 meses e 26 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como OBRAS - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Sede do Município

DOTAÇÃO: Mantida em 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos // 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos // 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

=====

**A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.686 DE 28/02/2025, ANO XX, PÁGINA 903, POR ERRO NO NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

=====

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2023 - CONTRATADO: MARCOS MARINHO LOPES, CPF Nº 893.970.611-00**

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: MARCOS MARINHO LOPES, Brasileiro, Solteiro, Químico, inscrito no CPF sob o nº 893.970.611-00 e Identidade 4.180.094-2ª via - DGPC-GO, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua B, nº 82 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 168/2023

CONTRATO emitido em 01/03/2023, com VIGÊNCIA de 11 meses e 28 dias, iniciando em 01/03/2023 e terminando em 29/02/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 2.720,99 (dois mil setecentos e vinte reais e noventa e nove centavos).

1º ADITIVO emitido em 29/02/2024 - Vigência estendida em mais 11 meses e 30 dias, de 29/02/2024 a 28/02/2025, totalizando 1 ano, 11 meses e 27 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R\$ 2.720,99 (dois mil setecentos e vinte reais e noventa e nove centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - SMS - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.054 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 28/02/2025

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 3 meses e 5 dias, para o período de 28/02/2025 a 02/06/2025 - Vigência Total desde o início do contrato de 2 anos, 3 meses e 1 dia

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração alterada para R\$ 2.808,87 (dois mil oitocentos e oito reais e oitenta e sete centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - SMS

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES - EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 263/2024 - CONTRATADO: LUCAS SILVA DE SOUSA, CPF Nº 028.508.761-43**

=====

**A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.686 DE 28/02/2025, ANO XX, PÁGINAS 902-903, POR ERRO NO NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

=====

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 263/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: LUCAS SILVA DE SOUSA, Brasileiro, Convivente, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 028.508.761-43 e Identidade RG nº 2.052.856-6 - SESP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Onze, nº 701 - Em frente ao Zeca da Placa - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 263/2024

CONTRATO emitido em 05/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 2 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 03/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2025

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses e 30 dias, de 03/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE CAMINHÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como OBRAS - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Sede do Município

DOTAÇÃO: Mantida em 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos // 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos // 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

=====

**A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.686 DE 28/02/2025, ANO XX, PÁGINAS 902-903, POR ERRO NO NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

=====

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**  
**REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES - EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 277/2024 - CONTRATADO: JHONNATEL FERREIRA LIRA, CPF Nº 053.911.431-60**

=====

**A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.686 DE 28/02/2025, ANO XX, PÁGINA 902, POR ERRO NO NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

=====

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 277/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: JHONNATEL FERREIRA LIRA, Brasileiro, Solteiro, Brigadista, inscrito no CPF sob o nº 053.911.431-60 e Identidade RG nº 6.683.456 - PC-GO expedida em 15/04/2015, com residência e domicílio no seguinte endereço: Aldeia JK, s/nº - CEP 77.470-000 - Bairro Ilha do Bananal, em Formoso do Araguaia (TO), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 277/2024

CONTRATO emitido em 12/03/2024, com VIGÊNCIA de 10 meses e 22 dias, iniciando em 12/03/2024 e terminando em 03/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2025

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses e 30 dias, de 03/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 2 meses e 21 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como OBRAS - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Sede do Município

DOTAÇÃO: Mantida em 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos // 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos // 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

=====

**A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.686 DE 28/02/2025, ANO XX, PÁGINA 902, POR ERRO NO NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

=====

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**  
**REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES - EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 257/2024 - CONTRATADO: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES GOES, CPF Nº 072.635.911-46**

=====

**A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.676 DE 14/02/2025, ANO XX, PÁGINA 1035, POR ERRO NO NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

=====

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 257/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES GOES, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, inscrito no CPF sob o nº 072.635.911-46 e Identidade RG nº 3.139.439-6 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 02/10/2017, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Açaí, s/nº - Em frente ao Jorge da Auto Escola - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 257/2024

CONTRATO emitido em 05/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 2 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 03/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2025

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses e 30 dias, de 03/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (MECÂNICO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como OBRAS - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Sede do Município

DOTAÇÃO: Mantida em 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos // 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos // 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

=====

**A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.676 DE 14/02/2025, ANO XX, PÁGINA 1035, POR ERRO NO NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

=====

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 269/2024 - CONTRATADO: WESLEN GOMES RIBEIRO, CPF Nº 063.902.941-82**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 269/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: WESLEN GOMES RIBEIRO, Brasileiro, Convivente, Ajudante de Mecânico, inscrito no CPF sob o nº 063.902.941-82 e Identidade RG nº 3.188.318-4 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 05/03/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Esperança, nº 32 - Cohab - Loteamento Casa-Fácil - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 269/2024

CONTRATO emitido em 05/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 2 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 03/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2025

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses e 30 dias, de 03/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (MECÂNICO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Alterada para SECRETARIA MUN DE ADM E PLANEJAMENTO / ASSESSORIA GERAL DE TERRAS

DOTAÇÃO: Alterada para 03 - Secretaria de Adm e Planejamento // 01 - Coordenadoria de Adm e Planejamento // 2.026 - Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES - EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 266/2024 - CONTRATADO: RUI ARAUJO SOUSA, CPF Nº 979.795.541-91**

**A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.676 DE 14/02/2025, ANO XX, PÁGINA 1036, POR ERRO NO NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 266/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: RUI ARAUJO SOUSA, Brasileiro, Casado, Motorista e Montador de Móveis e Artefatos de Madeira, inscrito no CPF sob o nº 979.795.541-91 e Identidade RG nº 1.792.656 - SSP-TO expedida em 24/06/

2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Sete, nº 8 - Cohab - Loteamento Casa-Fácil, próximo à entrada da Fazenda D Tereziinha - CEP 78670-000 - Bairro Nova República, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 266/2024

CONTRATO emitido em 05/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 2 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 03/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2025

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses e 30 dias, de 03/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE CAMINHÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como OBRAS - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Sede do Município

DOTAÇÃO: Mantida em 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos // 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos // 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.676 DE 14/02/2025, ANO XX, PÁGINA 1036, POR ERRO NO NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 259/2024 - CONTRATADO: JOSÉ LOPES DE FREITAS JÚNIOR, CPF Nº 058.259.741-21**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 259/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: JOSÉ LOPES DE FREITAS JÚNIOR, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 058.259.741-21 e Identidade RG nº 1.267.204 - SSP-TO, 1ª Via expedida em 16/04/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua F, s/nº - Próximo da Mercaria do Sival - Rua da Palha - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 259/2024

CONTRATO emitido em 05/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 2 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 03/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2025

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses e 30 dias, de 03/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como OBRAS - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Sede do Município

DOTAÇÃO: Mantida em 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos // 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos // 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2023 - CONTRATADO: MARCOS MARINHO LOPES, CPF Nº 893.970.611-00**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: MARCOS MARINHO LOPES, Brasileiro, Solteiro, Químico, inscrito no CPF sob o nº 893.970.611-00 e Identidade 4.180.094-2ª via - DGPC-GO, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua B, nº 82 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 168/2023

CONTRATO emitido em 01/03/2023, com VIGÊNCIA de 11 meses e 28 dias, iniciando em 01/03/2023 e terminando em 29/02/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 2.720,99 (dois mil setecentos e vinte reais e noventa e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 29/02/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 11 meses e 30 dias, de 29/02/2024 a 28/02/2025, totalizando 1 ano, 11 meses e 27 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 2.720,99 (dois mil setecentos e vinte reais e noventa e nove centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - SMS

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS  
ACHA-SE ABERTA LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2025.**

**Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:**

**Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2025.**

**Processo Administrativo Nº 022/2025.**

**A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia**, Estado de Mato, através de sua Pregoeira torna público a realização através da plataforma eletrônica [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**, certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2025**, do tipo de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Tendo por Objeto: **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 03 VEÍCULOS 100% ELÉTRICOS, NOVOS (0 KM), MODELO 2024/2025 A SER INTEGRADO A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, PARA USO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS URBANAS E OUTRAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações do Edital Convocatório e seus anexos; **Data de início de envio de PROPOSTA: 11/03/2025**. **Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 21/03/2025 às 08:30 horas**. **Data de abertura do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA: 21/03/2025 às 09:00 horas**. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**. Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail: [pregaosfa@outlook.com](mailto:pregaosfa@outlook.com) ou através do site: <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br> ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h30min às 13h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel. (66)3522-1606, ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Meudra ou Jean Flávio.

São Felix do Araguaia – MT, em 10 de março de 2025.

**Meudra Pereira dos Santos.**

Pregoeira Oficial.

Portaria n.º 023/2025.

**LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS  
ACHA-SE ABERTA LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 003/2025.**

**Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:**

**Pregão Eletrônico SRP nº. 003/2025.**

**Processo Administrativo Nº 023/2025.**

**A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia**, Estado de Mato, através de sua Pregoeira torna público a realização através da plataforma eletrônica [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**, certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2025**, do tipo de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINA “SONDA PERFURATRIZ ROTOPNEUMÁTICA TIPO ER/150 (MONTADA SOBRE REBOQUE DUPLO EIXO) \*. NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO (SRP) DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES DESSE CERTAME; Data de início de envio de PROPOSTA: 11/03/2025**. **Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 21/03/2025 às 15:00 horas**. **Data de abertura do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA: 21/03/2025 às 15:30 horas**. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**. Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail: [pregaosfa@outlook.com](mailto:pregaosfa@outlook.com) ou através do site: <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br> ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h30min às 13h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel. (66)3522-1606,

ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Meudra ou Jean Flávio.

São Felix do Araguaia – MT, em 10 de março de 2025.

**Meudra Pereira dos Santos.**

Pregoeira Oficial.

Portaria n.º 023/2025.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

##### SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE RESOLUÇÃO N° 002/2025.

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Reprogramação de Recursos Para o Exercício 2025”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Povo/ Mato Grosso, – CMAS, no uso de suas atribuições e conferidas pela lei n. 953/2024 de 27 de maio de 2024;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e os desempenhos dos serviços socioassistenciais ofertados. Em uma reunião realizada no dia 07 de março de 2025 às 14:00hs, com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), onde foi lavrada a ATA-002/2025.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar na integração o Plano de Reprogramação de Recursos Para o Exercício 2025.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo-MT, 07 de março de 2025

Juliana da Silva dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de assistência Social

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

##### LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N. ° 017/2025**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE BANDEIRAS AFIM DE ATENDER O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2025**

Contratado: **J. M. GRANDI**

CNPJ: **00.571.116/0001-80**

Vigência: **06/03/2026**

Valor: **R\$ 14.100,00**

**LEVI RIBEIRO**

##### RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL N° 150/2025/SECAD, 10 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MIGUEL JUNIOR COSTA**, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o Ofício N° 108/2025/PMSJRC/SEDEC de nomeação da servidora **ANGELITA BRUSTOLIN**;

RESOLVE:

**Art. 1° NOMEAR** a senhora **ANGELITA BRUSTOLIN**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro - MT, a partir de 06 de março de 2025.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 10 de março de 2025.

**MIGUEL JUNIOR COSTA**

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N° 009/2025

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ATA AUDIÊNCIA DO 3° QUADRIMESTRE DE 2024 - LRF

ATA RELATIVO A AUDIÊNCIA PÚBLICA - LRF

METAS FISCAIS - 3° QUADRIMESTRE DE 2024

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e 30 minutos, na Câmara Municipal de São José do Rio Claro, sito a Avenida Mato Grosso, nº. 38, Centro, Estado de Mato Grosso, conforme publicado nos murais do Paço e Câmara Municipal, site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios – AMM. Atendendo solicitação do Chefe do Poder Executivo, iniciou a audiência pública para apresentação dos demonstrativos fiscais referentes ao terceiro quadrimestre do exercício de 2024, a audiência está sendo transmitida ao vivo pelo endereço eletrônico <http://www.facebook.com/prefeiturasjrc.mt/>. A secretária Municipal, Angela Alcanforado, fez abertura da Audiência agradecendo a todos que participa presencialmente e também virtualmente acompanham no endereço eletrônico publicado para a apresentação, agradeceu o esforço de toda equipe que manteve durante o exercício financeiro o equilíbrio orçamentário e financeiro e fiscal, agradeceu o Presidente da casa de Leis pela disponibilidade do espaço físico para apresentação, passando em seguida a palavra ao Assessor Contábil Juliano Maestro, que cumprimentou a todos e deu início a audiência referente a prestação de contas das Metas Fiscais executadas até o terceiro quadrimestre de 2024. Explicou a importância do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF em seu art. 9º §4º que tem como principal objetivo a “transparência das contas públicas”, demonstrando os índices constitucionais aplicados em todas as ações de governo da Gestão Municipal neste terceiro quadrimestre do exercício financeiro de dois mil e vinte e quatro. Diante das explicações legais adentrou na finalidade detalhando o conceito dos tipos de receita pública, que é todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, efetuados através de numerários ou outros bens representativos de valores incorporado ao Patrimônio do Município. As Metas das Receitas Consolidadas do Município foram estimadas (previstas) no total de R\$ 120.150.000,00 e executada em R\$ 143.273.009,44 sendo assim distribuídas: Receitas Correntes teve estimativa de R\$ 82.405.461,00 foi arrecadada R\$ 90.642.978,77 atingindo 12,24% do previsto. As Receitas de Capital foram estimadas (previstas) em R\$ 3.500.000,00 e teve execução de R\$ 7.767.446,86 atingindo 1,93%, Receitas Correntes Intraorçamentárias, são aquelas realizadas entre órgãos, arrecadou-se R\$ 7.226.830,71, do valor previsto, ressaltando que não representa novas entradas e sim consolidação de receita. Deu ênfase as receitas por Entidade sendo, Prefeitura Municipal e Previdência dos Servidores Públicos de São José do Rio Claro explicando detalhadamente a sua importância na arrecadação municipal. Teve alta nos rendimentos de aplicação. As Receitas Próprias representou um percentual de 12,19% arrecadado no Quadrimestre de R\$17.561.490,16, tendo como maior relevância o ISSQN e o IRRF. Em Transferências correntes do Estado houve um queda na receita do ICMS que comparado com o arrecadado em 2023, ficou abaixo do valor previsto na LOA,

sendo R\$34.086.966,00,00 e arrecadado R\$33.821.082,04, representando -5,02%. O valor previsto em Transferências da União está representado em R\$26.427.300,00 e arrecadado R\$28.588.161,48, 4,02% para os cofres do Município. Em relação a Receita Primária, oriunda da cobrança de impostos, taxas e contribuições encerrou o exercício em R\$119.133.141,42, ficando acima do previsto na LDO. Na sequência, explanou sobre a avaliação do cumprimento de Metas das despesas públicas consolidadas, que se conceitua pelo conjunto de dispêndios realizados pelo ente público para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade e fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA), em R\$ 120.150.000,00, sendo atualizada em R\$148.155.981,58 e executada em R\$121.506.002,57, o equivalente a 82,01% de realização no referente o período, sendo que deste valor executado, foram gastos com pessoal R\$ 50.923.106,88, com custeio um valor de R\$58.777.921,65, com investimentos R\$ 9.669.899,11 e com dívida pública e juros da dívida um valor de R\$ 2.135.074,93. Foi demonstrado também a Despesa por Entidade ficando assim, Câmara Municipal R\$4.465.102,23, Prefeitura Municipal R\$111.096.030,78 e Previdência Municipal R\$6.944.866,56. Comentou ainda sobre a obrigatoriedade do equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas. Demonstrou de forma sintética as despesas por entidade, separadas em custeio e investimento, despesas de pessoal e restos a pagar. O resultado alcançado das despesas primárias que corresponde ao conjunto de gastos que possibilita a oferta de serviços públicos à sociedade apresentada obteve-se uma aplicação de Resultado negativo em relação a Meta fixada na LDO. O Resultado Primário: Diferença entre as receitas e despesas do setor público, não computadas as despesas com "rolagem da dívida" e operações de crédito ativas e passiva, foi apurado pelo Município um Déficit Primário de R\$3.926.477,07, uma vez que teve uma receita primária de R\$111.895.391,86 e uma despesa primária de R\$116.103.381,43, este resultado ocorreu em virtude dos créditos adicionais abertos através de Superavit Financeiro, porém a Meta executada está abaixo do previsto na LDO. A Metodologia acima da linha: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário foi R\$ 9.429.899,99 o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos. Essa é a metodologia recomendada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF para comparar com a meta estipulada na LDO. Referente aos limites legais, os gastos se deram da seguinte forma: com manutenção do Fundeb e o mínimo aplicado no ensino, os índices foram de 88,19% representado pelo valor de R\$16.944.475,44 e 27,55% resultante de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino representado pelo valor R\$22.699.127,28. Em serviços públicos de saúde foram 33,25% aplicados, representando um valor de R\$26.530.341,78. Na aplicação de gastos com Despesa de Pessoal fechou em 48,98% da Receita Corrente Líquida, estando abaixo do limite máximo permitido na aplicação de 54% perfazendo um montante de R\$54.294.362,23. Sem mais, passou o endereço eletrônico do Município onde ficará à disposição de toda comunidade rio-clarense o material apresentado nesta Audiência pública sobre as metas fiscais aplicadas no exercício financeiro de 2024, nada mais para apresentar, agradeceu a todos a atenção e passou a palavra a Secretária de Finanças, Angela Maria Alcanforado que fortaleceu a fala sobre o atendimento do Município perante a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, agradeceu a todos os presentes e servidores envolvidos, assim dei por encerrada a apresentação e nada mais havendo a relatar, eu Regiane da Silva Santos secretariei a presente Ata na qual assino,

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N. ° 016/2025**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025**

Contratado: **SIGMA TECNOLOGIA**

CNPJ: **28.000.331/0001-40**

Vigência: **28/02/2026**

Valor: **R\$ 210.000,00**

**LEVI RIBEIRO**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N. ° 015/2025**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE VEICULO EM GARANTIA - S10 PLACA SSP0167, PERTECENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025**

Contratado: **OESTE VEICULOS LTDA**

CNPJ: **73.812.521/0003-89**

Vigência: **26/02/2026**

Valor: **R\$ 8.682,84**

**LEVI RIBEIRO**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N. ° 018/2025**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA CORRIDA DO 46º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025**

Contratado: **ANA PAULA GAVILAN LEAL LTDA**

CNPJ: **33.978.328/0001-36**

Vigência: **06/03/2026**

Valor: **R\$ 4.800,00**

**LEVI RIBEIRO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – 005/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO – 005/2025**

**Nº PROC. ADM. 011/2025**

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

**PUBLICAÇÃO:** 10/03/2025

**INÍCIO REC. PROPOSTA:** 12/03/2025 08:00

**FIM REC. PROPOSTA:** 26/03/2025 08:00

**INÍCIO DISPUTA:** 26/03/2025 09:00

**TIPO DE LANCE:** MENOR PREÇO POR ITEM

**TIPO ENCERRAMENTO:** ABERTO/FECHADO

**EXCLUSIVO ME:** NÃO

**VALOR TOTAL DO PROCESSO:** R\$ 155.529,00

**OBJETO DO PROCESSO:**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: [licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br). São José do Rio Claro-MT, 10 de março de 2025.

**Tatiane Ilma Grolli Baggio**

**Agente de Contratações**

**Portaria 106/2023**

**LICITAÇÃO REEQUILIBRIO****ADITIVO: 1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024**

**Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**Contratado: COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA**

**CNPJ: 37.479.359/0001-01**

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR DA ATA RP	VALOR COM REAJUSTE	ÍNDICE DE REAJUSTE
32	831897	CANECA REFORCADA EM ALUMINIO POLIDO INDUSTRIAL, LINHA HOTEL, DESIGN AR-REDONDADO - 5 L	R\$ 37,90	R\$ 40,95	8.04%
35	859265	CERA EM PASTA - INCOLOR, ALTO BRILHO, CERAS SINTENTICAS FRAGANCIA CONSERVANTE, CORANTE, SOLVENTE E AGUA, 400 G	R\$ 17,90	R\$ 17,90	0,00%
36	859266	CERA LIQUIDA INCOLOR IMPERMEABILIZANTE- FRASCO 750 ML	R\$ 3,99	R\$ 6,40	60.40%
45	859268	COLHER PARA SERVIR ARROZ EM ACO INOX 36 CM COMPRIMENTO/ 2,5 MM ESPES-SURA	R\$ 8,90	R\$ 8,90	0,00%
50	838097	COPO DESCARTAVEL 50ML EMBALAGEM COM 100 UNIDADES - CX C/ 50 PACOTES	R\$ 105,00	R\$ 194,28	85.02%
60	859313	DESODORANTE EM CREME ANTI-TRANSPIRANTE UNISSEX CHEIRO SUAVE / SEM CHEIRO 55GR	R\$ 4,50	R\$ 4,50	0,00%
61	859314	DESODORANTE ROLON UNISSEX COM CHEIRO SUAVE/ SEM CHEIRO 75 ML	R\$ 6,63	R\$ 8,80	32.73%
66	859327	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA MARMITEX ISOPOR COM TAMPA N 08 C/100 UNIDADES	R\$ 36,90	R\$ 68,64	86.01%
70	859328	ESCORREDOR PARA MASSAS EM ALUMINIO POLIDO INDUSTRIAL 20 LITROS	R\$ 49,90	R\$ 44,15	11.52%
80	859274	ESPONJA DE LA DE ACO- EMBALAGEM DE PLASTICO COM 8 UNIDADES	R\$ 1,78	R\$ 1,78	0,00%
86	859277	FOSFORO CX C/ 40 PALITOS, AMBALAGEM COM 10 CAIXAS	R\$ 3,49	R\$ 4,49	28.65%
131	831857	PALITO DE DENTE CX C/ 100 UNIDADES	R\$ 0,63	R\$ 0,95	50.79%
134	831723	PANELA DE PRESSAO ALUMINIO, 7 LITROS	R\$ 89,00	R\$ 128,10	43.93%
135	831891	PANELA DE PRESSAO E, ALUMINIO POLIDO 20 LITROS	R\$ 345,00	R\$ 416,85	20.82%
141	230389	PANO DE LIMPAR CHAO FELPUDO 80 X 90CM	R\$ 4,50	R\$ 12,99	188.66%
146	859293	PAPEL HIGIENICO NEUTRO, BRANCO, SEM PERFUME, SIMPLES 30 MTS, FARDO C/ 16 PACOTES DE 4 ROLOS CADA	R\$ 55,00	R\$ 55,00	0,00%
149	838126	PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM C/ 02 UNIDADES	R\$ 3,50	R\$ 3,50	0,00%
151	831731	PILHA ALCALINA AA, EMBALAGEM C/ 02 UNIDADES	R\$ 3,90	R\$ 3,90	0,00%
159	831858	PRATO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO, CIRCULAR, LINHA MESA TRADICIONAL, IN-COLOR, 23CM	R\$ 4,20	R\$ 6,97	65.95%
161	859347	PRATO RASO DE VIDRO TEMPERADO, CIRCULAR	R\$ 5,40	R\$ 7,99	47.96%
173	838169	SABAO EM BARRA, NEUTRO SEM CHEIRO, PACOTES COM 5 BARRAS DE 200G	R\$ 4,90	R\$ 9,69	97.75%
187	859305	SAQUINHO DE GELADINHO PACOTE C/ 100 UNIDADES	R\$ 4,68	R\$ 3,99	14.74%
193	859338	TOALHA DE BANHO 70X140 100% ALGODAO	R\$ 14,90	R\$ 11,55	22.48%
198	859309	TOALHA DE ROSTO EM ALGODAO, CORES DIVERSAS TAMANHO 50X80	R\$ 7,99	R\$ 10,99	37.54%
199	10381	TOUCA DESCARTAVEL CLIPADA EM TNT, PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 6,70	R\$ 8,68	29.55%
202	831685	VASSOURA DE NYLON, 30 CM , CABO EM MADEIRA	R\$ 6,90	R\$ 8,25	19.56%
204	859311	VASSOURA DE PELO 30 CM EM CABO DE MADEIRA	R\$ 8,99	R\$ 13,55	50.72%

**Vigência: 24/02/2025**

**LEVI RIBEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO**

ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATADA: F. R. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

CNPJ: 33.899.564/0001-67

Tipo do Aditivo: PRAZO E VALOR

Valor: R\$ 271.284,00

Vigência: 28/02/2026

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - 007/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO - 007/2025**

**Nº PROC. ADM. 013/2025**

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

**PUBLICAÇÃO: 10/03/2025**

**INÍCIO REC. PROPOSTA: 12/03/2025 08:00**

**FIM REC. PROPOSTA:** 25/03/2025 08:00  
**INÍCIO DISPUTA:** 25/03/2025 09:00  
**TIPO DE LANCE:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**TIPO ENCERRAMENTO:** ABERTO/FECHADO  
**EXCLUSIVO ME:** NÃO  
**VALOR TOTAL DO PROCESSO:** R\$ 3.139.309,95

**OBJETO DO PROCESSO:**

**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.**

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: [licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br). São José do Rio Claro-MT, 10 de março de 2025.

**Tatiane Ilma Grolli Baggio**

**Agente de Contratações**

**Portaria 106/2023**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 RETIFICAÇÃO- AVISO DE LICITAÇÃO**

**ONDE SE-LÊ:**

**PREGÃO ELETRÔNICO – 010/2025**

**Nº PROC. ADM. 024/2025**

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

**PUBLICAÇÃO:** 07/03/2025

**INÍCIO REC. PROPOSTA:** 11/03/2025 08:00

**FIM REC. PROPOSTA:** 24/03/2025 08:00

**INÍCIO DISPUTA:** 24/03/2025 09:00

**TIPO DE LANCE:** MENOR PREÇO POR ITEM

**TIPO ENCERRAMENTO:** ABERTO/FECHADO

**EXCLUSIVO ME:** NÃO

**VALOR TOTAL DO PROCESSO:** R\$ 156.739,64

**OBJETO DO PROCESSO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL EM GALÃO, DESTINA-**

**DO A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: [licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br). São José do Rio Claro-MT, 07 de março de 2025.

**Tatiane Ilma Grolli Baggio**

**Agente de Contratações**

**Portaria 106/2023**

**LEIA-SE:**

**PREGÃO ELETRÔNICO – 010/2025**

**Nº PROC. ADM. 024/2025**

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

**PUBLICAÇÃO:** 07/03/2025

**INÍCIO REC. PROPOSTA:** 11/03/2025 08:00

**FIM REC. PROPOSTA:** 24/03/2025 08:00

**INÍCIO DISPUTA:** 24/03/2025 09:00

**TIPO DE LANCE:** MENOR PREÇO POR ITEM

**TIPO ENCERRAMENTO:** ABERTO/FECHADO

**EXCLUSIVO ME:** NÃO

**VALOR TOTAL DO PROCESSO:** R\$ 158.622,19

**OBJETO DO PROCESSO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL EM GALÃO, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: [licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br). São José do Rio Claro-MT, 10 de março de 2025.

**Tatiane Ilma Grolli Baggio**

**Agente de Contratações**

**Portaria 106/2023**

**RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA MUNICIPAL Nº 151/2025/SECAD, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MIGUEL JUNIOR COSTA**, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 35 da Lei nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 112/2025/PMSJRC/SEDEC, do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º REMOVER** o servidor público municipal descrito abaixo, de lotação/órgão:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ORGÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO/ORGÃO ATUAL	DATA DA REMOÇÃO
1722	VANDERLEY GOMIDES LUIZ	MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SAANEAMENTO BASICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	06/03/2025

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 10 de março de 2025.

**MIGUEL JUNIOR COSTA**

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N° 009/2025

**LICITAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL N° 147/2025/SECAD DE 10 MARÇO DE 2025.**

**DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.**

**MIGUEL JUNIOR COSTA**, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

**RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:**

<b>Contrato</b>	016/2025 SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA	
<b>Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	
<b>Fiscais</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
	JOSÉ LUIZ CABOCLO	ARLEY CERVANTES
<b>Cargo/Função</b>	AGENTE ADMINISTRATIVO	FISCAL DE TRIBUTOS

<b>Secretaria</b>	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FINANÇAS
<b>Matricula</b>	5	1912

**Art. 2º - São atribuições do fiscal:**

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 10 de março de 2025.

**MIGUEL JUNIOR COSTA**

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria n° 009/2025

**LICITAÇÃO  
REEQUILIBRIO**

**ADITIVO: 1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2024**

**Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**Contratado: COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA**

**CNPJ: 37.479.359/0001-01**

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR DA ATA RP	VALOR COM REAJUSTE	ÍNDICE DE REAJUSTE
45	4203	CAFE 500 GR	R\$ 12,31	R\$ 21,32	73.19 %
112	7417	MAIONESE 3 KG	R\$ 32,77	R\$ 32,77	00,00%
41	9534	BISCOITO WAFER BIS	R\$ 6,04	R\$ 6,49	7.45 %
113	9860	MAIONESE 500G	R\$ 6,21	R\$ 6,21	00,00%
36	9865	BISCOITO AMANTEIGADO 400G	R\$ 7,63	R\$ 7,63	0,00%
46	20406	CALDO DE GALINHA OU CARNE - EMBALAGEM C/ 6 UND DE 57G CADA	R\$ 3,14	R\$ 3,14	00,00%
151	83392	PO PARA GELATINA - CX 30G	R\$ 1,92	R\$ 1,92	00,00%
21	85611	AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM	R\$ 41,21	R\$ 48,36	17.35%
15	208608	ANILINA COLORIDA	R\$ 9,39	R\$ 9,39	00,00%
81	209382	FEIJAO PRETO PCT 01 KG	R\$ 7,50	R\$ 11,99	140.28
126	211852	MILK DE MORANG NESQUIK	R\$ 19,1083	R\$ 19,10	00,00%
60	213791	COCO RALADO - 1KG	R\$ 29,6910	R\$ 31,5341	6.20%
75	213792	DOCE DE LEITE - 400G	R\$ 9,92	R\$ 9,92	0,00%
166	221203	TEMPERO ALHO E SAL	R\$ 3,89	R\$ 2,90	25.44%
57	227235	CHA MATE 250G	R\$ 4,6370	R\$ 6,5771	41.83%
57	227765	UVA PASSAS PRETA	R\$ 9,93	R\$ 8,91	10.27%
123	228842	MILHO VERDE 200G	R\$ 3,59	R\$ 3,59	0,00%
124	228843	MILHO VERDE 2KG	R\$ 32,36	R\$ 29,99	7.32%
77	228845	EXTRATO DE TOMATE 2KG	R\$ 13,87	R\$ 20,43	47.29%
66	230316	COND. CRAVO DA INDIA 10G	R\$ 3,42	R\$ 3,53	3.21%
143	230320	PESSEGO EM CALDA 500GR	R\$ 10,49	R\$ 11,99	14.29%

43	831663	BOMBOM PCT 1KG - PORCAO DE 20G	R\$ 49,01	R\$ 56,76	15.81%
69	831698	COND. NOZ MOSCADA 08G	R\$ 3,95	R\$ 3,95	0,00%
63	831708	COND. CANELA EM PAU OU PO, PACOTE DE 10G	R\$ 3,69	R\$ 2,99	18.97%
62	831709	COND. CAMOMILA, PACOTE 10G	R\$ 3,01	R\$ 3,40	12.95%
118	831716	MASSA P/ BOLO PRONTA, PACOTE	R\$ 5,98	R\$ 6,35	6.18%
90	831774	GOIABADA 500G	R\$ 7,45	R\$ 5,99	19.59%
164	831783	SUCO 500GR, CAIXA COM 20 PACOTES	R\$ 12,80	R\$ 8,99	29.76%
32	831795	BATATA PALHA 400G	R\$ 12,71	R\$ 12,71	0,00%
35	831796	BIJU DE MILHO 1KG	R\$ 7,95	R\$ 7,95	0,00%
61	831802	COND. ACAFRAO 30G	R\$ 1,69	R\$ 2,14	26.62%
74	831803	CREME DE LEITE 200 ML	R\$ 2,854	R\$ 3,36	17.89%
78	831806	EXTRATO DE TOMATE 340G	R\$ 3,90	R\$ 2,99	23.33%
130	831880	MUCILON DE ARROZ C/ AVEIA, CEREAL INFANTIL DE 400G	R\$ 11,14	R\$ 14,97	34.38%
22	831845	AZEITONA SACHE 270G	R\$ 9,11	R\$ 6,99	23.27%
64	213742	COND. COLORAL 500G	R\$ 7,61	R\$ 5,99	21.28%
68	831855	COND. LOURO 4G	R\$ 3,40	R\$ 2,14	37.05%
6	835212	ACHOCOLATADO EM PO INSTANTANEO 400 G	R\$ 8,76	R\$ 8,76	0,00%
37	835215	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA OU LEITE EMBALAGEM 400G.	R\$ 6,53	R\$ 6,53	0,00%
38	835216	BISCOITO DOCE TIPO MARIA DE 400G	R\$ 4,58	R\$ 6,53	42.57%
40	835217	BISCOITO SALGADA TIPO CREAM CRACKER DE 400G CX C/ 20 PCT	R\$ 4,71	R\$ 6,53	38.64%
47	835218	CANJQUINHA AMARELA 500G	R\$ 4,61	R\$ 4,61	0,00%
82	835223	FEIJAO TIPO 1 CARIOCA, PACOTE DE 1KG	R\$ 5,71	R\$ 6,37	11.55%
88	835225	GELEIA DE FRUTAS, SABORES VAIRADOS 320G	R\$ 21,26	R\$ 29,03	36.54%
98	835227	LEITE CONDENSADO 200ML	R\$ 6,06	R\$ 6,99	15.34%
155	835234	REFRIGERANTE, FARDO C/ 6 GARRAFAS PET DE 2LT	R\$ 46,86	R\$ 44,20	5.67%
8	839662	ADOCANTE LIQUIDO COM STEVIA - 80ML	R\$ 7,84	R\$ 9,10	16.07%
17	839664	ARROZ BRANCO, TIPO 1, PACOTE 5 KG	R\$ 20,76	R\$ 32,10	54.62%
18	839665	ATUM ENLATADO 120G	R\$ 5,88	R\$ 8,67	47.44%
25	839667	BALA PACOTE TIPO DURA DE 600G COM SABORES SORTIDOS	R\$ 9,80	R\$ 9,80	0,00%
65	839669	COND. CORINHO - 10G	R\$ 2,12	R\$ 2,12	0,00%
67	839670	COND. CURRY - 30G	R\$ 2,97	R\$ 3,16	6.39%
70	839672	COND. OREGANO 100G	R\$ 6,90	R\$ 9,65	39.85%
71	839673	COND. SAL AMONIAO 30G	R\$ 2,25	R\$ 2,25	0,00%
76	839676	ERVILHA LATA 200G	R\$ 3,26	R\$ 3,26	0,00%
146	839699	PIPOCA DOCE 170G	R\$ 2,96	R\$ 2,50	15.54%
147	839700	PIRULITO PACOTE DE 700G C/ SABORES SORTIDOS	R\$ 12,31	R\$ 12,31	0,00%
156	839862	REFRIGERANTE (PITCHULINHA) 200 ML	R\$ 1,78	R\$ 1,99	11.79%
24	842452	BALA PACOTE GOMA DE 600G COM SABORES SORTIDOS	R\$ 10,60	R\$ 10,60	0,00%
7	843984	ACUCAR 2 KG	R\$ 6,30	R\$ 7,59	20.47%
13	843985	AMENDOIM 500 G	R\$ 9,39	R\$ 12,10	28.86%
14	843986	AMIDO DE MILHO 1 KG	R\$ 11,30	R\$ 11,30	0,00%
19	843989	AVEIA EM FLOCOS 500,0 KG	R\$ 7,65	R\$ 8,14	6.40%
39	843993	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA COCO 400G	R\$ 4,94	R\$ 6,29	27.32%
79	844027	FARINHA DE MANDIOCA 1,0 KG	R\$ 6,14	R\$ 7,80	27.03%
80	844029	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1,0 KG	R\$ 4,03	R\$ 5,44	34.98%
84	844031	FERMENTO QUIMICO - EMBALAGEM 100G	R\$ 3,85	R\$ 4,08	5.97%
83	844032	FERMENTO BIOLOGICO (PARA PAO) 100 G	R\$ 7,97	R\$ 10,03	25.84%
87	844033	FUBA DE MILHO 1,0 KG	R\$ 4,57	R\$ 4,57	0,00%
88	835225	GELEIA DE FRUTAS, SABORES VAIRADOS 320G	R\$ 21,26	R\$ 29,03	36.54%
90	831774	GOIABADA 500G	R\$ 7,45	R\$ 5,99	19.59%
91	844047	GRAO DE BICO 500 G	R\$ 7,17	R\$ 9,39	30.96%
98	835227	LEITE CONDENSADO 200ML	R\$ 6,06	R\$ 6,99	15.34%
100	844098	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 400 G	R\$ 15,83	R\$ 16,93	6.94
102	844099	LENTILHA 500 G	R\$ 12,16	R\$ 14,93	22.77%
107	844100	MACARRAO C/ OVOS TIPO ARGOLINHA 500 G	R\$ 4,40	R\$ 4,77	8.40%
108	844037	MACARRAO C/ OVOS TIPO CABELO D'ANJO 500 G	R\$ 6,28	R\$ 6,67	6.21%
109	844034	MACARRAO C/ OVOS TIPO ESPAGUETE 500 G	R\$ 3,16	R\$ 3,64	15.18%
110	844035	MACARRAO C/ OVOS TIPO PARAFUSO 500 G	R\$ 4,11	R\$ 3,64	11.43%
111	844036	MACARRAO C/ OVOS TIPO PENNE 500 G	R\$ 3,94	R\$ 3,64	7.61%
112	7417	MAIONESE 3 KG	R\$ 32,77	R\$ 32,77	0,00%
113	9860	MAIONESE 500G	R\$ 6,21	R\$ 6,21	0,00%
118	831716	MASSA P/ BOLO PRONTA, PACOTE	R\$ 5,98	R\$ 6,35	6.18%
121	844101	MILHO PARA CANJICA 500 G	R\$ 6,94	R\$ 7,26	4.61%
122	844039	MILHO PARA PIPOCA 500 G	R\$ 4,00	R\$ 3,54	11.5%
123	228842	MILHO VERDE 200G	R\$ 3,59	R\$ 3,59	0,00%
124	228843	MILHO VERDE 2KG	R\$ 32,66	R\$ 29,99	8.17%
126	211852	MILK DE MORANG NESQUIK	R\$ 19,10	R\$ 19,10	0,00%
128	848493	MINI SUCO 237 ML	R\$ 1,84	R\$ 2,39	29.89%
130	831820	MUCILON DE ARROZ C/ AVEIA, CEREAL INFANTIL DE 400G	R\$ 11,14	R\$ 14,97	34.38%
131	844040	OLEO DE SOJA 900 ML	R\$ 6,14	R\$ 6,99	13.84%
141	844043	PESCADO EM CONSERVA TIPO SARDINHA 250 G	R\$ 8,71	R\$ 11,99	37.65%

143	230320	PESSEGO EM CALDA 500GR	R\$ 10,49	R\$ 11,99	14.29%
146	839699	PIPOCA DOCE 170G	R\$ 2,96	R\$ 2,50	15.54%
147	839700	PIRULITO PACOTE DE 700G C/ SABORES SORTIDOS	R\$ 12,31	R\$ 12,31	0,00%
148	844105	POLVILHO AZEDO 1,0 KG	R\$ 11,50	R\$ 15,99	39.04%
149	844104	POLVILHO DOCE 1,0 KG	R\$ 12,59	R\$ 14,23	13.02%
150	844041	PO PARA GELATINA 1,0 KG	R\$ 20,26	R\$ 21,29	5.08%
151	83392	PO PARA GELATINA - CX 30G	R\$ 1,92	R\$ 1,92	0,00%
154	848308	QUEIJO PARMESAO 50 G	R\$ 7,18	R\$ 7,99	11.28%
155	835234	REFRIGERANTE, FARDO C/ 6 GARRAFAS PET DE 2LT	R\$ 46,86	R\$ 44,20	5.67%
156	839862	REFRIGERANTE (PITCHULINHA) 200 ML	R\$ 1,78	R\$ 1,99	11.79%
161	844042	SAL REFINADO 1,0 KG	R\$ 2,26	R\$ 1,99	11.94%
164	831783	SUCO 500GR, CAIXA COM 20 PACOTES	R\$ 12,80	R\$ 8,99	29.76%
166	221203	TEMPERO ALHO E SAL	R\$ 3,89	R\$ 2,90	23.68%
169	227765	UVA PASSAS PRETA	R\$ 9,93	R\$ 8,91	10.27%
171	844046	VINAGRE 750 ML	R\$ 2,36	R\$ 2,08	11.86%
1	844048	ABACATE KG	R\$ 8,37	R\$ 16,25	94.14%
2	844052	ABACAXI KG	R\$ 7,90	R\$ 10,83	37.08%
3	844049	ABOBORA KABOTIA KG	R\$ 5,13	R\$ 4,27	16.76%
4	844050	ABOBRINHA VERDE KG	R\$ 5,75	R\$ 4,55	20.86%
5	844051	ACELGA KG	R\$ 7,05	R\$ 9,53	35.17%
9	861870	ALFACE - TIPO LISA MACO	R\$ 5,50	R\$ 6,50	18.18%
10	844053	ALHO KG	R\$ 38,99	R\$ 29,99	23.08%
11	861871	ALMEIRAO - FRESCO MACO 1 UNIDADE	R\$ 5,20	R\$ 6,50	25%
12	844107	AMEIXA KG	R\$ 23,71	R\$ 27,30	1.72%
27	848297	BANANA MACA KG	R\$ 7,90	R\$ 11,41	44.43%
28	844054	BANANA NANICA KG	R\$ 6,40	R\$ 7,27	13.59%
29	844055	BANANA TERRA KG	R\$ 12,99	R\$ 10,49	19.24%
30	844057	BATATA DOCE KG	R\$ 6,20	R\$ 5,57	10.16%
31	844056	BATATA KG	R\$ 11,00	R\$ 9,84	10.54%
34	844058	BETERRABA KG	R\$ 6,76	R\$ 5,33	21.15%
44	844059	BROCOLIS KG	R\$ 13,72	R\$ 19,99	45.69%
53	844060	CEBOLA KG	R\$ 10,20	R\$ 3,76	63.13%
54	861872	CEBOLINHA - FRESCA MACO 1 UNIDADE	R\$ 5,91	R\$ 4,55	23.01%
55	844061	CENOURA KG	R\$ 10,10	R\$ 4,76	52.87%
59	844062	CHUCHU KG	R\$ 3,50	R\$ 5,88	68%
72	844063	COUVE FLOR KG	R\$ 15,80	R\$ 26,43	67.46%
89	225208	GENGIBRE	R\$ 11,82	R\$ 14,71	24.45%
92	844109	INHAME KG	R\$ 9,19	R\$ 15,67	70.51%
96	844064	LARANJA PERA KG	R\$ 5,46	R\$ 4,94	9.52%
97	9990	LARANJA SACO 20 KG	R\$ 103,56	R\$ 98,80	4.59%
103	844065	LIMAO TAITI KG	R\$ 2,99	R\$ 10,38	247.15%
106	844066	MACA FUJI OU NACIONAL KG	R\$ 15,55	R\$ 12,92	16.91%
114	844076	MAMAO KG	R\$ 9,50	R\$ 12,87	35.47%
115	839694	MANDIOCA PAO	R\$ 10,40	R\$ 9,10	12.5%
119	844075	MELANCIA KG	R\$ 5,23	R\$ 3,49	33.26%
120	844114	MELAO KG	R\$ 12,28	R\$ 6,83	44.38%
125	843769	MILHO VERDE - AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 11,74	R\$ 12,35	5.19%
129	844115	MORANGO KG	R\$ 26,69	R\$ 49,92	87.03%
139	212435	PEPINO TIPO CAIPIRA	R\$ 3,69	R\$ 5,99	62.33%
140	844116	PERA KG	R\$ 17,78	R\$ 17,78	0,00%
142	207052	PESSEGO	R\$ 10,88	R\$ 16,31	49.90%
144	844067	PIMENTAO VERDE KG	R\$ 8,45	R\$ 11,11	31.47%
145	844068	PIMENTAO VERMELHO KG	R\$ 15,99	R\$ 20,07	25.51%
157	844069	REPOLHO BRANCO KG	R\$ 5,99	R\$ 3,95	34.05%
158	844070	REPOLHO ROXO KG	R\$ 8,35	R\$ 5,92	29.10%
160	861873	RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA MACO 1 UNIDADE	R\$ 6,25	R\$ 6,25	0,00%
167	844071	TOMATE KG	R\$ 11,81	R\$ 6,35	46.23%
168	844073	UVA KG	R\$ 15,83	R\$ 23,14	46.17%
170	844072	VAGEM KG	R\$ 19,21	R\$ 15,36	20.04%
16	831791	APRESUNTADO FATIADO, DE COR DE ROSADA KG	R\$ 20,16	R\$ 20,06	0.49%
23	10560	BACON KG	R\$ 35,80	R\$ 29,99	16.22%
33	831846	BEBIDA LACTEA, 1 LITRO	R\$ 7,39	R\$ 9,23	24.89%
42	9539	BOLO INGLES	R\$ 25,38	R\$ 15,99	36.99%
93	844118	IOGURTE NATURAL 170 G	R\$ 4,18	R\$ 4,18	0,00%
94	844093	IOGURTE SABOR COCO/PESSEGO/MORANGO	R\$ 13,80	R\$ 13,80	0,00%
95	835226	IOGURTE SEM LACTOSE E SEM SOJA 100 G	R\$ 4,04	R\$ 4,04	0,00%
99	211354	LEITE DESNATADO 1 LT	R\$ 6,90	R\$ 6,37	7.68%
101	844094	LEITE INTEGRAL UHT LT	R\$ 7,85	R\$ 6,99	10.95%
104	76397	LINGUICA CALABRESA	R\$ 25,90	R\$ 23,99	7.37%
116	844095	MARGARINA C/ SAL 1 KG	R\$ 19,08	R\$ 16,89	11.47%
117	230295	MARGARINA S/ SAL 500G	R\$ 8,10	R\$ 8,95	10.49%
127	862726	MINI PAO FRANCES	R\$ 18,32	R\$ 12,99	29.09%
132	844091	OVOS CARTELA C/ 30 OVOS	R\$ 17,33	R\$ 25,83	49.04%
133	9554	PAO DE CACHORRO QUENTE	R\$ 22,39	R\$ 15,99	28.58%
134	831726	PAO DE FORMA, EMBALAGEM 550G	R\$ 10,25	R\$ 12,99	26.73%
135	848307	PAO FRANCES	R\$ 19,04	R\$ 12,99	31.77%

136	839697	PAO INTEGRAL	R\$ 11,58	R\$ 11,58	0,00%
152	831780	PRESUNTO COZIDO FATIADO	R\$ 32,85	R\$ 25,78	21.52%
153	831781	QUEIJO MUSSARELA FATIADO RESFRIADO	R\$ 54,93	R\$ 52,99	3.53%
159	229109	REQUEIJAO CREMOSO	R\$ 10,28	R\$ 10,28	0,00%
162	230349	SALSICHA DE FRANGO	R\$ 13,66	R\$ 12,13	11.20%
163	844090	SALSICHA KG	R\$ 11,48	R\$ 11,26	1.91%
165	861869	SUCO DE FRUTAS NATURAL - TIPO VARIOS SABORES EMBALAGEM TETRAPACK 1 LITRO	R\$ 8,85	R\$ 8,85	0,00%
48	844082	CARNE BOVINA COSTELA KG	R\$ 24,58	R\$ 26,99	9.80%
49	844078	CARNE BOVINA DE 2A EM PEDACOS KG	R\$ 21,53	R\$ 28,85	33.99%
51	209378	CARNE SECA	R\$ 43,49	R\$ 38,99	10.34%
52	844085	CARNE SUINA CORTE LOMBO KG	R\$ 16,55	R\$ 20,82	25.80%
73	208520	COXA E SOBRE DE FRANGO	R\$ 12,82	R\$ 11,90	7.17%
85	844117	FIGADO BOVINO KG	R\$ 9,39	R\$ 10,40	10.75%
86	844086	FRANGO INTEIRO KG	R\$ 13,69	R\$ 12,99	5.11%
105	844087	LINGUICA FRESCAL KG	R\$ 22,55	R\$ 20,96	7.05%
137	844092	PEITO DE FRANGO	R\$ 19,16	R\$ 18,30	4.48%
138	844088	PEIXE EM POSTA KG	R\$ 19,79	R\$ 40,99	107.12%

Vigência: 24/02/2025

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/2025/SECAD DE 10 MARÇO DE 2025.**

**DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.**

**MIGUEL JUNIOR COSTA**, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

**RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:**

<b>Contrato</b>	072/2023 THAIS CRISTINA CHRUSCAK	
<b>Objeto</b>	LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
<b>Fiscais</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
	LETICIA SOARES KUHN	VICTOR ALEXANDRE COSTA NASCIMENTO
<b>Cargo/ Função</b>	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSESSOR DE SECRETARIA
<b>Secretaria</b>	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
<b>Matricula</b>	2751	2816

**Art. 2º - São atribuições do fiscal:**

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 10 de março de 2025.

**MIGUEL JUNIOR COSTA**

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**LICITAÇÃO**  
**NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS**

Ilustríssima Senhora

FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS

Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico nº 026/2024 – DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua: Tenente Cipriano, 157, Centro Norte, Várzea Grande/MT

CEP: 78.110-610

Secretaria Municipal de Administração de São José do Rio Claro, vem por meio do Setor de Licitação e Contratos, e;

**Considerando** os termos da Ata de Registro de Preços nº 066/2024 oriundo do Processo Licitatório nº 130/2024 – Pregão Eletrônico SRP nº 026/2024, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVETUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

**Considerando** o artigo 155, I, II e IV da Lei 14.133/21, os quais trata das infrações e sanções administrativas;

**Considerando** a cláusula quarta do termo de referência, o qual no seu item 4.1.1 estabelece que o prazo para entrega não pode ser superior a **7 (sete) dias** a contar do recebimento da requisição de compras via protocolo ou e-mail;

**Considerando** que as NADs 4681/2024 data do dia 12/12/2024, 95/2025 data do dia 21/01/2025, 151/2025 data do dia 23/01/2025, 233/2025 data do dia 27/01/2025, 264 e 272/2025 data do dia 28/01/2025, 294/2025 data do dia 29/01/2025, solicitação foi feito por diversas secretarias, ocorrendo que até o presente momento não obteve a entrega dessas mercadorias, sendo o prazo já extrapolado e a necessidade das secretarias ainda não foi atendida, ocasionado prejuízo na prestação de serviço de qualidade aos municípios.

**RESOLVE NOTIFICAR** a empresa **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ nº 48.447.370/0001-06, situada na Rua Tenente Cipriano, 157, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-610 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS**, nacionalidade brasileira, empresária, nº do CPF 043.xxx.xxx-19, documento de identidade RG: 25xxxx-9 SESP/MT, com domicílio/residência a Rua Tenente Cipriano, 157, Centro Norte, Fundos, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-610, para que cumpra o

objeto do contrato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública, ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de São José do Rio Claro/MT, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 054/2024 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios de São José do Rio Claro/MT no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

São José do Rio Claro/MT, 10 de março de 2025.

DANIKELLY LOPES DO AMARAL

GESTORA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PORTARIA Nº 100/2025

### LICITAÇÃO

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 149/2025/SECAD DE 10 MARÇO DE 2025.

**DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.**

**MIGUEL JUNIOR COSTA**, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

**RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:**

<b>Contrato</b>	018/2025 ANA PAULA GAVILAN LEAL LTDA	
<b>Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA CORRIDA DO 46º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
<b>Fiscais</b>	<b>Titular</b> JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA	<b>Suplente</b> ALEXSSANDRO DA SILVA
<b>Cargo/Função</b>	AGENTE ADMINISTRATIVO	MONITOR DE ESPORTES
<b>Secretaria</b>	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
<b>Matricula</b>	2411	2404

**Art. 2º - São atribuições do fiscal:**

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 10 de março de 2025.

**MIGUEL JUNIOR COSTA**

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

### ADMINISTRAÇÃO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

Título:

A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de São José do Xingu/MT.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de São José/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso por meio da Portaria nº 1.010/2022, que transmite as competências e ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, das atividades de empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local em conformidade com o dispositivo no Art.º 9º da Lei Complementar nº 140/2011 Resolução CONSEMA nº 41/2021, conforme Parecer 01/2025, torna público o cancelamento/baixa da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação, que haviam sido concedidas à Empresa Rural Brasil Ltda, CNPJ nº 14.947.900/0049-08, para exercer atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, no município de São José do Xingu/MT, Processo Nº 015/2023.

Ageu Oliveira Braga

Secretário Municipal de Adm/Agricultura e Meio Ambiente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 336 DE 10 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 336 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora PRISCILA SPINDOLA MACHADO, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2017/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA | PUBLICADA | CUMpra-SE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE MARÇO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 327 DE 10 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 327 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora ERICA VANIUSIA PEREIRA DOS SANTOS, no período 06/03 a 04/04/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE MARÇO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 338 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA Nº 338 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - Na PORTARIA Nº 048 DE 73 DE JANEIRO DE 2024, SUBSTITUIR a servidora ANDRESSA NUNES DE ALMEIDA pela servidora TAIZE DOS SANTOS.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE MARÇO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 328 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA Nº 328 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor FAGNER SAMPAIO DE ARAUJO, no período 06/03 a 04/04/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE MARÇO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 324 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA Nº 324 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor CICERO ISMAEL BEZERRA DE SÁ, no período 03/03 a 01/04/2025, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE MARÇO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 323 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA Nº 323 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor PAULO CEZAR GONÇALVES da Secretaria Municipal de Obras para a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE MARÇO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 339 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA Nº 339 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora MICHELLE PRADO BRAGA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

**Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao quinquênio 2017/2022, será de 90 (noventa) dias que será gozada nos períodos discriminado:**

Ø De 10 de março a 09 de abril de 2025,

Ø De 01 a 30 de julho de 2025,

Ø DE 05 de janeiro a 04 de fevereiro de 2026

**Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, de revogando as disposições em contrário.**

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE MARÇO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

**Espécie:** 1º Termo de Apostilamento do Contrato N° 113/2024; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a empresa: **CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM LTDA. Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para a execução da REFORMA DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS, CONTRATO DE REPASSE OGU MDASCF 950692/2023 – OPE-RAÇÃO 1091099-42. **Alteração de Fiscal de Contrato:** Rosa Maria Freitas Barbosa Sicoti, **Fiscal Suplente :** Marluce Rejane de Azevedo Chialle Izidório e **Gestor de Contrato:** Sra Roziane Alves Correia Espinoza. **Data de Assinatura:** 10 de Março de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 329 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA N° 329 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** trinta dias de férias ao servidor VITOR APARECIDO MARTELO MILER, no período 06/03 a 04/04/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE MARÇO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2025**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado N° 001/2024, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 11 fevereiro de 2025, a partir da 8h00min, na Secretaria Municipal de Saúde para apresentarem a documentação exigida para a devida contratação, conforme disposto a seguir:

**AGENTE ADMINISTRATIVO**

5º - FERNANDA GABRIELA BATISTA REIS

6º - LEONARDO GOMES CASSEMIRO

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

1º - VICTOR ZANOTTI ESCORSE

2º - EDUARDO HENRIQUE MENDES TRINDADE

3º - CLEIDIANA FERREIRA

4º - ENOEME NEVES DA SILVA

**AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**

1º - FRANCELINA CIE GOMES

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Prefeitura Municipal, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 10 de março de 2025.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 337 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA N° 337 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora MARIA ROSA DE JESUS DA SILVA, no período 11 a 30/03/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE MARÇO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 330 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA Nº 330 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora DARIANE ORTIZ DOS SANTOS SOUZA, no período 06 a 25/03/2025, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE MARÇO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 331 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA Nº 331 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor JHEISON SOARES RAYMUNDO, no período 10/03 a 08/04/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE MARÇO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 322 DE 07 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA Nº 322 DE 07 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a solicitação da Dr.ª DANIELA PEREIRA DOS SANTOS CRM 14539/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a servidora BENEDITA FERREIRA DE MIRANDA GOMES, para exercer cargo administrativo, percebendo os vencimentos do cargo efetivo, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de fevereiro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 07 DE MARÇO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**PROCURADORIA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 12, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José Dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 12, II da Lei Complementar n.º 050/2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do município de São José de Quatro Marcos, quais sejam:

I - CRAS;

II – EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL / PSE

Art. 2º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos – MT, 28 de Fevereiro de 2025.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 321 DE 07 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA Nº 321 DE 07 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora ROZINEIA APARECIDA DE LIMA, no período 06 a 25/03/2025, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
 AOS 07 DE MARÇO DE 2025  
 JAMIS SILVA BOLANDIN  
 Prefeito Municipal  
 PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA Nº 332 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA Nº 332 DE 10 DE MARÇO DE 2025  
 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor FLAVIO RIBEIRO DE ALMEIDA, no período 10 a 29/03/2025, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
 AOS 10 DE MARÇO DE 2025  
 JAMIS SILVA BOLANDIN  
 Prefeito Municipal  
 PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA Nº 335 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA Nº 335 DE 10 DE MARÇO DE 2025  
 DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora IVANETE APARECIDA DE MELO FANELI, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2016/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
 AOS 10 DE MARÇO DE 2025  
 JAMIS SILVA BOLANDIN  
 Prefeito Municipal  
 PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA Nº 333 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA Nº 333 DE 10 DE MARÇO DE 2025  
 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor PAULO HENTIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA, no período 10 a 29/03/2025, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
 AOS 10 DE MARÇO DE 2025  
 JAMIS SILVA BOLANDIN  
 Prefeito Municipal  
 PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA Nº 334 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA Nº 334 DE 10 DE MARÇO DE 2025  
 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora LUZINETE TIBURCIO, no período 17/03 a 15/04/2025, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
 AOS 10 DE MARÇO DE 2025  
 JAMIS SILVA BOLANDIN  
 Prefeito Municipal  
 PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA Nº 326 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA Nº 326 DE 10 DE MARÇO DE 2025  
 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor GABRIEL PEREIRA DE SOUZA, no período 05 a 24/03/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de março do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE MARÇO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 325 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA Nº 325 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor ADENILSON FRUTUOSO GOMES, no período 05/03 a 03/04/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de março do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE MARÇO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

**PORTARIA Nº 453/2025.**

PORTARIA Nº 453/2025.

**CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A LIDIANE MAGALHÃES DA SILVA ZORZE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO JOSE SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Sra. **LIDIANE MAGALHÃES DA SILVA ZORZE**, portador (a) do CPF nº **691.XXX.XXX-15**, ocupante do cargo de **PROFESSOR GRADUADO**, do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, o percentual de 50% a título de função gratificada, a partir do dia **05/03/2025**, pois a servidora ficará responsável para desempenhar a função de Orientadora na Escola Municipal Enelli Firmo Bandeira Scapinel.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos cinco dias do mês de março de 2025.

**CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 454/2025.**

PORTARIA Nº 454/2025.

**EXONERA O SERVIDOR EDUARDO SILVA FRANÇA, DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II - ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO JOSE SCARIOTE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a(o) servidor(a) **EDUARDO SILVA FRANÇA**, portador (a) do **CPF nº 064.XXX.XXX-30**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II - ADMINISTRAÇÃO**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, a partir de 05 de março de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em especial a portaria nº 125/2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos cinco dias do mês de março de 2025.

**CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 455/2025.**

PORTARIA Nº 455/2025.

**NOMEAR O SR.ARNALDO CARLOS FRASSON, PARA OCUPAR O CARGO DE FISCAL TRIBUTARIO - 40 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO JOSE SCARIOTE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **ARNALDO CARLOS FRASSON**, portador do **CPF nº 011.XXX.XXX-95**, para ocupar o cargo de **FISCAL TRIBUTARIO - 40 HORAS**, do quadro de pessoal de provimento efetivo do município de Sapezal, a partir de 05 de março do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos cinco dias do mês de março de 2025.

**CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal**

**TERMO DE POSSE**

Aos 05 (cinco) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à av. Antônio André Maggi, nº 1.400, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, toma Posse o Sr. **ARNALDO CARLOS FRASSON**, portador do **CPF nº 011.XXX.XXX-95** nomeado através da portaria nº 455/2025 de 05/03/2025 de conformidade com a Lei Municipal nº 1052/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 055/2024 de 14/05/2024, recebe do Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO JOSE SCARIOTE**, a posse do Cargo de **FISCAL TRIBUTARIO - 40 HORAS** de **REFERENCIA 01, CLASSE 01**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais e atribuições conforme Lei Municipal nº 1035/2013.

Nada mais havendo o que constar, eu DANIANI VITORINO, lavrei o presente termo de Posse, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Sapezal – MT, 05 de março de 2025 \_\_\_\_\_

**ARNALDO CARLOS FRASSON CLAU-**

**DIO JOSE SCARIOTE**

**Servidor (a) Prefeito Municipal**

#### TERMO EM EXERCÍCIO

Aos 05 (cinco) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, no Departamento De Recursos Humanos, situada à Av. Antônio André Maggi, 1.400 neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inicia-se a investidura do cargo para desempenhar suas atribuições o Sr. **ARNALDO CARLOS FRASSON**, portador do **CPF011.XXX.XXX-95** nomeado através da portaria nº 455/2025 de 05/03/2025, de conformidade com a Lei Municipal nº 1035/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 055/2024 de 14/05/2024, na qual tomou posse do Cargo de **FISCAL TRIBUTARIO - 40 HORAS, REFERÊNCIA 01, CLASE 01**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura do Cargo fica consignada ao presente termo em exercício e nada mais havendo o que constar, eu Daniani, Secretária de Finanças e Orçamentos lavrei o presente termo de Exercício, que vai assinado pela Secretária Municipal e pelo (a) Servidor(a) empossado(a).

Sapezal – MT, 05 de março de 2025. \_\_\_\_\_

**ARNALDO CARLOS FRASSON DANIANI VITORINO DA SILVA LIMA** Servidor(a) Secretária de Finanças e Orçamentos

#### JURÍDICO NOTIFICAÇÃO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 01/ 2024

#### NOTIFICAÇÃO

#### EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica do direito público, estabelecido na Av. Antônio André Maggi, 1.400, na cidade de Sapezal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, pela Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, **Sra. Daniani Vitorino da Silva Lima**, NOTIFICA por meio desta, com fundamento no art. 115 da Lei nº 50/297 (Código Tributário Municipal), os contribuintes beneficiados pela obra de pavimentação, drenagem, sarjetas e meio fio, realizadas no Loteamento Chácara Portal da Esperança, regularizada por meio do processo de Regularização Urbana Especial n 01/2021, em conformidade com o Edital de Contribuição de Melhoria nº 01/2024, publicado em 26 de junho de 2024, quanto ao lançamento da Contribuição de Melhoria Extraordinária, no valor de R\$ 6.098,59 (seis mil e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) por lote de sua propriedade.

A Contribuição de Melhoria Extraordinária poderá ser paga à vista em parcela única ou em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Os proprietários terão o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta, para efetuarem o pagamento da Contribuição de Melhoria Extraordinária, tanto para o pagamento em parcela única quanto para o pagamento da primeira parcela, em caso de parcelamento.

Os boletos deverão ser retirados no departamento de tributação da Prefeitura Municipal de Sapezal.

Nº	PROPRIETÁRIOS	Quadra	Parte	Lote da planta da REURB-E
1	SOLANGE FERREIRA FARIAS	1	A	Lote 01-A
2	DAYANE FARIA PRESTES	1	A	Lote 01-B

3	JOSIELMA VICENTE DA SILVA SOUSA	1	A	Lote 02
4	MAISA DE ALMEIDA RIBAS	1	A	Lote 03
5	GILDETE MARIA DOS SANTOS	1	A	Lote 04-A
6	MARIA NADIEJE INÁCIO DA SILVA	1	A	Lote 04-C
7	ADRIANA SILVANA ROCHA MENEZES	1	A	Lote 05-A
8	PEDRO DE MORAES	1	A	Lote 5-B
9	ANDRÉIA TEIXEIRA DOS SANTOS	1	A	Lote 06
10	MARIA LUCILENE BARROSO SOUSA	1	A	Lote 07
11	ANDERSON CLAYTON DE MEDEIROS	1	A	Lote 08
12	PEDRO DE MORAES	1	A	Lote 10-A
13	JOSIANE MUNIZ DE CARVALHO	1	A	Lote 10-B
14	PEDRO DE MORAES	1	A	Lote 11
15	MARIA LEANDRO DOS SANTOS	1	A	Lote 12
16	JOSÉ MARIA RAMOS DA SILVA	1	A	Lote 13
17	LUCIANE MORAES SOUZA	1	A	Lote 14
18	LUCIANO CLEYTON DA SILVA	1	A	Lote 15
19	JOVELINA CASTRO DE SOUSA	1	A	Lote 16
20	EDENIR MARIA DE JESUS SOUZA	1	A	Lote 17
21	PEDRO DE MORAES	1	A	Lote 18
22	MARIA APARECIDA DE JESUS FERNANDES	1	A	Lote 19
23	CARMEM SILVA ESTEVES DELERA	1	A	Lote 20
24	CLEYLDE ABREU DE ARAÚJO	1	A	Lote 21
25	SEVERINA DOS SANTOS MOTA	1	A	Lote 22
26	MONIZE LOURENÇO DOS SANTOS	1	A	Lote 23
27	MARA TEREZA DE PAULA	1	A	Lote 24
28	PEDRO DE MORAES	1	A	Lote 25
29	ELZA MORAES DE ANDRADE	1	A	Lote 26
30	CLEMILDA MORAES OLIVEIRA	1	B	Lote 27
31	CLAUDIR MORAES	1	B	Lote 28
32	JÚLIA MONTEIRO GOMES	1	B	Lote 29
33	ISALINA ESTEVES SABINO	1	B	Lote 30-A
34	ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	1	B	Lote 30-B
35	SIMARA VIEIRA GOMES	1	C	Lote 31
36	ADÃO CABRAL DA SILVA	1	B	Lote 32
37	ELIZABETE ALVES FELICIANO	1	C	Lote 33
38	DANIEL DE SOUSA BORGES	1	B	Lote 34
39	TATIELY PEDROSO DOS SANTOS	1	C	Lote 35
40	NATALIA OLIVEIRA DA SILVA	1	B	Lote 36
41	ANTONIA CLEUDE FERREIRA DA COSTA	1	C	Lote 37
42	CARMELITA SALOMÉ DOS SANTOS	1	B	Lote 38
43	MARIA JULIANA DOS SANTOS	1	C	Lote 39
44	DELVINA CAVALCANTE SOBRINHA	1	B	Lote 40
45	ANA CLÁUDIA CARNEIRO DA LUZ	1	C	Lote 41-A
46	JOSIETE MARIA DOS SANTOS	1	C	Lote 41-B
47	EIDEMARA BISPO	1	B	Lote 42
48	PEDRO DE MORAES	1	C	Lote 43
49	DANIEL DE SOUSA BORGES	1	C	Lote 44
50	JANDIRA DOS SANTOS	1	D	Lote 45
51	LUCIANA MARIA DOS SANTOS	1	D	Lote 46
52	NAIARA FRANCISCO SIMÕES	1	D	Lote 47
53	VANESSA DE MOURA MELO	1	D	Lote 48
54	IRANI DE OLIVEIRA	1	D	Lote 49
55	CLAUDIR MORAES	1	D	Lote 50
56	DANIELE INÁCIO PEREIRA	1	B	Lote 51
57	CLEYLDE ABREU DE ARAUJO	1	D	Lote 52
58	DORVINO TEODORO GOMES	1	B	Lote 53
59	SIRLEY DE OLIVEIRA PIRES	1	D	Lote 54
60	LUCIVANIA DA SILVA SANTOS	1	B	Lote 55
61	FRANCISCA CLEUDIANE PEREIRA DA SILVA	1	D	Lote 56-A
62	JAINY OLIVEIRA DE PAULA	1	D	Lote 56-B
63	PEDRO DE MORAES	1	B	Lote 57
64	HELENA MARIA SOARES ALVES	1	D	Lote 58
65	AMANDA SILVEIRA DE JESUS	1	B	Lote 59
66	ANA PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA	1	D	Lote 60-A
67	CICERA APARECIDA DA SILVA	1	D	Lote 60-B
68	ALTAMIRO DOMINGOS DOS SANTOS	1	B	Lote 61
69	FRANCISCA DA SILVA TIBURCIO	1	B	Lote 62
70	LUCINEIA DA SILVA	1	B	Lote 63
71	CLAUDIR MORAES	1	B	Lote 64
72	PEDRO DE MORAES	1	B	Lote 65

Daniani Vitorino da Silva Lima

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

## LEI N° 1.827/2025

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído na Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

**Art. 2º** O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidores ocupantes de empregos permanentes do quadro de pessoal do Poder Executivo, a fim de dar-lhe condições de realizar despesas que, por sua natureza imprevisível ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme art. 68, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º** O valor máximo de cada liberação de adiantamento, para os efeitos desta lei, será o valor correspondente no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

**Art. 4º** Observado o disposto no art. 2º desta Lei, poderão ser realizados sob o regime de adiantamento as seguintes espécies de despesa de custeio, consideradas de pronto pagamento:

- I – Despesas com material de consumo;
- II – Despesas com serviços de terceiros – pessoa física;
- III – Despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- IV – Despesas com passagens e locomoções;
- V – Despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- VI – Outras despesas de pronto pagamento.

§1º É vedada a utilização dos recursos do adiantamento para o pagamento de Despesas de Capital.

§2º A aplicação do adiantamento deverá obedecer ao exercício financeiro da sua concessão.

**Art. 5º** Consideram-se outras despesas de pronto pagamento aquelas destinadas ao atendimento de necessidades imediatas, tais como:

- I - Transporte urbano, pequenos carretos e outras despesas de pequeno vulto relacionadas a logística.
- II - Serviços postais não previstos em contrato preexistente;
- III - Encadernações, artigos de escritório, cartilhas, leis, manuais, livros avulsos, desenhos, plantas, impressos e papéis, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados;
- IV - Artigos farmacêuticos, de óticas, laboratoriais, hospitalares, de higiene e de limpeza, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados;
- V - Refeições rápidas para servidor a serviço do município, sem jus a diária;
- VI - Serviços de autenticação e de reconhecimento de firmas;
- VII - Despesas com manutenção de bens móveis, destinadas a pequenos consertos, reparos de veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contratação de manutenção em vigência ou a contratação vigente for ineficaz na demanda apresentada;
- VIII - Despesas com a participação de agentes públicos em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições e despesas destinadas a possibilitar a frequência de servidores em eventos de desenvolvimento de formação profissional, visando o seu treinamento e aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis às suas atribuições funcionais;
- IX - Despesas com recepções e homenagens destinadas a pessoas em visitas oficiais ou protocolares ao Município, para tratar de interesse da municipalidade;
- X - Com transportes intermunicipal e interestadual e despesas com alojamento e alimentação de menores e incapazes assistidos pelo Conselho Tutelar e Assistência Social do Município;
- XI - Relacionada a viagens, alimentação e estadia de delegações oficiais, esportivas ou escolares, representativas do Município.

**CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO E NORMAS DE APLICAÇÃO**

**Art. 6º** A solicitação de adiantamento será feita pelos ordenadores de despesa, e autorizadas exclusivamente pelo Prefeito, Vice-prefeito e/ou prefeito em exercício, contendo os seguintes documentos:

- I - Solicitação de adiantamento.
- II – Comunicação Interna justificando o pedido do adiantamento.

**Art. 7º** Não se fará adiantamento a:



				Valor do Estorno R\$	R\$
SERVIDOR					

**LEI Nº 1.828/2025****AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL A CELEBRAR TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO - UCMMAT.**

*Autoria: Mesa Diretora 2025/2026*

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Sapezal autorizada a celebrar Termo de Filiação e Cooperação Técnica com a União das Câmaras Municipais de Mato Grosso - UCMMAT, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.003.757/0001-98, com sede em Cuiabá/MT.

**§1º** A título de contribuição associativa, a Câmara Municipal de Sapezal repassará mensalmente a UCMMAT a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**§2º** A filiação se dará através da assinatura de Termo de Filiação e Cooperação Técnica, conforme minuta que segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, passando a ser parte integrante desta.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.002.01.031.0001.2110-335041 - CONTRIBUIÇÕES

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 10 de março de 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.829/2025****CRIA A ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA HERHU.**

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a "Escola Municipal Indígena HERHU", para atendimento da educação básica, localizada na Aldeia Vale do Buriti.

**Art. 2º** As despesas com o funcionamento e manutenção da Escola criada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 10 de março de 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.830/2025****DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE SAPEZAL – AMPAAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Autoria: Ailton Monteiro Dias*

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Mães, Pais e Amigos dos Autistas de Sapezal – AMPAAS - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.992.763/0001-83, com sede na Avenida Modesto Paludo, nº 649 NW, Quadra 16A, Lote 16AA, Bairro Água Clara I, na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A declaração de utilidade pública respaldada nesta lei não implica em tratamento diferenciado por parte do Poder Público Municipal da Associação beneficiada em relação a quaisquer outras entidades formalmente constituídas e que possuem finalidades semelhantes em seus respectivos estatutos ou atos de fundação.

**Parágrafo único.** A vedação à distinção mencionada no "caput" se refere aos critérios estabelecidos pela Administração Municipal quando das seleções provenientes dos chamamentos públicos, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais instrumentos legais que disciplinam os ajustes desta natureza firmados com entidades privadas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal-MT, 10 de março de 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 034/2025****REGULAMENTA A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar a rotina das Instituições Financeiras em torno de uma ferramenta para declararem o movimento econômico tributável pelos Municípios - ISSQN, utilizando a padronização mais atual desenvolvida pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF e FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos;

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 50/1997 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído e aprovado o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

**Parágrafo único.** A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais

- ABRASF, Versão 3.1 de novembro de 2016, sendo ajustado para a Versão 3.2 com base nas Instruções Normativas do Banco Central do Brasil - BACEN nº 426 a 433 de 2023, ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

**Art. 2º** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

I - Geração da DES-IF na periodicidade prevista;

II - Entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;

III - Guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;

**§1º** Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas no município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

**§2º** A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

**§3º** A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

**Art. 3º** A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue semestralmente ao fisco, devendo ser realizada a entrega do primeiro semestre até o dia 10 de agosto, e a segunda até o dia 10 de fevereiro do ano seguinte, contendo as seguintes informações:

a) Identificação da declaração; b) Identificação da dependência; c) Balanete analítico mensal; e d) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) Identificação da declaração;

b) Identificação da dependência;

c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;

d) Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher; e

e) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 3 - Informações Comuns ao Município: Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas, e excepcionalmente, as informações comuns da competência do exercício de 2024, poderão ser entregues até o dia 31 de abril de 2025, devendo conter:

a) Identificação da declaração;

b) Plano geral de contas comentado - PGCC;

c) Tabela de Tarifas Bancárias; e

d) Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 15 de março do ano seguinte ao de competência dos dados declarados ou por solicitação do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

**§1º** O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

**§2º** Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

**§3º** A obrigação que trata o inciso II deste artigo terá início no mês de abril de 2025 referente à competência do mês de janeiro de 2025.

**Art. 4º** O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, gerado e impresso através do endereço eletrônico do Município.

**Art. 5º** Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

**Parágrafo único.** A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

**Art. 6º** As pessoas jurídicas a que se refere este decreto, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente ato normativo, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

**Art. 7º** Ficam determinados os procedimentos obrigatórios elencados no Anexo único deste Decreto, segundo o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, Versão 3.1 de novembro/2016.

**Art. 8º** As instituições Financeiras obrigadas à declaração da DES-IF, devem obedecer a tais configurações, sob pena de ser considerado não enviado o arquivo, bem como manter a guarda da mesma juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de aplicação das multas dispostas na legislação.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento poderá emitir normas complementares a este Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 10 de março de 2025.

**CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE**

Prefeito Municipal

Módulo de informações comuns ao Município

0000	Identificação da declaração	SIM
0100	Plano geral de contas comentado - PGCC	SIM
0200	Tabela de Tarifas Bancárias	SIM
0300	Tabela de identificação de outros produtos e serviços	SIM

Módulo Demonstrativo Contábil

0000	Identificação da declaração	SIM
------	-----------------------------	-----

0400	Identificação da dependência	SIM
0410	Balancete Analítico Mensal	SIM
1000	Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis	SIM

Módulo de apuração mensal do ISSQN

0000	Identificação da declaração	SIM
0400	Identificação da dependência	SIM
0430	Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo	SIM
0440	Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher	SIM

Módulo demonstrativo das partidas contábeis

1000	Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis	SIM
------	--	-----

Tipos de consolidações aceito pela Prefeitura

4	Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF	SIM
---	---	-----

Tipos de arredondamento aceito pela Prefeitura

1	Arredondado	SIM
---	-------------	-----

Grupos de contas aceitos no registro 0100 - Plano Geral de Contas Comentado (PGCC)

7	Receitas	SIM
---	----------	-----

**2º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 013/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e a empresa **EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.420.916/0003-13**, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 23, do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto revisar o valor inicial do seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 112/2024, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	COD. MATERIAL	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REVISADO
2	166673	T	PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA -FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO - EMULSAO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO – EAI.	Emam - Emulsoes e Transportes Ltda	R\$ 3.338,92

1.2. O valor realinhado passará a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação do reajuste o aumento do custo do item, tendo juntado notas fiscais para comprovar o aumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 06 de março de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA Fornecedora
--	---

**3º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 030/2024****3º TERMO DE REALINHAMENTO****Ata de Registro de Preços Nº 128/2024****Pregão Eletrônico c/ SRP nº 030/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e a empresa **EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.420.916/0003-13**, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 23, do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto revisar os valores iniciais dos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 128/2024, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REVISADO
1	145580	T	PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO - EMULSAO ASFALTICA RR-2C.	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	R\$ 4.405,53
2	145579	T	PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO - EMULSAO ASFALTICA RL-1C.	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	R\$ 4.196,40
3	145578	T	PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO - CM 30.	PETROBRAS	R\$ 7.686,73
4	156947	T	EMULSAO ASFALTICA - CIMENTO ASFALTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45.	PETROBRAS	R\$ 6.372,91
5	166673	T	PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO - EMULSAO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO – EAI.	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	R\$ 3.596,22

1.2. Os valores realinhados passarão a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação dos reajustes o aumento dos custos dos itens, tendo juntado notas fiscais para comprovar o aumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 06 de março de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA Fornecedora
---	---

## JURÍDICO PORTARIA Nº 462/2025

### PORTARIA Nº 462/2025

#### **SUBSTITUI MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA.**

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Substituir membros do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, que passar a vigorar com a seguinte composição, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses:

#### **I- Representante da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania:**

Titular: Telma Bogucheski Ribeiro;

Suplente: Rosani Garmatz.

#### **II- Representante da Secretaria Municipal de Municipal de Educação:**

Titular: Nelci Terezinha Rauber Ansolin;

Suplente: Aline Cecília Lerner Capelete.

#### **III- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Ralph Neves Lima;

Suplente: Valéria Valadares da Costa Antunes.

#### **IV- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:**

Titular: Laércio Araújo Souza Neto;

Suplente: Rimenes Silva Martins.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo Município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

**Art. 3º** O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pela Secretária Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§1º As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§2º O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 06 de março de 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

**Prefeito Municipal**

## 4º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 013/2024

### 4º TERMO DE REALINHAMENTO

#### Ata de Registro de Preços Nº 111/2024

#### Pregão Eletrônico c/ SRP nº 013/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e a empresa **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 02.351.006/0010-20**, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 23, do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto revisar o valor inicial do seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 111/2024, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	COD. MATERIAL	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REVISADO
1	145580	T	PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA -FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO-EMULSAO ASFALTICA RR-2C.	Greca Distribuidora De Asfaltos Ltda	R\$ 4.299,13

1.2. O valor realinhado passará a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação do reajuste o aumento do custo do item, tendo juntado notas fiscais para comprovar o aumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 06 de março de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA Fornecedora
--	---

#### AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 021/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria n° 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGIS-TRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei n° 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELE-TRÔNICO C/ SRP N° 021/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, para atender as demandas das Secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 11/03/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 20/03/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO SERVE PARA EMPRESAS É SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: [licitacao@sapezal.mt.gov.br](mailto:licitacao@sapezal.mt.gov.br) ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício n° XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PRE-GÃO ELE-TRÔNICO C/SRP N° 021/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, para atender as demandas das Secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

#### RETIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 013/2025

Retifica-se a publicação do AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 013/2025, constante no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 25 de Fevereiro de 2025 N° 4.683 (página 763/764) e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso no dia 24 de fevereiro de 2025 n° 3556 (página 224/225), passando a considerar:

Onde se lê:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria n° 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGIS-TRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei n° 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELE-TRÔNICO C/ SRP N° 013/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE SAPEZAL-MT em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

(...)

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PRE-GÃO ELE-TRÔNICO C/SRP N° 013/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE SAPEZAL-MT em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Leia-se:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria n° 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGIS-TRO DE

PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 013/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

(...)

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PRE-GÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 013/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Sem mais para o momento.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

### PUBLICAÇÃO DE ABERTURA INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO

O Município de Sapezal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que realizará INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO, cujo objeto do presente processo é PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL – MT E A ASSOCIAÇÃO KART CLUB SAPEZAL PARA A PROMOÇÃO DO 3º CAMPEONATO MUNICIPAL DE KART CLUB, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo de Referência.

A contratação se dará em nome da Pessoa Jurídica ASSOCIAÇÃO KART CLUB SAPEZAL, inscrita no CNPJ: 48.656.377/0001-20, O Valor Estimado do Repasse do CONCEDENTE é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). O valor de CONTRAPARTIDA da OSC é de R\$ 25.000,000 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

### EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 66.582.784/0001-11.

**Objetivo:** Termo Aditivo tem por objeto realizar prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

**Valor: R\$ 53.580,00.**

**Justificativa:** Justifica-se o aditivo, segundo consta na solicitação do Secretário, para dar continuidade aos serviços de licenças de uso do Software Autodesk – Autocad Architecture e Enginniring & Conctruction Collection, que facilitam a visualização e a modificação de projetos, e a padronização dos documentos e projetos. Ajuda ainda, a manter a qualidade e consistência dos trabalhos realizados, além de facilitar a integração com outras tecnologias e sistemas utilizados na administração pública.

**Vigência do contrato:** Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato por **12 (doze) meses**, de **06/04/2025** até **06/04/2026**.

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023

**Secretaria:** Secretaria De Administração E Planejamento.

### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 002/2025.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 002/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, CLIMATIZADOR E BEBEDOUROS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

A decisão está amparada no poder de autotutela conferido à Administração Pública, encampado pela Súmula 473 do STF, bem como em conformidade com Art. 164 parágrafo único c/c Art. 71 inciso II da Lei 14.1333/2021.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal no endereço: Avenida Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Sapezal/MT ou através do telefone 65 – 3383/4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

### O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, TORNA PÚBLICO A ADESÃO Nº 002/2025.

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela Portaria nº 012/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições torna público para conhecimento dos interessados à: ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2024/SUPEL-RO, advinda do Pregão Eletrônico nº 252/2023, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, cujo objeto foi denominado: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI.

Em conformidade com a legislação vigente: Lei 14.133/2021 - art. 86 §§ 2º e 3º c/c Decreto Municipal nº 052/2023 - art. 34 e 40.

Sendo observada a legislação aplicada ao processo de adesão: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 12.205/06, nº16.089/2011 e nº21.675/2017, Decreto Federal nº5.450/05, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessada à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO.

O Valor Estimado para o fornecimento do objeto, perfaz a ordem de R\$ 665.777,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais), cuja detentora da referida Ata, é a Pessoa Jurídica FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 46.135.499/0001-45.

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

### AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 010/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições Torna

Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 010/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" e "E", para esta Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 25 de março de 2025.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

### AVISO DE RESULTADO DE EDITAL N° 070/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada através de portaria de nº 013/2025, do dia 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 070/2024, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa PIZANI EQUIPAMENTOS DESEGURANCA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 19.611.064/0001-57, sagrou-se vencedora dos itens nº 2 - 3 - 9 - 10 - 11 - 13, com valor Global de R\$ 24.943,40 (Vinte e Quatro Mil e Novecentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta Centavos).

A empresa L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 45.949.604/0001-17, sagrou-se vencedora do item nº 4, com valor Global de R\$ 5.534,10 (Cinco Mil e Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Dez Centavos).

A empresa G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 30.029.272/0001-85, sagrou-se vencedora dos itens nº 12 - 15, com valor Global de R\$ 2.737,35 (Dois Mil e Setecentos e Trinta e Sete Reais e Cinco Centavos).

A empresa SSG Soluções LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 46.973.126/0001-43, sagrou-se vencedora do item nº 14, com valor Global de R\$ 2.491,82 (Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 070/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S II, a fim de suprir as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Sapezal-MT.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

### PORTARIA N° 447/2025.

PORTARIA N° 447/2025.

**TORNAR PÚBLICA A DÉCIMA CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO**

**PÚBLICO 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO JOSE SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 059 da Lei Orgânica Municipal e com o Decreto 055/2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a aprovada no Concurso Público 001/2024 abaixo relacionado, para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a documentação necessária para nomeação e posse, constante no Anexo Único da presente portaria:

### ENFERMEIRO

INSC.	NOME	NASC.	CLASSIF.
130001259	HUGO GIOVANE LEAL BLECHA	08/11/1985	2º

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2025.

**CLAUDIO JOSE SCARIOTE** *Prefeito Municipal*

**ANEXO ÚNICO – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO:**

### CÓPIAS:

- Cédula de identidade;
- Comprovante de inscrição no CPF;
- Título de eleitor;
- Cartão (nº) do PIS/PASEP;
- Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- CPF cônjuge (se casado ou em união estável)
- Certidão de nascimento e carteira de vacinação dos filhos menores de 15 anos;
- CPF e RG dos filhos até 21 anos;
- Comprovante de escolaridade (cópia autenticada ou cópia acompanhado do original);
- Carteira de Habilitação (na categoria do cargo pretendido ou se dirigir veículo público);

### ORIGINAIS:

- Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho (agendar junto RH);
  - Certidão Negativa dos cartórios civil, criminal 1º e 2º Grau (no estado de domicílio).
  - Certidão Negativa de Quitação Eleitoral no Cartório Eleitoral (domicílio eleitoral).
  - 01 foto 3x4 recente;
  - Declaração negativa de acumulação de cargo público;
  - Declaração de bens;
  - Declaração contendo endereço residencial, nº de conta bancária, banco e agência
- (somente Conta salário no Banco Santander).

### DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

EU, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, admitido(a) no cargo de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que não acumulo cargo público.

Sendo está a expressão da verdade, subscrevo a presente em  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do(a) servidor(a)

**DECLARAÇÃO DE BENS:**

Eu,

Admitido(a) no cargo de

atendendo ao artigo 13 da lei 8429/1992 art. 3º, declaro sob as penas da Lei que os bens de minha propriedade são os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)

Para que esta declaração surta os efeitos legais previstos em lei, dato e assino.

Sapezal - MT \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) servidor(a)

**DECLARAÇÃO DE BENS:**

Eu,

Admitido no cargo de

atendendo ao artigo 13 da lei 8429/1992 art. 3º, declaro sob as penas da Lei que não há bens de minha propriedade.

Para que esta declaração surta os efeitos legais previstos em lei, dato e assino.

Sapezal - MT \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) servidor(a)

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO**

**DO CONCURSO PÚBLICO**

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL</b>  <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b></p> <p>Eu, _____, brasileiro(a), maior, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins e direito que fui convocado para assumir o concurso público de nº _____, na qual fui aprovado para ocupar o cargo de: _____.</p> <p>Sendo está a expressão da verdade, subscrevo a presente em        ____/____/____.</p> <p>Assinatura do Convocado(a)</p>
--

**DECLARAÇÃO**

EU, \_\_\_\_\_,

portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que:

Meu endereço residencial é: \_\_\_\_\_

Meu telefone celular/residencial é: \_\_\_\_\_

Meu número de PIS/PASEP é: \_\_\_\_\_

(caso não possua, anotar "NÃO POSSUO").

Nº do cartão do SUS: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Se casado CPF cônjuge: \_\_\_\_\_. Minha Etnia/Raça(E-social) é:

( )Branca ( )Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena

Minha conta bancária é (conta salário Santander):

Número: \_\_\_\_\_,

Operação: \_\_\_\_\_,

Agência: \_\_\_\_\_

Sendo está a expressão da verdade, subscrevo a presente

em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura

**PORTARIA Nº 448/2025.**

PORTARIA Nº 448/2025.

**TORNAR PÚBLICA A VIGESIMA CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO JOSE SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 059 da Lei Orgânica Municipal e com o Decreto 115/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os aprovados no Concurso Público 001/2023 abaixo relacionados, para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem as documentações necessária para nomeação e posse, constante no Anexo Único da presente portaria:

**PROFESSOR GRADUADO**

INSC.	NOME	NASC.	CLASSIF.
278003951	ICELLI ROSA DOS SANTOS	24/04/1986	124º

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2025.

**CLAUDIO JOSE SCARIOTE** *Prefeito Municipal*

**ANEXO ÚNICO – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO:**

**CÓPIAS:**

- Cédula de identidade;
- Comprovante de inscrição no CPF;
- Título de eleitor;
- Cartão (nº) do PIS/PASEP;
- Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- CPF cônjuge (se casado ou em união estável)
- Certidão de nascimento e carteira de vacinação dos filhos menores de 15 anos;
- CPF e RG dos filhos até 21 anos;
- Comprovante de escolaridade (cópia autenticada ou cópia acompanhado do original);
- Carteira de Habilitação (na categoria do cargo pretendido ou se dirigir veículo público);

**ORIGINAIS:**

- Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho (agendar junto RH);

- Certidão Negativa dos cartórios civil, criminal 1° e 2° Grau (no estado de domicílio).
- Certidão Negativa de Quitação Eleitoral no Cartório Eleitoral (domicílio eleitoral).
- 01 foto 3x4 recente;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público;
- Declaração de bens;
- Declaração contendo endereço residencial, n° de conta bancária, banco e agência  
(somente Conta salário no Banco Santander).

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

EU, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, admitido(a) no cargo de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que não acumulo cargo público.

Sendo está a expressão da verdade, subscrevo a presente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do(a) servidor(a)

**DECLARAÇÃO DE BENS:**

Eu, \_\_\_\_\_, admitido(a) no cargo de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, atendendo ao artigo 13 da lei 8429/1992 art. 3º, declaro sob as penas da Lei que os bens de minha propriedade são os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)

Para que esta declaração surta os efeitos legais previstos em lei, dato e assino.

Sapezal - MT \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) servidor(a)

**DECLARAÇÃO DE BENS:**

Eu, \_\_\_\_\_, admitido no cargo de \_\_\_\_\_, atendendo ao artigo 13 da lei 8429/1992 art. 3º, declaro sob as penas da Lei que não há bens de minha propriedade.

Para que esta declaração surta os efeitos legais previstos em lei, dato e assino.

Sapezal - MT \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) servidor(a)

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO****DO CONCURSO PÚBLICO**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO</b>
Eu, _____, brasileiro(a), maior, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARO para os devidos fins e direito que fui convocado para assumir o concurso público de nº _____, na qual fui aprovado para ocupar o cargo de: _____.
Sendo está a expressão da verdade, subscrevo a presente em ____/____/____.

Assinatura do Convocado(a) \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

EU, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que:

Meu endereço residencial é: \_\_\_\_\_

Meu telefone celular/residencial é: \_\_\_\_\_

Meu número de PIS/PASEP é: \_\_\_\_\_

(caso não possua, anotar "NÃO POSSUO").

Nº do cartão do SUS: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Se casado CPF cônjuge: \_\_\_\_\_

Minha Etnia/Raça(E-social) é: ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena

Minha conta bancária é (conta salário Santander):

Número: \_\_\_\_\_

Operação: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Sendo está a expressão da verdade, subscrevo a presente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura

**PORTARIA Nº 449/2025.**

PORTARIA Nº 449/2025.

**TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO JOSE SCARIOTE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	<b>GISLENE CORDEIRO LOPES</b>
Matricula	<b>4142</b>
CPF	<b>798.XXX.XXX-04</b>
Cargo	<b>AGENTE COMBATE A ENDEMIAS</b>
Secretaria	<b>SAÚDE</b>
1º Quinquênio	<b>01/01/2020 a 31/01/2025</b>

Considerando ao parecer DRH 050/2025 expedido em 12 de fevereiro de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

**Art. 2º** - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 05/03/2025 a 03/04/2025 e conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar.**

**Art. 3º** - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2025.

**CLAUDIO JOSE SCARIOTE** *Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 451/2025****PORTARIA Nº 451/2025**

**CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICO LARISSA KARLA DUARTE DA SILVA LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO JOSE SCARIOTE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença não remunerada para tratar de interesses particulares a servidora pública **LARISSA KARLA DUARTE DA SILVA**, portadora do CPF nº **018.XXX.XXX-03**, a partir de **05/03/2025**.

**Art. 2º** - A licença a que se refere o art. 1º desta Portaria, será concedida pelo período de **03 (três) anos**, podendo ser interrompida a qualquer tempo, conforme interesse do Município ou a pedido do servidor respeitados os 12 (doze) meses da concessão ou nos termos do art. 116 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.035/2013.

**Art. 3º** - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares não isenta a servidora dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei 1.035/2013.

**Art. 4º** - A servidora em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público, por manter a titularidade de ambos, exceto se legalmente acumulável.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 05 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CLAUDIO JOSE SCARIOTE** Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA****LEI MUNICIPAL Nº 540 DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

**“Altera o Anexo I - Tabela de Diárias, Tabela A, da Lei Municipal nº. 284/2014, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e adiantamento para posterior prestação de contas no âmbito da Administração Pública Municipal de Serra Nova Dourada/MT e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT.** No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Alteração Anexo I - Tabela de Diárias, Tabela A, da Lei Complementar nº 284/2014, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e adiantamento para posterior prestação de contas no âmbito da Administração Pública Municipal de Serra Nova Dourada/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Tabela A – Prefeito e Vice Prefeito**

DIÁRIA	CAPITAL DO ESTADO (valor R\$)	BRASÍLIA
Com pernoite	800,00	1.100,00
Sem pernoite	-	-

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada-MT, 07 de março de 2025.

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada/MT

**LEI MUNICIPAL Nº 541 DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

**ESTABELECE O VALOR MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o ajuizamento de ações de execução fiscal promovidas pelo Município de Serra Nova Dourada/MT, abrangendo débitos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa.

**§ 1º** - O valor referido no caput deste artigo deverá ser calculado considerando o montante consolidado do débito, incluindo o valor principal, atualização monetária, juros de mora, multas e demais encargos legais, apurados na data da inscrição em dívida ativa.

**§ 2º** - Esta limitação não se aplica aos débitos:

**I** - Decorrentes de decisões do Tribunal de Contas;

**II** - Originados de obrigações de fazer ou não fazer;

**Art. 2º** - Os débitos de valor consolidado igual ou inferior ao estabelecido no art. 1º deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à inscrição em protesto extrajudicial, como forma de cobrança administrativa, em conformidade com a legislação vigente.

**§ 1º** - A inscrição em protesto deverá ser promovida pela Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente, observando os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

**§ 2º** - O protesto extrajudicial dos débitos mencionados no caput não exclui a possibilidade de cobrança administrativa complementar ou de novas medidas legais, caso o valor do débito venha a superar o limite estabelecido para o ajuizamento de execuções fiscais.

**§ 3º** - As despesas decorrentes da inscrição em protesto, incluídas aquelas relativas a emolumentos e custas cartorárias, serão acrescidas ao valor do débito e cobradas do devedor.

**§ 4º** - O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições responsáveis pelo protesto de títulos, com vistas à eficiência e à celeridade na cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa.

**Art. 3º** - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente a promover a desistência ou extinção, sem renúncia do crédito, das ações de execução fiscal já ajuizadas cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 1º, desde que tenham sido esgotadas todas as medidas expropriatórias previstas em lei, observando-se as seguintes condições:

**I** - Requerimento das medidas expropriatórias de praxe, incluindo:

- Penhora de bens móveis e imóveis do devedor;
- Penhora de dinheiro em contas bancárias ou aplicações financeiras, por meio do Sistema BacenJud (ou sistema equivalente);
- Penhora de faturamento, se aplicável;
- Inclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes, como protesto extrajudicial e sistemas de proteção ao crédito;
- Pesquisa e bloqueio de veículos por meio do Sistema Renajud;
- Busca de bens e direitos do devedor em registros públicos, como imóveis e ativos financeiros.

**II** - Comprovação da inexistência de bens ou direitos penhoráveis suficientes para a satisfação do crédito;

**III** - Decurso de prazo razoável para tentativa de citação e localização do devedor, mediante diligências efetivas;

**IV** - Observância das normas de prescrição e decadência, com avaliação prévia da viabilidade de prosseguimento da cobrança.

**§ 1º**- A extinção ou desistência da execução fiscal não implicará remissão ou perdão do crédito tributário, que permanecerá inscrito em dívida ativa e poderá ser cobrado por outros meios administrativos, conforme previsto nesta Lei.

**§ 2º**- A Procuradoria Geral do Município deverá justificar, em cada caso, a inviabilidade da continuidade da execução, anexando relatório detalhado das diligências realizadas e das razões que fundamentam a desistência ou extinção.

**§ 3º** - Caberá à Procuradoria Geral do Município regulamentar os procedimentos e critérios específicos para a aplicação do disposto neste artigo, visando assegurar a eficiência e transparência da gestão fiscal.

**Art. 4º** - Os débitos inscritos em dívida ativa, cuja cobrança seja inviável por meio judicial em virtude dos limites estabelecidos nesta Lei, deverão ser objeto de monitoramento administrativo contínuo, observando-se as seguintes diretrizes:

**I** - Atualização periódica do valor consolidado dos débitos, incluindo correção monetária, juros e encargos legais, para avaliação de eventual superação do limite estabelecido para ajuizamento;

**II** - Inscrição obrigatória dos débitos em protesto extrajudicial, nos termos do art. 2º desta Lei;

**III** - Promoção de medidas administrativas, tais como campanhas de regularização fiscal, notificações extrajudiciais e parcelamentos, visando à recuperação do crédito tributário;

**IV** - Registro detalhado de todas as tentativas de cobrança, com vistas à transparência e ao controle interno e externo da administração tributária.

**§ 1º** - O saldo positivo de débitos não cobrados judicialmente deverá ser reavaliado anualmente para verificação de sua viabilidade econômica, podendo ser objeto de novos encaminhamentos administrativos ou judiciais.

**§ 2º**- A aplicação das diretrizes previstas neste artigo será regulamentada por ato do Executivo Municipal, visando à eficiência e à transparência na gestão da dívida ativa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 07 de março de 2025.**

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025**

**ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** "Registro de Preço Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, acondicionada em vasilhames de 20 litros, e recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionadas em botijões de 13 kg, visando atender às necessidades das secretarias municipais da prefeitura de Serra Nova Dourada - MT."

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT

**EMPRESAS PARTICIPANTES DA ATA:**

**SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:**

**EMPRESA:** CLEODENITO DA CRUZ NASCIMENTO

**CNPJ:** 22.693.081/0001-95

**ENDEREÇO:** RUA03, s/nº, CENTRO, cidade SERRA NOVA DOURADA-MT, Cep.: 78.668-00

**VALOR GLOBAL:** R\$ 249.907,25 (Duzentos e quarenta e nove mil novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

Data da ata: 10/03/2025

Vigência: 12 meses

Serra Nova Dourada-MT, 11 de março de 2025.

**JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 012/2025

#### LEI MUNICIPAL Nº 542 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I.** Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Inter federativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias.

**II.** Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;

**III.** Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;

**IV.** Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

**Art. 3º** A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Inter federativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 07 de março de 2025.**

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 539 DE 06 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Serra Nova Dourada - MT, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

#### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

##### SEÇÃO I

##### DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º** A Política Municipal de Proteção Ambiental do município de Serra Nova Dourada-MT tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornece diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

§ 1º Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA.

**Art. 2º** Para o estabelecimento da Política Municipal de Proteção Ambiental serão observados os seguintes princípios:

I - a prevalência do interesse público;

II - a melhoria contínua da qualidade ambiental;

III - a multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;

IV - a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;

V - a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado e dos demais municípios em consórcio ou não e com as demais ações de governo;

VI - o uso racional dos recursos naturais;

VII - a educação ambiental como mobilizadora da sociedade, incluindo a educação da comunidade;

VIII - o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;

IX - o estímulo à produção responsável;

X - a recuperação do dano ambiental;

XI - o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;

XII - o disciplinamento dos serviços de saneamento ambiental;

XIII - o controle e zoneamento das atividades de pequeno e médio impactos;

XIV - a proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;

##### SEÇÃO II

##### DOS CONCEITOS NORTEADORES DA POLÍTICA AMBIENTAL

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei entende por:

I - Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - Licenciamento ambiental: instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;

III - Patrimônio ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal;

IV - Impacto ambiental: é a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade.

V - Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente incluyente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;

VI - Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

VII - Infração administrativa: toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, incluída a legislação federal e estadual pertinente e ainda nas ações ou omissões resultantes de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

VIII - Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

IX - Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

X - Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

XI - Parques Municipais: são áreas geográficas extensas estabelecidas com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais;

XII - Áreas de Preservação Permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural com a finalidade de proteção integral, amparadas pela legislação ambiental vigente, consideradas totalmente vedadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos recursos naturais, com exceção de atividades de interesse local, definidas por lei federal.

XIII - Fauna: É o conjunto de espécies animais próprios de uma região ou de um período geológico e dividem-se em:

XIV - Fauna Silvestre: São os animais nativos e autóctones em qualquer fase do desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro;

XV - Animais Nativos: são originários do país;

XVI - Animais Autóctones: são aqueles que se encontram em áreas de distribuição natural;

XVII - Fauna Aquática: são aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera.

XVIII -Jardim Zoológico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e exposto à visitação pública, desde que tratados dignamente.

XIX -Flora: conjunto de espécies vegetais as florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema;

XX - Árvore Imune de Corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie;

XXI -Arborização Pública: toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local.

XXII - Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente XXIII -Nascente: ponto ou área, no solo ou na rocha, de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para um corpo d'água. XXIV -Poluição sonora: toda emissão de som que, direta e indiretamente, seja ofensiva ou nociva a saúde, à segurança e o bem estar da coletividade ou transgrida as disposições desta lei;

XXV -Vereda: caracteriza como formas ligeiramente deprimidas dentro das chapadas, ocupadas principalmente por nascentes de pequenos cursos d'água.

### SEÇÃO III

#### DO INTERESSE LOCAL

**Art. 4º** Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequeno e médio impactos e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XI - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XII - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XIII - Monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação;

XIV - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

XV- a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XVI- o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

### SEÇÃO IV

#### DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

**Art. 5º** Ao Município de Serra Nova Dourada-MT, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:

I - planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais;

II – definir, controlar e ordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais; III - elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente;

IV - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

V - elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;

VI - editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;

VII - exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

VIII - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais;

IX - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico;

X - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XI - estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;

X- identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

### CAPÍTULO II

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**SEÇÃO I****DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - SIMGEPA.

§ 1º O SIMGEPA fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º O SIMGEPA concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º O SIMGEPA será coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - COMDEMA como órgão consultivo e deliberativo; III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão gestor do meio ambiente municipal;

IV- Secretarias Municipais de Agricultura, Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos, Administração, Finanças e demais como colaboradores;

§ 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão municipal parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

**SEÇÃO II****DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL**

**Art. 7º** São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

I- o COMDEMA, como órgão consultivo e deliberativo;

II- o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA, como instrumento de gestão financeira;

III- a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como órgão técnico e executivo;

IV- o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental;

V- a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos naturais;

VI- as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano a ser regulamentado;

VII- o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, o controle e a adequação de atividades degradadoras ou poluidoras de baixo e médio impactos;

VIII- a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

IX- a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos quando necessários individualmente ou através do Consórcio Intermunicipal ;

X- os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada;

XI- os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;

XII- a criação de Unidades de Conservação;

XIII- a educação ambiental;

XIV- o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais;

XV- as taxas ambientais.

**Parágrafo único.** Torna-se obrigatório o cadastro nos termos do inciso XIV e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II - pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III - todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

**Parágrafo único.** Os cadastros descritos nos incisos I e III são gratuitos.

**SEÇÃO III****DA SECRETARIA**

**Art. 8º** Cabe à Secretaria de Meio Ambiente implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em complemento ao disposto na presente Lei, competindo-lhe:

I- propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de Serra Nova Dourada-MT;

II- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta Lei;

III- promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município;

IV- estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais;

V- fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado.

VI- estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;

VII- realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas das atividades de pequeno e médio impactos nos termos da Resolução 04/2008 do Consema - MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;

VIII- incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;

IX- desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;

X- acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;

XI- normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;

XII- promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;

XIII- elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;

XIV- estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XV- incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

- XVI- realizar auditorias ambientais;
- XVII- coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;
- XVIII- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade;
- XIX- calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;
- XX- gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA;
- XXI- gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA;
- XXII- realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;
- XXIII- elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta patrimonial;
- XXIV- organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens;
- XXV- aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;
- XXVI- elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

#### SEÇÃO IV

##### DO CONSELHO

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 509 de 21 de junho de 2024, como parte integrante do SIMGEPAM, em caráter permanente, deliberativo, consultivo e recursal, além das atribuições auferidas pela respectiva lei e concomitância ao art. 6º, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005 possui a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente municipal e sobre o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos a gestão e proteção do meio ambiente.

**Art. 10.** Compete ainda ao COMDEMA:

- I- propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;
- II- deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente;
- III- fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pela Secretaria de Meio Ambiente;
- IV- estudar os problemas ligados ao meio ambiente municipal e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental;
- V- colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;
- VI- estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- VII- opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;
- VIII- avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades definidas nessa lei;
- IX- propor a criação de Unidades de Conservação, bem como diretrizes de sua preservação;

X- articular a integração das ações de interesse ambiental desempenhadas por órgãos de caráter regional;

XI- opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados;

XII- propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XIII- publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município;

XIV- elaborar e fazer cumprir seu estatuto e seu regimento interno;

XV- propor auditorias ambientais.

XVI- Parágrafo único - Fica garantido ao COMDEMA o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Secretaria de Meio Ambiente sempre que solicitadas.

**Art. 11.** O COMDEMA tem a composição estabelecida na Lei Municipal nº 509 de 21 de junho de 2024, devendo ainda compor o Conselho um membro da comunidade técnico-científico, representada por instituição de Ensino comprometido com a questão ambiental, totalizando 50% de seus membros representados pela Sociedade Civil.

#### SEÇÃO V

##### DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 12.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei n 510 de 21 de junho de 2024, FMA, vinculado ao orçamento da Secretaria de Meio Ambiente, possui como objetivo concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.

**Art. 13** Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - arrecadação pelos agentes públicos competentes municipais, estaduais ou federais de multas previstas em leis e regulamentos provenientes da degradação do meio ambiente local a ser destinada a projetos de recuperação, proteção e educação ambiental a serem elaborados e definidos pelos representantes da sociedade civil no COMDEMA;

II - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e Consórcio e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - parte dos recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pela Secretaria de Meio Ambiente para remunerar os investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência;

IV - as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais; VI - rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII - arrecadação resultante do ICMS ecológico nos termos da Lei Complementar nº 73 de 07 de dezembro de 2000 e Decreto nº 2.758 de 16 de julho de 2001;

VIII - outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – a Secretaria de Meio Ambiente deverá sempre que solicitado dar ciência ao COMDEMA das receitas destinadas ao FMA.

**Art. 14 .** A gestão do FMA será realizada por um Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas.

**Art. 15 .** Compõem o Conselho Gestor do FMA:

- I - o Secretário de Meio Ambiente, como seu Presidente;
- II – um membro do Departamento Financeiro da Secretaria de Meio Ambiente;
- III - um representante do COMDEMA escolhido entre os representantes da sociedade civil.

**Art. 16 .** É competência do Conselho Gestor do FMA:

- I - estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo; II - aprovar operações de financiamento;
- III - encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito ;
- IV - prestar contas da Gestão do Fundo ao COMDEMA, na forma prevista em leis e regulamentos.

**Art. 17 .** Os recursos do FMA serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de:

- I - programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental; II - atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- III - ações que visem proporcionar saneamento básico à população;
- IV - pesquisas de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental;
- V - atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada no processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental; VI - proteção e conservação dos recursos naturais;
- VII - capacitação técnica dos agentes públicos integrantes do Simgepam;
- VIII - investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental; IX - serviços de assessoria técnica para a implementação de programas ambientais e sanitários.

## SEÇÃO VI

### DAS TAXAS AMBIENTAIS

**Art. 18.** Fica instituída a taxa de controle e fiscalização ambiental no Município de Serra Nova Dourada-MT, cujo fato gerador é o exercício regulador do poder de polícia conferido à Secretaria de Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades poluidoras utilizadoras dos recursos naturais de âmbito local.

**Parágrafo único.** Esta lei deverá ser regulamentada normatizando, os valores da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

## SEÇÃO VII

### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Art. 19 .** A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de Serra Nova Dourada-MT, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme as atividades.

§ 2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

**Art. 20.** O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I- Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II- Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III- Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV- Licença de Operação Provisória (LOP) -será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V – Licença Especial (LE) – Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

§ 1º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

- I- Licença Prévia: 2 (dois) anos;
- II- Licença de Instalação: 3 (três) anos;
- III- Licença de Operação: 2 (dois) anos;
- IV- Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos;
- V- Licença Especial: apenas pela data do evento.

§ 2º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA nº 04/2008 ou daquela que a suceder deste regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4ª renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle

e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º A expedição das licenças previstas nesta seção deverá atender a previsão constante no art. 19 da presente lei e do previsto no Decreto Estadual nº. 7007 de 09 de fevereiro de 2006.

§ 10 Nos processos de licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo Único desta Lei, não sujeitos ao EIA/RIMA, nos termos da Resolução do CONSEMA n. 428 de 17 de Dezembro de 2010, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em Unidade de Conservação; II – estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir de 17 de Dezembro de 2010.

**Art. 21.** A Prefeitura de Serra Nova Dourada-MT condicionará a expedição de licença, Autorização ou Alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.

**Art. 22.** Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de OPERAÇÃO emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

**Parágrafo único.** Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

**Art. 23.** O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

**Art. 24.** Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respec-

tivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-á a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (despesca em atividade de piscicultura, transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º As Licenças/Autorizações Ambientais poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 6º As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PT) favorável elaborado e assinado por pelo menos 02 (Dois) técnicos de Meio Ambiente do quadro funcional da Prefeitura ou à disposição desta.

§ 7º A Licença Prévia somente poderá ser renovada uma única vez.

§ 8º As atividades de fiscalização ambiental somente poderão exercidas por agentes de meio ambiente do quadro funcional da prefeitura concursados.

## SEÇÃO X

### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 25.** Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

**Art. 26.** A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

**Art. 27.** A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades.

**Art. 28.** A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I-campanhas de esclarecimento; II- palestras;

III- debates;

IV- cursos de capacitação e/ou reciclagem;

V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;

VI- comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo. VII -qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

**Art. 29.** A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Educação;

**Art. 30.** A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

**Art. 31.** A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria Municipal Meio Ambiente.

**Art. 32.** A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa sócio-ambiental em nível científico.

**Art. 33.** Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

## SEÇÃO XI

### DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

**Art. 34.** O Município de Serra Nova Dourada-MT, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

**Parágrafo Único.** Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

**Art. 35.** Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

## SEÇÃO XII

### DA PROCURADORIA AMBIENTAL

**Art. 36.** O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

## SEÇÃO XIII

### DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

#### SUBSEÇÃO I

#### DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

**Art. 37.** Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, através de convênios, bem como através de Consórcio Intermunicipal.

**Art. 38.** Fica criado, o cargo de Agente Ambiental, com exigência de formação técnica e treinamento especial.

§ 1º Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta Lei descritas.

§ 2º A atividade de fiscalização e o treinamento do Agente Ambiental poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros municípios, com Consórcios, com a SEMA e instituições de ensino de nível su-

perior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

§ 3º O Agente ambiental atuará na fiscalização de atividades industriais, serviços, comerciais, agrícolas e pastoris, passíveis de licenciamento ambiental municipal.

**Art. 39.** São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental: I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de notificação e auto de infração, interdição e embargo;

§ 1º O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com "Aviso de Recebimento", que será anexado ao procedimento, ou por edital.

§ 2º No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 3º Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

**Art. 40.** Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

#### SUBSEÇÃO II

#### DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

**Art. 41.** Para efeitos desta Lei, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais.

**Art. 42.** Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

**Parágrafo único.** O infrator, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

**Art. 43.** São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes ambientais do órgão municipal do meio ambiente e da polícia militar especializada.

**Art. 44.** A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como "gravíssima" e a seu critério, nos demais casos.

**Art. 45.** Os autos de infração ambientais serão processados junto ao órgão ambiental municipal competente, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental.

**Art. 46.** Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

### SUBSEÇÃO III

#### DAS PENALIDADES

**Art. 47.** Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I- advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II- multa simples no valor de 50 (cinquenta) até 85.000 (oitenta e cinco mil) Unidades de Padrão Fiscal (UPFM) ;

III- multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V- destruição ou inutilização do produto;

VI- suspensão de venda e fabricação do produto;

VII- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII- demolição de obra;

IX- suspensão parcial ou total das atividades; e

X- restritiva de direitos.

XI- interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;

XII- cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento;

§1º Os valores estabelecidos das multas nesta Lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

§2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3o do art. 72 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1999.

**Art. 48.** A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I- nas infrações leves, 50 até 500 UPFM;

II- nas infrações graves, 500 até 10.000 UPFM;

III- nas infrações muito graves, 10.000 até 20.000 UPFM;

IV - nas infrações gravíssimas, 20.000 até 85.000 UPFM.

**Art. 49.** A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

**Art. 50.** A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido, nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 4o Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 5o Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 6o O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 7º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

**Art. 51.** Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração: I- a escala e a intensidade do dano;

II- o dano à saúde e à segurança pública;

III- se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irrecuperável;

IV- o local da infração.

V- as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

**Parágrafo único.** As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

**Art. 52.** São circunstâncias atenuantes:

I- menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II- arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;

III- comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;

IV- colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V- ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

VI- comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

**Art. 53.** São circunstâncias agravantes:

I- ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II- ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III- o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV- ter a infração conseqüências danosas à saúde pública;

V- se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI- ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII- não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;

VIII- a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IX- a infração atingir áreas sob proteção legal;

X- o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XI- decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 anos, classificada como:

a) específica: cometimento de infração da mesma natureza;

b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

**Art. 54.** A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo.

§4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

**Art. 55.** A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

**Art. 56.** Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

**Art. 57.** São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6686 de 2008 e 48 desta Lei:

I- construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

II- praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

III- deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

IV- deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental. Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

V- opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

VI- Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas

aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receiptuários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

VII- descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

VIII- entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interdito por aplicação dos dispositivos desta Lei; Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

IX- dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

X- contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais. Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XI- emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XII- exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XIII- causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIV- causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XV- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVI- desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVII- causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVIII- causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade. Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIX- desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbia ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XX- desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXI- obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXII- descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIII- transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIV- Praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 47 desta Lei;

XXV- Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXVI- Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

**Art. 58.** As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização; III- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV- perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V- proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos: I – até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;

II – até 1 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

**Art. 59.** Em caso de aplicação de penalidade concomitante pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

#### SEÇÃO XIV

##### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 60.** As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 3 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

**Art. 61.** Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I- auto de notificação;

II- auto de infração;

III- termo de embargo e/ou interdição;

IV- termo de apreensão e notificação.

**Art. 62.** Constatada a infração ambiental, o agente atuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas: I-apreensão;

II- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III- suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV- suspensão parcial ou total de atividades;

V- destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

VI- demolição.

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente atuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2º.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.”

**Art. 63.** A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

**Art. 64.** A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

**Art. 65.** O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I- o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II- local, data e hora da infração;

III- descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;

IV- ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V- assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do atuante;

VI- nome do agente fiscal e assinatura;

VII- no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 1º Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º A notificação/intimação dar-se-á sucessivamente, da seguinte forma:

I- pessoalmente;

II- por seu representante legal;

III- por carta registrada com ávido de recebimento;

IV- por edital, se estiver o infrator em lugar incerto e não sabido ou não for encontrado no endereço indicado.

V- por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pela autoridade que efetuou a notificação na presença de 2 testemunhas que assinarão o Auto e o entregará ao autuado.

§ 4º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente atuante encami-

nhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 5º O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco (cinco) dias após a publicação.

**Art. 66.** Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

**Art. 67.** O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º O órgão ambiental municipal responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 5º O órgão ambiental municipal responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

**Art. 68.** Decorrido o prazo ora estabelecido sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

Parágrafo único - Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

**Art. 69.** O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

**Art. 70.** As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

**Art. 71.** Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

**Art. 72.** Terminada a produção das provas, o servidor competente do quadro da assessoria jurídica municipal proferirá decisão, concluindo pela apli-

cação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos, devendo esta decisão ser homologada pelo Prefeito ou pelo Secretário da Secretaria que atenderá as demandas ambientais.

§ 1º O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 2º Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

**Art. 73.** Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

**Parágrafo único.** O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei no 8.005, de 1990.

**Art. 74.** Da decisão proferida e homologada pelo órgão Municipal competente, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 1º O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao COMDEMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

**Art. 75.** Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa;

§ 1º O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo municipal de meio ambiente.

§ 3º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

## SEÇÃO XV

### DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

**Art. 76.** A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

**Art. 77.** São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente: I-execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II- implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III-custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV- manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

**Art. 78.** Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do artigo anterior, quando: I-não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II- a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. XXX, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

**Art. 79.** O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

**Art. 80.** O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§1º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

**Art. 81.** A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação da áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§4º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

**Art. 82.** Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

**Art. 83.** Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I- nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II- prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III- descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV- multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V- foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I- na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II- na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

**Art. 84.** Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

**Art. 85.** A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

### CAPÍTULO III

## DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL

### SEÇÃO I DO SOLO

**Art. 86.** Compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologia apropriadas e manejo;

II - promover, no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - garantir como prioridade o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV - adotar medidas mitigadoras que evitem desertificação e favoreçam a recuperação das áreas degradadas; V - regulamentar o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

VI - proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais.

VII - elaborar, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser realizado pelo Município ou em Consórcio com outros Municípios, aplicando-se o disposto no inciso III, § 3º do artigo 19 da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e em consonância às Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais números 13 e 14.

§ 2º Os planos ou projetos públicos ou privados de uso de recursos naturais no município de Serra Nova Dourada-MT, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

§ 3º Na análise dos projetos de uso e ocupação do solo ou loteamentos, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

a) reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;

- b) utilização de áreas com terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
- c) ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
- d) sistema de abastecimento de água;
- e) coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;
- f) ocupação de áreas aterradas com material nocivo à saúde;
- g) ocupação de áreas de média a alta fragilidade sujeita a processos erosivos;

§ 4º Os loteamentos urbanos em áreas de solos arenosos com declividade acima de 10% deverão conter sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a minimizar os processos erosivos e assoreamento dos corpos de água.

### SUBSEÇÃO I

#### DO ATERRO SANITÁRIO

**Art. 87.** A implantação do aterro sanitário municipal deverá seguir as regras específicas, do uso e ocupação do solo, bem como do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal ou mediante Plano consorcial.

**Art. 88.** Nos termos da Lei 12.305 de 20 de agosto de 2010, a implantação do aterro sanitário deverá ser regulamentada.

### SUBSEÇÃO II

#### DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

**Art. 89.** Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

I- é vedado a urbanização das áreas de contribuição imediata dos mananciais destinados ao abastecimento urbano;

II- é vedado o lançamento de esgotos domésticos “in natura” nos cursos d’água;

III- será coibida a expansão urbana em áreas (de elevado índices de relevo) de relevo acima de 30% de declividade e de média a alta fragilidade, obedecida a legislação federal em vigor;

IV- nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local;

V- proibir os processos urbanísticos em áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações de eventuais catástrofes;

VI- a expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes de cobertura vegetal primitiva;

VII- zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, mediante medidas específicas.

VIII- obedecer critérios técnicos de elegibilidade para as áreas destinadas aos assentamentos urbanos e facultar necessidade de licenciamento prévio.

### SUBSEÇÃO III

#### DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

**Art. 90.** Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I - os projetos de assentamentos deverão ser desenvolvidas de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;

II- através de seus mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, parte do antrópico-ambiental, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a otimizar seu rendimento econômico e a proteção do meio ambiente, de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas;

III – os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local.

### SUBSEÇÃO IV

#### DO USO DO SOLO

**Art. 91.** Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I- exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das

condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II- necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III- tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§ 1º Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarancamento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

**Art. 92.** Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

**Art. 93.** A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

**Art. 94.** Nas estradas rurais particulares e de acesso às propriedades, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

### SUBSEÇÃO V

#### DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

**Art. 95.** O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

**Art. 96.** Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, o projeto de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I- manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II- atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;

III- indústrias de qualquer natureza;

IV- espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

**Art. 97.** Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

**Art. 98.** Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e outras necessárias aprovadas pela SEMA-MT ou outra específica por lei no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

## SEÇÃO II

### DO AR

**Art. 99.** Compete ao Poder Público Municipal:

I – garantir padrões de qualidade do ar, consentâneos com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição sonora em áreas urbanas em conformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e outra legislação pertinente à matéria;

II – garantir o monitoramento da qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais;

III – fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual;

IV – estimular o desenvolvimento e aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

**Art. 100.** Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º A constatação de percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados do órgão competente municipal.

§ 2º Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

§ 3º O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalizadores para diminuir a poluição atmosférica nos termos da Lei 9.605 de 1998.

§ 4º O desprendimento de odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais a saúde e ao bem estar da comunidade não deverá ser percebido além dos limites da propriedade da fonte geradora.

§ 5º Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelo órgão competente;

§ 6º Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião de festas juninas em locais que não interfiram com o trânsito e nem apresentem perigo ao bem-estar da população;

§ 7º O lançamento de emissões provenientes de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos deverá ser realizado através de chaminé

**Art. 101.** O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

**Art. 102.** As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

**Art. 103.** As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto-monitorar suas atividades quanto a emissão de gases, partículas e ruídos.

## SEÇÃO III

### DA ÁGUA

**Art. 104.** As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calçadas na legislação federal e estadual pertinente, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997).

**Art. 105.** Na gestão dos recursos hídricos, a Secretaria de Meio Ambiente deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

**Art. 106.** Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

**Art. 107.** A Secretaria de Meio Ambiente deverá proceder ao cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, caracterizando as condições de uso.

**Art. 108.** A Secretaria de Meio Ambiente, considerando o que determina as Resoluções CEHIDRO nsº 18, 27 e 29 da SEMA – MT de atribuições da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso deve:

I - exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas;

II- realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água; III- estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e controlar e recuperar as áreas degradadas;

IV- estabelecer critérios para a localização industrial, baseados nos princípios de que o seu abastecimento industrial deverá ser feito preferencialmente através de águas de superfície devidamente tratadas com esgotos lançados no mesmo corpo de abastecimento;

V - promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades. VI - licenciar a operação dos poços na forma de licença ambiental.

**Art. 109.** Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços rasos ou profundos deverão cadastrá-los na Secretaria de Meio Ambiente dentro do prazo de 180 dias contados da data de publicação do presente código, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

**Art. 110.** Para efeito do disposto deste artigo, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d' água.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente.

§ 2º Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município.

**Art. 111.** Ocorrendo à delegação referida no Art. 112, a Administração Pública deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, devendo qualquer alteração no projeto, ou modificação da vazão captada ou lançada ser previamente aprovada pelo órgão competente.

**Art. 112.** É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drená-los.

**Art. 113.** Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem à proteção dos corpos d'água, ou seja, massa de água subterrânea ou de superfície cuja quantidade pode variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d'água, aquíferos e reservatórios naturais ou artificiais, poderão ser tomadas por lei.

### SUBSEÇÃO III

#### DO SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 114.** A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

**Art. 115.** Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas. **Parágrafo Único.** A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

**Art. 116.** Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura, de Meio Ambiente, de Turismo e pelo CONSEMA.

**Art. 117.** Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

**Art. 118.** O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

**Art. 119.** É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

**Art. 120.** No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

**Art. 121.** É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando devidamente instalada no Município.

§ 1º Enquanto não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário ou outra forma, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

**Art. 122.** A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

**Art. 123.** Fica expressamente proibido:

I- deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II- a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III- o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

**Parágrafo único.** É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

**Art. 124.** Fica proibido o despejo de efluentes líquidos residenciais, comerciais e indústrias diretamente nos corpos d'água ou bueiros, sem o devido tratamento. Os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, que lançam efluentes sem prévio tratamento nos corpos de água. Terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sanção desta lei para regularização, com a implantação de pelo menos de sistema fossa séptica-sumidouro, nos locais onde não existe rede de coleta de esgoto. Neste caso, serão vetado a construção de sistema de tratamento de efluentes em locais onde o lençol freático encontra-se aflorante ou semi-aflorante, áreas úmidas, APP e veredas.

### SEÇÃO IV DA FLORA

**Art. 125.** As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

**Parágrafo Único.** As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

**Art. 126.** Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

I- de 30 m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura;

II- de 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água que tenham de 10 m (dez metros) até 50m (cinquenta metros) de largura;

III- de 100m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

IV- de 200m (duzentos metros), para os cursos d'água que tenham de 200 m (duzentos metros) até 600 m (seiscentos metros) de largura;

V- de 500 m (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 m (seiscentos metros)

b) ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100m (cem metros);

c) nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas, e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100m (cem metros);

d) no topo dos morros, montes e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros) em projeção horizontal.

g) em áreas alagáveis e encharcadas que margeiam os rios do município.

h) em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§ 1º O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico deverá ser requerido a critério da SEMA-MT e em obediência a legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

**Art. 127.** Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

**Art. 128 .** As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

**Art. 129.** É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

**Art. 130.** Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

**Art. 131.** A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação da SEMA-MT, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

**Art. 132.** Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

**Art. 133.** O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 134.** O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

## SUBSEÇÃO I

### DA ARBORIZAÇÃO URBANA

**Art. 135.** Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

**Art. 136.** A fiscalização da arborização urbana será exercida por agente ambiental do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

**Art. 137.** A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função.

§ 1º - Da credencial deverão constar os seguintes dados: I- Nome do Funcionário;

II- Número de sua matrícula;

III- Número do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV- Prazo de validade da credencial;

V- Título da função exercida;

VI- Assinatura do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - A credencial será válida, pelo período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cassada a qualquer momento pelo órgão municipal competente.

**Art. 138.** A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;

b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;

c) endereço completo do imóvel;

d) "croqui" de localização;

e) número de árvores ou área a serem derrubadas;

f) motivo da derrubada;

g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

**Art. 139.** A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário interessado na derrubada.

**Art. 140.** A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos: I- nome do proprietário;

II- endereço do imóvel;

III- número da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis;

IV- especificações das árvores cujo abate é autorizado;

V- número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

**Art. 141.** É expressamente proibido pintar, cairar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação, e propaganda.

**Art. 142.** É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

**Art. 143.** É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

**Art. 144.** Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

## SEÇÃO V

### DA FAUNA

**Art. 145.** Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

**Art. 146.** É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

- I- praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
- II- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;
- III- adestrar animais com maus tratos físicos;
- IV- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

**Art. 147.** As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

### SUBSEÇÃO .1

#### DA ATIVIDADE PESQUEIRA

**Art. 148.** Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida.

**Art. 149.** A atividade pesqueira pode efetuar-se:

- I - Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;
- II - Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com canoço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;
- III - Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizados por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único . Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

**Art. 150.** São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

**Art. 151.** A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

**Art. 152.** É proibido pescar:

- I- nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.
- II- em locais onde o exercício da pesca cause embarço a navegação;
- III - com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva; IV - com substâncias tóxicas;
- V - a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos; VI - em águas poluídas;
- VII - em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

**Art. 153.** O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

**Art. 154.** Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

## CAPÍTULO IV

### DA PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL

#### SEÇÃO I

##### DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

**Art. 155.** O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

- I- impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;
- II- inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;
- III- danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

**Art. 156.** Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades efetiva e potencialmente impactantes ao meio ambiente.

**Parágrafo Único.** O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

**Art. 157.** A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas de baixo e médio impactos, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

**Art. 158.** As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA POLUIÇÃO DO SOLO

**Art. 159.** É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 160.** O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

**Parágrafo Único.** Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

**Art. 161.** Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dada à destinação final.

**Art. 162.** A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

**Art. 163.** O tratamento, quando for o caso, o transporte e à disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não exime de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º - A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

**Art. 164.** Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

**Art. 165.** É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos: I - o lançamento "in natura" a céu aberto;

II - a queima a céu aberto;

III - o lançamento em cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e sua áreas de drenagem; IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V - o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados; VI - o armazenamento em edificação inadequada;

VII - a utilização para alimentação humana, e;

VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§ 1º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere

a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

**Art. 166.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

**Art. 167.** Os resíduos sólidos perigosos, a critério da Secretaria Municipal, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo único - O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

## SEÇÃO II

### DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

**Art. 168.** A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

**Art. 169.** É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

**Art. 170.** Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

**Art. 171.** As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

**Art. 172.** Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

**Art. 173.** Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

**Art. 174.** Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

**Art. 175.** É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

**Parágrafo Único.** As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinho ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

**Art. 176.** Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

## SEÇÃO III

**DA POLUIÇÃO DO AR**

**Art. 177.** Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

**Parágrafo Único.** O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o "caput" do artigo.

**Art. 178.** Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

**Parágrafo Único.** Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde, que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

**Art. 179.** O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

**Art. 180.** É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

**Art. 181.** É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

**Parágrafo Único.** A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental –EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

**Art. 182.** Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

**SEÇÃO IV****DA POLUIÇÃO SONORA**

**Art. 183.** Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

**Art. 184.** A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

**Art. 185.** É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

**Art. 186.** Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

**Art. 187.** Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I- Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

**Art. 188.** Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

**Art. 189.** A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

**Art. 190.** Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

**Parágrafo Único.** Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 191.** As medições deverão ser efetuadas pelo poder público municipal, com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT, com a finalidade de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, adotando para tanto as seguintes medidas: I - disciplinar a instalação de estabelecimentos de industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em bairros residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados nesta Lei;

II - disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletro- acústicos em geral;

III - sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e, sempre que possível, disciplinar o trânsito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas;

IV - impedir a instalação em bairros residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, possam produzir ruídos incômodos, tanto pela atividade como pela eventual aglomeração de pessoas e veículos por ela provocada.

**SUBSEÇÃO V****DA POLUIÇÃO RURAL**

**Art. 192.** Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II- disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas;

**Art. 193.** É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

**Art. 194.** Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

**Art. 195.** Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

**Art. 196.** O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

## CAPÍTULO VI

### DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

#### SEÇÃO I

##### Da criação e definição dos espaços especialmente protegidos

**Art. 197.** Compete ao Poder Público municipal instituir, implantar, promover a gestão, espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos dos ecossistemas que ocorrem no território municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção.

**Parágrafo único.** A criação de espaços especialmente protegidos justifica-se em face de aspectos científicos, relevância do ecossistema, manutenção do equilíbrio ecológico, beleza cênica, contemplativo, aspectos histórico, cultural, educacional e/ou turístico.

**Art. 198.** São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - As áreas de preservação permanente (APP), conforme estabelece a legislação estadual; II - As áreas de reserva legal, instituídas pelo Código Florestal, lei federal 4.771/65;

III - As unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, criadas na esfera estadual, federal e municipal que ocorrem no território do município;

IV - As áreas de proteção especial estabelecidas pela lei de Parcelamento do Solo Urbano, lei federal 6.766/1979;

V - As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçados de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público;

VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nelas vedados o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada;

VII- As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII - Outras áreas instituídas pelo Município.

## SEÇÃO II

### DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

**Art. 199.** O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação.

§ 1º Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º As Unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos.

**Art. 200.** São Unidades de Conservação Municipais:

I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção;

II- Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local;

III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo;

IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica;

V- Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo de assegurar o bem estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

## SEÇÃO III

### DA VEGETAÇÃO PÚBLICA URBANA

**Art. 201.** A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Sob autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

**Art. 202.** O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º - A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o "caput" deste Artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente .

§ 2º - A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo órgão competente, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal;

II - corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado; III - particulares treinados e cadastrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser repostada em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

#### SEÇÃO IV

#### DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

**Art. 203.** São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente definidas no Código Florestal Federal, particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

**Art. 204.** É competência da Secretaria de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:

I - examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação;

II - normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto; III - garantir a proteção a faixa de preservação permanente;

IV - manifestar - se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infra-estruturas urbanas; V - incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

**Art. 205.** O Plano de Drenagem deverá prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

##### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 206.** O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

**Art. 207.** As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

**Parágrafo Único.** O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques,

aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput. deste artigo.

**Art. 208.** As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

**Art. 209.** O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

#### SEÇÃO II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 210.** As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos estaduais e federais.

**Art. 211.** O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

**Parágrafo Único.** Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas capazes de causar impacto ambiental de âmbito local, conforme Resolução CONSEMA n. 85 de 2014.

**Art. 212.** Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

**Parágrafo Único.** Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

**Art. 213.** O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

**Art. 214.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 215.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 06 de março de 2025.**

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 543 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

**Dispõe sobre a modificação da Resolução n.º 001/2018, de 10 de abril de 2018 para incluir o parágrafo único no art. 1º e alterar o anexo I mencionado no art. 2º o qual fixa os valores e a modalidade das diárias para vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Serra Nova Dourada e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o **parágrafo único** no art. 1º da Resolução n.º 001/2018, de 10 de abril de 2018 que trata das diárias, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...]”

**Parágrafo único.** Não será permitido o custeio de diárias aos vereadores durante o recesso parlamentar, licença e férias, SALVO quando demonstrada a urgência e emergência na viagem, em prol do interesse público, o qual deverá ter o deferimento da Mesa Diretora”. (NR)

**Art. 2º.** Ficam atualizados os valores e as modalidades estabelecidas no anexo I mencionado no art. 2º da Resolução n.º 001/2018, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO I

**TABELA A – PRESIDENTE DA CÂMARA**

VALOR DIÁRIA R\$	MUNICÍPIOS VIZINHOS (EXCETO BOM JESUS DO ARAGUAIA)	DEMAIS MUNICÍPIOS DENTRO DO ESTADO	CAPITAL DO ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS FORA DO ESTADO	OUTRAS CAPITAIS	BRASÍLIA
COM PER-NOITE		400,00	550,00	600,00	650,00	700,00
SEM PER-NOITE		200,00				

OBS: Viagens aos municípios vizinhos sendo eles: Bom Jesus do Araguaia, Alto Boa Vista e Novo Santo Antônio, serão custeadas com recurso oriundo da verba Indenizatória.

**TABELA B – DEMAIS VEREADORES**

VALOR DIÁRIA R\$	MUNICÍPIOS VIZINHOS (EXCETO BOM JESUS DO ARAGUAIA)	DEMAIS MUNICÍPIOS DENTRO DO ESTADO	CAPITAL DO ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS FORA DO ESTADO	OUTRAS CAPITAIS	BRASÍLIA
COM PER-NOITE		300,00	450,00	450,00	500,00	550,00
SEM PER-NOITE		150,00				

OBS: Viagens aos municípios vizinhos sendo eles: Bom Jesus do Araguaia, Alto Boa Vista e Novo Santo Antônio, serão custeadas com recurso oriundo da verba Indenizatória.

**TABELA C – DEMAIS FUNCIONÁRIOS**

VALOR DIÁRIA R\$	MUNICÍPIOS VIZINHOS	DEMAIS MUNICÍPIOS DENTRO DO ESTADO	CAPITAL DO ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS FORA DO ESTADO	OUTRAS CAPITAIS	BRASÍLIA
COM PER-NOITE	200,00	250,00	400,00	400,00	500,00	550,00
SEM PERNOITE	100,00	200,00				

(NR)

**Art. 3º.** Fica acrescido o **parágrafo único** no art. 2º da Resolução n.º 001/2018, de 10 de abril de 2018 que trata das diárias, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]”

**Parágrafo único.** Os valores da Tabela de diárias, constante do anexo I, referida no caput deste artigo, serão reajustados anualmente, a partir da sua publicação, por meio de resolução, pelo mesmo índice utilizado na revisão da remuneração dos servidores do órgão”. (NR)

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 07 de março de 2025.

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 009 DE 06 DE MARÇO 2025

##### PORTARIA N.º 009 De 06 de março 2025

“Dispõe sobre a nomeação da Sra. Daniela Bezerra De Souza para o cargo de SECRETARIA da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT.”

**CHARLEY BATISTA DE SOUZA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** NOMEAR a Sra. Daniela Bezerra De Souza, Portadora da cédula do RG N.º. 2526397-8 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o N.º. 059.751.861-02 para o cargo de **SECRETARIA GERAL** da **Câmara Municipal de**

Serra Nova Dourada - MT, com os vencimentos previstos no Plano de Cargos e Salário da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Serra Nova Dourada/Gabinete da Presidência, 06 de março de 2025.

**CHARLEY BATISTA DE SOUZA**

Vereador Presidente

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**

**Termo de Cessão de Servidor firmado entre o Município de Serra Nova Dourada/MT e o Município de São Félix do Araguaia-MT.**

Pelo presente instrumento, celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT**, doravante denominado "Cedente", neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Senhor ELSON FARIAS DE SOUSA, portador do CPF nº 007.661.031-45, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**, doravante denominado "Cessionário", representado por seu Prefeito, Exmo. Senhor ACÁCIO ALVES SOUZA, portador do CPF nº 815.265.981-91, firmam o presente Termo de Cessão de Servidor Público, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 008/2008 e legislação correlata, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – Objeto**

1.1 O presente termo tem por objeto a cessão da servidora **ANDRÉIA DE ARAUJO**, CPF: 880.XXX.051-04, matrícula funcional nº 401, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Serra Nova Dourada-MT, para exercício junto ao Município de São Félix do Araguaia-MT, pelo período de 02 (dois) anos.

**Cláusula Segunda - Fundamento Legal**

2.1 A presente cessão fundamenta-se na Lei Complementar Municipal de Serra Nova Dourada-MT nº 008/2008, especialmente em seu Artigo 101, que estabelece as condições para a cedência de servidor para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem ônus para o órgão de origem, nas hipóteses de exercício de cargo em comissão, função de confiança ou nos casos previstos em legislação específica.

**Cláusula Terceira – Responsabilidades**

3.1 O Município de São Félix do Araguaia-MT, cessionário, fica responsável por definir as atribuições e atividades a serem desempenhadas pela servidora cedida, observadas as competências do cargo por ela ocupado, em conformidade com a legislação vigente.

**Cláusula Quarta - Ônus da Cessão**

4.1 Fica acordado entre as partes que a cessão da servidora será realizada com ônus para o Município de São Félix do Araguaia-MT, que se compromete a reembolsar mensalmente o Município de Serra Nova Dourada-MT, órgão de origem, pelo subsídio, encargos sociais e patronais, férias e seu adicional, gratificação natalina, bem como quaisquer parcelas ou direitos decorrentes de legislação específica e/ou resultantes do vínculo do servidor com a Administração Pública.

**Cláusula Quinta – Vigência**

5.1 A presente cessão terá vigência a partir da assinatura deste termo, perdurando pelo período de 02 (dois) anos, contado a partir da data de início do exercício junto ao Município de São Félix do Araguaia-MT.

**Cláusula Sexta - Da Rescisão**

6.1 Este Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação prévia por escrito.

**Cláusula Sétima - Disposições Gerais**

7.1 Eventuais casos omissos neste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

7.2 Qualquer alteração ou prorrogação deste Termo somente será válida se realizada mediante aditivo contratual, devidamente assinado pelas partes.

**Cláusula Oitava - Do Foro**

8.1 As partes contratantes obrigam-se por si, elegendo o foro do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, para a propositura de qualquer ação.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Serra Nova Dourada-MT, 10 de março de 2025.**

**ELSON FARIAS DE SOUSA ACÁCIO ALVES SOUZA**

Prefeito Serra Nova Dourada-MT Prefeito São Félix do Araguaia-MT

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome

CPF:

---

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2024**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2024**

**PROCESSO Nº 023/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL(ADESÃO) Nº 016/2023**

**CONTRATO Nº 016/2024**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2023 PROCESSO 014/2023 REALIZADA PELO MUNICIPIO DE QUERÊNCIA-MT”.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** “O presente termo aditivo tem como objeto o aumento do quantitativo dos itens deste processo no percentual de 25% conforme permitido na lei vigente.”.

**EMPRESA:** COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

**CNPJ:** 21.679.098/0001-25

**ENDEREÇO:** RUA ROBERTO CARLOS BRAGA, Nº 51, CENTRO – SORRISO-MT, CEP: 78.890-000

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21.

Serra Nova Dourada – MT, em 10 de março de 2025

**Jean Everson Pereira Nascimento**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 012/2025

---

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 003/2025

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 003/2025, para é “**Registro de Preço Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, acondicionada em vasilhames de 20 litros, e recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionadas em botijões de 13 kg, visando atender às necessidades das secretarias municipais da prefeitura de Serra**

**Nova Dourada - MT.**” Cuja abertura se deu às 08:30 horas do dia 27/02/2025, foi o que segue:

**SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:**

**EMPRESA:** CLEODENITO DA CRUZ NASCIMENTO

**CNPJ:** 22.693.081/0001-95

**ENDEREÇO:** RUA03, s/nº, CENTRO, cidade SERRA NOVA DOURADA-MT, Cep.: 78.668-00

**VALOR GLOBAL:** R\$ 249.907,25 (Duzentos e quarenta e nove mil novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

Serra Nova Dourada – MT, 11 de março de 2025.

**JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO**

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**

A presente Inexigibilidade de Chamamento Público tem como objetivo a celebração de parceria com a Associação dos Estudantes Universitários de Sorriso (ASSEUS), visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco. A parceria envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), destinados a apoiar financeiramente parte das despesas de locação de ônibus para o transporte intermunicipal de estudantes universitários entre Sorriso-MT e Sinop-MT, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

**DA JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, assegura a todos o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse contexto, o transporte escolar configura-se como um instrumento essencial para a efetivação desse direito, especialmente para estudantes residentes em áreas afastadas dos grandes centros urbanos.

A ausência de transporte adequado compromete o acesso dos estudantes universitários às instituições de ensino superior, limitando suas oportunidades de formação acadêmica e profissional. Diante disso, a parceria com a ASSEUS é vital para garantir que os estudantes de Sorriso-MT possam se deslocar até Sinop-MT, atendendo, assim, a necessidade de mobilidade educacional e promovendo a inclusão social.

Os estudantes universitários brasileiros têm historicamente desempenhado um papel de vanguarda nas transformações políticas, educacionais e culturais do país. Através de sua capacidade crítica e engajamento social, os universitários influenciam e lideram movimentos em prol do desenvolvimento social e econômico. Facilitando o acesso desses estudantes a serviços e programas educacionais, a parceria contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e ativos na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A parceria com entidades do Terceiro Setor, como a ASSEUS, é fundamentada na Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Esta legislação visa promover a cooperação mútua e a transparência na utilização dos recursos públicos, assegurando que as ações desenvolvidas atendam ao interesse público de forma eficiente e participativa.

A ASSEUS, ao longo dos anos, demonstrou capacidade técnica e operacional para a execução de projetos de interesse público, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado. A organização tem se destacado pela

implementação de iniciativas que promovem a educação, a pesquisa científica, e o desenvolvimento cultural e tecnológico.

O plano de trabalho submetido pela ASSEUS cumpre todos os requisitos legais exigidos para a celebração da parceria, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 3.628/2024 e o Decreto Municipal nº 186/2017 e demais normas vigentes. A proposta apresentada pela ASSEUS está alinhada com os objetivos e metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE), garantindo a correta aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

A legislação municipal orçamentária, elaborada dentro dos ditames constitucionais, assegura a destinação efetiva de recursos para a área de educação. O município de Sorriso-MT cumpre suas obrigações constitucionais quanto à distribuição de recursos públicos, garantindo a universalização, a qualidade e a equidade no ensino.

A educação superior é um bem público que cumpre sua função social por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão, assegurada pelo Poder Público. A parceria com a ASSEUS visa promover o acesso à educação de nível superior, estimulando a formação continuada e as oportunidades acadêmicas. A valorização profissional dos docentes e do pessoal técnico e administrativo é fundamental para a qualidade do ensino, sendo promovida através de incentivos à formação contínua e ao desenvolvimento acadêmico.

Por todo o acima exposto, e conforme o parecer técnico apresentado e toda a documentação juntada, foram atendidos aos preceitos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas Vigentes, assim, **justifico e Autorizo** a celebração por Inexigibilidade de Chamamento Público e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Sorriso-MT, 10 de março de 2025.

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**SEMED  
EDITAL 031 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO 001/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.076/001-62**

**Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso**

**EDITAL 031 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024**

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, **para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, Av. Tancredo Neves, 124 - Centro**, no horário indicado, munido dos documentos (**cópia nítida e originais**) e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site [https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao\\_Transparencia\\_item&i=7190](https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190) e **para atribuição de unidade escolar comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED, no horário e data marcada, sendo:**

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 20H – SE-DE DO MUNICÍPIO**

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
VALKIRIA AILSA SOUZA RODRIGUES	Pedagogia 20h	47	11/03/25 – 8h	11/03/25 – 13h
ANA GUIOMAR TONDATO GARCIA	Pedagogia 20h	48	11/03/25 – 8h	11/03/25 – 13h
IVONETE JULIA DE ANDRADE	Pedagogia 20h	49	11/03/25 – 8h	11/03/25 – 13h

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30H – SEDE DO MUNICÍPIO - PcD**

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
ELIZETE SILVA DOS SANTOS	Pedagogia 30h	3	11/03/25 – 8h	11/03/25 – 13h

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 40H – COMUNIDADE DE MOROCÓ**

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
MARLENE VINCK DA SILVA	Pedagogia 40h	3	11/03/25 – 8h	11/03/25 – 13h

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – GEOGRAFIA 20H – SEDE DO MUNICÍPIO**

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
KARINA PAIVA ALCANTARA	Geografia 20h	5	11/03/25 – 8h	11/03/25 – 13h
NELSON RIVADAVEA DE SOUZ	Geografia 20h	6	11/03/25 – 8h	11/03/25 – 13h

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 10 de março de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria SEMED nº 2.490/2024

**SECR. DE GOVERNO  
EDITAL Nº 008/2025 - AUTOS DE INFRAÇÃO DE IMÓVEIS COM VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA ALTA E/OU RESÍDUOS SÓLIDOS.**

Considerando a tentativa de entrega frustrada diretamente aos proprietários devido a estes estarem ausentes e/ou pelos endereços informados pelos infratores, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal estarem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes.

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando as tentativas de entregas frustradas devido à ausência do proprietário/responsável, bem como pela inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou que o autuado não reside no endereço informado, estando em locais incertos e não sabidos.

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do Núcleo Integrado de Fiscalização - NIF comunica aos proprietários/responsáveis abaixo relacionados, que em seu desfavor encontra-se lavrado Auto de Infração por infringência à legislação vigente, oportunizando aos Autuados o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para apresentarem **defesa administrativa** ao au-

to de infração junto ao **NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO - NIF**, conforme artigo 16 da Lei Complementar 3.302/2022, ou comprovar a limpeza do imóvel para solicitar dentro do prazo do recurso o desconto previsto no artigo 17 da Lei Complementar 3.302/2022. A não realização da limpeza dos terrenos com a devida comunicação ao **NIF** dentro do prazo recursal resultará no lançamento do débito/multa em desfavor dos referidos proprietários, bem como o prosseguimento das demais sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 3.302/2022.

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas. Sorriso/MT, 10 de março de 2025.

**Alexsandro R. Pinheiro**

Fiscal

**Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9904/2025	DATA DA EMISSÃO: 26/02/2025
Nome/Razão Social: <b>MARCOS ADRIANO BOCOLLI</b>	CPF/CNPJ: <b>835.169.721-49</b>
Imóvel Autuado: Rua 3   Quadra: 17B   Lote: 02	Área: <b>800,00m²</b>
Loteamento: <b>Centro</b>   Município: <b>Sorriso</b>   UF: <b>Mato Grosso</b>	
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 25/02/2025 às 14h12min</b>	
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11428/2025, de 26/02/2025.	
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de <b>8 VRF - R\$ 888,88 (Oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)</b> .	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9914/2025	DATA DA EMISSÃO: 27/02/2025
Nome/Razão Social: <b>LEONIR ANTONIO BANDEIRA</b>	CPF/CNPJ: <b>325.616.950-34</b>
Imóvel Autuado: Rua Genésio Roberto Baggio	Quadra: 06B   Lote: 11   Área: <b>700,00m²</b>
Loteamento: <b>Centro</b>   Município: <b>Sorriso</b>   UF: <b>Mato Grosso</b>	
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 26/02/2025 às 09h58min</b>	
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11434/2025, de 27/02/2025.	
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de <b>8 VRF - R\$ 888,88 (Oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)</b> .	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9919/2025	DATA DA EMISSÃO: 27/02/2025
Nome/Razão Social: <b>LEONIR ANTONIO BANDEIRA</b>	CPF/CNPJ: <b>325.616.950-34</b>
Imóvel Autuado: Rua Genésio Roberto Baggio	Quadra: 06B   Lote: 12   Área: <b>700,00m²</b>
Loteamento: <b>Centro</b>   Município: <b>Sorriso</b>   UF: <b>Mato Grosso</b>	
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 26/02/2025 às 09h56min</b>	
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11435/2025, de 27/02/2025.	
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de <b>8 VRF - R\$ 888,88 (Oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)</b> .	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9927/2025	DATA DA EMISSÃO: 27/02/2025
Nome/Razão Social: <b>HILSON RIEZEMBRG BERLOTTI</b>	CPF/CNPJ: <b>286.141.279-87</b>
Imóvel Autuado: Rua dos Pio-neiros	Quadra: 12B   Lote: 09   Área: <b>710,00m²</b>
Loteamento: <b>Centro</b>   Município: <b>Sorriso</b>   UF: <b>Mato Grosso</b>	
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 26/02/2025 às 09h34min</b>	
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11436/2025, de 27/02/2025.	

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 8 VRF- R\$ 888,88 (Oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9930/2025</b>			<b>DATA DA EMISSÃO: 27/02/2025</b>
Nome/Razão Social: <b>CLEOFAS LUIZ BARTH</b>			CPF/CNPJ: 001.772.190-33
Imóvel Autuado: Avenida Marginal Direita	Quadra: 24A	Lote: 6A	Área: 470,00m²
Loteamento: Centro	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso	
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 26/02/2025 às 10h18min</b>			
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11439/2025, de 27/02/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 6 VRF- R\$ 666,66 (Seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).			

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9942/2025</b>			<b>DATA DA EMISSÃO: 06/03/2025</b>
Nome/Razão Social: <b>ILCIONE BARTOLOTTI SALVIANO</b>			CPF/CNPJ: 847.430.939-53
Imóvel Autuado: Rua Amazons	Quadra: 167C	Lote: 13	Área: 800,00m²
Loteamento: Centro	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso	
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/03/2025 às 09h14min</b>			
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11452/2025, de 06/03/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 8 VRF- R\$ 888,88 (Oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).			

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9944/2025</b>			<b>DATA DA EMISSÃO: 06/03/2025</b>
Nome/Razão Social: <b>ALMECI SILVA CRESTANI</b>			CPF/CNPJ: 263.283.800-20
Imóvel Autuado: Rua Amazons	Quadra: 170C	Lote: 29	Área: 800,00m²
Loteamento: Centro	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso	
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/03/2025 às 09h10min</b>			
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11454/2025, de 06/03/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 8 VRF- R\$ 888,88 (Oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).			

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9945/2025</b>			<b>DATA DA EMISSÃO: 06/03/2025</b>
Nome/Razão Social: <b>DINARA CAREGNATO SCHMECHEL</b>			CPF/CNPJ: 020.110.639-65
Imóvel Autuado: Rua das Pa-poulas	Quadra: 187F	Lote: 09	Área: 800,00m²
Loteamento: Centro	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso	
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/03/2025 às 09h39min</b>			
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11455/2025, de 06/03/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 8 VRF- R\$ 888,88 (Oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).			

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9946/2025</b>			<b>DATA DA EMISSÃO: 06/03/2025</b>
Nome/Razão Social: <b>JOAO PEDRO GHELLER</b>			CPF/CNPJ: 002.707.340-82
Imóvel Autuado: Rua Brasília	Quadra: 198D	Lote: 04	Área: 800,00m²
Loteamento: Centro	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso	
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/03/2025 às 09h27min</b>			
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11456/2025, de 06/03/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 8 VRF- R\$ 888,88 (Oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).			

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9947/2025</b>			<b>DATA DA EMISSÃO: 06/03/2025</b>
Nome/Razão Social: <b>ANDREIA KRZYZANSKI BAVARESCO</b>			CPF/CNPJ: 727.121.710-04
Imóvel Autuado: Rua Brasília	Quadra: 198D	Lote: 05	Área: 800,00m²
Loteamento: Centro	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso	
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/03/2025 às 09h30min</b>			
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11457/2025, de 06/03/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 8 VRF- R\$ 888,88 (Oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).			

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9948/2025</b>			<b>DATA DA EMISSÃO: 06/03/2025</b>
Nome/Razão Social: <b>MARCUS MARCELO DE PAIVA FARIAS</b>			CPF/CNPJ: 731.996.059-15
Imóvel Autuado: Rua Brasília	Quadra: 238F	Lote: 02	Área: 800,00m²
Loteamento: Centro	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso	
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/03/2025 às 09h21min</b>			
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11458/2025, de 06/03/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 8 VRF- R\$ 888,88 (Oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).			

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9953/2025</b>			<b>DATA DA EMISSÃO: 06/03/2025</b>
Nome/Razão Social: <b>CARLOS ALBERTO GONÇALVES MAXIMO</b>			CPF/CNPJ: 097.805.607-85
Imóvel Autuado: Avenida Perimetral Noroeste	Quadra: 239F	Lote: 04	Área: 800,00m²
Loteamento: Centro	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso	
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/03/2025 às 11h14min</b>			
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11463/2025, de 06/03/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 8 VRF- R\$ 888,88 (Oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).			

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9954/2025</b>			<b>DATA DA EMISSÃO: 06/03/2025</b>
Nome/Razão Social: <b>ALCERI LIBICH</b>			CPF/CNPJ: 465.595.821-91
Imóvel Autuado: Avenida Perimetral Noroeste	Quadra: 239F	Lote: 05	Área: 800,00m²
Loteamento: Centro	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso	
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/03/2025 às 11h13min</b>			
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11464/2025, de 06/03/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 8 VRF- R\$ 888,88 (Oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).			

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9905/2025</b>			<b>DATA DA EMISSÃO: 26/02/2025</b>
Nome/Razão Social: <b>MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO</b>			CPF/CNPJ: 502.807.759-20
Imóvel Autuado: Avenida Noêmia Tonello Dalmolin	Quadra: 06	Lote: 08	Área: 348,00m²
Loteamento: Jardim Primavera	Município: Sorriso	UF: Mato Grosso	
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 25/02/2025 às 15h05min</b>			
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11430/2025, de 26/02/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de 5 VRF- R\$ 555,55 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).			

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9907/2025</b>			<b>DATA DA EMISSÃO: 26/02/2025</b>
--------------------------------------	--	--	------------------------------------

Nome/Razão Social: <b>ESMALDO VITORINO DA SILVA</b>			CPF/CNPJ: <b>418.708.402-91</b>
Imóvel Autuado: <b>Rua Marcia Regina Ferreira Borba</b>	Quadra: <b>07</b>	Lote: <b>04</b>	Área: <b>398,80m²</b>
Loteamento: <b>Residencial Colinas</b>		Município: <b>Sorriso</b>	UF: <b>Mato Grosso</b>
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 25/02/2025 às 15h19min</b>			
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11432/2025, de 26/02/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de <b>6 VRF- R\$ 666,66 (Seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)</b> .			

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9949/2025</b>			<b>DATA DA EMISSÃO: 06/03/2025</b>
Nome/Razão Social: <b>CLARA NOVAK</b>			CPF/CNPJ: <b>200.216.150-04</b>
Imóvel Autuado: <b>Travessa Touro</b>	Quadra: <b>216H</b>	Lote: <b>07</b>	Área: <b>412,50m²</b>
Loteamento: <b>Bela Vista</b>		Município: <b>Sorriso</b>	UF: <b>Mato Grosso</b>
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/03/2025 às 08h58min</b>			
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11459/2025, de 06/03/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de <b>6 VRF- R\$ 666,66 (Seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)</b> .			

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9950/2025</b>			<b>DATA DA EMISSÃO: 06/03/2025</b>
Nome/Razão Social: <b>GENY ARAGAO</b>			CPF/CNPJ: <b>378.201.411-15</b>
Imóvel Autuado: <b>Rua Mato Grosso</b>	Quadra: <b>04</b>	Lote: <b>12</b>	Área: <b>450,00m²</b>
Loteamento: <b>Jardim Itália</b>		Município: <b>Sorriso</b>	UF: <b>Mato Grosso</b>
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/03/2025 às 08h24min</b>			
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11460/2025, de 06/03/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de <b>6 VRF- R\$ 666,66 (Seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)</b> .			

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9957/2025</b>			<b>DATA DA EMISSÃO: 06/03/2025</b>
Nome/Razão Social: <b>JENIFER FRANCIELE IZOLAN</b>			CPF/CNPJ: <b>014.716.851-10</b>
Imóvel Autuado: <b>Rua Passo Fundo</b>	Quadra: <b>08</b>	Lote: <b>15</b>	Área: <b>2.000,00m²</b>
Loteamento: <b>Industrial 1º Etapa</b>		Município: <b>Sorriso</b>	UF: <b>Mato Grosso</b>
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 05/03/2025 às 09h35min</b>			
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11470/2025, de 06/03/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de <b>12 VRF- R\$ 1.333,32 (Mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)</b> .			

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9969/2025</b>			<b>DATA DA EMISSÃO: 06/03/2025</b>
Nome/Razão Social: <b>RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS</b>			CPF/CNPJ: <b>327.602.809-34</b>
Imóvel Autuado: <b>Rua Gravataí</b>	Quadra: <b>01</b>	Lote: <b>154</b>	Área: <b>20.340,00m²</b>
Loteamento: <b>Industrial 2º Etapa</b>		Município: <b>Sorriso</b>	UF: <b>Mato Grosso</b>
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 05/03/2025 às 08h54min</b>			
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11482/2025, de 06/03/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de <b>40 VRF- R\$ 4.444,40 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)</b> .			

<b>AUTO DE INFRAÇÃO N° 9971/2025</b>			<b>DATA DA EMISSÃO: 06/03/2025</b>
--------------------------------------	--	--	------------------------------------

Nome/Razão Social: <b>IGREJA EVAN. ASSEMBLEIA DE DEUS DO MINIST. DE PERUS</b>			CPF/CNPJ: <b>63.098.552/0001-02</b>
Imóvel Autuado: <b>Rua Lions Club</b>	Quadra: <b>31</b>	Lote: <b>08</b>	Área: <b>600,00m²</b>
Loteamento: <b>Novos Campos</b>		Município: <b>Sorriso</b>	UF: <b>Mato Grosso</b>
<b>DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 05/03/2025 às 09h43min</b>			
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 11484/2025, de 06/03/2025.			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar multa no valor de <b>06 VRF- R\$ 666,66 (Seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)</b> .			

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS PUBLICAÇÃO CONTRATO

CONTRATO N.º 019/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: CONSTRUTORA AGRICON LTDA. DATA: 07/03/2025 – PRAZO DE VIGENCIA SERÁ DE 240 DIAS. PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE (365) DIAS A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇOS. VALOR TOTAL: R\$ 6.228.525,58. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RODOVIA MUNICIPAL LINHA MOROCÓ. SORRISO - MT, 10 DE MARÇO 2.025. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 327/2021 – VIGÊNCIA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: THÁIS SALTON GNOATO. DATA: 10/03/2025. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA – 180 (DIAS) SENDO ATÉ 24.09.2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ARLETE MARIA CAPELLARI. SORRISO - MT, 10 DE MARÇO 2.025. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 106/2023 – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: CINTHYA P. LOPES DE OLIVEIRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. DATA: 10/03/2025. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 60 (DIAS) SENDO ATÉ 18.03.2025. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 60 (DIAS) SENDO ATÉ 18.05.2025. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CAPELAS MORTUARIAS, DISTRITO DE PRIMAVERINHA LOTE I E ZONA LESTE LOTE II.** SORRISO - MT, 10 DE MARÇO 2.025. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, considerando o Edital do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2025, torna público para quem possa interessar, que com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realizará procedimento de “CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO E SEUS DISTRITOS”. O credenciamento ocorrerá no período de **13 DE MARÇO DE 2025 a 26 DE MARÇO DE 2025, OU, QUANDO COLIDIREM INTERESSADOS, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL** devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a propos-

ta de adesão de acordo com saldo disponível. O horário de atendimento será das **07:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br) menu “Portal da Transparência”, ou através do telefone (66) 3545-4700.  
**MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Altera a redação dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 51, da Lei Complementar nº 134/2011, que dispõe sobre o PCCV- Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da administração Geral do município de Sorriso - MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 51, da Lei Complementar nº 134, de 28 de julho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51.** .....

§ 4º O valor da bolsa estágio a ser paga aos estagiários será de:

I - ESTAGIÁRIO NM - 20HS	R\$ 793,33
II - ESTAGIÁRIO NM - 30 HS	R\$ 1.140,00
III - ESTAGIÁRIO TNM - 20 HS	R\$ 880,00
IV - ESTAGIÁRIO TNM - 30 HS	R\$ 1.270,00
V - ESTAGIÁRIO TNS - 20 HS	R\$ 966,66
VI - ESTAGIÁRIO TNS - 30 HS	R\$ 1.400,00

§ 5º Além do valor da bolsa-estágio prevista no parágrafo anterior, o estagiário contará com o benefício de auxílio transporte no valor de R\$ R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) mensais.

§ 6º Os valores da bolsa-estágio e do benefício de auxílio transporte serão reajustados na mesma proporção e data concedida aos servidores públicos municipais.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2025.

#### ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

#### BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

#### PORTARIA Nº.184 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a convocação de candidato Classificado no Concurso Público – 001/2024, e dá outras providências. ”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Convocar, com fins de nomeação e posse nos respectivos cargos, o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público Municipal 01/2024, homologado em 11/04/2024, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, na sede da Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, para comprovação dos requisi-

tos exigidos no Edital de abertura do Concurso Público 01/2024 e entrega dos documentos abaixo listados.

#### 1ª. Fase - Exames Médicos

I. - Os candidatos convocados neste ato deverão providenciar os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

Exames de Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum;
2. Glicemia em jejum;
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);
4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);
5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista
7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrasonografia gestacional recente);
9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
10. Exame de urina tipo I (E.A.S);
11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
12. Exame sanguíneo de Antígeno Carcinoembrionário – CEA - Para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
13. Exame sanguíneo de Antígeno Prostático Específico - P.S.A - Para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

#### Exames de Apresentação obrigatória para o exercício da função de Professor

1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista

#### Exames de Apresentação obrigatória para o exercício de cargos ligados à manipulação de alimentos e/ou bebidas.

1. Parasitológico de fezes 2. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscoopia)

#### Exames de Apresentação obrigatória para o exercício das funções de: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo.

1. Exame Anti-HCV 2. Teste de PPD - Teste Tuberculínico 3. Tempo de protombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT)

**Parágrafo Único:** Após obterem todos os exames com respectivos laudos, os convocados deverão se dirigir à Coordenadoria de Recursos Humanos, sito a Av. Comendador Jose Pedro Dias, nº 979 N, Centro de Tabaporã, para agendamento de avaliação médica pericial, perante a Junta Médica Oficial do Município.

#### 2ª. Fase – da DOCUMENTAÇÃO,

II – Somente o candidato convocado que apresentar todos os exames solicitados na 1ª Fase e que obtiver o Certificado de Sanidade e Capacidade Física, na condição de APTO, expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, deverão apresentar o **Original e 02 (duas) Cópias**, dos Seguintes documentos:

- Atestado de Sanidade Mental e Capacidade Física na condição de APTO expedido pela Perícia Médica;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, que pode ser obtida pela internet no site do TSE (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- CPF;
- Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento, ou Sentença Declaratória de União Estável, ou Escritura Pública de União Estável;
- Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- i) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- j) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- k) Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital na área de atuação, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
- l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- m) Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/>);
- n) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus (<https://sec.tjmt.jus.br/>);
- o) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré-requisito do cargo;
- p) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);
- q) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes;
- r) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;
- s) Declaração de matrícula escolar dos filhos até 14 anos.
- t) Comprovante de residência;
- u) Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
- v) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (02 (duas) vias original);
- w) Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;
- x) Termo de Compromisso (Código de Ética);
- y) Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).
- z) Certidão de Vínculo Funcional Municipal ou Estadual do domicílio do candidato (caso segurado em outro RPPS);
- aa) Certidão Específica da Junta Comercial do Estado de domicílio do candidato de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não estar transacionando com o Município (<https://www.jucemat.mt.gov.br/faqs/126/>);
- bb) Cópia do pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo acumulável;
- Paragrafo Único:** Os itens “u” a “x” possuem modelos de arquivos para impressão, junto ao Anexo III, da Instrução Normativa SRH 001/2018 – 3ª. Versão, que dispõe sobre “Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo”, aprovada pelo Decreto Municipal nº 3.616/2018, disponível no endereço eletrônico <https://1drv.ms/w/c/523f17d1c91bb717/ETD9oMQ-BIKNGkM9qWWuyS80BWTF4ZTIm6jAY9-nwmdPS5w?e=Tx5dyl>, os quais deverão ser assinados ao final pelo candidato nomeado, devendo os mesmos serem entregues no ato de sua posse com todas as demais documentações contidas neste Edital.

### III - CONVOCADO:

## APOIO ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA – NÃO PROFISSIONALIZADO – LIMPEZA (PAI HEROI)

8433 | Luana Ezidio Bento Da Silva

Artigo 2º. -O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº.182, DE 11 DE MARÇO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de Licença Particular, sem remuneração para servidores Efetivos, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder “licença para tratar de assuntos particulares”, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 11/03/2025 com término em 10/03/2027, a Senhora **Talytta Magalhaes Melgarejo Rosas**, servidora efetiva, admitida em 22/10/2018, com matrícula no Saúde **desta Prefeitura**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº.183, DE 11 DE MARÇO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder “Férias”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 10/03/2025 com término em 08/04/2025, referente ao período aquisitivo de 26/02/2024 a 25/02/2025, ao senhor **Jeferson Camargo Cordeiro**, servidor Efetivo, com matrícula no RH nº. 1180, no cargo de Office Boy **lotado na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social desta Prefeitura**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 10 de março de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
AVISO DE ADESÃO**

**AVISO DE ADESÃO**

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2023, FORMALIZADA ATRAVÉS DO - PREGÃO ELETRONICO N° 003/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – MT

1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Administração para A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 009/2023 (CARONA), DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2023 - REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – MT, CUJO OBJETO CONSISTE NA " FORMAÇÃO DE ATA COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DO USO DA LICENÇA DE AGRUPAMENTO TECNOLÓGICO PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, de acordo com as descrições e especificações do termo de e justificativas constantes no processo. 3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderido a ata, sendo a adesão conforme especificações e quantitativos abaixo:

**QUADRO DEMONSTRATIVO**

ITEM MATERIAL MATERIAL TCE DESCRIÇÃO UN . QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

1 108430 00055897 Lic. Anual Mód. Sistema de Administração Mensal 2 R\$ 15.600,00 R\$ 31.200,00

2 108431 0001903

Lic. Anual Mód. Sistema de Contabilidade de Planejamento Mensal 1 R\$ 10.800,00 R\$ 10.800,00

3 108432 392902-7

Lic. Anual Mód. Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento Mensal 1 R\$ 8.400,00 R\$ 8.400,00

4 108433 00056714 Lic. Anual Mód. Sistema de Tributação Mensal 1 R\$ 18.000,00 R\$ 18.000,00

5 108434 00034102 Lic. Anual Mód. Sistema de Nota Fiscal Eletrônica Mensal 1 R\$ 12.000,00 R\$ 12.000,00

6 108435 00016164 Lic. Anual Mód. Sistema de Gestão do IPM Mensal 1 R\$ 24.000,00 R\$ 24.000,00

7 108436 00026145 Lic. Anual Mód. Sistema de Fiscalização Tributária Mensal 1 R\$ 12.000,00 R\$ 12.000,00

8 108438 00071227 Lic. Anual Mód. Sistema de Biometria Digital Mensal 1 R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00

9 108439 00024224 Lic. Anual. Mód. Sistema de Informações para Gestão Pública Mensal 1 R\$ 42.000,00 R\$ 42.000,00

10 108440 00024224

Lic. Anual. Mód. Sistema de Gestão Digital de Processos e Procedimentos Mensal 1 R\$ 33.600,00 R\$ 33.600,00

11 108442

00073404 Lic. Anual Mód. Sistema de Gestão de E- Social e SST Mensal 1 R\$ 18.000,00 R\$ 18.000,00

12 108443 330595-3

Lic. Anual Mód. Sistema de Gestão do Atendimento Mensal 1 R\$ 90.000,00 R\$ 90.000,00

13 108444 00029384

Lic. Anual Mód. Sistema e Gestão de Educação Mensal 1 R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00

14 108445 00024222 Lic. Anual Mód. Sistema de Gestão de Abastecimento Mensal 1 R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00

15 108446 275503-3 Serviços de Conversão, Migração, Implantação, Treinamento e Capacitação Módulos Sistemas de Administração, Contabilidade e Planejamento, Folha de Pagamento e Recursos Humanos, tributação, Nota Fiscal Eletrônica e IPM - 1 R\$ 12.000,00 R\$ 12.000,00

16 108447 00031799 Serviço de Conversão, Migração, Implantação, Treinamento e Capacitação Módulo Sistemas de Fiscalização Tributária - 1 R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00

17 108448

00076190 Serviço de Conversão, Migração, Implantação, Treinamento e Capacitação Módulo Sistema de Ponto Digital Biométrico - 1 R\$ 2.500,00 R\$ 2.500,00

18 108449 392259-6

Serviço de Conversão, Migração, Implantação, Treinamento e Capacitação Módulo Sistema de Informação de Gestão Pública - 1 R\$ 3.500,00 R\$ 3.500,00

19 108451 00024688 Serviço de Conversão, Migração, Implantação, Treinamento e Capacitação Módulo Sistema de Gestão Digital de Processos e Procedimentos - 1 R\$ 2.500,00 R\$ 2.500,00

20 108450 392259-6

Serviço de Conversão, Migração, Implantação, Treinamento e Capacitação Módulos Sistema de Gestão de E- Social e SST - 1 R\$ 5.500,00 R\$ 5.500,00

21 108451 00024688

Serviço de Conversão Migração, Implantação, Treinamento e Capacitação Módulos Sistema de Gestão de Atendimento - 1 R\$ 2.500,00 R\$ 2.500,00

22 108453 00010919

Serviço de Conversão Migração, Implantação, Treinamento e Capacitação Módulos Sistemas de Gestão de Educação - 1 R\$ 4.500,00 R\$ 4.500,00

23 108454 392259-6

Serviço de Conversão, Migração, Implantação, Treinamento e Capacitação Módulos Sistemas de Gestão de Abastecimento - 1 R\$ 1.500,00 R\$ 1.500,00

TOTAL R\$ 459.500,00

Tabaporã/MT, 25 de fevereiro de 2025.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PORTARIA Nº.185, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

*"Nomeia o Sra. **Natasha Benites Pires**, e dá outras providências. "*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Gerente de Engenharia, Arquitetura e Geo-Obras**, a Sra. **Natasha Benites Pires**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Administração**, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2025.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**PORTARIA Nº.161, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº.161, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato administrativo, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

**I –Titular:VALDIR VICENTE**,servidor Comissionado na Secretaria Municipal de Administração,**Suplente: QUEILA FRIZZERA**, servidora Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º.** Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

Nº CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
013/2025	25/02/2025	COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DO USO DA LICENÇA DE AGRUPAMENTO TECNOLÓGICO PARA A GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TABAPORA-MT.

**Art. 3º.** O prazo do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

**Art. 4º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº013/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CONTRATO Nº 013/2025 ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2023, FORMALIZADA ATRAVÉS DO - PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – MT

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADO: COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: nº. 07.281.368/0001-14

OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DO USO DA LICENÇA DE AGRUPAMENTO TECNOLÓGICO PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT.

DO PREÇO R\$: 459.500,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

1.1. VIGENCIA: 25/02/2025 À 25/02/2026

DATA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2025

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE LICITAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2025

ADESÃO DE ATA N. 001/2025

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor CARLOS EDUARDO BORCHARDT, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 86 § 2º, c da lei n. 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativas (documentos anexos ao processo), HOMOLOGA a adesão de ata de : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM O FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES TEMPORÁRIAS DE USO DE AGRUPAMENTO TECNOLÓGICO PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 459.500,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Contratada: COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: nº. 07.281.368/0001-14.

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado.

Tabaporã – MT, 25 de Fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**LEI ORDINÁRIA Nº 6.756, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.700.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

**De:**

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2417	Manutenção de Depto. de Informática	R\$ 1.853.329,60

**Para:**

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2417	Manutenção de Depto. de Informática	R\$ 4.553.329,60

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

**04 – SECRETARIA DE MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

**02.04.05 – DEPTO. DE INFORMÁTICA**

**04 – ADMINISTRAÇÃO**

**126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE**

**2417 – MANUTENÇÃO DE DEPTO. DE INFORMÁTICA**

4.4.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 2.700.000,00

**Total da Abertura de Crédito.....**  
**.... R\$ 2.700.000,00**

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024.

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, trata-se da destinação de recursos para possibilitar a aquisição de um DATACENTER, com vista a manutenção de melhor qualidade do fluxo de atividades desempenhadas pela administração municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de março de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº022/2025**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº022/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.055/2025 –MAIOR DESCONTO POR ITEM.Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual:AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL COMUM, E ETANOL), COM MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO SEMANAL DIVULGADO PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO), praticados na Unidade da Federação do Estado de Mato Grosso, tendo como referência o município de Cuiabá-MT, para atendimento da frota de veículos oficiais do poder executivo municipal conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.Realização: 24 de março de 2025, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022,Lei Complementar nº123/2006,Endereço Eletrônico: através da plataforma – LICITANET –[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Observação: O Edital e seus anexos estará disponível pa-**

**ra acesso dos interessados a partir do dia 11 de março de 2025, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br>... Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 10.03.2025. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Agente de Contratação / Pregoeira – Portaria nº 129/2025.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 034/2024**

**AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 034/2024, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA BASE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 129/2025, torna público o resultado, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – CNPJ Nº 27.406.174/0001-05, valor: R\$ R\$ 3.118.939,90 (três milhões, cento e dezoito mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos). Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou através do link: <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br>... Tangará da Serra-MT, 10 de março de 2025. Gustavo Leonne de Souza - Agente de Contratação.**

**DECRETO N.º 085, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.924.372,70 (SEIS MILHÕES NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.752, de 10 de março de 2025.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Autarquia Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 6.924.372,70 (Seis milhões novecentos e vinte e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e setenta centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

**0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**041201– ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE**

**17 – SANEAMENTO**

**541 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO**

**0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

**1161 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

4.4.90.00.00.00. 2.501.0000000 - Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 2.000.000,00

**Total.....**  
**.....R\$ 2.000.000,00**

**0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****041201– ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE****18 – GESTÃO AMBIENTAL****541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL****0020 – GESTÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS HIDRICOS****1163 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA ÁGUA**3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 - Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 1.674.372,70**Total**.....  
.....R\$ 1.674.372,70**0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****041202- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO****04 – ADMINISTRAÇÃO****122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2161 – GERENCIAMENTO DO DEPTO ADM. E FINANCEIRO**3.1.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
..... R\$ 200.000,003.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
..... R\$ 200.000,003.3.91.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
..... R\$ 150.000,00**Total**.....  
.....R\$ 550.000,00**0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****041202- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO****04 – ADMINISTRAÇÃO****122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2162 – GERENCIAMENTO DO DEPTO COMERCIAL**3.1.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
..... R\$ 100.000,003.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
..... R\$ 900.000,00**Total**.....  
.....R\$ 1.000.000,00**0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL****17 – SANEAMENTO****512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO****0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL****2163 – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**3.3.90.00.00.00.2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
..... R\$ 600.000,00**Total**.....  
.....R\$ 600.000,00**0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL****17 – SANEAMENTO****512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO****0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL****2164 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL**3.1.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 200.000,003.1.91.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 95.000,003.3.90.00.00.00.2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
..... R\$ 379.656,913.3.90.00.00.00.2.711.0000000 - Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 120.343,09**Total**.....  
.....R\$ 795.000,00**0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL****04– ADMINISTRAÇÃO****122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL****2165 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO**3.1.90.00.00.00.2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 305.000,00**Total**.....  
.....R\$ 305.000,00**Total Geral da suplementação**.....  
... R\$ 6.924.372,70

**Art. 2º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa adequação orçamentária para destinar valores para parte da obra de construção de 02 (duas) elevatórias de esgoto e materiais de interligação das mesmas, viabilizar processo licitatório para aquisição de materiais para a rede de tubulação do Hospital Regional de Tangará da Serra – MT, ressarcimento à Prefeitura Municipal, reforma do prédio da Gerência Comercial, folhas de pagamentos, reforçar recursos para a manutenção dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, impermeabilização da lagoa do aterro, aquisição de materiais hidráulicos para reparos nas redes e demais serviços prestados pela Autarquia.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de março de 2025, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.758, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 9.747.066,09 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SESSENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

**De:**

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 28.246.319,22

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 18.888.889,04
2307	Manutenção do SAMU	R\$ 12.514.526,65
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 41.664.163,10

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R\$ 3.142.054,45

**Para:**

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 29.087.871,27

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 25.759.289,04
2307	Manutenção do SAMU	R\$ 13.408.321,73
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 42.633.389,99

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R\$ 3.314.146,52

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 9.747.066,09 (nove milhões, setecentos e quarenta e sete mil, sessenta e seis reais e nove centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10 – SAÚDE****301 – ATENÇÃO BÁSICA****0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE****2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

3.1.90.00.00 2.600.0000600 – Aplicações Diretas.....R\$ 366.437,35

3.1.91.00.00 2.600.0000600 – Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00

3.1.90.00.00 2.604.0000600 – Aplicações Diretas.....R\$ 280.075,33

3.1.91.00.00 2.604.0000600 – Aplicações Diretas.....R\$ 41.000,00

3.1.90.00.00 2.621.0000600 – Aplicações Diretas.....R\$ 90.039,37

3.1.91.00.00 2.621.0000600 – Aplicações Diretas.....R\$ 14.000,00

**Subtotal da Abertura.....R\$ 841.552,05**

**302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****2305 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**

3.1.90.00.00 2.500.1002000 – Aplicações Diretas.....R\$ 5.980.869,98

3.1.90.00.00 2.500.1002000 – Aplicações Diretas.....R\$ 775.587,47

3.1.90.00.00 2.502.1002000 – Aplicações Diretas.....R\$ 99.130,02

3.1.90.00.00 2.502.1002000 – Aplicações Diretas.....R\$ 14.812,53

**2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU**

3.1.90.00.00 2.600.0000603 – Aplicações Diretas.....R\$ 306.000,00

3.1.91.00.00 2.600.0000603 – Aplicações Diretas.....R\$ 40.572,21

3.1.90.00.00 2.621.0000603 – Aplicações Diretas.....R\$ 485.000,00

3.1.90.00.00 2.621.0000603 – Aplicações Diretas.....R\$ 62.222,87

**2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

3.1.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 490.160,37

3.1.91.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 70.000,00

3.1.90.00.00 2.500.1002000 – Aplicações Diretas.....R\$ 359.066,52

3.1.91.00.00 2.500.1002000 – Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00

**Subtotal da Abertura.....R\$ 8.733.421,97**

**305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA****0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE****2315 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL**

3.1.90.00.00 2.604.0000605 – Aplicações Diretas.....R\$ 152.092,07

3.1.91.00.00 2.604.0000605 – Aplicações Diretas.....R\$ 20.000,00

**Subtotal da Abertura.....R\$ 172.092,07**

**Total de Abertura.....R\$ 9.747.066,09**

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024.

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa atender as demandas de cumprimento de obrigações com a folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de março de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**DECRETO N.º 086, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 567.485,81 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.753, de 10 de março de 2025**.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 567.485,81 (quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 – SAÚDE**

**301 – ATENÇÃO BÁSICA**

**0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

**2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 29.753,52

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 26.624,33

**Subtotal da Abertura.....R\$ 56.377,85**

**302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**2305 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 35.738,08

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 76.401,07

**2306 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E ESPECIALIDADES**

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 5.851,35

**2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU**

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 15.356,76

**2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 27.715,82

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 17.746,69

3.3.60.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 303.043,44

**2310 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS PSICOSSOCIAL**

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 8.178,38

**2313 – MANUTENÇÃO DA UNID. COLETA E TRANSF. DE SANGUE – UNITAN**

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 5.711,24

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 3.059,46

**Subtotal da Abertura.....R\$ 498.802,29**

**305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

**0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**2314 – MANUTENÇÃO DO CTA/SAE**

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 1.989,73

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 1.377,56

**2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 8.938,38

**Subtotal da Abertura.....R\$ 12.305,67**

**Total de Abertura.....R\$ 567.485,81**

**Art. 2º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa adequação orçamentária, referente a parcela de Novembro/24, Décima Terceira Parcela/24 e Dezembro/24 que compete as Empresas Terceirizadas e parte complementar dos Servidores Municipais da parcela de dezembro/24, do repasse de recursos da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, trata-se do repasse referente ao exercício de 2024.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de março de 2025, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**SAMAE  
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 003/2025/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE PICADOR/TRITURADOR DE GALHOS PARA REDUÇÃO DE VOLUME DOS RESÍDUOS DO MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA - SAMAE**, a empresa: **FG RECYCLING TECH LTDA, CNPJ: 29.224.412/0001-97**.

Tangará da Serra/MT, 10 de Março de 2025.

**Edinéia Gonçalves de Souza Vieira**

**Membro de Apoio/Licitação/SAMAE**

**LEI ORDINÁRIA Nº 6.749, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 6.167, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Art. 1º da lei 6167/23 que passa a ser a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido promover, estimular, incentivar ou permitir apresentações, músicas, vídeos, danças ou quaisquer outras manifestações culturais que contenham conteúdo erótico, sensual, apologia ao crime ou ao uso de drogas ilícitas para crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas do Município de Tangará da Serra.

**Art. 2º** Inclusão do Artigo 4º A na Lei nº 6.167/2023.

**Art. 4º A.** Os responsáveis pelas unidades escolares públicas e privadas que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às penalidades previstas no Decreto de lei municipal nº 758, de 12 de dezembro de 2024, com aplicação de multas baseadas na Unidade Fiscal Municipal (UFM), conforme os seguintes critérios:

I – Advertência formal na primeira infração;

II – Multa progressiva conforme reincidência, entre 2 (duas) a 10 (dez) UFM's;

III – Para escolas privadas, a reincidência reiterada poderá resultar em suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV – Para instituições públicas, os servidores responsáveis poderão responder a processos administrativos e disciplinares.

**Art. 3º** Altera o Art. 3º da lei 6167/23 que passa a ser a seguinte redação:

Art. 3º As escolas públicas e privadas do município de tangará da serra – MT poderão incluir em seus projetos pedagógicos medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil e sexualização precoce e acerca dos malefícios das drogas ilícitas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de março de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO  
CONTRATO N. 05/2025/SAMAE**

**CONTRATO N. 05/2025/SAMAE**

<b>TIPO</b>	CONTRATO 05/2025/SAMAE – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1005/2025/SAMAE.
<b>CONTRATANTE</b>	<b>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MARCOS SCOLARI</b> .
<b>CONTRATADA</b>	<b>ZERI DOS SANTOS &amp; CIA LTDA - ME</b> , inscrita no CNPJ: 33.686.726/0001-89, localizada na Rua Arlindo Nogueira Gomes, 473 – Jd. Tanaka – Tangará da Serra - MT, CEP: 78.302-082, representada pelo Sr. <b>ZERI DOS SANTOS</b> .
<b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b>	O presente Contrato tem por objeto: <b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIÓNIS DO SAMAE COM FORNECIMENTO DE INSUMOS - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA / MT</b> . Com supedâneo na Lei 14.133/22. <b>R\$ 664,00 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais)</b> .
<b>PRAZO</b>	<b>Tangará da Serra/MT, 10 de março de 2025, com prazo até 10 de setembro de 2025.</b>

**SAD  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 042/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **Nº 6.943/2025**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 30**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **12/03/2025 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1345-Psicólogo										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portu- guês	Total de Pontos Portu- guês	Acertos Especifi- cos	Total de Pontos Especí- ficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
5	155	ANA CAROLINA AL- VES	17087597	1/2/ 1981	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **12/03/2025 e 13/03/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 30 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Março de 2025.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**

Secretário Municipal de Assistência Social

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

Secretário Municipal de Administração

**ANEXOS:**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO**

**NOME DO CANDIDATO:**-----

**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----

**INÍCIO:**-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	

5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: <a href="https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

**ANEXO I****DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, \_ inscrito no RG n. \_ portador do CPF n. \_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).  
b. ( ) Configurar a infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome completo; Fone****ANEXO II****DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome completo; Fone****ANEXO III****Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome completo; Fone**

**Tabela de acumulação lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

**ANEXO IV****Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do **artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo; Fone

**ANEXO V**

#### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Nome completo

Fone

#### DECRETO N.º 082, DE 07 DE MARÇO DE 2025

**APROVA O PROJETO DE REMEMBRAMENTO DOS LOTES URBANOS Nº 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 14, E 15, QUADRA 31; o Trecho da Rua Vilibaldo Behling (22-A); ÁREA DE RESERVA 06; TODOS DO LOTEAMENTO JARDIM ITÁLIA, OBJETO DAS MATRÍCULAS Nº 21.807, 21.808, 21.809, 21.810, 21.812, 21.813, 21.814, 21.816, 21.817, 21.818, 27.014, NO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TANGARÁ DA SERRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

**CONSIDERANDO** o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 203/2025/1Doc,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de remembramento dos Lotes Urbanos n.º 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 14 e 15, da Quadra 31, o Trecho da Rua Vilibaldo Behling (22-A), e a Área de Reserva 06, todos do Loteamento Jardim Itália, objeto das Matrículas n.º 21.807, 21.808, 21.809, 21.810, 21.812, 21.813, 21.814, 21.816, 21.817, 21.818, 27.014, no Registro Geral de Imóveis desta cidade de Tangará da Serra/MT, com áreas individuais descritas no memorial descritivo anexo, de propriedade do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, tendo como resultante a **Área 01-Remembrada**, situada na mesma quadra e loteamento, com área total de **14.021,37 m²**, conforme Proje-

to e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote remembrado referido no caput tem o valor venal de **R\$ 2.426.257,86** (dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme Certidão n.º 012/2025/SEFAZ.

**Art. 2º** O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 07 de março de 2025, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ADÃO LEITE FILHO**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Inovação

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**DECRETO N.º 083, DE 07 DE MARÇO DE 2025**

**Aprova o projeto de DESDOBRO DO Lote 20 da Quadra 47, do LOTEAMENTO jardim DOS IPÊS, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

**CONSIDERANDO** o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 2.284/2024/1Doc.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de desdobro do Lote 20 da Quadra 47, com superfície de 300,00 m², do Loteamento Jardim do Ipês, devidamente matriculado sob n.º 45.792, no RGI desta Comarca, de propriedade do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66; tendo como resultantes as áreas a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I - **Lote 20A, da Quadra 47**, com superfície de **148,12 m²**, com o valor venal de R\$ 7.406,00 (sete mil quatrocentos e vinte e um reais), conforme Certidão n.º 013/2025, em anexo.

II - **Lote 20B, da Quadra 47**, com superfície de **151,88 m²**, com o valor venal de R\$ 7.594,00 (sete mil quinhentos e noventa e quatro reais), conforme Certidão n.º 013/2025, em anexo.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 07 de março de 2025, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ADÃO LEITE FILHO**

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 10 de Março de 2025 - Departamento de Compras.

**AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR – Nº 029/2025.**

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Dependência do Gabinete do Prefeito, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario, no uso de suas atribuições legais.

Informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº029/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO: MICROFONE, SMARTPHONE VIDEO RIG (SUPORTE PARA CELULAR E LED), PARA A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA.**

**Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 10 de Março de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.759, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 4.168, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 17, da Lei Ordinária nº 4.168, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º Os membros indicados pela administração pública municipal encerram sua participação no Conselho Municipal de Política Cultural, quando do encerramento do mandato do gestor público municipal.

**Art. 2º** O § 1º, do art. 24º da Lei Ordinária nº 4.168, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Presidente do Conselho será definido por meio de votação.

**Art. 3º** Fica revogado o § 1º, do art. 25, da Lei Ordinária nº 4.168, de 20 de dezembro de 2013.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de março de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 028/2025.**

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação, através do Secretário o Sr. Adão Leite Filho, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 028/COMPRAS/SAD/2025** cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: FORNECIMENTO DE 3 PASSAGENS AÉREAS COM BAGAGEM DE MÃO E DE 23 KG, DE IDA E VOLTA DE CUIABÁ À SÃO PAULO (AEROPORTO DE CONGONHAS) ENTRE OS DIAS 11/03/2025 A 15/03/2025 PARA 3 SERVIDORAS DA SEPLAN (MAYARA KAUANY SILVA FAGUNDES, SABRINA STEFFANY SOLDÁ E VIVIANE LÚCIA DE QUADROS), CONTENDO: TARIFA DE PASSAGEM, TAXA DE EMBARQUE E TAXA DE AGENCIAMENTO., através da empresa JOELMA ZAMBIASI - JZ AGENCIA DE VIAGENS, inscrita sob o CPNJ nº 24.091.397/0001-32, na importância de R\$ 7.890,24 (sete mil oitocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).**

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sítio eletrônico do Município.

## SAD

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025 EDITAL COMPLEMENTAR 001/2025 – ALTERA EDITAL DE ABERTURA**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a retificação do Edital de Abertura 001/2025 publicado em 21 de fevereiro de 2025 no Diário Oficial nº 379/2025 e Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XX/Nº 4.681 de 21 de fevereiro de 2025 que estabelece as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais posteriores retificações e complementações; comunicados, avisos e notas oficiais no endereço eletrônico do Processo Seletivo, dos Editais de Convocações, das Capas das Provas e do Cartão de Respostas. Sua execução realizar-se-á sob a responsabilidade da Comissão específica.

A seleção destina-se à contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais para substituição de servidores efetivos que estão usufruindo de: **Licença para Tratar de Interesse Particular, Vacância, Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença Saúde, Licença para acompanhamento de pessoa da família, e demais concessões previstas na Lei Complementar nº 006/1994 e vagas regulamentadas pela Lei conforme o anexo do quadro de cargo/vagas, visando atuar onde houver a necessidade da substituição e vagas de provimento efetivo até a posse dos candidatos aprovados/classificados em concurso público 001/2024 em andamento.**

Para os cargos com vencimento base mensal inferior ao salário-mínimo vigente, o contratado receberá complemento constitucional enquanto a sua remuneração for inferior ao salário-mínimo vigente.

O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano após a homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

A seleção que trata este Edital compreenderá exame intelectual para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva em caráter classificatório e eliminatório para todos os cargos.

Por cadastro de reserva entende-se o conjunto de candidatos aprovados e classificados relacionados na listagem que contém o resultado final da seleção. O cadastro de reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, ou substituições, nos respectivos cargos, observando o prazo de validade referenciado no **item 1.3** do presente Edital.

Os horários mencionados no presente edital e nos demais a serem publicados para a seleção obedecerão ao horário oficial local.

O prazo para impugnação do edital de abertura deste Processo Seletivo Simplificado será nos dias **24/02/2025 a 25/02/2025**, mediante o formulário para interposição de recurso, **ANEXO XIV**, que deverá ser protocolado no endereço contido no **subitem 1.9**.

O Edital de abertura deste Processo Seletivo Simplificado seguirá o Cronograma de Execução relatado no **ANEXO XVI**.

Ponto de acesso para protocolar documentos conforme os prazos previstos no **ANEXO XVI**, sendo nos respectivos horários:

TIPO	LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO/DIA
PRESENCIAL	Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	Av. Brasil, nº. 2350-N, Jardim Europa - Tangará da Serra -MT	07h30 às 10h45 13h00 às 16h45
ON LINE	<a href="https://tangaradaserra.mt.gov.br/">https://tangaradaserra.mt.gov.br/</a>	Acessar a plataforma "protocolo"	Dias previstos no cronograma anexo X

**2. DAS VAGAS, CARGOS, FORMAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.****2.1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI	VAGAS	AMPLA	PCD	CARGO	FORMAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAIS	VENCIMENTOS R\$
235/2018	01	01	CR	1151 – Ajudante de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo Incompleto	40 Horas semanais	R\$ 1.239,84 mais complemento constitucional = R\$ 1.518 (01 salário-mínimo)
5836/2022	01	01	CR	1335 - Trabalhador Braçal	Alfabetizado	40 Horas semanais	R\$ 1.239,84 mais complemento constitucional = R\$ 1.518 (01 salário-mínimo) + 30% de adicional de insalubridade = 1.973,40.
186/2013	CR	CR	CR	959 - Agente Administrativo II	Ensino Médio Completo	40 Horas semanais	R\$ 1.993,34

**2.1.2** Os candidatos que se inscreverem e forem aprovados/classificados para os cargos acima relacionados poderão atuar em qualquer Secretaria dessa Municipalidade desde que ocorra a vaga de substituição ou até a posse dos candidatos aprovados/classificados no concurso público 001/2024 em andamento.

**2.1.3** Os profissionais dos cargos de ajudante de serviços gerais farão jus ao adicional de insalubridade de acordo com o Local de Trabalho e Exposição aos riscos biológicos/químicos, conforme Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho – LTCAT.

**2.1.4** As atribuições dos cargos de Ajudante de Serviços Gerais está previsto no LC 235/2018 e as demais la Lei Municipal 2875/2008.

**2.2 DA SECRETARIA MUNICIPAL COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO (SEPLAN):**

LEI	VAGAS	AMPLA	PCD	CARGO	FORMAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAIS	VENCIMENTOS R\$
-----	-------	-------	-----	-------	--	------------------------	-----------------

6.227/2023	01	01	CR	1447 - Arquiteto e Urbanista	Curso Superior de Arquitetura e Urbanismo (reconhecido pelo MEC) e registro no respectivo Conselho da Classe (CAU).	40 Horas semanais	R\$ 5.942,71
------------	----	----	----	------------------------------	---	-------------------	--------------

2.2.1 As atribuições dos cargos acima descritos constam na Lei Municipal 6.227/2023.

### 2.3 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

LEI	VAGAS	AMPLA	PCD	CARGO	FORMAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAIS	VENCIMENTOS R\$
258/2021	01	CR	CR	1007-Instrutor de Oficina de Teatro	Ensino médio completo e habilidades em ministrar aulas inerentes ao cargo	40 horas Semanais	R\$ 2.555,09
258/2021	CR	CR	CR	1011-Instrutor de Oficina de Artesanato	Ensino médio completo e habilidades em ministrar aulas inerentes ao cargo	40 horas Semanais	R\$ 2.555,09
258/2021	CR	CR	CR	1008-Instrutor de Oficina de Dança	Ensino médio completo e habilidades em ministrar aulas inerentes ao cargo	40 horas Semanais	R\$ 2.555,09
258/2021	CR	CR	CR	1010-Instrutor de Oficina de Artes Plásticas, Desenho e Pintura	Ensino médio completo e habilidades em ministrar aulas inerentes ao cargo	40 horas Semanais	R\$ 2.555,09

### 2.4 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

LEI	VAGAS	AMPLA	PCD	CARGO	FORMAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAIS	VENCIMENTOS R\$
4.429/2015	CR	CR	CR	1072 - Engenheiro Sanitarista	Ensino Superior Completo em Engenharia Sanitária (reconhecido pelo MEC) e registro no respectivo Conselho da Classe (CREA).	40 Horas semanais	R\$ 5.942,62

2.4.1 As atribuições dos cargos acima descritos constam na Lei Municipal 2.875/2008.

### 2.5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

LEI	VAGAS	AMPLA	PCD	CARGO	FORMAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAIS	VENCIMENTOS R\$
236/2018	CR	CR	CR	1155 - Motorista	Ensino Fundamental Completo I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; II - ter habilitação definitiva, categoria "D"; III - não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.	40 Horas semanais	R\$ 1.513,42+ Complemento constitucional R\$ 4,58: R\$ 1.518,00
236/2018	CR	CR	CR	1154 - Operador de Maquinas	Ensino Fundamental Completo I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; II - ter habilitação definitiva, categoria "D"; III - não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.	40 Horas semanais	R\$ 1.513,42+ Complemento constitucional R\$ 4,58: R\$ 1.518,00

2.5.1 Os profissionais dos cargos de: Motorista e Operador de Máquinas farão jus ao adicional de insalubridade de acordo com o Local de Trabalho e Exposição aos riscos biológicos/químicos, conforme Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho – LTCAT.

2.5.2 As atribuições do cargo de Motorista e Operador de Maquinas estão previstas na Lei Municipal 236/2018.

### 2.6 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Lei Comp.	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação/ Atuação	Carga horária	Salário R\$
254/2021	CR	CR	CR	0651- Professor Ciências Naturais - Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Ciências Naturais - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	0654- Professor Educação Física – Zona Urbana	Licenciatura Plena em Educação Física e Respeetivo registro no Conselho de Classe CREF	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	0653- Professor Educação Física – Zona Rural	Licenciatura Plena em Educação Física e Respeetivo registro no Conselho de Classe CREF	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	0655- Professor Geografia – Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Geografia -(reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	0656- Professor História – Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em História -(reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	0658- Professor Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Letras -(reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	0659-Professor Matemática – Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Matemática - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	0660- Professor Pedagogo – Zona Urbana	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	1116- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Ulisses Guimarães	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17

254/2021	CR	CR	CR	1211- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Ernesto Che Guevara	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	1115- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Jucileide Praxedes	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	1210- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Marechal Cândido Rondon	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	1118- Professor Pedagogo – Zona Rural – EM Chapadão do Rio Verde	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	0932 - Professor da Sala Multifuncional/ Educação Especial – Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização no Campo da Psicopedagogia e/ou Educação Especial Inclusiva - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	1362 - Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Profª Edivania Tavares	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	1117- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Diva Martins Junqueira	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	0786- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena	Professor Indígena com Ensino Médio Completo - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 2.081,25 até R\$ 2.775,03
					Professor Indígena com Magistério - (reconhecido pelo MEC)		De R\$ 2.426,87 até R\$ 3.235,83
					Professor Indígena com Licenciatura Plena - (reconhecido pelo MEC)		De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	1168- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Formoso	Professor Indígena com Ensino Médio Completo - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 2.081,25 até R\$ 2.775,03
					Professor Indígena com Magistério - (reconhecido pelo MEC)		De R\$ 2.426,87 até R\$ 3.235,83
					Professor Indígena com Licenciatura Plena - (reconhecido pelo MEC)		De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	1169 - Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena - EMI Zozoitero	Professor Indígena com Ensino Médio Completo - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 2.081,25 até R\$ 2.775,03
					Professor Indígena com Magistério - (reconhecido pelo MEC)		De R\$ 2.426,87 até R\$ 3.235,83
					Professor Indígena com Licenciatura Plena - (reconhecido pelo MEC)		De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	1170- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Cabeceira do Osso	Professor Indígena com Ensino Médio Completo - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 2.081,25 até R\$ 2.775,03
					Professor Indígena com Magistério - (reconhecido pelo MEC)		De R\$ 2.426,87 até R\$ 3.235,83
					Professor Indígena com Licenciatura Plena - (reconhecido pelo MEC)		De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	1209- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena - EMI Cabeceira do Sacre	Professor Indígena com Ensino Médio Completo - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 2.081,25 até R\$ 2.775,03
					Professor Indígena com Magistério - (reconhecido pelo MEC)		De R\$ 2.426,87 até R\$ 3.235,83
					Professor Indígena com Licenciatura Plena - (reconhecido pelo MEC)		De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	1370- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Konahete	Professor Indígena com Ensino Médio Completo - (reconhecido pelo MEC)	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 2.081,25 até R\$ 2.775,03
					Professor Indígena com Magistério - (reconhecido pelo MEC)		De R\$ 2.426,87 até R\$ 3.235,83
					Professor Indígena com Licenciatura Plena (reconhecido pelo MEC)		De R\$ 5.202,87 até R\$ 6.937,17
254/2021	CR	CR	CR	0790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	1.239,84 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1113- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural – CME Diva Martins Junqueira	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	1.239,84 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1112- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural – CME Jucileide Praxedes	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	1.239,84 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1278- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural – CME Ernesto Che Guevara	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	1.239,84 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1363- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural – CME Edvania Tavares	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	1.239,84 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1114- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural – CME Ulisses Guimarães	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	1.239,84 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	0570 - Ajudante de Serviços Gerais – Indígena	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	1.239,84 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1280 - Ajudante de Serviços Gerais – Indígena – EMI Formoso	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	1.239,84 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1281 - Ajudante de Serviços Gerais – Indígena – EMI Zozoitero	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	1.239,84 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1282 - Ajudante de Serviços Gerais – Indígena – EMI Cabeceira do Osso	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	1.239,84 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1283 - Ajudante de Serviços Gerais – Indígena – EMI Cabeceira do Sacre	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	1.239,84 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	0578- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Urbana	Ensino Médio	40 horas semanais	R\$ 1.993,34

254/2021	CR	CR	CR	1110- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Diva Martins Junqueira	Ensino Médio	40 horas semanais	R\$ 1.993,34
254/2021	CR	CR	CR	1111- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Jucileide Praxedes	Ensino Médio	40 horas semanais	R\$ 1.993,34
254/2021	CR	CR	CR	0963- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Marechal Cândido Rondon	Ensino Médio	40 horas semanais	R\$ 1.993,34
254/2021	CR	CR	CR	1284- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Ernesto Che Chevara	Ensino Médio	40 horas semanais	R\$ 1.993,34
254/2021	CR	CR	CR	1285- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Ulisses Guimarães	Ensino Médio	40 horas semanais	R\$ 1.993,34
254/2021	CR	CR	CR	1364 - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Profª Edivania Tavares	Ensino Médio	40 horas semanais	R\$ 1.993,34
254/2021	CR	CR	CR	1286 - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – EM Chapação do Rio Verde	Ensino Médio	40 horas semanais	R\$ 1.993,34
254/2021	CR	CR	CR	0662- Intérprete de Libras	Ensino Médio e Libras	40 horas semanais	R\$ 2.668,27
254/2021	CR	CR	CR	0793- Nutricionista	Ensino Superior em Nutrição (reconhecido pelo MEC) e registro no respectivo Conselho da Classe	40 horas semanais	R\$ 5.883,91
254/2021	CR	CR	CR	0573- Motorista – Zona Rural	Ensino Fundamental	40 horas semanais	R\$ 1.513,42+ Complemento constitucional R\$ 4,58: R\$ 1.518,00
254/2021	CR	CR	CR	1296- Motorista – Zona Rural – Distrito do Progresso	Ensino Fundamental	40 horas semanais	R\$ 1.513,42+ Complemento constitucional R\$ 4,58: R\$ 1.518,00
254/2021	CR	CR	CR	1287- Motorista – Zona Rural – Gleba Triângulo	Ensino Fundamental	40 horas semanais	R\$ 1.513,42+ Complemento constitucional R\$ 4,58: R\$ 1.518,00
254/2021	CR	CR	CR	1297- Motorista – Zona Rural – Assentamento Antônio Conselheiro	Ensino Fundamental	40 horas semanais	R\$ 1.513,42+ Complemento constitucional R\$ 4,58: R\$ 1.518,00
254/2021	CR	CR	CR	1288- Motorista – Zona Rural – Distrito de São Jorge	Ensino Fundamental	40 horas semanais	R\$ 1.513,42+ Complemento constitucional R\$ 4,58: R\$ 1.518,00
254/2021	CR	CR	CR	1289- Motorista – Zona Rural – Linha 12	Ensino Fundamental	40 horas semanais	R\$ 1.513,42+ Complemento constitucional R\$ 4,58: R\$ 1.518,00
254/2021	CR	CR	CR	0794- Motorista – Indígena	Ensino Fundamental	40 horas semanais	R\$ 1.513,42+ Complemento constitucional R\$ 4,58: R\$ 1.518,00
254/2021	CR	CR	CR	0792- Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$ 1.239,84 + Complemento Constitucional

**2.6.1** O cargo de motorista rural e indígena da Secretaria Municipal de Educação terá como remuneração o valor do vencimento e adicional de traslado, desde que preenchidos os requisitos legais (Art. 193-B e seus §§ da Lei Complementar 006/94), bem como as normas estabelecidas no Art. 8º da Lei nº 3682/2011, observando-se o seguinte:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ter habilitação definitiva, categoria "D";

III - possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais - MOPE) e Transporte Escolar;

IV - não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

**2.6.2** As atribuições dos cargos acima descritos são as constantes na Lei Complementar nº. 006/1994, Lei Municipal nº 2875/2008 e Lei Complementar nº 163/2012, e os cargos/vagas estão disponíveis na Lei Complementar nº 254/2021 e suas demais alterações;

**2.6.3** Os profissionais dos cargos de ajudante de serviços gerais e motoristas farão jus ao adicional de insalubridade em virtude de exposição aos riscos biológicos/químicos e os profissionais do cargo de vigia farão jus ao adicional de periculosidade em virtude da execução de atividade periculosa, conforme Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho – LTCAT.

## 2.7 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS):

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no ato da contratação	Carga Horária	Vencimento R\$
2653/2006	CR	CR	CR	381 – Ajudante de Serviços Gerais - PSF	Alfabetizado	40 horas semanais	R\$ 1.239,84 + complemento constitucional = R\$ 1.518,00 (01 salário-mínimo).
6507/2024	CR	CR	CR	1442 – Vigia	Alfabetizado	40 horas semanais	R\$ 1.239,84 + complemento constitucional = R\$ 1.518,00 (01 salário-mínimo).

5869/2022 Alterada pela 5899/2022	CR	CR	CR	1336 – Motorista – 40 H - SMS	Ensino Fundamental Completo + CNH (Carteira Nacional de Habitação) Categoria “D”	40 horas semanais	R\$ 1.513,42+ mais complemento constitucional = R\$ 1.518,00 (01 salário-mínimo).
3149/2009	CR	CR	CR	0504 – Motorista SAMU	Ensino Fundamental Completo e Curso para condução de veículos de emergência Carteira de Habilitação “D”	12x36	R\$ 1.513,42 + complemento constitucional = R\$ 1.518,00 (01 salário-mínimo). +R\$ 637,56 auxílio pecuniário
5899/2022	CR	CR	CR	1333 – Auxiliar De Farmácia	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.513,42 + complemento constitucional = R\$ 1.518,00 (01 salário-mínimo). +R\$ 637,56 auxílio pecuniário
3340/2010	CR	CR	CR	711 - Telefonista Aux. Reg. Médica (TARMS)	Ensino Fundamental Completo	12x36	R\$ 1.513,42 + complemento constitucional = R\$ 1.518,00 (01 salário-mínimo) +R\$ 637,56 auxílio pecuniário
2653/2006	CR	CR	CR	385 – Aux. Cirurgia Dentista - PSF	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.513,42 + complemento constitucional = R\$ 1.518,00 (01 salário-mínimo) +R\$ 637,56 auxílio pecuniário
3340/2010 – 4969/2018	CR	CR	CR	704 - Maqueiro - LEI 3340/2010	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 1.513,42 + complemento constitucional = R\$ 1.518,00 (01 salário-mínimo) +R\$ 637,56 auxílio pecuniário
2851/2008	CR	CR	CR	548 – Artesão Prog. CAPS	Ensino Médio Completo	20 horas semanais	R\$ 1.278,56
3340/2010 4969/2018	CR	CR	CR	700 - Gesso - LEI 3340/2010	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Imobilização Ortopédica	40 horas semanais	R\$ 1.993,34
4969/2018	CR	CR	CR	701 – Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 1.993,34
3340/2010 alterada pelas 4969/2018 e 6507/2024 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	CR	CR	CR	733 – Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem + COREN	12x36 ou 40horas	R\$ 1.993,34
3340/2010	CR	CR	CR	699 - Técnico De Raio - X - LEI 3340/2010	Ensino Médio Completo / Curso Técnico + CRTR	40 horas semanais	R\$ 1.993,34
5899/2022	CR	CR	CR	1338 -Assistente Social - 30H - SMS	Ensino Superior em Serviço Social + Conselho Regional de Serviço Social	30 Horas semanais	R\$ 4.412,93
6108/2023	CR	CR	CR	1367 – Educador Físico	Ensino Superior Educação Física reconhecido pelo MEC) e registro no respectivo Conselho da Classe	40 horas semanais	R\$ 5.883,91
5869/2022 alterada pela 5899/2022	CR	CR	CR	1339 - Psicólogo - 40 H -SMS	Ensino Superior em Psicologia reconhecido pelo MEC) e registro no respectivo Conselho da Classe	40 horas semanais	R\$ 5.883,91
2653/2006	CR	CR	CR	379 - Odontólogo – PSF	Ensino Superior Odontologia reconhecido pelo MEC) e registro no respectivo Conselho da Classe	40 horas semanais	R\$ 5.883,91
3340/2010 3685/2011	CR	CR	CR	695 – Médico Cardiologista	Ensino Superior Medicina + Especialização em Cardiologia. (reconhecido pelo MEC) e registro no respectivo Conselho da Classe	20 horas semanais	R\$ 9.172,41
6220/2023	CR	CR	CR	1371- Médico Hansenologista	Ensino Superior Medicina + Especialização hansenologia (reconhecido pelo MEC) é registro no respectivo Conselho da Classe	20 horas semanais	R\$ 9.172,41
LEI 3685/2011	CR	CR	CR	601 – Médico Ultrassonografista	Ensino Superior Medicina + Especialização em Ultrassonografia (reconhecido pelo MEC) e registro no respectivo Conselho da Classe	20 horas semanais	R\$ 9.172,41
3340/2010	CR	CR	CR	706 - Médico Regulador – SAMU	Ensino Superior Medicina (reconhecido pelo MEC) e registro no respectivo Conselho da Classe	Plantão 24 horas	R\$ 2.599,83
3340/2010	CR	CR	CR	686 – Médico Nefrologista	Ensino Superior Medicina + Especialização em Nefrologia	30 horas semanais	R\$ 13.758,67
3685/2011	CR	CR	CR	796 - Médico Neurologista	Ensino Superior Medicina + CRM+ Especialização em Neurologia (reconhecido pelo MEC) e registro no respectivo Conselho da Classe	40 horas semanais	R\$ 18.344,88
3685/2011	CR	CR	CR	596 – Médico Ortopedista	Ensino Superior Medicina + Residência em Ortopedia (reconhecido pelo MEC) e registro no respectivo Conselho da Classe	30 horas semanais	R\$ 13.758,67
3685/2011	CR	CR	CR	599 - Médico Pediatra	Ensino Superior Medicina + Especialização em Pediatria (reconhecido pelo MEC) é registro no respectivo Conselho da Classe	20 horas semanais	R\$ 9.172,41
4447/2015	CR	CR	CR	1080– Médico Psiquiatra	Ensino Superior Medicina + Especialização em Psiquiatria (reconhecido pelo MEC) e registro no respectivo Conselho da Classe	De 20h até 40h	R\$ 9.172,41 até R\$ 18.344,88
4334/2014 e ALTERAÇÕES POSTERIORES	CR	CR	CR	797 – Médico Clínico Geral - Lei 4334	Ensino Superior Medicina (reconhecido pelo MEC) e registro no respectivo Conselho da Classe	Plantão 12 horas	Segunda a Sexta-feira R\$ 1.460,73 Sábados, domingos e feriados R\$ 1.757,83

**2.7.1** Os profissionais dos cargos pertencentes a Secretária Municipal de Saúde farão jus ao adicional de insalubridade de acordo com o Local de Trabalho e Exposição aos riscos biológicos/químicos, conforme Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho – LTCAT.

**2.7.2** O candidato que se inscrever para o cargo de 797 – Médico Clínico Geral - Lei 4334, deverá realizar no mínimo 12 plantões mensal sendo: 8 (oito) plantões Segunda a Sexta-feira e 04 (quatro) plantões Sábados, domingos e feriados.

**2.7.3** O candidato que se inscrever para os cargos de Médico Regulador deverá realizar no mínimo 1(um) Plantão por semana de 24 (vinte e quatro horas).

**2.7.4** O piso nacional da Enfermagem será observado conforme repasses da União, em respeito a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº7222 MC-Ref / DF – até decisão posterior que venha alterar seus efeitos ou trânsito em julgado, o respectivo pagamento será conforme a previsto na Lei Municipal.

**2.7.5** As atribuições dos cargos acima descritos são as constantes na Lei Municipal nº 2875/2008 suas demais alterações.

**2.8 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para atuar no Serviço de Acolhimento CASA DA CRIANÇA, CASA DO ADOLESCENTE e FAMÍLIA ACOLHEDORA da Secretaria Municipal de Assistência Social.:

LEI	VAGAS	AMPLA	PCD	CARGO	FORMAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAIS	VENCIMENTOS R\$
3672/2011	CR	CR	CR	0772 – Ajudante de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40horas/semanais	R\$ 1.239,84+ Complemento constitucional R\$ 278,16: R\$ 1.518,00
3672/2011	CR	CR	CR	0770 – Orientador Social	Ensino Médio Completo	40horas/semanais	R\$ 1.993,34
3672/2011	CR	CR	CR	0771 – Agente Social	Ensino Fundamental Completo	40horas/semanais	R\$ 1.513,42+ Complemento constitucional R\$ 4,58: R\$ 1.518,00
5748/2022	CR	CR	CR	00930 – Assistente Social	Curso Superior Bacharel em Serviço Social e registro no CRESS	30horas/semanais	R\$ 4.412,93
4024/2013 5723/2022	CR	CR	CR	0879 – Entrevistador Social	Ensino Médio Completo	40horas/semanais	R\$ 1.993,34
4056/2013	CR	CR	CR	0880 – Gerente do Programa Acessuas – Trabalho Pronatec	Ensino Superior Completo, com graduação em: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Antropologia, Administração, Economia doméstica, Sociologia ou Terapia Ocupacional e registro no Conselho de Classe	40horas/semanais	R\$ 5.157,80
4.056/2013	CR	CR	CR	0881-Agente do Programa AcessuasTrabalho Pronatec	Ensino Nível Médio	40horas/semanais	R\$ 1.993,34
6.734/2025	02	02	CR	1449 - Motorista	Ensino Fundamental Completo	40horas/semanais	R\$ 1.513,42+ Complemento constitucional R\$ 4,58: R\$ 1.518,00
291/2023	CR	CR	CR	1345 – Psicólogo	Curso Superior em Bacharel em Psicologia e registro no CRP	40horas/semanais	R\$ 5.883,91
291/2023	CR	CR	CR	1344 – Assistente Social	Curso Superior Bacharel em Serviço Social e registro no CRESS	30horas/semanais	R\$ 4.412,93
291/2023	04	04	CR	1346 – Ajudante de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	12x36	R\$ 1.239,84+ Complemento constitucional R\$ 278,16: R\$ 1.518,00

**2.8.1** As atribuições dos cargos acima descritos são as constantes na Lei Municipal nº 2875/2008 suas demais alterações.

**2.8.2** Os profissionais dos cargos pertencentes a Secretária Municipal de Assistência Social farão jus ao adicional de insalubridade de acordo com o Local de Trabalho e Exposição aos riscos biológicos/químicos, conforme Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho – LTCAT.

**2.9 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE:**

LEI	VAGAS	AMPLA	PCD	CARGO	FORMAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAIS	VENCIMENTOS R\$
5043/18	CR	CR	CR	1158-Professor De Atletismo	Nível Superior Formação Educação Física. Registro no Conselho de Classe da categoria	20 horas semanais	R\$ 2.815,96
5043/18	CR	CR	CR	1159-Professor De Futsal	Nível Superior Formação Educação Física. Registro no Conselho de Classe da categoria	20 horas semanais	R\$ 2.815,96
5043/18	CR	CR	CR	1160- Professor De Basquetebol	Nível Superior Formação Educação Física. Registro no Conselho de Classe da categoria	20 horas semanais	R\$ 2.815,96
5043/18	CR	CR	CR	1161-Professor De Voleibol	Nível Superior Formação Educação Física. Registro no Conselho de Classe da categoria	20 horas semanais	R\$ 2.815,96
5043/18	CR	CR	CR	1099-Instrutor de Artes Marciais/Judô	Nível Médio Completo - 03 anos Experiência Filiado e homologado na Federação, co documento comprobatório o da graduação	20 horas semanais	R\$ 1.281,08
5043/18	CR	CR	CR	1100-Instrutor de Artes Marciais/Jiu-jitsu	Nível Médio Completo - 03 anos Experiência com documento comprobatório o de graduação	20 horas semanais	R\$ 1.281,08

**2.9.1** Para atuar nas escolinhas esportivas da Secretaria de Esportes.

**2.10 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:**

LEI	VAGAS	AMPLA	PCD	CARGO	FORMAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAIS	VENCIMENTOS R\$
6741/2025	04	04	CR	1450 – Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos e Origem Animal	Ensino Nível Médio	40horas/semanais	R\$ 1.993,34

**2.10.1** Os profissionais dos cargos de: Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, farão jus ao adicional de insalubridade de acordo com o Local de Trabalho e Exposição aos riscos biológicos/químicos, conforme Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho – LTCAT.

**2.10.2** As atribuições do cargo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, estão previstas na Lei 6428/2024 Lei 6741/2025.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

**3.1.** Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra, preencher as condições para inscrições especificadas a seguir e cumprir as determinações deste Edital.

Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal;

Ter na data de convocação idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

Estar quite com a Justiça Eleitoral;

Possuir no ato da contratação a formação e habilitação exigida para o cargo conforme o **item 2** e a documentação comprobatória determinada no item **“Da Contratação”** constante neste edital;

Estar ciente que, se aprovado, quando da convocação para contratação, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo público constante no presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga;

Não ter respondido a processo criminal com condenação e sentença transitada em julgado;

Não tenha sofrido sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante Processo Administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

### 4. DA INSCRIÇÃO

**4.1** A inscrição do candidato implicará conhecimento prévio e na tácita aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

**4.2** Todas as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição são de sua inteira responsabilidade.

**4.3** A taxa de inscrição terá o valor discriminado na tabela abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO
Cargos de Alfabetizado/ Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 30,00 (trinta reais)
Cargos de Nível Ensino Fundamental	R\$ 40,00 (quarenta reais)
Cargos de Nível Ensino Médio Completo e Técnico	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Cargos de Nível Ensino Superior	R\$ 70,00 (setenta reais)

**4.4** As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela internet, no site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, durante o período das **08h00, do dia 07 ao dia 18 de Março de 2025, às 20h00m**, com vencimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal até o **dia 18 de Março de 2025, às 23h59m 23h45m** que poderá ser pago em qualquer agência bancária ou via pix mediante QR code.

**4.5** Após o **horário de encerramento das inscrições citado no subitem anterior, a ficha de inscrição e o DAM não estarão mais disponíveis no site.**

**4.6** Na impossibilidade de acesso particular à internet o candidato poderá efetuar sua inscrição no terminal disponibilizado, no local e horários informados abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
Biblioteca Municipal	Avenida Brasil, nº 376-E, Centro, Tangará da Serra – MT.	08h00 às 11h45 14h00 às 17h45 Segunda a Sexta-feira

**4.6.1** É vedada a inscrição condicional fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

**4.7** Para efetuar a inscrição o candidato deverá:

**a)** Acessar o site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, durante o período de inscrição;

**b)** Localizar no site o “link” correlato à Seleção (Processo Seletivo Simplificado 001/2025);

**c)** Ler atentamente o respectivo Edital e preencher corretamente a ficha de inscrição nos moldes previstos neste Edital;

**d)** Imprimir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal e efetuar o pagamento da taxa de inscrição em qualquer agência bancária, via pix com QR code ou código de barras, apresentados no DAM.

**4.8** As inscrições efetuadas somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou homologação de isenção de taxa.

**4.9** O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

**4.10** A Administração não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**4.11** O candidato poderá inscrever-se somente para um cargo.

**4.12** Havendo inscrições do mesmo candidato em mais de um cargo será validada a última inscrição realizada no valor da taxa de inscrição efetivamente paga.

**4.13** É vedada a transferência para terceiros do valor pago da taxa de inscrição.

**4.14** Não será aceito pagamento do valor da inscrição por meio de cheque, por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, por transferência eletrônica de valor através de Chave PIX divergente da DAM de inscrição, DOC ou TED, agendamento de pagamento, ordem de pagamento ou depósito comum de valor em conta-corrente, condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.

#### **5. DA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**

**5.1** Estará isento da taxa de inscrição o candidato que for doador regular de sangue, conforme Lei Municipal nº 1.312/1997.

**5.2** Estará isento da taxa de inscrição o candidato que **se enquadrar na Lei Municipal nº 6143/2023**;

**5.3** Para ter direito à isenção da taxa de inscrição o candidato deverá:

a) efetuar a inscrição via internet no site da organizadora: **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

b) imprimir a ficha de inscrição e anexar ao requerimento do ANEXO XI;

c) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO XI;

d) apresentar documentação comprobatória conforme os itens **5.4.1** ou **5.4.2**, no período de **07 e 10 de março de 2025**, no local e horários informados no item **1.9**.

**5.4** São admitidos como documentos hábeis à isenção de taxa de inscrição, **protocolados conforme o item 1.9 no período de 07 e 10 de março de 2025**.

##### **5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue:**

a) Cópia do documento oficial de identidade;

b) Documento comprobatório padronizado de sua **condição de doador regular, expedido pelo órgão no qual faz a sua doação (original ou cópia autenticada) emitido por Banco de Sangue público ou privado**, e que já tenha feito, no mínimo, **03 (três) doações no período de 01 (um) ano, até a data da publicação deste edital**. Devendo apresentar o documento original no ato da contratação.

c) Ficha de inscrição;

d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO XI;

##### **5.4.2 As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023:**

a) Cópia do documento oficial de identidade;

b) **Laudo médico** comprobatório de sua **condição de pessoa com deficiência que se enquadra considerando a Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015 “Lei de Inclusão de Pessoa com Deficiência” (Estatuto da Pessoa Com Deficiência)**, o laudo deve ser expedido em papel timbrado pelo médico no qual deve constar assinatura e CRM do mesmo.

c) Ficha de inscrição;

d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO XI;

**5.5** As cópias dos documentos comprobatórios relacionados nos subitens anteriores deverão ser protocoladas no local e horário estabelecidos no item 1.9 conforme o item 5.3), pessoalmente ou por terceiro mediante procuração com firma reconhecida em cartório até o último dia do período para o pedido de isenção da taxa de inscrição previsto no item 5.3, alínea d).

**5.5.1** Não haverá prorrogação do período para a entrega ou envio da documentação e não serão analisados os documentos entregues fora da data prevista neste edital.

**5.6 A relação contendo os pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos** será publicada no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, via edital no **dia 13 de março de 2025**.

**5.6.1** O candidato cujo pedido de isenção de taxa for indeferido, poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis a contar da divulgação do resultado **sendo dia 13 e 14 de março de 2025**, mediante o formulário para interposição de recursos, ANEXO VIII, que deverá ser protocolado no endereço contido no item 1.9, nos respectivos horários, **desde que não seja para acrescentar documentos**.

#### **6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E LOCAL DE PROVA**

**6.1** O candidato deverá acessar o site [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br), a partir do dia **24 de março de 2025**, para consultar a confirmação de sua inscrição mediante a publicação do Edital de Homologação das **inscrições deferidas e indeferidas**.

**6.1.1** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do dia da divulgação do resultado (**25 e 26/03/2025**), mediante o formulário para interposição de recurso, ANEXO XIV, **que deverá ser protocolado no endereço contido no item 1.9, nos respectivos horários**.

**6.2** O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição só será devolvido em caso de **não realização do certame**.

**6.3** Considera-se indeferida a inscrição preliminar do candidato que:

- a) não efetuar o pagamento da taxa de inscrição;
- b) prestar informações inverídicas quando ao preenchimento da ficha de inscrição;
- c) omitir dados ao preencher a ficha de inscrição;
- d) efetuar o pagamento do DAM após o prazo estabelecido.

**6.4** O Edital de Homologação das inscrições deferida será divulgado no site [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, **a partir de 31 de março de 2025, só poderão realizar a prova o candidato que tiver sua inscrição deferida e devidamente publicada em Edital.**

**6.5** Os locais e horários de prova serão divulgados no site [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, via edital a partir de **02 de abril de 2025.**

#### **7. DO ATENDIMENTO ESPECIAL AOS CANDIDATOS**

**7.1** O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova objetiva deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais e, ainda, preencher o ANEXO XII indicando a necessidade específica e a documentação necessária que comprove a necessidade, com o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado, no período de inscrições.

**7.1.1** Para fins de concessão de tempo adicional para realização da prova objetiva serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde (ambos em via original ou cópia autenticada em cartório). A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato ou em parecer emitido por profissional de saúde. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 01 (uma) hora a mais para os candidatos nesta situação, conforme Decreto 3.298, de 20 de Dezembro de 1999 – Art. 40§2°.

**7.1.2** O protocolo da entrega da documentação deverá ser realizado pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, conforme endereço contido no **item 1.9** no período das inscrições das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de Segunda a Sexta-feira. (via 1 doc).

**7.1.2.1** Após esse período a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade. Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **25/03/2025**, o candidato deverá protocolar a solicitação de atendimento especial conforme o **subitem 7.1**, especificando os recursos especiais necessários.

**7.1.3** O fornecimento do laudo médico ou do parecer (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O laudo médico ou o parecer (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

**7.2** A candidata que tiver necessidade de amamentar seu filho de até 06 (seis) meses de vida na data de realização da prova objetiva deverá requerer no período de inscrição conforme **subitem 7.1**, anexando cópia da certidão de nascimento do lactente. No dia da aplicação da prova a candidata deverá levar um acompanhante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, conforme dispõe a Lei Estadual n.º 10.269, de 27 de fevereiro de 2015.

**7.2.1** A candidata com atendimento especial, conforme **subitem 7.2**, terá direito a um intervalo de até 30 (trinta) minutos, por filho, a cada 02 (duas) horas para amamentação.

**7.2.2** O tempo concedido para a amamentação será compensado durante a realização da prova objetiva em igual período.

**7.2.3** A candidata nessa condição que não levar acompanhante, conforme estabelecido no **subitem 7.2**, não usufruirá do benefício da referida lei.

**7.2.4** Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

**7.3** O candidato com deficiência auditiva que necessitar utilizar aparelho auricular no dia da prova deverá protocolar laudo médico específico para esse fim, até o prazo estipulado e com as orientações do **subitem 7.1**. Caso o candidato não protocole o referido laudo não poderá utilizar o aparelho auricular.

**7.4** Será divulgada no endereço eletrônico [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, via edital a relação de candidatos que tiverem deferido ou indeferido o pedido de atendimento especial para a realização das provas, a **partir de 31 de março de 2025.**

**7.4.1** O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do dia útil da divulgação do resultado, mediante o formulário para interposição de recurso, do ANEXO VIII, que deverá ser protocolado no endereço contido no subitem 1.9.

#### **8. DA COMPROVAÇÃO DO CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA EM LIBRAS**

**8.1 Para ser contemplado** o critério de desempate conforme Lei Municipal nº 6.144 de 13 de Setembro de 2023 o candidato deverá:

- a) efetuar a inscrição via internet no site da organizadora: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- b) imprimir a ficha de inscrição e anexar ao requerimento do ANEXO XV;
- c) Apresentar o Certificado de proficiência em Libras, em conformidade com a legislação federal vigente constante no ANEXO XV;
- d) **Apresentar documentação comprobatória conforme o item 8.1, no período de 07 a 18/03/2025 no local e horários informados no item 1.9.**

**8.2** Não haverá prorrogação do período para a entrega ou envio da documentação e não serão analisados os documentos entregues fora da data prevista neste edital.

**8.3** A relação contendo os pedidos deferidos e indeferidos será publicada no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, via edital no dia **25/03/2025**.

## **9. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**9.1** Da inscrição para pessoas com deficiência:

**9.1.1** Ao candidato com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas ofertadas em cargos pré-definidos, conforme **item 2** deste edital, desde que a deficiência seja compatível com o cargo. As vagas serão preenchidas na forma do § 2º, do artigo 5º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no *Diário Oficial da União* de 12 de dezembro de 1990 e do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

**9.1.1.1** Na aplicação deste percentual de vagas serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0,5 (*cinco décimos*) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor.

**9.1.1.2** O candidato com deficiência deverá observar os cargos e vagas oferecidas para pessoa com deficiência. Caso venha a inscrever-se em cargos que não possuem vagas destinadas a pessoa com deficiência será automaticamente incluído na lista geral de candidatos.

**9.1.1.3** As vagas destinadas à pessoa com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação nesta Seleção ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

**9.1.1.4** Ao candidato com deficiência serão resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

**9.1.2** O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do **subitem 7.1** deste edital e no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 03 de dezembro de 2004.

**9.2** O candidato com deficiência deverá preencher o REQUERIMENTO de vaga para pessoa com deficiência no ANEXO XIII e juntar a documentação necessária que comprove a necessidade, pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, conforme endereço contido no item **1.9** no período das **08h00 do dia 07 até o dia 18 de março de 2025 às 16h00**.

**9.2.1** Os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas, emitidos nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente do Código Internacional de Doenças - CID, bem como à provável causa da deficiência e requerimento fornecido no posto facilitador.

**9.3** O requerimento deve constar solicitação detalhada da condição especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso, bem como a qualificação completa do candidato e especificação do cargo para o qual está concorrendo.

**9.4** O candidato que não realizar a solicitação da condição especial até a data estabelecida no item 8.2, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.

**9.5** A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade, razoabilidade e prévia comunicação.

**9.6** O laudo médico, original ou cópia autenticada, terá validade somente para esta seleção e não será devolvido, tampouco será fornecida cópia desse laudo.

**9.7** O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, e se candidatar aos cargos e vagas oferecidas para pessoa com deficiência, se aprovado e classificado na Seleção, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.

**9.8** O candidato que se declarar com deficiência, caso aprovado e classificado na seleção, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, que verificará sua qualificação como Pessoa com Deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo e que terá decisão determinativa sobre a qualificação, nos termos do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 03 de dezembro de 2004.

**9.9** A inobservância do disposto nos subitens **9.1 a 9.8** deste edital ou o não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

**9.10** A conclusão da perícia médica referida no subitem **9.8** deste edital acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício da função fará com que ele seja eliminado da Seleção.

**9.11** Quando a perícia médica concluir pela inaptidão do candidato, havendo recurso, constituir-se-á junta pericial para nova inspeção.

**9.12** A junta pericial deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de realização do novo exame.

**9.13** Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica referenciada no item anterior.

**9.14** O candidato que não for qualificado pela perícia médica como pessoa com deficiência, nos termos do art.4º do Decreto Federal no 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal no 5.296, de 02/12/2004, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos em tal condição e passará a concorrer com os demais candidatos.

**9.15** O candidato que for qualificado pela perícia médica como pessoa com deficiência, mas a deficiência da qual é portador seja considerada, pela perícia médica, incompatível para o exercício das atribuições do cargo, será considerado INAPTO e, conseqüentemente, eliminado da seleção para todos os efeitos.

**9.16** A relação contendo os pedidos deferidos e indeferidos será publicada no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, via edital no dia **25/03/2025**.

## 10. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

### 10.1 DA PROVA OBJETIVA

**10.1.1** A seleção que trata este Edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório, tendo **25 (vinte e cinco)** questões de múltipla escolha: sendo 08 (oito) de Língua Portuguesa e 17 (dezesete) de conhecimentos específicos de acordo com habilitação específica do cargo, totalizando 100 (cem) pontos, que versarão sobre o Conteúdo Programático, constantes nos **ANEXOS I ao X** deste Edital, de acordo com o cargo pretendido.

PARA TODOS OS CARGOS				
ÁREA	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
Conhecimentos básicos	Língua Portuguesa, conforme conteúdo programático em anexo	08	4	32
Conhecimentos Específicos relativo ao cargo e área de atuação	Disciplina Específica de acordo com a habilitação e conteúdo programático em anexo.	17	4	68
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>-</b>	<b>100</b>

**10.1.2** Em cada questão de múltipla escolha constarão **04 (quatro)** alternativas dentre as quais somente **01 (uma)** estará correta.

**10.1.3** O tempo de duração da Prova Objetiva será de **02 (duas) horas** para todos os cargos, já incluído o tempo para preenchimento do cartão de resposta, exceto para os casos previstos no **item 7** do presente edital.

**10.1.4** Caso haja questão anulada, será concedida a pontuação da referida questão a todos os candidatos.

**10.1.5** Serão considerados classificados os candidatos que atingirem **51% (cinquenta e um por cento) do total de pontos** na Prova Objetiva.

**10.1.6** A **Prova Objetiva** será realizada no **dia 06 de abril de 2025**, em horário e locais a serem definidos que serão divulgados a partir do **a partir de 02 de Abril de 2025** na internet, nos *sites*: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

**10.1.7** Será vedada a realização das provas fora do local designado.

**10.1.8** Não será permitido o ingresso de candidato no local de prova usando uniformes, crachás ou algum objeto que identifique ser funcionário de órgão público de qualquer esfera.

**10.1.9** Não será permitido o ingresso de candidatos no estabelecimento após o fechamento dos portões.

**10.1.10** O candidato poderá comparecer ao local designado para as provas com antecedência de meia hora, pois deverá estar dentro da sala de realização da prova no horário indicado no item 10.1.6, munido de:

- a) ficha de inscrição e cópia do comprovante de pagamento da taxa;
- b) original de documento de identidade pessoal, com foto, previsto no item 10.1.11;
- c) caneta esferográfica, de material transparente, de tinta preta ou azul.

**10.1.11** São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

**10.1.12** A ficha de inscrição não terá validade como documento de identidade.

**10.1.13** Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

**10.1.14** Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

**10.1.15** Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato.

**10.1.16** No dia de aplicação das provas não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer nos locais das provas com armas ou aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, fone de ouvido, gravador e outros). Caso o candidato leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser devidamente desligados e acondicionados na embalagem ao entrar na sala. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

**10.1.16.1** O candidato que utiliza aparelho auditivo só será permitido sua entrada na sala com apresentação de laudo médico (original ou cópia autenticada);

**10.1.17** A Administração não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

**10.1.18** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

**10.1.19** Poderá ser admitido o ingresso de Candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das Provas, apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de Candidatos afixada na entrada do local de Provas. Nestes casos, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, um documento de identificação com foto.

**10.1.20** Sem a apresentação do documento de identificação o candidato **não poderá realizar sua prova** mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos na seleção e apresente o comprovante de inscrição.

**10.1.21** O candidato deverá marcar as respostas corretas das questões objetivas no cartão de respostas, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento do cartão de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e no cartão de respostas.

**10.1.22** Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de resposta por erro do candidato.

**10.1.23** Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

**10.1.24** Não serão computadas questões com alternativas não respondidas, com emenda ou rasura, ainda que legível, ou que contenham mais de uma resposta assinalada (mesmo que uma delas esteja correta).

**10.1.25** Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso do candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim, de acordo com o **item 7.1** deste Edital.

**10.1.26** Iniciadas as provas o candidato somente poderá retirar-se da sala depois de decorrida **01 hora (uma) hora do tempo da Prova Objetiva** levando consigo o caderno de prova.

**10.1.27** Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a assinatura da Ata da respectiva sala.

**10.1.28** Será automaticamente excluído da seleção o candidato que:

- a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminados;
- b) não apresentar o documento de identidade exigido no subitem **10.1.10** deste Edital;
- c) não comparecer para a realização da prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, ou estiver utilizando livros, notas ou impressos não permitidos e calculadoras;
- f) estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;
- h) não devolver o cartão de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital.

**10.1.29** No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

**10.1.30** É proibida a utilização de aparelho celular e permanência do candidato nos locais de prova após o término e entrega do cartão de resposta.

**10.1.31** O gabarito da prova objetiva será divulgado a partir do **dia 08 de abril de 2025**, no mural da Sede Administrativa desta Municipalidade e nos sites [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, via edital.

**10.1.32** O candidato poderá interpor recurso do gabarito da prova objetiva no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia da publicação do gabarito **09 e 10/04/2025**, mediante o formulário para interposição de recurso, do **ANEXO XIV**, que deverá ser protocolado no endereço contido no item 5.2.

**10.1.33** O gabarito definitivo da prova objetiva será divulgado a partir do dia **17/04/2025**, nos sites: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

**10.1.34** O resultado da Prova Objetiva será divulgado **a partir de 29 de abril de 2025** no Edital de Classificação preliminar, publicado no mural da Sede Administrativa desta municipalidade e nos sites [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital

## 11. DO DESEMPATE

**11.1** Em caso de empate em todas as fases, na classificação entre candidatos com igual número de pontos, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado deverá decidir levando-se em conta os critérios de acordo com:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;
- b) Maior idade (ano, mês, dia);

c) Comprovação de Certificado de proficiência em Libras, conforme a legislação federal e Lei Municipal 6.144 de 13 de Setembro de 2023, apresentada conforme item 8.

## 12. DO RESULTADO FINAL

**12.1** O Resultado Final com a Homologação do Processo Seletivo Simplificado será publicado a **partir de 08 de maio de 2025**, nos sites [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1** É assegurado ao candidato o direito a recursos nas seguintes fases do Processo Seletivo Simplificado: da impugnação do edital de abertura, do indeferimento da taxa de isenção, das inscrições indeferidas, do gabarito preliminar da prova objetiva, e do edital de classificação preliminar, de acordo com o Cronograma de Execução – **ANEXO XVI**.

**13.2** Os recursos deverão ser interpostos nas datas respectivas a cada fase, constantes do **ANEXO XVI** cronograma de execução;

**13.3** Os recursos deverão ser protocolados obrigatoriamente com o preenchimento do formulário de **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** conforme **ANEXO XIV**, com as devidas fundamentações, no setor de Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, situada à **Avenida Brasil nº 2350-N, Jardim Europa, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 de acordo com item 1.9.**

**13.4** O prazo recursal será de **02 (dois)** dias, respeitando o horário de atendimento previsto no **item 13.3**, a contar da publicação do edital do fato gerador do recurso.

**13.5** Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax ou via eletrônica. A interposição deverá ser feita **diretamente no Protocolo Geral** na sede da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, conforme **item 13.3**, contendo nome completo do candidato, RG, número de inscrição, cargo para o qual se inscreveu, as razões recursais e assinatura por extenso do candidato.

**13.6** O candidato poderá interpor somente 01 (um) recurso para cada questão, quando se referir ao gabarito preliminar da prova objetiva, devendo ser interposto nos termos do **item 13.3** deste edital.

**13.7** Caberá recurso contra o conteúdo da prova objetiva, no tocante a erro material ou de teor das questões, na fase de interposição de recursos contra gabarito preliminar.

**13.8** Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, será publicado um novo gabarito através de Edital Complementar, com as modificações necessárias.

**13.9** Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

**13.10** Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

**13.11** Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Organizadora do Certame constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

## 14. DA CONVOCAÇÃO

**14.1** Os candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados de acordo com sua classificação, conforme a necessidade desta Municipalidade, através de Edital de Convocação, a ser divulgado nos sites: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

**14.2** A convocação para a contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de classificação direito à contratação. Apesar do número de vagas e/ou cadastro de reserva disponibilizada no presente edital, os aprovados e/ou classificados além desse número poderão ser convocados para vagas pré-existentes da data deste edital, nas que vagarem e nas que eventualmente forem disponibilizadas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

**14.3** O candidato que não comparecer na data e horário estipulado em Edital Complementar de Convocação será automaticamente desclassificado.

**14.4** É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos Editais Complementares de Convocação.

**14.5** Para efeito de contratação fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos de acordo com o cargo no presente Edital de Abertura, e demais alterações, e no Edital Complementar de Convocação.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

**15.1** No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

**15.2** No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade reconhecido pelo MEC;

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

- a.2)** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;
- a.3)** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;
- a.4)** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;
- b)** Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);
- c)** Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;
- c.1)** Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;
- d)** Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e)** Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;
- f)** Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- g)** Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h)** Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;
- i)** Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:
- i.1)** Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;
- i.2)** Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- i.3)** Motorista SAMU e Motorista Zona Rural e Urbana;
- i.3.1)** Possuir curso de Transporte de Emergência, Curso de Transporte de Passageiro reconhecido pelo DETRAN;
- i.4)** Motorista e Operador de Maquinas
- i.4.1)** Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP reconhecidos pelo DETRAN;
- i.4.2)** Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.
- j)** Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;
- k)** Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- l)** Comprovante de residência que contenha o nº do “CEP” atualizado;
- m)** Certidão de nascimento dos filhos;
- n)** Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- o)** Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- p)** CPF dos filhos;
- q)** CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- r)** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- s)** Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br));
- t)** Declarações: de não acumulo de cargo público, de bens, de étnico racial, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- u)** Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2024/Ano - Calendário 2023 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site <https://www.receita.fazenda.gov.br/>;
- v)** Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;
- w)** Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;
- x)** Foto 3X4;
- y)** Apresentar original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;
- z)** Apresentar original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.
- 15.3** O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;
- 15.4** Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.
- 15.5** O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

**15.6** Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

**15.7** Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1.;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

**15.8** A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

**15.9** O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 14 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

## **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1** O Contrato Temporário poderá ser extinto antecipadamente em virtude de:

- a) Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;
- b) A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias;
- c) Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;
- d) Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;
- e) Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;
- f) Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;
- g) Pelo término do prazo contratual.
- h) Pela perda do objeto da contratação.

**16.2** No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo ordenador da despesa.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A inscrição implica a aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidos no presente Edital e na legislação Municipal pertinente no item 1.

**17.2** A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

**17.3** É de responsabilidade exclusiva do Candidato o acompanhamento de todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado através dos meios de divulgação anteriormente citados.

**17.4** Os casos não previstos neste Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2025 serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração e Comissão Organizadora do Certame definida pela Portaria n.º. 250 de 18 de fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 05 de Março de 2025.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

### **ANEXO XV**

#### **REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA EM LIBRAS, CONFORME A LEGISLAÇÃO FEDERAL**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, venho através deste apresentar documento comprobatório de capacitação em Língua Brasileira de Sinais para critério de desempate, do Cargo de \_\_\_\_\_, inscrição n.º \_\_\_\_\_, referente ao **Processo Seletivo n.º 001/2025**, conforme Item 8, **DA COMPROVAÇÃO DO CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA EM LIBRAS**, conforme a legislação federal do Edital de Abertura.

Seguem anexos os documentos numerados, totalizando \_\_\_\_\_ páginas.

Tangará da Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

### **ANEXO XVI**

#### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

DATA PROVÁVEL	EVENTO
---------------	--------

21/02/2025	Publicação do Edital de Abertura
24 e 25/02/2025	Prazo de impugnação ao edital de abertura (Anexo XIV)
07 a 18/03/2025	Período de Realização das inscrições até dia 18/03/2025 as 20h00.
18/03/2025	Pagamento do boleto até as 23h59 23h45.
07 a 18/03/2025	Período de solicitação de prova e atendimento especial (Anexo XII) e vaga PCD (Anexo XIII)
07 a 18/03/2025	Período de apresentação dos documentos referente a Lei 6.144 libras (Anexo XV) Lei 6144 de 13/09/2023.
07 e 10/03/2025	Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição (Anexo XI)
13/03/2025	Edital dos pedidos de isenção de taxa (deferidos e indeferidos)
13 e 14/03/2025	Período para interposição de recurso contra indeferimento do pedido de isenção de taxa (Anexo XIV)
17/03/2025	Edital do resultado dos recursos da isenção de taxa
24/03/2025	Edital das inscrições deferidas e indeferidas
25/03/2025	Edital de deferimento e indeferimento da solicitação de prova e atendimento especial
25/03/2025	Edital de deferimento e indeferimento da solicitação de vaga PCD.
25/03/2025	Edital de deferimento e indeferimento da comprovação de capacitação em Libras
25/03/2025 e 26/03/2025	Período para interposição de recurso contra indeferimento da inscrição (Anexo XIV).
A partir de 31/03/2025	Edital de homologação das inscrições
A partir de 02/04/2025	Edital dos locais de realização das provas
06/04/2025	Realização da prova objetiva
08/04/2025	Edital do gabarito preliminar
09 e 10/04/2025	Período para interposição de recurso contra gabarito preliminar com fundamentação (Anexo XIV)
17/04/2025	Homologação e divulgação do edital do gabarito definitivo.
29/04/2025	Edital de classificação preliminar
30/04/2025 e 02/05/2025	Período para interposição de recurso contra classificação preliminar (Anexo XIV)
A partir de 07/05/2025	Edital resultado dos recursos contra a classificação preliminar
A partir de 08/05/2025	Edital de Homologação do Resultado Final.

Tangará da Serra – MT, 07 de Março de 2025.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Marcelo dos Santos Ferro**

**Secretário Municipal de Administração**

#### LEI ORDINÁRIA N.º 6.762, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.999.875,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

**De:**

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 18.888.889,04
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 41.664.163,10

**Para:**

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 19.917.328,04
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 42.635.599,10

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 1.999.875,00(um milhão, novecentos e no-

venta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

#### 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 10 – SAÚDE

##### 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

##### 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

##### 2305 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

4.4.90.00.00 1.706.3110000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 1.028.439,00

##### 2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

4.4.90.00.00 1.706.3110000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 971.436,00

**Total da Abertura.....**  
**.....R\$ 1.999.875,00**

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme Comparativo da Receita Orçada e Arrecadada anexo a esta lei.

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, trata-se de adequação orçamentária de recursos recebidos Fundo a Fundo através do Ministério da Saúde, oriundos de Emenda Parlamentar da Deputada Amália Barros com a finalidade de Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando aquisição de 3 – Ambulâncias para atendimento do

Hospital Municipal e Equipamentos Hospitalares para atender a demanda da UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de março de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO  
CONTRATO N. 06/2025/SAMAE**

**CONTRATO N. 06/2025/SAMAE**

<b>TIPO</b>	CONTRATO 06/2025/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025/SAMAE.
<b>CONTRATANTE</b>	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MARCOS SCOLARI</b> .
<b>CONTRATADA</b>	<b>NOME DA EMPRESA: MOVX TECNOLOGIA LTDA</b> <b>CNPJ: 35.486.862/0001-50</b> <b>ENDEREÇO: Rua Judith Motta, n. 32 CEP: 69055-755 Bairro: Parque 10 de Novembro, Manaus - AM</b> <b>REPRESENTANTE: WELLINGTON HOLANDA DOS SANTOS</b> <b>CONTATOS: 65 – 92982020539 / contato@movleads.com</b>
<b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b>	O presente Contrato tem por objeto: <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA E CONDIÇÕES DE USO DE PLATAFORMA WEB PARA COMUNICAÇÃO INTERATIVA VIA APLICATIVO MULTI PLATAFORMA DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS E CHAMADAS DE VOZ PARA SMARTPHONES-CANAL DE ATENDIMENTO ON-LINE VIA CHAT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMAE-TANGARÁ DA SERRA-MT.</b> Com supedâneo na Lei 14.133/22. <b>R\$ 30.349,92 (Trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).</b>
<b>PRAZO</b>	Tangará da Serra/MT, 10 de março de 2025, com prazo até 10 de março de 2026.

**SAD**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 043/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n.º 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX n.º 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n.º 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **Nº 2.817/2025**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **12/03/2025 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
82	2473	MARILUCIA DA SILVA ANDRADE	17586941 SSP	26/11/1982	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
83	124	SILVANIA ROSA DAMACENO	4814782	30/8/1987	2	8	15	60	68	CLASSIFICADO
1116- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Ulisses Guimarães										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
6	1384	RENATA MARTINS DE SOUSA	1982458-0	28/12/1986	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **12/03/2025 e 13/03/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 30do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

**2.1** No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

**2.2** No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

**2.3** O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

**2.4** Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

**2.5** O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

**2.6** Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

**2.7** Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

**2.8** A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

**2.9** O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Tangará da Serra – MT, 10 de Março de 2025.**

**VANDER ALBERTO MASSON**

**Prefeito Municipal**

**VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**

**Secretário Municipal de Educação**

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

**Secretário Municipal de Administração**

**ANEXOS:**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO**

**NOME DO CANDIDATO:**-----

**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----

**INÍCIO:**-----

DESCRIÇÃO	STATUS
<b>Ata</b> (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
<b>1. Foto 3X4;</b>	
<b>2. Cópia do RG</b> legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
<b>3. Cópia do CPF;</b>	
<b>4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal</b> , site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
<b>5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável;</b> Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da <b>Certidão de Nascimento do candidato;</b>	
<b>4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título;</b> site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
<b>5. Certidão de Quitação Eleitoral</b> no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
<b>6. Cópia da carteira de trabalho</b> e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. <b>Obs.</b> cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
<b>7. EXTRATO do PIS/PASEP</b> (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
<b>8. Comprovante de qualificação cadastral;</b> site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	
<b>9. Cópia do Certificado de Reservista Militar</b> (obrigatório para sexo masculino);	
<b>10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO</b> (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do <b>“CEP” atualizado;</b>	
<b>11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;</b> site: <a href="https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
<b>12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH</b> <b>12.1 Motorista Zona Rural e Urbana:</b> a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; <b>12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.</b>	
<b>13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC)</b> Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; <b>13.1</b> Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; <b>13.2</b> Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; <b>13.3</b> Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; <b>13.4</b> Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
<b>14. Para os cargo que exigem formação profissional:</b> Apresentar cópia da <b>Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade</b> junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
<b>15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento</b> do candidato;	
<b>16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;</b>	
<b>17. Cópia do CPF dos filhos;</b> <b>17.1</b> Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); <b>17.2</b> Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até <b>R\$ 1.819,26</b> , o qual receberá o valor de <b>R\$ 62,04</b> por filho de até <b>14 anos ou inválido qualquer idade</b> , devendo apresentar: a) <b>Termo de Responsabilidade</b> , disponível no anexo I; b) <b>Anual</b> , no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os <b>6 (seis) anos de idade;</b> c) <b>Semestral</b> , nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de <b>4 (quatro) anos de idade;</b>	

Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e <b>comprovação judicial</b> );	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

#### ANEXO I

##### DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, \_ inscrito no RG n. \_ portador do CPF n. \_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. ( ) Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo; Fone

#### ANEXO II

##### DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome completo; Fone****ANEXO III****Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome completo; Fone**

**Tabela de acumulação lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

**ANEXO IV****Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes**

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do **artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome completo; Fone****ANEXO V****AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Nome completo

Fone

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.753, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N.º 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N.º 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 567.485,81 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI N.º 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, no exercício de 2024, ao Fundo Municipal de Saúde serão repassadas aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, na proporção estabelecida na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, nos limites dos recursos repassados pela União.

**Art. 2º** O repasse de que dispõem os artigos anteriores, serão realizados na extensão do quanto disponibilizado a título de assistência financeira complementar da União.

**Art. 3º** Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 28.246.319,22

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 18.888.889,04
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R\$ 5.136.507,28
2307	Manutenção do SAMU	R\$ 12.514.526,65
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 41.664.163,10
2310	Manutenção dos Serviços de Atendimentos Psicosocial	R\$ 7.685.662,26
2313	Manutenção da Unid. de Coleta e Transf. De Sangue – UNITAN	R\$ 3.456.422,85

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2314	Manutenção do CTA/SAE	R\$ 2.176.150,98
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.926.830,00

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 28.302.697,07

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 19.001.028,19

2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R\$ 5.142.358,63
2307	Manutenção do SAMU	R\$ 12.529.883,41
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 42.012.669,05
2310	Manutenção dos Serviços de Atendimentos Psicosocial	R\$ 7.693.840,64
2313	Manutenção da Unid. de Coleta e Transf. De Sangue – UNITAN	R\$ 3.465.193,55

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2314	Manutenção do CTA/SAE	R\$ 2.179.518,27
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.935.768,38

**Art. 4º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **Crédito Especial** no valor de **R\$ 567.485,81** (quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10 – SAÚDE****301 – ATENÇÃO BÁSICA****0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE****2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 29.753,52

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 26.624,33

**Subtotal da Abertura.....**  
**.....R\$ 56.377,85**

**302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****2305 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 35.738,08

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 76.401,07

**2306 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E ESPECIALIDADES**

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 5.851,35

**2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU**

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 15.356,76

**2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 27.715,82

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 17.746,69

3.3.60.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 303.043,44

**2310 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS PSICOSOCIAL**

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 8.178,38

**2313 – MANUTENÇÃO DA UNID. COLETA E TRANSF. DE SANGUE – UNITAN**

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 5.711,24

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 3.059,46

**Subtotal da Abertura.....**  
**.....R\$ 498.802,29**

**305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

**0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**2314 – MANUTENÇÃO DO CTA/SAE**

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 1.989,73

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 1.377,56

**2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

3.1.90.00.00 2.605.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 8.938,38

**Subtotal da Abertura.....**  
**.....R\$ 12.305,67**

**Total de Abertura.....**  
**.....R\$ 567.485,81**

**Art. 5º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 6º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 7º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa adequação orçamentária, referente a parcela de Novembro/24, Décima Terceira Parcela/24 e Dezembro/24 que compete as Empresas Terceirizadas e parte complementar dos Servidores Municipais da parcela de dezembro/24, do repasse de recursos da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, trata-se do repasse referente ao exercício de 2024.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de março de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**SAD**

**RETIFICAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 041/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 041/2025 de 07/03/2025 para o CARGO DE PSICÓLOGO, relativo ao Processo Seletivo nº. 001/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

Considerando que o EDITAL COMPLEMENTAR Nº 041/2025 relativo ao Processo Seletivo 001/2024 publicado dia 07 de Março no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br), [www.diariomunicipal.org/mt/amm](http://www.diariomunicipal.org/mt/amm), foi elaborado em virtude da Secretaria Municipal de Assistência Social via 1doc **Memo Nº 6.943/2025 de 05/03/2025**.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social ofertou a vaga/cargo de PSICÓLOGO, mediante o Edital de Abertura de Processo Seletivo Nº 001/2024, a qual ainda está em vigência e com candidatos classificados a serem convocados conforme Edital Complementar nº 012/2024 de 26/06/2024.

RESOLVE:

1. Retificar o Edital Complementar nº 041/2024, do Processo Seletivo nº 001/2024, tornando sem efeito a convocação do candidato ao cargo **0732-PSICÓLOGO**, o qual foi ofertado mediante o Processo Seletivo nº. 001/2024.

0732-Psicólogo										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
6	377	ROSANE CRISTINA BISSOLI	1863812-0	30/5/1991	3	12	17	68	80	CLASSIFICADO

2. Manter o candidato classificado para o cargo de **"0732-Psicólogo"** na lista de classificação geral, disponível para a convocação, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital

3. Fica inalterada as demais informações no Edital Complementar nº 012/2024, visando a convocação dos candidatos relativo aos cargos 0732-PSICÓLOGO.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Março de 2025.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Marcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso**

**Secretário Municipal de Assistência Social**

**Marcelo dos Santos Ferro**

**Secretário Municipal de Administração**

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.752, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N.º 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N.º 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.924.372,70 (SEIS MILHÕES NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI N.º 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei n.º 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei n.º 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

**De:**

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
1161	Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário	50,00

PROGRAMA: 0020– GESTÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS HIDRICOS		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
1163	Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento da Água	46.086.240,01

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2161	Gerenciamento do Depto Adm. e Financeiro	5.812.679,76

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2162	Gerenciamento do Departamento Comercial	2.997.730,00

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2163	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	14.497.338,44

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2164	Gerenciamento do Departamento Operacional	10.069.098,70

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2165	Gerenciamento do Departamento Técnico	7.316.537,04

**Para:**

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
1161	Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário	2.000.050,00

PROGRAMA: 0020– GESTÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS HIDRICOS		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira

1163	Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento da Água	47.760.612,71
------	--	---------------

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2161	Gerenciamento do Depto Adm. e Financeiro	6.362.679,76

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2162	Gerenciamento do Departamento Comercial	3.997.730,00

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2163	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	15.097.338,44

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2164	Gerenciamento do Departamento Operacional	7.621.537,04

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2165	Gerenciamento do Departamento Técnico	10.864.098,70

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Autarquia Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 6.924.372,70(Seis milhões novecentos e vinte e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e setenta centavos),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

**0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**041201– ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE**

**17 – SANEAMENTO**

**541 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO**

**0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

**1161 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

4.4.90.00.00.00. 2.501.0000000 - Aplicações Diretas.....

.....R\$ 2.000.000,00

**0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**041201– ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE**

**18 – GESTÃO AMBIENTAL**

**541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

**0020 – GESTÃO AMBIENTAL DOS RECURSOS HIDRICOS**

**1163 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA ÁGUA**

3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 - Aplicações Diretas.....

.....R\$ 1.674.372,70

**0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**041202- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**04 – ADMINISTRAÇÃO**

**122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2161 – GERENCIAMENTO DO DEPTO ADM. E FINANCEIRO**

3.1.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
..... R\$ 200.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
..... R\$ 200.000,00

3.3.91.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
..... R\$ 150.000,00

**Total.....**  
**.....R\$ 550.000,00**

**0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****041202- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO****04 – ADMINISTRAÇÃO****122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2162 – GERENCIAMENTO DO DEPTO COMERCIAL**

3.1.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
..... R\$ 100.000,00

3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
..... R\$ 900.000,00

**Total.....**  
**.....R\$ 1.000.000,00**

**0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL****17 – SANEAMENTO****512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO****0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL****2163 – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

3.3.90.00.00.00.2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
..... R\$ 600.000,00

**Total.....**  
**.....R\$ 600.000,00**

**0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL****17 – SANEAMENTO****512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO****0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL****2164 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL**

3.1.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 200.000,00

3.1.91.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 95.000,00

3.3.90.00.00.00.2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
..... R\$ 379.656,91

3.3.90.00.00.00.2.711.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 120.343,09

**Total.....**  
**.....R\$ 795.000,00**

**0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL****04 – ADMINISTRAÇÃO****122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL****2165 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO**

3.1.90.00.00.00.2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 305.000,00

**Total.....**  
**.....R\$ 305.000,00**

**Total Geral da suplementação.....**  
**... R\$ 6.924.372,70**

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa adequação orçamentária para destinar valores para parte da obra de construção de 02(duas) elevatórias de esgoto e materiais de interligação das mesmas, viabilizar processo licitatório para aquisição de materiais para a rede de tubulação do Hospital Regional de Tangará da Serra - MT, ressarcimento à Prefeitura Municipal, reforma do prédio da Gerência Comercial, folhas de pagamentos, reforçar recursos para a manutenção dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, impermeabilização da lagoa do aterro, aquisição de materiais hidráulicos para reparos nas redes e demais serviços prestados pela Autarquia.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de março de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE****CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO AVISO PP 005/2025****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

**PROCESSO: 014/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES NATIVOS DE PLATAFORMA WEB E COM PROVIMENTO DE DATACENTER, SEM LIMITE DE USUÁRIOS, INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, INTEGRAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO MUNICIPAL.

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA: 25/03/2025**

**HORÁRIO:** 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVA-DONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VE-TORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 10 DE MARÇO DE 2025.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

**PORTARIA GP N.º 47/2025****PORTARIA GP N.º 47/2025****DATA:** 12 de fevereiro de 2025**SÚMULA:** NOMEIA A SRA. KAMILI BANG RODRIGUES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

**R E S O L V E:**

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS**, a Sra. **KAMILI BANG RODRIGUES**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 068.704.321.20, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Processo Seletivo Público, Edição 001/2024**, homologado pelo Edital complementar 007/2024, publicado nas mídias oficiais no dia 25 de maio de 2024.

ART. II - o servidor **exercera o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.****REGISTRE-SE E AFIXE-SE****PASCOAL ALBERTON***Prefeito Municipal***TERMO DE POSSE N.º 47/2025**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS**, a Sra. **KAMILI BANG RODRIGUES**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 068.704.321.20, no dia 12 de fevereiro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 47/2025, que nomeou o referido empossado.

**PASCOAL ALBERTON***Prefeito Municipal***KAMILI BANG RODRIGUES***Empossada***PORTARIA GP N.º 41/2025****PORTARIA GP N.º 41/2025****DATA:** 03 de fevereiro de 2025**SÚMULA:** NOMEIA O SR. PAULO CEZAR ANDRES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

**R E S O L V E:**

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, o Sr. **PAULO CEZAR ANDRES**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 691.598.071.72, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Concurso Público Municipal, Edição 2023**, homologado pelo Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **exercera o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.****REGISTRE-SE E AFIXE-SE****PASCOAL ALBERTON***Prefeito Municipal***TERMO DE POSSE N.º 41/2025**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, o Sr. **PAULO CEZAR ANDRES**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 691.598.071.72, no dia 03 de fevereiro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 41/2025, que nomeou o referido empossado.

**PASCOAL ALBERTON***Prefeito Municipal***PAULO CEZAR ANDRES***Empossada***PORTARIA GP N.º 46/2025****PORTARIA GP N.º 46/2025****DATA:** 12 de fevereiro de 2025**SÚMULA:** NOMEIA O SR. MATHEUS CAMINSKI DE SOUZA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

**R E S O L V E:**

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS**, o Sr. **MATHEUS CAMINSKI DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 048.011.191.07, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Processo Seletivo Público, Edição 001/2024**, homologado pelo Edital complementar 007/2024, publicado nas mídias oficiais no dia 25 de maio de 2024.

tado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Processo Seletivo Público, Edição 001/2024**, homologado pelo Edital complementar 007/2024, publicado nas mídias oficiais no dia 25 de maio de 2024.

ART. II - o servidor **exercera o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Saúde**.

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE**

**PASCOAL ALBERTON**

*Prefeito Municipal*

**TERMO DE POSSE N.º 46/2025**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS**, o Sr. **MATHEUS CAMINSKI DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 048.011.191.07, no dia 12 de fevereiro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 46/2025, que nomeou o referido empossado.

**PASCOAL ALBERTON**

*Prefeito Municipal*

**MATHEUS CAMINSKI DE SOUZA**

*Empossado*

**PORTARIA GP N.º 42/2025**

**PORTARIA GP N.º 42/2025**

**DATA: 03 de fevereiro de 2025**

**SÚMULA: NOMEIA O SR. ALTAIR BELLE PASA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;**

**R E S O L V E:**

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, o Sr. **ALTAIR BELLE PASA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 001.636.671.95, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Concurso Público Municipal, Edição 2023**, homologado pelo Decreto n° 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **exercera o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**.

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE**

**PASCOAL ALBERTON**

*Prefeito Municipal*

**TERMO DE POSSE N.º 42/2025**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, o Sr. **ALTAIR BELLE PASA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 001.636.671.95, no dia 03 de fevereiro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 42/2025, que nomeou o referido empossado.

**PASCOAL ALBERTON**

*Prefeito Municipal*

**ALTAIR BELLE PASA**

*Empossado*

**PORTARIA GP N.º 45/2025**

**PORTARIA GP N.º 45/2025**

**DATA: 12 de fevereiro de 2025**

**SÚMULA: NOMEIA A SRA. JOELMA GOMES DE CARVALHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;**

**R E S O L V E:**

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO**, a Sra. **JOELMA GOMES DE CARVALHO**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 778.646.622.34, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Concurso Público Municipal, Edição 2023**, homologado pelo Decreto n° 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **exercera o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**.

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE**

**PASCOAL ALBERTON**

*Prefeito Municipal*

**TERMO DE POSSE N.º 45/2025**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO**, a Sra. **JOELMA GOMES DE CARVALHO**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 778.646.622.34, no dia 12 de fevereiro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 45/2025, que nomeou o referido empossado.

**PASCOAL ALBERTON**

*Prefeito Municipal*

**JOELMA GOMES DE CARVALHO**

**Empossada****PORTARIA GP N.º 49/2025****PORTARIA GP N.º 49/2025****DATA: 12 de fevereiro de 2025****SÚMULA: NOMEIA A SRA. BRUNA JESSICA MACEDO DOS SANTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;****R E S O L V E:**

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, a Sra. **BRUNA JESSICA MACEDO DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 049.980.411.26, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Processo Seletivo Público, Edição 001/2024**, homologado pelo Edital complementar 007/2024, publicado nas mídias oficiais no dia 25 de maio de 2024.

ART. II - o servidor **exercerá o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.****REGISTRE-SE E AFIXE-SE****PASCOAL ALBERTON***Prefeito Municipal***TERMO DE POSSE N.º 49/2025**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, a Sra. **BRUNA JESSICA MACEDO DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 049.980.411.26, no dia 12 de fevereiro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 49/2025, que nomeou o referido empossado.

**PASCOAL ALBERTON***Prefeito Municipal***BRUNA JESSICA MACEDO DOS SANTOS***Empossada***PORTARIA GP N.º 53/2025****PORTARIA GP N.º 53/2025****DATA: 13 de fevereiro de 2025****SÚMULA: NOMEIA A SRA. ROSEANE SOARES BORGES CHRESPIM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;****R E S O L V E:**

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, a Sra. **ROSEANE SOARES BORGES CHRESPIM**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 000.312.782.64, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Processo Seletivo Público, Edição 001/2024**, homologado pelo Edital complementar 007/2024, publicado nas mídias oficiais no dia 25 de maio de 2024.

ART. II - o servidor **exercerá o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.****REGISTRE-SE E AFIXE-SE****PASCOAL ALBERTON***Prefeito Municipal***TERMO DE POSSE N.º 53/2025**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, a Sra. **ROSEANE SOARES BORGES CHRESPIM**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 000.312.782.64, no dia 13 de fevereiro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 53/2025, que nomeou o referido empossado.

**PASCOAL ALBERTON***Prefeito Municipal***ROSEANE SOARES BORGES CHRESPIM***Empossada***PORTARIA GP N.º 52/2025****PORTARIA GP N.º 52/2025****DATA: 13 de fevereiro de 2025****SÚMULA: NOMEIA O SR. NAUAN LIMA FIGUEIREDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;****R E S O L V E:**

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, o Sr. **NAUAN LIMA FIGUEIREDO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 083.871.241.09, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Processo Seletivo Público, Edição 001/2024**, homologado pelo Edital complementar 007/2024, publicado nas mídias oficiais no dia 25 de maio de 2024.

ART. II - o servidor **exercerá o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE****PASCOAL ALBERTON***Prefeito Municipal***TERMO DE POSSE N.º 52/2025**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, o Sr. **NAUAN LIMA FIGUEIREDO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 083.871.241.09, no dia 13 de fevereiro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 52/2025, que nomeou o referido empossado.

**PASCOAL ALBERTON***Prefeito Municipal***NAUAN LIMA FIGUEIREDO***Empossado***PORTARIA GP N.º 36/2025****PORTARIA GP N.º 36/2025****DATA: 03 de fevereiro de 2025****SÚMULA: NOMEIA O SR. SILVANO HENRIQUE EISING SOUZA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;**

**R E S O L V E:**

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, o Sr. **SILVANO HENRIQUE EISING SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 046.925.851.96, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Concurso Público Municipal, Edição 2023**, homologado pelo Decreto n° 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **exercerá o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.****REGISTRE-SE E AFIXE-SE****PASCOAL ALBERTON***Prefeito Municipal***TERMO DE POSSE N.º 36/2025**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, Sr. **SILVANO HENRIQUE EISING SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 046.925.851.96, no dia 03 de fevereiro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 36/2025, que nomeou o referido empossado.

**PASCOAL ALBERTON***Prefeito Municipal***SILVANO HENRIQUE EISING SOUZA***Empossada***PORTARIA GP N.º 44/2025****PORTARIA GP N.º 44/2025****DATA: 12 de fevereiro de 2025****SÚMULA: NOMEIA A SRA. CLARICE GELINSKI DOS SANTOS DE OLIVEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;**

**R E S O L V E:**

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO**, a Sra. **CLARICE GELINSKI DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 005.983.431.56, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Concurso Público Municipal, Edição 2023**, homologado pelo Decreto n° 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **exercerá o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.****REGISTRE-SE E AFIXE-SE****PASCOAL ALBERTON***Prefeito Municipal***TERMO DE POSSE N.º 44/2025**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO**, a Sra. **CLARICE GELINSKI DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 005.983.431.56.50, no dia 12 de fevereiro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 44/2025, que nomeou o referido empossado.

**PASCOAL ALBERTON***Prefeito Municipal***CLARICE GELINSKI DOS SANTOS***Empossada***PORTARIA GP N.º 37/2025****PORTARIA GP N.º 37/2025****DATA: 03 de fevereiro de 2025****SÚMULA: NOMEIA O SR. ANDREY CARVALHO MACIEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;**

**BUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;****R E S O L V E:**

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, o Sr. **ANDREY CARVALHO MACIEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 056.951.271.90, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Concurso Público Municipal, Edição 2023**, homologado pelo Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **exercera o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.****REGISTRE-SE E AFIXE-SE****PASOCAL ALBERTON***Prefeito Municipal***TERMO DE POSSE N.º 37/2025**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, Sr. **ANDREY CARVALHO MACIEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 056.951.271.90, no dia 03 de fevereiro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 37/2025, que nomeou o referido empossado.

**PASCOAL ALBERTON***Prefeito Municipal***ANDREY CARVALHO MACIEL***Empossada***PORTARIA GP N.º 51/2025****PORTARIA GP N.º 51/2025****DATA: 12 de fevereiro de 2025****SÚMULA: NOMEIA A SRA. SUELLEN RAYANE GOLCALVES DE LIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;**

**R E S O L V E:**

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, a Sra. **SUELLEN RAYANE GOLCALVES DE LIRA**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 063.833.451.92, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Processo Seletivo Público, Edição 001/2024**, homologado pelo Edital complementar 007/2024, publicado nas mídias oficiais no dia 25 de maio de 2024.

ART. II - o servidor **exercera o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.****REGISTRE-SE E AFIXE-SE****PASCOAL ALBERTON***Prefeito Municipal***TERMO DE POSSE N.º 51/2025**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, a Sra. **SUELLEN RAYANE GOLCALVES DE LIRA**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 063.833.451.92, no dia 12 de fevereiro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 51/2025, que nomeou o referido empossado.

**PASCOAL ALBERTON***Prefeito Municipal***SUELLEN RAYANE GOLCALVES DE LIRA***Empossada***PORTARIA GP N.º 38/2025****PORTARIA GP N.º 38/2025****DATA: 03 de fevereiro de 2025****SÚMULA: NOMEIA A SRA. TAMIRES MARTINS BORGES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;**

**R E S O L V E:**

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO**, a Sra. **TAMIRES MARTINS BORGES**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 067.665.631.50, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Concurso Público Municipal, Edição 2023**, homologado pelo Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **exercera o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.****REGISTRE-SE E AFIXE-SE****PASOCAL ALBERTON***Prefeito Municipal***TERMO DE POSSE N.º 38/2025**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO**, a Sra. **TAMIRES MARTINS BORGES**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 067.665.631.50, no dia 03 de fevereiro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado

posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 38/2025, que nomeou o referido empossado.

**PASCOAL ALBERTON**

*Prefeito Municipal*

**TAMIRES MARTINS BORGES**

*Empossada*

**PORTARIA GP N.º 50/2025**

**PORTARIA GP N.º 50/2025**

**DATA: 12 de fevereiro de 2025**

**SÚMULA: NOMEIA A SRA. ENISE SESTARI BIGUELINI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;**

**R E S O L V E:**

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, a Sra. **ENISE SESTARI BIGUELINI**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 021.321.261.78, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Processo Seletivo Público, Edição 001/2024**, homologado pelo Edital complementar 007/2024, publicado nas mídias oficiais no dia 25 de maio de 2024.

ART. II - o servidor **exercera o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE**

**PASCOAL ALBERTON**

*Prefeito Municipal*

**TERMO DE POSSE N.º 50/2025**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, a Sra. **ENISE SESTARI BIGUELINI**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 021.321.261.78 no dia 12 de fevereiro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 50/2025, que nomeou o referido empossado.

**PASCOAL ALBERTON**

*Prefeito Municipal*

**ENISE SESTARI BIGUELINI**

*Empossada*

**PORTARIA GP N.º 39/2025**

**PORTARIA GP N.º 39/2025**

**DATA: 03 de fevereiro de 2025**

**SÚMULA: NOMEIA A SRA. CLEYDIONARA FIDELEX QUERINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;**

**R E S O L V E:**

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, a Sra. **CLEYDIONARA FIDELEX QUERINO**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 046.754.081.09, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Concurso Público Municipal, Edição 2023**, homologado pelo Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **exercera o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE**

**PASCOAL ALBERTON**

*Prefeito Municipal*

**TERMO DE POSSE N.º 39/2025**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, a Sra. **CLEYDIONARA FIDELEX QUERINO**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 046.754.081.09, no dia 03 de fevereiro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 39/2025, que nomeou o referido empossado.

**PASCOAL ALBERTON**

*Prefeito Municipal*

**CLEYDIONARA FIDELEX QUERINO**

*Empossada*

**PORTARIA GP N.º 40/2025**

**PORTARIA GP N.º 40/2025**

**DATA: 03 de fevereiro de 2025**

**SÚMULA: NOMEIA A SRA. ROSIMEIRI DOS SANTOS DE OLIVEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;**

**R E S O L V E:**

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO**, a Sra. **ROSIMEIRI DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 050.028.701.55, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Concurso Público Municipal, Edição 2023**, homologado pelo Decreto nº 16 de 23 de

Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **exercera o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE**

**PASCOAL ALBERTON**

*Prefeito Municipal*

**TERMO DE POSSE N.º 40/2025**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO**, a Sra. **ROSIMEIRI DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrito no CPF sob n. 050.028.701.55, no dia 03 de fevereiro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 40/2025, que nomeou o referido empossado.

**PASCOAL ALBERTON**

*Prefeito Municipal*

**ROSIMEIRI DOS SANTOS DE OLIVEIRA**

*Empossada*

#### PORTARIA GP N.º 48/2025

**PORTARIA GP N.º 48/2025**

**DATA: 12 de fevereiro de 2025**

**SÚMULA: NOMEIA O SR. JHONATAN SANDER DA SILVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;**

**R E S O L V E:**

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS**, o Sr. **JHONATAN SANDER DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 061.154.041.00, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Processo Seletivo Público, Edição 001/2024**, homologado pelo Edital complementar 007/2024, publicado nas mídias oficiais no dia 25 de maio de 2024.

ART. II - o servidor **exercera o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE**

**PASCOAL ALBERTON**

*Prefeito Municipal*

**TERMO DE POSSE N.º 48/2025**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS**, o Sr. **JHONATAN SANDER DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 061.154.041.00, no dia 12 de fevereiro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 48/2025, que nomeou o referido empossado.

**PASCOAL ALBERTON**

*Prefeito Municipal*

**JHONATAN SANDER DA SILVA**

*Empossado*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

#### LEI MUNICIPAL Nº 815 DE 07 DE MARÇO DE 2025

##### LEI MUNICIPAL Nº 815 DE 07 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO E REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E DE AVENTURA NO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT, E AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA PROMOÇÃO DO TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, O PREFEITO MUNICIPAL

DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentada a prática de esportes de aventura e atividades esportivas no Município de Tesouro-MT, reconhecidas como atividades de interesse público, voltadas para o fomento do turismo, da cultura e do desenvolvimento socioeconômico local.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com atuação comprovada nas áreas de esporte, turismo, cultura ou meio ambiente, com o objetivo de viabilizar a organização, promoção e estruturação de práticas esportivas e de aventura no município, bem como para a realização de eventos, capacitações e ações de conscientização ambiental.

**Art. 3º** O repasse de recursos será efetuado mediante a celebração de Termo de Fomento ou Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulador das Organizações da Sociedade Civil), devendo observar as normas de licitação e controle estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé).

Parágrafo único: O valor máximo a ser repassado por evento às entidades beneficiadas não poderá ultrapassar o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 4º** As práticas esportivas, culturais e de aventura no Município de Tesouro-MT deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Estrita observância às normas de segurança, proteção ao meio ambiente e preservação do patrimônio cultural; II - Promoção do turismo sustentável, da valorização da cultura local e da preservação do patrimônio natural e cultural; III - Incentivo à participação ativa da comunidade local em atividades relacionadas ao esporte, turismo e manifestações culturais; IV - Realização de ações educativas voltadas à conscientização sobre a importância da conservação ambiental, da prática esportiva responsável e da valorização da cultura e das tradições locais.

**Art. 5º** Compete às entidades beneficiadas:

I - Organizar eventos esportivos e de aventura, com ênfase na atração de turistas e praticantes;

II - Capacitar instrutores e guias locais para a condução segura das atividades;

III - Promover a conscientização ambiental e a valorização da cultura local;

IV - Prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

**Art. 6º** Para aderir ao projeto, as entidades deverão atender aos seguintes critérios:

I - Comprovar a realização de eventos anteriores por meio de documentação ou registros adequados; II - Comprovar experiência na organização de eventos esportivos, culturais ou ambientais; III - Apresentar plano detalhado do evento, contendo objetivos, metas, impacto esperado e orçamento; IV - Demonstrar capacidade técnica e operacional para execução das atividades propostas.

V - Garantir a realização de ações de inclusão social e acessibilidade.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades privadas, visando ampliar o alcance e a efetividade das ações previstas nesta Lei.

**Art. 8º** Os repasses previstos nesta Lei estarão condicionados à existência de dotação orçamentária no período solicitado para execução dos eventos e atividades.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de março de 2025**

**JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO** Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 809 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

##### LEI MUNICIPAL Nº 809 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras Providencias".

**JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOUREIRO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no montante de R\$ 250.044,00 (duzentos e cinquenta mil e quarenta e quatro reais), para inclusão nas seguintes leis orçamentárias:

I - Lei nº 707/2024 - Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2025; II - Lei nº 695/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2025; III - Lei nº 623/2021 - Plano Plurianual (PPA) 2022-2025.

**Parágrafo único.** O crédito adicional especial será destinado à seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** Programa: 695 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO Ação: 695.8070 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO Elemento: 695.8070.0004.0000 – EMENDA ESPECIAL – CAMINHONETE JAIME CAMPOS Valor: R\$ 250.044,00

**Art. 2º** - Para a cobertura do crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Emenda Parlamentar Estadual e de anulação parcial de dotações, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Fonte de Recursos:** I - Emenda Parlamentar Federal do Senador Jayme Campos; II - Empenho nº 2024NE010300, de 26/06/2024; III - Desenvolvimento do Turismo - R\$ 250.044,00.

#### ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

99 – RESERVA DE CONTINGENCIA

999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

999.9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA9

999.9999.0000 – RESERVA DE CONTINGENCIA..... R\$ 410.000,00

**SOMA ..... R\$ 410.000,00**

**TOTAL ..... R\$ 410.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, nas Leis nº 707/2024 (LOA 2025), nº 695/2024 (LDO 2025) e nº 623/2021 (PPA 2022-2025), o programa mencionado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º - Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000):** A abertura de crédito adicional está condicionada à existência de recursos disponíveis e à observância dos limites de despesa com pessoal e endividamento, conforme arts. 15 e 16 da LC 101/2000.

**Art. 5º - Transparência e Legalidade:** A inclusão do crédito nas leis orçamentárias (LOA, LDO e PPA) garante a transparência e a legalidade da despesa, em conformidade com o princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de fevereiro de 2025**

**JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

##### PORTARIA N.º 061/2025

##### PORTARIA N.º 061/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Baldrau Rodrigues Marques**".

**A Diretora Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 4º, I, II, III e IV, §4º e §6º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 70, I, II, III, IV e V, §4º, inciso I, II, §5º e §6º, I e II, §7º, I da Lei Complementar Municipal nº. 36 de 27 de abril 2022, que prevê a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Torixoréu/MT e, dá outras providências c/c Lei Complementar nº. 44 de 2022 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Executivo do município de Torixoréu/MT e dá outras providências;

##### Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. BALDRAU RODRIGUES MARQUES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 1375012-7 SSP/MT e CPF nº. 856.381.611-04, servidora efetiva no cargo de Professora, classificada no PCCS Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura de Torixoréu, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob o nº 070, contando com 25 (vinte e cinco) anos e 06 (seis) meses de tempo de contribuição na função exclusiva de magistério, com proventos

**INTEGRAIS** e com **PARIDADE**, conforme processo administrativo FA-PET, n.º 2025.04.00001P, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de março de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Torixoréu - MT, 10 de março de 2025.

**LETICIA OLIVEIRA LUZ**  
**DIRETORA EXECUTIVA - FAPET**

**Homologo:**

**THIAGO DE OLIVEIRA TIMO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PORTARIA N.º 062/2025

##### PORTARIA N.º 062/2025

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Erotildes de Carvalho Alves**”.*

**A Diretora Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 4º, I, II, III e IV, §4º e §6º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 70, I, II, III, IV e V, §4º, inciso I, II, §5º e §6º, I e II, §7º, I da Lei Complementar Municipal nº. 36 de 27 de abril 2022, que prevê a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Torixoréu/MT e, dá outras providências c/c Lei Complementar nº. 44 de 2022 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Executivo do município de Torixoréu/MT e dá outras providências;

##### **Resolve:**

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. EROTILDES DE CARVALHO ALVES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 277782 SSP/MT e CPF nº. 141.077.911-49, servidora efetiva no cargo de Professora, classificada no PCCS Classe “C”, Nível “07”, lotada na Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura de Torixoréu, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob o nº 0157, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias de tempo de contribuição na função exclusiva de magistério, com proventos **INTEGRAIS** e com **PARIDADE**, conforme processo administrativo FAPET, n.º 2025.04.00002P, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de março de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Torixoréu - MT, 10 de março de 2025.

**LETICIA OLIVEIRA LUZ**  
**DIRETORA EXECUTIVA - FAPET**

**Homologo:**

**THIAGO DE OLIVEIRA TIMO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

##### EXTRATO DE CONTRATO

**Espécie:** Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial.

**Nº do Contrato:** 12/2025.

**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

**Regime Previdenciário:** INSS.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** Jéssica Brandão Xavier – CPF \*\*\*.325.891-\*\*.

**Cargo/função:** Professora da Educação Básica-20 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Remuneração base:** R\$ 3.088,55 por mês.

**Prazo:** Até 31/03/2025.

**Data assinatura:** 05/03/2025.

##### **Signatários:**

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito de União do Sul

JÉSSICA BRANDÃO XAVIER

Contratada

#### PORTARIA N° 162/2025

Data: 05/03/2025

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

##### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de saúde da servidora Sra. ANDRESSA CAROLINA DE CARVALHO, ocupante por contrato temporário do cargo de Professora da Educação Básica - 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da matrícula nº 2278, pelo período de 02 de março a 16 de março de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 05 de março de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N° 163/2025

Data: 05/03/2025

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

##### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Exonerar nesta data, a pedido, DÉBORA PESTANA TEDESCO, portadora do CPF nº \*\*\*.862.011. \*\*, do cargo de provimento efetivo de Assistente de Controle Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas: a Portaria nº 171/2022 de 10 de agosto de 2022 e a Portaria nº 057/2025 de 07 de janeiro de 2025 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 05 de março de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 164/2025

Data: 05/03/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de União do Sul e no art. 18, II, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, o servidor MALIN SOARES VARESCHINI, portador do CPF nº \*\*\*.346.631-\*\*, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, todas as atribuições do cargo de provimento em comissão de *Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*, sigla DAS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e subordinado ao Prefeito, percebendo para tanto o subsídio fixado pela Lei nº 905, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 05 de março de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 165/2025

Data: 05/03/2025

Dispõe sobre nomeação de servidora para cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a servidora LUCIVANI MARANGONI, portadora do CPF nº \*\*\*.834.809-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Diretora do Departamento de Administração Pedagógica*, símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II – Tabela 01, da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 05 de março de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 166/2025

Data: 07/03/2025.

Altera o percentual da gratificação GEPI do servidor que menciona, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e observando o disposto no Anexo VI - Tabela 01, da Lei nº 723, de 25 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica alterado para 50% (cinquenta por cento) o percentual da gratificação GEPI (Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual) concedida pela Portaria nº 103/2025 ao servidor efetivo EDSON CARLOS FER-NANDES, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, incidente sobre o vencimento de seu cargo efetivo de operador de máquina escavadeira hidráulica, em decorrência do exercício de atividades além das ações normais da função.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 07 de março de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

**Espécie:** Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 83/2024.

**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** Daiane Pukes de Almeida Zanqui – CPF nº \*\*\*.293.101-\*\*.

**Cargo/função:** Psicóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Motivo da Rescisão:** Rescisão a pedido da Contratada.

**Data assinatura do Termo:** 06/03/2025.

**Signatários:**

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

DAIANE PUKES DE ALMEIDA ZANQUI

Contratada.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

#### AVISO DISPENSA PRESENCIAL Nº 13/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025

Torna-se público o aviso de **Contratação prestação de serviço técnico em estação de tratamento de água/esgoto - serviços de consultoria técnica e assessoramento em engenharia sanitária para execução de serviços em captação, tratamento e distribuição de água. para atender a estação de tratamento de água (ETA), bem como a secretaria municipal de infraestrutura do município de Vale de São Domingos-MT**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso I do

art. 75 da Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Objeto da Contratação: Futura e eventual **Contratação prestação de serviço técnico em estação de tratamento de água/esgoto - serviços de consultoria técnica e assessoramento em engenharia sanitária para execução de serviços em captação, tratamento e distribuição de água. para atender a estação de tratamento de água (ETA), bem como a secretaria municipal de infraestrutura do município de Vale de São Domingos-MT** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, no decorrer do ano, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SISTEMA	UND DE MEDIDA	QUANT.
1	PRESTACAO DE SERVICO TECNICO EM ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA/ESGOTO - SERVICOS DE CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORAMENTO EM ENGENHARIA SANITARIA PARA EXECUCAO DE SERVICOS EM CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA.	002.004.394	MESES	12

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico do poder legislativo municipal, através do endereço eletrônico <https://www.valedesaodomingos.mt.gov.br/> ou enviar e-mail para [licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br](mailto:licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br). As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br](mailto:licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br).

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 11 de Março de 2025 a 13 de Março de 2025.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (65) 2018-0810.

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Proposta

**Vale de São Domingos – MT, 06 de março de 2025.**

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro/Agente de contratação

Portaria nº 22/2025

#### 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 40/2024.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT**, devidamente qualificado no Contrato Originário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n.º 30\*\*\*\*27 SSP/SP, e do CPF sob n.º 221.\*\*\*-\*\*\*-40, residente e domiciliado residente à na Avenida Jose Orlando de Brito, Bairro Centro, nesta cidade de Vale de São Domingos-MT, e a Empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.340.639/0001-30, localizada no endereço Calçada Canopo, nº 11, Complemento Andar 2 Sala 3, Centro Apoio II, Bairro Alphaville, CEP 06.502-160, Município de Santana de

Parnaíba-SP, representada pela sua Procuradora Senhora **RENATA NUNES FERREIRA**, inscrito na cédula de identidade RG: 48.\*\*\*.\*\*10-4 e no CPF 371.\*\*\*.\*\*\*-40, igualmente qualificado no instrumento de contrato Originário, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditiva o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente termo Aditivo tem o suporte legal na clausula 3 DA VIGÊNCIA do Contrato, e pelo que dispõe o artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e na clausula quinta item 3.1. A presente CONTRATO vigorará a partir da data 11 de março de 2024 pelo período de 12 meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado pelo período igual.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Amparado no Item 3.1 da Cláusula Terceira da vigência do Contrato Originário passará a vigor com a seguinte redação:

“3.1 – O prazo do referido Contrato será prorrogado para o dia 11 de março de 2026”.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº. 40/2024, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 26 de Fevereiro de 2025.

**LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**RENATA NUNES FERREIRA**

**EMPRESA PROMITENTE FORNECEDORA**

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 01/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para a REFORMA DA PONTE DE MADEIRA DA AVENIDA PASTOR BENEDITO DA SILVA no município de Vale de São Domingos-MT. DATA DE ABERTURA: 27/03/2025 AS 08:30 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail [licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br](mailto:licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br) ou no site [www.valedesaodomingos.mt.gov.br](http://www.valedesaodomingos.mt.gov.br), maiores informações pelos telefones (65) 2018-0810. Vale de São Domingos – MT, 10 de Março de 2025. Edinaldo Ferreira de Santana Agente de Contratação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### PORTARIA Nº 043/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentares de férias, consoante a Lei Complementar nº 3.797/2012.

EXERCÍCIO 2014/2015					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS

98254	MAXIMIANA COSTA ALVES DA SILVA MIRANDA	TSAE/ TSM	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	10/03/2025 A 14/03/2025	5
<b>EXERCÍCIO 2016/2017</b>					
<b>MATR</b>	<b>SERVIDOR (A)</b>	<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>Período Gozo</b>	<b>DIAS</b>
87170	DAVID GOMES DE AZEVEDO	TSAE/ TSM	EMEB PROF. JUVENÍLIA MONTEITO DE OLIVEIRA	01/03/2025 A 30/03/2025	30
<b>EXERCÍCIO 2018/2019</b>					
<b>MATR</b>	<b>SERVIDOR (A)</b>	<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>Período Gozo</b>	<b>DIAS</b>
84050	BRENDA DAS GRAÇAS SANTANA RIBEIRO	TSAE/ TNE	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	19/03/2025 A 17/04/2025	30
87184	MANOEL NARCISO DA SILVA	TSAE/ TSM	EMEB PROF. MARIA DAS GRAÇAS PINTO	03/03/2025 A 01/04/2025	30
<b>EXERCÍCIO 2019/2020</b>					
<b>MATR</b>	<b>SERVIDOR (A)</b>	<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>Período Gozo</b>	<b>DIAS</b>
87213	RENATA APARECIDA DA SILVA FREITAS	TAE	EMEB MAMED UNTAR	24/02/2025 A 28/02/2025	5
<b>EXERCÍCIO 2020/2021</b>					
<b>MATR</b>	<b>SERVIDOR (A)</b>	<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>Período Gozo</b>	<b>DIAS</b>
130445	FELIPE SILVA DE OLIVEIRA	TAE	EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA	17/02/2025 A 21/02/2025	5
26498	LARYSSA CORREIA ALVES	PROFESSOR	CMEI JOSÉ MENDONÇA	17/02/2025 A 08/03/2025	20
130637	NAUZA DIAS EVANGELISTA	PROFESSOR	EMEB PROF. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	01/03/2025 A 30/03/2025	30
<b>EXERCÍCIO 2022/2023</b>					
<b>MATR</b>	<b>SERVIDOR (A)</b>	<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>Período Gozo</b>	<b>DIAS</b>
84088	EDUARDO CARLOS DACOSTA SILVA	TSAE/ TSM	ANEXO I - MERENDA	02/03/2025 A 31/03/2025	30
146368	MARLI DE JESUS ARRUDA DA SILVA	PROFESSOR	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	17/03/2025 A 31/03/2025	15
130278	JONATAN LUCAS DA CONCEIÇÃO E SILVA	TAE	CMEI BRÍGIDA MARIA MARQUES	26/03/2025 A 01/04/2025	7
<b>EXERCÍCIO 2023/2024</b>					
<b>MATR</b>	<b>SERVIDOR (A)</b>	<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>Período Gozo</b>	<b>DIAS</b>
107	ADAIR BENTO CLEMENTE	TSAE/ TSM	CMEI NAIR SACRE	10/02/2025 A 01/03/2025	20
82137	BERENICE DO ESPERITO SANTO	PROFESSOR	CMEI PROF. LEUBY CORREA DA COSTA BARROS	17/03/2025 A 28/03/2025	12
10015	DAVI ALDEMIR BALBUENA	TSAE/ TSM	SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA	01/03/2025 A 30/03/2025	30
14293	ELIZIO DE MAGALHÃES	TSAE/ TSM	EMEB VER. ESTEVÃO FERREIRA DA CUNHA	01/03/2025 A 30/03/2025	30
137170	MARIZETH MARIA DE CAMPOS MARTINS	PROFESSOR	CMEI MARIA IGNÊS FRANÇA AUAD	14/02/2025 A 28/02/2025	15
90066	NELMA DE OLIVEIRA NERES	PROFESSOR	CMEI PROF. LÚCIA HELENA DE CAMPOS	24/02/2025 A 28/02/2025	5
38169	OZIEL ALBERTINO DE CAMPOS	TSAE/ TSM	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	06/03/2025 A 04/04/2025	30
41333	ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA	17/03/2025 A 21/03/2025	5
130749	WAGNER JULIO GOMES TEIXEIRA	GERENTE	SMECEL- TRANSPORTE	06/03/2025 A 04/04/2025	30
135670	WILIAN DA SILVA ASSUNÇÃO	PROFESSOR	EMEB tem. ABÍLIO DA SILVA MORAES	10/03/2025 A 29/03/2025	20
<b>EXERCÍCIO 2024/2025</b>					
<b>MATR</b>	<b>SERVIDOR (A)</b>	<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>Período Gozo</b>	<b>DIAS</b>
854	adriana santana de almeida	tsae/the	smecel	26/12/24 a 24/01/2025	30
160246	ANA CAROLINA NUNES SIQUEIRA	TDEE	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	24/03/2025 A 22/04/2025	30
8137	CLAUDIA AGUIAR DE SOUZA	PROFESSOR	EMEB AIR ADDOR	10/03/2025 A 19/03/2025	10
12395	EDNEIA HENRIQUE DE PAULA	PROFESSOR	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	26/12/2024 A 24/01/2025	30
82047	EDEZIA DOMINGAS AMORIM CURADO	PROFESSOR	EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	17/03/2025 A 31/03/2025	15
15394	EURENICE ALVES DA SILVA	PROFESSOR	EMEB RUTH MARTINS SANTANA	10/03/2025 A 19/03/2025	10
138877	FABIO LUIS ADAMI	TSAE/ TSM	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	01/03/2025 A 30/03/2025	30
132783	JANICE JESUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	PROFESSOR	EMEB MAMED UNTAR	10/03/2025 A 29/03/2025	20
138881	JONATHAN DA SILVA SANTOS	TSAE/ TSM	CMEI PROF. EDSON REVELES PEREIRA	01/03/2025 A 30/03/2025	30
130612	JOSELINA DOMINGAS DA COSTA SILVA	PROFESSOR	EMEB MANOEL CORREA DE ALMEIDA	26/12/2024 A 24/01/2025	30
132814	LOURDES RODRIGUES LEITE	PROFESSOR	EMEB MANOEL CORREA DE ALMEIDA	26/12/2024 A 24/01/2025	30
28076	LORAMIL MARIA DE CAMPOS MAGALHÃES	PROFESSOR	EMEB PROF. MARIA PEDROSA DE ALMEIDA	10/03/2025 A 08/04/2025	30
130660	MARLENE DE MORAES	PROFESSOR	CMEI ANTONIO NOBERTO DE BARROS CORREA FILHO	26/12/2024 A 24/01/2025	30
84121	MARIA CONCEIÇÃO LIMA PIMENTEL	PROFESSOR	CMEI PROF. ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	10/03/2025 A 25/03/2025	16
41207	ROSECLER SOUSA NOGUEIRA	PROFESSOR	EMEB PE. LUÍZ MARIA CHISONI	26/12/2024 A 24/01/2025	30

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande – MT,

**Pe. Prof. Dr. Edson Sestari**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer****ATO Nº 287/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****GABINETE DA PREFEITA**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**EXONERAR, a pedido, Agnes Manuela Machado Fernandes**, no cargo em Comissão de Coordenador de Atenção Básica – DNS 04, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 28 de fevereiro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de fevereiro de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº238/2025**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 alterada pela Lei Complementar nº.4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL ELEMENTAR**

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ROZALIA DE JESUS LEMES DE CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21.09.1992	30H	D-10

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.03.2025**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27 de fevereiro de 2025.**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº231/2025**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017; nº. 4.864/2021 e nº.5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº.1037912-25.2023.8.11.0002:**

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL SUPERIOR**

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA	GESTOR PÚBLICO	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL GESTOR PÚBLICO	14.05.2018	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.03.2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27 de fevereiro de 2025.**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº230/2025**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017; nº. 4.864/2021 e nº.5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº.1037912-25.2023.8.11.0002:**

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL SUPERIOR**

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
LAURA TOCANTINS DA SILVA	GESTOR PÚBLICO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL GESTOR PÚBLICO	14.05.2018	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.03.2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27 de fevereiro de 2025**.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº. 042/2025**

PORTARIA Nº. 042/2025 Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 62/2022**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa Ativa Soluções Ltda.

**Prof. Dr. Pe. Edson Sestari**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade com as disposições do artigo 79, I da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designada a Senhora **Maria Estela da Silva Costa**, brasileira, Servidora Pública Municipal, Matrícula nº **168076**, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, a Senhora **Elizandra Maria Copatti**, brasileira, Matrícula nº **168819**, para acompanharem e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 062/2024**, oriundo da adesão à ata de registro de preços 01/2021 firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **Ativa Soluções Ltda**, cujo objeto é contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos oficiais.

**Art. 2º.** Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

**I – ZELAR** pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II – AVALIAR**, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III – ATESTAR**, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV – OBSERVAR** se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V – SOLUCIONAR** problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

**VI – ELABORAR**, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VII – ADOTAR** outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º.** O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º.** Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 07/03/2025.

**Prof. Dr. Pe. Edson Sestari**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 039/2022**

**PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **03.507.548/0001-10**, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco nº **2.500**, bairro **Água Limpa**, Paço Municipal “Couto Magalhães” - Várzea Grande/MT, com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, representada por sua Secretária, a Senhora **ANA PAOLA CARLINI MENNA BARRETO**, brasileira, inscrita no CPF sob n. **XXX.716.961-XX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DINÂMICA CLIPPING E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. **31.604.730/0001-25**, localizado na Rua dos Bem-te-vis, n. **18**, Bairro Parque Ohara, Cuiabá – MT, CEP n. **78.080.340**, neste ato, representada por seus sócios administradores, a Senhora **ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA BARROS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. **XX03682XX SSP/RO** e inscrita no CPF n. **XXX.011.882-XX**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 039/2022, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 1021579/2025 e no Decreto n. 81 de 29 de dezembro de 2023 do Município de Várzea Grande – MT. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto aditar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, a **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** e a **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, referente a Contratação de empresa especializada em serviços de Monitoramento e gravação do clipping eletrônico de informação On Line digital e em tempo real diário com suporte técnico aos usuários 24 horas/dia, 07 dias/semana, veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e mídias sociais), conforme prescrições, exigências e descrições previstas neste termo de referência para atendimento das necessidades da secretaria de Comunicação Social e da Prefeitura de Várzea Grande/MT. **UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**. **FONTE:**01500. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento, prazo em que o **CONTRATADO** deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei n. 8.666/1993. **FISCAL DE CONTRATO:** O acompanhamento da efetivação deste termo de parceria ficará a cargo da servidora **JANE CÁSSIA DUARTE VENTURA**, CPF n. **XXX.523.881-XX**, e na função de suplente a Servidora **LETÍCIA BALDINI DA COSTA**, CPF n. **XXX.724.671-XX**.

DATA DE ASSINATURA: 06/03/2025  
 ANA PAOLA CARLINI MENNA BARRETO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 DINÂMICA CLIPPING E COMUNICAÇÃO LTDA  
 PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

de no Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Locador **MATHEUS MAGALHÃES** inscrito no CPF nº XXX.131.789-XX, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), divulgado no dia 27/01/2025, página 580, foram identificados diversos erros na edição do 5º Termo Aditivo em questão, sendo necessário tornar **SEM EFEITO** a referida publicação. Pedimos desculpas pelo inconveniente. A nova publicação será realizada em momento oportuno.

PROCURADORIA GERAL  
 CONTRATOS E CONVENIOS

#### ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 098/2019

Na Publicação do **EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 98/2019** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com se-

#### PORTARIA Nº234/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017; nº. 4.864/2021 e nº.5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº.1019014-27.2024.8.11.0002**:

#### RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

#### NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍ-VEL
ERLAINE SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL ASSISTENTE SOCIAL	22.04.2019	30H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.03.2025**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27 de fevereiro de 2025**.

#### FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 05, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Intima os sujeitos passivos que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A autoridade fiscal abaixo relacionada, nos termos do artigo 322, III da Lei Complementar nº 1.178/91, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) a comparecer na Central de ISSQN - Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, localizada na Av. Castelo Branco, nº 2500, Paço Municipal, Bairro Centro Sul, neste município, em dia útil no horário normal de atendimento das 8h às 17h, para tomar ciência da lavratura do **Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM** a seguir identificado.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou do seu representante legal, presumir-se-á feita a intimação no termo do prazo de 30 dias contados da data desta publicação.

Razão Social	CNPJ	AIIM nº
MULTISERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	16.403.782/0001-40	2529/2025
NB NORTE BRASIL LTDA	12.268.834/0001-61	2524/2025
ELIZABETH VERONEZI RIBEIRO ME	22.109.116/0001-04	2530/2025
MIGUEL DE FIGUEIREDO	16.743.548/0001-61	2599/2025

**Autoridade Fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**  
 Nome: MARCIA FRANÇOSO  
 Matrícula: 30897  
 Cargo: Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal

#### LEI Nº 5.374/2025

Dispõe sobre a cessão gratuitamente de imóvel de propriedade do Município de Várzea Grande, atualmente na posse da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para a Câmara Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica cedido o uso, a título gratuito, de imóvel de propriedade do Município (antigo Fórum de Várzea Grande), atualmente na posse da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, situado na Avenida Castelo Branco, s/n, Bairro Água Limpa, para a Câmara Municipal de Várzea Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001-50.

§1º O imóvel objeto desta cessão é o inscrito sob a Matrícula nº 3.373, junto ao Cartório do 5º Ofício da Comarca de Cuiabá, de propriedade do Município de Várzea Grande.

§2º São objeto desta cessão os estacionamentos assinalados como 02, 03 e 04 no croqui anexo a esta Lei, permanecendo os estacionamentos assinalados como 01 e 05 de propriedade e uso da Prefeitura Municipal.

§3º A imissão na posse por parte da Câmara Municipal de Várzea Grande se dará de forma imediata, sendo que o local onde se encontra o armazém de munições da Guarda Municipal somente será desocupado no prazo de 4 meses, podendo, durante este período, a Guarda Cidadã manter, sob sua responsabilidade, intalação parcial para vigilância e controle do patrimônio bélico.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso será destinado, exclusivamente, à instalação e funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização pela cessionária.

**Art. 3º** A cessão será feita de forma gratuita, sem ônus incidente sobre o imóvel, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante formalização de ato próprio de prorrogação, devidamente justificado, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na Lei, sob pena de revogação da cessão.

**Art. 4º** A cessionária poderá realizar edificações e reformas no imóvel independentemente de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, atendidas as normas e legislação vigente.

**Art. 5º** As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

**Art. 6º** Findo o prazo estabelecido no art. 3º, da presente Lei Municipal, e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Art. 7º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, dispensada regulamentação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 18 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**ANEXO**

CROQUI

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº215/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares nº 4.293/2017 nº.4.864/2021, e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Conforme o que consta na ordem judicial **Processo nº.1034380-77.2022.8.11.0002**;

#### RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

#### NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ITAMAR MENDES NUNES	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	07.05.2002	40H	B-07

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.02.2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **25 de fevereiro de 2025**.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº237/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.293/2017; 4.864/2021 e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº.1015705-94.2024.8.11.0002**;

#### RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

#### NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ESTEFANIA DA CONCEIÇÃO CARMO SOUSA	MÉDICA CLÍNICO GERAL	MÉDICA CLÍNICO GERAL	11.03.2019	20H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.03.2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27 de fevereiro de 2025**.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA N.º 068/2025**

*“Retifica a Portaria n.º 215/2024, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. SILMARA LOPES DA COSTA FEITOSA”.*

**O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34670P;**

Art. 1º - Retificar a Portaria n.º 215/2024, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. SILMARA LOPES DA COSTA FEITOSA, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “D”, Nível “10”, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculado sob o n.º 43341, conforme processo administrativo:

Onde se Lê: Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020 (...)

Leia-se: **Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 5º da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019** c/c o art. 84, bem como o §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020 (...)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/11/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 06 de março de 2025.

**MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO**  
**PRESIDENTE PREVIVAG**

**RATIFICAÇÃO DO CO MUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025**

Termo de Referência n.º 13/2025 – GESPRO n.º 1031152/2025 - Secretaria Municipal de Saúde.

**1. Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONDAÇÃO DE SOLO PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES DE RESISTÊNCIA DE SOLO NA ÁREA A SER CONSTRUÍDA NA NOVA MATERNIDADE E UTI NEONATAL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**2. Justifica-se a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em sondagem de solo no terreno que será construído a nova Maternidade e UTI Neonatal no Município de Várzea Grande. O estudo é elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021, que rege as contratações públicas no Brasil. 3. A construção da Maternidade de Porte 1 no Município de Várzea Grande requer a realização de sondagem de solo, etapa essencial para garantir a adequação e a segurança da fundação do prédio. A sondagem tem como objetivo realizar a caracterização do solo, identificar as condições geotécnicas da área e fornecer os dados necessários para o projeto de fundação da obra. Esses dados são fundamentais para determinar o tipo de fundação e os métodos construtivos mais adequados ao terreno. 4. A necessidade de execução imediata deste serviço se deve ao fato de que o laudo de sondagem de solo é uma exigência do Ministério da Saúde (por meio do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento), representado pelo intermédio da Caixa Econômica Federal e gerenciada pelo portal transfere. Gov. do governo federal, para liberar o recurso financeiro destinado à obra. A documentação completa, incluindo o laudo técnico, pra adequação do projeto de fundação no terreno disposto por este município, deve ser entregue até o final do mês de março para desbloquear a liberação do recurso, o que impacta**

**5. Da Ratificação:** Havendo o parecer n.º 045/2025 favorável por parte da Procuradoria Municipal e cumpridos os requisitos do art. 75, da Lei Nacional n.º. 14.133/2021, e art. 50 do decreto municipal 81/23, **RATIFICO** o Ato de Dispensa n.º 05/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONDAÇÃO DE SOLO PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES DE RESISTÊNCIA DE SOLO NA ÁREA A SER CONSTRUÍDA NA NOVA MATERNIDADE E UTI NEONATAL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** 6. Supracitado, em nome de empresa **A. G. DE ARAUJO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 11.566.598/0001-05, com o valor total na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).** 7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. 8. Publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de março de 2025.

**Deisi de Cássia Bocalon Maia**  
**Secretária Municipal de Saúde de**  
**Várzea Grande/MT - SMS/VG**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2025**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2025 Processo n.º 1022915/2025. Objeto:** formalização do Termo de Colaboração com a Associação Caminhando Para Mais Um Sonho (ACAMIS), CNPJ: 14.904.923/0001-82 para execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, destinado a 200 (duzentas) crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino, na faixa etária de 06 a 15 anos na Região Norte do Município de Várzea Grande - MT, com vigência de 11 (onze) meses a partir da data de assinatura no valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que será repassado em 11 (onze) parcela conforme plano de ação 2025. Várzea Grande, 10 de março de 2025.  
**Cristina Setsuco Siqueira Saito - Secretária de Assistência Social.**

**PORTARIA N.º 186/2025**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo n.º 1023832/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Ceder a Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso, por 01 (um) ano, a partir de 03/02/2025 a 03/02/2026, a servidora CLÁUDIA FERNANDA GALDINO DELGADO FIGUEIREDO, Matrícula 84021, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Assistente Social, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal n.º 1.164/91.**

**Art. 2º O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT), mediante reembolso pela cessionária (Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso), nos termos do Termo de Cessão de Servidor 02/2025/SGP/SAD.**

**Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 03/02/2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 19 de fevereiro de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**  
**Prefeita Municipal**

**ATO N.º 256/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR, a pedido, Fabricio Ferreira Duarte de Souza**, no cargo em Comissão de Gerente Centro POP - DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 19 de fevereiro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 26 de fevereiro de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

**ATO Nº 284/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****GABINETE DA PREFEITA**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Claudemir de Oliveira**, no cargo em Comissão de Gerente CRAS III – DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 07 de março de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 07 de março de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

**ATO Nº 285/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****GABINETE DA PREFEITA**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Ivanir Gusmão Alves**, no cargo em Comissão de Gerente CREAS – DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 06 de março de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 06 de março de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

**ATO Nº 286/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****GABINETE DA PREFEITA**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Elizeu Vieira de Almeida**, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, na Secretaria Municipal de Governo, com efeito, a partir de 01 de março de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 10 de março de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

**PORTARIA Nº 003/2025**

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do 3º Termo Aditivo do **Contrato nº 062/2022**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **ATIVA SOLUÇÕES LTDA**

**ANA PAOLA CARLINI**, Secretária Municipal de Secretaria de Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado a Senhora **JANE CÁSSIA DUARTE VENTURA**, brasileira, Servidora Pública Municipal, Matrícula nº **168044**, e-mail janeventura2@hotmail.com como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, a Senhora **LETICIA BALDINI DA COSTA**, brasileira, Servidora Pública Municipal, Matrícula nº **86888**, e-mail tita.lbc@gmail.com, para acompanhar e ajudar fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO Nº 039/2022**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **ATIVA SOLUÇÕES LTDA 24.111.709/0001-22** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, decorrente da Ata de Registro de Preço n.º 01/2021 oriundo do Pregão Eletrônico Nº. 202/2021 Câmara Municipal de Várzea Grande, que tem por objeto: "(...) contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos oficiais, atos e solenidades a fim de atender todas as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT", para a prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ou ate que se homologue novo Processo Licitatório.

**Art. 2º.** Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

**I – ZELAR** pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II – Avaliar**, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III – ATESTAR**, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV – OBSERVAR** se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V – SOLUCIONAR** problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

**VI – ELABORAR**, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados,

devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VII** – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º.** O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º.** Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura do presente Contrato

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 07/03/2025.

**ANA PAOLA CARLINI**

**Secretária Municipal de Comunicação Social.**

#### PORTARIA Nº 216/2025

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei Nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INICIO	DATA FIM
THAIZA CRISTINA DA SILVA	141556	2386 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11/12/2024	15/12/2024
MICHEELE MAYARA DE OLIVEIRA CALACA	160247	2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	27/11/2024	10/12/2024
VILMA MARTINS BRANDAO	46896	2385 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	14/01/2025	12/07/2025
WHIVINNY DA SILVA NASCIMENTO	141064	2386 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12/01/2025	16/01/2025
JACIANA APARECIDA DO NASCIMENTO	100946	2617 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14/01/2024	27/01/2024
DENILZA LUIZA DE ARRUDA ALMEIDA	10306	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	08/01/2025	05/02/2025
CAROLINY FERREIRA RUBINHO	151813	2368 - FISCAL MUNICIPAL	SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	04/01/2025	02/07/2025
IVANETH APARECIDA DA CRUZ SOUZA	87174	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	03/01/2024	01/07/2025
EDY MARCOS SANTANA DE ARRUDA	12709	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	13/01/2025	06/07/2025
CLEONICE AUXILIADORA DE OLIVEIRA	100915	2617 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06/01/2025	10/01/2025
MILTON SANTOS KSIAZEKI	130434	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08/01/2024	14/01/2025
JULIANA SANTOS ROSA	137399	2557 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS - 40 HR - NIVEL MEDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31/12/2024	28/01/2025
MARCIANA RODRIGUES DA SILVA	137403	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07/01/2025	06/04/2025
CINTIA ROSA SAMPAIO	151725	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/01/2025	03/03/2025
ARTHUR ASSIS DE OLIVEIRA	135238	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02/01/2025	07/01/2025
RITA DE CASSIA GRIGOLETTO	39994	2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08/01/2025	07/04/2025
JULIA ALVES FREIRE	100930	2617 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02/01/2025	07/01/2025
NICOLAU AVILA CRUZ	36850	2370 - MEDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07/01/2025	07/03/2025
ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI	41885	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	07/01/2025	06/04/2025
HENRIQUE CAMPOS DE PAULA	19183	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	10/12/2024	10/03/2025
MICHEELE MAYARA DE OLIVEIRA CALACA	160247	2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	06/01/2025	10/01/2025
HELBERTY LUIZ MORAES FERRI	141595	2419 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17/12/2025	14/02/2025

VERA LUCIA DE OLIVEIRA LIMA	46545	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	06/01/2025	04/07/2025
JOAREZ SOUZA DA SILVA	134956	2557 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS - 40 HR - NIVEL MEDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	26/12/2025	30/12/2025
DENILZA LUIZA DE ARRUDA ALMEIDA	10306	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	09/12/2024	07/01/2025
ANIZETE ALVES DE SOUZA	3817	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	12/01/2024	07/07/2025
MARGARETH ANTONIA RIOS RIBEIRO	82133	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	16/01/2025	17/07/2025
GELSON THIAGO CORREIA LEITE	132892	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22/01/2025	15/04/2025
MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	32390	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	10/01/2025	08/07/2025
UDIMAR FERREIRA	132387	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	13/01/2025	11/07/2025
MARIA DE LOURDES MORGADO ARRUDA	84176	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	13/01/2025	12/05/2025
SOLANGE PONCIANA DA CONCEICAO	43968	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	10/01/2025	09/04/2025
TATIANE MACIEL MENDES	141065	2386 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10/01/2025	08/07/2025
APARECIDA SILVANA GONCALVES DE ALMEIDA	4691	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	06/01/2025	04/07/2025
VIVIANE FERREIRA DA SILVA ASSIS	86716	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	13/11/2024	11/01/2025
EUNICE RODRIGUES	15374	2421 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	27/11/2024	09/01/2025
ANA CAROLINE CHAVES SIMAO	130026	2419 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16/12/2024	30/12/2024
CELSO DE SOUZA BRANÇÃO	7552	2422 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVEL	14/11/2024	01/12/2025
ELAYNE HELEN DE ARRUDA DANTAS	12884	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	11/11/2024	10/12/2024
SANDRA MAGALI DE AMORIM CARVALHO	42411	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	21/11/2024	20/12/2024
NEIDE ILDA SAMPAIO	84978	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13/11/2024	11/01/2025
JHENEFFER FERNANDA MUNZ DA CONCEICAO	147714	2422 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14/11/2024	18/11/2024
ELISEU HEBER DA SILVA	13815	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	20/11/2024	19/12/2024
ADAIR BENTO CLEMENTE	107	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	09/01/2025	07/02/2025
EDY MARCOS SANTANA DE ARRUDA	12709	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	13/01/2025	06/07/2025
CLEONICE AUXILIADORA DE OLIVEIRA	100915	2617 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06/01/2025	10/01/2025
MILTON SANTOS KSIAZEKI	130434	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08/01/2025	14/01/2025
JULIANA SANTOS ROSA	137399	2557 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS - 40 HR - NIVEL MEDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31/12/2024	28/01/2025
MARCIANA RODRIGUES DA SILVA	137403	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07/01/2025	06/04/2025
JANETE RODRIGUES DE SOUSA FRANCISCO	21306	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	09/12/2024	23/12/2024
ROSANGELA APARECIDA PEREIRA	41003	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	09/12/2024	23/12/2024
LEONARIO BENEDITO DE CAMPOS	151856	2618 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	26/12/2024	04/01/2025

MARIA DE FATIMA BARROS FAVA	32329	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	06/12/2024	20/12/2024
SELMA SILVA MORAES	42991	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	03/12/2024	16/12/2024
MARINA MONTEIRO AMORIM	135480	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05/01/2025	04/03/2025
JOAO ANTONIO GONCALVES	22124	2418 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 40H - ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09/01/2025	13/01/2025
ADRIANA APARECIDA FERREIRA LIMA DIAS	132970	2386 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09/01/2025	15/01/2025
LEANDRO APARECIDO DO NASCIMENTO	134423	2391 - AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS	SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	26/11/2024	24/05/2025
EDEMILSON FERREIRA DA SILVA	11471	2372 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	26/12/2024	31/12/2024
JOSIMARY DONATA DA SILVA	24606	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	05/01/2025	08/04/2025
CARLOS HENRIQUE DE LIMA DOMINGUES	141086	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24/12/2024	21/06/2025
DANUZA DA SILVA SANTOS	95841	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	23/12/2024	30/12/2024
ALCINDO FERNANDEZ	1489	2370 - MEDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11/12/2024	24/12/2024
CLAUDIA LUIZ FERREIRA	92075	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05/12/2024	02/02/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Várzea Grande - MT, 28 de fevereiro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

#### ATO Nº 288/2025

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

##### GABINETE DA PREFEITA

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

##### RESOLVE:

**NOMEAR Ivanir Gusmão Alves**, no cargo em Comissão de Gerente Serviços Convivência do Idoso - DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 06 de março de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 06 de março de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

#### ATO Nº 290/2025

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

##### GABINETE DA PREFEITA

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

##### RESOLVE:

**NOMEAR Audineia Maria da Silva Oliveira**, no cargo em Comissão de Gerente CREAS - DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 05 de março de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 05 de março de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

#### ATO Nº. 289/2025

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

##### RESOLVE:

**NOMEAR Ronei Cosmo de Barros**, no cargo em comissão de Assistente Técnico – DNS 07, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e mobilidade Urbana, com efeito, a partir de 05 de março de 2025.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de março de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

#### ATO Nº 269/2025

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

##### GABINETE DA PREFEITA

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e que consta no Processo nº 1017884/25;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR a pedido, Thiago Barbosa Frazão Moraes**, matrícula nº 82140, no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito a partir de 26 de fevereiro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande,

28 de fevereiro de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

*Prefeita Municipal*

**ATO Nº 247/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e que consta no Processo nº 1017884/25;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR a pedido, Vanessa Pierim Alves**, matrícula nº 130403, no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito a partir de 19 de fevereiro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande,

25 de fevereiro de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

*Prefeita Municipal*

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL BASE N.º 001/2024**

DISPÕE SOBRE O **RESULTADO FINAL DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL – SUBJUDICE** DO CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL VISANDO SELECIONAR CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE – MT



ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	GENITORA	CLASSIF.	RESULTADO
230003583	MATHEUS FELIPE DA SILVA PEREIRA	73013790130	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	44	RECOMENDADO
RESULTADO LIMINAR, NÃO DEFINITIVO. PROCESSO N.º 1001096-73.2025.8.11.0002 – 2ª VARA ESP. DE FAZENDA PÚBLICA DE VARZEA GRANDE.					

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	GENITORA	CLASSIF.	RESULTADO
230010940	MARICELMA VIEIRA FERREIRA DA SILVA	81680449168	ENIR VIEIRA DA SILVA	101	RECOMENDADO
RESULTADO LIMINAR, NÃO DEFINITIVO. PROCESSO N.º 1001818-10.2025.8.11.0002 – 2ª JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E FAZENDÁRIO DE VARZEA GRANDE.					

Várzea Grande – MT, 07 de março de 2025

**LOURINEY DOS SANTOS SILVA**

*Secretário Municipal de DEFESA SOCIAL*

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

*Prefeita Municipal DE VÁRZEA GRANDE*

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 01/2025**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Menor Preço Global por Itens

**Realizado no dia:** 06/02/2025

**Horário:** 10h00min (Horário de Brasília – DF).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em Assistência Técnica em Automação, para atender as demandas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT.

**EMPRESA VENEDORA:**

**ITEM 01**

Sagrando-se vencedora a empresa, **GMEIRA SOLUÇÕES**, CNPJ n.º: **55.093.166/0001-91**, para o **ITEM**, fechou com valor global de **R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais)**.

Considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório e não vislumbrando nenhuma ilegalidade ou desrespeito aos princípios norteadores das licitações públicas, assim sendo, o Diretor Presidente no uso de suas atribuições legais resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado, acolhendo a análise e a conclusão do Pregoeiro e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 24 de fevereiro 2025.

**SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA**

**DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024**

**CONTRATADA: BRADDO CONSULTORIA LTDA.**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de consultoria jurídica e assessoria técnica especializada na regulamentação do novo regime de licitações e contratos administrativos, conforme a Lei nº 14.133/21, para atender às necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Constitui objeto do presente 1º Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 107, inciso II e § 2º, combinado com o artigo 65, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/21, bem como a atualização do valor contratual com base na aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), correspondente a 4,55% sobre o valor original do contrato.

Dessa forma, o valor global original de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) será reajustado para R\$ 75.283,11 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e onze centavos), conforme planilha de cálculo anexa e com fundamento no artigo 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do presente termo se iniciará em 28/02/2025, encerrando-se em 28/02/2026, ou até que seja homologado um novo certame licitatório para a contratação dos serviços, a depender do interesse da Administração Pública.

**JUSTIFICATIVA:** A prorrogação do prazo justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços prestados pela consultoria, garantindo a regularidade e a segurança jurídica nos procedimentos administrativos relacionados à Lei 14.133/21. O reajuste contratual está em conformidade

com os dispositivos legais aplicáveis, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 107, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/21; Artigo 65, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/21; Artigo 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas

**Assinatura:** 28/02/2025

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

**DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG**

#### SOLICITAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande- SEMMA- DERS/VG, a licença especial para utilização de equipamento sonoro para o evento 6º Quero Mais Cultura, que será realizado no dia 15 de março de 2025, das 19h as 22h, na praça Antônio Sotero de Almeida, Bairro Maringá - VG,

#### CONCURSO PÚBLICO - Nº 001/2024

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

Resultado Final do Concurso Publico com Classificação para Convocação do Curso de Formação - SUBJUDICE

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	MODALIDADE	SEXO	LP	RL	NI	CE	RED	NOTA FINAL	CLASSIF.	CLASSIF. COTA	RESULTADO
230003583	MATHEUS FELIPE DA SILVA PEREIRA - SUBJUDICE	10/01/1991	Ampla Concorrência	M	7,00	1,00	5,00	18,00	6,50	37,50	43º	-	Classificado
RESULTADO LIMINAR, NÃO DEFINITIVO. PROCESSO N.º 1001096-73.2025.8.11.0002 – 2ª VARA ESP. DE FAZENDA PÚBLICA DE VARZEA GRANDE.													

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	MODALIDADE	SEXO	LP	RL	NI	CE	RED	NOTA FINAL	CLASSIF.	CLASSIF. COTA	RESULTADO
230010940	MARICELMA VIEIRA FERREIRA DA SILVA - SUBJUDICE	09/08/1976	Ampla Concorrência	F	6,00	2,00	2,00	18,00	5,50	33,50	96º	-	Cadastro de Reserva
RESULTADO LIMINAR, NÃO DEFINITIVO. PROCESSO N.º 1001818-10.2025.8.11.0002 – 2ª JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E FAZENDÁRIO DE VARZEA GRANDE.													

Várzea Grande – MT, 07 de março de 2025.

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de DEFESA SOCIAL

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal DE VÁRZEA GRANDE

#### PORTARIA Nº236/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares nº 4.293/2017 nº.4.864/2021, e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial Processo nº. **1024430-73.2024.8.11.0002**;

#### RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

#### NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ELBANICE FERNANDES LEDEMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30.08.2002	30H	C-08

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.03.2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27 de fevereiro de 2025**.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº214/2025**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017;4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL MÉDIO**

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MARGARIDA MARIA SANTOS BARROS	TECNICO EM SAÚDE BUCAL	AGENTE TECNICO DO SUS PERFIL - TECNICO EM SAÚDE BUCAL	15.01.2009	30H	D-06

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.02.2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **25 de fevereiro de 2025**.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº229/2025**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017; n°. 4.864/2021 e n°.5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº.1009231-11.2024.8.11.0002**:

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL SUPERIOR**

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
RELVA CRISTINA DE MOURA TEIXEIRA	ENFERMEIRA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL ENFERMEIRA	16.09.2013	40H	D-04

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.03.2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27 de fevereiro de 2025**.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº235/2025**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares nº 4.293/2017 n°.4.864/2021, e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial Processo nº. **1022075-90.2024.8.11.0002**;

**RESOLVE:**

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL MÉDIO**

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MÁRIO ALVES RODRIGUES JÚNIOR	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	21.12.2018	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.03.2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27 de fevereiro de 2025**.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA N° 068/2025**

**Sandro dos Anjos Azambuja** – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e, ainda, Ato de Nomeação 19/2025.

**Considerando** os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

**Considerando** os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento de contrato e seus documentos.

**Considerando** o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores fiscais de contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

**4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2021 – MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA - ME – PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2021.**

**Objeto do contrato:** Contratação de empresa especializada na locação de máquina pesada (retroescavadeira) com combustível e motorista. Caminhão ¾ tipo toco, com combustível e motorista. **Caminhão caçamba tipo basculante, com combustível e motorista**, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

**Objeto do aditivo:** Constitui objeto deste 4° Termo Aditivo que referente-se à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, com valor global de R\$ 140.568,72 (cento e quarenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme amparo legal da Lei de Licitação. A vigência do presente termo vigorará entre o período de 22/12/2024 a 22/12/2025, ou até que seja homologado o novo certame licitatório.

**Fiscal:** Rubemar Domingues Pereira

**Matrícula n.º: 2524**

**Suplente de Fiscal:** Adilson Cabral Sampaio

**Matrícula n.º: 2.423**

Art. 2°. Compete ao Gestor de Contrato:

I. **Acompanhar e fiscalizar a atuação dos fiscais de contrato, observando o cumprimento de suas cláusulas e condições.**

II. Verificar a conformidade da entrega de bens ou prestação de serviços com o especificado nos contratos;

III. Promover a comunicação entre a Administração e as contratadas, zelando pelo cumprimento dos prazos e obrigações contratuais;

IV. Registrar, formalmente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, encaminhadas pelo Fiscal ou de ofício;

V. Emitir pareceres, relatórios e certificados relacionados à execução dos contratos, quando necessário;

VI. Informar à autoridade competente qualquer irregularidade ou necessidade de aditamento ou rescisão contratual.

**Art. 3°.** Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 07 de março 2025.

**SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA**

**DIRETOR PRESIDENTE**

**PORTARIA N°233/2025**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares n° 4.293/2017; n°. 4.864/2021 e n°.5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1025420-64.2024.8.11.0002:**

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL SUPERIOR**

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
FRANCILENE OLIVEIRA ANDREO	NUTRICIONISTA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL NUTRICIONISTA	23.08.2019	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.03.2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27 de fevereiro de 2025**.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA N°232/2025**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares n° 4.293/2017; n°. 4.864/2021 e n°.5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n° 1021926-94.2024.8.11.0002**:

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL SUPERIOR**

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
DANIELLE AUXILIADORA MALHEIROS	ENFERMEIRA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL ENFERMEIRA	28.01.2019	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.03.2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27 de fevereiro de 2025**.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**4ª ORDEM DE SERVIÇO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 87/2024 - PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2024**

**4ª ORDEM DE SERVIÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 87/2024****PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2024**

“Autoriza o início do serviços que especifica”.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

I – Autorizar a empresa **VIGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 36.969.897/0001-03, a iniciar imediatamente os serviços constantes da ARP n° **87/2024**, firmado com a referida empresa em **09 de agosto de 2024**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CERCAMENTOS EM ALAMBRADOS E GRADIL 3D EM DIVERSOS PRÉDIOS E TERRENOS PÚBLICOS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

II - Nos termos da Comunicação Interna n.º 246/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a contratada está autorizada a realizar o fechamento em alambrado com arame farpado no perímetro do:

• **Poço tubular profundo situado no miniestádio Paulo Cesar Volpato**, Rua José Pereira da Silva, esquina da Rua Aurelino França Coelho, Bairro Jardim Aeroporto - Latitude 15° 0'53.28"S - Longitude 59°57'55.38"O;

• **Poço tubular profundo situado nas proximidades do Conjunto Habitacional (19 casas)** Rua Projetada 2, esquina da Rua Projetada B, Bairro Jardim Aeroporto - Latitude 15° 0'37.10"S - Longitude 59°58'22.41"O;

• **Poço tubular profundo situado na COHAB Morar Melhor, Alameda Marcia Nunes**, Bairro Jardim Aeroporto - Latitude 15° 1'5.68"S - Longitude 59°58'21.82"O

III – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

<b>JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO</b>	<b>VIGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA</b> CNPJ: 36.969.897/0001-03 <b>SEVERINO REZENDE DA SILVA</b> RG 02676837203 SSP – MT CPF 000.948.051-05 <b>CONTRATADA</b>
---------------------------------------	---

RECEBI EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**5ª ORDEM DE SERVIÇO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 87/2024 - PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2024**

**5ª ORDEM DE SERVIÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 87/2024****PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2024**

“Autoriza o início do serviços que especifica”.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

I – Autorizar a empresa **VIGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 36.969.897/0001-03, a iniciar imediatamente os serviços constantes da ARP n° **87/2024**, firmado com a referida empresa em **09 de agosto de 2024**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CERCAMENTOS EM ALAMBRADOS E GRADIL 3D EM DIVERSOS PRÉDIOS E TERRENOS PÚBLICOS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

II - Nos termos da Comunicação Interna n.º 097/2025 da Secretaria Municipal de Educação, a contratada está autorizada a realizar o fechamento em alambrado com arame liso nos seguintes locais:

• **Escola Municipal Dom Antônio Rolim de Moura**, localizada na Comunidade Seringal;

• **Escola Municipal Ponta do Aterro**, localizada no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo.

III – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

<b>JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO</b>	<b>VIGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA</b> CNPJ: 36.969.897/0001-03 <b>SEVERINO REZENDE DA SILVA</b> RG 02676837203 SSP – MT CPF 000.948.051-05 <b>CONTRATADA</b>
---------------------------------------	---

RECEBI EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°. 004/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2025 - Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 038/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 26/03/2025, às 09h00min.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SON-DAGENS DE SOLO DO TIPO SPT, ROTATIVA E ENSAIO DE TAXA DE PERCOLAÇÃO.

Realização: [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/) [www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br).

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 10 de março de 2025.

PREGOEIRA SANDRINI MORAES CORREA.

### 6ª ORDEM DE SERVIÇO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 87/2024 - PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2024

#### 6ª ORDEM DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 87/2024

PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2024

“Autoriza o início dos serviços que especifica”.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

#### RESOLVE:

I – Autorizar a empresa **VIGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 36.969.897/0001-03, a iniciar imediatamente os serviços constantes da ARP nº 87/2024, firmado com a referida empresa em **09 de agosto de 2024**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CERCAMENTOS EM ALAMBRADOS E GRADIL 3D EM DIVERSOS PRÉDIOS E TERRENOS PÚBLICOS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

II - Nos termos da Comunicação Interna n.º 039/2025 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a contratada está autorizada a realizar o fechamento em alambrado estruturado por tubos de aço galvanizado nos seguintes locais:

• **Campo society Melânio de Assunção, localizada** na rua Coronel Ricardo Franco, esquina com Rua Dr Mário Corrêa, Quadra 34, centro;

• **Quadra poliesportiva da Escola Municipal Nova Fortuna, localizada** na Comunidade Nova Fortuna;

III – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO	VIGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA CNPJ: 36.969.897/0001-03 SEVERINO REZENDE DA SILVA RG 02676837203 SSP – MT CPF 000.948.051-05 CONTRATADA
--------------------------------	--

RECEBI EM: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2025 PMVB

PREGÃO N. 003/2025 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA (GLP) E VASILHAMES.**

INICIO DA SESSÃO: **08:00h do dia 24/03/2025.**

Acesso ao Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>

Solicitar pelo e-mail: [licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br](mailto:licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br)

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada a Av. Dr. Mario Correia, N°. 452, Centro, CEP. 78.245-000.

**SANDRINI MORAES CORREA**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

### 3ª ORDEM DE SERVIÇO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 87/2024 - PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2024

#### 3ª ORDEM DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 87/2024

PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2024

“Autoriza o início dos serviços que especifica”.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

#### RESOLVE:

I – Autorizar a empresa **VIGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 36.969.897/0001-03, a iniciar imediatamente os serviços constantes da ARP nº 87/2024, firmado com a referida empresa em **09 de agosto de 2024**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CERCAMENTOS EM ALAMBRADOS E GRADIL 3D EM DIVERSOS PRÉDIOS E TERRENOS PÚBLICOS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

II - Nos termos da Comunicação Interna n.º 237/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a contratada está autorizada a realizar o fechamento em alambrado com arame farpado no perímetro do:

• **Poço tubular profundo situado na Garagem da Saúde, Rua Londrina, Bairro Esperança, Quadra 85, Lote 01.**

III – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO	VIGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA CNPJ: 36.969.897/0001-03 SEVERINO REZENDE DA SILVA RG 02676837203 SSP – MT CPF 000.948.051-05 CONTRATADA
--------------------------------	--

RECEBI EM: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

### SETOR DE CONTRATOS PORTARIA Nº 192/2025, 10 DE MARÇO DE 2025.

Designa fiscais de contratos.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos,

#### RESOLVE:

1.1 Art. 1º **Dispensar**, a partir desta data, o servidor abaixo relacionado da função de acompanhamento e fiscalização do **Contrato Nº 025/2024**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e ao Sr. **BENEDITO BATISTA DOS SANTOS, RG: 32.xxx.xxx-5 SSP/RJ e do CPF: 011.xxx.xxx-04**, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação e funcionamento do laboratório municipal, localizado na Rua Londrina s/nº, Centro de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, objeto da matrícula imobiliária nº 1920, do 1º Registro de Imóveis, de propriedade de **BENEDITO BATISTA DO SANTOS, para abrigar as instalações do Laboratório Municipal**, com área de 100 a 200m2, centro adequado aos serviços de funci-

onamento do laboratório municipal, o qual atende as exigência e normas da vigilância sanitária, contendo para o funcionamento do laboratório: 03 (três) salas; 02 (duas) para coleta; 01 (uma) para procedimento; 02 (dois) banheiros, cozinha, porta de blindex, sala administrativa e recepção, visto que o imóvel se encontra em perfeito estado.

I – Fiscal titular: Wallemberg Halley Santos Lima, matrícula nº 4019;

Art. 2º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização do **Contrato Nº 025/2024**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e ao Sr. **BENEDITO BATISTA DOS SANTOS, RG: 32.xxx.xxx-5 SSP/RJ e do CPF: 011.xxx.xxx-04**, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação e funcionamento do laboratório municipal, localizado na Rua Londrina s/nº, Centro de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, objeto da matrícula imobiliária nº 1920, do 1º Registro de Imóveis, de propriedade de **BENEDITO BATISTA DO SANTOS, para abrigar as instalações do Laboratório Municipal**, com área de 100 a 200m2, centro adequado aos serviços de funcionamento do laboratório municipal, o qual atende as exigência e normas da vigilância sanitária, contendo para o funcionamento do laboratório: 03 (três) salas; 02 (duas) para coleta; 01 (uma) para procedimento; 02 (dois) banheiros, cozinha, porta de blindex, sala administrativa e recepção, visto que o imóvel se encontra em perfeito estado.

I – Fiscal titular: **Elialde Fernandes Leite**, matrícula nº 132;

II – Fiscal suplente: **Arnaldo Matucari Supepi**, matrícula nº 4063;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

### PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

DO OBJETO: Contratação de 01 (um) show artístico nacional com a dupla "RENAN E RAY" e banda, para apresentarem na festa de emancipação política e administrativa desta urbe no dia 15 de maio de 2025.

DO PAGAMENTO: O valor global fixado para o presente contrato equivale a R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) que serão pagos 50% na assinatura do contrato e restante sendo 50% no primeiro dia útil após o evento, bem como da emissão da Nota Fiscal após atesto do fiscal de contrato devidamente designado.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

Vila Rica, 10 de março de 2025.

ASSINANTES:

JOAO SALOMÃO PIMENTA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME ( 25.090.674/0001-55) R\$ 100.000,00– Contratada.

### PREFEITURA/LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Objeto Contratação de Show Artístico:

"RENAN E RAY e BANDA"

Favorecidos: ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

Inscrita no CNPJ: 25.090.674/0001-55

Valor global R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Fundamento Legal Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Justificativa Anexa aos autos do processo.

Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações, em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação juntamente com o Parecer Jurídico em anexo.

Vila Rica – MT, 10 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

GESTÃO 2025-2028

C.P.F.: 486.448.461-91

R.G.: 32078501 SSP/MT

Contratante

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 173/2025

DE 10 DE MARÇO DE 2025.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterada a Comissão de Avaliação de Imóveis que terá por objetivo avaliar, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º**- Para efeito de avaliação de imóveis de interesse da Administração Municipal, destinados à doação, permuta recebimento em dação e outras transações, fica instituída uma Comissão Especial de Avaliação Administrativa, composta dos seguintes membros:

**I. Representando a Câmara Municipal:**

**Titular:** Vitor Leandro Oliveira Lima

Tel: (66) 98433-0600

**Suplente:** Maria Aparecida Ferreira dos Santos

Tel: (66) 98437-1112

**II. Representando o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal:**

**Titular:** Rafael Dos Santos Cordeiro

Tel: (66) 998412-9268

**Suplente:** Eleandro Kovalski

Tel: (66) 98424-6929

**III. Representando a Entidade de Avaliação de Imóveis do Município:**

**Titular:** Débora Simone Gass

Tel: (66) 98419-2200

**Suplente:** Darcioni da Silva Gaspareto

Tel: (66) 98459-1227

**IV. Representando o Departamento de Arrecadação:**

**Titular:** Davi Aparecido Oliveira Moreira

Tel: (66) 98423-3797

**Suplente:** Calebe Costa Figueiredo

Tel: (66) 98441-9083

**Art. 3º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 156/2025.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2025.

**Registre-se e publique-se.**

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho para a Revisão e Elaboração de avaliações qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e implantação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**DO PAGAMENTO:** O preço global deste Contrato é de R\$ **48.150,00** (Quarenta e oito mil cento e cinquenta reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. O pagamento será realizado **somente após a conclusão integral dos serviços**, mediante a apresentação e aprovação dos laudos e documentos técnicos exigidos e após conferência e atesto na nota Fiscal.

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Vila Rica, 10 de março de 2025.

ASSINANTES:

JOAO SALOMÃO PIMENTA– Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA** (47.416.997/0001-29) – Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 028/2025**

**DISPENSA N° 005/2025**

**SECRETARIA DE FINANÇAS  
RGF 3º QUADRIMESTRE**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREIRO NACIONAL	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>				
<b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.091.385,83	5.227.310,89	4.500.897,59	4.451.589,86	4.697.287,92	4.784.414,86	4.892.242,04	4.755.720,40	4.808.331,14	4.808.752,45	4.899.427,48	6.460.314,65	57.377.155,11	3.331,80		
Pessoal Ativo	2.421.636,75	4.596.947,45	3.798.072,51	3.743.759,06	3.986.009,70	4.076.914,32	4.158.676,99	4.040.725,99	4.183.323,14	4.079.836,14	4.158.677,56	4.950.135,14	48.076.624,15	3.331,80		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.382.626,18	2.730.854,02	2.816.105,14	2.757.469,76	2.981.894,11	2.961.609,04	3.021.564,37	2.828.779,48	2.965.569,58	3.007.676,31	3.048.286,62	3.840.596,26	35.444.330,87			
Obrigações Patronais	39.010,57	1.776.093,43	981.967,37	986.289,30	1.004.115,59	1.115.305,28	1.127.112,62	1.110.945,91	1.217.863,56	1.071.959,83	1.090.290,94	1.151.539,88	12.632.293,28	3.331,80		
Pessoal Inativo e Pensionistas	669.429,08	729.363,44	702.825,08	707.830,80	711.269,22	707.500,54	713.665,05	714.995,01	724.798,00	728.916,31	730.749,92	1.451.387,51	9.283.718,96			
Aposentadorias, Resúvia e Reformas	602.572,00	683.290,90	635.722,54	640.739,26	644.155,68	640.308,00	646.562,51	647.892,47	657.693,46	660.933,10	662.295,36	1.217.189,43	8.409.230,73			
Pensões	66.857,08	67.102,54	67.102,54	67.102,54	67.102,54	67.102,54	67.102,54	67.102,54	67.102,54	68.083,21	68.543,54	134.205,08	674.489,23			
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)												16.792,00	16.792,00			
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente																
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	883.343,99	917.790,44	823.710,63	920.244,67	1.020.915,29	972.143,58	1.018.712,25	938.517,58	942.379,96	978.113,41	947.863,01	2.199.659,04	12.663.423,95			
Incentivações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	25.463,31	7.908,03	13.207,47	40.572,12	115.299,63	80.707,74	99.827,25	33.304,91	24.287,69	29.630,54	23.830,45	491.746,56	985.995,90			
Decorrentes de Dissídio Judicial do Período Anterior ao da Apreciação																
Despesa de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apreciação	45.885,68												45.885,68			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	669.429,08	729.363,44	702.825,08	707.830,80	711.269,22	707.500,54	713.665,05	714.995,01	724.798,00	728.916,31	730.749,92	1.451.387,51	9.283.718,96			
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 199, §11)	142.785,72	168.590,44	186.649,05	169.111,94	155.320,00	162.096,82	179.741,73	164.739,44	165.996,18	192.978,41	166.824,49	229.530,20	2.084.444,82			
Parcial (disciplinarmente ao plano salarial) do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes (ADCT, art. 38, §2º)	20.928,53	20.928,53	2.729,81	39.127,34	21.838,48	25.478,22	25.478,22	27.298,09	26.388,15	26.388,15	26.994,77	263.678,29				
Outras Deduções Constitucionais ou Legais																
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) – (I - II)	2.207.721,81	4.309.520,45	3.577.186,96	3.531.345,19	3.676.352,53	3.812.271,28	3.833.629,79	3.817.202,82	3.865.851,18	3.830.639,04	3.891.234,47	4.260.655,61	44.713.711,16	3.331,80		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	127.651.322,21	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.036.054,81	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	125.615.267,40	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	44.717.042,96	35,60
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	67.832.244,40	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	64.440.632,18	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	61.049.019,96	48,60

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Aparição da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
<b>Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)</b>	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (N.I. V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>Dívida Consolidada</b>	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	15.205.889,53	17.495.396,68	16.849.410,79	12.995.561,29
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	15.205.889,53	17.495.396,68	16.849.410,79	12.995.561,29
Empréstimos	15.050.425,07	17.347.609,50	16.709.300,89	12.863.128,67
Internos	15.050.425,07	17.347.609,50	16.709.300,89	12.863.128,67
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	155.464,46	147.787,18	140.109,90	132.432,62
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	15.476.563,02	16.663.968,21	15.595.065,07	9.556.372,64
Disponibilidade de Caixa	15.476.563,02	16.663.968,21	15.595.065,07	9.556.372,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.109.253,07	17.325.360,54	16.093.434,60	9.585.767,05
(-) Restos a Pagar Processados	1.278.097,45	5.470,47	5.470,47	27.640,06
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	354.592,60	655.921,86	492.899,06	1.754,35
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	-270.673,49	831.428,47	1.254.345,72	3.439.188,65
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	109.314.286,93	116.427.220,91	124.285.021,79	127.651.322,21
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	109.314.286,93	116.427.220,91	124.285.021,79	127.651.322,21
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	13,91	15,03	13,56	10,18
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-0,25	0,71	1,01	2,69
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>	131.177.144,32	139.712.665,09	149.142.026,15	153.181.586,65
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)</b>	118.059.429,88	125.741.398,58	134.227.823,53	137.863.427,99
<b>Outros Valores Não Integrantes da DC</b>	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	90.318.823,58	90.318.823,58	90.318.823,58	141.278.804,93
RP Não-Processados	8.460.051,37	3.639.192,72	1.609.908,11	5.862.542,45
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>	

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (h)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>Garantias Concedidas</b>	-	-	-	-
<b>Garantias Concedidas</b>	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	109.314.286,93	116.427.221,19	124.285.021,79	127.651.322,21
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)				
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)</b>	109.314.286,93	116.427.221,19	124.285.021,79	127.651.322,21
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
<b>Contragarantias Recebidas</b>	-	-	-	-
<b>Contragarantias Recebidas</b>	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Operações de Crédito</b>	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>Apuração do Cumprimento dos Limites</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	127.651.322,21	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	127.651.322,21	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	20,424,211,55	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	18,381,790,40	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8,935,592,55	7,00

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada</b>	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



**Relatório de Gestão Fiscal**  
**Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º quadrimestre**

**RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a)-(b+c+d+e-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)						Demais Obrigações Financeiras (e)
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.766.598,74	0,00	13.057,95	64.215,00	1.423,14	1.687.902,65	1.348.485,98		339.416,67	
Recursos Não Vinculados de Impostos	1.543.826,50	0,00	13.057,95	64.215,00	1.423,14	1.465.230,41	1.135.277,08		329.953,33	
Outros Recursos não Vinculados	222.672,24					222.672,24	213.208,90		8.463,34	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (III)	7.819.168,31	1.523,32	14.882,11	1.204.171,29	1.806,03	6.597.085,56	3.245.670,18		3.351.415,38	
Recursos Vinculados à Educação	3.154.007,95	0,00	1.355,97	1.177.283,29	52,13	1.975.336,56	1.257.256,73		718.079,83	
Transferências do FUNDEB	72.153,21	0,00		0,00	9,45	72.153,66	37.545,65		34.608,01	
Outros Recursos Vinculados à Educação	3.081.854,64		1.355,97	1.177.283,29	51,68	1.903.183,70	1.219.699,08		682.490,62	
Recursos Vinculados à Saúde	1.633.047,96	1.250,00	8.728,74		0,00	1.623.069,22	228.564,97		1.394.504,25	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	1.628.353,98	1.250,00	8.728,74		0,00	1.618.375,24	228.564,97		1.389.810,27	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	4.693,98					4.693,98			4.693,98	
Recursos Vinculados à Assistência Social	395.108,99	273,32	4.497,40			390.338,27	6.090,42		384.238,85	
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)										
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	3.182.758,22			26.908,00		3.165.850,22	1.328.949,06		1.836.901,16	
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Educação, Saúde e Assistência)	1.967.826,76					1.967.826,76	660.665,92		1.307.160,84	
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	1.214.929,46			26.908,00		1.178.021,46	678.283,14		499.738,32	
Demais Vinculações Legais	1.319.079,13					1.319.079,13	414.800,00		904.279,13	
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e Saúde)										
Recursos de Afetação de Bens/Ativos	399.225,45					399.225,45	319.900,00		79.325,45	
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	481.136,11					481.136,11	94.900,00		386.236,11	
Outras Vinculações Legais	438.717,57					438.717,57			438.717,57	
Recursos Extraorçamentários	-1.874.833,84				1.753,90	-1.876.587,84			-1.876.587,84	
Outras Vinculações										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	60.315.801,33			5,036,00		60.310.565,33	80.748,12		60.229.817,21	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Fundo Previdenciário)	60.315.801,33			5,036,00		60.310.565,33	80,748,12		60,229,817,21	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Fundo Financeiro)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração										
<b>TOTAL (IV) = II + III</b>	<b>69.991.268,38</b>	<b>1.523,32</b>	<b>27,640,06</b>	<b>1.273,422,29</b>	<b>3,229,17</b>	<b>68.995.503,54</b>	<b>4.674.904,28</b>		<b>63.920.649,26</b>	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida		127.651.322,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		127.651.322,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		125.615.267,40

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	44.717.042,96	35,80
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	67.832.244,40	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	64.440.632,18	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	61.049.019,96	48,60

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Divida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Divida Consolidada	-	-
Divida Consolidada Líquida	3.439.188,65	2,62
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	255.302.644,42	120,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	28.083.290,89	22,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	20.424.211,55	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	8.935.592,55	7,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	4.674.904,28	63.920.649,26

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 005/2025**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 005/2025**

**PROCESSO 028/2025**

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada na lei 14.133/2021 art. 75 inc. II. cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho para a Revisão e Elaboração de avaliações qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e implantação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Contratada: **LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA** no valor total de R\$ 48.150,00 (Quarenta e oito mil cento e cinquenta reais). **Homologo**, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações e o despacho da Agente de Contratação e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.

Vila Rica, 10 de Março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**JOAO SALOMÃO PIMENTA**

GESTÃO 2025-2028

C.P.F.: 486.448.461-91

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 021/2025**

**DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273/2014- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO BAIRRO CIDADE JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 1.273 de 17 de Dezembro de 2014- Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à

perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal específico.

Paragrafo Único - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

BAIRRO CIDADE JARDIM

I- Cota Única até 15/04/2025.

II- Primeira parcela em 15/04/2025.

III- Segunda parcela em 15/05/2025.

IV- terceira parcela em 16/06/2025.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar nº 1.273/2014- Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 10 de março 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

**Prefeito Municipal**

Gestão 2025/2028

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 174 /2025**

DE 10 DE MARÇO DE 2025.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores, Fabricio Lindon Silva, inscrito no CPF sob nº 580.805.461-34 (titular) e Carlos Eistedh, inscrito no CPF sob o nº 822.722.391-53 (suplente), para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 009/2025, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA-MT** e a empresa **ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 25.090.674/0001-55, cujo objeto é a contratação de 01 (um) show artístico nacional com a Dupla "RENAN E RAY e BANDA" para apresentar na festa de emancipação política e administrativa desta urbe.

**Art. 2º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 175 /2025**

DE 10 DE MARÇO DE 2025.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora LIZELY ALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 738.712.141-91, e como suplente o Servidor IAGO FELIPE ROSENDO DE ARRUDA, inscrito no CPF sob nº 060.065.501-64, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 010/2025, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA-MT** e a empresa **LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 47.416.997/0001-29, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho para a Revisão e Elaboração de avaliações qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e implantação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Art. 2º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
RESULTADO**

**RESULTADO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**

**Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1065048**

O Prefeito Municipal Srº **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 022/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico 016/2025**, Registro de preço para futura e eventual aquisição de cultivadores motorizados com roçadeiras (Trator Poda Grama c/ Roçadeira), para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas, desta Urbe, houveram empresas participantes. Porém não anexaram a documentação e não aceitaram contra proposta via sistema, ficando o processo fracassado.

Vila Rica, 10 de março de 2025.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Mon Mar 10 22:32:18 UTC 2025
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)